VNiVERSiDAD
D SALAMANCA

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

Universidad de Salamanca
Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos

DOCTORADO EUROPEO

Esclavitud en las haciendas del sudeste de Pará-Brasil: Verificación del discurso de la *Organización Internacional del Trabajo*. Perspectiva de los Derechos Humanos

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Directora: María Esther Martínez Quinteiro

Salamanca
25 de julio de 2014

VNiVERSiDAD
D SALAMANCA
CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Esclavitud en las haciendas del sudeste de Pará-Brasil: Verificación del discurso de la *Organización Internacional del Trabajo* desde la perspectiva de los Derechos Humanos

Tesis doctoral presentada en Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, para la obtención del título de Doctor Europeo en la Universidad de Salamanca, España.

DIRECTORA DE TESIS: MARÍA ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO

Salamanca
2014

RESUMEN

La esclavitud ha sido objeto de constante estudio a lo largo de la historia de la humanidad. Su continuidad y persistencia en pleno siglo XXI degrada a las sociedades democráticas. Un tercio del conjunto del trabajo realizado de forma esclava en Brasil sucede en las haciendas de ganado del Estado de Pará-Brasil. La existencia de prácticas esclavistas ejercidas mediante la fuerza, o mediante instrumentos más sutiles, quebranta los principios de igualdad, solidaridad y fraternidad social. Tal problemática abarca los ámbitos jurídico, policial y social, quedando patente la ceguera de los actores sociales involucrados frente a las violaciones de derechos humanos cometidas. Las prácticas esclavistas son vistas usualmente como trasgresiones del Derecho Laboral y Penal brasileño, pero la esclavitud es algo más que transgresión de los códigos nacionales, el Estado Democrático de Derecho es antagónico e incompatible con ella y su convivencia pone en serio riesgo los pilares fundamentales de este último. La erradicación de la esclavitud brasileña, legalmente abolida en 1888, solo se ha producido en el plano jurídico. La Constitución de 1988 y los Tratados Internacionales ratificados por Brasil la prohíben, sin embargo, hombres y mujeres son sometidos, tanto en Brasil como en otros países democráticos, a la realización de trabajos forzados. Es la *nueva esclavitud*. Esta pujante práctica se desarrolla de forma clandestina quebrantando los derechos humanos de aquellos que trabajan en las haciendas del sudeste y sur del Estado de Pará, en Brasil. La principal dificultad de su estudio reside en la obtención de datos fiables. De hecho, el Estado brasileño se inclinaba por negar la existencia de las prácticas de esclavitud, inadmisibles en sociedades democráticas, hasta la implantación, por Lula da Silva, de la Comisión Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo (CONATRAE) en 2003.

La singularidad de la presente tesis radica en el análisis de la problemática específica de las haciendas de ganado del sudeste de Para, Brasil, desde la perspectiva o enfoque teórico de los derechos humanos, en el periodo comprendido entre 2008 y 2012, junto con la revisión crítica de los discursos de los mandatarios brasileños y del papel desempeñado en la práctica esclavista por sectores e intereses políticos actuales de la democracia brasileña, de un modo que hasta el momento no había sido abordado por ningún investigador.

Palabras clave: Esclavitud. Trabajador. Derechos sociales. Derechos humanos. Condiciones sociales. Democracia. Ciudadanía. Solidaridad. Igualdad. Esclavitud por deudas. Aislamiento geográfico. Retención de documentos. Seguridad armada. Privación de libertad.

ABSTRACT

The Slavery has always been the object of studies throughout the history of mankind. Its appearance and persistence in the XXI century evidences a mismatch with the democratic regime. One-third of all existing slave labor in Brazil occurs in cattle farms in Pará. The existence of the slavery practice exercised by means of force or subtly inexorably causes the collapse of the postulates of equality, fraternity and social solidarity. The issue focuses on the legal field, police, social, and the actors in this play has a myopic perception toward the denial of fundamental rights. The Brazilian issue is seen from Labour and Criminal perspective. The Slavery and the Rule of Law are antagonistic and incompatible institutes coexisting in common space, which provides, in the second, concussion on his stilts. The elimination of the "slavery" institute was seen in purely legal aspect. The 1988's Constitution and the ratified international treaties abolished the practice of slavery; however, man issubjected to forced labor in sovereignty of democratic regimes. It is the new slavery. This practice is still in a free activity clandestinely and surreptitiously by not respecting the human rights of those who perform activities on farms in the south and southeast of Pará State, Brazil. The greatest difficulty is in obtaining reliable data for the plan of study, because the Brazilian state tended to deny such an occurrence until the establishment of the National Commission for the Eradication of Slave Labor (CONATRAE) in 2003. Its characteristics are studied in this research, analyzing evidence at the local level, to confirm or deny what comes asserting itself on the slavery practice in Brazil, and to present as the problem happens. Such a practice is incompatible with the democratic regime. The singularity of this thesis is stuck in the problem of cattle farms of southeast Pará, Brazil, with the perspective of human rights in the period 2008-2012, in addition to the critical analysis of contemporary discourses and political interests within the Brazilian democracy, where such bias has never been studied by any researcher.

Keywords: Slavery. Laborer. Social Rights. Human Rights. Social Conditions. Democracy. Citizenship. Solidarity. Equality. Debt Servitude. Geographical Distancing. Document Retention. Armed Security. Deprivation of Freedom.

RESUMO

A escravidão sempre foi objeto de estudos ao longo da história da humanidade. Seu aparecimento e persistência no século XXI evidencia um descompasso com o regime democrático. Um terço de todo o trabalho escravo existente no Brasil em fazendas de gado ocorre no Estado do Pará-Brasil. A existência da prática escravagista exercida por meio da força ou de forma sutil provoca inexoravelmente a derrocada dos postulados de igualdade, solidariedade e fraternidade social. A problemática centra-se no campo jurídico, policial, social e, os atores dessa peça de teatro têm percepção *míope* diante da negação dos direitos fundamentais. A *escravidão* e o *Estado Democrático de Direito* são institutos antagônicos e incompatíveis convivendo em espaço comum, o que propicia, no segundo, abalo em seus pilares. A eliminação do instituto "escravidão" deu-se no aspecto meramente legal. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais ratificados aboliram a prática escravagista, todavia, o homem é submetido a trabalho forçado em soberanias de regimes democráticos. É a *nova escravidão*. Esta prática continua ainda em franca atividade de forma clandestina e sub-reptícia ao não respeitar os direitos humanos daqueles que exercem atividades em fazendas do sudeste e sul do Estado do Pará, Brasil. A maior dificuldade está em se obter dados confiáveis para o plano de estudo, pois o Estado brasileiro tendeu a negar tal ocorrência até a implantação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), em 2003. Suas características são estudadas nesta investigação, analisando-se provas no âmbito local, para confirmar ou desmentir, o que vem afirmando sobre a prática escravista no Brasil e para matizar, em seu caso, como a problemática acontece. A singularidade da presente tese está fincada na problemática das fazendas de gado do sudeste do Pará-Brasil, com a perspectiva dos direitos humanos no período de 2008 a 2012, além da verificação dos discursos e interesses políticos contemporâneos dentro da democracia brasileira, onde tal viés nunca foi estudado por nenhum investigador.

Palavras-chave: Escravidão. Trabalhador. Direitos sociais. Direitos humanos. Condições sociais. Democracia. Cidadania. Solidariedade. Igualdade. Servidão por dívidas. Distanciamento geográfico. Retenção de documentos. Segurança armada. Privação da liberdade.

RÉSUMÉ

L'esclavage a fait l'objet d'études tout au long de l'histoire de l'humanité. Son apparition et sa persistance au XXI ème siècle sont en désaccord avec le régime démocratique. Un tiers de l'esemble de l'esclavagisme existant au Brésil dans des élevages bovins a lieu dans la Provence de Pará. L' existence de la pratique esclavagiste mise en oeuvre par la force ou de façon subtile provoque certainement la chute des postulats d'égalité, de solidarité et de fraternité sociale. La problématique est centrée dans les domaines juridique, policier, social et les acteurs de cette pièce de théâtre ont une perception aveugle des droits fondamentaux. La problématique brésilienne est une sous le regard travailliste et pénal. L'esclavage et l' Etat démocratique de droit sont des instituts antagoniques et incompatibles coexistant dans un espace commun ce qui fait trembler les piliers du second. Juridiquement l'esclavage n'existe pas, alors qu'il est observé dans la pratique. La Constitution de 1988 et les Accords Internationaux ratifiés ont aboli la pratique esclavagiste. Cependant, l'homme est soumis au travail forcé. C'est le nouvel esclavage. Cette pratique est très fréquente dans des fermes au sud-ouest de la Provence de Pará-Brésil. La difficulté majeure est d'obtenir des données fiables pour le plan d'études car l'Etat brésilien persiste à nier ce phénomène. La singularité de ce travail est basée sur la problématique des fermes de boeuf du sud-est du Pará-Brésil, sous la perspective des droits de l'homme dans la période de 2008 à 2012, et en plus des analyses critiques des discours et des intêrets politiques contemporains dans la democratie brésilienne, où telle branche n'a jamais été étudiée par personne.

Mots-clés: Esclavage. Travailleur. Droits sociaux. Droits de l'homme; Conditions sociales. Citoynneté. Solidarité. Égalité. Esclavage par dettes. Éloignement Géographique. Rétention de dossiers. Sécurité armée.

" Cuando se compran esclavos en la actualidad, no se pide un recibo o un documento de propiedad, pero se adquiere el control sobre esos esclavos y se utiliza la violencia para mantenerlo".

Kevin Bales

ÍNDICE DE SIGLAS

ACP – Acción Civil Pública.

ANPT – Asociación Nacional de los Procuradores del Trabajo.

CADH – Convención Americana de Derechos Humanos.

CEDH – Convenio Europeo de Derechos Humanos.

CF – Constitución Federal.

CIMI – Consejo Indigenista Misionario.

CLT – Consolidación de las Leyes del Trabajo.

CNBB – Conferencia Nacional de los Obispos de Brasil.

CNJ – Consejo Nacional de Justicia.

CODEFAT – Consejo deliberativo del Fondo de Amparo al Trabajador.

CONATRAE – Comisión Nacional por la Erradicación del Trabajo Esclavo.

CONTAG – Confederación Nacional de los Trabajadores de la Agricultura.

CP – Carta Pastoral.

CP – Código Penal.

CPP – Código del Proceso Penal.

CPB – Código Penal Brasileño.

CPT – Comisión Pastoral de la Tierra.

CTPS – Cartilla de Trabajo y Seguridad Social.

DAHU – Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre.

DH – Derechos Humanos.

DRT – Delegación Regional del Trabajo.

DUDH – Declaración Universal de los Derechos Humanos.

EUA – Estados Unidos de América.

FAT – Fondo de Amparo al Trabajador.

FUNAI – Fundación Nacional del Indio.

GEFM – Grupo Especial de Fiscalización Móvil.

GERTRAF – Grupo Ejecutivo de Represión del Trabajo Forzado.

GPTEC – Grupo de Investigación del Trabajo Esclavo Contemporáneo.

IBAMA – Instituto Brasileño de Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables.

IBGE – Instituto Brasileño de Geografía y Estadística.

IDH – Índice de Desarrollo Humano.

INCRA – Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria.

INPE – Instituto Nacional de Investigaciones Espaciales – Investigación Geográfica.

IPAN – Instituto de Investigación Ambiental de la Amazonía.

IPEA – Instituto de Investigación Económica Aplicada.

ITERPA – Instituto de Tierras de Pará.

LOMPU – Ley Orgánica del Ministerio Público de Brasil.

MAB – Movimiento Afectados por las Presas.

MDS – Ministerio del Desarrollo Social.

MIRAD – Ministerio Extraordinario para el Desarrollo y la Reforma Agraria.

MPT – Ministerio Público del Trabajo.

MTE – Ministerio del Trabajo y Empleo.

OAB – Orden de Abogados de Brasil.

OEA – Organización de los Estados Americanos.

OIT – Organización Internacional del Trabajo.

OMC – Organización Mundial del Comercio.

ONU – Organización de las Naciones Unidas.

ONGs – Organizaciones no Gubernamentales

PEC – Propuesta de Enmienda Constitucional.

PF – Policía Federal.

PIN – Plan de Integración Nacional.

PNETE – Plan Nacional de Erradicación del Trabajo Esclavo.

PUC – Pontificia Universidad Católica.

SINE – Sistema Nacional de Empleo.

STF – Tribunal Supremo (Tribunal Constitucional).

STJ –Tribunal Superior de Justicia (Tribunal Supremo).

SUDAN – Superintendencia para el Desarrollo de la Amazonía.

TAC – Acuerdo de Regulación de Conducta.

TEDH – Tribunal Europeo de Derechos Humanos.

TIP – Tribunal Penal Internacional.

TJPA – Tribunal de Justicia del Estado de Pará.

TRT-8 – Tribunal Regional de Trabajo de la 8ª Región.

TST – Tribunal Superior del Trabajo.

UE – Unión Europea.

UFRJ – Universidad Federal de Rio de Janeiro.

DISCURSO PLÁSTICO SOBRE LA ESCLAVITUD
POR D. MATISTE

Apenas iniciada nuestra investigación sobre el trabajo esclavo, fuimos conscientes de que aunque no se permitía ya legalmente continuaba existiendo de facto dentro de la sociedad brasileña, en especial en las haciendas del sudeste de Pará. Fue este uno de los primeros impulsos para nuestro trabajo

Con el fin de describir plásticamente el fenómeno investigado, contamos con la colaboración de D. Matiste, artista que, atendiendo a nuestra solicitud, elaboró le imagen que puede apreciarse en la página siguiente a través de la cual se sintetiza la historia del trabajo esclavo. Le expresamos nuestro agradecimiento.

En la imagen se observa:

A. **Hombre negro** con un grillete alrededor de su cuello: Es la esclavitud legal, abolida en Brasil en 1888.

B. **Las huellas dactilares**: Características del trabajador de las haciendas de ganado analizadas en esta tesis doctoral.

C. **La cartilla de trabajo**: Documentación laboral del trabajador, que le es retirada por el esclavista, convirtiéndose en muchas ocasiones en un documento inexistente para el trabajador.

D. **El nuevo esclavo**: Trabaja la tierra a través su principal actividad, el desbroce.

E. **El alambre de espino**: Los grilletes del nuevo esclavo. No hacen falta ya las prisiones, basta con la miseria para convertir en rehenes a los trabajadores.

F. **La bala**: Causante de las muertes de quienes decidieron "denunciar" su situación. Representa el control del trabajador a través del miedo.

G. **La sangre**: Representa la muerte de numerosos trabajadores a manos de los esclavistas, o quizá "tan solo" su desaparición, la privación del regreso al hogar. A todos y cada uno de ellos van dedicadas las palabras de nuestro texto.

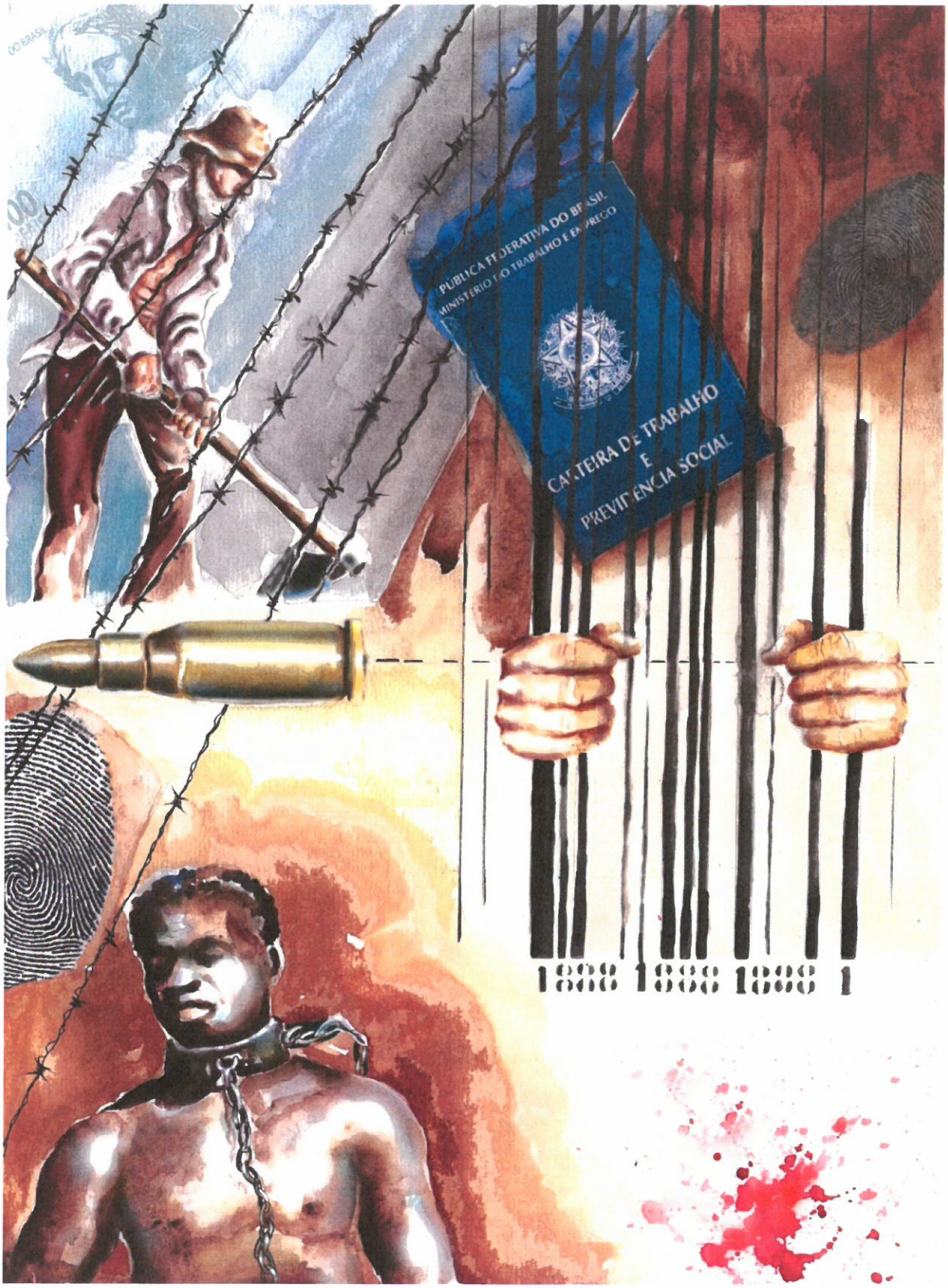

Ilustración de D. Matiste, artista plástico

SUMARIO

INTRODUCCIÓN

Objeto de estudio, objetivos e hipótesis de trabajo 31
Teorización metodológica y marco de investigación.
Método y verificación de discurso Análisis cualitativo de la prensa.
Testimonio de los esclavizados 35
Conceptos generales 38
Significado de los discursos 40
Estructura de la tesis 42
Agradecimientos 44

CAPÍTULO I – La conflictividad como precursora del Derecho. La propiedad como pieza clave. Características del sudeste de Pará

1.1 Las nociones de tiempo y espacio. Una panorámica sobre el territorio paraense y su población 51
1.2 Los derechos humanos 69
1.3 Un poco más de los derechos humanos 77
1.4 Terminología de "derechos humanos" 88
1.5 El papel de Europa y de América en la consagración de los derechos humanos 108
1.6 La presencia del paradigma después de la Revolución Francesa. El ideario modificador en el plano político y sociológico. Entendiendo un poco de Historia 131
1.7 Consenso y disenso en torno a los derechos humanos. Cómo entender su planteamiento en Brasil 139
1.8 Los derechos humanos y la concepción rectora de Peces-Barba. Aplicación en la realidad paraense 147

CAPÍTULO II – La democracia y la ciudadanía. La política de los derechos humanos en la realidad Amazónica.

2.1 Disposición comunicativa 153

2.2 Democracia, Ciudadanía y Derechos Humanos:
Discurso de la democracia para la afirmación de los
derechos humanos en el mundo – caracteres y puntos vulnerables 158

2.3 El Estado Democrático de Derecho como brújula
de los derechos humanos - Aplicación al caso concreto 163

2.4 .La democracia según Habermas: Entre la facticidad y
la validez. Aplicación en suelo amazónico 165

2.5 Análisis de la sociedad democrática y la concepción
de Anthony Giddens. Contrapunto real 180

2.6 Fragilidades y contradicciones al régimen democrático brasileño.
Democracia y esclavitud en un mismo espacio 184

2.7 El Gobierno Neoliberal. Entendiendo la realidad Amazónica 186

2.8 La propiedad privada y la cuestión de las libertades.
Discursos contrapuestos 192

2.9 Las directrices en el discurso de los derechos humanos y
la realidad *in loco* 197

2.10 Entendiendo la transición desde la sociedad industrial a
la sociedad de riesgo de Ulrich Beck – Análisis de las tierras paraenses 199

CAPÍTULO III – La presencia del discurso de los derechos humanos en Brasil.

3.1 La revolución del marco histórico y su contribución en
el discurso sobre el Estado Democrático de Derecho 205

3.2 La legislación infraconstitucional y el combate sobre el trabajo esclavo 210

3.3 Cambios estructurales a partir del discurso de los derechos humanos.
Aspectos relevantes 214

CAPÍTULO IV – La práctica de la esclavitud en Brasil.

4.1 La percepción de la práctica esclavista en Brasil 219

4.2 Concepto y legislación correspondiente 219
4.3 Caracteres histórico-jurídicos y sociales de la esclavitud. 231
4.4 Un poco de Historia para comprender el presente 233
4.5 Un viaje por la realidad. Métodos de control y percepción de la problemática social - los esclavos de la Amazonía e identificación de sus orígenes 236
4.6 Caracteres, particularidades e individualización de la problemática brasileña 253
4.7 Adquisición del *status* de esclavo. Correlación entre el pasado y el presente 261
4.8 La equidistancia entre el ciudadano y el *no* ciudadano. Características de los actores del proceso. El principio de la representación teatral. El papel de los medios de comunicación 264

CAPÍTULO V – Principales características de la esclavitud contemporánea en el mundo y en Brasil.

5.1 Detección de los *colectivos vulnerables* y su posterior captación 277
5.2 Técnica de Peces-Barba. La diferenciación como técnica y la equiparación como meta 285
5.3 Percepción de las características del hombre trabajador. El ciudadano actual y el no ciudadano 288
5.4 El trabajo degradante y sus condiciones en las haciendas. Realidad en contraposición con la democracia. Degradación del hombre como ser social 288
5.5 Los pilares de la esclavitud 290
5.6 El sistema de *truck system*, servidumbre por deudas y el sistema de barracones 290
5.7 Retención de la documentación personal 301
5.8 Aislamiento geográfico 304
5.9 Utilización de la violencia 306

CAPITULO VI – El Estado brasileño y las políticas contra el trabajo esclavo

6.1 La legislación relativa a la materia y el discurso de los gobernantes 311
6.2 El papel de las instituciones estatales y no estatales en el combate efectivo contra el trabajo esclavo 313
6.3 Comisión Pastoral de la Tierra 315
6.4 Actuación de los Grupos Móviles 318
6.5 Las acciones del aparato estatal y sus consecuencias: Peripecias demagógicas 324
6.6 Actividades rurales 326
6.7 La efectividad del discurso en el plano sociológico: La situación del ciudadano trabajador después de las acciones de liberación. La constatación de sus pésimas condiciones 329
6.8 Estructura de las Instancias Formales de Control 332
6.9 La PEC 438 335
6.10 Entendiendo al hombre maquiavélico 337

CAPÍTULO VII – El papel de la opinión pública en la percepción del esclavismo y en la lucha para su erradicación.

7.1 La prensa como ente modificador o mantenedor de discursos. La transición positiva desde la teoría a la práctica 341
7.2 Avances para un mundo más justo. Con la mano tendida a la interdisciplinariedad 343
7.3 La Solidaridad y la Fraternidad como piedra angular 344

CONCLUSIÓN 357
Glosario 377
Tablas de Datos 379
Referencias 431
Legislación utilizada – fuentes 453
Anexo I 459
Anexo II 555
1. Tratados Internacionales

2. Convenciones de la OIT: Convención 29 y Convención 105
3. Constitución de la República Federal de Brasil
4. Código Penal de Brasil
5. Código Civil de Brasil
6. PEC 438. Aprobada por el senado federal de Brasil
7. Discursos
8. Análisis de los procesos judiciales de la ciudad de Marabá
9. Fotos disponibles de la Delegación Regional de Trabajo de los Grupos Móviles
10. Cuadros demostrativos de las operaciones de la Delegación Territorial de Trabajo durante el periodo 2008 a 2012
11. Carta Pastoral
12. Moción
13. Carta
14. Prensa
15. Declaraciones de los trabajadores

INTRODUCCIÓN[1]

> "Nosotros improvisamos con tres ladrillos la construcción para cocinar y comer. El agua que bebemos es del río, es almacenada en contenedores de pesticidas sin ningún tipo de purificación y es inapropiada para el consumo."
>
> (Situación de los trabajadores en la hacienda *San Francisco* en la Ciudad de Marabá. Pará. Brasil)

Redactar esta tesis para la obtención del grado de Doctor Europeo y presentarla al Tribunal de Tesis de la Universidad de Salamanca cuando se cumplen varios años de la Declaración Universal de los Derechos Humanos es, además de un regalo inmenso, una suerte de casualidad emblemática, marcada más si cabe por resistencias que delimitan o desacreditan tal discurso, ya que, a pesar de alcanzar sesenta años de existencia, muchos derechos sociales y civiles son violados en Brasil, colisionando tal violación de forma frontal con el régimen democrático.

Uno de los principales desafíos de esta investigación se encontró en las dificultades para abordar uno de los temas epistemológicos más difíciles de resolver: *el conocimiento*, debido a su carácter dualista, por un lado de los datos proporcionados por los sentidos y, por otro, de los conceptos a través de los cuales se organizan los datos, dando lugar a pregunta siguiente: ¿Cómo deslindar conocimiento experimental y conceptos jurídicos?

Este trabajo versa sobre la existencia de las prácticas esclavistas, y sobre la percepción[2] que de éstas se tiene, de su contraposición a los conceptos de *democracia* y

---

[1] La presente tesis fue redactada siguiendo las normas de la Asociación Brasileña de Normas Técnicas – ABNT. Como idioma se ha utilizado el portugués de Brasil. Las determinaciones para la obtención del Título de Doctor Europeo de la Universidad de Salamanca se han realizado en español. Las citas de los autores portugueses y franceses se mantuvieron en la lengua original. Los autores españoles e ingleses fueron o bien traducidos de manera libre, o bien citados en su versión original. Los autores italianos fueron citados con sus palabras originales o a través de la traducción libre realizada a partir de la investigación efectuada en la ciudad de Roma en las Universidades Pontificias Lateranense y Salesiana.

La Conferencia Mundial contra el Racismo, la Discriminación Racial y la Xenofobia y las Demás Formas de Intolerancia, celebrada en Durban entre el 31 de agosto y el 8 de septiembre de 2001, reconoció que la esclavitud y el tráfico de personas fueron tragedias atroces en la historia de la humanidad, considerándolas ejemplos de barbarie por su magnitud, por su organización y, en especial, por la negación de los derechos de las víctimas. Fueron y deben ser considerados como crímenes de lesa humanidad. De ahí el interés que nuestra investigación pudiera tener.

[2] Percepción puede ser entendida de tres formas: (1) un significado general, según el cual percepción designa toda actividad cognitiva general; (2) un significado más concreto, entendiéndose percepción como el acto o función cognitiva mediante la cual se representa un objeto real; (3) un sentido específico o técnico, según el cual la percepción es una operación determinada por el hombre en sus relaciones con el ambiente. En este trabajo nos interesa el concepto de percepción expuesto en el segundo de los significados, entendido como una forma de conocimiento empírico, inmediato, claro y exhaustivo del objeto real. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 876.

ciudadanía[3] en Brasil. La percepción, representada por el acto cognitivo objetivo, tiene lugar dentro del Estado Democrático de Derecho, produciéndose una profunda contradicción entre la realidad y la norma y con ella, la fragilidad del propio Estado.

Partimos de una forma de raciocinio deductivo, comenzando con principios, ideas y presupuestos generales sobre el trabajo forzado y, después, investigamos los enunciados más particulares sobre la problemática y lo que sucede de *facto* con los trabajadores rescatados por los Grupos Móviles en la ciudad de Marabá y la región sudeste de Pará, cuya jurisdicción y competencia corresponde a la Justicia Federal de Brasil. Analizamos 40 procesos que afectan a más de 900 trabajadores.

Hemos optado en la presente investigación por la terminología "trabajo esclavo"[4]. La identificación de los rasgos definidores de la esclavitud sigue siendo hoy en día polémica. La esclavitud, que en otros tiempos se encontraba en la *senzala* en los campos de azúcar brasileños, aparece en una nueva versión formal en las haciendas del sudeste de Pará.

A pesar de su erradicación legal en 1888, la práctica de la esclavitud continuó y continúa existiendo en Brasil. El mundo ha cambiado y, tal y como afirma Kevin Bales, el denominador común de la esclavitud es *ahora la pobreza, no el color*[5].

En la presente investigación se verificó la persistencia de la esclavización de los trabajadores en las haciendas de ganado, en el sur y sudeste de Pará, determinando sus orígenes y condición social.

La primera voz que se levantó durante el periodo de la Dictadura Militar brasileña (1964-1985) para denunciar dicha continuidad fue la de D. Pedro Casaldáliga[6], consagrado obispo de la Iglesia Católica Apostólica Romana de São Félix do Araguaia el 23 de octubre de 1971, que unos días antes, el 10 de octubre del mismo año había publicado su Carta Pastoral titulada *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o*

---

[3] La ciudadanía se traduce en derechos y deberes, esenciales ambos para todo miembro de una comunidad. En ciudadanía se conjugan los derechos de libertad e igualdad con el deber de solidaridad. En este sentido, el concepto de ciudadanía se vincula al de democracia, caracterizándose por la necesidad de conjugar primero participación con ciudadanía y, segundo, justicia con mercado. ABBAGNANO. Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 156.
Según Thomas H. Marshall, la ciudadanía es una condición especial que incluye tres tipos de derechos en relación con el Estado, los derechos civiles, los derechos políticos y los derechos socioeconómicos.

[4] No utilizamos la expresión: "*Condiciones Análogas a la Esclavitud*" propia del Código Penal Brasileño en su artículo 149, al entender que dicha práctica no es objeto de estudio de nuestra tesis.

[5] BALES, Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global*. Traducción de Fernando Borrajo Castanedo. Madrid: Siglo XXI de España, 2000. p. 13.

[6] Don Pedro Casaldáliga, nacido el 16 de febrero de 1928, y consagrado obispo el 23 de octubre de 197, es hoy *Obispo Emérito de São Félix de Araguaia*, Título que recibió en 2013 una vez aceptada su renuncia como obispo por el Papa, con 75 años de edad. En realidad fue el precursor de todas las denuncias en torno a las prácticas esclavistas en Brasil.

latifúndio e a Marginalização social, hecho que provocó que fuera amenazado de muerte.

Otro exponente en la lucha contra la *nueva esclavitud* fue el padre Ricardo Rezende, párroco de la ciudad de *Rio Maria* durante los años en los que el autor de esta investigación ejercía la función de Promotor de Justicia y después de Juez de Derecho. Ricardo Rezende denunció las prácticas esclavistas realizadas contra los trabajadores rurales de la Amazonía mediante la implementación del proyecto Jarí, en 1973, recibiendo por esta labor, como en el caso de Pedro Casaldáliga, amenazas de muerte, hasta el extremo de necesitar protección de la policía militar.

Después de 18 años trabajando en las parroquias del sur de Pará, Ricardo Rezende se trasladó a *Rio de Janeiro*, doctorándose en la Universidad Federal do Rio de Janeiro con la tesis: *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. En torno al contenido de la tesis pudimos conversar con el propio autor durante el Fórum Mundial Social, celebrado en la ciudad de Belém en el 2009, en la tienda de Dorothy Stang[7]. En esos diálogos sobre el trabajo esclavo[8] se encuentra en parte el germen de esta tesis.

La conversación mantenida con Ricardo Rezende y las horas de encuentros y diálogos mantenidas con la directora de mi tesis doctoral, la profesora de la universidad de Salamanca, María Esther Martínez Quinteiro, me permitieron profundizar en los conceptos y planteamientos de la investigación del mejor modo posible.

El 2004, en Gana, se celebró el *Año Internacional para la Conmemoración de la Lucha contra la Esclavitud y de su Abolición*. Se visibilizaba así que mucho tiempo después de su erradicación legal, la preocupación sobre la esclavitud de las Instituciones Internacionales, tales como la ONU y la OIT, permanecía viva. En Brasil, quienes mantienen la lucha por la erradicación de la esclavitud son la *Comisión Pastoral de la*

---

[7] Dorothy Stang es Misionera de la Congregación de Notre Dame de Namur. Realizaba su trabajo en la ciudad de Anapu, en Pará-Brasil. Fue asesinada en el 2005 en el propio Anapu. El 16 de febrero de 2009 el TRF liberó a los dos acusados del crimen y al terrateniente Regivaldo Pereira Galvão, o Taradão. Este último estaba encarcelado bajo la acusación de apropiación fraudulenta de la tierra, pero debido a que el proceso se alargó más de 30 días se decidió, por parte del TFR de la 1ª Región de Brasília, su liberación por dos votos a uno. Votaron a favor de su liberación Tourinho Neto e Cândido Ribeiro y, por su continuidad en prisión, Assusete Magalhães. Regivaldo debe responder a otros procesos judiciales acusado de trabajo esclavo en sus propiedades, crímenes medioambientales y fraudes contra la SUDAM. Estos hechos fueron noticia de las primeras páginas de periódicos nacionales, como *O Liberal* con el titular "Soltura do asesino de Dorothy Stang" de fecha 19 de setiembre de 2009. El otro acusado Vitalmiro Bastos de Moura fue condenado en el cuarto juicio a 30 años, ya que los tres primeros juicios fueron anulados.

[8] Por esclavo se entiende a aquel que, privado de su libertad, ve sometida su voluntad a un amo, a quien pertenece como propiedad o que se ve sometida su voluntad mediante algún tipo de poder o fuerza incontrolable. El esclavo es aquel que trabaja como siervo bajo el control de un amo. *Vide* HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 1.210.

Tierra, (CPT) junto a otros órganos del Gobierno Brasileño, como la Delegación Regional del Trabajo, los Fiscales Laborales y la Justicia Federal, y diversas entidades no gubernamentales, *in caso* a CPT.

Como se verá, analizamos la situación de los operarios esclavizados en la región norte de Brasil, en concreto en la zona sudeste y sur del Estado de Pará, contemplándola como una de las muestras de la persistencia actual de la esclavitud, allí donde ésta ya se había dado, con otras formas, en el pasado. No en vano la persistencia en tal espacio de mano de obra esclava se relaciona nítidamente con los aspectos socioeconómicos de la región, contribuyendo a la deforestación de los bosques y a su posterior conversión en zonas de pasto y en haciendas[9].

Puesto que nuestro modelo busca estudiar la contradicción que supone la existencia dentro del Estado Democrático de Derecho del fenómeno esclavista, analizamos asimismo el concepto de ciudadanía y sus déficits, limitándolo a las sociedades democráticas y descartando los países totalitarios.

Uno de los factores que más llama la atención cuando se estudian las carencias de la percepción de la esclavitud en Brasil, o lisa y llanamente su negación, es la falta de escrúpulos de los esclavistas para privar a sus trabajadores de libertad, derecho humano trascendental.

La libertad puede ser comprendida desde tres perspectivas: La primera, como autodeterminación o acto causal; la segunda, como necesidad, basándose en el mismo concepto anterior, pero concediéndole al hombre su totalidad; y la tercera, entendida como posibilidad o elección, según la cual la libertad está condicionada y es, por tanto, limitada[10].

A pesar de ser considerada uno de los derechos básicos del ciudadano y de estar protegida constitucionalmente, su ausencia caracteriza la esclavitud del siglo XXI por diferentes razones.

La falta de libertad es definible como una falacia, pues coexiste en el sistema

---

[9] A pesar de todos sus problemas, Brasil es señalado en ocasiones, como un país ejemplar dentro da América Latina a la hora de haberse comprometido con el problema de la esclavitud. www.esglobal.org/2000-anos de esclavitud. Acceso en 17.05.2014.

[10] Para nuestra investigación enfatizamos el tercero de los sentidos de *libertad*. En la sociedad la *libertad* significa la capacidad de tomar decisiones dentro de las leyes establecidas por un poder designado para tal fin mediante el consenso de los ciudadanos. La *libertad* política supone dos condiciones: La existencia de normas que limiten las posibilidades de elección de los ciudadanos y la fiscalización de dichas normas por parte de esos mismos ciudadanos, Desde este punto de vista, el problema de la libertad política es un problema de proporción: La proporción en la cual los ciudadanos deben participar en la fiscalización de las leyes y la proporción en la cual tales leyes deben limitar las posibilidades de elección de los ciudadanos. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 704.

democrático brasileño con la ilusión de vivir dentro de una racionalidad perfecta, que se desmiente, sin embargo, por la incompatibilidad del trabajo esclavo y el Estado Democrático de Derecho. Según los planteamientos filosóficos tal ilusión puede ser construida por quien propone el concepto de racionalidad del sistema, apuntando también a aquel a que va destinado. En esta investigación detectamos que las falacias del sistema estatal pueden afectar tanto a los racionamientos deductivos como a los inductivos.

El presente análisis destaca las exigencias del concepto de soberanía nacional[11], mediante el cual plasmaron los derechos y garantías fundamentales, convirtiéndose en raíz de los ideales franceses de *libertad, igualdad y fraternidad.*

Nuestros esfuerzos se centran en la profundización en las implicaciones de los principios democráticos y ciudadanos, de los que es prerrequisito la libertad inherente a todo ser humano. Las condiciones sociales de los esclavizados son también objeto de investigación puesto que gran parte de los trabajadores viven en la pobreza absoluta y son presa fácil del trabajo degradante.

Partimos del examen interdisciplinar[12] de los conceptos. Se analiza el contexto donde estos se producen para desde ahí extraer su sentido. Es una aproximación hermenéutica[13]. La interdisciplinariedad, de hecho, es fundamental en el programa de Doctorado de la Universidad de Salamanca *Pasado y Presente de los Derechos Humanos* en que esta tesis se enmarca.

Actualmente los derechos humanos se encuentran sumidos en una paradoja: asistimos a avances considerables en lo referido a la creación de Leyes y Tratados Internacionales así como a su implementación constitucional, observándose incluso la existencia de críticas desproporcionadas que señalan como una violación de los derechos humanos todo aquello adverso que le sucede al hombre, mientras encontramos gravísimas violaciones de estos mismos derechos humanos que las naciones se

---

[11] La idea de *Soberanía* fue recogida en las ideas políticas de Jean Bodin. Fue él quien sistematizó el *Concepto de Soberanía*. En pleno siglo XVI surge el Estado Moderno, descritos en las obras *Estado Nación y Soberanía. Método para la Fácil Comprensión de la Historia*, de 1566, y *Los Seis Libros de la República*, de 1576. Bodin sintetiza el término con el siguiente ejemplo: Del mismo modo que el navío que es solo madera, sin forma de barco, sin quilla que sujete los lados, sin proa y sin popa, también la República, sin el poder soberano que une a todos sus miembros y partes de esta y todas las familias y colegios en un solo cuerpo, deja de ser República. AMARAL, Diogo Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Coimbra: Almedina, 1999. p. 323.

[12] La solución se podrá alcanzar solo en el momento que los autores actúen desde la interdisciplinariedad, entendida como elemento fundamental de la sociedad.

[13] La dualidad del concepto de hermenéutica llama la atención sobre la necesidad de que cualquier tipo de explicación depende de ambos tipos de conocimiento: El conocimiento que las personas extraen de sus propias vidas y el conocimiento que los sociólogos deducen de los datos que observan. JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica.* Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 124.

comprometen a proteger, dando lugar a la fractura de los presupuestos propios de la democracia.

En efecto, las prácticas esclavistas se sitúan fuera de lo establecido en los Tratados y Convenciones Internacionales. Los predicados de igualdad y fraternidad que deberían guiar las acciones de la sociedad democrática se olvidan, perdiéndose la esencia de los derechos humanos.

El método utilizado se centró en la investigación de fuentes y documentos. Analizamos en primer lugar los discursos de toma de posesión del Presidente Luis Inácio Lula da Silva en sus dos mandatos como Presidente de la República y los discursos de la Presidenta Dilma Rousseff en sus dos primeros años de gobierno y otros relacionados con las problemáticas aquí tratadas. Se analizaron también los procesos de la Corte Federal de la ciudad de Marabá, los documentos de la Comisión Pastoral de la Tierra (CPT), de las instituciones brasileñas que se ocupan del trabajo esclavo, los archivos de la DRT y, por último, se analizó la prensa y se procedió a entrevistar a los estudiantes de los cursos universitarios de Derecho para determinar el grado de conocimiento que del esclavismo actual tiene un colectivo obligado en principio a conocerlo por su especialización y llamado a tener presencia e influencia importantes en el aparato de poder brasileño.

Para abordar y entender la delicada cuestión de democracia y ciudadanía, nos servimos del planteamiento de Jürgen Habermas, referente teórico de los derechos humanos y de las garantías fundamentales, en la aproximación que sobre el pensador alemán realizan Gregorio Peces-Barba y Pérez Luño. En relación a la temática de la esclavitud nos centramos en los conceptos de Kevin Bales, Ricardo Rezende, Neide Esterci y David Dusster sin olvidar el concepto de dignidad humana, considerado de mayor jerarquía[14].

El Derecho Público Internacional reconoce que, por el hecho de serlo, toda persona humana es titular de derechos humanos.[15] Sin el reconocimiento de los derechos universales de la persona no hay democracia. Es imprescindible establecer las características que dan lugar a la aparición efectiva de la misma, siendo básicos tanto los componentes formales de organización como los componentes materiales de

[14] La comparación ya fue utilizada en nuestras publicaciones. La columna vertebral sería la dignidad del ser humano donde se sujetan todas las vértebras que mantienen en pie el cuerpo humano. Así la dignidad del ser humano mantiene en pie a los demás derechos.

[15] MARTÍNEZ QUINTEIRO, María Esther y Otros (Coords.) en AAVV, *Dictionaire Plurilíngue des Droits Humaines* (Coordinación general DE HISCKOC, Céline y DIONNET, Jean Pierre) Ed. Bruylant, Bruselas, 2008, pp. 1027.

contenido.

Situados en la perspectiva de la sinonimia sociológica y axiológica, necesitamos urgentemente redimensionar por completo de garantía de los derechos humanos centrados en la erradicación del trabajo esclavo, modificando totalmente la realidad de los trabajadores sometidos a la esclavitud, modificando, en definitiva, las variantes que mantienen el *status quo*.

La CF brasileña prevé en su artículo 1º, III y IV, la preeminencia de los derechos humanos. Así, las prácticas del trabajo esclavo atentan gravemente contra lo dispuesto en el artículo 4º, II de la CF, que trata sobre los derechos de los trabajadores, así como en el artículo 7, cuando no se da una función social a la propiedad, según los artículos 5, XXIII y 170, III.

Somos conscientes de que cada investigación tiene sus limitaciones, de ahí que hayamos planteado la nuestra dentro del contexto de ciudadanía y Estado Democrático de Derecho, confrontándolos con la realidad del trabajo esclavo que aún persiste en Brasil, en concreto en las haciendas del sudeste de Pará, donde los trabajadores viven desprovistos de sus derechos, convertidos en esclavos por omisión del Estado[16]. Según los datos de la OIT existen en la actualidad dos millones de personas en situación de esclavitud en el mundo; si bien otros estudios menos "optimistas" apuntan que esta cifra podría alcanzar los veinticinco millones de personas[17].

La positivización de los derechos y garantías no es condición suficiente para su cumplimiento. En combinación con la afirmación efectiva de los derechos humanos debe existir un sistema de garantías jurídico eficiente creado por el Estado. Fue estudiada la aprobación de la PEC 438 que confiscaba las tierras trabajo esclavo así como otras formas para erradicar la lacra esclavista de la sociedad brasileña.

Nuestra investigación debió enfrentarse con la ausencia de datos exactos en torno a los trabajadores esclavos liberados. El Gobierno brasileño se apoya en entidades no gubernamentales, como la CPT, para completar tanto sus propios datos y estadísticas como las mismas acciones de liberación de los trabajadores, llevadas a cabo por los Grupos Móviles de Intervención, formados por el funcionarios estatales y también por miembros de la CPT. Si no fuese por la labor realizada por la CPT, poco se conocería

[16] La concepción del Estado aquí adoptada proviene de Max Weber, para quien el Estado es una Institución Social que tiene el monopolio del uso de la fuerza. Es quien aplica el poder colectivo.

[17] Disponible en: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br>. Aceso el: 30 de octubre de 2013, a las 18:02, de Strasbourg-France. Se trata de un importante trabajo sobre la tercerización del trabajo por parte del auditor fiscal Jair Teixeira en la lucha contra el trabajo esclavo.

sobre las prácticas esclavistas en Brasil. Los datos obtenidos son enviados a otros Órganos Gubernamentales como la DRT y el Ministerio Público del Trabajo.

En marzo del año 2003 el Gobierno Federal, bajo la presidencia de Luis Inácio Lula da Silva, puso en marcha la *Comisión Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo* (CONATRAE). De este modo el Gobierno reconoció, al menos en el seno de la ONU, la existencia de trabajadores cuyas condiciones eran de esclavitud. Fue un primer paso y es de notar, que el Gobierno se sirvió de los datos elaborados por la Comisión Pastoral de la Tierra.

El marco institucional es significativo y emblemático puesto que se enfrenta a la lacra del trabajo esclavo. Es importante destacar así que la referida Comisión está vinculada a la Secretaría de los Derechos Humanos de la Presidencia de la República, reconociéndose que la existencia de trabajo esclavo es ante todo un problema del ámbito de los derechos humanos[18].

Se trata entonces de comprender los aspectos de los conceptos de democracia y de ciudadanía, enmarcándolos dentro del Sistema Constitucional Brasileño y en confrontación con la paradoja que resulta de la existencia de trabajo esclavo en Brasil.

En diferentes documentos la ONU, como en el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (artículos 6, 7 y 8), ratificado por Brasil el 24 de enero de 1992, se reconoce el derecho de toda persona a tener la oportunidad de ganarse la vida mediante un trabajo libremente escogido o aceptado. Uno de los diversos derechos violados de forma constante en el sistema esclavista es, además de la crucial libertad personal, esta libertad de opción laboral. La ausencia de tales libertades es una de las características del trabajo degradante. La coartación de una persona para obligarla a trabajar o a no abandonar un trabajo mediante violencia armada (a veces disfrazada de "protección armada" de la propiedad y sus operarios) es señalada por la OIT como uno de los parámetros definitorios de la condición de esclavitud que pudo ser comprobada en bastantes casos, aunque en muchos otros, los más, son tales los instrumentos coactivos a disposición del esclavista y tal la vulnerabilidad de los carentes de todo, que ni siquiera precisa recurrir a ella. Vemos así que dentro del sistema democrático, conformado por la Constitución de 1988, se reproducen en Brasil, mediante diversos mecanismos las prácticas esclavistas, dando lugar a una presencia

[18] Ricardo Rezende, "El tema de la esclavitud ha generado un amplio debate por parte de antropólogos, historiadores, filósofos, miembros de las estructuras estatales y de las organizaciones religiosas y de derechos humanos, influyendo en los gobiernos". FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 36.

simultánea de valores y actitudes democráticas predicadas y otras opuestas a lo que se predica.

Nos gustaría que el presente texto promoviera la discusión y el debate en torno a una temática tan importante, donde cada uno de nosotros, ciudadanos implicados en el proceso de construcción de la democracia y corresponsables en diferentes grados de la persistencia de la esclavitud, bien como promotores, bien como consentidores o negadores de esta lacra, o como negligentes espectadores de la misma, propongamos soluciones que nos acerquen a la eliminación del trabajo esclavo en Brasil, pudiendo así construir una sociedad bajo los predicados de la solidaridad y la fraternidad, libre del yugo que atenta contra los derechos fundamentales y las garantías del hombre.

Objeto de estudio, objetivos e hipótesis de trabajo.

La investigación de la nueva esclavitud, sus condiciones y sus características es importante no solo como objeto de conocimiento científico de relevancia innegable, sino también para contribuir a su erradicación. La elección del ámbito territorial por parte de este doctorando brasileño ha sido Brasil, en concreto el Estado de Pará-Brasil, donde dicho fenómeno tiene una presencia significativa. El periodo temporal de la investigación se ciñó a los años comprendidos entre 2008 y 2012. Son los años del final del segundo mandato del Presidente Luiz Inácio "Lula" da Silva y del inicio del mandato supuestamente continuista de la Presidenta Dilma Roussef. Elegimos ese tiempo debido a que Lula fue el primer Presidente que, en el año 2003, reconoció de manera formal ante las Naciones Unidas la existencia de "esclavitud" en las haciendas de ganado en Brasil, lo que lo comprometía formalmente a actuar contra la misma, elaborándose el Plan Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo, y porque, también con él, a fines de 2006, Brasil presentaba la segunda versión del Plan de Educación en Derechos humanos (PNEDH), autodefinido como fruto del compromiso del Estado brasileño con la concretización de los derechos humanos. Entendíamos que, en 2008, cabía ya hacer un balance sobre la operatividad y seriedad de ambos compromisos y bastaba al mismo fin el análisis del primer bienio del mandato de Dilma para comprobar el grado de la vigencia del mismo para la sucesora de Lula, que se presentó ante la comunidad internacional enfatizando su preocupación con las cuestiones vinculadas con los derechos humanos.

Entendíamos que el cuatrienio elegido tenía que ser ya el de las realizaciones de los compromisos explicitados y las iniciativas tomadas en el lustro anterior, para demostrar el alcance limitado del discurso político y las políticas públicas antiesclavistas de los últimos mandatarios de Brasil y patentizar que la esclavitud sobrevive como una plaga dentro del régimen democrático y subvierte los derechos humanos.

La existencia de la esclavitud no deja de ser una paradoja en los sistemas democráticos. Una vez comprobada su existencia, se percibe como sus características son totalmente contrarias a los presupuestos básicos de los derechos fundamentales y como su transgresión no se resuelve solo en el plano jurídico[19], tal y como ocurre en Brasil, particularmente en las haciendas de ganado del sur y sudeste de Pará. Romero Moreno (1986, p. 16) declara al respecto:

> Enfrentarse como jurista con el fenómeno de la esclavitud y la abolición no puede limitarse a una exposición histórica de la legislación sobre la abolición. (...) Ya hace referencia al deseo de contemplar la disciplina normativa del complejo mundo de la esclavitud y su abolición de un modo congruentemente complejo.

La *nueva esclavitud* se da dentro de los sistemas democráticos y muchas veces reviste una paradójica modalidad formalmente contractual como ha demostrado Kevin Bales (2000, p. 22), destacando que:

> La esclavitud contractual pone de manifiesto cómo se utilizan las relaciones laborales para ocultar la esclavitud. Los trabajadores, a quienes se ofrecen contratos garantizándoles un empleo en una fábrica o un taller, descubren al llegar a su lugar de trabajo, que han sido esclavizados. Los contratos se utilizan para engañar a las personas y para dar a la esclavitud apariencia de legalidad. Si alguien plantea cuestiones jurídicas, el patrono puede aportar el contrato, pero la realidad es que "el contratado" es un esclavo que ha sido amenazado con violencia, que carece de libertad de movimiento y que no recibe salario alguno. En la actualidad, esta forma de esclavitud es la segunda más extendida y la que más deprisa se propaga. La esclavitud contractual se da frecuentemente en el sudeste asiático, ***Brasil***, algunos Estados Árabes y

19 En nuestra tesis el concepto de esclavitud es eminentemente jurídico.

algunas regiones del subcontinente indio.[20]

El fenómeno esclavista recibe en Brasil diferentes denominaciones. Se han acuñado diversos conceptos para delimitar una misma realidad. La OIT, por su parte, utiliza el término "trabajo forzado". Existen a su vez otros nombres para designar la práctica esclavista: *trabajo esclavo, esclavitud de hombres blancos, semiesclavitud, condición análoga a la esclavitud* y *"senzala" amazónica*[21]. Son todos sinónimos para describir una misma realidad.

En nuestro trabajo se comprueba que, confrontando la realidad existente con la Constitución Federal Brasileña de 1988, en su artículo 1, se revela que las prácticas esclavistas no se detiene ante las normas. Las Instancias Formales de Control[22] no han logrado su erradicación a causa de diversos factores, los cuales serán analizados a lo largo de este trabajo.

Brasil ratificó la Convención Relativa a la Esclavitud, firmada en Nueva York el 7 de diciembre de 1956 y aprobada por el Decreto Legislativo n. 66, del 14 de julio de 1965, y la Convención Suplementaria sobre la Abolición de la Esclavitud, del Tráfico de Esclavos y de las Instituciones y Prácticas Análogas a la Esclavitud, celebrada en Ginebra el 7 de septiembre de 1956 y ratificada por Brasil el 6 de enero de 1966 mediante el Decreto Legislativo n 58.563, del 1° de enero de 1966. Todos estos textos legales son incompatibles con la esclavitud.

Tras la dictadura militar la Constitución Brasileña de 1988 se ajustaba de manera precisa a lo establecido por la Declaración Universal de Derechos Humanos, del 10 de diciembre de 1948, y por la Convención número 29 de la OIT sobre el trabajo forzado u obligatorio, adoptada en Ginebra el 28 de junio de 1930. Además, a Constitución Federal Brasileña, en sus artículos 5 y 7, aborda los derechos individuales. En relación a los Pactos Internacionales contra la esclavitud, Brasil cumple

---

20 BALES, Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global*. Traducción de Fernando Borrajo. Madrid: Siglo XXI de España, 2000. p. 22.

21 Este término fue propuesto por Sento Sé. Cf. SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*; São Paulo: LTr, 2000. p. 16. La OIT estima que en el mundo hay actualmente, al menos, 2.450.000 millones de personas en situación de trabajo forzado como consecuencia del tráfico de personas. La definición de "trabajo forzado" tal y como es adoptada por la OIT acontece en varios puntos del planeta, detectándose las siguientes problemáticas: El trabajo ejercido por las prostitutas retenidas contra su voluntad y resultado del tráfico de personas; el trabajo realizado por los trabajadores textiles de Bolivia en el Estado de Sao Paulo. Nosotros nos referiremos solo a los trabajadores rurales de las haciendas del Estado de Pará, utilizando los planteamientos de la OIT para su identificación, pasando después a analizar las características de esclavitud de dichos trabajadores.
Finalizada la Segunda Guerra Mundial la Organización de las Naciones Unidas puso en marcha un proyecto, aprobado mediante la resolución n. 317 (IV) de 2 de septiembre de 1949 y que entró en vigor el 25 de julio de 1951, que se reveló como uno de los instrumentos más importantes de la ONU en su lucha contra las prácticas análogas a la esclavitud.

22 Las Instancias Formales de Control son los Organismos propios del Estado de Derecho Democrático.

compromisos de combatirla en el plano normativo. Sin embargo, diferentes factores contribuyen en la persistencia de las prácticas esclavistas en Brasil. Uno de los factores que impide la erradicación del trabajo esclavo es que apenas un 50% de las denuncias llegan a ser presentadas, provocando la ocultación de las cifras reales y aumentando las dificultades en la identificación de la problemática[23]. Kevin Bales (2000, p.9) investigó en diversos archivos gubernamentales y bibliotecas concluyendo que los funcionarios de los gobiernos contribuyen en muchos países a tal ocultación.

> Durante varios años reuní toda la información que fui encontrando sobre la esclavitud moderna. Fui a las Naciones Unidas y la Biblioteca Británica; revisé los archivos de la oficina Internacional del Trabajo y visité diversas organizaciones benéficas y de derechos humanos. Obtener información útil y fiable sobre la esclavitud resulta verdaderamente difícil. Los funcionarios de los gobiernos niegan su existencia aunque les muestres fotografías y declaraciones juradas. Las organizaciones de derechos humanos, por el contrario, quieren denunciar la existencia de la esclavitud. Estas organizaciones hacen públicos los relatos de las víctimas y se encargan de desmentir las afirmaciones gubernamentales aportando pruebas sobre la extensión de la esclavitud[24].

Pero no sólo hay ocultación, hay también dejación: Los recursos destinados por el Gobierno Federal para la erradicación de esta plaga del siglo XXI se han visto reducidos. En el 2006 el presupuesto asignado fue un 20% inferior al de 2005[25].

Son muchos los problemas que los trabajadores tienen que afrontar. La mayoría de ellos, una vez liberados, no tienen lugar al que acudir, representando el regreso a sus tierras de origen la vuelta a la miseria bajo la que antes vivían, sin ninguna perspectiva de futuro, alejándose así de su condición real de ciudadanos. En su libro *Pisando Fora da Própria Sombra*, Ricardo Rezende Figueira resalta el caso de un trabajador que hasta en dieciséis ocasiones volvió a manos de su esclavista. Todo por carecer de unas mínimas expectativas de vida[26].

Por lo que respecta a la legislación penal, el Código Penal Brasileño prescribe, en su artículo 149, modificado por la Ley n. 10.803/03, la condición criminal del trabajo

---

23 Normalmente las denuncias de las prácticas esclavistas parten de la Comisión Pastoral de la Tierra, CPT.

24 BALES. Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global*. Traducción de Fernando Borrajo Castanedo. Madrid: Siglo XXI de España. 2000, p. 9.

25 Datos de la OIT. Disponibles en www.oit.org.br. Acceso el 6 de noviembre de 2013 a las 21:23 horas, horario de Strasbourg, Francia.

26 Encuentro realizado en el despacho de Rezende en la Universidad Fluminense, en Rio de Janeiro.

esclavo, pero, en la práctica, dicha ley resulta ineficaz ya que han existido muy pocos procesos donde se juzgaron las prácticas esclavistas.

Hipótesis de trabajo

Nuestra hipótesis parte de lo que consideramos un desajuste escandaloso entre el satisfactorio desarrollo normativo de la democracia brasileña destinado a la erradicación de la esclavitud y las tímidas políticas públicas destinadas a erradicar el trabajo esclavo en su práctica social.

A juzgar por los resultados cabe sospechar de la sinceridad del discurso político antiesclavista y se constata, por el contrario, la ausencia de una voluntad política clara para acabar con esta plaga. El negacionismo, o el conocimiento deficiente de la gravedad del problema y de su radical incompatibilidad con los derechos humanos, derechos que Brasil afirma reconocer, contribuyen a perpetuar la esclavitud definida según los parámetros de la OIT. Solo con la "denuncia" clara y contundente del fenómeno se podrá crear la conciencia social imprescindible para combatirlo. La investigación académica es, por tanto, de suma importancia.

Teorización metodológica y marco de investigación: Verificación de los discursos de los mandatarios del país, análisis formal, cualitativo y cuantitativo de la prensa escrita, referencias bibliográficas, declaraciones de los esclavizados y análisis de los datos oficiales sobre la esclavitud.

La presente tesis tuvo, como repetimos, su origen en la investigación de la esclavitud y su funcionamiento en las haciendas del sudeste de Pará, estableciendo de sus características jurídicas gracias a su observación real a través de los grupos estudiados y a la determinación de su tipificación jurídica. Con ella planteábamos una investigación de carácter local sobre un fenómeno internacional cuyas hipótesis explicativas son sometidas a comprobación, a través del estudio de los casos de trabajadores reducidos a la condición de esclavos[27]. Del examen de esos resultados, se obtuvieron unos análisis macro de todo el sistema y la constatación de las variantes planteadas.

27 Los datos obtenidos fueron proporcionados por la DRT, la Delegación Regional del Trabajo de Belém, Pará-Brasil.

Se pudieron examinar todos los expedientes de los trabajadores "rescatados" en las haciendas por los Grupos Móviles. A partir de ahí se procedió a realizar el cuadro de las características de los trabajadores mediante el análisis de las respuestas que dieron a los cuestionarios, pudiendo completar la creación de gráficos estadísticos y el abordaje por tópicos.

Las hipótesis de la presente investigación fueron sometidas a confirmación mediante el análisis de datos estadísticos, textos y documentos legales. A partir de ahí, se verificó si los parámetros conceptuales establecidos por la OIT para determinar la existencia de esclavitud en nuestros días son adecuados y suficientes, tomando el paradigma identificador elaborado por la Organización [28] como un conjunto formal de presupuestos y proposiciones relacionadas entre sí de forma lógica y lineal, que permite no obstante matices y detalles concretos sobre las variantes nacionales o regionales que puedan generarse. En definitiva, la investigación combinó la observación detallada y la especulación teórica como sus herramientas principales[29].

Nos preocupamos por otra parte de analizar la deficiente percepción que del fenómeno esclavista tienen los estudiantes universitarios de las Facultades de Derecho en una zona donde ésta tiene relevancia innegable, porque ellos, por su especialización, tendrán en breve una presencia e influencia importante en el sistema político. Las entrevistas con los estudiantes referidos se llevaron a cabo en el mes de mayo de 2013 en Universidades de la ciudad de Belém. Los alumnos completaron los cuestionarios de las entrevistas en el aula, previo consentimiento y supervisión de su tutor. Los cuestionarios se compusieron en su aspecto técnico de las siguientes partes: en la primera hoja se preguntó sobre el conocimiento del entrevistado respecto al proyecto de Enmienda Constitucional 438, que estaba en tramitación en el Congreso Nacional, y sobre el grado de conciencia existente respecto al significado de dicha PEC. Respondidas estas cuestiones iniciales, los alumnos debían explicarse más en otra página.

Respecto a la metodología empleada para medir el impacto de esta iniciativa legal y de las prácticas de esclavización entre los estudiantes de Derecho[30], se pidió a

28 A esto, justamente, alude el título de la tesis. Verificación de los postulados de la OIT en torno al trabajo esclavo.
29 El método fue desarrollado por Johnson. Para una mayor información, véase: JOHNSON. Allan G. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica.* Traducción de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1977.
30 Nos decidimos por los estudiantes de Derecho porque son quienes conocen de primera mano los procedimientos legislativos y el papel del legislador en la elaboración de un proyecto de ley, y porque, por su especialización, están llamados a ocupar un espacio importante de influencia y poder en el sistema político

176 alumnos de diversos cursos[31] y de diferentes Facultades de Derecho de las Universidades de Belém que contestaran a un cuestionario sobre su conocimiento y postura sobre el esclavismo brasileño.

El análisis del compromiso político formal de los mandatarios políticos a la cabeza del sistema se realizó a partir de los discursos oficiales del Presidente Lula y de la Presidenta Dilma Roussef relativos a la pobreza y a la miseria. Se estudió además la lucha contra el trabajo esclavo por ellos desarrollada, contrastando su compromiso formal con los datos existentes. Posteriormente, se analizaron las estadísticas oficiales relacionadas con la disminución del trabajo esclavo en Brasil durante el periodo de tiempo por nosotros estudiado, desde 2008 hasta 2012. Los datos utilizados fueron tomados del IBGE.

Se han analizado con método cuantitativo los periódicos *O Globo*, *Extra* y *Expresso* entre los años 2008-2012, momento en el que se detectó un mayor aumento en el número de esclavos en las haciendas de ganado. Se realizó además análisis formal cualitativo de otros periódicos, como la *Folha de S. Paulo*, *Diário do Para* y el diario *O Liberal*, todo ello para determinar, el espacio y valoración que adquiría en la prensa escrita el Proyecto de Enmienda a la Constitución sobre el Trabajo Esclavo (PEC) 438/2001, de larga y difícil andadura[32]. Se llevaron a cabo las siguientes consideraciones sobre la ubicación de noticias sobre la tramitación y aprobación de la PEC en el Congreso, por considerar este dato significativo de la importancia concedida a esta iniciativa por los medios de comunicación brasileños y del apoyo encontrado en los mismos: En los periódicos los contenidos de las páginas impares son más visibles que las de las pares y se tuvo en cuenta que la lectura se realiza en forma de "Z". También se valoró si las noticias sobre la PEC iban acompañadas por fotografías o algún tipo de referencia gráfica o si se encontraban próximas a alguna forma de publicidad llamativa que desviase la atención del lector. A continuación, se comprobó

31 El cuestionario utilizado con los profesores no varió según su especialidad.

32 Dicha Enmienda, que sería aprobada por el Congreso Nacional, tras larga tramitación y discusión, el 22 de mayo de 2012, por 360 votos a favor, 52 más que los necesarios, pese a contar con la oposición en el parlamento de la "bancada ruralista" vinculada al agronegocio, debió ser enviada después al Senado para una nueva votación (antes de ser sancionada por unanimidad en mayo de 2014).

La PEC determina la expropiación sin pago y estatalización de los terrenos urbanos y rurales donde se practique el trabajo esclavo y el destino de los recursos generados así para una reforma agraria y construcción de viviendas populares. La Confederación Nacional de los Trabajadores Agrícolas (CONTAG), la Comisión Pastoral de la Tierra (CPT), la Asociación de Procuradores de Trabajo (ANPT) y algunas centrales sindicales, entre otras organizaciones, venían demandando desde 1993 la expropiación de las tierras donde fuese constatado trabajo esclavo. La Relatora Especial de la ONU sobre las Formas Contemporáneas de la Esclavitud, Gulnara Shahinian, había calificado la PEC durante una misión oficial a Brasil en 2010, como el "instrumento legal más poderoso para combatir la esclavitud en la historia de Brasil".

el impacto de la prensa entre sectores preparados del público lector, en las Instancias Formales de Control y, en definitiva en la sociedad en su conjunto.

Conceptos generales.

En esta investigación hemos procurado realizar un enfoque interdisciplinar sobre la entidad y signos de identidad de la esclavitud contemporánea y sobre el debate generado sobre tales cuestiones, pues no existe un único enfoque satisfactorio de la naturaleza de este fenómeno dentro de los límites de una única ciencia social. La mezcla y conexión de perspectivas es lo que nos proporciona soluciones para entenderla y abordarla.

En relación con la diferencia de la vieja y la nueva esclavitud subrayaremos con Figueira (2004, p. 41): "*La esclavitud contemporánea por deudas se diferencia de las anteriores porque es, por norma general, de corta duración, ilegal, y no es fruto de una guerra, ni viene producida por un secuestro*"[33]. Nuestra investigación señala que se mantiene sin embargo un elemento clave en el origen y continuidad de la esclavitud: El *cercenamiento de la libertad,* característica esencial, también, de la *nueva esclavitud*, cuando ya se considera dicha libertad como un derecho inalienable de la persona humana. Junto a ello, se trazan las formas en las que esta inaceptable práctica se manifiesta. Así, de forma inmediata, aparece una cuestión a ser clarificada: ¿Es la esclavitud, en la forma en que sucede en Brasil o más concretamente en las haciendas de ganado, una mera transgresión del sistema penal brasileño o un quebrantamiento del Derecho Internacional del Trabajo y del Derecho Público Internacional de los derechos humanos?

La existencia de la esclavitud actual se determina a partir de la constatación de las siguientes circunstancias: l*a servidumbre por deudas*, *la retención de los documentos personales de los trabajadores*, *el aislamiento geográfico de los lugares de trabajo*, *la utilización de la violencia para el mantenimiento de la mano de obra* y *la privación de la libertad*[34]. Nuestra investigación parte de estos parámetros definitorios

33 FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2004, p. 41. Nuestra investigación fue más allá del planteamiento adoptado por Ricardo Figueira Rezende en su tesis puesto que él se centró en la práctica esclavista por deudas. Por nuestra parte recurrimos a las condiciones expuestas por la OIT. Comprobados los relatos procesales en la presente investigación recogidos en la Corte Federal de Marabá se observaron las características de las prácticas esclavistas.

34 Este último pilar de la nueva esclavitud es una forma directa de coacción al *nuevo esclavo*, quien se ve obligado a realizar aquello que quiere su esclavizador. La libertad le es retirada, deteriorando su dignidad humana, no siendo ya

propuestos por la OIT para determinar la existencia de trabajo esclavo en Brasil, procediendo después a analizar críticamente sus posibles variaciones y matices ocasionales en relación a su incidencia en el caso concreto que aquí nos ocupa.

Los conceptos de *democracia*, *esclavitud*, *ciudadanía* y *pobreza* están íntimamente entrelazados entre sí, así como conectados con nuestro tema de investigación dentro del Brasil democrático y del Estado de Pará, en concreto a través de la presencia de casos continuados de cercenamiento de la libertad, provocando la presencia de las prácticas esclavistas una profunda contradicción con dicha democracia. La *antítesis*[35] entre esos dos términos - democracia y esclavitud- lleva necesariamente a la existencia de una contradicción entre la democracia[36] y las prácticas esclavistas. No obstante, abundan en los colectivos investigados quienes perciben de una forma diversa, e incluso *miope*, dicho fenómeno, llegando a poner en duda su existencia.

La vulnerabilidad de los trabajadores de las haciendas de ganado es también descrita con la intención de comprender por completo el fenómeno de la esclavitud. Los potencialmente "esclavizables" son *peones,* situados en un nivel social inferior al del resto de la ciudadanía, dándose lugar a una diferenciación social y, lo que es aún más grave, a una discriminación de estos operarios[37] frente a los demás. En la práctica, los trabajadores de las haciendas son tratados como un colectivo excluido del cuerpo social, carentes en la práctica de los derechos reconocidos a todos por el Estado. La intervención correctora y garantista por parte de las Instancias Formales e Informales de Control[38] es urgente si se aspira a lograr para ellos la igualdad de derechos reconocida en el Orden Constitucional.

Entendemos con Habermas que una democracia participativa debe implicar a todos los miembros del colectivo social, logrando así el ejercicio de ciudadanía plena. La discriminación de los mencionados grupos de trabajadores y la presencia de estructuras maquiavélicas en las instancias de control son factores que impiden la

---

dueño de sí mismo, sino sometido a los dictámenes del otro, su "amo". El destacado es nuestro.

35 Figura retórica del lenguaje. Su sentido alude a la contradicción entre lo dicho y la realidad; en nuestro caso, entre *democracia y esclavitud.*

36 La democracia es considerada la antítesis del totalitarismo desde cualquier punto de vista. Es el contrapunto al pensamiento maquiavélico, entendido como un pensamiento individualista e inhumano. La Democracia es la alternativa que persigue el bienestar de las personas y la realización de Políticas de Gobierno justas. Es la consideración de los derechos humanos presente en las enseñanzas de Bobbio. En esta tesis utilizamos el concepto contemporáneo de *Democracia*, como reivindicación de la *Libertad.*

37 La discriminación de determinados sectores de la población en Brasil sucede de una forma trágica, pero sutil. La discriminación carece de sexo y siempre se produce de manera silenciosa.

38 La principal Instancia Informal de Control es la Comisión Pastoral de la Tierra o CPT. Prácticamente el total de las denuncias de prácticas esclavistas parten de dicha entidad, encaminándose después a Instancias Formales de Control tales como la Delegación Regional del Trabajo (DRT) y el MPT (Ministerio Público de Trabajo) para su valoración y actuación legal.

implementación de políticas públicas justas y eficaces para estos trabajadores o esterilizan la acción de la Administración.

La desigualdad social que sufren los colectivos más vulnerables en democracia afecta a la condición de ciudadano. Giddens destaca a este respecto que "*la desigualdad económica es un aspecto que persiste en todos los sistemas sociales, incluidas las democracias liberales que poseen un compromiso claro con la idea de igualdad como parte integrante de la ciudadanía*". En la práctica, sin embargo, la igualdad se muestra como una meta difícil de lograr en un sistema de libre mercado, siendo la presencia de la desigualdad inevitable[39]. Existe también lo que se ha denominado como la nueva ciudadanía, una ciudadanía de perfiles más completos y que persigue un mayor grado de participación. Vidal Gil sostiene a este respecto que:

> La nueva ciudadanía conjugada y arraigada en las instituciones, familia, mercado, sociedad civil donde se inserta, teje redes de solidaridad y de cooperación que transcienden la utilidad y la simpatía emocional y configura nuevas relaciones que atienden a las virtudes de la dependencia reconocida (Maclntyre) como la generosidad, el agradecimiento, el respeto, el consuelo, el cuidado de los desvalidos.[40]

El papel de las Instancias Formales e Informales de Control del trabajo esclavo, entendido este último según los parámetros establecidos por la OIT, es fundamental en la erradicación de tan atroz plaga presente en territorio brasileño.

Los significados de los discursos.

En esta investigación hemos tenido presente que todo signo, como pueda ser una palabra, es un *significante,* portador de *significados* polivalentes, debiendo establecerse el pertinente en cada caso en función del sujeto emisor o proponente del signo y del contexto socio-cultural que lo condiciona. Cuando el significado específico de una palabra o de una expresión no puede ser obtenido de forma aislada, sino que se debe considerar el contexto que envuelve a la frase completa donde la palabra se inserta, utilizamos la *definición contextual,* entendida como el método más adecuado para

39 GIDDENS, Anthony. *Sociología.* Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5º ed. Madrid: Alianza Editorial, 2006. p. 279.
40 VIDAL GIL, Ernesto Jaime. "Persona, Sociedad y Estado en el Debate sobre el Modelo de Estado". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 54/55, p.11-17, Valencia, 2006, p. 15.

entender un discurso (BRANQUINHO, GOMES & MURCHO, 2006, p.241)[41].

La aproximación crítica a los discursos[42] de los diferentes sectores del cuerpo social implicados en la construcción, desnaturalización o destrucción de la democracia brasileña y al fenómeno esclavista es necesaria, aunque no suficiente, para comprender cómo en pleno siglo XXI aún se da este último entre los trabajadores de Brasil. La esclavitud no deja de ser una forma de dominación que el sistema no erradica y que en la actualidad, por la ilegalidad que comporta, se procura ocultar, lo que requiere disfraces discursivos legitimadores. La relación existente entre los individuos cuyos derechos son denegados por la acción torticera o la inhibición del propio sistema político, *in casu* los trabajadores de las haciendas de ganado, se sitúan en lugares completamente opuestos a los poderes fácticos del sistema. De un lado están, quienes se consideran dueños y señores del poder; del otro, los esclavizados, desprovistos de sus derechos y viviendo en una situación límite. La ideología de la clase dominante permea el discurso político de los parlamentarios y se hace patente no solo través de los posicionamientos explícitos de los sectores del cuerpo legislativo que le sirven de portavoces, sino también en las percepciones y reacciones de los diferentes actores convivientes en el escenario social, incluidas la víctimas. En el caso de nuestra investigación, los esclavos liberados no poseían en muchos casos una noción real sobre su condición de tales, lo que mermaba aún más su escasa capacidad de resistencia y los estudiantes de Derecho, de los que saldrán los sectores que nutrirán los cuadros dirigentes en su día, por su parte, carecían también de una percepción clara de la misma existencia de trabajo esclavo, lo que hace presumir que difícilmente van a comprometerse en su erradicación.

Pero, más allá de los discursos articulados por aquellos detentadores del poder interesados en coartar políticas públicas antiesclavistas, negando el esclavismo, la esclavitud existe y puede ser probada. Esta investigación, como se ha expuesto ya más arriba, considera definitoria de esclavitud la privación o denegación del derecho inalienable y universal de la persona a la *libertad* en sus múltiples concreciones. Tal concepto, como nos advierte Ruiz Miguel, no reviste una forma única, sosteniendo el mismo autor que es legítimo establecer un significado específico de libertad para un uso teórico determinado sin excluir la coexistencia de otros significados, prefijados o no[43] y

41 BRANQUINHO, João; GOMES, Nelson Goncalves & MURCHO. *Desidério. Enciclopédia de Termos Filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes. 2006. p. 241.

43 MIGUEL. Ruiz Alfonso. "Sobre los Conceptos de la Libertad". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 315-349

el mismo Derecho que la proclama puede, por su ambigua naturaleza, ser negligente en su defensa, pues si para algunos debe ser considerado como el fruto de la abstracción del legislador que valora y abstrae aquello que considera mejor para la sociedad de su momento histórico[44], para otros detrás de esa misma abstracción se encuentran en realidad las personas privilegiadas, quienes poseen mejores condiciones de vida.

En el Estado Democrático de Derecho el debate se centra en quienes detentan el poder, formalmente ejercido de forma legítima por representantes electos[45] y bajo el respeto a los derechos y garantías fundamentales de las personas. Aunque en teoría el poder se encuentra íntimamente vinculado a la ciudadanía por la que todos, en igualdad de condiciones, elegimos a los dirigentes, en el otro lado del espejo se encuentran, informando la ley, los intereses de los sectores hegemónicos, ocultos para el resto de los ciudadanos.

El respeto a los derechos humanos y a los principios de fraternidad y solidaridad es la *pieza clave* para la preservación de la dignidad[46] de los hombres y mujeres de todo colectivo social. Los trabajadores de las haciendas de ganado ven sus derechos violados por los esclavistas y denegados por el Estado, no neutral en tanto en cuanto no implementa las condiciones necesarias para garantizarlos.

Madrid, 1983. p. 316. Traducción libre del autor.

44 Es el reflejo del Derecho, el anverso del espejo. No se refleja la persona, sino el reflejo del reflejo de la persona. Si bien, para que a la persona se la siga viendo es necesaria la actuación desde este lado del espejo. Es el legislador quien actúa, sin pronunciarse, detrás de la ley. De ahí que sostengamos que no toda ley es sinónimo de justicia. Demasiado se esconde detrás del espejo para debatir sobre qué es, más sabemos que no es verdadero.

45 Andrieu al respecto del estudio realizado por Malinowski asegura que el derecho es mucho más que "una máquina que administra la justicia en los casos de transgresión. La estricta liturgia de la pesca se muestra así como un producto de *obligación jurídica* compartida. Todos se suman, y no por la presencia de autoritarismo o por la acción de la policía, sino porque saben que una excusa persistente sobre la realización de su servicio les privaría, a su vez, del indispensable servicio de los otros." El itálico proviene del original. Este ejemplo evidencia que la participación de todos los ciudadanos en el proceso construye una vida en común más participativa al tiempo que mejor para todos. ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O Direito das Sociedades Humanas*. Traducción de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 46.

46 *Los Derechos Humanos enuncian la justicia básica de todo ordenamiento vigente y que brota precisamente de la idea de dignidad de las personas y de sociedad justa. Se presentan como una normatividad fundamental o primaria en su cualificación. Y esta superioridad o fundamentalidad le viene dada por algo ajeno a las llamadas fuentes formales del ordenamiento*. FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio Osuna. *Teoría de los Derechos Humanos*. Salamanca/Madrid: San Esteban- Edibesa, 2001, p. 33/34.

Estructura de la tesis.

La tesis está dividida en siete capítulos, además de la introducción, la conclusión, las referencias bibliográficas y los anexos.

En el **primer capítulo** se desarrolla la idea de que la conflictividad es un elemento precursor del Derecho. A su vez en este capítulo inicial se trataron los siguientes contenidos: la propiedad como elemento clave; las características del sudeste de Pará; las nociones de tiempo y espacio; una aproximación a las tierras paraenses y a su población; el movimiento migratorio; la historia de los derechos humanos y su vinculación con Brasil. En particular la conflictividad se trató de comprender a partir de las peculiaridades de la zona sur y sudeste de Pará, realizando una introducción histórica y un análisis del momento presente de Pará.

En el **segundo capítulo** se exponen las nociones de **democracia** y **ciudadanía**. Desde ellas se reflexionó sobre las políticas de derechos humanos en la realidad amazónica, incluyendo los conceptos y contradicciones, la política de derechos humanos en el territorio del Amazonía, los conceptos acuñados y su reflejo en la ciudadanía, así como las características de los derechos humanos.

El **capítulo tercero** estudia la presencia del discurso de los derechos humanos de la ONU en Brasil y las influencias recibidas de la sociedad internacional. A su vez, se reflexionó sobre la legislación infraconstitucional en la lucha contra el trabajo esclavo y la interacción de los Tratados Internacionales con la Legislación Infraconstitucional brasileña.

El **capítulo cuarto** gira en torno al fenómeno de la esclavitud, reflexionando sobre las sensibilidades radicales; las características de las prácticas esclavistas; la percepción de la esclavitud; los actores del proceso esclavizador; la adquisición de la condición de esclavo y, por último, las características de la esclavitud y sus implicaciones.

En el **capítulo quinto** se explican las principales características de la esclavitud contemporánea en el mundo y en Brasil valorando su entidad real a luz de las deficiencias de la percepción de esta lacra por los colectivos más vulnerables, contrapuesta al paradigma elaborado para definirla por la Organización Internacional del Trabajo e incluyendo diversos documentos de su política de combate al trabajo esclavo.

El **capítulo sexto** se aproxima a la realidad del Estado Democrático de Derecho

de Brasil y a la entidad de sus políticas de lucha contra el trabajo esclavo, abarcando las Instancias Formales e Informales de control y denunciando su extendida connivencia con el trabajo esclavo, evidenciada por los movimientos sociales implicados y las reveladoras denuncias de la Comisión Pastoral de la Tierra *un organismo anexo a la Conferencia Episcopal Brasileña, para animar la pastoral de la Iglesia en aquellos lugares y aspectos que hacen referencia a la problemática de la tenencia de la tierra, los derechos y los procesos de liberación de la población campesina*[47].

Finalmente en el **capítulo séptimo** se analiza el papel desigual de la prensa en el proceso de percepción y combate de la esclavitud y el desinterés del aparato docente universitario especializado en la enseñanza del Derecho por una problemática en que debería implicarse

[47] http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/obra.php?ncodigo=425, consultado el 23-06-2014.

Agradecimientos

Llegada la hora de dar las gracias se mezclan la tristeza y la alegría. La alegría que proporciona el hecho de poder presentar este trabajo ante el *Tribunal de Tesis Doctoral* de la prestigiosa *Universidad de Salamanca* en el intento de obtener el título de *Doctor Europeo*. La tristeza que brota mientras se recuerdan ya con nostalgia los gratos intercambios con colegas y profesores de las más diversas procedencias, al mismo tiempo, que las dificultades encontradas y, en especial, mientras se piensa que se debe decir adiós. Atrás quedan los contactos con los amigos, las largas horas de estudio, los viajes en busca de materiales y los infinitos instantes de reflexión y organización de pensamientos.

Es indudable que aún resta mucho por hacer para desvelar por completo el fenómeno esclavista en el mundo y, particularmente, en las haciendas de ganado del sudeste y sur de Pará. Esperamos que la presente investigación haya podido contribuir en su medida a la denuncia de las exageradas complacencias del discurso político y a la de las limitaciones de las políticas públicas antiesclavistas articuladas, a la demostración a través de los procesos judiciales incoados de su persistencia de dicha execrable práctica, denuncia necesaria para la erradicación de la misma.

En este momento, con el texto acabado, soy consciente de que nada hubiera sido posible sin la presencia a lo largo de estos años del Doctorado de un buen número de personas. En primer lugar a agradecer a Dios, infinita fuente de sabiduría, por darme fuerzas, pues sin él que nada habría logrado, desistiendo aún antes de comenzar. Inmediatamente después mi directora de Tesis, la Doctora María Esther Martínez Quinteiro de la Universidad de Salamanca, quien me dedicó innumerables horas de diálogo, debate y crítica, contribuyendo de forma profunda a la construcción de esta tesis.

Mi reconocimiento a los centros de investigación. Son nuestra compañía. Sin ellos esta tesis no podría haber sido pensada y, menos aún, redactada. A la red de bibliotecas de la Universidad de Salamanca, en especial a su magnífica Biblioteca Francisco de Vitoria. A las Bibliotecas de la Universidad Salesiana de Roma y de la Pontifica Universidad Lateranense de Roma. Al Pontificio Colegio Pio Brasileño tanto por su biblioteca como por la delicada atención prestada. A la Universidad Portucalense, en Portugal, y a su Profesor Doctor Caramelo, quien nos empujó hasta aquí. Al centro de Pesquisa sobre Trabalho Esclavo de la Universidad Federal do Rio de Janeiro. A la

prelatura de Sao Felix do Aragauaia por abrirme los archivos de don Pedro Casaldáliga. Al Centro de Estudios de Strasbourg-Ciel-Francia. Al Seminario Saint Sulpice-París y a la compañía proporcionada por los compañeros franceses, quienes posibilitaron mis lecturas de los clásicos en su lengua original.

Hemos de agradecer sus aportaciones a Don Pedro Casaldáliga, imprescindible precursor en la denuncia del trabajo esclavo en Brasil, al padre Ricardo Rezende por su batalla en favor de la erradicación de la injusticia y por la agradable conversación que nos concedió en el Fórum Social Mundial a través de la cual obtuvimos una visión más precisa sobre la percepción y la existencia del trabajo esclavo, y también por nuestro encuentro en la UFRJ, donde debatimos sobre las cuestiones presentes en el trabajo esclavo.

Mi gratitud a las personas entrevistadas, a los estudiantes de los cursos de Derecho que nos proporcionaron los datos precisos para la construcción de las gráficas y estadísticas realizadas y a los profesores que coadyuvaron a la realización de los cuestionarios; a Vicente Malheiros, primer magistrado que profirió una sentencia contra el trabajo esclavo en Brasil; a Carlos Hadad e Jônatas Andrade, por su colaboración. A los amigos que, desde la distancia que supone el viejo mundo, me apoyaron y evitaron que me rindiera; a Elma Luz, Alexandra Cunha, Miusha Gerado y Raúl Hirakawa, por su compañía en las tierras de España y Portugal; a Tânia Castilhos, mi agradecimiento profundo, con el recuerdo de nuestro afectuoso y célebre encuentro en la Universidad de Coimbra; al Padre Rinaldo da Silva, mi reconocimiento por el apoyo dado en Italia; a mis familiares, que nunca me faltan: Benedita, Francisco, Edson, mis sobrinos; a Geraldo y Danilo, Maurício Sullivan, Moisés Nascimento, por su apoyo; a mi hermana Francinett, *in memoriam*. Ella habita en un lugar muy feliz.

Por fin, alcancé un puerto seguro.

CONCLUSIONES

"Que durante cinco meses no salí de la hacienda porque cuando quería salir el Sr. Cassio (patrono), no lo autorizaba, diciendo que podía enamorar a una perra que había en el local"

Declaración de R.B.J. Uno de los esclavizados

En el transcurso de la Historia, *la Esclavitud* se ha manifestado de diversas maneras. Sin embargo, siempre ha mantenido unas características comunes, en concreto se ha caracterizado por la violación de la dignidad del ser humano y por basarse en un proceso de exclusión. En el pasado, además, su práctica se amparaba en la ley, con el beneplácito de la sociedad.

En la actualidad la persistencia de la esclavitud se encuentra en las prácticas llevadas a cabo por diferentes grupos esclavistas. A pesar de la desaparición legal de la esclavitud, esta continúa produciéndose de manera clandestina generando un trabajo degradante, basado en la *servidumbre, la retención de la documentación, el aislamiento geográfico, la violencia disuasoria* y *la privación de libertad.*

El trabajador esclavo brasileño de nuestros días ejerce su labor de sol a sol, a cambio de una remuneración miserable. El sistema de pago se caracteriza por el *truck system* descontando del dinero a recibir por los trabajadores desde la alimentación, cuyo precio se infla artificialmente en las haciendas, hasta los viajes realizados por el trabajador, según las propias palabras de los esclavos. Así, a la hora de recibir su salario, han sido tantos los descuentos del mismo que la deuda contraída con el esclavista no dejará de crecer, volviéndose impagable. Este sistema se halló en todas las propiedades investigadas. El comportamiento de los esclavistas se repite, como se ha demostrado y la situación de dependencia del trabajador respecto al propietario de la hacienda es total.

Está probado que la esclavitud es principalmente el resultado directo de la pobreza y la miseria extrema a la que se ven sometidos los trabajadores en sus lugares de origen. Los testimonios de varios de ellos muestran como la ausencia de alternativas posibilita su aceptación inicial del "trabajo" que acabará privándolos de su libertad. De hecho, a pesar del aumento considerable en la distribución pública de ayudas, llegando estas a unas 630.303 familias de Pará, no se logró frenar el aumento de la esclavitud en

las haciendas de ganado, de lo que se colige que las ayudas económicas no producirán ningún tipo de movilidad social, en relación a los trabajadores de las haciendas de ganado.

En el primer capítulo tratamos de la conflictividad humana como estímulo de le creación del Derecho y de la defensa de la propiedad como pieza clave del mismo. La acumulación de las tierras en manos de unos pocos propietarios impide una distribución justa de la renta en Brasil. La colonización de la región amazónica fue un proceso de explotación de sus riquezas, entre ellas el oro, el látex y la madera. En particular, la apropiación de esta última dejó paso a los pastos para cría del ganado.

En el capítulo segundo nos acercamos al insatisfactorio desarrollo que la democracia y ciudadanía, así como los derechos humanos han tenido en tierras amazónicas. El proceso de ocupación de la tierra también se reveló conflictivo.

Es recurrente el bajo número de agentes de las Instancias Formales de Control para la erradicación del trabajo esclavo, al punto que la Carta de Marabá señalaba entre otras cuestiones la necesidad de aumentar el número de fiscales y de los trabajadores de las Cortes de Justicia de modo que se pudieran intensificar las acciones dirigidas a la erradicación de la esclavitud.

En el tercer capítulo se abordó la debilidad del discurso de los derechos humanos en Brasil, la inoperancia de la legislación infraconstitucional y las insuficiencias del combate al trabajo esclavo. La revolución del marco sociopolítico occidental iniciada e a fines del siglo XVIII por la Guerra de Independencia de los EEUU y las revoluciones liberales francesas contribuyó a la construcción del Estado Democrático de Derecho, si bien esta construcción, donde se ha producido, no ha sido suficiente para erradicar las prácticas esclavistas en las haciendas de ganado.

El número de Juzgados Federales se revela como insuficiente para hacer justicia en el ingente territorio del sur y sudeste de Pará. Así, la realización de los procesos judiciales se dificulta, alargándose su duración en el tiempo con ello, favoreciendo la impunidad de los esclavistas. Valga como muestra un proceso iniciado en 2003 cuyo juicio se celebró en el 2013.

A pesar de ser la ciudad de Marabá sede de la Justicia Federal, donde se celebraron más procesos con haciendas implicadas en prácticas de trabajo esclavo, este alcanzó la mayor extensión en el municipio de Itupiranga, en el que se dieron un total del 23,3% de las denuncias relativas a la esclavitud.

En todas las propiedades afectadas por denuncias se constataron las pésimas

condiciones de hábitat, higiene y alimentación. El agua consumida estaba contaminada, al ser usada tanto por los animales como para usos del baño y alimentación. Las zonas de descanso, construidas por los propios trabajadores, eran inhabitables. Todas ellas carecían además del mínimo equipamiento sanitario.

Un factor que favorece en el mantenimiento de la esclavitud es la falta de políticas preventivas fiscalizadoras por parte del Gobierno. Se observó que no se llevan a cabo acciones de inspección apropiadas si no existe antes una "denuncia", potenciándose la sensación de impunidad. El número de Jueces, Procuradores y Fiscales implicados en la persecución de la esclavitud es insuficiente. Es la CPT la que realiza los trámites y acciones dirigidas a combatirla, orientando sus demandas de intervención correctora a las Instancias Formales de Control.

En el capítulo cuarto se trató sobre las políticas antiesclavistas y su valoración social en Brasil. La percepción de los implicados sobre la naturaleza ilegítima de la práctica esclavista es casi nula, a pesar de la negación de la libertad que supone la esclavitud. Se observó que los métodos de control son insuficientes. La esclavitud se combate con la aplicación del artículo 149 del Código Penal Brasileño y con multas sancionadoras, acciones probadamente como insuficientes dada la intensificación del fenómeno esclavista.

De acuerdo con la OIT los instrumentos de los que se valen los esclavizadores actuales para asegurarse una mano de obra sometida son la *servidumbre por deudas*, *el aislamiento geográfico*, *la violencia, la retención de la documentación* y *la privación de libertad*. Se comprobó que todos estos fenómenos se dan en el Estado de Pará, si bien se da una variación significativa del recurso a la violencia ejercida por vigilantes armados, que si bien se detecta en el 26,7 % de los casos, no siempre está presente y según el testimonio de los esclavizados, se justifica como una forma de "protección de la propiedad", aunque de hecho sirve como medio de intimidación y coacción de los trabajadores deseosos de abandonar la hacienda.

El reclutamiento de los trabajadores para las haciendas de ganado lo lleva a cabo mayoritariamente un agente denominado el "*gato*", que capta un 67,9% del total de las personas que acaban por ser esclavizadas. Se comprueba así que, aún en el siglo XXI, los trabajadores son fácilmente atraídos por propuestas de "trabajo" debido a sus condiciones deficientes de vida, observando que varios de los esclavizados pasaron en repetidas ocasiones por el proceso de esclavitud, cayendo repetidamente en manos del mismo u otro esclavista.

En el capítulo quinto se analizaron las principales características de la esclavitud contemporánea tanto en Brasil como en el mundo, junto con las características de los colectivos de población más vulnerables y el modo en que se efectúa su reclutamiento. En Brasil, el proceso de esclavitud está profundamente vinculado con la pobreza, como ha expuesto Bales, dejando de ser un problema relativo al color de la piel, para ser un problema vinculado a las condiciones de vida. En nuestra investigación se comprobó que todos los trabajadores esclavizados procedían de las clases sociales más bajas, con apenas ingresos, circunstancia que los impulsa a la "emigración" en busca de algún puesto de "trabajo" para sobrevivir.

La remuneración de los operarios de las haciendas se sujeta siempre al servicio total, recibiendo el trabajador su sueldo después de los correspondientes descuentos por alimentación y transportes, como constataran el 63,6% de los trabajadores investigados. En la mayoría de las ocasiones, los asalariados acaban por no recibir ningún dinero como pago por su trabajo, fruto del miedo a reclamarlo y también de su huida de las haciendas cuando les es posible, abandonando la propiedad a través de diversos medios, algunos en el camión de la leche, o a pie, recorriendo grandes distancias.

En el capítulo sexto se subrayó que son grandes extensiones de terreno las implicadas en prácticas esclavistas, escaso el número de agentes, deleznable estimulante del delito la impunidad de los esclavistas y la impotencia o desgana del Estado para perseguirlos, dando como resultado la perpetuación del fenómeno.

Los discursos pronunciados por el ex- Presidente Lula en sus dos mandatos, como por la Presidenta Dilma Roussef en sus dos años primeros de Gobierno comprometiéndose a la erradicación de la pobreza y a la mejora de las condiciones de vida de los brasileños, no tuvieron su aplicación práctica substantiva en la erradicación del trabajo esclavo en las haciendas de ganado según se comprueba en nuestra investigación. Los datos y gráficas apuntan a que las acciones gubernamentales dirigidas a su liberación, divulgadas por los propagandistas del poder, a plazo medio y largo no causaron efectos significativos en un buen número de los trabajadores liberados.

Las causas más extendidas de esclavitud en las haciendas de ganado son la servidumbre por deudas y la retención de la documentación, responsables de le esclavización del 83,3% del total de los casos en que se ha basado esta tesis. La primera es causada por la pobreza y la avaricia. Esto explica que el mayor número de trabajadores esclavizados se encuentra en el Estado de Tocantins, con condiciones

adversas y representando los procedentes de su territorio un 34,4% del total.

El bajo número de multas y las ínfimas indemnizaciones recibidas por los esclavizados liberados, junto con la ausencia de confiscación de tierras, intensificó la sensación de impunidad en Brasil.

A pesar de la ley, que la prohíbe, la existencia de lo que jurídicamente debe ser considerado esclavitud fue ampliamente probada, pues se observó de forma clara la servidumbre por deudas, esto es la prohibición de abandonar la propiedad hasta que la "deuda fuese pagada". Esta prohibición se refleja en la privación de la libertad frecuentemente generada por la retención de la documentación de los deudores, lo que constituye una de las características del trabajo esclavo. Tal retención de documentación fue sufrida por el 83,3% de los trabajadores investigados, y, en menor medida, se usó con ellos de la violencia ejercida por fuerza armada cuando intentaron dejar su trabajo. Otras veces la retención del trabajador se logra por coacción psicológica o por el mero aislamiento geográfico que es usual, como se ha probado. Un 29% de las haciendas con mano de obra esclava se encontraban localizadas en una franja que distaba de 8 a 29 kilómetros del núcleo urbano más cercano. Un 12% de ellas se situaba a una distancia de tal núcleo de 160 a 189 kilómetros. Se le impedía así al operario, carente de medios de transporte o de recursos para obtenerlo, abandonar la hacienda, lo que confirma nuevamente que el fenómeno esclavista de Pará responde a los parámetros definidores de esclavitud de la OIT.

Se comprobó también que la principal actividad en las haciendas es la pecuaria, que caracteriza al 86,7% de las propiedades. Nótese que esta actividad provoca la deforestación de la región, aumentando de forma significativa, como efecto colateral, la devastación y extinción de las especies propias de la Amazonia.

Hemos de subrayar que la violencia de género es uno de los resultados de la esclavización de mujeres, como se detectó en esta investigación. Las mujeres esclavizadas de los colectivos investigados constituyen un 2.9% del total de las personas esclavizadas, realizando labores de cocinas y de mantenimiento del campamento. Algunas de ellas se encontraban en él con sus parejas, otras deben prestar servicios sexuales a los trabalhadores. La presencia de niños era de 2.6%.

En el capítulo séptimo se estudió el papel de la academia (facultades de Derecho) en el proceso de concientización social y combate de la esclavitud, así como el papel de la prensa en la conformación de la opinión pública sobre la esclavitud.

Pudimos comprobar que no es infrecuente que las élites cultas carezcan de una

idea clara de la gravedad del problema esclavista existente en Brasil y se desentiendan de valorar o seguir las políticas públicas antiesclavistas. De los estudiantes entrevistados, el 88,63% desconocía las características de la PEC 438, en tramitación en el momento de la entrevista en el Congreso. Se concluyó así que un significativo sector de la academia cuya misión es formar a los jóvenes y dar la sociedad relevos dirigentes, desconocía por completo la existencia de trabajo esclavo. El mayor desconocimiento se producía en los estudiantes de los cursos más avanzados de Derecho, demostrándose que las Universidades no abordan ni debaten la problemática de la persistencia de la esclavitud en la democracia brasileña por desidia irresponsable o por complicidad con los esclavistas.

La prensa como creadora de opinión y como informadora social tiene un papel importante y significativo en el consentimiento, indiferencia o reacción social ante el esclavismo contemporáneo. Del 2008 al 2012, se estudiaron los periódicos siguientes: *O Globo*, *Extra* y *Expresso*, todos con sede en Rio de Janeiro y de implantación nacional. En sus páginas se publicaron apenas nueve referencias al proyecto de Enmienda Constitucional PEC 438, al margen de otras noticias en dicho periodo, que patentizan el desinterés por los medios nacionales de comunicación por la lacra esclavista, siendo significativo al respecto el escaso número de referencias a la PEC 438.

Se investigaron también los principales periódicos del Estado de Pará. El análisis formal de los mismos, muestra que el número de referencias del fenómeno esclavista era en este caso aceptable, destacándose en página impar y de forma significativa, en algunas ocasiones, los contenidos relacionados con nuestra investigación, llegándose incluso a recoger casos de esclavismo en los titulares destacados de noticias o mostrándolos mediante la publicación de fotografías o incluyendo noticias sobre aquellos en espacios sin anuncios cercanos que pudieran desviar la atención del lector.

Es encomiable la labor antiesclavista de la eclesiástica Comisión Pastoral de la Tierra y de la Delegación Regional del Trabajo (DRT) así como del Grupo de Investigación de la Universidad de Río de Janeiro. Sus acciones son imprescindibles, apoyando a los agentes de las Instancias Formales de Control en la implementación de instrumentos adecuados para la persecución y punición de los esclavistas.

Los registros de la Delegación Regional del Trabajo en la ciudad de Belém proporcionaron datos significativos para nuestra tesis. Sin embargo, sus propios responsables reconocen que la lucha contra el trabajo esclavo podría mejorar si el número de funcionarios dedicados a su erradicación fuera mayor puesto que se

ampliaría la zona del control. Las carencias de medios humanos nos permiten presuponer que el número de esclavizados es mayor que el contabilizado, siendo las cifras oficiales inexactas.

Del diagnóstico realizado se sigue que la erradicación del trabajo esclavo solo llegará mediante políticas públicas de calidad como la cualificación profesional de los trabajadores en sus lugares de origen; la implementación de programas agrícolas sostenibles, que permitan la elección por el trabajador de sus cosechas y con ello su acceso a mayores rentas; la mejora de las condiciones de vida en los municipios, aumentando el número de escuelas y de proyectos de inserción laboral, favoreciendo la permanencia del trabajador en sus pueblos y evitando la emigración en busca de trabajo.

Entre el 2008 y el 2012, los discursos presidenciales resaltaron la imperante necesidad de erradicar la pobreza extrema, y se elaboraron programas sociales para la consecución de tal objetivo, destinados a documentar y dar propiedades a los trabajadores.

Según los datos proporcionados por la DRT al final de esta investigación, la actuación de los Grupos de Intervención Móvil se desarrolló de la siguiente manera: en el año 2008 fueron emitidas 292 *cartillas de trabajo*, para documentar a los trabajadores En el 2009, el número fue de 112; en el 2010, 111. En el 2011 se emitieron un total de 51 y, por último, en el 2012 la cifra ascendió nuevamente hasta las 130.

En el año 2008 el número de asalariados documentados fue considerable hallándose en tal situación 1.162 trabajadores. En contrapartida, en el año 2010, cuando se registraron más propiedades de cultivo, hasta un total de 88, por el acceso a la propiedad de 2.245 trabajadores, tuvo lugar una disminución considerable en la cifra de cartillas de trabajo emitidas.

El descenso de los casos a lo largo de los años no puede celebrarse como una disminución en las prácticas esclavistas por dos motivos concretos. Primero, porque el número de propiedades registradas fue menor y, segundo, porque el mayor número de CPTS emitidas no implica mejoras en las condiciones laborales de los trabajadores. En todas las propiedades donde se probó esclavización se tuvo que indemnizar a los trabajadores y, se emitieron cartillas, pero la mayoría de los que poseían la CTPS carecían del resto de la documentación imprescindible para cualquier trabajador. En relación al específico factor de la emisión de la CPT podemos afirmar que ello no implicó mejoras en la situación de los trabajadores liberados de las condiciones inhumanas en las que vivían en las haciendas. Por eso las acciones gubernamentales

dirigidas a la liberación y documentación de trabajadores, a pesar de ser ciertamente elogiables, se mostraron ineficaces en la reducción de la esclavitud, tal y como muestran las gráficas de nuestra investigación.

Encomiable en principio fue la implantación de la CONATRAE en 2003, durante el Gobierno Lula reconociéndose a nivel Federal por parte de la Presidencia de la República la existencia de prácticas esclavistas en las haciendas de ganado. Brasil, asumió ante la ONU la existencia de trabajo esclavo dentro de sus fronteras, admitiendo el *cercenamiento de la libertad humana*. Sin embargo, este reconocimiento quedó contrapesado por un descenso de los recursos disponibles para el funcionamiento de dicho Programa, tal y como se ha mostrado en nuestra investigación.

En el año 2006 el presupuesto destinado a erradicación el trabajo esclavo fue un 20% menor al del año anterior. Esto significó el descenso de los recursos destinados a la lucha contra las prácticas esclavistas en Brasil y, en el plano simbólico, mostró el paso de reales medidas prácticas a un segundo plano dentro de las prioridades del Gobierno.

En el año 2010, se registraron 88 propiedades y el número de esclavos hallados ascendió hasta 436, percibiéndose un claro aumento respecto al año anterior.

Por otro lado, las políticas antiesclavistas se demoraron demasiado, sobre todo si se tiene en cuenta que el fenómeno de la esclavitud no era desconocido por las esferas de poder y se venía denunciando desde 1971 por parte de Pedro Casaldáliga y por parte de la Comisión Pastoral de la Tierra.

En definitiva, es imprescindible el aumento de los recursos humanos destinado a la lucha contra el trabajo esclavo. Son necesarios un mayor número de fiscales, procuradores, personal sanitario y jueces federales dedicados a combatirlo.

No obstante, aun cuando de los 857 casos en tramitación por parte del Tribunal correspondiente de Marabá, se detectaron 188 referidos al trabajo esclavo, solo una persona cumple pena de cárcel por delitos relacionados con dicho delito mientras que otra cumple únicamente una pena restrictiva de derechos.

El ínfimo número de condenas, se debe a diversos factores. La lentitud de los procesos judiciales o el número insuficiente de jueces contribuyen al mantenimiento de la impunidad por parte de los esclavistas y, a su vez, a la expansión de tales prácticas en Brasil.

La aprobación de la Enmienda Constitucional - PEC 438 en el Congreso Nacional es otro de los instrumentos fundamentales en la erradicación del trabajo

esclavo puesto que las penas impuestas en forma de multas a los esclavistas o indemnizaciones a sus víctimas han sido inoperantes, siendo su incidencia en el descenso de las prácticas esclavistas nulo. Consideramos que la práctica esclavista en las haciendas de ganado de Brasil, con todas sus características, debe dejar de ser abordada como uma mera transgresión penal y tratada como un fenómeno que atenta contra la dignidad humana. Así, las violaciones de los derechos de los trabajadores esclavizados se comprenderían como atentados contra los derechos humanos, que el Estado está obligado a garantizar.

Mientras no se realicen las acciones efectivas para la erradicación del trabajo esclavo, persistirá en Brasil esa lamentable dicotomía que tiñe de negro su historia contemporánea; nos referimos a la convivencia en un mismo espacio de *democracia* y de *esclavitud*, provocando la presencia de dichas prácticas la derrota de los postulados de *libertad*, *igualdad*, *fraternidad* y *solidaridad*.

> "As refeições eram preparadas em fogão improvisado de três tijolos. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, e guardada em recipiente de agrotóxico, sem qualquer purificação".
>
> Situação dos trabalhadores na fazenda São Francisco-Marabá-Pará-Brasil.

CONCLUSÕES

A escravidão no decorrer da história da humanidade, teve diversas características. Todavia, em qualquer povo havia sempre o viés de não respeitar os mínimos direitos do homem no corpo social, concorrendo para um processo "natural" de exclusão. No passado, era um instituto acobertado pelas legislações e funcionava com o beneplácito da sociedade.

Atualmente, sua prática e persistência são perceptíveis e efetuadas por um grupo de escravagistas e, mesmo tendo desaparecido no aspecto legal, continua em franca atividade de forma clandestina e sub-reptícia dentro de um sistema de trabalho degradante, baseado na *servidão*, na *retenção de documentos* e no *distanciamento geográfico*, na *segurança armada* e na *privação da liberdade*.

Está provado na presente investigação, o trabalhador labutará de sol a sol com uma remuneração aviltante, caracterizando-se o sistema de *truck system* com o desconto da alimentação e viagens até a chegada à propriedade. Quando o trabalhador recebe seu pagamento, são efetuados tantos descontos que ele sempre deve ao escravagista, tornando-se refém com uma dívida impagável. Além disso, a alimentação comprada no sistema de barracão sempre é superior à praticada no mercado, evidência confirmada pelos depoimentos dos escravizados. O sistema foi encontrado em todas as propriedades investigadas nesta tese.

O comportamento do escravagista repete-se em algumas propriedades, como demonstrado em relação aos materiais de trabalho, alguns vendidos aos trabalhadores, outros adquiridos mediante o devido desconto.

Há uma relação de completa dependência do trabalhador ao proprietário da fazenda e seus comparsas já que inclusive o transporte será descontado. O ponto-chave conclusivo da presente investigação é retirado do trabalhador nas fazendas de gado no Estado do Pará: trata-se da sua *liberdade*. Depois de capturado, não pode mais se autodeterminar.

No Capítulo primeiro desta investigação, tratou-se da conflituosidade humana como precursora do direito e a propriedade como pedra de toque. Grandes propriedades de terra em poder de poucos representam um descompasso na distribuição de renda no Brasil. A colonização da região amazônica foi um processo de exploração de suas riquezas, dentre elas o ouro, o látex e a madeira, embora esta última esteja sendo derrubada para dar lugar a pastagens direcionadas à criação de gado.

No Capítulo segundo, foram abordados o insatisfatório desenvolvimento que a democracia e a cidadania bem como os direitos humanos e o reflexo em terras amazônicas, os quais exercem papel tenso no quadro político nacional. O processo de ocupação e a "corrida" à procura da terra relevou-se conflituosa. Outro fator recorrente é o baixo número de agentes das instâncias formais de controle para a erradicação do trabalho escravo, tanto que objeto da Carta de Marabá, em 2010. Um dos pontos levantados por tal documento é justamente a necessidade do aumento do número de fiscais e membros das procuradorias para que possam ser intensificadas as operações procedentes.

O Capítulo terceiro se abordou a debilidade do discurso dos direitos humanos no Brasil, a inoperância da legislação infraconstitucional e o combate insuficiente ao trabalho escravo. As revoluções do marco histórico, iniciada nos fins do século XVIII com a Guerra da Independência dos Estados Unidos as Revoluções Francesa, contribuíram para construção do Estado Democrático de Direito, se bem que essa construção, onde se tem produzido, não tem sido suficiente para erradicar práticas escravistas fazendas de gado paraenses.

Aliás, considerando-se o tamanho da área pesquisada na presente investigação, o número de varas da Justiça Federal – apenas duas – não é suficiente para abranger um território gigantesco, contribuindo para a morosidade processual e a impunidade dos escravagistas. O tempo de julgamento dos processos é por demais demorado. Dados desta investigação apontaram que um processo que se iniciou em 2003 somente em 2013 teve seu julgamento pela justiça.

Embora a cidade de Marabá seja a sede da Justiça Federal, onde estão instaladas as referidas as varas, o lugar de maior número de fazendas atingidas com as operações e onde mais se encontrou a incidência do trabalho escravo é o Município de Itupiranga, com 23,3%, por ser o setor com maior número de "denúncias". Em todas as propriedades, foram constatadas as péssimas condições de moradia, higiene e alimentação. A água consumida é contaminada, pois usada ao mesmo tempo por

animais, para as pessoas tomarem banho e prepararem as refeições. Os locais de repouso, construídos pelos próprios trabalhadores, são inabitáveis. Em todos eles, não havia remédios ou equipamentos de primeiros socorros.

Outro fator que favorece a manutenção da escravidão é a falta de políticas preventivas fiscalizadoras por parte do Governo. Observou-se que não se levam a cabo ações de inspeção apropriadas, se não existe a "denúncia" potencializando-se a sensação de impunidade o número insuficiente de agentes, auditores, procuradores e juízes para conter o grave problema. As ocorrências são feitas pela CPT, que encaminha as demandas as instâncias formais de controle

No capítulo quarto, discutiu-se as políticas antiescravistas e sua valorização social no Brasil. A percepção dos implicados sobre a natureza ilegítima da prática escravista é quase nula, apesar da negação da liberdade que supõe a escravidão. Observou-se que os métodos de controle são ineficientes. A escravidão é combatida de modo interno com a aplicação do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e com a sobreposição de multas e indenizações, chegando-se à conclusão de serem insuficientes, dado o recrudescimento do fenômeno escravagista. E com o agravante de, acrescido aos pilares sobre a escravidão – *servidão por dívidas, distanciamento geográfico, segurança armada e retenção de documentos e privação da liberdade* – ter sido verificada uma variação acentuada da *segurança armada*. Detectada em 26,7%, sua presença, segundo depoimento dos escravizados, dava-se para a proteção da propriedade de invasores de terra, porém, quando encontrada, servia para a intimidação e a coação dos trabalhadores.

O recrutamento dos trabalhadores nas fazendas se leva a cabo majoritariamente pelo agente denominado "gato", correspondendo a 67,9% de todo o contingente de escravizados. Comprova-se que, ainda no século XXI, os trabalhadores são facilmente seduzidos por propostas de "trabalho", em face das condições em que vivem, tanto que alguns escravizados foram vítimas várias vezes do mesmo processo, ora trabalhando para o mesmo fazendeiro, ora em outras propriedades.

No capítulo quinto, discorreu-se sobre os principais caracteres da escravidão contemporânea no mundo e em solo brasileiro, bem como as características dos grupos frágeis e seu consequente aliciamento. No Brasil, a característica do processo escravocrata está umbilicalmente ligada à pobreza, e, como afirmado por Bales, não é mais um problema de cor, mas referente às condições de vida. Na presente investigação, todos os trabalhadores são de baixa renda ou quase nenhuma, propiciando uma migração para os centros onde possam encontrar algum "trabalho" para sobreviver.

A remuneração dos operários é feita sempre pelo serviço total, recebendo o trabalhador adiantamentos pelo trabalho executado, sempre descontado da alimentação e das despesas com viagens. A maioria dos casos, sendo impossível determinar a área total a ser trabalhada, corresponde a 63,6% de todos os trabalhadores alcançados na presente pesquisa. O "peão", muitas vezes, não recebe os valores previamente combinados pelo seu trabalho, mas acaba submisso, fruto do medo e da dificuldade de fuga das fazendas – quando é possível ocorrer, ele sai da propriedade de carona, alguns em carro de leite ou, mesmo, a pé em grandes latifúndios.

O capítulo sexto assinalou que o Estado Brasileiro e sua política de combate ao trabalho escravo têm sido insuficientes para erradicar essa chaga. Grandes extensões territoriais, número insuficiente de agentes e a impunidade dos escravagistas, d a impotência do Estado, constituem a tônica para a perpetuação do fenômeno.

Os discursos pronunciados pelo ex-Presidente Lula nos dois mandatos, bem como pela Presidenta Dilma Roussef em seus dois anos de Governo, comprometendo-se a erradicação da pobreza e a melhora de condições de vida aos brasileiros, não tiveram aplicação substantiva na erradicação do trabalho escravo nas fazendas de gado, segundo se comprova em nossa investigação. Os datos e gráficos apontam que as ações governamentais dirigidas a sua liberação, divulgadas por propagandistas do poder, a médio e longo prazo, não causaram efeitos significativos em um bom número de trabalhadores liberados.

As causas mais estendidas da escravidão nas fazendas é a *servidão por dívidas* e a *retenção de documentos*, aspectos responsáveis por 83,3% de todo o contingente investigado, confirmando os pilares da OIT. A maior concentração de trabalhadores encontra-se no Estado do Tocantins, representado por 34,4% do total desta investigação. A conclusão a que se chega é que são os fatores adversos nos locais de origem e a facilidade de se encontrar mão de obra nessas regiões, onde os trabalhadores estão desempregados e sem alternativa, que favorecem a migração.

O baixo número de multas e as ínfimas indenizações recebidas pelos escravizados liberados, junto com a ausência de confiscação de terras, intensificou a sensação de impunidade no Brasil.

O instituto da escravidão como conceito jurídico foi largamente comprovado, posto que, no conceito jurídico aqui adotado, houve o cerceamento da *liberdade* dos trabalhadores por meio da proibição de deixarem a propriedade até que toda a "dívida" seja paga. Esta proibição se reflete pela privação da liberdade, pela retenção de

documentos, pela servidão por dívidas, além da segurança armada em menor escala. Há evidente coação psicológica dos trabalhadores, e o distanciamento geográfico agrava a situação. Algumas fazendas distavam do centro urbano mais de 180 quilômetros, não sendo fornecido pelo escravagista transporte adequado aos trabalhadores.

Verificou-se também que a principal atividade desenvolvida nas propriedades é a pecuária, responsável por 86,7%, comprovando que esta atividade está umbilicalmente ligada ao desmatamento na região, o que provoca o aumento considerável da devastação e a destruição das espécies da região amazônica.

A violência de gênero foi detectada na presente investigação, correspondendo a mulher a 2,9% do total de escravizados. Elas desempenham atividades laborais na cozinha e na arrumação do acampamento. Algumas acompanham seus maridos e filhos. Aliás, a presença de crianças encontradas corresponde a 2,6%.

A aprovação da PEC 438 no dia 27 de maio de 2014, foi fundamental e importante para o combate a escravidão em terras paraenses. A baixa incidência de multas, as poucas indenizações e o fato de não haver o confisco das terras dos escravagistas aumenta a impunidade no Brasil.

O capítulo sétimo analisou-se o papel da sociedade civil no processo perceptivo e combativo à escravidão, assim como o papel da imprensa no jogo de cena. Alguns atores pesquisados na presente tese não têm sequer uma pálida impressão da problemática que assola o país. Dos acadêmicos dos cursos de Direito entrevistados, 88,63% não sabem o teor da PEC 438 que tramitava no Congresso Nacional, e que finalmente foi aprovada, o que leva a concluir que tal parcela importante na sociedade tem uma visão míope ou quase inexistente da grave situação apresentada. A maior incidência de estudantes está nos semestres mais avançados do curso, demonstrando que o assunto não é debatido nas universidades por diversas razões não investigadas.

A imprensa detém um papel importante e significativo dentro de um sistema que se diz – ou se quer – democrático. Todavia, na presente investigação, apresentou-se tímido. De 2008 a 2012, pesquisados os jornais *O Globo, Extra e Expresso*, periódicos com sede na cidade do Rio de Janeiro e de prospecção nacional, foram publicados em seus anais escritos nove matérias em que debatia a questão com o nome PEC 438. Não se descartam outras publicações no período, pois sabe-se da existência de trabalho escravo em outros setores, mas com essa vertente aqui proposta, tratando-se da PEC em tramitação, o número é bastante reduzido para o período investigado.

Investigou-se também os jornais do Estado do Pará, os principais, *O Liberal* e

Diário do Pará, analisados de forma quantitativa, apresentaram proporções aceitáveis, sendo que o conteúdo das matérias jornalísticas, em certas ocasiões, vinha na página ímpar com grande destaque, algumas inclusive como matéria de capa, com publicação de fotos e sem nenhum anúncio publicitário na referida página, não desviando a atenção do leitor diante da importância da matéria jornalística.

O trabalho desenvolvido pela DRT na cidade de Belém propiciou ao signatário desta pesquisa chegar a essa investigação com dados precisos sobre a problemática abordada, embora seja reconhecido pelos seus dirigentes que a situação poderia ser melhor no combate ao trabalho escravo se a quantidade de auditores e pessoal de apoio fosse maior, já que, com o propósito de atingir maiores áreas, o número é insuficiente para abranger todo o Estado do Pará, levando-se à conclusão de que o contingente de escravizados é superior ao que se imagina, com uma superposição de *cifra negra*, ou seja, dados não contabilizados.

Louvável a atuação da CPT e da DRT nos Estados e do grupo de pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O acervo de grande monta tornou os dados confiáveis, subsidiando os agentes das instâncias formais de controle na instauração dos procedimentos adequados para a punição dos escravagistas.

Com o diagnóstico pronto, verificou-se que a erradicação do trabalho escravo só se dará com políticas públicas de qualidade, tais como: após o resgate, propiciar ao trabalhador qualificação nos seus locais de origem; promover a implantação de programas agrícolas de sustentabilidade local que permitam ao indivíduo escoar sua produção e, com isso, auferir renda; favorecer o incremento de melhores condições de vida nos municípios; implementar a criação de escolas e projetos profissionalizantes, permitindo ao trabalhador permanecer em seus municípios sem a necessidade de migração à procura de trabalho.

Detectou-se que, embora tenha havido o aumento de transferências de recursos como o Bolsa Família, importante programa do governo federal no combate à fome, estes não foram suficientes para estancar os números crescentes da escravidão nas fazendas de gado no sul e sudeste paraense.

Observou-se que, entre os anos de 2008 e 2012, quando analisados os discursos presidenciais, ambos ressaltaram a erradicação da pobreza extrema e colocaram em prática programas sociais para a consecução de seus objetivos. Todavia, pelos dados apresentados por números em graus decrescentes, verificou-se que a variante deu-se pelo fato de que propriedades foram fiscalizadas em menor quantidade, propiciando um

número inferior de trabalhadores resgatados. Chegou-se à conclusão, por conseguinte, de que a falta de agentes para a consecução do trabalho de fiscalização mascarou os resultados.

Conforme o dado fornecido pela DRT ao final desta investigação, durante a atuação dos grupos móveis, foi encontrado a situação descrita a seguir. No ano de 2008, foram emitidas 292 carteiras de trabalho; em 2009, o número foi de 112; já em 2010, a contagem foi de 111; em 2011, as carteiras emitidas somaram 51; e, em 2012, o total voltou a subir para 130 carteiras de trabalho expedidas. O diagnóstico que se pode fazer é o seguinte: no ano de 2008, o número é considerável, pois a quantidade de trabalhadores alcançados foi de 1.162 indivíduos. Comparados ao ano de 2010, quando o número de propriedades foi maior (88 fazendas), atingindo um contingente de 2.245 trabalhadores, observa-se uma diminuição igualmente significativa.

A variação da curva para baixo não pode ser comemorada como uma diminuição do fenômeno escravagista por dois motivos: primeiro, porque o total de propriedades fiscalizadas foi inferior e, segundo, porque um número menor de CTPS emitidas não significa que a situação dos trabalhadores tenha melhorado. Em todas as propriedades, tiveram que ser efetuadas indenizações aos trabalhadores, e muitos, quando tinham CTPS, não possuíam outros documentos básicos de qualquer cidadão. Com relação a este fator específico, a emissão de CTPS não foi detectada como melhoria na situação do trabalhador.

Do discurso à prática há distância considerável, tendo em vista que não houve melhora na qualidade de vida desses trabalhadores encontrados em condições sub-humanas nas fazendas de gado paraenses. As ações governamentais, embora louváveis, foram ineficazes para a erradicação da escravidão pelos gráficos apresentados na presente investigação.

Louva-se a implantação do Conatrae, em 2003, e o reconhecimento, no plano federal, pela Presidência da República, da existência da prática escravagista nas fazendas de gado do Brasil. Finalmente, o Brasil assumiu, perante as Nações Unidas, que existe trabalho escravo no país quando há o *cerceamento da liberdade humana*, mas, ao mesmo tempo, tem-se uma curva negativa com referência aos recursos implementados para o funcionamento do programa, como detectado nesta investigação acadêmica. Todavia, no ano de 2006, o orçamento proposto foi 20% menor do que em 2005, sendo este o valor recomposto, o que significa menos recursos para o combate a essa prática vergonhosa no Brasil, e mais uma vez a erradicação apresenta-se como uma

proposição de segundo plano por parte do governo.

A afirmação veio tarde, quando confrontadas as denúncias desde os anos 1970, efetuadas por Dom Pedro Casaldáliga. Assim, verifica-se que há mais de 30 anos o assunto vem sendo denunciado pela Comissão Pastoral da Terra. Portanto, o aumento de número de agentes das instâncias formais de controle, como fiscais do trabalho, procuradores do trabalho, agentes sanitários e juízes federais, é imperioso para o combate ao trabalho escravo, como reconhecido pela Carta de Marabá em 2010.

O distanciamento geográfico foi outro aspecto amplamente verificado na presente tese: correspondendo a 29% dos casos, as fazendas estão localizadas entre 8 e 29 quilômetros dos centros urbanos. Com relação à distância de 160 quilômetros e 189 quilômetros, o número de propriedades totalizou 12%. Conclui-se que, sem transporte adequado, o trabalhador nas fazendas de gado não pode sair da propriedade, sendo este pilar da OIT francamente comprovado.

O número de trabalhadores alcançados em 2012, em curva crescente, atingiu o patamar de 2.655 indivíduos, com 189 encontrados em situação irregular, demonstrando que o mote para se combater a prática escravagista está na fiscalização das propriedades. Detectou-se um total de 857 processos em tramitação na vara especializada da Comarca de Marabá, dos quais 188 são referentes a trabalho escravo. Destes, somente um réu está preso pelos crimes praticados e outro cumpre pena restritiva de direito. Portanto, o baixo nível de condenações, alavancado por diversos fatores, como morosidade processual e número insuficiente de juízes, contribui para a impunidade dos escravagistas e, consequentemente, para o recrudescimento do fenômeno na democracia brasileira. Em 2010, por exemplo, quando o número fiscalizado foi de 88 propriedades, a quantidade de escravos subiu para o patamar de 436 trabalhadores, mostrando uma curva crescente em relação ao ano anterior.

Todavia o substitutivo aprovado para que a matéria seja regulamentada, se espera que não tenha a mesma demora na sua tramitação. Outro fator preocupante é que o confisco só ocorrerá com o trânsito em julgado da sentença do magistrado. Com a quantidade de recursos existente no Brasil e os meios de retardar a marcha processual, e a possibilidade de recursos aos tribunais superiores, o confisco efetivo das terras, recentemente aprovado pelo parlamento brasileiro, ainda vai demorar a acontecer.

Acredita-se, finalmente, que a prática escravagista, com todas as suas características e incidências nas fazendas de gado no sudeste e sul do Pará, deve sair do plano de uma mera transgressão penal e entrar para o rol de questões atentatórias à

dignidade humana, sendo, portanto, de planificação internacional, pois a violação às prerrogativas dos trabalhadores, permitindo que sua liberdade seja cerceada por todos os motivos detectados nesta investigação acadêmica e aqui apresentados, constituem na verdade atos contrários aos direitos humanos. Assim, as violações dos direitos dos trabalhadores escravizados se compreenderiam como atentados contra os direitos humanos, que o Estado está obrigado a garantir.

Enquanto não forem aprovadas proposições efetivas para a erradicação do trabalho escravo, no Brasil infelizmente continuará a existir com uma lamentável dicotomia negra na sua história contemporânea: o "*regime democrático*" e a "*prática escravagista*" convivendo em espaço comum, e a presença desta última provocando a derrocada dos postulados de "liberdade", "igualdade", "fraternidade" e "solidariedade".

GLOSARIO

Ad hoc: Expresión latina cuyo significado alude a la creación de algo para un fin determinado.

Aliciador: Persona de similares características al "gato", si bien condiciona al trabajador a aceptar el trabajo alegando mejoras en sus condiciones de vida.

Alqueire: Tipo de medida utilizada para el desbroce.

Aviamento: Gastos del trabajador, que le serán descontados de su salario.

Barracón: Construcción temporal. Especie de "casa" donde los trabajadores duermen mientras dura su estancia en la hacienda.

Cantina: Local donde el trabajador comprar los bienes de primera necesidad y cuyos precios están inflados de manera artificial.

Hectárea: Tipo de medida de la superficie de las tierras.

Juquira: Especie de arbusto de difícil eliminación.

Latex: Producto extraído del caucho.

Gato: Persona que recluta a los trabajadores en las ciudades u otros lugares.

Latifundio: Gran acumulación de tierra por un propietario.

Mogno: Tipo de madera propia de la zona de Pará, muy valorada y objeto de disputas.

Nueva esclavitud: Término utilizado por Kevin Bales para definir la esclavitud contemporánea.

Grilagem: Acto de adquirir tierras de manera fraudulenta, en concreto a través de la falsificación documental.

Grileiro: Persona que "grila", esto es, que se apropia documentalmente y de manera fraudulenta de la posesión de la tierra.

Pensión: Hostal propio de pequeñas ciudades.

Pau de arara: Tipo de automóvil que transporta a los trabajadores. Compuesto de bancos de madera.

Peón: Denominación recibida por la persona que trabaja en las haciendas de ganado.

Posseiros: Usufructuarios de la tierra por un determinado periodo de tiempo.

Pau a pique: Técnica de construcción de casas realizada por los trabajadores que llegan a las haciendas.

Roço: Acto de eliminar la maleza, desbroce, desmatado, deforestación.

Semi-servidumbre: Concepto que alude al trabajador sujeto a unas condiciones

laborales de semi-explotación.

Seringueira: Árbol productor del látex.

Seringueiro: Persona que trabaja en la extracción del látex.

BIBLIOGRAFÍA

ABRAMOVICH, Víctor y COURTIS Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid. Editorial Trotta, 2002.

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABAD CASTELOS, Monserrat. "La protección de los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

ABELLÁN HONRUBIA, Victoria. *Sobre el Método y los Conceptos en Derecho Internacional Público. In*: GÓMEZ-URRUTIA, Marina Vargas & FRÍAS, Ana Salinas (coord.). *Soberanía del Estado y Derecho Internacional*: homenaje al profesor Juan Antonio Carrillo Salcedo. Tomo 1. Sevilla/ Córdoba/ Málaga: Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Sevilla/ Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba/ Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico de la Universidad de Málaga, 2005. p. 55-74.

ABREU, Lília Leonor & ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. "Trabalho Escravo Contemporâneo Praticado no Meio Rural Brasileiro: Abordagem Sociojurídica". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 69, n. 2, p. 139-153, Porto Alegre, julho/dezembro, 2003.

ACCARINI, José Honório. *Economia Rural e Desenvolvimento:* Reflexões Sobre o Caso Brasileiro. Petrópolis: Vozes, 1987.

AHRENS, Heinrich. *Curso de Derecho Natural o de Filosofía del Derecho:* Formado con arreglo al Estado de esta Ciencia en Alemania. Traducción de D. Ruperto Navarro Zamorano. Madrid: Boix, 1841.

ALEXY, Robert. "La Institucionalización de los Derechos Humanos en el Estado Constitucional Democrático". Traducción de María Cecilia Amaños Meza. *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 8, p. 21-42, Madrid, enero/junio, 2000.

_____. *Teoría de los Derechos Fundamentales.* Traducción de Ernesto Garzón Valdéz. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALVAREZ, NORBERTO. "Derechos Humanos y Estructura Económica: Un intento de Explicación Materialista". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 7, p. 9-21, Madrid, 1990.

ALVES, Edgard Luiz Gutierrez & VIEIRA, Carlos Alberto dos Santos. *Qualificação Profissional: Uma Proposta de Política Pública. In*: ALVES, Edgard Luiz Gutierrez (org.). *Modernização Produtiva e Relações de Trabalho:* Perspectivas de Políticas Públicas. Petrópolis/Brasília: Vozes/ Ipea, 1997. p. 123-184.

AMARAL, Diogo Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Coimbra: Almedina, 1999.

AMBOS, Kai. "Impunidade por Violação dos Direitos Humanos e o Direito Penal Internacional". *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Anais...* Coimbra: Universidade de Coimbra/ Goethe Institute de Lisboa, 2003.

AMUCHÁSTEGUI, Jesús González. "Acerca del Origen de la Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano de 1789". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 119-145, Madrid, 1982.

ANDRADE, Denise Lapolla de Paula Aguiar. A Lei 10.803/2003. "A Nova Definição de Trabalho Escravo – Diferenças entre trabalho escravo, forçado e degradante". *Revista do Ministério Público do Trabalho*, ano XV, n. 29, p. 78-90, São Paulo, março, 2005.

ANDRÉS-GALLEGO, José. *La Esclavitud en la América Española*. Madrid: Encuentro y Fundación Ignacio Larramendi, 2005.

ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Poder Econômico*. Curitiba: Juruá, 2005.

AÑÓN ROIG, María José. "Derechos Fundamentales y Estado Constitucional". *Cuadernos Constitucionales de La Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 40, p. 25-36, Valencia, 2002.

ARAUJO, Roberto; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ROCHA, Gilberto; SÁ, Maria Elvira; MATHIS, Armin; MONTEIRO, Maurílio; PUTY, Cláudio; MONTEIRO, Raimunda; CANTO, Otávio & BENATTI, José Heder. Estado e sociedade na BR-163: Desmatamento, Conflitos e Processos de Ordenamento Territorial. *In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflitos:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/ Naea, 2008.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O Direito das Sociedades Humanas*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. *Os Direitos Humanos e a Questão Agrária no Brasil:* a situação no sudeste do Pará. Brasília: UnB, 2006.

ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. "Retos de una Nueva Institucionalidad Estatal para la Protección de los Derechos Humanos". ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro (ed.). *Neoconstitucionalismo y Sociedad.* Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2008.

BALES, Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global*. Traducción de Fernando Borrajo Castañedo. Madrid: Siglo XXI de España, 2000.

BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: Formação Social e Cultural*. Manaus: Editora Valer, 2009.

BARCELLONA, Pietro. "Postmodernidad y Comunidad: El Regreso de la Vinculación Social". Traducción de Héctor Claudio Silveira Gorski, José Antonio Estévez Araujo e Juan Ramón Capella. Madrid: Trotta, 1992 (Colección Estructura y Procesos, Serie Derecho).

BARELLI, Walter. *O Mundo do Trabalho: Desafios e Perspectivas*. As relações capital e trabalho no Brasil. O Mundo do Trabalho – Trabalhadores e Empregadores. São Paulo: Paulinas, 1992.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BASTOS, Regina. "Uma Cultura Feminina de Intervenção Autárquica". *In*: I Encontro Nacional de Mulheres Autarcas. *Anais*. Lisboa: Grafis, 1994.

BATISTA FREIJEDO, Francisco J. "Constitución, Soberanía y Democracia". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 8, p. 9-26, Madrid, enero-abril, 1991.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Tradução de José de Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo Global*. Traducción de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

BELDA PÉREZ-PEDRERO, Enrique. *Los Derechos de las Personas y las Funciones del Estado como límite a la supresión de Instituciones. La crisis Económica y la Reforma del Estado*. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2014.

BELLI, Benoni. "**O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**". ***In*:** SILVA, Reinaldo Pereira da (org.). *Direitos Humanos como Educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998.

BELTRÁN, Miguel. "Sobre el Lenguaje como Realidad Social". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 7, p. 33-55, Madrid, 1990.

BENACERRAF PARIENTE, Lilian. "La Defensa de los Derechos Sociales". *Anuario de Derecho de la Universidad de Los Andes*, n. 20, p. 73-86, Mérida, 1998.

BERGAD, Laird W. *Escravidão e História Econômica: Demografia de Minas Gerais*, 1720-1888. Tradução de Beatriz Sidou. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão Negra na Amazônia (sécs. XVII-XIX.)*. Belém: Paka-Tatu, 2001.

BLANC ALTEMIR, Antonio. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos a los cincuenta años de la Declaración Universal*. Madrid: Tecnos, 2001.

BLOCH, Ernest. *Derecho Natural y Dignidad Humana*. Madrid: Dykinson, 2011.

BLOCH, Marc. *Lavoro e Tecnica nel Medioevo*. 2. ed. Bari: Laterza, 1992 (Biblioteca Universale Laterza, n. 324).

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Varriale. 13. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BODELÓN, Encarna. "Pluralismo, Derechos y Desigualdades: Una reflexión desde el Género". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año II, n. 5, p. 201-214, Madrid, julio/diciembre/enero, 1995.

BONJOVANI, Mariane Strake. *Tráfico Internacional de Seres Humanos*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BONET PÉREZ. Jordi. "La Organización Internacional del Trabajo (OIT)". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

BORRÁS RODRIGUEZ, Alegria. "Perspectivas Actuales de los Llamados Derechos Regionales". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 5, p. 205-224, Madrid, 1979.

BRANQUINHO, João; GOMES, Nelson Goncalves & MURCHO, Desidério. *Enciclopédia de termos lógico-filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. *Trabalho Decente*. São Paulo: LTr, 2004.

CAETANO, Marcelo. *Manual da Ciência Política e Direito Constitucional*. Tomo I. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CALDOVINO, Paula Tatiane. "Direito das Minorias: Proteção e Discriminação do Trabalho". NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira (coord.). *Breve levantamento histórico sobre a questão do trabalho escravo*. Campinas: Alínea, 2004.

CALÓGERAS, João Pandiá. *Conceito Christão do Trabalho*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

CAMPIONE, Roger. "Modernidad, Globalización y Tercera Vía. O del Síndrome de Anthony Giddens". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VII, n. 11, p. 127-154, Madrid, enero/diciembre, 2002.

CAMPOS, Ricardo José Fernandes de. "Trabalho Escravo: Dignidade da Pessoa Humana e a Caracterização do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v. 32, n. 59, p. 245-253, Curitiba, julho/dezembro, 2007.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. "A Consolidação da Personalidade e da Capacidade Jurídica do Indivíduo como Sujeito do Direito Internacional". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n, 16, p. 237-288, Madrid, 2003.

CAPRIOLI, Adriano & VACCARO, Luciano. *Il Lavoro. Ricerca su problemi teorici e pratici del lavoro nella nuestra società*. Brescia: Morcelliana, 1993.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *Agricultura, escravidão e capitalismo.* Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. *O trabalho Compulsório na Antiguidade – Ensaio Introdutório e Coletânea de Fontes Primárias*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARDOZO, Benjamín Nathan. *La Naturaleza de la Función Judicial.* Traducción de la Edición Inglesa (1921) *The nature of the judicial process*. Granada: Comares. 2004.

CARLE, Giuseppe. *La vida del Derecho en sus relaciones con la ida social*. Traducción de Hermenegildo Ginder de los Ríos e Germán Flórez Llamas. Madrid: Daniel Jorro, 1912.

CARLOS MOREIRA, José. "Oração de Sapiência na Apertura Solene de la Universidade en el ano Lectivo de 1957/1958". *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, v. XXXIV, Coimbra, 1958.

CARRERAS Y ARAÑÓ, D. Juan. *Resumen de las Explicaciones dadas en la Cátedra de Elementos de Derecho Natural de la Universidad de Granada*. Granada: Imprenta y Encuadernaciones de San José, 1921.

CASADO RAIGÓN, Rafael. *Derecho Internacional*. Madrid: Tecnos, 2012.

CASTILHO, Ela Wiekco Volkmer de. *Trabalho forçado e trabalho escravo no Direito Penal brasileiro*. 1994. 95p. Monografia (Qualificação para Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC.

CASTRO, Antonio Barros de; MAYER, Arno J. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho & BELL, Rudolf. *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

CASTRO, Edna Ramos de. *Estado e Políticas Públicas na Amazônia em face da globalização*. Belém: Cejup, 2001.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. "Fugido, ainda que sem motivo": Escravidão, Liberdade e Fugas Escravas no Amazonas Imperial. *In*: SAMPAIO, Patrícia Melo. *O fim do silêncio:* presença negra na Amazônia. Belém: Açaí/ CNPq, 2011.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant.* Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CENTRO DI STUDI AVELLANITI. *Il lavoro nella storia della civiltà occidentale 1:* atti del XVI convegno del Centro di Studi Avellaniti: Fonte Avellana-Gubbio-Fabriano. 4-5-6 settembre 1992. Roma: Centro di Studi Avellaniti, 1994.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1670)*. Belém: Acaí, 2010.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia.* 6. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Los grandes textos políticos:* Desde Maquiavelo a nuestros días. Traducción de Antonio Rodríguez Huescar. Madrid: Aguilar, 1954.

COCCA, Aldo Armando. "Las luces y las sombras del Derecho Internacional". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 12, p. 165-172, Madrid, 1995.

COMBESQUE, Marie Agnès (coord.). *Introdução aos Direitos do Homem.* Tradução de Maria Filomena Duarte. Lisboa: Terramar, 1998.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES. *Direitos do homem – Dignidade e Justiça.* Direitos Humanos em geral. Cascaes: Principia, 2005.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. *Solidários na dignidade do trabalho*. Texto base da Campanha da Fraternidade 1991. Brasília: Salesiana Dom Bosco, 1991.

COSTA, Emilia Viotti. *Da Senzala à Colônia*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 1998.

COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008a.

_____. Para uma Crítica à Ideia de Sujeito (do Direito) contemporâneo. *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008a.

COUDER, M. Rubén de. *Compendio de Derecho Romano*. Madrid: Imprenta de la Revista de Legislación, 1883.

CUESTA BUSTILLO, Josefina. *Una Esperanza para los Trabajadores:* Las Relaciones entre España y la Organización Internacional del Trabajo, 1936-1939. Madrid: Consejo Económico y Social Huertas, 1994.

D'AMIA, Amerigo. *Schiavitù romana e serviù medievale:* contributo di studi e documenti. Milano: Ulrico Hoepli, 1931.

DE PAULA, Eurípedes Simões. "Algumas Considerações em torno da Escravidão em Roma: O problema dos libertos". *In*: VI SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA – Trabalho Livre e Trabalho Escravo. *Anais...* Goiânia/São Paulo: ANPUH/FFLCH-USP, 1973. p. 152-156.

DEAN, Warren. *Rio Claro: Un Sistema Brasileiro de Grande Lavoura (1820-1920).* Tradução de Waldívia Marchiori Pertinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Filosofia del Derecho*. Traducción de Luis Legaz y Lacambra. Barcelona: J. M. Bosch, 1935.

_____. Sobre a Universalidade do Pensamento de Dante. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, n. 32, p. 1-10, Coimbra, 1956.

DEL VECCHIO, Jorge. *Persona, Estado y Derecho*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1957.

DIAS, Daniella S. "O Princípio da Soberania como Expressão da Participação Popular e na Democracia no Planejamento Urbano". COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.) *Direitos humanos em concreto.* Curitiba. Juruá, 2008.

DÍAZ GARCÍA, Elías. *Estado de Derecho y Sociedad Democrática.* Madrid: Cuadernos para el Diálogo, 1966.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em Pedaços: Direitos Humanos no Brasil.* São Paulo: Companhia de Letras, 1996.

DOUMERGUE, Emile. "Los Orígenes Históricos de la Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano". Traducción de Adolfo *Posada. Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 59 y ss., Madrid, 1983. Publicación original en *Revue du Droit Public et de la Science Politique en Frances et à l'étranger*, tomo XXI, p. 673-733, Paris, 1904.

DUCHINI, F. Interventi: "Sociologia, Antropologia, Psicologia, Economia e Storia": *In*: CAPRIOLI, Adriano & VACCARO, Luciano. *Il lavoro:* ricerca su problemi teorici e pratici del lavoro nella mostra società. Brescia: Morcelliana, 1985.

DUSSEL, Enrique. "Racismo, América Latina Negra e Teologia da Libertação": Situação do Problema. *In*: COMISSÃO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DA IGREJA NA AMÉRICA LATINA – CEHILA. Escravidão negra e história da Igreja na América Latina e no Caribe. Tradução de Luiz Carlos Nishiura. Petrópolis: Vozes, 1987.

DUSSTER, David. *Esclavos Modernos. Las Víctimas de la Globalización*. Barcelona. Ediciones Urano, 2000.

DUTRA, Maria Zuíla Lima. "Trabalho Escravo no Brasil: Um olhar sobre a Amazônia". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 38, n. 75, p. 49-74, Belém, julho/dezembro, 2005.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de Princípios Constitucionais.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade:* Um Estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

FARIA, Miguel José. *Direitos Fundamentos e Direitos do Homem*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001.

FARIÑAS DULCE, María José. "Los Derechos Humanos desde una Perspectiva Socio-Jurídica". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año III, n. 6, p. 355-376, Madrid, febrero, 1998.

FAVOREU, Louis. *Droit des Libertés Fondamentales*. Paris. 6º Ed. Dalloz. 2012.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. "Trabalho Escravo: Redução à Condição Análoga à de Escravo, na redação da Lei n. 10.803/03". *Síntese Trabalhista*, v. 1, n. 1, Porto Alegre julho, 1989.

FENICHEL PITKIN, Hanna. *El Concepto de Representación.* Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Cultura e Derechos Humanos". Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

_____"La Sociedad de Naciones y Los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

_____"Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

FERNÁNDEZ DE CASADEVANTE ROMANI, Carlos. *El Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid. Editorial Dilex, 2011.

FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio Osuna. *Teoría de los Derechos Humanos: Conocer para Practicar*. Salamanca/Madrid: Sean Esteban/Edibesa, 2001.

FERNÁNDEZ LLEBREZ GONZÁLEZ, Fernando. "Humanismo, Participación y Ciudadanía Cívica. Elementos para una Democracia de Calidad". *Revista Española de Ciencia Política*, n. 30, p. 31-53, Madrid, noviembre, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. "Sombras Sobre a Cidade: a Escravidão". *In*: MERLINO, Tatiana & MENDONÇA, Maria Luisa (orgs.). *Direitos Humanos no Brasil 2011*. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2011. p. 54-64.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *Temas Básicos da Doutrina Penal: Sobre os Fundamentos da Doutrina Penal, sobre a Doutrina Geral do Crime.* Coimbra: Coimbra, 2001.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. "El Derecho Penal Internacional y la

definición de "Persecución": Evolución normativa, Doctrinal y Jurisprudencial". *In*: CABALLERO, Susana Sanz (coord.). *Colectivos Vulnerables y Derechos Humanos: Perspectiva Internacional*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

FOURNIER JIMÉNEZ, Fabio. "Evolución de la Problemática y de los Principios del Derecho Internacional del Desarrollo". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 10, p. 127-142, Madrid, 1993.

FRADE, Laura. *Quem Mandamos para a Prisão? Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade*. Brasília: Líber, 2008.

FRANCO FILHO, Georgenor Souza. *Relações de Trabalho na Pan-Amazônia: A Circulação de Trabalhadores*. São Paulo: LTr, 1996.

FUENTES, Antonio Marzal. *Los Derechos Humanos en el Mundo*. Barcelona: J. M. Bosch, 2000.

GARCÍA, Eusébio Fernández. "El Contractualismo Clásico (siglos XVII y XVIII) y los Derechos Naturales". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 59-100, Madrid, 1983.

_____. "Acerca de si la Historia de los Derechos Humanos tiene algo que decir sobre el Individualismo Moral y los Derechos Colectivos". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VIII, n. 12, p. 205-216, Madrid, enero/diciembre, 2003.

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. *Los Derechos Humanos de la Mujer*: *Los Derechos de las Mujeres y la Jurisdicción Interamericana de Derechos Humanos*. Bilbao: Universidad del País Vasco, s/d.

GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patricia. *La Trata de Seres Humanos.* Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.

GARGARELLA. Roberto, "Justiça Dialógica y Derechos Sociales". *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*. Coordinadores: Javier Espinoza de Los Monteros y Jorge Ordóñez. Velencia. Ed: Tirant lo Blanch, 2012.

GARRIDO GÓMEZ, María Isabel. "Aspectos e Implicaciones de una Interpretación Integral-material de los Derechos Fundamentales". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 10, p. 23-51, Madrid, enero/diciembre, 2001.

GIACOMIN, Mariúza & POMPEU, Ulisses. *Almanaque Marabá 2013:* Um ano que vale por 100. Marabá: Banzeiro Comunicação, 2013.

GIDDENS, Anthony. *Modernidad y Identidad del Yo. El yo y la Sociedad en la Época Contemporánea.* Traducción de José Luis Gil Aristu. Barcelona: Península, 1997.

_____. *Sociologia*. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

_____. *Consecuencias de la Modernidad*. Traducción de Ana Lizón Ramón. Madrid: Alianza, 2008.

_____. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOMES, Andréa Sofia Esteves. "A Dignidade da Pessoa Humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa". *In*: MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

GÓMEZ ISA, Felipe & PUREZA, José Manuel. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos en los albores del siglo XXI*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2003.

GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007.

GREPPI, Andrea. "Los Nuevos y los Viejos Derechos Fundamentales". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año IV, n. 7, p. 281-302, Madrid, enero, 1999.

GUEVARA PALACIOS, Augusto. *Los Dictámenes Consultivos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Interpretación constitucional y convencional*. Barcelona: J. M. Bosch, 2012.

HABA, Enrique P. "¿Derechos Humanos o Derecho Natural? Metacrítica de una Crítica Iusnaturalista a la Noción de Derechos Humanos". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 203-229, Madrid, marzo, 1983.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HANS, Kelsen. *A Justiça e o Direito Natural*. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2001.

HARBISON, Frederick H. "Mão de obra e Desenvolvimento Econômico: Problemas e Estratégia". *In*: PEREIRA, Luiz (org.). *Desenvolvimento, trabalho e educação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1974.

HARROP, Roberta Vance. "A Dignidade da Pessoa Humana, Dignidade do Trabalhador e a Precarização das Relações de Trabalho". *Revista do TRT 6ª Região*, v. 15, n. 32, p. 42-52, Recife, 2004.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal* (*Einführung in die Grundlagen des Strafrechts*). Tradução de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

HERKENHOFF, João Batista. *Direitos Humanos: A Construção Universal de uma*

Utopia. Aparecida: Santuário, 1997.

HERRARTE, Iñaki Lasagabaster (dir.). *Convenio Europeo de Derechos Humanos:* Comentario sistemático. Madrid: Civitas/ Aranzadi, 2009.

HERVADA XIBERTA, Francisco Javier. *Introducción Crítica al Derecho Natural.* Pamplona: Universidad de Navarra, 1981.

HESPANHA, António. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HURTIENNE, Thomas P. "Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável". *In*: COELHO, Maria Célia Nunes. *Estado e Políticas Públicas na Amazônia:* Gestão do Desenvolvimento Regional. Belém: Cejup, 2001.

IGNACIO MARTÍNEZ GARCÍA, Jesús. "Liberalismo e Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen II. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

JAVIER QUEL LÓPEZ, Francisco. *El Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid. Editorial Dilex, 2011.

JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia.* Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

JUAN GOBBI, Hugo. "El Sujeto Individual en el Derecho Internacional Contemporáneo". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 2, p. 102-114, Madrid, 1963.

KISS, Alexandre. "Derechos del Hombre e Interdisciplinariedad". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 233-239, Madrid, 1983.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. "Direito à Verdade na Constituição de 1988". COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

KLEIN, Herbert S. *La Esclavitud Africana en América Latina y el Caribe*. Madrid: Alianza, 1986.

KOLM, Serge-Christophe. *Teorias das Sociedades Modernas*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo e Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KONDOROSI, Ferenc. "Los Derechos del Hombre en un Mundo Globalizado". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fradique Furió Ceriol*, n. 38/39, p. 85-96, Valencia, 2002.

KONRAD, Michael. *Crescere nella giustizia: Introduzione all'etica sociale*. Città del

Vaticano: Lateran University Press, 2012.

KUNKEL, Wolfgang. *Historia del Derecho Romano*. Barcelona: Ariel, 1999.

LABARCA PIETRO, Domingo. *Un Problema Teórico Fundamental*: Acerca del Nacimiento del Derecho. Maracaibo: Universidad del Zulia, 1977.

LE BRETON, Binka. *Vidas Roubadas: A Escravidão Moderna na Amazônia*. Tradução de Maysa Monte Assis. São Paulo: Loyola, 2002.

LÉVY, Bruhl Henri. *Sociologia do Direito.* Tradução de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista*. Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LLEONART Y AMSELEM, Alberto. "El Derecho Internacional como Producto de la Civilización Occidental". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 3, p. 45-63, Madrid, 1967.

LLANO ALONSO, Fernando H. "Cosmopolitismo y Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

LOCKE, John. *Essai sur l'entendement Humain.* Paris. Livrarie Generale Française. 2009.

_____*Segundo Tratado sobre el Gobierno Civil*. Madrid. Alianza Editorial. 2012.

LÓPEZ PINA, Antonio, *Constitucionalismo y Derechos Fundamentales*. Madrid. Editorial Trotta: 2010.

LÓPEZ GUERRA, Luis. "Derecho Constitucional". Vol. 1: *El Ordenamiento Constitucional. Derechos y Deberes de los Ciudadanos*. 7. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007 (Colección. Manuales de Derecho Constitucional).

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Dimensiones de la Igualdad Material.* Madrid: Dykinson, 2007.

_____, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez & PÉREZ RUIZ, Carlos. "La Universalidad de los Derechos Humanos". *Anuario de Filosofía del Derecho*, v. 15, p. 95-110, Madrid, 1999.

MACEIRAS FABÍAN, Manuel. "Cultura y Comunicación". *Cuadernos de Realidades Sociales*, n. 4, p. 115-130, n. 4, p. 115-130, Madrid, mayo, 1974.

MACCORMICK, Neil. "Constitucionalismo y Democracia". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1988.

MARÍA ENRÍQUEZ, José, *Educación Plena en los Derechos Humanos.* Madrid. Editorial Trotta. 2014.

MARCEL FERNANDES, Jean. *La Corte Penal Internacional: Soberanía versus Justicia Universal.* Madrid: Reus, 2008.

MARÍN PÉREZ, Pascual. *Manual de Introducción a la Ciencia del Derecho.* Barcelona: J. M. Bosch, 1959.

MARITAIN, Jacques. *El Hombre y El Estado.* Traducción de Juan Miguel Palacios. Madrid: Encuentro, 1983.

MARNELL, William H. *El Orden Creado por el Hombre.* Traducción de Gerardo Mayer. Buenos Aires: Nova, 1966.

MANERO SALVADOR, Ana. "Derechos Humanos y Cooperacion Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales.* Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

MARNOCO E SOUZA, José Ferreira. *História das instituições do Direito Romano, Peninsular e Português.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1908.

MARTÍN, Francisco de Luis. "La Fete y la Cultura en los Campos de Refugiados". BUSTILLO, Josefina Cuesta y BERMEJO, Benito (coord.). *Emigración y exilio.* Españoles en Francia, 1936-1946. Madrid: Eudema, 1996.

MARTÍNEZ, Nestor Humberto. "Estado de Derecho y Eficiencia Económica". *In*: JARQUÍN, Edmundo & CARRILLO, Fernando (eds.). La Economía Política de la Reforma Judicial. Washington DC: Banco Interamericano de Desarrollo, 1997.

MARTÍNEZ QUINTEIRO, María Esther y Otros (Coords.) en AAVV, *Dictionaire plurilíngue des droits humaines* (Coordinación general DE HISCKOC, Céline y DIONNET, Jean Pierre) Ed. Bruylant, Bruselas, 2008.

_____ "Crisis de la Modernidad y Derechos Humanos, in Las Crisis en la Historia": Sextas Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea de la Universidad de Salamanca. Ediciones Universidad de Salamanca, salamanca, 1995.

_____, Mª. Esther. "los Derechos Humanos en la Historia" en *Revista Historia 16.* Año XXIII. nº 275.1999. pp. 50-53.

_____, Mª. Esther. «Movilización y Derechos Humanos. Análisis histórico del "Derecho al Trabajo"» en la *Revista Jurídica General BICAM.* nº. 9. 3ª. Época. Julio de 1998. Monográfico sobre *Derechos Humanos,* dirigido por LOSCERTALES, Daniel y encabezado por ANNAM, Kofi A., Secretario General de la ONU. pp. 265-284.

MARTINS, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional dos Direitos Humanos.* Coimbra: Almedina, 2006.

MAUÉS, Antônio Gomes Moreira. "O Direito à Vida na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos". *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos humanos em concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos Humanos e Relações Internacionais.* Campinas: Aga Júris, 2000.

MCQUAIL, Denis. *Teoria da Comunicação de Massas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Hermenêutica Fundamental e Direitos Fundamentais*. 1. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

_____. *Curso de Direito Constitucional.* São Paulo: Saraiva, 2008.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. "Sobre los Conceptos de la Libertad". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 315-349, Madrid, 1983.

MIRALLES, Antón & BECERRIL, D. Juan. *Etiología Conceptual del Estado de Derecho*. Madrid: Real Academia de Jurisprudencia y Legislación, 1971.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional:* Direitos Fundamentais. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1998.

MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

MONTEIRO, Benedicto. *História do Pará*. Belém: Amazônia, 2006.

MONTOYA MELGAR, Alfredo. "La Libertad Informativa del Trabajador: Tres Sentencias del Tribunal Constitucional". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 837-856, Madrid, 2001.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORENILLA RODRIGUEZ, José Maria. *Los Sistemas para la Protección Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid: Centro de Publicaciones del Ministério de Justicia, 1986.

MORENO, Beatriz González. *El Estado Social: Naturaleza Jurídica y Estructura de los Derechos Sociales*. Vigo: Civitas, 2002.

MORRA, Gianfranco. *Il Quarto uomo: Postmodernità o Crisi della Modernità*? Roma: Armando, 1992.

MOURGEON, Jacques. *Les Droits de l'homme*. Paris: Ed. Puf. 1978.

MUNCK, Ronaldo. "Estado, Capital y Crisis en el Brasil, 1929 1973". *Cuaderno de Realidades Sociales*, n. 18-19, p. 109-147, Salamanca, enero, 1981.

NAVARRO HARO, Francisco José. "El Estado como Persona Moral y el Tema de la Paz en Rousseau y Kant". *In*: CORDÓN, Julián Carvajal (coord.). *Moral, derecho y política en Immanuel Kant.* Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 1999 (Colección Estudios).

NEGRO PAVÓN, Dalmacio. "¿Necesitaba el Mundo una Declaración Universal de Derechos Humanos?" *In*: DE LA GUARDIA, Ricardo Martín & PÉREZ SÁNCHEZ, Guilhermo A. (coords.). Los Derechos Humanos Setenta Anõs Después. *(1948-2008).* Valladolid: Universidad de Valladolid, 2009. p. 41-62.

NIKKEN, Pedro. "La Protección Internacional de los Derechos Humanos: Su Desarrollo Progresivo". Madrid: Instituto Interamericano de Derechos Humanos/ Civitas, 1987.

OJEDA AVILÉS. Antonio, *Derecho Transnacional del Trabajo*. Valencia. Ediciones Tirant lo Blanch, 2013.

OLIVEIRA FONTES, Edilza Joana, GUIMARÃES MALHEIROS, Rogério, BRONI DE MESQUITA, Thiago. *Na Estrada da Memória. A História do Município de Abel Figueiredo-Pará. (1960-2011).* Belém: Ed. Paka-Tatu, 2011.

OSUNA, Néstor y PÁEZ, Manuel. "Fundamento Convencional e Alcance". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

PALACIOS, Guillermo. 'Cultivadores Libres, Estado y Crisis de la Esclavitud en Brasil en la época de la Revolución Industrial. Ciudad de México: El Colegio de México/ Fideicomiso Historia de las Américas/ Fondo de Cultura Económica, 1998.

PANICHAS, George E. *La Estructura de los Derechos Humanos Básicos*. Traducción de Marina Gascón. Anuario de Derechos Humanos, n. 7, p. 113-140, Madrid, 1990.

PARRILA ORTÍZ, Pedro. *La Esclavitud en Cádiz durante el siglo XVIII*. Cádiz: Disputación de Cádiz, 2000.

PAUVERT, Bertrand. *Libertés Publiques et Droit Fondamentaux*. Paris. 4º Ed. Studyrama. 2012.

PÁSARA, Luis. "El Uso de los Instrumentos Internacionales de Derechos Humanos en la Administración de Justicia". Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2008.

PAULUS, Andreas L. "Do Direito dos Estados ao Direito da Humanidade? " A Instituição de um Tribunal Penal Internacional e o desenvolvimento do Direito Internacional. *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E GOETHE-INSTITUTE DE LISBOA – DIREITO PENAL INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Anais...* Lisboa: Fim de Século, 2003.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Sobre el puesto de la Historia en el Concepto de los Derechos*. Madrid: Universidad Complutense/ Instituto de Derechos Humanos, 1986.

_____. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999.

_____. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos).

_____*Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo I. Transito a la Modernidad siglos XVI y XVII.* Ed. Dykinson. Madrid. 2003.

PÉREZ ALONSO, Esteban. *Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

PETIT, Peri. *Chão de Promessas*: *Elites Políticas e Transformações Econômicas no Estado do Pará pós-1964*. Belém: Paka-Tatu, 2003.

PIETRO, Carlos. *Trabajadores y Condiciones de Trabajo*. Madrid: Hoac, 1994.

PINTO FILHO, Francisco Bilac Moreira. *Novo Manual de Ciência Política.* São Paulo: Malheiros, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIQUERAS, José A. *Azúcar y Esclavitud en Final del Trabajo Forzado*. Madrid: Fondo de Cultura Económica de España, 2002.

PIZA ESCALANTE, Rodolfo E. "La "Opinio Juris" como Fuente Autónoma del Derecho Internacional ("opinio juris" y "jus cogens")". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 8, p. 131-194, Madrid, 1987.

PUIG, Carmen Martí de Veces. "El Proceso de Positivación de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales e el Derecho Internacional". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 3p. 175-220, Madrid, 1984-1985.

QUESADA, Santiago. *Los Derechos Humanos en Europa (El Consejo de Europa*). Barcelona: J. M. Bosch, 2000.

QUESADA ALCALÁ, Carmen. *La Corte Penal Internacional y la Soberanía Estatal.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.

RABOSSI, Eduardo. "Derechos Humanos: El Principio de Igualdad y la Discriminación". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 7, p. 175-192, Madrid, septiembre/diciembre, 1990.

RAMOS, André de Carvalho. *Responsabilidade Internacional por Violação de Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Avanços e recuos: "A Universalidade dos Direitos Humanos no século XXI". COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

RAMOS PASCUA. José Antonio. "Relativismo Cultural, Comunitarismo. *Historia de los Derechos Fundamentales".* Tomo IV Siglo XX. Volumen II. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. "Algunas Expresiones Normativas de la Tradición Hispanoamericana de los Derechos Humanos". *In*: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera & CARVALHO, Salo de. *Direitos Humanos e globalização:* fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

RÁO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

REAL ALCALÁ. J. Alberto Del. "Derechos Humanos y Descentralización". *Historia de los Derechos Fundamentales.* Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

REALE, Giovani y ANTISERI, Dario. *Historia del Pensamiento Filosófico y Científico.* Barcelona. Ed. Herder. 2010.

RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición e Injusticia Social.* Madrid: Centro de Estudios Políticos y Sociales. 2010.

RIPOLLÉS, José Luis Díez & MARTÍN, Luis Gracia. *Delitos contra Bienes Jurídicos Fundamentales:* Vida Humana Independiente y Libertad. Valencia: Tirant lo Blanch, 1993.

RODRIGUES, Anabela Miranda. "Princípio da Jurisdição Penal Universal e Tribunal Penal Internacional. Exclusão ou complementaridade"? *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E GOETHE-INSTITUTE DE LISBOA – DIREITO PENAL INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Anais...* Lisboa: Fim de Século, 2003.

RODRÍGUEZ CARRIÓN, Alejandro J. *Lecciones de Derecho Internacional público.* 6. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

ROMANI, Carlos Fernández de Casadevante. *Derecho Internacional de los Derechos Humanos.* 4. ed. Madrid: Dilex, 2011.

ROMERO MORENO, José Manuel. "Derechos Fundamentales y Abolición de la Esclavitud en España". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la Esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana.* Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/Departamento de Historia de América, 1986.

ROSANVALLON, Pierre. *A Nova Questão Social: Repensando o Estado Providência.* Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

RÚBIO, David Sánchez. "Limites e (IM) Precisiones en torno a la Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos". *In*: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera & CARVALHO, Salo de. *Direitos Humanos e Globalização:* Fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004. p. 203-249.

RUIZ MIGUEL, Carlos. "Multiculturalismo y Constitución". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 36/37, p. 5-22, Valencia, 2001.

RUIZ RUIZ, Ramón. "Republicanismo Cívico, Libertad, Derechos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

SABETE-GHABRIEL, Wagdi. *O Cristianismo e a Origem Intelectual dos Direitos do Homem. In*: CUNHA, Paulo Ferreira da. *Direitos Humanos:* Teorias e Práticas. Coimbra: Almedida, 2003.

SALCEDO, Juan Antonio Carrillo. *Los Derechos Humanos en el Mundo*. Barcelona: J. M. Bosch, 2000.

SAMPAIO, Patrícia Melo. *O Fim do Silêncio: Presença Negra na Amazônia*. Belém: Açaí/ CNPq, 2011.

SALGUERO, Manuel. "La Cultura de los Derechos Fundamentales como Garantía de la Democracia". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año IV, n. 7, p. 441-465, Madrid, enero, 1999.

SALVADOR MARTÍNEZ, Maria. *Las Medidas de Acción Positiva. Principio de Igualdad y Derechos Fundamentales. In*: GONZÁLEZ, Santiago Sánchez (coord.). En torno a la igualdad y a la desigualdad. Madrid: Dykinson, 2009.

SALVIOLI, Fabian. "Los Derechos Civiles y Políticos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

SANCHES DE LA TORRE, Ángel. "Planteamiento de los Problemas Esenciales de la Ley". *Anuario de Filosofía del Derecho*, tomo XV, n. 4, p. 35-48, Madrid, 1970.

SÁNCHEZ-BARBA, Mario Hernández. "El Abolicionismo en el Mundo Europeo: Mentalidad e Ideología". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana*. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de Historia de América, 1986.

SANTIAGO NINO, Carlos. *Ética y Derechos Humanos: Un Ensayo de Fundamentación*. Buenos Aires: Paidós, 1984.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. 14. ed. Porto: Afrontamento, 2003.

_____. *A Globalização e as Ciências Sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. "O Problema do Trabalho Forçado no Brasil Contemporâneo: Subsídios ao Informe da Delegação do Governo no Brasil à 80ª Conferência Internacional do Trabalho". Brasília: Ministério do Trabalho, 1993.

SANTOS LÓPES, Modesto. "El Pensamiento de Bartolomé Felipe, El fiel discípulo de Fradique Furió". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 56, p. 5-24, Valencia, 2006.

SANZ CABALLERO, Susana. "La *PESC* y *la Política Europea* de *Derechos Humanos: ¿Demasiados Actores* para *tan Poca Política?*" *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 49, p. 97-120, Valencia, 2006.

SARASOLA GORRITI, Silvia. "Prohibición de la Esclavitud y del Trabajo Forzado". *In*: HERRARTE, Iñaki Lasagabaster. (Dir.). *Convenio Europeo de Derechos Humanos:* Comentario Sistemático. Madrid: Civitas/Aranzadi, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHMINK, Mariane & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro *e* Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária.* São Paulo: LTr, 2008.

SELLA, Adriano (coord.). *Trabalho Escravo nas Fazendas do Pará e Amapá:* 1980-1998. Belém: Graphitte, 1999.

SEMBER, Nair Gonzalez. *Relações de Estado, ONGs e Empresas Madeireiras na Amazônia*. Belém: Cejup, 2001.

SEMER, Marcelo. "Direito Penal e Direitos Humanos: Uma História de Paradigmas e Paradoxos". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 15, n. 69, p. 95-128, São Paulo, novembro/dezembro, 2007.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: LTr. 2000.

SEVILLA FERNÁNDEZ, José Manuel. "El Concepto de Filosofía de la Historia en la Modernidad". *In*: MATE RUPÉREZ, Manuel Reyes *et al. Filosofía de la Historia*. Madrid: Trotta/ Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2005. p. 65-84.

SILVA CUNHA, Joaquim da. *Direito Internacional Público*. Coimbra: Coimbra, 1981.

SILVA FRANCO, Alfonso. "Aspectos Diversos sobre la Esclavitud en las Ciudades Andaluzas en los Siglos XV y XVI". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la Colaboración del Instituto de Cooperación*

Iberoamericana. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de Historia da América, 1986.

SIQUEIRA Jr., Paulo Hamilton & OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos Humanos e Cidadania.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Los Derechos de las Minorías*. Madrid: Mad, 1999.

SQUELLA, Agustín. *Democracia y Derechos Humanos. Anuario de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1989.

STRATHERN, Paul. *Foucault (1926-1984) em 90 minutos*. Tradução de Cassio Boechat. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SUBIRATS, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Caroline & VARRONE, Frederic. *Análisis y Gestión de Políticas Públicas*. Barcelona: Ariel, 2008.

SUTTON, Alisson. *Trabalho Escravo: Um elo na Cadeia da Modernização no Brasil hoje*. Tradução de Siani Maria Campos. São Paulo: Loyola, 1994.

TOTARO, Francesco. *Non di solo lavoro. Ontologia della persona ed ética del lavoro nel passaggio di civiltà*. Milano: Vita e Pensiero, 1998.

TOUCHARD, Jean. *Historia de las Ideas Políticas*. Tradução de J. Pradera. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1993.

TOURTOULON, Pedro M. *Los Principios Filosóficos de la Historia del Derecho*. Traducción de R. Carante Thovar. Tomo Primero. Madrid: Imprenta de Inocente Calleja, 1909.

TRECCANI, Girolamo Domenico. "Combate à Grilagem: Instrumento de Promoção dos Direitos Agroambientais da Amazônia". *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

ÚBEDA DE TORRES, Amaya & ROGEL VIDE, Carlos (dir.). "Democracia y Derechos Humanos en Europa y en América". *Estudio Comparado de los Sistemas Europeo y Interamericano de Protección de los Derechos Humanos*. Madrid: Reus, 2007.

VELASCO VALLEJO, Manuel Diez. *Instituciones de Derecho Internacional Público*. Madrid: Tecnos, 1994.

VENDRAME, Calisto. *A Escravidão na Bíblia*. São Paulo: Ática. 1981.

VIDAL GIL, Ernesto Jaime. *Persona, Sociedad y Estado en el Debate Sobre el Modelo de Estado. Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 54/55, p. 11-17, Valencia, 2006.

VIEIRA, Jorge Antônio Ramos. "Trabalho Escravo: Quem é o Escravo, quem escraviza e o que Liberta". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 37, n. 72, Belém, janeiro/junho, 2004.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1987.

VILLA, Hermano Valencia. *Diccionario Espasa de Derechos Humanos*. Madrid: Espasa, 2003.

VILLÁN DURÁN, Carlos. *Curso de Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid: Trotta, 2002.

VON IHERING, Rudolf. *El Fin en el Derecho*. Traducción de Leonardo Rodríguez. Madrid: B. Rodríguez Serra, 1981.

VV. AA. *Os Filósofos Através dos Textos*. De Platão a Sartre. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2004.

WACHSMANN, Patrick. *Les Droits de l'homme*. Paris. Éditions Dalloz. 2008.

WEBER, Max. *Economía y Sociedad – Esbozo de Sociología Comprensiva*. Traducción de José Medina Echavarría, Juan Roura Prella, Eugenio Imaz, Eduardo García Máynez e José Ferrater Mora. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1964.

WERLE, Gerhard. *Tratado de Derecho Penal Internacional*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. "Direitos Fundamentais ao Meio Ambiente". In: MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da. Tratado luso-brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura. "Instrumentos Jurídicos para Prevenir la Tortura y los Malos Tratos Inhumanos y Degradantes". In: AGUNDEZ *BASTERRA*, *Mercedes*; ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura; VILLÁN DURAN, Carlos & MALINOWSKI, Jan. "La Prevención y Erradicación de la Tortura y Malos Tratos en los Sistemas Democráticos": XXII Cursos de Verano en San Sebastián, XV Cursos Europeos, UPV/EHU 2003. Madrid: Ararteko, 2004 (Colección Jornadas sobre Derechos Humanos, vol. 7). p. 117-16

SITES CONSULTADOS Y RELACIONADOS CON EL TEMA

http://www.gptec.cfch.ufrj.br

http://rerporterbrasil.org.br

http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour

http://www.mte.gov.br/portal-mte/

http://www.walkfreefoundation.org/

www.mda.gov.br

www.mma.gov.br

www.portalmec.gov.br

www.cptnacional.org.br

www.mabnacional.org

www.brasildefato.com.br

www.medodista.br

www.ipea.gov.br

www.tjpa.jus.br

www.cnj.jus.br

www.orm.com.br

www.diariodopara.com.br

www.folha.com.br

www.oglobo.com.br

www.escravonempensar.org.br

www.portal.mte.gov.br

www.brasil.gov.br/governo

www.agenciabrasil.com.br

www.trabalhoescravo.org.br

www.ethos.org.br

www.social.org.br

www.periodicos.ufpa.br

www.g1.globo.com

www.icmbio.gov.br

www.suapesquisa.com/biografias/chico_mendes.htm

http://www.oit.org.br

www.social.org.br

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---
relconf/documents/meetingdocument/wcms_235055.pdf

LEGISLACIÓN UTILIZADA- FUENTES

Consolidación das Leyes del Trabajo- Decreto Ley 5.452 de 01 de Maio de 1943.
Constitución Federal da República Federativa de Brasil- 05 de octubre de 1988.
Código Penal Brasileño- Decreto-ley 2.848 de 07 de diciembre de 1940.
Tratados Internacionales- Tratado de Roma .
Convenciones da OIT. Convención 29 y 105.
Informe de la Comisíon de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones de 2014 I. Oficina del Trabajo del Ginebra.
Carta Pastoral- Carta Pastoral de Don Pedro Casaldáliga de 1970.
Código Civil Brasileiro- Ley n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.
Instrucciones Normativas.
Resoluciones:

1- Convención Suplementaria de las Naciones Unidas, sobre la Abolición de la Esclavitud, Trata de Esclavos y Instituciones y Práticas Similares à Esclavitud de 1965.
2- Convención Suplementaria das Nações Unidas, que trata da Abolição da Escravidão, Trata de Esclavos y Instituciones y Práticas Similares à Esclavitud. de 1965.
3- Convención 105 da OIT- Relativa a abolición do Trabalho Forçado.
4- Convención relativa à Esclavitud, assinada en Nova Iorque, en 7 de diciembre de 1953, y aprovada pelo Decreto Legislativo n. 66, de 14 de julho de 1965.
5- Convención Suplementaria sobre la Abolición da la Esclavitud, da Trata de Esclavos y das Instituciones y Práticas Análogas a la Esclavitud, asinada en Geneva, en 7 de Septiembre de 1956, y ratificada pelo Brasil en 6 de enero de 1966, por médio del Decreto Legislativo n. 58.563, de 1º de enero de 1966.

Moção- de 25 de maio de 2012, na sede da Câmara de Municipal de Marabá, Pará, II Reunião do GAETEs.

CARTAS

1- Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga.
2- Carta de Marabá.

DIARIOS

Jornal o Globo.

Extra.

Expresso.

Folha de São Paulo.

O Liberal.

Diário do Pará.

DISCURSOS DE LOS MANDATARIOS DEL PAÍS

El discurso del Presidente Luiz Inácio Lula da Silva en el primer mandato.

El discurso del Presidente Luiz Inácio Lula da Silva en el segundo mandato.

El discurso de la Presidenta Dilma Roussef.

DECLARACIONES DE LOS TRABAJADORES

Análisis *dos depoimentos na CPT.*

Análisis *dos depoimentos na DRT.*

Análisis *dos depoimentos na fase judicial.*

ANÁLISE DE LOS PROCESOS DE LA VARA FEDERAL DE MARABÁ

IPL 142/2003.

2006.39.01.001185-7.

2007.39.01.000567-9.

2007.39.01.000793-6.

2008.39.01.000039-2.

2006.39.01.001186-0.

2007.39.01.000818-4.

2007.39.01.000536-7.

2006.39.01.000606-7.

2007.39.01.000658-1.

2007.30.01.000818-8.

2007.39.01.000563-4.

2008.39.01.000451-6.

2007.39.01.000557-6.

2007.39.01.000572-3.

2008.39.01.000364-8.

2007.39.01.001164-1.

2007.39.01.000540-2.

2008.39.01.600432-4.

2008.39.01.000637-6.

2004.39.01.000284-7.

2008.39.01.000047-8.

2007.39.01.001303-5.

2007.39.01.001382-3.

2008.39.01.000537-4.

2007.39.01.000546-0.

2005.39.01.000928-1.

2005.39.01.001218-7.

2008.39.01.000082-0.

2008.39.01.000812-6.

FOTOS TOMADAS POR LA DRT EN SUS OPERACIONES.

CUADRO DEMOSTRATIVO DE LAS OPERACIONES DE LA DRT DE 2008 A 2012.

VNiVERSiDAD
D SALAMANCA

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

Universidad de Salamanca
Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos

Esclavitud en las haciendas del sudeste de Pará-Brasil: Verificación del discurso de la *Organización Internacional del Trabajo.* Perspectiva de los Derechos Humanos

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Directora: María Esther Martínez Quinteiro

Salamanca
2014

VNiVERSiDAD
D SALAMANCA
CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Esclavitud en las haciendas del sudeste de Pará-Brasil: Verificación del discurso de la *Organización Internacional del Trabajo*. Perspectiva de los Derechos Humanos

Tesis doctoral presentada en Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, para la obtención del título de doctor europeo en la Universidad de Salamanca, España.

DIRECTORA: MARÍA ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO

Salamanca
2014

V° B° da Directora

María Esther Martínez Quinteiro

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Costa, Elder Lisboa Ferreira da. Esclavitud en las haciendas del sudeste de Pará: Verificación del discurso de la Organización Internacional del Trabajo. Perspectiva de los derechos humanos. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2014.
p.

1. Direitos Humanos. 2. Trabalho Escravo. 3. Direito do Trabalho. 4. Estado do Pará. I. Costa, Elder Ferreira Lisboa da. II. Título.

CDD: 344
CDU: 349

VNiVERSiDAD
D SALAMANCA

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

Elder Lisboa Ferreira da Costa

Esclavitud en las haciendas del sudeste de Pará-Brasil: Verificación del discurso de la *Organización Internacional del Trabajo.* Perspectiva de los derechos humanos

Tesis doctoral presentada en Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, para la obtención del título de doctor europeo en la Universidad de Salamanca, España.

Aprobada en: ___/___/___.
Qualificación:_____.

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr.

_____
Prof. Dr.

_____
Prof. Dr.

_____
Prof. Dr.

_____
Prof. Dr

"Cuando se compran esclavos en la actualidad, no se pide un recibo o un documento de propiedad, pero se adquiere el control sobre esos esclavos y se utiliza la violencia para mantenerlo".

Kevin Bales

RESUMEN

La esclavitud ha sido objeto de constante estudio a lo largo de la historia de la humanidad. Su continuidad y persistencia en pleno siglo XXI degrada a las sociedades democráticas. Un tercio del conjunto del trabajo realizado de forma esclava en Brasil sucede en las haciendas de ganado del Estado de Pará-Brasil. La existencia de prácticas esclavistas ejercidas mediante la fuerza, o mediante instrumentos más sutiles, quebranta los principios de igualdad, solidaridad y fraternidad social. Tal problemática abarca los ámbitos jurídico, policial y social, quedando patente la ceguera de los actores sociales involucrados frente a las violaciones de derechos humanos cometidas. Las prácticas esclavistas son vistas usualmente como trasgresiones del Derecho Laboral y Penal brasileño, pero la esclavitud es algo más que transgresión de los códigos nacionales, el Estado Democrático de Derecho es antagónico e incompatible con ella y su convivencia pone en serio riesgo los pilares fundamentales de este último. La erradicación de la esclavitud brasileña, legalmente abolida en 1888, solo se ha producido en el plano jurídico. La Constitución de 1988 y los Tratados Internacionales ratificados por Brasil la prohíben, sin embargo, hombres y mujeres son sometidos, tanto en Brasil como en otros países democráticos, a la realización de trabajos forzados. Es la *nueva esclavitud*. Esta pujante práctica se desarrolla de forma clandestina quebrantando los derechos humanos de aquellos que trabajan en las haciendas del sudeste y sur del Estado de Pará, en Brasil. La principal dificultad de su estudio reside en la obtención de datos fiables. De hecho, el Estado brasileño se inclinaba por negar la existencia de las prácticas de esclavitud, inadmisibles en sociedades democráticas, hasta la implantación, por Lula da Silva, de la Comisión Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo (CONATRAE) en 2003. La singularidad de la presente tesis radica en el análisis de la problemática específica de las haciendas de ganado del sudeste de Para, Brasil, desde la perspectiva o enfoque teórico de los derechos humanos, en el periodo comprendido entre 2008 y 2012, junto con la revisión crítica de los discursos de los mandatarios brasileños y del papel desempeñado en la práctica esclavista por sectores e intereses políticos actuales de la democracia brasileña, de un modo que hasta el momento no había sido abordado por ningún investigador.

Palabras clave: Esclavitud. Trabajador. Derechos sociales. Derechos humanos. Condiciones sociales. Democracia. Ciudadanía. Solidaridad. Igualdad. Esclavitud por deudas. Aislamiento geográfico. Retención de documentos. Seguridad armada. Privación de libertad.

ABSTRACT

The Slavery has always been the object of studies throughout the history of mankind. Its appearance and persistence in the XXI century evidences a mismatch with the democratic regime. One-third of all existing slave labor in Brazil occurs in cattle farms in Pará. The existence of the slavery practice exercised by means of force or subtly inexorably causes the collapse of the postulates of equality, fraternity and social solidarity. The issue focuses on the legal field, police, social, and the actors in this play has a myopic perception toward the denial of fundamental rights. The Slavery and the Rule of Law are antagonistic and incompatible institutes coexisting in common space, which provides, in the second, concussion on his stilts. The elimination of the "slavery" institute was seen in purely legal aspect. The 1988's Constitution and the ratified international treaties abolished the practice of slavery; however, man issubjected to forced labor in sovereignty of democratic regimes. It is the new slavery. This practice is still in a free activity clandestinely and surreptitiously by not respecting the human rights of those who perform activities on farms in the south and southeast of Pará State, Brazil. The greatest difficulty is in obtaining reliable data for the plan of study, because the Brazilian state tended to deny such an occurrence until the establishment of the National Commission for the Eradication of Slave Labor (CONATRAE) in 2003. Its characteristics are studied in this research, analyzing evidence at the local level, to confirm or deny what comes asserting itself on the slavery practice in Brazil, and to present as the problem happens. Such a practice is incompatible with the democratic regime. The singularity of this thesis is stuck in the problem of cattle farms of southeast Pará, Brazil, with the perspective of human rights in the period 2008-2012, in addition to the critical analysis of contemporary discourses and political interests within the Brazilian democracy, where such bias has never been studied by any researcher.

Keywords: Slavery. Laborer. Social Rights. Human Rights. Social Conditions. Democracy. Citizenship. Solidarity. Equality. Debt Servitude. Geographical Distancing. Document Retention. Armed Security. Deprivation of Freedom.

RESUMO

A escravidão sempre foi objeto de estudos ao longo da história da humanidade. Seu aparecimento e persistência no século XXI evidencia um descompasso com o regime democrático. Um terço de todo o trabalho escravo existente no Brasil em fazendas de gado ocorre no Estado do Pará-Brasil. A existência da prática escravagista exercida por meio da força ou de forma sutil provoca inexoravelmente a derrocada dos postulados de igualdade, solidariedade e fraternidade social. A problemática centra-se no campo jurídico, policial, social e, os atores dessa peça de teatro têm percepção *míope* diante da negação dos direitos fundamentais. A *escravidão* e o *Estado Democrático de Direito* são institutos antagônicos e incompatíveis convivendo em espaço comum, o que propicia, no segundo, abalo em seus pilares. A eliminação do instituto "escravidão" deu-se no aspecto meramente legal. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais ratificados aboliram a prática escravagista, todavia, o homem é submetido a trabalho forçado em soberanias de regimes democráticos. É a *nova escravidão*. Esta prática continua ainda em franca atividade de forma clandestina e subreptícia ao não respeitar os direitos humanos daqueles que exercem atividades em fazendas do sudeste e sul do Estado do Pará, Brasil. A maior dificuldade está em se obter dados confiáveis para o plano de estudo, pois o Estado brasileiro tendeu a negar tal ocorrência até a implantação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), em 2003. Suas características são estudadas nesta investigação, analisando-se provas no âmbito local, para confirmar ou desmentir, o que vem afirmando sobre a prática escravista no Brasil e para matizar, em seu caso, como a problemática acontece. A singularidade da presente tese está fincada na problemática das fazendas de gado do sudeste do Pará-Brasil, com a perspectiva dos direitos humanos no período de 2008 a 2012, além da verificação dos discursos e interesses políticos contemporâneos dentro da democracia brasileira, onde tal viés nunca foi estudado por nenhum investigador.

Palavras-chave: Escravidão. Trabalhador. Direitos sociais. Direitos humanos. Condições sociais. Democracia. Cidadania. Solidariedade. Igualdade. Servidão por dívidas. Distanciamento geográfico. Retenção de documentos. Segurança armada. Privação da liberdade.

RÉSUMÉ

L'esclavage a fait l'objet d'études tout au long de l'histoire de l'humanité. Son apparition et sa persistance au XXIème siècle sont en désaccord avec le régime démocratique. Un tiers de l'esemble de l'esclavagisme existant au Brésil dans des élevages bovins a lieu dans la Provence de Pará. L'existence de la pratique esclavagiste mise en oeuvre par la force ou de façon subtile provoque certainement la chute des postulats d'égalité, de solidarité et de fraternité sociale. La problématique est centrée dans les domaines juridique, policier, social et les acteurs de cette pièce de théâtre ont une perception aveugle des droits fondamentaux.. L'esclavage et l'Etat démocratique de droit sont des instituts antagoniques et incompatibles coexistant dans un espace commun ce qui fait trember les piliers du second. Juridiquement l'esclavage n'existe pas, alors qu'il est observé dans la pratique. La Constitution de 1988 et les accords internationaux ratifiés ont aboli la pratique esclavagiste. Cependant, l'homme est soumis au travail forcé. C'est le nouvel esclavage. Cette pratique est très fréquente dans des fermes au sud-ouest de la Provence de Pará-Brésil. La difficulté majeure est d'obtenir des données fiables pour le plan d'études car l'Etat brésilien persiste à nier ce phénomène. Car l'Etat brésilien a préféré nier telle occurence jusque l'implémentation du Comité National pour l'Eradication du Travail Esclave (CONATRAE), en 2003. Cette pratique est incompatible avec le régime démocratique. Les caractéristiques du travail esclave seront étudiées dans cette enquête en se faisant une analyse des épreuves du millieu, pour confirmer ou pas, ce qui est affirmé à propôs de leur pratique au Brésil et pour minimiser, dans ce cas, comment se donne la problématique. La singularité de ce travail est basée sur la problématique des fermes de boeuf du sud-est du Pará-Brésil, sous la perspective des droits de l'homme dans la période de 2008 à 2012, et en plus des analyses critiques des discours et des intêrets politiques contemporains dans la democratie brésilienne, où telle branche n'a jamais été étudiée par personne.

Mots-clés: Esclavage. Travailleur. Droits sociaux. Droits de l'homme. Conditions sociales. Citoynneté. Solidarité. Égalité. Esclavage par dettes. Éloignement géographique. Rétention de dossiers. Sécurité armée.

LISTA DE SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos

CEDH – Convênio Europeu de Direitos Humanos

CF – Constituição Federal

CIMI– Conselho Indigenista Missionário

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CONATRAE– Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CP – Carta Pastoral

CPB – Código Penal Brasileiro

CPP – Código de Processo Penal

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DAHU – Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

DH – Direitos Humanos

DI- Direito Internacional

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA – Estados Unidos da América

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FUNAI– Fundação Nacional do Índio

GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel

GERTRAF – Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado

GPTEC – Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IMAZON – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IPAN – Instituto de Pesquisa Ambientalista da Amazônia

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LOMPU – Lei Orgânica do Ministério Público da União

MAB – Movimento Atingidos por Barragens

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MIRAD – Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e Reforma Agrária

MPT – Ministério Público do Trabalho

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

ONGs – Organizações não Governamentais

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PF – Polícia Federal

PIN – Plano de Integração Nacional

PNETE – Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo

PUC – Pontifícia Universidade Católica

SINE – Sistema Nacional de Emprego

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUDAN – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TEDH – Tribunal Europeu de Direitos Humanos

TIP – Tribunal Penal Internacional

TJPA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRT-8 – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UE – União Europeia

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

DISCURSO PLÁSTICO SOBRE A ESCRAVIDÃO POR D. MATISTE

Assim que nos propusemos a escrever sobre a temática "trabalho escravo", verificamos que o instituto não mais estava presente no aspecto legal, mas continuava a existir formalmente em nossa sociedade brasileira, mais especificamente nas fazendas do sudeste do Pará.

Para descrever tal fenômeno, solicitamos ajuda a um artista plástico Matiste[1], a quem agradecemos. E pedimos uma tela que pudesse recontar a trajetória do trabalho escravo.

Nos itens seguintes, comentamos os detalhes da referida tela.

A. **Homem negro e seu grilhão no pescoço** – A escravidão legal foi abolida em 1888 no Brasil.

B. **As impressões digitais** – Característica do trabalhador nas fazendas de gado desta tese de doutoramento.

C. **A carteira de trabalho** – Retida pelo escravagista e, muitas vezes, um documento inexistente para o trabalhador.

D. **O "novo escravo"** – O homem trabalhando na terra em sua principal atividade o "roço".

E. **O arame farpado** – O grilhão do "novo escravo". Não precisamos mais de prisões, basta a miséria para fazer o trabalhador refém do sistema.

F. **O projétil** – Por meio dele, muitos tombaram porque ousaram "denunciar", ou é a forma de sujeição do trabalhador por intermédio do medo.

G. **O sangue** – Muitos tombaram por causa dos escravagistas ou, simplesmente, "desapareceram" sem nunca mais voltar para o seio de seus lares. São deles também estas linhas.

---

[1] A referida tela é exclusiva e não se encontra reproduzida em nenhum lugar. Foi elaborada especificamente para a presente tese de doutoramento.

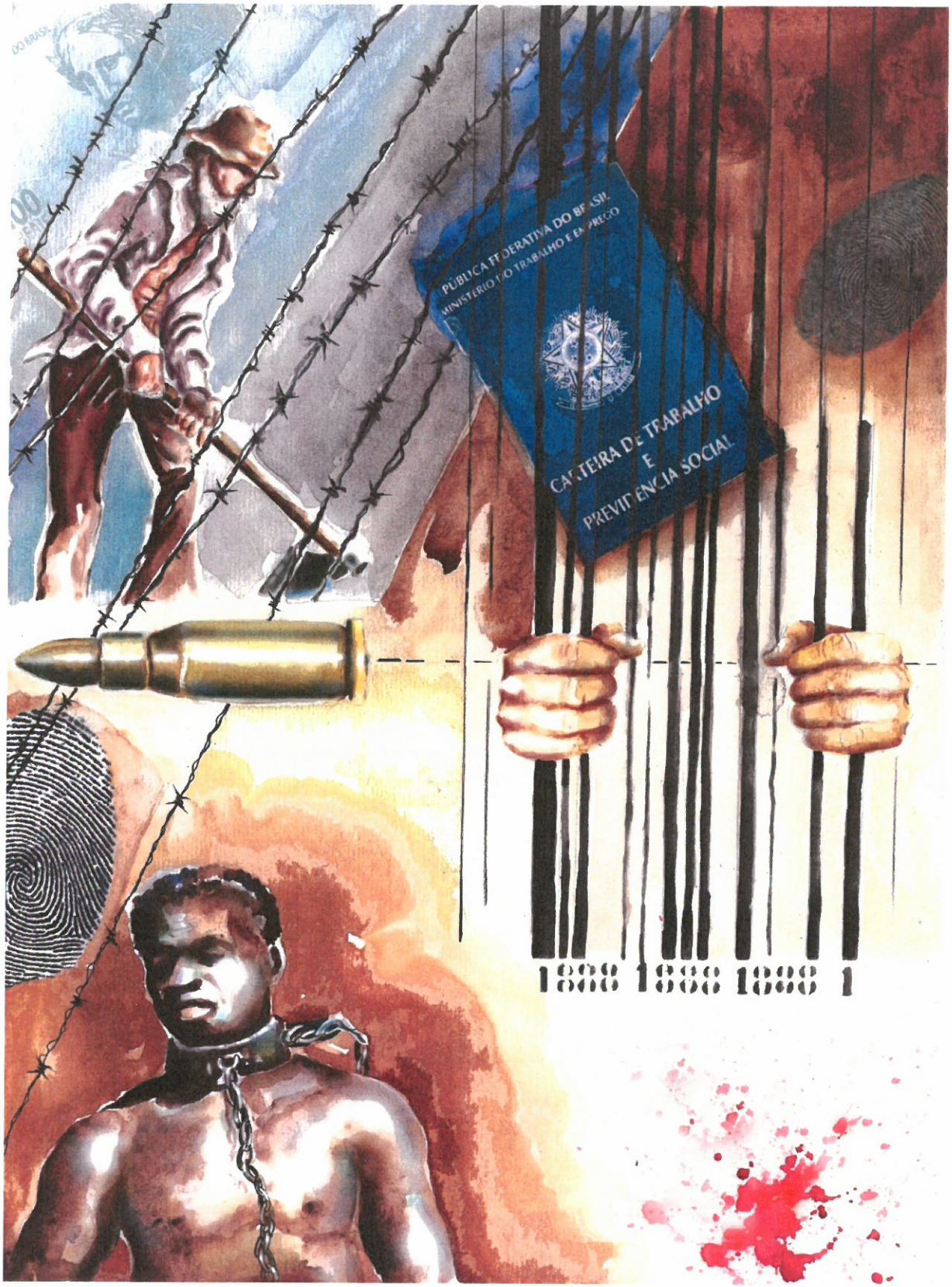
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL
1888 1888 1888 1

SUMÁRIO

RESUMEN 6

ABSTRACT 7

RESUMO 8

RESUMÉ 9

LISTA DE SIGLAS 10

DISCURSO PLÁSTICO SOBRE A ESCRAVIDÃO POR D. MATISTE 12

TELA 13

INTRODUÇÃO 23

Objeto de estudo, objetivos e hipóteses de trabalho 31

Teorização metodológica e marco investigativo:

Método e verificação de discurso, análise qualitativa e

quantitativa da imprensa

Referências bibliográficas

Depoimentos dos escravizados

Análise de dados oficiais sobre a escravidão 35

Conceitos gerais 38

Significado dos discursos 40

Aspecto estrutural da tese 42

Agradecimentos 44

CAPÍTULO I – A CONFLITUOSIDADE COMO PRECURSORA DO DIREITO. A PROPRIEDADE COMO PEDRA DE TOQUE. CARACTERÍSTICAS DO SUDESTE DO PARÁ

1.1 A noção de tempo e espaço: Uma panorâmica sobre

as terras paraenses e sua população 51

1.2 Os direitos humanos 69

1.3 Um pouco mais de "direitos humanos" 77

1.4 A terminologia "direitos humanos" 88

1.5 O papel da Europa e da America na consagração dos direitos humanos 108

1.6 O ideário modificador no plano político e sociológico – entendendo um pouco de história 131
1.7 Consenso e dissenso dos direitos humanos: como entender a proposição em solo brasileiro 139
1.8 Direitos humanos e a concepção vetora de Peces-Barba: Aplicação na realidade sul-paraense 147

CAPÍTULO II – A DEMOCRACIA E A CIDADANIA: A POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DA REALIDADE AMAZÔNICA

2.1 Arranjo comunicativo 153
2.2 Democracia, cidadania e direitos humanos: O discurso da democracia para a afirmação dos direitos humanos no mundo – Caracteres e pontos vulneráveis 158
2.3 O Estado Democrático de Direito como bússola dos direitos humanos – aplicação no caso concreto 163
2.4 Democracia, segundo Habermas: entre a facticidade e a validade – Aplicação em terras amazônicas 165
2.5 Análise da sociedade democrática e a concepção de Anthony Giddens: Contraponto real 180
2.6 Fragilidades e contrapontos no regime democrático brasileiro: Democracia e escravidão num mesmo espaço 184
2.7 O governo neoliberal: entendendo a realidade amazônica 186
2.8 A propriedade privada e a questão das liberdades: Discursos contrapostos 192
2.9 A diretriz no discurso dos direitos humanos e a realidade *in loco* 197
2.10 Entendendo a transição da sociedade industrial para a sociedade de risco de Ulrich Beck – Análise das terras paraenses 199

CAPÍTULO III – O REFLEXO DO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

3.1 A revolução do marco histórico e seu contributo para o discurso do Estado Democrático de Direito 205

3.2 A legislação infraconstitucional e o combate ao trabalho escravo no Brasil 210
3.3 Mudanças estruturais e partir do discurso dos direitos humanos: Aspectos relevantes 214

CAPÍTULO IV – A POLÍTICA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL: SENSIBILIDADE A TODA PROVA

4.1 A percepção da política escravagista no Brasil 219
4.2 Conceito e legislação correlata 219
4.3 Caracteres históricos, jurídicos e sociais da escravidão 231
4.4 Caracteres históricos da escravidão no Brasil – Um pouco de história para se compreender o presente 233
4.5 A viagem panorâmica sobre a realidade: métodos de controle e percepção da problemática social – Os escravos da Amazônia e a identificação de suas origens 236
4.6 Caracteres, particularidades e individualização da problemática brasileira 253
4.7 Aquisição do *status* de escravo: uma correlação entre o passado e o presente 261
4.8 A equidistância entre o cidadão e o não cidadão: caracteres dos atores do processo – O início da peça de teatro e o papel dos *media* 264

CAPÍTULO V – PRINCIPAIS CARACTERES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO MUNDO E NO BRASIL

5.1 Percepção dos "grupos frágeis" e consequente aliciamento 277
5.2 Técnica de Peces-Barba: Diferenciação como técnica e equiparação como meta 285
5.3 Percepção das características do homem trabalhador: O cidadão atual e o não cidadão 288
5.4 O trabalho vil e as condições nas fazendas: Realidade em contraposição à democracia –vilipêndio do homem como ser social 288
5.5 Os pilares da escravidão 290

5.6 O sistema de *truck system*: Servidão por dívidas ou sistema de barracão 290
5.7 Retenção de documentação pessoal 301
5.8 Isolamento geográfico 304
5.9 Utilização da força armada 306

CAPÍTULO VI – O ESTADO BRASILEIRO E A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

6.1 A legislação atinente à matéria e o discurso dos governantes 311
6.2 O papel das Instituições Estatais e Não Estatais no combate e efetivo Controle do trabalho escravo 313
6.3 Comissão Pastoral da Terra 315
6.4 A atuação dos Grupos Móveis 318
6.5 As ações do aparelho estatal e suas consequências: Peripécias demagógicas 324
6.6 As atividades rurais 326
6.7 A efetividade do discurso no plano sociológico: O resgate do cidadão após as ações – A constatação das condições quase nulas 329
6.8 Estrutura das Instâncias Formais de Controle 332
6.9 A PEC 438 335
6.10 Entendendo o homem maquiavélico 337

CAPÍTULO VII – O PAPEL DA OPINIÃO PÚBLICA NA PECEPCIÃO DA ESCRAVIDÃO E NA LUTA PARA SUA ERRADICÃO

7.1 A imprensa como ente modificador ou mantenedor dos discursos: A transição positiva da teoria à prática 341
7.2 Avanços para um mundo mais justo: De mãos dadas com a Interdisciplinaridade 343
7.3 Solidariedade e fraternidade como pedras angulares 344

CONCLUSÕES 357

CONCLUSIONES 367

Glossário 377

Tabulação de dados 379

REFERÊNCIAS 431

Legislação utilizada- fontes 453

ANEXOS I 459

ANEXOS II 555

1. **Tratados Internacionais**
   Tratado de Roma
2. **Convenções da OIT: 29 e 105**
3. **Constituição da República Federativa do Brasil**
   05 de outubro de 1988
4. **Código Penal Brasileiro**
   Decreto-lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940
5. **Código Civil Brasileiro**
   Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002
6. **Consolidação das Leis do Trabalho**
   Decreto Lei 5.452 de 01 de Maio de 1943
7. **PEC 438. Aprovada pelo Senado Federal do Brasil**
8. **Discursos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma Roussef**
9. **Análise dos procesos judiciais da cidade de Marabá**
10. **Fotos disponíveis dos trabalhos dos grupos móveis**
11. **Quadros Demostrativos das operações da Delegacia Regional do Trabalho no periodo 2008 a 2012**
12. **Carta Pastoral**
    Dom Pedro Casaldáliga de 1970
13. **Moção assinada em Marabá**
14. **Carta de Marabá**

15. Imprensa

16. Declaração dos Trabalhadores

INTRODUÇÃO

"Aos católicos latifundiários que escravizam o povo de nossa região – eles mesmos alienados, muitas vezes pela convivência interessada e cômoda, de certos elementos eclesiásticos- pediríamos, se nos quisessem ouvir, um simples pronunciamento entre sua fé e o seu egoísmo".

Dom Pedro Casaldáliga- Carta Pastoral. 1971.

INTRODUÇÃO*

Escrever esta tese para a obtenção do grau de *Doctor Europeo* pela Universidade de Salamanca e apresentá-la no Tribunal, quando se completam vários anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma dádiva imensa e, ao mesmo tempo emblemática. Os Direitos Sociais ainda são desrespeitados e violados no Brasil, em franca rota de colisão com o regime democrático.

Um dos maiores desafios da presente investigação objeto de estudo foi vencer um dos temas epistemológicos mais difíceis de resolver: O "conhecimento" – devido ao caráter dualista: A primeira, por dados dos sentidos; a segunda, por conceitos ou meio de qualquer esquema organizador de dados. Como dividir, sentimentos e conceitos postos pelo ordenamento jurídico?

O presente texto versa sobre a existência e a percepção[2] da prática escravagista em contraposição com a democracia e cidadania[3] no Brasil. Esta percepção,

---

*A presente tese foi estruturada segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Foi escrita em português do Brasil. As determinações para a obtenção do título de Doutor Europeu da Universidade de Salamanca foram feitas em espanhol. Os autores franceses foram citados em seus originais. As citações dos autores portugueses foram mantidas em português falado e escrito em Portugal, antes das novas regras do acordo ortográfico. Quanto aos autores espanhóis e de língua inglesa, ora as traduções foram feitas de forma livre, ora citadas em seus originais. Os autores italianos foram mencionados de forma original, com tradução livre do autor a partir da pesquisa realizada na cidade de Roma (Itália), nas Pontifícias Universidades Lateranense e Salesiana de Roma.
A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban entre os dias 31 de agosto e 8 de setembro de 2001, reconheceu que a escravidão e o tráfico de pessoas foram tragédias atrozes da história da humanidade e considerados uma barbárie, especialmente pela sua magnitude, por seu caráter organizado e, mais ainda, pela negação das essências das vítimas. Constituem-se e devem ser constituídos crimes de lesa-humanidade, daí o interesse da presente pesquisa sobre o assunto.

[2] A percepção pode ter três significados: primeiro, um significado generalíssimo, segundo o qual este termo designa qualquer atividade cognitiva geral; segundo, um significado mais restrito, que se refere ao ato ou à função cognitiva à qual se apresenta um objeto real; terceiro, um significado específico ou técnico, consoante o qual o termo designa uma operação determinada do homem em suas relações com o ambiente. Para esta investigação, o que interessa é o conceito de percepção baseada no segundo significado, que é tratado como conhecimento empírico, imediato, certo e exaustivo do objeto real. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 876.

[3] A *cidadania* é plasmada no resumo dos direitos e deveres, ambos considerados essenciais para que alguém seja membro de uma comunidade. A cidadania conjuga os direitos de liberdade e igualdade com os deveres de solidariedade; e, nesse sentido, o conceito de cidadania está ligado ao de *democracia*, e é caracterizado pela necessidade de combinar a exigência e a participação com a governabilidade de um lado e, por outro, a de justiça com mercado. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 156. Segundo Thomas H. Marshall, a cidadania é uma situação social que inclui três tipos de direitos, especialmente em relação ao Estado: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos socioeconômicos.

representada pelo ato cognitivo objetivo, descrevendo suas características sob os auspícios do Estado Democrático de Direito, o que representa um antagonismo e a fragilidade do regime.

Trata-se de uma forma de raciocínio dedutivo, começando com princípios, ideias e pressupostos gerais sobre o trabalho forçado e, depois, uma investigação dos enunciados mais particulares sobre a problemática e o que acontece de fato, *in casu*, com os trabalhadores resgatados por grupos móveis na cidade de Marabá e região, cuja jurisdição abrange a comarca e a competência da Justiça Federal. Nesse processo, foram analisados pormenorizadamente 40 processos envolvendo mais de 900 trabalhadores[4].

Optou-se, na presente investigação, pela terminologia *trabalho escravo*[5]. Decifrar o código da escravidão ainda parece um enigma. A escravidão de outrora, cujo símbolo máximo era a senzala nos campos de engenho brasileiros, transformou-se na "*nova escravidão*", dando lugar aos campos das fazendas do sudeste do Pará.

Mesmo depois da Abolição da Escravatura, em 1888, no Brasil, a prática escravagista continuou e permanece existindo em terras brasileiras. O mundo mudou e, como afirmado por Kevin Bales (2000, p. 13), o viés norteador dessa *nova escravidão é a pobreza, e não mais a cor*[6].

Detectada sua existência, a primeira voz que se insurgiu, (ainda no período da ditadura, quando o Brasil era governado por militares), a "denunciar" a presença da prática escravagista em plena atividade no território nacional foi Dom Pedro Casaldáliga[7], à época bispo da Igreja Católica Apostólica Romana de São Félix do Araguaia, no Estado do Mato Grosso-Brasil, por meio de sua Carta Pastoral "*Uma Igreja Contra o Latifúndio*", editada em 1971. Por este fato, o prelado foi ameaçado várias vezes de morte.

Outro expoente fundamental nas denúncias foi o Padre Ricardo Rezende, Pároco da cidade de Rio Maria-Pará-Brasil (na época em que o signatário desta tese exercia a função de Promotor de Justiça, e depois de Juiz de Direito), que denunciou a prática

---

Se, neste texto, detectou-se a existência dos escravocratas, há de se reconhecer que a democracia existe convivendo com uma *escravocracia* – em outras palavras, o poder dos escravocratas.

[4] Os processos foram fotocopiados e fazem parte do acervo particular do autor. O número de escravizados, quando confrontado com os dados fornecidos pela DRT, é maior e faz parte da presente investigação.

[5] Não foi empregada a expressão utilizada pelo Código Penal Brasileiro em seu artigo 149 – "Condições Análogas à Escravidão" –, pois se entende que tal prática não é o objeto desta tese de doutoramento.

[6] BALES, Kevin. *La nueva esclavitud en la economía global*. Madrid: Siglo XXI de España, 2000. p. 13. Tradução livre do autor.

[7] Dom Pedro Casaldáliga é Bispo Emérito de São Félix do Araguaia, título que recebeu quando sua renúncia foi aceita pelo Papa, ao completar 75 anos de idade. Na verdade, foi o precursor das denúncias da prática escravocrata no Brasil.

escravocrata contra trabalhadores rurais na região amazônica, com a implantação do Projeto Jari em 1973, tendo recebido diversas ameaças de morte, o que o obrigou, durante muito tempo, a andar escoltado por policiais militares.

Posteriormente, depois de 18 anos trabalhando nas paróquias do sul do Pará, Ricardo Rezende foi residir no Rio de Janeiro, onde fez seu doutorado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde escreveu a tese: *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. A ele se agradece pela conversa durante o Fórum Mundial Social, realizado na cidade de Belém-Pará-Brasil, em 2009, mantida na tenda da Irmã Dorothy Stang[8], onde se conversou sobre o trabalho escravo[9] e as pesquisas acadêmicas acerca da matéria, sendo que, dessa conversa profícua, nasceu esta tese de doutoramento.

Outro aspecto expressivo para os nossos estudos, foram horas de colóquios com a Professora Doutora Maria Esther Martinez Quinteiro, Diretora de Tese que, com sua sapiência, deu o norte a respeito de como abordar os conceitos e a reflexão sobre a base de dados com que se trabalhou neste texto. A partir daí, depois de profunda reflexão sobre o livro: *La Nueva Esclavitud*, de Kevin Bales, e suas angústias sobre o tema, resolveu-se, então, plantear esta pesquisa sob a análise do referido autor.

Destaca-se que, em 2004, foi adotado em Gana o *Ano Internacional de Comemoração da Luta contra a Escravidão*. Mesmo depois de sua erradicação legal, o problema ainda é vivo e latente, e com ele está preocupada a comunidade internacional, representada por Organismos Internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, particularmente no Brasil, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), além de outros órgãos do Governo Brasileiro, como

---

[8] Dorothy Stang era uma Missionária da Congregação de Notre Dame de Namur e tinha seu trabalho pastoral realizado na cidade de Anapu, no Estado do Pará (Brasil). Foi assassinada no ano de 2005, em Anapu, numa estrada vicinal. Em 16 de fevereiro de 2009, o TRF libertou um dos acusados de ser mandante do crime: o fazendeiro Regivaldo Pereira Galvão, o Taradão. Estava preso sob a acusação de grilagem de terras, mas, como o inquérito já durava mais de 30 dias para ser concluído, os desembargadores da 3ª turma do TRF da 1ª Região em Brasília decidiram pela soltura por dois votos a um. Votaram a favor da soltura os desembargadores Tourinho Neto e Cândido Ribeiro e, pela manutenção da prisão, a Desembargadora Assusete Magalhães. Regivaldo responde a outros processos judiciais de trabalho escravo em suas propriedades, crimes ambientais e fraudes contra a Sudam. No que se refere ao tratamento da imprensa em relação ao caso, no dia 17 de fevereiro de 2009, foi manchete do jornal *O Liberal* a soltura do assassino de Dorothy Stang. No dia 19 de setembro, outro acusado, Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, foi julgado pela quarta vez já que os julgamentos anteriores foram anulados. Na Presidência do Júri, estava o Juiz Moisés Flexa e, na acusação, o Promotor Edson Cardoso. Bida foi condenado a 30 anos de reclusão.

[9] O *conceito de escravo* diz respeito ao indivíduo que, privado da liberdade, está submetido à vontade absoluta de um senhor, a quem pertence como propriedade, ou está submetido à vontade de outrem, a alguma espécie de poder ou a uma força incontrolável. O termo também se refere àquele que trabalha como servo, serviçal ou criado, que é próprio de escravo, de pessoa inteiramente submissa a um poder ou a um senhor. Cf. HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 1.210.

a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Procuradorias do Trabalho e a Justiça Federal, e diversas entidades Não Governamentais, como a CPT.

Evidentemente que, neste texto, analisou-se o contexto dos escravos da região Norte do Brasil, especificamente no sudeste e sul do Estado do Pará, entendido como uma das dimensões do fenômeno escravagista que persiste na atualidade, possuindo nítida relação com o aspecto econômico-ambiental da região ao contribuir com a prática antiecológica do desmatamento para formação de pastagens de gado e instalação de fazendas. Aliás, uma característica evidente do fenômeno investigado é que os "novos escravos" serão recrutados, principalmente nos Estados do Nordeste brasileiro, e "transportados" para as fazendas onde desempenharão suas "atividades". [10]

Não será analisada a cidadania dentro de um contexto de países totalitários, visto que o modelo aqui adotado refere-se à antítese existente entre o Estado Democrático de Direito e o fenômeno escravagista convivendo em um espaço comum.

Um dos fatores que mais chama a atenção para a percepção da escravidão no Brasil é o cerceamento da liberdade por parte dos atores escravagistas. A liberdade pode ser concebida sob três possibilidades: A primeira, como *autodeterminação* ou *autocausalidade*; a segunda, como *necessidade*, baseando-se no mesmo conceito da anterior, mas considerando a totalidade do homem; e a terceira, como possibilidade ou escolha, segundo a qual a liberdade é condicionada e, portanto, finita[11].

A falta de liberdade é percebida como um defeito da racionalidade, uma falácia, onde se cria uma ilusão de se estar dentro de uma racionalidade correta. No caso do Brasil, o Estado Democrático de Direito é incompatível com a existência do trabalho escravo. Segundo a Filosofia, esta ilusão pode ser criada por quem propõe o raciocínio e visa também àquele que se destina. Na presente investigação, detectou-se que as falácias do aparelho estatal podem afetar tanto os raciocínios dedutivos como os indutivos.

---

[10] Nos comentários de Cézane site. Afirma que apesar de todos os problemas o Brasil é assinalado como um país exemplar da América Latina, quando se compromete com o problema da escravidão. Disponível em www.esglobal.org/2000-anos de esclavitud. Acesso em 17.05.2014.

[11] Para trabalhar o presente texto, escolheu-se o terceiro viés de liberdade. "Em sociedade, a liberdade consiste na possibilidade de determinadas escolhas delimitadas por leis estabelecidas por um poder para isso designado pelo consenso dos cidadãos". Em outros termos, a liberdade política supõe duas condições: primeiro, a existência de normas que circunscrevam as possibilidades de escolha dos cidadãos; segundo, os referidos cidadãos fiscalizarem, em determinada medida, o estabelecimento dessas normas. Desse ponto de vista, o problema da liberdade política é uma questão de medida: a medida na qual os cidadãos devem participar da fiscalização das leis e a medida na qual tais leis devem restringir as possibilidades de escolha dos cidadãos. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 704. Destaca-se, também, a possibilidade de o Estado não fazer o que quiser com os cidadãos, sendo impostos limites principalmente ao seu poder de império. O grifo nosso.

Portanto, a análise presente está centrada primordialmente nos parâmetros cunhados pelas soberanias[12] que plasmaram em seus textos os direitos e garantias fundamentais, cuja historicidade está vinculada aos ideais franceses de *liberdade, igualdade e fraternidade*. Assim, buscou-se centralizar esforços para calcar os princípios democráticos e de cidadania, tendo como bússola a *liberdade* inerente a todo ser humano. As condições sociais dos atores envolvidos também são objeto de investigação, pois grande parte dos trabalhadores vive em pobreza absoluta, de sorte que eles, facilmente, são aliciados para o trabalho degradante.

Com esse quadro rabiscado, amarelado e carcomido, as pessoas que se encontram sob a tutela da escravidão vivem sem liberdade e sem condições de vida minimamente aceitáveis, não possuindo perspectivas. "Sem liberdade, não há vida digna"!

A tese segue uma linha investigativa em que os conceitos são tratados interdisciplinarmente[13]. Analisa-se o contexto no qual eles foram produzidos, a situação como foram inseridos, para depois extrair o sentido de onde foram alinhados. É a explicação hermenêutica[14]. A interdisciplinaridade é própria do Programa de Doutorado da Universidade de Salamanca – *Passado e Presente dos Direitos Humanos* – no qual este trabalho está inserido.

Os direitos humanos no mundo passam, no momento, por um grande paradoxo: assiste-se a um grande avanço de Leis e Tratados Internacionais visando à sua implementação, e até uma apologia exacerbada de que tudo que acontece ao indivíduo viola os direitos humanos. São muitas as pessoas que pelo menos de forma aparente não a favor dos Direitos Humanos.

De outra banda, encontram-se gravíssimas violações aos mesmos direitos humanos no sentido prático, os quais as próprias nações deveriam resguardar. Estes

---

[12] A ideia de soberania foi plasmada nos ideais de Jean Bodin para o pensamento político; portanto, a ele é creditada a façanha de ter feito a sistematização do conceito de soberania. Na altura do século XVI, quando surgiu o Estado Moderno, nasceu o conceito de *Estado*, *Nação* e *Soberania*, esboçado nas obras *Método para a fácil compreensão da história*, de 1566, e *Os seis livros da República*, de 1576. Bodin o fez com o seguinte exemplo: "Do mesmo modo que o navio é só madeira, sem forma de barco, quando lhe tiram a quilha que lhe sustém os lados, a proa, a popa e o convés, também a República, sem o poder soberano que une todos os membros e partes desta e todas as famílias e colégios em um só corpo, deixa de ser República". AMARAL, Diogo Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Coimbra: Almedina, 1999. p. 323. Grifo nosso.

[13] A solução definitiva só será alcançada quando os diversos autores adotarem a interdisciplinaridade como vetor mor da sociedade.

[14] O conceito de dupla hermenêutica chama a atenção para o fato de que qualquer explicação da vida social depende de ambos os tipos de conhecimento – os conhecimentos de como as pessoas extraem sentido de suas próprias vidas e o conhecimento que os sociólogos trazem para os fatos que observam. JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 124.

direitos são violados, provocando uma ruptura dos pressupostos de democracia e cidadania com a realidade fática encontra em solo brasileiro

Na verdade, a prática encontra-se em rota de colisão com o estabelecido em Tratados e Convenções Internacionais. A essência dos direitos humanos em muitas democracias está distanciada dos predicados de igualdade e fraternidade que deveriam nortear suas ações.

No Brasil em particular, os trabalhadores encontrados em fazendas do Estado do Pará, tornados escravos pelo sistema. Sem falar em alguns trabalhadores desaparecidos e assassinados em tais fazendas, que nunca mais voltaram para o seio de suas famílias. A violação dos direitos humanos passa pela solidão dos escravizados.

O método utilizado para estes escritos foi a investigação documental por meio de verificação dos discursos de posse de Luiz Inácio Lula da Silva, nas duas vezes como Presidente da República, e o discurso de posse da Presidenta Dilma Rousseff durante os dois primeiros anos do seu mandato, mais os reflexos desses discursos na problemática apresentada. Efetuou-se, ainda, análise de processos da Vara Federal da cidade de Marabá, dados da CPT, institutos brasileiros que envolvem a temática "trabalho escravo", arquivos da DRT que compuseram a presente investigação e a percepção de grupos diferenciados, como parte da imprensa e acadêmicos do curso de Direito.

Para decifrar a questão tormentosa da democracia e da cidadania, buscou-se o preconizado por Jürgen Habermas, e direitos e garantias fundamentais, temas estudados por Gregório Peces-Barba Martínez[15], e Pérez Luño. Sobre a temática "escravidão", estabeleceram-se como foco os conceitos de Kevin Bales, Ricardo Rezende, Neide Esterci e David Dusster, não esquecendo a mola propulsora da dignidade da pessoa humana, o princípio dos princípios, aquele considerado de maior hierarquia. Para completar, os conceitos de pobreza absoluta e relativa foram extraídos de Anthony Giddens. É necessário, ainda, reconhecer todas as características onde a democracia se dará de forma efetiva, devendo ter elementos formais de organização e elementos materiais de conteúdo.

Situaram-se na perspectiva do ponto de vista questões de *sinonímia, aspectos sociológicos e axiológicos* do tema, em razão do que se necessita, em caráter urgente, redimensionar completamente a concepção dos direitos humanos voltada para a erradicação do trabalho escravo, modificando por completo a realidade dos

[15] A obra de Peces-Barba encontra-se atualizada por diversos autores que tiveram a sua direção nos livros mencionados.

trabalhadores submetidos à escravidão. As variantes encontradas que mantêm a situação do *status quo* também foram abordadas.

A Constituição Brasileira prevê, em seu artigo 1º, incisos III e IV, a supremacia dos direitos humanos. O trabalho escravo fere de morte o disposto no artigo 4º, inciso II, da CF, que trata dos direitos dos trabalhadores, e ainda o artigo 7º, quando não destina uma função social à propriedade, como explicitado nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III.

O trabalho escravo finca-se sobre os seguintes pilares: *Servidão por dívidas, retenção de documentação pessoal, isolamento geográfico, utilização de força armada, privação da liberdade.* Estes são os vetores nos quais se baseia a Organização Internacional do Trabalho, para a detecção do trabalho escravo. Portanto, esta tese procurou verificar se essas proposições ocorrem na problemática brasileira e como elas acontecem[16].

Na presente investigação, detectou-se que os vetores nos quais se finca a OIT, nas Convenções 29 e 105, foram de fato encontrados com algumas variações, daí, obrigatoriamente, partiu-se para uma verificação de seus conceitos basilares, o que será feito ao longo do texto. Houve uma hipertrofia da sociedade civil e, consequentemente, uma mudança de paradigmas onde a sociedade participa de seus próprios destinos, não sendo uma mera espectadora do espetáculo, mas protagonista, buscando incessantemente políticas públicas de resgate dos trabalhadores.

Há a consciência de que cada tipo de investigação tem suas limitações, por isso combinou-se ao máximo essa pesquisa dentro do contexto da "cidadania" e do "Estado Democrático de Direito", confrontando tais elementos norteadores com a realidade do trabalho escravo ainda persistente no território brasileiro, praticado nas fazendas do sudeste do Pará (Brasil), onde um grupo de trabalhadores é desprovido de direitos, reduzido à condição de escravo, o que perpassa pela omissão do Estado. Segundo dados da OIT, existem hoje em torno de dois milhões de indivíduos em situação de escravidão no mundo. Todavia, devido à cifra negra, alguns estudiosos consideram o fato de que este número pode ser de 25 milhões de pessoas[17].

Optou-se, nesta investigação, sempre por tratar de escravidão não com meias palavras, pois se tem ciência das diferenças quanto à relação jurídica e fática no mundo

[16] O pilar segurança armada, como contemplado pela OIT, foi verificado na presente tese.

[17] Disponível em: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br>. Acesso em: 30 de outubro de 2013, às 18h02, de Strasbourg-France. Importante trabalho sobre a terceirização do trabalho do auditor fiscal Jair Teixeira no combate ao trabalho escravo.

do fenômeno escravocrata. O conceito utilizado é eminentemente jurídico, plasmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos artigos 3º a 11, como destacado por Gómez Isa, de que referida Declaração proíbe a prática escravagista de todas as formas.

A positivação dos direitos e garantias fundamentais não é suficiente, como afirmado por Bobbio. Esses direitos humanos devem ser efetivados, e isto passa necessariamente por políticas públicas envolvendo os trabalhadores nas fazendas de gado.

Além da afirmação efetiva dos direitos humanos, deve haver um sistema de garantia jurídica eficiente, que deve ser proporcionado pelo Estado. Foi estudada a aprovação da PEC 438 pelo Senado Federal em 27 de Maio de 2014, que confisca as terras onde houver o trabalho escravo, assim como outros meios de erradicação da chaga que permeia a comunidade brasileira.

Um dos maiores problemas encontrados nesta investigação é a escassez bibliográfica sobre o tema, tendo em vista que muitos duvidam da sua existência[18]. Daí a "*mentalidade míope*" de alguns atores que não têm a menor percepção da problemática envolvendo alguns atores do corpo social. A dificuldade também se centra nos números exatos de trabalhadores resgatados. O Governo Brasileiro socorre-se de entidades Não Governamentais, como a Comissão Pastoral da Terra, para subsidiar suas estatísticas, e atualmente o Grupo de Estudo da Universidade do Rio de Janeiro, do qual faz parte Ricardo Rezende, além dos dados dos Grupos Móveis de resgate dos trabalhadores quando acionados. Os dados obtidos depois são enviados para outros setores como a Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Em março do ano de 2003, foi lançado pelo Governo Federal, durante a gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em seu primeiro mandado de Presidente da República do Brasil, *o CONATRAE* – Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Finalmente, o Governo reconheceu, pelo menos no plano formal e diante da Organização das Nações Unidas, a existência de trabalhadores mantidos na condição de escravidão em terras brasileiras. Já foi um começo. Note-se que a grande maioria dos dados são da Comissão Pastoral da Terra, de cujos números o Governo se

[18]A dúvida da existência repousa no seguinte fato: quando o signatário desta tese estava a escrever sobre o tema, um professor perguntou-me sobre o tema de meu doutoramento. Diante da resposta incontinente esclarecendo que estava a escrever sobre *trabalho escravo*, o mesmo docente indagou-lhe: *E isso existe*? O episódio demonstrou que o assunto ainda é desconhecido por muitos brasileiros ou, se conhecem a triste realidade, ela não os incomoda, fazendo com que fiquem completamente alheios ao processo de percepção da prática escravagista no regime democrático brasileiro. Para efeito de enriquecimento textual, a ontologia é uma das partes da filosofia, estuda a questão do que existe e não existe.

vale, para proceder o combate a escravidão. O marco é significativo e emblemático, pois finca-se a bandeira institucional de que é preciso vencer a chaga escravagista.

Procurou-se decifrar as nuances da democracia e cidadania, conceituando tais aspectos, dentro do sistema constitucional democrático brasileiro, em cotejo com o paradoxo escravagista ainda persistente. Se o Brasil é um país democrático como pode existir escravidão em suas terras?

A partir dessa análise, confrontaram-se as características do trabalho escravo do século XXI nas fazendas do Pará, verificando-se que a sua prática significa a negação dos predicados dos direitos humanos. A violação patente de direitos e garantias fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e dos princípios de solidariedade e fraternidade.

Outro direito constantemente violado pela sistemática escravagista é a *liberdade*, sendo uma das características do trabalho degradante. A segurança armada de que fala a OIT foi analisada e verificada quando encontrada diante dos casos estudados.

Destaca-se uma constante ambivalência no Brasil. O regime democrático que vigora em conformidade com a Constituição de 1988 convive com a prática escravocrata, numa presença simultânea de valorações e atitudes nitidamente opostas. Portanto, espera-se que o presente texto leve à discussão sobre tão relevante tema, onde todos, atores do processo ou não, possam encontrar soluções para a erradicação do trabalho escravo no Brasil. Somente assim será possível viver uma sociedade plasmada nos predicados de solidariedade e fraternidade, livre desse flagelo que atenta contra os direitos e garantias fundamentais do homem. Repete-se o que já foi afirmado antes: "Nossa sociedade precisa ser protagonista, jamais espectadora da peça de teatro".

Objeto de estudo, objetivos e hipótese do trabalho

O fenômeno da nova escravidão como objeto de estudo tem seu fundamento e importância. A eleição deste investigador do espaço, ou seja, o Brasil, especificamente o Estado Pará, no sul e sudeste, onde tal fenômeno é encontrado. O período de investigação proposto é de 2008 a 2012, e porquê? Neste período estamos no segundo ano do mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e nos dois anos subsequentes ao mandato da Presidente Dilma Roussef. A necessidade de investigação cinge-se ao fato de que Lula, foi o primeiro Presidente que em 2003, declarou formalmente perante as Nações Unidas que a nova escravidão existia nas fazendas de gado do Brasil. É de

suma importância a análise do discurso político que se compromete formalmente com a erradicação da escravidão em terras brasileiras.

A escravidão existe como uma *chaga* convivendo com o regime democrático e contrariando os direitos humanos, o que provocam paradoxo com relação à existência na democracia. Detectada sua existência, percebe-se que ela está fincada em pressupostos contrários aos direitos fundamentais não só no plano jurídico[19], como ocorre no Brasil, especificamente nas fazendas de gado do sul e sudeste do Pará. Romero Moreno (1986, p. 16) declarou:

> *Enfrentarse como jurista con el fenómeno de la esclavitud y la abolición no puede limitarse a una exposición histórica de la legislación sobre la abolición. (...) Ya hace referencia al deseo de contemplar la disciplina normativa del complejo mundo de la esclavitud y su abolición de un modo congruentemente complejo*[20].

O conceito utilizado será aquele apontado por Bales (2000, p. 22) quando desnudou as características da *Nova Escravidão.* Ressaltou que o Brasil é uma das soberanias onde a chaga do trabalho escravo existe, permeia e convive dentro do ambiente democrático.

> *La esclavitud contratual pode de manifesto como se utilizam las relaciones laborales para ocultar la esclavitud. Los trabajadores, a quienes se ofrecen contratos garantizándoles un empleo de un fábrica o un taller, descubren a al llegar a su lugar de trabajo, que han sido esclavizados. Los contratos se utilizan para engañar a las personas y para dar la esclavitud aparencia de legalidad. Si alguien plantea cuestiones jurídicas, el patrono puede aportar el contrato, pero la realidad es que "el contratado" es un esclavo que ha sido amenazado con violencia, que carece de libertad de movimientos y que no recibe salario alguno. En la actualidad, esta forma de esclavitud es la segunda más extendida y la que más deprisa se propaga. La esclavitud contractual se da frecuentemente en el sudeste asiático,* ***Brasil****, algunos Estados Árabes y algunas regiones del subcontinente indio*[21].

O fenômeno escravocrata no Brasil recebe várias denominações. Diversos conceitos são elaborados, dando signos à mesma realidade. A OIT utiliza o termo "trabalho forçado". Outras denominações designam a prática escravagista: *Trabalho escravo, escravidão de homens brancos, semiescravidão, condição análoga à*

---

[19] Para plantear a presente tese, o conceito de escravidão é eminentemente jurídico.

[20] ROMERO MORENO, José Manuel. "Derechos Fundamentales y Abolición de la Esclavitud en España". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios Sobre la Abolición de la Esclavitud. Con la Colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana.* Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/Centro de Estudios Históricos/Departamento de História de América, 1986. p. 16.

[21] BALES, Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global.* Traducción de Fernando Borrajo Castanedo. Madrid: Siglo XXI de España, 2000. p. 22.

escravidão e senzala amazônica[22]. Todos os termos *são todos sinônimos que descrevem uma mesma realidade.*

Nosso estudo comprova que, confrontando-se a realidade existente com a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, desnuda as práticas escravistas. As Instâncias Formais de Controle[23] não conseguem sua erradicação por diversos fatores, os quais serão analisados ao longo deste trabalho. O artigo 243 da Constituição Federal é objeto da presente investigação, com a consequente aprovação pelo Senado Federal da PEC 438 que tramitava há mais de 18 anos no Congresso Nacional.

O Brasil firmou vários Tratados Internacionais em que se comprometeu a abolir o trabalho forçado devido à sua incompatibilidade com o Estado Democrático de Direito. As políticas públicas de resgate do cidadão são analisadas no presente texto e confrontadas com a realidade.

A Constituição Brasileira de 1988 entra em afinação perfeita com o que prescreve a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro 1948, e a Convenção n. 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotada em Genebra em 28 de junho de 1930. Além disso, o Brasil também ratificou a Convenção Relativa à Escravatura, assinada em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 1953, e aprovada pelo Decreto Legislativo n. 66, de 14 de julho de 1965, e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, aprovada em Genebra, em 7 de setembro de 1956, e ratificada pelo Brasil em 6 de janeiro de 1966, por meio do Decreto Legislativo n. 58.563, de 1º de janeiro de 1966. Todos os textos incompatíveis com a escravidão.

A Constituição Federal Brasileira, em seus artigos 5º e 7º, trata dos direitos individuais. Ou seja, em termos de Pactos Internacionais contra a escravatura, o Brasil vai muito bem. Todavia, vários fatores contribuem para a persistência da prática

---

[22] Este termo foi utilizado por Sento Sé. Cf. SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil.* São Paulo: LTr, 2000. p. 16. A OIT estima que, no mundo, haja no mínimo 2,45 milhões pessoas que se encontram em situação de trabalho forçado como consequência do tráfico de pessoas. A designação "trabalho forçado", adotada pela OIT, repercute em vários pontos do planeta onde se detecta o problema, dentre os quais podem ser citados os seguintes: o trabalho exercido pelas prostitutas mantidas contra sua vontade, resultante do tráfico de pessoas; e o desempenhado por costureiros bolivianos no Estado de São Paulo. Nesta tese, trata-se exclusivamente dos trabalhadores rurais nas fazendas do Estado do Pará, utilizando-se o conceito internacional consignado pela OIT apenas para sua identificação a fim de, posteriormente, evidenciar como são suas características no que tange aos escravizados das fazendas.
Após a Segunda Guerra Mundial, houve um projeto das Nações Unidas, aprovado por meio da Resolução n. 317 (IV), de 2 de setembro de 1949, e que entrou em vigor em 25 de julho de 1951, e se revelou em um dos mais importantes instrumentos da ONU contra as práticas análogas à escravidão.

[23] As instâncias formais de controle são todos os braços do Estado Democrático de Direito, por meio dos seus organismos estatais.

escravocrata no Brasil. Um dos fatores da não erradicação do trabalho escravo é que apenas 50% das denúncias são apuradas, provocando o aparecimento de uma cifra negra e aumentando as dificuldades de detecção da problemática[24].

Esta conjuntura ocorre principalmente nas questões governamentais. Kevin Bales (2000, p. 9), estudioso da matéria, pesquisou em vários setores governamentais e bibliotecas para tentar decifrar os aspectos fenomenológicos envolvidos e, lamentavelmente, concluiu que:

> *Durante varios años reuní toda la información que fue encontrado sobre la esclavitud moderna. Fui a las Naciones Unidas y la Biblioteca Británica; revisé los archivos de la Oficina Internacional del Trabajo y visité diversas organizaciones benéficas y de derechos humanos. Obtener información útil y fiable sobre la esclavitud resulta verdaderamente difícil. Los funcionarios de los gobiernos niegan su existencia aunque les muestres fotografías y declaraciones juradas. Las organizaciones de derechos humanos, por el contrario, quieren denunciar la existencia de la esclavitud. Estas organizaciones hacen públicos los relatos de las víctimas y se encargan de desmentir las afirmaciones gubernamentales apuntando pruebas sobre la extensión de la esclavitud*[25].

Os recursos destinados pelo Governo Federal à erradicação da chaga do século XXI foram diminuídos. No ano de 2006, o orçamento proposto foi 20% menor do que em 2005, sendo este o valor recomposto[26].

Muitos trabalhadores depois de resgatados, não têm para onde ir, até porque voltar para suas terras de origem, representará voltar à miséria em que antes se encontravam sem nenhuma perspectiva de vida, tornando a cidadania cada vez mais distante. Na obra *Pisando Fora da Própria Sombra*, Figueira destacou que um trabalhador ficou 16 vezes em poder do escravagista, justamente por não ter condições de sair da vida na qual se encontrava[27].

No que tange à legislação penal, o Código Penal Brasileiro prescreve, em seu artigo 149, alterado pela Lei n. 10.803/03, a conduta criminal do trabalho escravo, mas, na prática, o resultado prático inoperante visto existirem pouquíssimos processos onde agentes foram denunciados por práticas escravagistas[28]. A palavra-chave para sua detecção é a *liberdade.* Outras capitulações são utilizadas para o combate ao trabalho

---

[24] Normalmente, as "denúncias" da prática escravagista partem da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

[25] BALES, Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global.* Traducción de Fernando Borrajo Castanedo. Madrid: Siglo XXI de España. 2000. p. 9.

[26] Dados da OIT. Disponível em: <http://www.oit.org.br>. Acesso em: 6 de novembro de 2013, às 21h23, de Strasbourg-France.

[27] Conversa mantida no escritório de Resende, no Rio de Janeiro, na Universidade Federal Fluminense.

[28] O trabalho escravo não é praticado somente no Brasil, mas também em outros países, onde é combatido. Em Portugal, o Código Penal inseriu tal prática no artigo 159 por meio do Decreto-Lei n. 48/95; na Itália, está presente no artigo 600 do *Régio Decreto*, de 19 de outubro de 1930.

escravo, entre elas: Art. 203, parágrafo 1º Inciso I, Art. 297 parágrafos 4º, Art. 69 e 70, Arts. 337-A, todos do Código Penal Brasileiro. Além do artigo 109 da CF que trata da competência da Justiça Federal.

Hipótese do Trabalho

Nossa hipótese é que há um desajuste escandaloso entre o desenvolvimento normativo da democracia brasileira destinado a erradicação da escravidão e as políticas públicas tímidas destinadas a combater uma estendida prática social da mesma.

É patente a insinceridade do discurso político antiescravagista e a falta de vontade política de acabar com esta lacra. A persistência do fenômeno, o conhecimento deficiente da gravidade do fenômeno e de sua radical incompatibilidade com o discurso dos direitos humanos, com que o Brasil afirma confrontar-se, contribui para alargar a ideia da "escravidão segundo os padrões da OIT". Somente com a "denúncia" clara e contundente do fenômeno, criará uma consciência social de que é imprescindível combatê-la. A academia é, portanto, de suma importância com suas investigações a contribuir com a ideia de cidadania plasmada nos direitos humanos. E como afirmado pelos agentes da OIT, muito mais necessário do que aumentar os agentes fiscalizadores, devem os mesmos estar comprometidos com a causa da erradicação.

Em síntese, a pedra de toque na presente investigação aborda um Brasil cujo regime democrático e a convivência com a prática escravagista violam os predicados plasmados nos direitos humanos, provocando um abalo em suas estruturas fundamentais.

Teorização metodológica e marco investigativo: método e verificação dos discursos, análise formal, qualitativa e quantitativa da imprensa, referências bibliográficas, depoimentos dos escravizados, análise de dados oficiais sobre a escravidão

A presente pesquisa é um *laboratório local* e suas hipóteses submetidas a teste, com a análise de casos de trabalhadores reduzidos à condição de escravos[29]. De posse

[29] Os dados encontrados foram fornecidos pela DRT – Delegacia Regional do Trabalho em Belém do Pará, Brasil.

desses resultados, obteve-se a análise *macro* de todo o sistema e a verificação das variantes encontradas.

Foi permitida a observação de todos os prontuários dos trabalhadores "resgatados" nas fazendas pelos Grupos Móveis, daí procedeu-se à feitura do mapa dos trabalhadores com análise das respostas aos questionários até a consecução dos gráficos e a abordagem por tópicos. Assim, o texto teve sua gênese com o tipo de pesquisa caracterizando a escravidão nas fazendas do sudeste do Pará e seu funcionamento. Coletadas suas características jurídicas, observadas na prática pelos grupos sob estudo, derivaram as hipóteses a ser submetidas a testagem.

As hipóteses na presente investigação foram submetidas a teste, com análise dos dados estatísticos, textos e enunciados legais. A partir daí, verificou-se se os pressupostos teóricos com os pilares fincados pela OIT, resulta eficaz para a detectar esta chaga social[30]. Neste particular, aliás, a teoria é vista como um conjunto formal de pressupostos ou proposições que serão relacionadas entre si de forma lógica e linear, o que conduz a especificidades. A pesquisa, portanto, desenvolveu-se com base na observação concreta e na especulação teórica[31].

Dentro do universo da metodologia qualitativa, foram confeccionados gráficos, estatísticas de Órgãos Internacionais e Nacionais que trabalham a problemática escravagista, além de gráficos apresentados pelo investigador dos grupos de alunos universitários do curso de Direito, representando a sociedade civil. Optou-se por verificar a prática escravagista e, depois, a percepção do trabalho escravo trabalhando com estudantes do curso de Direito, até porque se julgou que a participação da sociedade organizada seria importante para a discussão e consequente erradicação do trabalho escravo. A utilização de entrevistas com grupo de alunos de universidades mostrou-se um recurso de vital importância para avaliar o grau de percepção dos referidos grupos.

As entrevistas foram realizadas no período de maio de 2013 em universidades da cidade de Belém, com o preenchimento de formulário em sala de aula diante da permissão do professor que estava ministrando as aulas. No que concerne à metodologia qualitativa, registraram-se os seguintes aspectos: De igual forma, os acadêmicos do

---

[30] O título da tese é justamente esse, verificação dos enunciados elencados pela OIT no que se refere à prática do trabalho escravo.

[31] O método foi desenvolvido por Johnson. Para mais informações, *vide*: JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da linguagem sociológica.* Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

curso de Direito responderam ao mesmo questionário. Foram entrevistados 176 alunos do curso de Direito de universidades de Belém[32] de variados períodos[33]

A técnica utilizada foi realizada da seguinte maneira: Na primeira folha, perguntava-se ao entrevistado se ele sabia do que se tratava a PEC 438, em tramitação no Congresso Nacional[34], e se o grupo tinha consciência de que a mesma se referia à PEC do trabalho escravo. Depois dessa questão inicial, virava-se a folha e passava-se à resposta aos demais itens do formulário.

Posteriormente, a verificação dos discursos foi realizada com base nos pronunciamentos oficiais dos Presidente Lula e da Presidenta Dilma Roussef sobre pobreza e miséria e, aplicando-se a metodologia de verificação dos discursos, para estabelecer a luta contra o trabalho escravo contrastando seu compromisso formal com os dados disponíveis sobre o mesmo. Após, fez-se uma análise dos índices oficiais relacionados ao trabalho escravo quanto à sua diminuição em território brasileiro durante o período da presente investigação de 2008 a 2012. Foram utilizados dados fornecidos pelo IBGE.

Os periódicos pesquisados foram os jornais *O Globo*, *Extra* e *Expresso* no período de 2008 a 2012[35]. Em tais periódicos, a análise foi feita de forma quantitativa, e formal, no período indicado. As sedes dos jornais citados estão localizadas na cidade do Rio de Janeiro (Brasil).

Outros periódicos, como *Folha de S. Paulo*, *Diário do Pará* e o jornal *O Liberal*, foram analisados de forma qualitativa. Efetuou-se uma análise das publicações na imprensa sob dois prismas – de forma qualitativa, os jornais *O Globo*, *Extra* e jornal *Expresso*;[36] e quantitativa, os jornais *O Liberal*, *Diário do Pará*,[37] *Folha de S. Paulo*; buscou-se, ainda, o posicionamento do Congresso Nacional e a tramitação legislativa da proposta da PEC 438, e consequente aprovação pela Casa Legislativa.

A análise foi realizada em relação à importância com que o conteúdo da PEC 438 – o trabalho escravo – era retratada na imprensa. Foram feitas as seguintes considerações: Nos periódicos, as matérias nas páginas ímpares são mais visíveis do que

---

[32] Para os professores, a técnica não foi utilizada considerando-se a especialidade de cada professor.
[33] Foram escolhidos os alunos do curso de Direito porque são os que estão em contato direto com a técnica legislativa e a percepção do legislador ao elaborar um projeto de lei.
[34] Na época da entrevista a PEC 438, ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, sendo aprovada no dia 27 de maio de 2014.
[35] O intervalo de análise dos periódicos refere-se a estes anos, pois foi o período onde se detectou um grande aumento do número de escravos em fazendas de gado.
[36] Os jornais citados são de grande circulação no Brasil e tem alcance em todas as camadas sociais.
[37] Esses jornais são locais, ou seja, tem alcance em todo o Estado do Pará.

as pares e, considerando-se que a leitura dos periódicos pelo leitor é feita em "Z", qual a posição que as matérias sobre a PEC 438 do trabalho escravo estava na imprensa, e se a mesma continha fotografia ou, mesmo, gráficos, se estava próximo a anúncios de grandes marcas que tirassem a atenção do leitor. Posteriormente, houve a verificação do impacto da notícia sobre a escravidão na comunidade e nas Instâncias Formais de Controle e no seio da sociedade.

Depois de todos os itens analisados, chegou-se as conclusões acerca das proposições da prática escravagista e suas condicionantes no Brasil. Sobre a erradicação da pobreza no território brasileiro. Assim, a escravidão jamais acabará sem que seja exterminada a pobreza[38].

Conceitos gerais

Nesta investigação, o enfoque interdisciplinar na discussão teórica sobre a escravidão contemporânea[39] foi o vetor que impulsionou os escritos. Não há solução estanque sedimentada em uma única ciência social. Elas devem estar interligadas a fim de encontrar soluções conjuntas. A esse respeito, destaca-se o posicionamento de Figueira (2004, p. 41): "*A escravidão contemporânea por dívida distingue-se das anteriores porque, em geral, é de curta duração, ilegal, não é fruto de uma guerra e nem sempre é motivada por um sequestro*"[40].

Na presente investigação, evidencia-se a mola propulsora que desencadeia o aparecimento da escravidão: O *cerceamento da liberdade*. Também são delineadas as formas como ele se manifesta. E, de imediato, surge uma dúvida a ser enfrentada: A escravidão, nos moldes brasileiros ser uma questão de direitos humanos, daí a relevância da presente investigação.

A existência do escravo sustenta-se sobre os seguintes pilares: *Servidão por dívidas, retenção de documentação pessoal, isolamento geográfico, utilização de força*

---

[38] A análise dos discursos foi confrontada com os índices oficiais que medem a qualidade de vida da população e o confrontamento com a elaboração dos planos de Governo referentes unicamente ao combate ao trabalho escravo nas fazendas de gado no sudeste e sul do Pará.

[39] O termo "escravidão contemporânea" foi utilizado em virtude de a época atual ser a Idade Contemporânea, segundo os historiadores.

[40] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 41. A presente investigação foi além da adotada por Ricardo Figueira Rezende em sua tese, posto que centrou o autor na prática escravagista por meio de dívidas. Estruturou-se este trabalho acadêmico abrangendo os pilares nos quais se pauta a OIT. Verificados os relatos processuais na presente investigação, coletados na Vara Federal de Marabá, foram observadas as nuances das ações escravagistas praticadas.

armada e privação da liberdade[41]. Todavia, a utilização dos conceitos delineados pela OIT configurou o início da investigação. Na sequência, analisaram-se suas variantes e outros pormenores e, ao final, registrou-se se foram encontrados e postos sob crítica pelo investigador quanto à sua incidência no caso concreto.

Os conceitos de *democracia, escravidão, cidadania e pobreza* estão intimamente ligados e voltados para a temática no Brasil democrático e para o Estado do Pará, onde se detectam casos contínuos de cerceamento da liberdade, gerando um antagonismo em decorrência da presença do instituto escravocrata. É a *antítese*[42] entre esses dois vocábulos – *democracia* e *escravidão* – que leva necessariamente a uma contradição entre o Estado democrático[43] e a prática escravagista. Entretanto, grupos investigados têm percepções diferentes ou até *míopes* quanto ao fenômeno e até duvidam da sua existência.

Os conceitos que não possuem significado único e variam de acordo com a realidade e com o produtor dos discursos, havendo necessidade de corporificar os seus signos de acordo com a gênese do referencial teórico adotado.

A situação de vulnerabilidade dos trabalhadores nas fazendas de gado também é retratada para entender-se o fenômeno escravocrata com base nos pilares aqui desenvolvidos, considerando-se que os *peões* não estão em um nível de igualdade social com os outros atores do processo, provocando uma diferenciação e, o que é pior, uma discriminação[44] diante dos outros atores. São recrutados, principalmente, no nordeste brasileiro, onde a qualidade de vida é muito difícil.

Os trabalhadores nas fazendas foram tratados como um grupo excluído do corpo social, sem direitos reconhecidos pelo Estado, daí a necessidade de intervenção das

---

[41] Este último pilar em que repousa a nova escravidão é o modo ostensivo de coação para a determinação do "novo escravo" a fazer exatamente o que quer o seu "senhor". Os conceitos aqui utilizados demonstram a consciência de que a liberdade na qual se finca esta tese foi retirada do homem, descaracterizando a dignidade humana, sua principal característica. Aqui e agora, este homem, pelas condições em que se encontra, já não é mais senhor de si, está submetido à vontade e às determinações de seu "senhor". Grifo nosso.

[42] Figura de linguagem. Quando verificada, a realidade adquire sentido contrário, *in casu*, o objeto dessa investigação: a escravidão convivendo no espaço democrático.

[43] A democracia será vista como antítese ao totalitarismo sob quaisquer pontos de vista, seja ideológico, seja tecnológico. É um contraponto ao pensamento maquiavelista, considerado como política individualista e desumana. A democracia é vista como alternativa que visa ao bem-estar dos seres humanos e que vai buscar uma política justa para todos os cidadãos. É a aproximação dos direitos humanos que deve ser reivindicada pelos ensinamentos de Bobbio. Para o desenvolvimento da presente tese, utilizou-se o conceito contemporâneo de democracia como reivindicação da liberdade, fundada por Locke, Espinosa, Tocqueville e Kant, e depois da igualdade pela linha de pensamento de Rousseau e Marx.

[44] A discriminação dos grupos é sentida no Brasil de forma sutil e nefasta. A discriminação não tem sexo e é sempre produzida de forma silenciosa.

Instâncias Formais e Informais de Controle[45] para a obtenção da igualdade plasmada pelos preceitos constitucionais.

Concorda-se com Habermas a respeito da democracia participativa envolvendo todos os atores do processo para exercício da cidadania plena. A discriminação desses grupos de trabalhadores e, ainda, a presença do homem maquiavélico nas Instâncias Formais de Controle são fatores impeditivos para a implantação de políticas públicas justas para os trabalhadores.

O desnível social dos grupos vulneráveis na democracia abala a cidadania. Considerou Giddens (2009, p. 279): "A desigualdade econômica é um aspecto que persiste em todos os sistemas sociais, incluindo as democracias liberais que possuem um compromisso aberto com a ideia da igualdade como parte integrante da cidadania". Na prática, porém, a igualdade revela-se difícil de ser atingida em um sistema de livre mercado, onde as desigualdades são um resultado inevitável[46].

O papel das Instâncias Formais e Informais de Controle envolvendo a problemática do trabalho escravo e suas nuances, além de quais variantes foram encontradas segundo os pilares da OTI, será fundamental para a erradicação de chaga tão aviltante, existente em terras brasileiras.

Significado dos discursos

Outro fator preponderante impeditivo para a erradicação do trabalho escravo é a impunidade ocasionada pela letargia das Instâncias Formais de Controle[47], que institucionalmente existem para combater a prática do trabalho escravo, pois tem se mostrado ativa e extremamente conivente com o *estado de coisas*, haja vista que sempre, em algum lugar, trabalhadores são resgatados em condições subumanas.

Nesta investigação, procurou-se estudar os signos por meio da semiótica, ou seja, considerando-os como tudo aquilo que dá sentido à vida social. O signo usa um *significante* como uma palavra para a qual se deverá apontar ou representar um *significado*.

---

[45] Dentre as instâncias informais de controle, a principal delas é a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Praticamente todas as "denúncias" da prática escravagista passam pelo crivo dessa entidade e são depois encaminhadas às instâncias formais de controle, como a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e o MPT (Ministério Público do Trabalho) para a apuração e, consequentemente, providências legais.

[46] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009. p. 279.

[47] Conjunto de atributos do Estado, criado para regular todos os setores e promover a fiscalização dos entes que estão subordinados a ele.

A aproximação dos discursos[48] de vários setores do corpo social é essencial para se entender como a escravidão de trabalhadores ainda ocorre em pleno século XXI. Os discursos estão em consonância com o que foi detectado, na prática, no seio de cada comunidade?

Concorda-se com Habermas, segundo o qual o conhecimento tem base na linguagem, não sendo uma entidade neutra e que está independente dos fatos, sendo um instrumento de domínio e de poder social – portanto, uma entidade ideológica[49].

É necessário dar vida aos signos dentro de um contexto investigativo. A ideologia da classe dominante está patente não só por meio do corpo legiferante inoperante, como também em outros atores que compõem o cenário da peça de teatro. Outro fator é a percepção dos grupos sociais. No caso da presente investigação, tanto os grupos de resgatados não tinham a real noção de que eram escravizados como os estudantes do curso de Direito não revelaram uma nítida percepção de que o trabalho escravo existe.

A presente tese baseia seu pronto fundamental na *liberdade*. Ruiz Miguel (1983, p. 316) esclareceu que não há um único conceito de liberdade, afirmando, todavia, que é legítimo e possível estipular um conceito uno de liberdade para um uso teórico determinado, porém não se pode excluir com ele a existência de outros variados usos, estipulados ou não[50]. Foi o que se propôs na presente investigação e algo que será utilizado do longo do presente texto.

Utilizou-se a *definição contextual*, que é o método de definição utilizado quando uma especificação do significado de uma palavra ou de uma expressão não pode ser feita isoladamente, mas apenas no contexto de uma frase completa na qual as expressões figurem, a qual é então submetida a certo gênero de análise[51].

A pragmática dos estudos realizados no campo da Filosofia deve ser estudada do ponto de vista da linguagem e como é vista no campo da comunicação. Por isso, encontram-se plasmados nesta investigação os conceitos jurídicos e sociológicos.

No Estado Democrático de Direito, o debate centra-se na questão do poder,

---

[48] A verificação aqui proposta é baseada nos pressupostos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

[49] Nesse contexto, nasceu o debate entre Habermas e Gadamer sobre a hermenêutica jurídica. A crítica está na obra "*La pretensione di universalitá dell'ermeneutica*", em *Ermeneutica e critica dell'ideologia*, de Karl-Otto Apel, Hans Georg Gadamer, Jürgen Habermas *et al.*

[50] MIGUEL RUIZ, Alfonso. "Sobre los Conceptos de la Libertad". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 2, p. 315-349, Madrid, 1983. p. 316. Tradução livre do autor.

[51] BRANQUINHO, João; GOMES, Nelson Goncalves & MURCHO, *Desidério. Enciclopédia de Termos Lógico-Filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 241.

refletido de forma legítima[52], de sorte que seja possível ter os direitos e garantias individuais afirmados. Algo que está intimamente ligado à cidadania, a fim de que todos, em iguais condições, possam escolher seus dirigentes livremente. O outro lado do espelho é onde se encontram todos os interesses da classe que está no poder e que não pode ser vista pelo outro lado. Na representação, deve-se analisar sempre os discursos, quem os profere e quem os escuta.

Para tanto, a aproximação entre o discurso dos direitos humanos e os princípios de fraternidade e solidariedade é a de *pedra de toque* para o alcance da dignidade[53] da pessoa humana retratada na presente investigação, considerando-se o grupo de trabalhadores nas fazendas de gado que têm seus direitos desrespeitados pelo escravagista e negados pelo Estado quando este não implementa condições para a sua erradicação.

Aspecto estrutural da tese

A tese está dividida em sete capítulos, além da introdução, conclusão, referências e anexos.

No **primeiro capítulo**, abordou-se a conflituosidade como precursora do direito. Ainda nesse capítulo inicial, foram discutidos os seguintes aspectos: a propriedade como pedra de toque; características do sudeste do Pará; a noção de tempo e espaço; uma panorâmica sobre as terras paraenses e sua população; o movimento migratório; história dos direitos humanos e o *interlace* com o Brasil. Procurou-se o entender a conflituosidade com base nas peculiaridades da região sudeste e sul do Pará (Brasil), apresentando uma introdução histórica até a análise do momento presente.

O **segundo capítulo** teceu considerações sobre a **democracia** e a **cidadania**. A partir daí, dissertou-se sobre a política dos direitos humanos na realidade amazônica, incluindo conceitos e contraposições, a política dos direitos humanos em terras

---

[52] Assier-Andrieu, a respeito do estudo realizado por Malinowski, asseverou que o direito é muito mais do que um "maquinário servindo para administrar a justiça em caso de transgressão. A estrita liturgia econômica da pesca mostra assim o produto de uma obrigação jurídica e compartilhada. Todos endossam, e não por autoritarismo irrefletido ou por medo da polícia, mas porque sabem que uma recusa persistente de garantir seu serviço os privaria, por sua vez, do indispensável serviço dos outros". O grifo consta do original. O exemplo acima evidencia que a participação de todos os cidadãos no processo torna a vida em comum participativa e melhor para todos. ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O Direito das Sociedades Humanas*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 2000. p. 46.

[53] *Los derechos Humanos enuncian la justicia básica de todo ordenamiento vigente y que brota precisamente de la idea de dignidad de las personas y de sociedad justa. Se presentan como una normatividad fundamental o primaria en su cualificación. Y esta superioridad o fundamentalidad le viene dada por algo ajeno a las llamadas fuentes formales del ordenamiento*. FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio Osuna. *Teoría de los Derechos Humanos*. Salamanca/Madrid: Sean Esteban/Edibesa, 2001. p. 33-34.

amazônicas, os conceitos plasmados e seus reflexos na cidadania, bem como as vertentes dos direitos humanos.

O **terceiro capítulo** discutiu o reflexo do discurso dos direitos humanos no Brasil e as influências sofridas diante do cenário internacional. E ainda: a legislação infraconstitucional de combate ao trabalho escravo E a interação dos tratados internacionais com a legislação infraconstitucional brasileira.

A política da escravidão no Brasil dominou o **quarto capítulo,** trazendo reflexões sobre a razão a toda prova, caracteres da prática escravocrata, percepção escravagista, atores do processo, aquisição do *status* de escravo, além de caracteres do processo escravagista e seu *interlace*.

No **quinto capítulo**, encontram-se explicitadas as principais características da escravidão contemporânea no mundo e no Brasil, com percepção dos grupos frágeis. E mais: a Organização Internacional do Trabalho e seus vetores, com o acréscimo dos diversos documentos da política de combate ao trabalho escravo.

O **sexto capítulo** tratou do Estado brasileiro e da política de combate ao trabalho escravo, abrangendo as instâncias formais e informais de controle, o Estado brasileiro e a convivência rotineira com o trabalho escravo, os movimentos sociais envolvidos e a Comissão Pastoral da Terra.

Já no **sétimo capítulo**, a abordagem recaiu sobre o papel da sociedade civil no processo perceptivo e combativo à escravidão. Apontam-se os atores e apresenta-se uma análise da imprensa no que tange ao trabalho escravo.

AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de agradecer. Um momento que representa um misto de tristeza e alegria ao mesmo tempo. Alegria, pois é chegada a hora de apresentar o texto para o *Tribunal de Tesis Doctoral* da prestigiosa Universidade de Salamanca com vistas à obtenção do título de *Doctor Europeo*. Tristeza, haja vista que ficarão na lembrança os momentos estudantis com colegas e professores, além de toda a gama de dificuldades encontradas e, também, porque é hora de dizer adeus. Ficaram para trás os amigos de jornada, as longas horas de estudo, as viagens em busca de material e os infinitos momentos de reflexão e ordenação das ideias.

Decerto que há muito por fazer para se debelar o fenômeno escravagista no mundo e, particularmente, no Brasil em fazendas de gado no sudeste e sul do Pará. Esperamos, com a presente investigação, contribuir de forma significativa para a erradicação do fenômeno.

Agora, com o texto pronto, sei que nada seria possível sem algumas pessoas que, ao longo de todos esses anos de doutoramento, permitiram-me chegar aonde cheguei. Em primeiro lugar, agradeço a Deus, infinita fonte de sabedoria – sem ele, nada conseguiria e teria desistido antes de começar. Em seguida, à minha Diretora de Tese, Doutora María Esther Martínez Quinteiro, da Universidade de Salamanca, pelas longas horas de colóquios, debates e críticas, que me conduziram ao ponto de convergência do presente texto.

Meus agradecimentos aos centros de pesquisa – não estamos sós. Sem eles, essa tese não poderia ser pensada nem, ao menos, escrita. À Universidade de Salamanca e a todo seu complexo de bibliotecas, em especial a magnífica Francisco de Vitório (Espanha); à Pontifícia Universidade Salesiana de Roma e sua biblioteca (Itália); à Pontifícia Universidade Lateranense de Roma (Itália) e sua biblioteca; ao Pontifício Colégio Pio Brasileiro, pela biblioteca e pela agradabilíssima passagem; à Universidade Portucalense (Portugal) e ao Professor José Luis Caramelo Gomes, que me propiciou a pesquisa e a chegada até aqui; ao Centro de Pesquisa sobre Trabalho Escravo, na Universidade Federal do Rio de Janeiro; à Prelazia de São Félix do Araguaia, pelos arquivos, na pessoa de Dom Pedro Casaldáliga; ao Centro de Estudos de Strasbourg-Ciel, na França; ao Séminaire Saint Sulpice, em Paris, pela convivência com os companheiros franceses que me permitiram estudar e ler nos originais os grandes clássicos. *A Cour Européenne de Droits de H'homme e ao Conseil de l'Europe,* em

especial a Monsserrat Mas, minha diretora de divisão e ao Presidente do Tribunal de Strasbourg Dean Spielmann, pela acolhida.

Agradeço ainda a Dom Pedro Casaldáliga, o grande precursor na denúncia contra o trabalho escravo na região; ao Padre Ricardo Rezende, pela sua batalha em prol da erradicação da injustiça e pela conversa informal no *Fórum Social Mundial*, que me propiciou uma visão mais apurada da percepção sobre a existência do trabalho escravo, e pelo nosso encontro na UFRJ, onde debatemos a mesma questão[54].

Minha gratidão aos entrevistados, estudantes do curso de direito, que responderam à base de dados para a formulação dos gráficos e aos professores que me permitiram a coleta de dados; a Vicente Malheiros, primeiro magistrado a proferir uma decisão contra o trabalho escravo no Brasil; aos amigos que, na distância do Velho Mundo, apoiaram-me, incentivando-me a não desistir; a Elma Luz, Alexandra Cunha e Miusha Gerardo, Raul Hirakawa, pelo convívio em terras lusitanas e espanholas; a Tânia Castilhos – esse momento vai para você, com um muito obrigado, ao Padre Rinaldo da Silva, pelo apoio em terras italianas; aos meus familiares, que nunca me faltaram: Benedita, Francisco, Edson, aos meus sobrinhos; ao Geraldo, Danilo, Augusto Alencar, Maurício Sullivan e Moisés Nascimento, pelo apoio; à minha irmã Francinett, *in memoriam* em algum lugar muito feliz.

Finalmente, cheguei ao porto seguro.

[54] Encontro realizado no dia 7 de fevereiro de 2013, na sede do *Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo* (GPTEC), na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

A CONFLITUOSIDADE COMO PRECURSORA DO DIREITO. A PROPRIEDADE COMO PEDRA DE TOQUE. CARACTERÍSTICAS DO SUDESTE DO PARÁ

CAPÍTULO I

> "Que trabalha desde os 5 anos de idade, quando sua mãe faleceu e que a partir desta data trabalha nas fazendas, levada por seu pai para cozinhar e cuidar do barraco".
> Depoimento de G.S.S ao Sindicato dos Trabalhadores rurais de Xinguara-Pará-Brasil.

1 O PROCESSO DE DESIGUALDADE EM SOLO PARAENSE

O processo de desigualdade nas terras do sul e sudeste do Pará, já havia sido preconizado por Dom Pedro Casaldáliga, constatando-se índices alarmantes de pobreza na região, e levará a constatação da concentração de grandes latifúndios em mãos de poucas pessoas, em detrimento de uma massa de desvalidos que terão muito pouco para viver e sustentar suas famílias. Vivemos em um mundo terrivelmente desigual.

Ana Manero Salvador (2013, p. 1552), destaca que vivemos em um mundo marcado pela desigualdade, como podem ser observados por numerosos indicadores que revelam o sentido e alcance das diferenças entre os países. A atual divisão entre países desenvolvidos e em desenvolvimento é consequência do capitalismo real que gera uma polarização mundial entre centros e periferias e que surge como resultado de uma evolução histórica caracterizada pelo desenvolvimento desigual dos diferentes territórios, que desde a revolução industrial até os nossos dias e conduzem ao que alguns denominam de "desordem global".

Esta desigualdade já retratada por Ribotta (2009, p. 17) mostra que de fato o mundo é muito desigual com respeito a riqueza que possui cada um de seus habitantes e esta situação se translada para a qualidade de vida desigual que estes podem desfrutar, embora a desigualdade não seja simplesmente um problema global que se divide em rico e pobre, mas penetra entre as pessoas, incluido os países ricos, e não se manifesta somente nos diferentes ingressos e riquezas que dispõem as pessoas, mas também na qualidade de vida em geral, no acesso a educação, saúde, oportunidades de emprego, e na proteção de direitos humanos, acesso ao poder, e na representação política.[84]

Dentro deste contexto, marcado pela significação de um claro desenvolvimento desigual, seria desejável para recuperar as ideias, conceitos, e normas que afirmam a

---

[84] RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición e Injusticia Social.* Madrid: Centro de Estudios Políticos y sociales. 2010, p. 17. Tradução livre.

necessidade de promover a consecução de necessidades básicas dos indivíduos através de um direito ao desenvolvimento dos povos e de pessoas que se encontram em situação econômica, pobreza e escassez, potencializando a perspectiva da solidariedade das relações internacionais.[85] E o Brasil não está imune a este processo.

Segundo Odilon Cardoso, citado por Oliveira Fontes, (2011, p. 40), neste processo de luta pela terra, naquela época, todos recebiam notícias da construção da PA-070, e a política de terras era marcada pela falta de legislação, ou seja, quem chegava tomava posse da terra e, se quisesse, a vendia. Essa situação ocasionava a entrada de grande quantidade de migrantes, que vinham em busca de terras. Ainda de acordo com ele, na década de 1960, a região do nordeste do Estado do Pará era mata fechada, havendo uns poucos posseiros.[86]

Calcula-se que 1.200 milhões de pessoas vivem com menos de 1 dólar por dia, e seguem as estimativas do Fundo das Nações Unidas, haveria 852 milhões de pessoas carecem de alimentos suficientes para levar uma vida ativa e sã. Nos últimos anos tem havido um incremento das emergências alimentares em todo o mundo que geram uma crise de fome, onde a inanição devida ao consumo insuficiente de alimentos com altas taxas de enfermidade produzem um aumento das taxas de mortalidade.[87]

Para se entender a atividade econômica da região, temos que volver as principais mudanças econômicas ocorridas. Como afirmado por Petit (2003, p. 82) e entre as principais mudanças econômicas a partir de 1940, até a década de 1960 cabe destacar, além do segundo, curto e último ciclo da borracha (1943-1945), o aumento da produção agrícola, sobretudo das culturas de juta e pimenta do reino destinadas ao mercado nacional e internacional, ambas introduzidas na região por imigrantes japoneses; a extração e exportação de manganês descoberto no Amapá, o incremento na exportação de madeira e castanha e a consolidação, em Belém, de um número de empregados, basicamente destinado à transformação de produtos agrícolas e outras matérias-primas produzidas ou coletadas na região.[88]

---

[85] MANERO SALVADOR, Ana. "Derechos Humanos y Cooperacion Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 1551.

[86] OLIVEIRA FONTES, Edilza Joana, GUIMARÃES MALHEIROS, Rogério, BRONI DE MESQUITA, Thiago. *Na Estrada da Memória. A História do Município de Abel Figueiredo-Pará. (1960-2011)*. Belém: Ed. Paka-Tatu, 2011, p. 40.

[87] RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición e Injusticia Social*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y sociales. 2010, p. 21.

[88] PETIT, Pere. *Chão de Promessas: Elites Políticas e Transformações Econômicas no Estado do Pará, pós 1964*. Belém do Pará. Ed: Paka-Tatu, 2003, p. 62.

Com esta percepção inicia-se o processo de apropriação de terras na região sul e sudeste do Estado do Pará, objeto da presente investigação[89].

Nas palavras de Cynthia S. Simmons (2009, p, 85), o sul do Pará, no coração da Amazônia brasileira, tornou-se famoso devido à violência da luta pela terra. Apesar da longa história acerca dos conflitos agrários no Brasil, e seus diversos impactos nas várias regiões do país, a violência é mais grave e persistente nessa área, conhecida como a mais perigosa terra maldita do Brasil.[90]

E completa a autora de forma muito acertada de que em verdade o mundo tem sido desigual sempre, e que sempre tem existido níveis de desigualdade entre as pessoas, porém é real que os níveis nunca têm sido tão polarizados como no início do século XXI, onde as tendências de desigualdades, tem procedido mudanças no mundo para pior.[91]

1.1 A NOÇÃO DE TEMPO E ESPAÇO: UMA PANORÂMICA SOBRE AS TERRAS PARAENSES E SUA POPULAÇÃO

A assinatura do Tratado de Tordesilhas entre Portugal e Espanha denotou esta preocupação quanto à "sede" de apropriação entre portugueses e espanhóis. As duas soberanias dividiram o mundo em duas partes. Historicamente, o conflito de terras no Estado do Pará remonta de sua inserção no continente europeu e está intimamente ligado a raízes espanholas e portuguesas, como afirmado por Monteiro (2006, p. 23):

> Até o final do século XV, quando foi descoberta a América por Cristóvão Colombo (1492), a Amazônia e o Pará não existiam como divisão administrativa de Estado. Somente com o Tratado de Tordesilhas, feito pelo Papa Alexandre VI em 7 de junho de 1494[92].

A origem do nome "Amazônia" revela-se curiosa. A região recebeu este nome devido a Orellana ter sido atacado por mulheres de uma tribo indígena, que se

---

[89] Detectou-se na presente investigação que todos os trabalhadores nas fazendas de gado do sul e sudeste do Pará, carecem de uma alimentação saudável, onde muitas vezes os mesmos não possuem uma alimentação rica em proteínas, e raramente comem carne.

[90] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. *A Guerra Amazônica pela Terra no Sul do Pará. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, território e conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008.

[91] RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición e Injusticia Social.* Madrid: Centro de Estudios Políticos y sociales. 2010, p. 17. Tradução livre, p. 18,

[92] MONTEIRO, Benedicto V. *História do Pará.* Belém: Amazônia, 2006. p. 23.

denominavam amazonas, integrantes de um grupo tribal formado só por mulheres fortes e destemidas, como afirmado por Benedicto Monteiro (2006, p. 10):

> Francisco Orellana e Gonçalo Pizarro, estes navegadores espanhóis, no século XVI, desceram o rio Marañon, no Peru, e o rio Solimões, no Brasil, chegando até a boca do rio Nhamundá, onde, ao que se sabe, Orellana disse ter sido atacado por uma tribo indígena só de mulheres que combatiam seus inimigos montadas em cavalos, motivo este, afinal, que fez o rio receber o nome de rio das Amazonas, pois Orellana relacionou aquelas mulheres cavaleiras ao tipo de Amazonas encontradas na região da Capadócia na Ásia Menor[93].

Com o descobrimento, em 1500, imediatamente se teve a "colonização" da Amazônia e de suas terras. Começou, então, um processo de exploração das riquezas naturais. Note-se que o processo de exploração foi tanto da terra como do homem com a implantação da escravidão.

Durante o processo de administração da Amazônia, nos primórdios, a região estava vinculada diretamente à Coroa Portuguesa, o que influiu no modelo de ocupação e exploração local. Sobre a matéria, esclareceram Schmink & Wood (2012, p. 81):

> No início da colonização, a Amazônia estava vinculada diretamente ao rei, em Lisboa, e não ao governador do Brasil. Somente em 1823, um ano depois de o Brasil ser proclamado independente, foi que a colônia do norte, o Grão-Pará, declarou sua adesão à nova nação, e a Amazônia foi pela primeira vez formalmente integrada ao Brasil. O "abrasileiramento"[94] do governo levou a fortes tensões políticas que eclodiram em rebeliões nas várias regiões da nova nação, inclusive na Amazônia. O mais extenso foi na Cabanagem, no Pará, revolta que começou como uma disputa entre elites rivais subsequentes à independência do Brasil. Em 1835 e 1836, a revolta estendeu-se dos centros urbanos para o interior, onde rebeldes (conhecidos como cabanos) insurgiram-se violentamente contra seus senhores a patrões. Estima-se que trinta mil pessoas morreram nessa revolta. O número de mortos representou cerca de um quarto da população do Pará[95].

O processo histórico de tomada de terra teve sua gênese com Pedro Teixeira quando este procedeu à subida pelo rio Amazonas, principal rio da região objeto desta pesquisa. O processo de apropriação da terra, como afirmado por Gondim (2012, p. 120), foi audacioso, corroborando que remonta da época dos franceses e ingleses, período caracterizado pela busca de riquezas para o Velho Continente.

> Os franceses, ingleses e holandeses mostram-se cada vez mais audaciosos em suas investidas naquele território. O êxito da viagem de subida de Pedro Teixeira por toda a extensão do Rio das Amazonas representava um perigo a

---

[93] MONTEIRO, Benedicto V. *História do Pará*. Belém: Amazônia, 2006. p. 10.
[94] O grifo não consta do original.
[95] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro *e* Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 81.

> mais para os espanhóis controlarem a área. Tal preocupação é sintetizada no memorial ao Real Conselho das Índias. Trata-se de um documento sigiloso, onde os pontos críticos de conservação da área são apontados e as diferentes maneiras de exploração de artigos naturais, aí incluídos os nativos, são sugeridas[96].

Os primórdios dessa conflituosidade remontam ao processo de colonização, culminando com a chegada de homens europeus em solo amazônico. Ressalta-se que as características do passado constituiriam o mote para o aparecimento do fenômeno escravagista no Estado do Pará, ou seja, a ocupação desenfreada em busca de riquezas e consequente devastação do meio ambiente. Aliás, segundo a maioria dos doutrinadores, o fenômeno contemporâneo escravagista está intimamente ligado à historicidade de colonização.

Este trabalho acadêmico centra-se em terras amazônidas, norte do Brasil, especificamente o Estado do Pará. Historicamente, está registrado que o primeiro documento noticiando a ocupação da Amazônia[97] fez menção à penetração europeia tendo, logicamente, como cenário o rio Amazonas. Registro importante retratado sobre tão conturbado processo de ocupação foi efetuado por Gondim (2007, p. 98):

> O primeiro documento que se conhece sobre a penetração do europeu no maior rio da Amazônia, data de 1541/2 e foi redigido pelo dominicano frei Gaspar de Carvajal, expedicionário às ordens de Francisco Orellana, governador da cidade de Guayaquil. (...). Carvajal inicia seu descobrimento do Rio de Orellana assegurando que tudo que eu vou contar daqui por diante serão como testemunha de vista e homem a quem Deus quis dar parte de um tão novo e nunca visto descobrimento, como é este que diante direi[98].

Com o recrudescimento dos conflitos, o corpo social detectou, embora de forma rudimentar, ser necessária uma convivência pacífica e harmônica, até por uma questão de sobrevivência. Iniciou-se um processo natural de se estabelecerem normas de conduta para a interconvivência na comunidade.

Como afirmado por Araújo (2008, p. 53), que a expansão dessas frentes para São Félix do Xingu, é resultante da ocupação massiva verificada nos anos 70 em Marabá, abrindo o círculo nas áreas novas do sul e sudeste do Pará, onde hoje se encontram municípios como Xinguara e Redenção. Os grupos predominantemente formados por goianos, mineiros e tocantinos, representam as frentes dos anos 80, interessadas nas atividades de madeira, especificamente na exploração do mogno, e na

---

[96] GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007. p. 120.

[97] No processo de ocupação, não se entrará no mérito se foi uma colonização para fins de povoamento ou se foi um percurso de exploração das riquezas que aqui se encontravam e poderiam abastecer grandemente o mercado europeu. A divergência está plantada nos livros de história e não será objeto de análise neste trabalho acadêmico.

[98] GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007. p. 98.

pecuária. O mercado de terras se aquece e a madeira torna-se o motivo, justificado por todos (pequenos, médios e grandes) de uma retomada do crescimento econômico em áreas projetadas para a expansão da pecuária e do plantio de grãos em larga escala.[99]

Pere Petit (2003, p. 26), destaca que a Amazônia nas últimas décadas, comparativamente com outros municípios dessa região brasileira, teve várias mudanças, entre elas, a descoberta das jazidas minerais na Serra dos Carajás, área então pertencente ao Município de Marabá, da chegada de trabalhadores rurais de outros Estados do país, principalmente do Nordeste, e de novos fazendeiros que se apropriaram de milhares de hectares de terra de Marabá e de outros municípios do Sudeste do Pará. Surgem assim novos atores sociais (camponeses e fazendeiros) que disputam entre si, e também com as tradicionais famílias oligárquicas (as quais controlavam, entre outras atividades econômicas, a coleta de comercialização da castanha), pelo uso e o controle da terra. Estes são fatores relevantes para tentar compreender Marabá e os outros municípios do Sudeste do Pará, seriam, desde o início dos anos 1980, o canário maior de conflitos agrários e de assassinatos de trabalhadores rurais ocorridos no Brasil.[100]

Da íntima relação com a terra nasceu o conflito entre os homens, quer individuais, quer coletivos, e veio à tona o primeiro direito do qual se tem notícia, o *direito de propriedade*[101]. Esta relação encontra-se muito bem mapeada no povoamento da cidade de Marabá, quando os conflitos pela posse da terra eram latentes em busca das riquezas naturais.

Ocupar e dominar a terra era preciso. Daí, os primeiros indícios de implantação da escravatura na região pouco tiveram o contingente negro na sua formação, sendo uma exceção à regra. Destaca-se o processo escravagista na região, como demonstrado. É importante enfatizar que, quando se fala de escravos na Amazônia, deve-se atentar para a economia da época no século XVII e na primeira metade do século XVIII, como explicou Sampaio (2011, p. 15):

---

[99] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. *A Guerra Amazônica pela Terra no Sul do Pará. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, território e conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008, p. 53.

[100] PETIT, Pere. *Chão de Promessas: Elites políticas e transformações econômicas no Estado do Pará, pós 1964.* Belém do Pará. Ed: Paka-Tatu, 2003, p. 26.

[101] Sobre a aparição de diversos tipos de direito após a agregação do homem, a percepção primeira é do direito de propriedade, antes mesmo do direito de família ou sucessório. As estatísticas atuais demonstram: os crimes patrimoniais preponderam sobre quaisquer outros, e sua escala é sempre crescente. Segundo Chambouleyron: "Na época da colonização da Amazônia, a concessão de terras se dava pela transmissão de uma série de mercês e poderes jurisdicionais". Cf. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1670).* Belém: Açaí, 2010. p. 87.

> Quando se trata de escravidão na Amazônia, o mais comum é indicar com uma ressalva. A maioria dos trabalhos assegura que o uso da escravidão negra foi pouco significativo na economia da amazônica do século XVII e primeira metade do século XVIII. Regina Almeida pontua que, para compreender essa limitação, é preciso considerar a própria configuração do sistema econômico da região onde predominava a ocupação através de uma população branca reduzida e uma importante carência de capitais, agregando-se ainda a existência de uma abundante população indígena passível de engajamento na produção através de formas de trabalho compulsório[102].

O processo de invasão de terras era a tônica para que o território fosse ocupado, de sorte que os forasteiros passaram a ser presença constante nas áreas consideradas estratégicas. O mote era captar recursos para a sobrevivência e proceder à ocupação a qualquer custo, pois representaria riqueza e poder. Tudo que pudesse ser explorado e invadido seria mola propulsora para a dominação da terra, como asseverou Chambouleyron (2010, p. 79):

> Evidentemente os conflitos contra os "invasores estrangeiros" não acabaram no século XVII. Os tratados de Utrecht, de Madrid e de Santo Ildefonso, todos assinados no século XVIII, revelam que os problemas de fronteira se mantiveram por muito tempo. De outro lado, até o século XIX, os moradores das comunidades portuguesas se queixavam das correrias de índios. Em 1818, por exemplo, Raimundo Gaioso afirmava que a melhoria da agricultura no Maranhão dependia da ocupação de novas terras, que estavam infestadas pelos "selvagens", os quais, com seu "natural furor", matavam os brancos e destruíam suas propriedades[103].

Esclarecido o processo histórico de ocupação, que não pode ser esquecido, a "colonização" da Amazônia passou por um sistema de exploração inesgotável de seus recursos. Até então, tinha-se pouco diagnóstico da região, como a geografia, seus habitantes e sua economia, por exemplo. Em 1970, Dom Pedro Casaldáliga (*vide* Figura 1, na sequência), bispo prelado de São Félix do Araguaia, promulgou o documento intitulado "Carta Pastoral" em plena ditadura militar[104]. Tal documento, rico em detalhes, fez um mapa da extensão territorial, apontando seus problemas e denunciando o abandono da região e o processo de ocupação da terra.[105] Aliás, devem-se a Dom

---

[102] SAMPAIO, Patrícia Melo. *O Fim do Silêncio: Presença Negra na Amazônia.* Belém: Açaí/CNPq, 2011. p. 15.

[103] CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia colonial (1640-1670).* Belém: Açaí 2010. p. 79.

[104] Afirma-se que começa posto que o trabalho escravo sempre existiu na região, mas a voz que se insurgiu na época contra o estado de coisas foi justamente o religioso que não escrever a Carta Pastoral fez um mapeamento da região detectando os principais problemas enfrentados pelos agricultores e homens do campo e o processo de trabalho exaustivo a que estavam submetidos.

[105] Destaca-se que as denúncias de Dom Pedro Casaldáliga retratavam fielmente o que prescreve o Art.4° da Convenção 29 da OIT, que estabelece: "A autoridade competente não imporá nem permitirá que se imponha trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, empresas ou associações. Doc. Anexo II desta tese de doutoramento.

Pedro, de forma concreta, as primeiras "denúncias" a respeito de toda a problemática na área.

Figura 1 – Dom Pedro Casaldáliga em sua pregação – anos 1970/1980

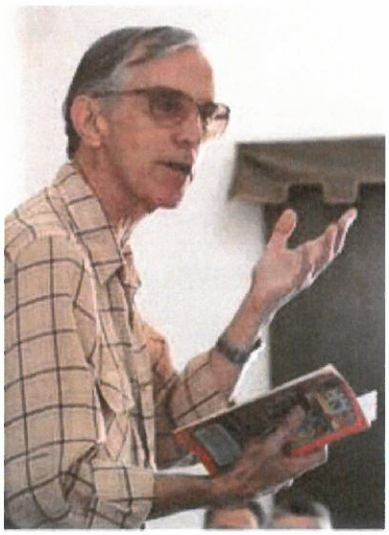

Fonte: arquivos da Prelazia do Xingu.

O documento apresenta um *panorama da região e descreve em minúcias o processo de ocupação da terra com as características do homem escravagista e daquele que será escravizado*[106]. Iniciou-se a dicotomia *escravagista*[107] *versus peão*. Gondim (2007, p. 13) explicitou os aspectos históricos e a compleição de sua formação.

> Contrariamente ao que se possa supor, a Amazônia não foi descoberta, sequer construída. Na realidade, a invenção da Amazônia se dá a partir da construção da Índia, fabricada pela historiografia greco-romana, pelo relato dos peregrinos, missionários, viajantes e comerciantes. No bojo, inclui-se,

[106] A "Carta Pastoral" é um documento religioso com características sociais. Foi divulgado em 10 de outubro de 1971 pelo bispo prelado de São Félix do Araguaia, Dom Pedro Casaldáliga. Um documento avançado para a época, que rendeu ao bispo muitas ameaças de morte e várias acusações de subversão e comunismo. Revela-se que mesmo depois de tanto tempo a prática se repete como por exemplo na Denúncia apresentada pelo Ministério Público de número 2008.39.01.000364-8, anexo II, pag. 567, que no aludido relatório do grupo móvel, foi constatado flagrante violação as normas trabalhistas e práticas do art. 149 do CP, por implicarem a submissão de 20 trabalhadores à jornada exaustiva, restrição à liberdade de locomoção em razão da dívida contraída com o empregador e preposto, pagamentos escassos e retenção dolosa de salários, trabalho forçado, bem como condições degradantes de trabalho. Tal processo foi contra o empregador Humberto Eustáquio de Queiroz, onde também se encontraram possíveis sonegações de INSS e de FGTS

A liberdade de locomoção foi detectada no processo número 2008.39.01.000637-6 da Vara Federal de Marabá, onde a liberdade de locomoção dos trabalhadores era cercada por meio do sistema de dívidas, contraídas pelo proprietário, a quem estavam restritos para compras e pelas ameaças do "gato" e do capataz da fazenda. Frise-se também a retenção salarial e a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores, como elementos inibidores da mobilidade dos empregados.

[107] Na verdade Dom Pedro em 1971, "denunciava", o que prevê a Convenção 29 da OIT em seu artigo 2º: "Que para fins desta Convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório", compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente". Anexo II desta tese de doutoramento.

> ainda, a mitologia indiana que, a par de uma natureza variada, delicia e apavora os homens medievais. A tal conjunto de maravilhas anexam-se as monstruosidades animais e corporais, incluídas tão somente enquanto oposição ao homem considerado como adamita normal e habitante de um mundo delimitado por fronteiras orientadas por tradições religiosas[108].

O homem da região amazônica mantém uma relação com a natureza de forma predatória. Não conhece a terra e não detém as técnicas de agricultura. É um *errante*, um *andarilho*. Está onde lhe oferecem trabalho e possa sustentar-se a si e sua família, sujeitando-se a qualquer tipo de trabalho. É a característica dos trabalhadores nas fazendas de gado. Submetem-se a um processo de exploração por não terem outra alternativa, em decorrência das condições de seus locais de origem.[109]

O processo é cíclico. O indivíduo é um andarilho, provém de uma população economicamente pobre, desprovido de educação bens e serviços, não possuindo perspectivas de vida.

O sudeste do Estado do Pará-Brasil é o foco central desta pesquisa. A principal cidade da região é Marabá[110] (ver Figura 2)[111], atualmente com 251.885 mil habitantes, segundo os dados do IBGE de 2013[112], ocupando uma área de 15.128,416 quilômetros quadrados e caracterizando a maior economia do sudeste do Pará e sua mesorregião. Na cidade de Marabá.

---

[108] GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007. p. 13.

[109] Segundo os autos do Processo 2008.39.01.000342-4 do Ministério Público Federal contra Rubens Francisco Miranda Silva, proprietário da Fazenda São Francisco, localizada em Marabá, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o *roço de Juquira.* Em número de 16, os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" conhecido por Moisés, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A origem dos cidadãos contratados variava: Santa Inês (Maranhão), Terezina (Piauí) e Marabá (Pará). Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de R$ 20 reais por dia de trabalho, valor este que foi reduzido para R$ 12.00 reais, quando da chegada dos trabalhadores à fazenda, e que, na realidade, ficou retido nas mãos do empregador, comprometido quase que em sua integralidade pelas dívidas compulsoriamente pelos trabalhadores junto a ele. Viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cercados de sujeira, cobertos de folhas de babaçu e lona, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de três tijolos. A água era consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, e guardada em recipiente de agrotóxico, sem qualquer purificação.

[110] Marabá é a principal cidade da região onde se encontram as sedes dos principais órgãos da administração federal como a Justiça Federal, Polícia Federal, e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

[111] O doutorando exerceu na região as funções de promotor de justiça em 1991 e, posteriormente, no ano de 1993, retornou à cidade como juiz de direito.

[112] Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=150420>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 23h11. Strasbourg-France.

Figura 2 – Mapeamento das cidades subordinadas à jurisdição de Marabá – Estado do Pará

Fonte: Google Mapas.

A área descrita corresponde aos municípios que estão subordinados à jurisdição da Justiça Federal de Marabá. O município mais ao norte é Paragominas e, mais ao sul, Santana do Araguaia. A localização de Marabá diante do mapa é central. A população local pugna pela divisão do Estado, tornando-se a capital do novo Estado se a divisão ocorresse.

Toda a área compreende 54.469.20 quilômetros quadrados e é composta por 14 municípios[113]. Seu contingente populacional é de 634.707 mil habitantes, sendo que 179.680 vivem na área rural. Portanto, o índice de Marabá está abaixo da média nacional[114].

---

[113] Devido à grande extensão territorial como previu Dom Pedro a área é suscetível de apropriação fraudulenta por parte dos escravagistas. Títulos falsos, superposição de áreas, duplos registros de terra, aumento de terras de forma irregular, apropriação de terras pertencentes à União, são alguns dos problemas detectados na presente investigação e que vão propiciar o aparecimento de escravos na região.

[114] Este índice vai refletir necessariamente a proximidade entre miséria e escravidão. Tal assunto já foi preconizado por Kevin Bales. A área como visto no mapa é extremamente grande. O solo é fértil o que provoca grande procura por áreas para povoamento. Em toda a área descrita há somente duas varas da justiça federal para cobrir toda a região, fazendo com que a justiça não consiga sua finalidade devido ao número pequeno de juízes e a não atuação dos Grupos Móveis. Na Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga de 1971, (doc. 567) já alertava que os empreendimentos latifundiários surgiram graças aos incentivos dados pelo Governo, através da SUDAM. É a aprovação oficial e financiada do grande latifúndio, com todas as consequências que dele advém. Somas fabulosas são investidas na região pelas pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, subtraídas ao Imposto de Renda

A afirmação de Dom Pedro Casaldáliga quando publicou a Carta Pastoral em 1971, reflete de que foi a partir de 1966, o período de grandes transformações socioeconômicas na Amazônia decorrente da mudança nos objetivos e no grau de intervenção da Administração Federal na região, que não tem paralelo com nenhum outro movimento anterior. Foi nesses meses que o Governo modificou a lei de incentivos fiscais com o intuito de que fossem estendidos esses benefícios a projetos agropecuários da Amazônia Legal, criou-se o Banco da Amazônia S/A (BASA) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), subordinada ao Ministério do Interior.[115]

A economia de Marabá desenvolveu-se com base na agricultura familiar enquanto os grandes latifundiários tornaram-se grandes investidores da pecuária. Dados do IBGE demonstram que, em 2011, os principais produtos eram os seguintes: Arroz, 3,2 mil toneladas; mandioca, 52,8 mil toneladas; e milho, respondendo por 6.460 toneladas (GIACOMIN & POMPEU, 2013, p. 183)[116].

A prática escravagista não é fenômeno novo e está intimamente ligada ao povoamento da região desde os seus primórdios. O processo de ocupação teve a mesma característica para todos os municípios: A procura de riquezas que pudessem ser exploradas e fomentar alguma fonte de renda.

No processo de ocupação, a comunidade começou a desenvolver certos hábitos próprios de comunidades que se formam às margens de rio. Fala-se do Tocantins e do Itacaiunas, ambos em Marabá. Começou, portanto, a ocupação da terra e iniciou-se a convivência com base nessas características.

Com o surgimento de vilas e o conglomerado de cidades, a conflituosidade humana passou a ser cada vez mais crescente. Sobre a formação da sociedade marabaense com seu solo infinitamente fértil, a assertiva de Gondim (2007, p. 121) foi certeira: "O nativo é bárbaro, mas o autor reconhece a diversidade cultural entre adamitas tão diferentes. *Acunã* lança hipóteses que vão se confirmando pela lógica do raciocínio. É o que ocorre com a existência de ouro e prata na região"[117].

---

devido. Alertava o bispo que significa estímulo ao capital particular, inclusive estrangeiro com dinheiro do povo, que deixa de ser recolhido aos cofres públicos e consequentemente deixa de ser investido a benefício do povo para enriquecimento ainda maior do investidor.

[115] PETIT, Pere. *Chão de Promessas: Elites Políticas e Transformações Econômicas no Estado do Pará, pós 1964*. Belém do Pará. Ed: Paka-Tatu, 2003, p. 65.

[116] GIACOMIN, Mariúza & POMPEU, Ulisses. *Almanaque Marabá 2013:* Um ano que vale por 100. Marabá: Banzeiro Comunicação, 2013. p. 183.

[117] GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007. p. 121.

O processo de formação da sociedade marabaense não se deu de forma pacífica[118], a busca incessante de riquezas colocará em lados antagônicos[119]. De um lado, *senhores de terra* com mentalidade nitidamente escravagista; do outro, o *camponês*. Constantes conflitos entre posseiros e senhores de terra marcaram a história da região. Muitos tombaram e não resistiram à força dos escravagistas.

Com o aparecimento da posse, o homem sedento de poder procedeu à escravidão de povos em busca de mais dominação. Tal aspecto foi retratado por Palacios (1998, p. 329) quando afirmou: "*Pero el antagonismo principal giro, como es natural, en torno a la cuestión de quién dominaba a quién y cuáles eran los instrumentos de esta dominación*"[120].

O cerne desta pesquisa também perpassa pelas características do homem da região amazônica. A cidade de Marabá possui um IDH de 0.668 enquanto o IDH brasileiro é de 0.75[121]; portanto, abaixo do IDH nacional, o que por si só já demonstra ser uma população desprovida de bens e serviços, desencadeando um processo de pobreza na região, que desembocará na escravidão,[122] como será demonstrado mais adiante.

Inexoravelmente, descamba-se para um desnível em relação à consolidação dos direitos sociais que, por muitos, são sempre vistos como direitos de segunda categoria em detrimento de outros direitos estampados constitucionalmente. Mais um entrave para que se proceda a um nível aceitável de vida será a propriedade privada, pois tem sido um grande obstáculo à afirmação dos direitos sociais no Brasil, possuindo *status* constitucional. Parte da sociedade tem a nítida visão de que a propriedade privada não

---

[118] A convivencia pacífica será buscada por meio da norma jurídica, estabelecendo parâmetros de comportamento. Os conflitos na região de Marabá vão ser se toda sorte, busca por melhores condições de vida, depredação do meio ambiente, grande quantidade de desmatamento da região, retirando a floresta nativa, dando lugar a atividade pecuária.

[119] Modo tolerável é uma expressão indicativa de que ninguém é obrigado a gostar do outro, mas, pelo menos, todos devem viver em algum lugar onde cada um possa suportar o outro. A pedra de toque, doravante, será a preservação da raça humana. O que se nota é que na região haverá um conflito interminável pela posse da terra, ocasionando muitos assassinatos de trabalhadores rurais.

[120] PALACIOS, Guillermo. *Cultivadores libres, Estado y Crisis de la Esclavitud en Brasil en la Época de la Revolución Industrial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. p. 329.

[121] Fonte: <www.mda.gov.br>. Acesso em: 28 de outubro de 2013, às 17.h50, de Strasbourg-France.

[122] O IDH da região está aquém do esperado, fazendo que que haja uma população de desvalidos a procura de emprego e renda. No depoimento de R.A.S prestado ao Ministério do Trabalho e emprego, anexo a este tese verifica-se bem a problemática: *"Que quando chegou, se surpreendeu com o local onde ficariam alojado, pois pensou que ficaria em uma casa boa, mas ficou em um barraco coberto de palha e plástico, sem parede, de chão e terra batida, que dormem e rede e a coberta não é suficiente por causa do frio, a noite, por volta das 3.00 hs da manhã, acordam por causa do frio e ascendem uma fogueira para aquecerem e não formem mais. Que sai do acampamento às 6.00 hs da manhã e caminha aproximadamente 1:00 hora, até a frente de trabalho, que trabalha até as 11:00 hs, quando chega o almoço que geralmente é arroz e feijão, que come no mato mesmo e volta a trabalhar das 12.00 até as 16:00 hs"*. Anexo II da tese de doutoramento.

admite interpretações, sendo um direito permanente e imutável – trata-se da comunidade mais abastada.

O Direito do Trabalho tem sido sem dúvida, a primeira expressão histórica completa do modelo de direito social. Resulta impossível teoricamente imaginar a regulação do mesmo objeto jurídico através do marco conceitual do Direito Privado clássico. De fato o direito do trabalho tem sofrido nos últimos anos embates destinados a voltar a regular a venda de trabalho a partir desse paradigma.[123]

O questionamento delineia a problemática e centra-se no ponto nevrálgico brasileiro: A *propriedade produtiva*. A posse de muitas terras é questionada, inclusive judicialmente, devido ao seu caráter produtivo ou não, objeto de invasões pelos movimentos populares[124]. Outras têm seu questionamento pautado na cadeia dominial, posto que, no Estado do Pará, é grande a quantidade de terras griladas, sedimentadas em títulos falsos e que, atualmente, encontram-se nas mãos de grandes latifundiários. No Brasil, é o *calcanhar de Aquiles* de toda a problemática envolvendo homem *versus* terra.

Em alentado estudo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAN), tem-se uma panorâmica da gravidade da questão, afirmando que grande parte das terras da Amazônia são griladas e sua posse obtida por meios fraudulentos, o que dá um prognóstico fúnebre sobre a questão (DALL'OGLIO, 2006)[125].

Quando se fala de violência contra as comunidades camponesas, será todo o processo por que passará o escravizado para ser usado como força motriz de qualquer engrenagem escravocrata. Este é o conceito primordial que enfatiza a posição em que se coloca o ser humano hoje e na antiguidade[126], o homem ser propriedade de alguém ou, mesmo, ser tratado como tal.

---

[123] ABRAMOVICH, Victor y COURTIS Christian. *Los Derechos Sociales como Derechos Exigibles*. Madrid. Editorial Trotta, 2002, p, 60.

[124] O MST teria invadido a Fazenda Cedro, em Marabá, no dia 22 de junho de 2012. A questão é sempre a mesma: os movimentos sociais questionam o caráter de finalidade da propriedade. Fonte: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2012/06/mst-faz-nova-ocupacao-na-fazenda-cedro-no-sudeste-do-para.html>. Acesso em: 16 de outubro de 2013, às 23h30. O objetivo principal é que as propriedades não produtivas servissem a reforma agrária, mas o processo é duro e penoso, demora anos até a solução governamental, o que provoca tensão na região.

[125] DALL'OGLIO, Onice (coord.). *A Grilagem de Terras Públicas na Amazônia Brasileira*. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2006 (Série Estudos, vol. 8). Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise (AMA). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao30012009114114.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2013, às 23h45.

[126] O processo escravocrata tem a mesma característica: a exploração. Só que, no século XXI, sofreu mutações, o que é abordado na presente tese, onde sob os pilares da OIT, aborda-se as características do trabalho desempenhado por agricultores, ou seja, presentes um dos requisitos tem-se o processo da Nova Escravidão convivendo no mesmo espaço democrático, provocando a derrocada dos seus postulados.

Destaque-se a área de pesquisa: A Amazônia aqui compreendida é banhada pelo seu principal rio, o Amazonas, o qual corre nas imediações de várias cidades e as torna férteis, provocando o nascimento de várias civilizações. O mesmo processo foi adotado em tempos mais antigos, quando várias populações foram formadas às margens dos rios no sudeste do Pará, o Itacaiúnas e o Tocantins[127].

Como salientou Chambouleyron (2010, p. 15), a extensão territorial que forma hoje o Estado do Pará e Maranhão compunha o que era a Amazônia antigamente:

> Criado nos anos 1620, o Estado do Maranhão e Pará corresponde em boa parte aos contornos atuais da Amazônia brasileira. Em finais do século XVII e princípios do século XVIII, compreendia várias capitanias reais, Pará, Maranhão e Piauí – e algumas capitanias privadas – Tapuitapera, Caeté, Cametá e Ilha Grande de Joanes. (...). A administração era totalmente separada da do Estado do Brasil, e diretamente ligada a Lisboa; essa situação se consolidou com a criação da diocese do Maranhão, em 1667, e mais tarde com a do Pará, em 1719[128].

Marabá desenvolveu-se a partir de duas comunidades. Uma que se denomina Pontal, localizada atualmente no bairro Francisco Coelho, e a outra na margem esquerda do rio Tocantins, denominada Burgo Agrícola do Itacaiunas (GIACOMIN & POMPEU, 2013, p. 11)[129].

Como afirmado por Benchimol (2009, p. 486), as consequências desse novo processo de povoamento na Amazônia, se de um lado veio contribuir para a expansão demográfica e da fronteira agrícola, pecuária e mineral e a criação de novos centros de produção industrial, de outro lado deu origem, também, ao surto de muitas tensões sociais, conflitos de terras, disputas pela posse, invasões de áreas indígenas, dada a precariedade e desordem de nossa estrutura fundiária. Também o impacto ecológico de devastação da floresta tornou-se crítico em muitas áreas de transição do cerrado para a mata densa, por intermédio da ocupação por grandes fazendas pecuárias, em função dos incentivos fiscais e colaboração financeira proporcionados pela SUDAM, e depois pela intensificação dos assentamentos dos colonos e trabalhadores sem-terra da reforma agrária. [130]

A Amazônia possui um vasto território correspondendo a grande parte do Brasil. Outro recurso econômico bastante importante na história do povoamento da região e

---

[127] Marabá foi emancipada em 1913, desmembrada que foi do Município de Baião.
[128] CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1670)*. Belém: Açaí, 2010. p. 15.
[129] GIACOMIN, Mariúza & POMPEU, Ulisses. *Almanaque Marabá 2013:* Um ano que vale por 100. Marabá: Banzeiro Comunicação, 2013. p. 11.
[130] BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia Formação Social e Cultural*. Manaus: Editora Valer, 2009, p. 486.

formação da agricultura foi a produção de castanha, para cuja atividade foi empregada em larga escala a expropriação da mão de obra de camponeses. No século XIX, as terras de Marabá eram formadas por uma extensa área verde com a presença de enormes castanheiras, de sorte que o produto impulsionou a economia de Marabá por mais de 50 anos, sendo por muito tempo o município, inclusive, grande exportador[131].

Nos primórdios, a cidade de Marabá teve ciclos de auge e queda na produção, como demonstraram Simmons, Walker & Caldas (2008, p. 96):

> A base da origem dos recursos incluía vastas áreas de floresta tropical fechada, possibilitando a extração de borracha e castanha, dando início, assim, às primeiras atividades de mercado na região. A extração da castanha, em particular criou uma distribuição distorcida da terra e da riqueza, além de ter criado, também, uma cultura de elites que permanece até os dias de hoje. (...). Os investimentos em infraestrutura abriram um caminho para o dramático crescimento da população, intensificando a extração de recursos[132].

Foram destacadas somente algumas culturas objeto da exploração da mão de obra humana, mas sabe-se que muitas outras foram objeto incessante de lucro, mesmo degradando o meio ambiente e devastando a floresta[133]. Um artigo de Roberto Araújo em conjunto com outros autores descreveu em detalhes a área amazônica, alertando sobre a presença do Estado de forma insuficiente (ARAÚJO *et al.*, 2008, p. 45).

> A Amazônia brasileira recobre uma área de 6 milhões de km² e corresponde a 61% do território do país. O Brasil possui a segunda maior área florestal do mundo, somando 544 milhões de hectares que ocupam 64,3% do território nacional, interagindo e protegendo a circulação de quase 20% de água doce disponível no planeta. A Amazônia brasileira é responsável por mais de 90% da produção florestal de áreas naturais do Brasil e apresenta, conforme estimativas, apenas 24% do território reclamado como área privativa e 29% com áreas legalmente protegidas, incluindo as Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Restam 47% da superfície ocupadas por terras públicas, com a cobertura predominantemente florestal e sobre as quais a presença do Estado é incipiente[134].

Outra questão importante para entender o processo de ocupação territorial foi a extração do ouro. Grandes conflitos se deram na região de exploração. Um dos seus

---

[131] GIACOMIN, Mariúza & POMPEU, Ulisses. *Almanaque Marabá 2013:* um ano que vale por 100. Marabá: Banzeiro Comunicação, 2013.

[132] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. *A guerra Amazônica pela Terra no Sul do Pará. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008. p. 96.

[133] Um dos maiores defensores da floresta foi Chico Mendes, que só aprendeu a ler aos 20 anos de idade. Maiores informações sobre sua vida e obra em <www.suapesquisa.com/biografias/chico_mendes.htm>. Acesso em: 5 de novembro de 2013, às 08h15, de Strasbourg-France.

[134] ARAUJO, Roberto; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ROCHA, Gilberto; SÁ, Maria Elvira; MATHIS, Armin; MONTEIRO, Maurílio; PUTY, Cláudio; MONTEIRO, Raimunda; CANTO, Otávio & BENATTI, José Heder. Estado e sociedade na BR-163: Desmatamento, Conflitos e Processos de Ordenamento Territorial. *In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008. p. 45.

principais personagens: Sebastião Curió, um dos líderes na época da corrida aos garimpos. Sebastião Curió Rodrigues de Moura, em 2012, foi denunciado pela Justiça Federal por crimes cometidos na época da guerrilha do Araguaia. A denúncia foi rejeitada, mas recebida em grau de recurso, propiciando que os crimes sejam apurados pela Justiça[135].

Atualmente, houve intervenção judicial na cooperativa de garimpeiros onde os conflitos são grandes[136]. Curió está intimamente ligado a Serra Pelada e, apenas para lembrar, em 1980, ouro atingiu o patamar de 850 dólares a *onça* em janeiro, um valor incalculável para a época, conforme arrematataram Schmink& Wood (2012, p. 121). O processo desenvolvido por ele para a colonização foi comentado por estes autores.

> Para ganhar a confiança dos camponeses do sul do Pará, Curió criou seu próprio projeto de colonização ao longo de uma estrada construída durante a campanha do Exército, e premiou com títulos de terra os camponeses que tinham servido como guias. Ele também solicitou unidades móveis do Exército a fim de que prestassem regularmente serviços dentários. (...). O que se desenvolveu a partir da iniciativa de Curió, nos anos que se seguiram, foi uma espécie de "populismo militar" em que o Exército empregava seus recursos e pessoal em campanhas de "ações cívicas" para beneficiar grupos seletos na fronteira. A estratégia iniciou uma série de intervenções "*ad hoc*", porém, mais tarde, institucionalizou-se em forma de órgãos quase militares (ex Getat) que aperfeiçoaram os tipos de atividades realizados no sul do Pará logo após a Guerrilha do Araguaia. No final dos anos 70 e por todos os anos que restaram do regime militar, o populismo militar foi a marca característica das tentativas federais de lidar com conflitos fundiários e de mineração na Amazônia[137].

Em síntese: Dentro desse contexto, o processo de ocupação da principal cidade objeto desta pesquisa Marabá deu-se por meio de três elementos: A *borracha*, a *castanha* e o *ouro*, o que provocou o aumento populacional com a vinda de novos habitantes para a região[138], em processo de conflito pela ocupação da área.

---

[135] Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-08-30/justica-federal-processa-coronel-sebastiao-curio-por-crimes-na-guerrilha-do-araguaia>. Acesso em: 2 de novembro de 2013, às 21h25, de Strasbourg-France.

[136] A intervenção na cooperativa foi determinada pelo juiz da Comarca de Curionópolis, atendendo a uma solicitação do Ministério Público do Estado do Pará. Foi nomeado um interventor para a Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp) em Ação Civil Pública. A propositura visa a garantir a lisura no processo de administração da cooperativa. A ação foi coordenada pelo Procurador de Justiça Nelson Medrado, atuante membro do Ministério Público do Estado do Pará. Para maiores informações, *vide*: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/374-Juiz-decreta-intervencao-na-Coomigasp.xhtml>.

[137] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro *e* Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 121.

[138] Os conflitos decorrentes dessa ocupação não são objeto da presente investigação, pois sua abordagem seria motivo para outra tese.

Na presente tese, foram utilizados, para a análise do processo de exploração[139], ora dados históricos, ora depoimentos, vivos na memória dos escravizados que integram esta investigação acadêmica. Uma frase de Henri Poincaré (1920, p. 242) a esse respeito revela sua plenitude.

A relação do homem com a natureza sempre foi conflituosa. Ele se sente superior e quer dominá-la. Constante é o debate entre desenvolvimento e sustentabilidade. Hoje, uma das maiores discussões da atualidade é o desenvolvimento, mas alinhado com o sentimento preservacionista na natureza. A afirmação de Miranda (1972, p. 3) é certeira quando verificada essa relação:

> O homem não está acima, nem mesmo fora da natureza, mas dentro dela, como parte que é. A sua inteligência, é produto de condições diversas complexas da vida, do mundo, que a rodeia; não é menos, nem mais explicável (ou inexplicável) do que a célula, a geração ou a árvore, e não fora muito menos acima[140].

A relação entre *senhor* e *trabalhador* dá-se somente no plano de exploração. Não há outra forma de sentimento, não há companheirismo ou afeto. Enquanto o trabalhador tiver força motriz, será bem-vindo nas fazendas de gado do sudeste e sul do Pará; quando não puder mais trabalhar, será descartado e substituído por outra mão de obra.

Na região amazônica, os conflitos são evidenciados por posseiros que foram atraídos pela chamada "colonização" encampada pelo Governo Federal, e de outra ponta por aqueles que seriam os chamados "investidores", os quais recebiam do Governo os incentivos para o chamado "povoamento da região"[141]. Por outro lado, o povoamento da Amazônia foi pensado a partir de um modelo colonial, como esclareceu Chambouleyron (2010, p. 17):

> Se a Amazônia foi, a meu ver de forma equivocada, denominada de "área periférica", e, principalmente, porque a construção de sua sociedade e economia foi pensada a partir de um modelo colonial – a experiência açucareira e o mundo do Atlântico Sul – e explicada pelo que lhe faltava em

---

[139] O Processo de exploração é bastante visível quando analisado o quadro da figura 09 desta tese de doutoramento, onde o trabalhador está completamente à mercê do escravocrata. Não possui qualquer direito pois assim que chega a fazenda sua documentação é retida. O sistema de barracão é perverso fazendo com que o trabalhador tenha uma dívida que jamais terminará.

[140] MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo III. *Introdução à ciência do Direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. p. 3.

[141] Quando verificadas as condições dos trabalhadores na denúncia do Ministério Público Federal, (doc. 567) os empregados eram alojados em barracos de lona plástica ou palha. Não havia instalações sanitárias nos alojamentos, nem nas frentes de trabalho, o que submetia os empregados a realizar suas necessidades fisiológicas no matagal ou em buracos improvisados como latrina. Isso permitia um cenário despido dos mais basilares mandamentos de higiene.

> relação a esse espaço escolhido como "ideal" pela historiografia clássica que procurou dar conta da experiência portuguesa na América como um todo[142].

O sentimento de propriedade é transferido para o pecuarista radicado em Marabá e, com base unicamente no lucro, faz a "contratação" de mão de obra para a propriedade, não respeitando direitos e garantias fundamentais do trabalhador que foi contratado. O mote será única e exclusivamente o lucro máximo que puder ser obtido com a mão de obra. Dá-se início a um trabalho degradante e hostil – o princípio da escravidão contemporânea.

A tônica do povoamento da região está evidenciada e comprovada por meio da exploração do homem e da terra. Os conflitos recrudescem no local. Recentemente, a peleja entre fazendeiros e integrantes do MST em Curionópolis, motivada pela ocupação da terra, foi o ponto de partida. Pistoleiros usaram armas de fogo contra o acampamento denominado Frei Henry, localizado na Rodovia PA-250. A violência contra as famílias de acampados é constante na região[143].

A base do sistema capitalista é a propriedade, e ela tem sido a mola propulsora das desigualdades sociais, fazendo com que surja à margem da sociedade um corpo de trabalhadores desvalidos e sem quaisquer perspectivas. A política do Governo Federal tem se mostrado insuficiente para resgatar os trabalhadores das fazendas da difícil situação em que se encontram, devido a diversos fatores, que serão aqui analisados. Os conflitos constituem a marca indelével na área, embora as primeiras "denúncias" tenham surgido com a promulgação da "Carta Pastoral.

Esta desigualdade social, que pode ser traduzida também por desigualdade na distribuição de terra, como afirmado por S. Simmons (2008, p. 113), não deve ser traduzida como escassez absoluta, pois esta é uma medida relativa; a escassez na bacia amazônica, em princípio, seria problemática devido ao montante de terras não ocupadas. Ainda assim, o termo operacional é manifestado aqui em termos de terra acessível, que é relativamente pouca, dada a esparsa rede de estradas, ainda hoje, com seus custos de transporte bastante reduzidos. Assim, as medidas que demonstram uma má distribuição

---

[142] CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia colonial (1640-1670)*. Belém: Açaí, 2010. p. 17.

[143] Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/noticias-2/12-conflitos/1727-fazendeiros-abrem-fogo-contra-acampamento-do-mst-no-sul-do-para>. Acesso em: 18 de outubro de 2013, às 9h, horário de Paris-França.

dos recursos da terra na Amazônia e no sul do Pará podem ser interpretadas como escassez absoluta. (IANNI, 1979).[144]

Ribotta (2010, p. 19), testifica que como se tem assinalado de que a desigualdade não é só entre países, mas também dentro deles mesmos, provocando que no interior dos países considerados ricos em termos totais podem existir grandes abismos de desigualdades entre seus habitantes. Nos últimos 20 anos tem se dado um forte aumento da desigualdade de renda dentro dos países, o que tem levado ao ingresso total de 500 indivíduos mais ricos do mundo seja superior a renda de 416 milhões de pessoas mais pobres. E que os 2.500 milhões de pessoas que vivem com menos de dois dólares ao dia e que representam 40% da população mundial, obtenham só 5% de renda mundial (*mientras el 10% más rico*). Historicamente, os maiores níveis de desigualdade econômica se tem registrado na América Latina e África, situação que tem se agravado desde 1980. Uma das características que distinguiu as formas de desigualdade dentro dos países da América Latina, em detrimento a outras regiões nos anos 1990, é que a parte do total de renda que correspondia a 10% dos mais rico dos lugares representava mais de 30% do total de renda, chegando a concentrar em 45% de renda total, e 40%, mais pobres dos lugares da América Latina correspondia somente a 9% e em 15% da renda total.[145]

A conflituosidade é inerente ao período longínquo de ocupação da terra, perpassando para o século XX, quando se tem o panorama já traçado e se espraiando para o século XXI o processo expropriatório da terra e do homem camponês por meio da prática escravagista, e como delineado está intimamente ligado as condições de vida dos trabalhadores nas fazendas de gado, e como afirmado por Bales, a formação do processo de escravidão estará ligado a pobreza e não mais a cor.

Portanto, o que se tem é um infeliz quadro de conflitos armados existentes na região e um aparato das Instâncias Formais de Controle insuficiente para dar resposta a todos os reclamos da sociedade local.

E daí importante frisar as palavras de Ribotta (2010, p. 20), de que a luta contra a pobreza deveria ter como instrumento principal a introdução de restrições de Justiça aos critérios de eficiência econômica e, sobretudo, políticas igualitárias de redistribuição

---

[144] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. *A Guerra Amazônica pela Terra no Sul do Pará. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008, p. 113.

[145] RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición e Injusticia Social*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y sociales. 2010, p. 20.

da riqueza, ao largo dos últimos 50 anos e a desigualdade de renda tem seguido muito alta na América Latina e que tem obstaculizado não só a redução da pobreza, em que pese o crescimento geral de alguns países, mas que tem afetado muito negativamente aos processos democráticos[146].

[146] RIBOTTA, Silvina. *Las desigualdades económicas en las teorías de justicia. Pobreza, redistribuición e injusticia social*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y sociales. 2010, p. 20.

1.2 OS DIREITOS HUMANOS

Quanto ao direito das gentes, vale destacar o trabalho de Amsélem sobre a origem desse direito para sedimentar a base de dados deste texto acadêmico. Como afirmado por Pérez Luño de que para entender esta postura a situar os direitos humanos, em um conceito significativo histórico e doutrinal que é próprio. Com efeito, durante os séculos XVI e XVII, uma série de teólogos e juristas na Escola Espanhola, em que representou em grande medida um esforço de adaptação do jusnaturalismo escolástico medieval e os problemas da modernidade, prestaram uma contribuição decisiva para a afirmação dos direitos humanos desde os diversos ângulos.

Assim se fala de Francisco Suares, antes que em Hobbes e Wolf, uma clara delimitação do conceito de Direito Natural Subjetivo a partir da sua conhecida distinção entre Direito como norma e Direito como poder moral (*jus utile*), a vez que alude a igual como teria dito Grocio, há alguns direitos de direito natural como a liberdade.[147]

Historicamente, as raízes sobre o Direito Internacional encontram-se em Francisco de Vitória, da Escola de Salamanca, como foi descrito por Cocca (1995, p. 171):

> *Las mayores luces del derecho internacional tienen sus raíces en Francisco de Vitoria y en la Escuela de Salamanca. El Ihladi mantiene viva su memoria, conforme lo determina el artículo 3º de su estatuto: Muchos tenemos presente a Vitoria cuando reflexionamos sobre el perfeccionamiento del Derecho Internacional. Existen conceptos y figuras perfiladas, diseñadas sabiamente por Vitoria hace cinco siglos, que no han encontrado aún en nuestros días su contorno definitivo, que lo proporcionará sin duda el progreso de la Ciencia Jurídica*[148].

Este pensamento do "direito das gentes" e a contribuição de Francisco de Vitório, que posteriormente veio a dar o nome da Biblioteca de Salamanca, foram abordados em artigo elaborado por Cançado Trindade (2003, p. 240):

> Ao considerar a posição dos indivíduos no Direito Internacional, não se perder de vista o pensamento dos chamados fundadores do Direito das Gentes. Há que recordar a considerável importância, para o desenvolvimento do tema, sobretudo dos escritos dos teólogos espanhóis assim como da obra grociana. (...). É amplamente reconhecida a contribuição dos teólogos espanhóis Francisco de Vitória e Francisco Suárez à formação do Direito Internacional. Na visão de Suárez (autor do *Tractatus de Lebibus ac Deo Legislatore*, 1612), o Direito das Gentes revela a unidade a universalidade do

---

[147] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 42.

[148] COCCA, Armando Aldo. "Las Luces y las Sombras del Derecho Internacional". *Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 12, p. 165-172, Madrid, 1995. p. 171.

> gênero humano, os Estados têm necessidade de um sistema jurídico que regule suas relações, como membros da sociedade universal. Foi no entanto o mestre de Salamanca, Francisco de Vitoria, quem deu uma contribuição pioneira e decisiva para a noção de prevalência do Estado do Direito: Foi ele quem sustentou, com rara lucidez, em suas aclamadas *Relaciones Teológicas* (1538-1539), que o ordenamento jurídico obriga a todos, tanto governados como governantes[149].

A atual doutrina dos direitos humanos surge concretamente em plena Idade Moderna, a partir do pensamento de certos filósofos europeus como J. Locke e outros jusnaturalista ilustrados, inspira as revoluções burguesas na Inglaterra, Estados Unidos e França, países em que a economia capitalista estava mais desenvolvida e se plasma nas Constituições e muitos outros Estados ocidentais, assim como nas Declarações Internacionais amplamente respaldadas.[150]

Com o aparecimento dos Estados modernos, e consequentemente das soberanias[151], é natural que os conflitos individuais, que eram resolvidos de forma igualmente individual, passem a ser solucionados de maneira coletiva. Daí a necessidade de que o Estado, como *ente abstrato*, proceda ao pacto social e, mais adiante, corporifique a norma reguladora da vida dos indivíduos. O Estado como ente abstrato tem regência sobre todos.

A ideia central a partir de agora dentro desta nova concepção é o valor da razão como principal fator do elemento do conhecimento, e como afirmado por Peces-Barba (2003, p. 181) a "razão servirá para dominar a natureza, para descobrir as regularidades das leis e isto será válido, tanto para o campo da natureza, como para o campo da sociedade.[152]

E neste contexto continua o autor se inscreve o nascimento dos direitos das vítimas de graves violações dos direitos humanos em sua acepção moderna. Bertrand Pauvert (2012, p. 27) afirma que a concepção deste novo pensar o Direito vem no século XVII, com todo o questionamento feito pelo homem, e explica:

---

[149] CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. "A consolidação da Personalidade e da Capacidade jurídicas do indivíduo como Sujeito do Direito Internacional". *Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 16, p. 237-288, Madrid, 2003. p. 240.

[150] RAMOS PASCUA. José Antonio. "Relativismo Cultural, Comunitarismo". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen II. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 517.

[152] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. "Notas para la Historia de la Tolerancia en Francia en los siglos XVI y XVII". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 3, p. 221-252, Madrid, 1985, p. 181.

> *La conception du droit naturel est läicisée au cours du XVII° siècle, coupée référence à caractéristiques métaphysique pour devenir une conception humaine, produit, du travail de la seule intelligence.*[153]

A reflexão histórica dos direitos humanos para se entender a fundamentação dos conceitos hoje existentes e que dependem da correta interpretação dos fatos existentes em sociedade: "*Por eso creo que es muy útil la reflexión histórica. De ella se puede probablemente deducir, a través del origen histórico, elementos racionales que expliquen o fundamenten el concepto*"[154],

Nas palavras de Dario Antiseri (2010, p. 305), citando Alfred Whitehead escreveu que a História da Filosofia moderna e a história do desenvolvimento do cartesianismo em sua dupla faceta de idealismo e mecanicismo. Para Whitehead, os temas implicados na *res cogitans* e na *res extensa* de Descartes são o que determinam de um modo decisivo os desenvolvimentos da Filosofia Moderna.

Por sua parte, Bertrand Russell afirmou que é justo considerar que Descartes é o primeiro pensador da Filosofia Moderna. E afirmou que Descartes é o primeiro pensador com capacidade filosófica cuja perspectiva está profundamente influída pela nova física e pela nova astronomia. É verdade que ele conserva muito do Escolástico, porém não aceita as fundações edificadas por seus predecessores e se esforça por construir um *ex novo* um edifício filosófico completo.[155]

É importante o ensinamento sobre a origem da Filosofia dos Direitos fundamentais quando destaca: Peces-Barba (2003, p. 192), afirma que é necessário referir-se ao Pacto Social, como explicação majoritária nos séculos que dizem respeito a origem da sociedade e do poder, e por estar estritamente vinculado as características fundamentais do Direito nos séculos XVI e XVII. Ambos problemas são imprescindíveis para tratar de entender em sua justa medida da origem filosófica dos direitos fundamentais no mundo moderno.[156]

Os ensinamentos de Locke foram fundamentais para o início de um novo pensamento voltado para o homem. As ideias do filósofo estão na mente do homem, porém fora está algo que tem o poder de produzi-las na mente. Locke denomina esse

---

[153] PAUVERT, Bertrand. *Libertés Publiques et Droit Fondamentaux*. Paris. 4° Ed. Studyrama. 2012, p. 29.
[154] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. "Notas para la Historia de la Tolerancia en Francia en los siglos XVI y XVII". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 3, p. 221-252, Madrid, 1985. p. 221.
[155] REALE, Giovani y ANTISERI, Dario. *Historia del Pensamiento Filosófico y Científico*. Barcelona. Ed. Herder. 2010, p, 305.
[156] PECES-BARBA MARTINES, Gregorio. *Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo I. Transito a la Modernidad siglos XVI y XVII*. Ed. Dykinson. Madrid. 2003, p. 192.

poder que as coisas têm de produzir ideias em nós com um pouco afortunado termo de "qualidade". "Chamo "ideia" a tudo que o espírito percebe em si mesmo é que é objeto imediato da percepção, o pensamento, o intelecto, em mudança, o poder de produzir uma ideia em nosso espírito chamo de qualidade do sujeito em que se dá tal poder.[157]

Sobre a escravidão Locke se manifestou: "Esse estar livre de um poder absoluto e arbitrário é tão necessário, e está tão intimamente vinculado a conservação do homem, que nada pode renunciar a ele, sem estar renunciando ao mesmo tempo a tudo que permite a auto conservação de sua vida.[158]

Como afirma Perez Luño (2010, p. 44), de que bem explica esta evolução e um dos autores que mais contribuíram decisivamente para a consagração teórica dos direitos humanos foi John Locke, que assinala que a liberdade do homem e sua liberdade de atuar seguem sua vontade e estão fundadas na razão que é capaz de ensinar-lhe aquela lei que deve guiar-se a si mesmo. Locke não duvidava em aludir expressamente a todos os direitos e privilégios derivados da lei natural.[159]

Locke segundo Peces-Barba, (2003, p. 199) aparece como modelo mais claro, como temos dito, de uma proposição contratualista, em que os direitos aparecem em um lugar central. O sentimento do Governo supõe aceitar para Locke o princípio das maiorias e também o objeto o fim principal dessa associação e desse sentimento, é a mutua salvaguarda de suas vidas, liberdades e terras.[160]

A referida terminologia está plasmada na relação dos direitos humanos com seus titulares, verificada nos direitos do homem dotado de dignidade. Peces-Barba (1999, p. 180) discorreu sobre essa relação como um consenso:

> *En el consenso sobre los derechos humanos, que tiene una importancia tan decisiva en la configuración de la cultura jurídica moderna, los titulares de los derechos eran los genéricos hombres o ciudadanos, en una distinción que aludía al carácter pro social (vinculado al estado de naturaleza y a la terminología de derechos naturales) de unos derechos para distinguirlos de otros que solo aparecen, tras el pacto, en la sociedad regulada por el derecho positivo y dotada de un poder político para regirla. Los primeros son los derechos del hombre, y los segundos del ciudadano*[161].

---

[157] REALE, Giovani y ANTISERI, Dario. *Historia del Pensamiento Filosófico y Científico*. Barcelona. Ed. Herder. 2010, p. 435.
[158] LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre el Gobierno Civil*. Madrid. Alianza Editorial. 2012, p. 53.
[159] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 43.
[160] PECES-BARBA MARTINES, Gregorio. *Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo I. Transito a la Modernidad siglos XVI y XVII*. Ed. Dykinson. Madrid. 2003, p. 199.
[161] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 180.

Os direitos humanos derivam e encontram fundamento na dignidade inerente que possuem todas as pessoas pelo fato se ser, entre as suas características estão a *universalidade, a interdependência, a indivisibilidade, e a irrenunciabilidade* e o desenvolvimento progressivo dos direitos humanos e seus diferentes mecanismos de proteção internacional constituem sem dúvida alguma a categoria mais importante, revolucionária e transformadora desde que chegou ao século XX a humanidade.[162]

Concorda-se com a afirmação de Santos López (2006, p. 13) a respeito do Estado moderno:

> *Con el término "Estado Moderno" se resume un completo proceso de racionalización del poder. Según Carl Schmitt, el Estado que va adquiriendo forma desde el siglo XVI es esencialmente un Estado de tipo ejecutivo y gubernamental. La razón de Estado crea un ambiente que permita por sí mismo la vigencia de las normas, porque "el Estado pode fin a la causa de todo desorden y la guerra civil, a la lucha por la justicia normativa"*[163].

O professor italiano Norberto Bobbio trouxe uma importante contribuição para a terminologia dos direitos humanos quando retratou que a especificação produz-se em relação aos titulares dos direitos e também com o conteúdo dos mesmos e tem uma conexão indiscutível com sua consideração como um conceito histórico[164], ou seja, está inserto na cultura política e jurídica moderna. E, finalmente, podem alcançar o sentido mesmo do consenso que integra a moralidade tradicional do direito (PECES-BARBA, 1999, p. 180)[165].

Na afirmação de Louis Favoreu (2012, p. 9) de que a dignidade é universal, e em suas palavras:

> En premier lieu, il a fallu qu'émerge et s'enracine la prise en considération de la dignité et de l'universalité de chaque être humain. (...). Locke et Montesquieu parmi ces noms célebres et leurs oeuvres, on peut notamment retenir John Locke. La construction de cet Anglais un temps exilé en Hollande et contemporain de la "Glorieuse Révolution" de 1688 accorde une

---

[162] SALVIOLI, Fabian. "Los Derechos Civiles y Políticos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 543.

[163] SANTOS LÓPES, Modesto. *El pensamiento realista y liberal de Bartolomé Felipe, el fiel discípulo de Fadrique Furió. Cuadernos Constitucionales de La Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 56, p. 5-24, Valencia, 2006. p. 13.

[164] Sobre a historicidade dos direitos humanos, destacou Fernández-Largo: *Lo que llamamos humanos no es fruto de un invento puntual ni de la construcción de un genio del Derecho. Se trata, más bien, de un conjunto de exigencias muy dispares entre sí con una historia distinta en cada caso y en edades muy diferentes. Todo ello se ha ido sobreañadiendo y engrosando en el decurso del tiempo hasta nuestros días, en que esa formación continúa y de la que no podemos predecir lo que durará. De ahí que el intento de describir los derechos humanos como un todo homogéneo, sin fisuras y a cuyo nacimiento se le puede señalar una fecha fija, es una empresa vana y generadora de confusión. De ahí que no se pueda tener una idea clara de los derechos humanos sin conocer, aunque sea a grandes rasgos, su propia historia.* FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio Osuna. *Teoría de los derechos humanos*. Salamanca-Madrid: Sean Esteban-Edibesa, 2001. p. 27-28.

[165] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 180.

> place centrale et essentielle aux droits individuels et à la liberte à travers les développements de ses deux Traités sur le gouvernement civil.[166]

Nossa pesquisa tem a volver a problemática escravocrata para os direitos humanos, tal fato não é simples quando a terminologia tem por vezes se tornado imprecisa. Pérez Luño (2010, p. 24), afirma que na medida em que se vai alargando a expressão "direitos humanos", sua significação tem se tornado mais imprecisa. Tem determinado uma gradual perda de sua significação descritiva de determinadas situações e exigências políticas, na mesma medida em que sua dimensão emocional tem ganhado terreno. Esta situação tem conduzido a que fora empregada uma luta ideológica para exteriorizar, justificar, ou a aguçar certas atitudes, desde posturas em que o termo "Direitos Humanos", tem se utilizado com significações muito diversos.[167]

O avanço na noção de direitos humanos é nas palavras de Ignacio Martínez elucidador, quando afirma de que sofrem uma torção, e já não simplesmente meus direitos, e como eu quero, mas sim os direitos do outro. E não é qualquer outro, e sim os direitos exigidos por esse outro concreto, que tem rosto, e não sai do nosso passo. Não nos basta uma atitude condescendente, o outro reclama seus direitos, não quer ser meramente tolerado, quer ser reconhecido. O indivíduo já não é o que era, e é duro descobri-lo e aceita-lo.[168]

Por isso é fundamental citar o afirmado por Pérez Luno de que (2010, p. 25), para muitos os direitos humanos supõem uma constante histórica, cujas raízes se remontam as instituições e pensamento do mundo clássico, outros pelo contrário, sustentam que a ideia de direitos humanos nasce com a afirmação cristã da dignidade moral do homem enquanto pessoa. Frente a estes últimos, por sua vez afirma que o cristianismo não supõe uma mensagem de liberdade, mas também uma aceitação do conformismo da escravidão humana. *Todavia, o mais frequente é considerar que a primeira aparição da ideia dos direitos do homem, teve lugar durante a luta dos povos contra o regime feudal e a formação das relações burguesas.*[169] E é com esta afirmação que iremos trabalhar este texto.

---

[166] FAVOREU, Louis. *Droit des Libertés Fondamentales*. Paris. 6º Ed. Dalloz. 2012, p. 9.
[167] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p 24.
[168] IGNACIO MARTÍNEZ GARCÍA, Jesús. "Liberalismo e Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen II. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 48
[169] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 25.

Dentro do que se concebe por Direito Internacional dos Direitos Humanos, na afirmação de Néstor Osuna e Manuel Páez, de que são verdade uma das grandes invenções do século XX, Sua origem se dá na primeira metade do século da sua rápida evolução nos anos seguintes tem sido executada, dentro de um processo de expansão e especificação dirigido a criar direitos diferenciados para responder as necessidades mais específicas dos grupos e das coletividades. De tal forma, uma vez delineado o marco jurídico universal dos direitos humanos, a partir de instrumentos básicos da Declaração Universal de 1948 e os Pactos de Direitos Civis e Políticos e Econômicos Sociais e Cultuais de 1966, a codificação internacional tem focado em desenvolver novos direitos sensíveis de gênero, idade, raça, origem étnica e as condições físicas de tantas outras categorias.[170]

Há sem dúvida a internacionalização dos direitos civis e políticos dentro do sistema de proteção internacional dos direitos humanos, tanto dentro das Nações Unidas como no interior de outras Organizações Internacionais. Essa internacionalização de desdobra na Declaração dos Direitos Humanos, aprovação da Declaração Americana de Direitos Humanos, Convênio Europeo de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho da Europa, a Carta Africana de Direitos Humanos e a Carta Árabe dos Direitos Humanos.

Llano Alonso em sua obra afirma que Diógenes Laercio em sua obra Vida dos Filósofos Ilustres, onde em certa ocasião, alguém lhe perguntou – De onde és? E ele respondeu sem duvidar: Sou Cosmopolita. Há propósito desta declaração há duas facetas interessantes, uma negativa e outra positiva. A negativa implica em estar desarraigado e rechaço de qualquer cidadania concreta. A acepção positiva, o término "cosmopolitismo" parece aludir a um humanitarismo original, segundo o qual, todos os homens compartem a mesma natureza, mantém vínculos fraternos como membros do gênero humano (humanum genus), e convivem em uma pátria comum que é a terra.[171]

A pesquisa em tela voltou-se para a problemática da escravidão não mais como um problema regional, mas como uma questão de direitos humanos. Sendo assim, há necessidade de clarificar como se dará a perspectiva dessa abordagem. Primeiramente, é importante estabelecer o marco histórico do aparecimento dos direitos humanos e o que são, na verdade, direitos humanos. A problemática deve ser enfrentada de frente.

---

[170] OSUNA, Néstor y PÁEZ, Manuel. "Fundamento Convencional e Alcance". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013. p. 1812.

[171] LLANO ALONSO, Fernando H. "Cosmopolitismo y Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 392.

No Brasil, nas terras amazônicas, existe escravidão em fazendas de gado em pleno século XXI, convivendo com o regime democrático estampado na Carta de 1988. Trata-se de uma dicotomia, uma aberração, pois, juridicamente, a escravidão não mais existe; todavia, sua prática persiste em território brasileiro.

Os direitos dos trabalhadores nas fazendas de gado no Brasil têm sido constantemente desrespeitados, criando cidadãos marginalizados e sem quaisquer direitos por parte do Estado em pleno século XXI, e verificamos que muitas vezes, o direito interno tem sido insuficiente para erradicar tal chaga produzida pelos escravagistas. Com relação a estes direitos importante o ensinamento de Real Alcalá, de que a proposta de desnacionalização e consequentemente globalização efetiva dos direitos para todos que se tem mencionado, significa avançar para uma "cidadania universal" *versus* "cidadania nacional", superando a visão centralista que hoje incorpora todavia o conceito de cidadania. Superar aquela antinomia vai implicar não só no reconhecimento de princípios em documentos internacionais, mas também em um sistema concreto de garantias correspondentes pendentes a construir. Este será sem dúvida um dos principais obstáculos: levantar uma rede global como "sistema de garantias judiciais em apoio a paz e aos direitos humanos.[172]

É necessário, portanto, um estudo prévio sobre os direitos humanos, pois, na pesquisa realizada para a produção desta tese, constatou-se que há gravíssimas violações de direitos humanos nas fazendas de gado da região do sudeste e sul do Pará, cometidos pelos escravagistas. Por conseguinte, a temática foi amplamente abordada na presente investigação.

[172] REAL ALCALÁ. J. Alberto Del. "Derechos Humanos y Descentralización". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 362.

1.3 UM POUCO MAIS DE DIREITOS HUMANOS

Ainda sobre a questão polêmica do significado dos direitos humanos, segundo Pérez Luño, esta significação obscura e contraditória, motivada pela hipertrofia de seu emprego, era privativa da linguagem vulgar, e especialmente, da práxis política, porém frente a ela, existe uma caracterização doutrinária clara, unívona e precisa do termo. Conforme Peces-Barba, (2003, p. 205), desde o trânsito para a modernidade nos séculos XVI e XVII se configura a ideia de Direito moderno, na qual nascera a filosofia dos direitos fundamentais. Certamente que essa concepção moderna do Direito se vem preparando desde a baixa Idade Média, como afirma Pelayo, porém só com o contexto e condições podem cristalizar as condições de como vai se formar o Direito moderno com todas as suas características.[173]

O Direito é a representação de todo o saber da comunidade, com suas características e nuances – seria o costume passado de geração em geração. Todavia, uma outra faceta pode ser revelada. O direito também representa a vontade daqueles que estão no poder e determinará a eleição de prioridades abstraídas da concepção de quem está no topo da pirâmide. É a chamada democracia representativa[174].

Todavia, é importante destacar quais eram os três sistemas escravistas existentes. Cardoso (1982, p. 97) mencionou-os:

> Tennenbaum considera que os sistemas escravistas da América formavam três grupos: 1 – *anglo-saxônico*, ao qual faltavam uma tradição escravista efetiva, uma legislação escravista e instituições religiosas que se ocupassem efetivamente do negro; 2 – *ibérico*, que tinha uma tradição e uma legislação escravistas, e uma instância religiosa que acreditava numa personalidade espiritual do cativo, transcendente à sua condição de escravo e, consequentemente, defendia sua "personalidade moral"; 3 – *francês*, que ocupava uma posição intermediária (falta tradição e legislação escravistas anteriores, presença de religião católica)[175].

Sobre a história dos direitos humanos, dissertou Peces-Barba Martínez (1999, p. 25):

> *En el origen de la Historia de los Derechos Humanos, éstos aparecían como derechos naturales y en las primeras declaraciones liberales del siglo XVIII en los modelos americanos y francés encontramos consagrada esta expresión*

---

[173] PECES-BARBA MARTINES, Gregorio. *Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo I. Transito a la Modernidad siglos XVI y XVII.* Ed. Dykinson. Madrid. 2003, p. 205.

[174] Um fenômeno de difícil compreensão sociologicamente. Será que aquilo que é posto pela democracia representativa evidencia a vontade da grande maioria, ou o que se tem é a vontade de uma pequena minoria que comanda e os outros obedecem?

[175] CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo.* Petrópolis: Vozes, 1982. p. 97.

> *como la habitual para designar a los derechos del hombre. Como sinónimo habla la Declaración de Derechos y Normas Fundamentales de Delaware y de derechos naturales, con los adjetivos inalienables y sagrados*[176].

A etapa constitucional liberal do século XIX, dentro do contexto da América Latina, trouxe um novo modelo de Estado, através do qual cada um dos países latino-americanos inseriu em suas constituições princípios e normas onde os direitos devem ser reconhecidos. Rúbio (2012, p. 82) comentou acerca do tema:

> *De la misma manera sobre el papel, en América Latina, teniendo en cuenta los distintos y peculiares contextos, casi todos los países adoptan este mismo modelo de estado, cuyo primer precedente se asienta en la etapa constitucionalista liberal del siglo XIX tras la emancipación de la Corona española. En cada uno de los países latinoamericanos se establece una constitución como norma de normas en la cual se reconocen derechos y principios entendidos como límites y vínculos de carácter sustancial. Pero ya hemos comentado el abismo que existe em aquellas latitudes, entre el discurso, em este caso normativo, y su puesta en práctica, entre la normatividad y la efectividad de la misma*[177].

Com o aparecimento das cidades e, consequentemente, das soberanias, ocorreu a necessidade de aproximação dos discursos[178]. Diante da existência de conflitos entre os povos, as soluções começaram a ser concebidas por regras internacionais de mútuo consentimento. Não se poderiam tentar resoluções isoladas, daí surgiu a necessidade de um discurso internacional para a pacificação dos interesses nas diferentes nações. Esta é a concepção contemporânea de resolução dos conflitos[179]. Em tempo: **N**a planificação desta investigação, houve a preocupação em situar a problemática escravagista brasileira como ponto nodal, com vistas a uma solução internacional se os meios e mecanismos locais não forem suficientes para a erradicação do trabalho escravo.

Todos esses acontecimentos têm dado ao Direito Internacional uma característica de um "direito das gentes", cuja função precípua seria regular a relação entre os Estados[180], provocando uma conexão interestatal com funções que fomentem um bom relacionamento entre as nações, em especial ao procurarem solucionar questões de interesse comum.

---

[176] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 25.

[177] RÚBIO, David Sánchez. "Limites e (IM) Precisiones en torno a la Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos". *Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos 2001-2002*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002. p. 82.

[178] O Discurso Internacional preconizado pela OIT desde 1930, não se reflete no Brasil. Ao constatar a realidade nas fazendas de gado a prática escravagista.

[179] Os Estados modernos, quando pugnam pela solução de conflitos baseados em regras internacionais, não deixam de ser soberanos nem, muito menos, há diminuição de sua soberania.

[180] A concepção de Estado aqui retratada deve ser do Estado soberano.

Com acentua Manero Salvador (2012, p. 1559), de que a aparição do Direito Internacional em desenvolvimento põe em relevo mudanças produzidas na ordem internacional em que começam a adquirir certa relevância das obrigações jurídicas positivas consequências da forte interdependência entre os Estados, porque segundo, Carrilo Salcedo, se avança de um Direito Internacional Liberal para um Direito Internacional Social. Através desta maneira, o Direito de Desenvolvimento, o Direito Internacional evolui como consequência das implicações derivadas da nova realidade internacional onde as ideias de *solidariedade, interdependência e cooperação* possam formar a parte, e por ele, integram o Direito Internacional.

O processo de codificação do Direito Internacional[181], contudo, reclama uma delimitação. Ele tem irradiação em todos os ordenamentos jurídicos? Ou seu âmbito de atuação sofre limitação? Eis importante nota de Piza Escalante (1987, p. 169) sobre a questão:

> *El proceso vertiginoso de la codificación del Derecho Internacional; el surgimiento de disciplinas nuevas, como el derecho de la Organización Internacional, tanto a nivel mundial como regional. (...) el derecho internacional de los Derechos Humanos, nuevos procesos de creación del Derecho, como algunas Declaraciones de las Naciones Unidas o de normas imperativas (*jus gogens*) excluidas de la autonomía de la voluntad de los Estados, son fenómenos propios del Derecho Internacional contemporáneo, que no pueden explicarse ni sistematizarse jurídicamente mediante conceptos, criterios u formas del Derecho Internacional Tradicional*[182].

O processo de definição da própria humanidade congrega em si direitos e fundamentos próprios em qualquer parte do planeta, independentemente da nacionalidade daquele que reclama. Conclui-se que pode o escravizado reclamar seus direitos dentro de uma planificação internacional se, no Brasil, não encontrar resposta suficiente à sua demanda para a erradicação do fenômeno escravagista. Afirmou a Professora Anabela Rodrigues (2003, p. 59): "A definição de humanidade esboçada através do conceito de direitos humanos concretiza-se com a proibição fundadora de crime contra a humanidade,[183] no caso o indivíduo ganha dupla nacionalidade, a nacional e a internacional[184].

---

[181] Ao referir-se a erradicação do trabalho forçado a OIT afirma em seu art. 4º da Convenção 29: *"A autoridade competente não imporá nem permitirá que se imponha trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, empresas ou associações.* Anexo II desta tese de doutoramento.

[182] PIZA ESCALANTE, Rodolfo E. *La "opinio juris" como fuente autónoma del Derecho Internacional ('opinio juris' y 'jus cogens'). Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 8, p. 131-194, Madrid, 1987. p. 169.

[183] A escravidão é um crime contra a humanidade. Tal fato foi detectado na presente investigação no processo número 2008.39.01.000450-2 MPF x Magnon Coelho de Carvalho e Marcos Alves Carneiro, na Fazenda São José na cidade de Marabá, onde foram resgatados 12 trabalhadores dentre os quais um menor de idade. Segundo a denúncia

Como observa Perez Luño de que pudera estimar-se que ao aludir a necessidade de positivação desse conjunto se estava incorrendo em um enfoque formalista ao não fazer-se menção expressa da realização efetiva dos direitos humanos. Deve, por isso, advertir-se que o reconhecimento positivo de tais direitos se entende aqui em seu sentido mais amplo, que inclui o mesmo instrumento normativo de positivação das técnicas de proteção e garantia. E continua que a definição proposta pretende conjugar as grandes dimensões que integram a noção geral dos direitos humanos, isto é, a exigência jusnaturalista respeito a sua fundamentação e as técnicas de positivação e proteção que dão medida ao seu exercício. É evidente que com esta proposta de definição não se pretende haver dado uma resposta satisfatória a toda a série de problemas, que, como se tem comprovado, qualquer intenção definitória dos direitos humanos.[185]

Com a entrada em vigor do Estatuto de Roma[186], em 1950, que promulgou a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, o Direito Internacional ganhou uma nova fase. Vale ressaltar que, como afirmou Rodríguez Carrión (2006, p. 520), "*El Convenio de Roma de 1950, alma máster del sistema de protección de derechos en este ámbito regional, ha sido completado y enmendado en profundidad, mediante la adopción de una serie de protocolos*"[187].

Evidentemente que o vigoramento do Estatuto passou por dificuldades, principalmente em relação à soberania, conforme ressaltou Marcel Fernandes (2008, p. 29): "*La concepción de soberania estatal como* summa Potestas – *el poder supremo de dictar la ley y hacerla cumplir sobre un territorio – amplió por mucho tempo el desarrollo de la idea de una jurisdicción internacional penal*"[188].

---

protocolada relata que: "*A atividade desenvolvida pelos trabalhadores era roço de Juquira. Em número de 12, dentre eles um menor de idade, os trabalhadores, cuja contratação deu-se pelo "gato" Marcos Alves Carneiro, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas: viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos por palhas de palmeiras e lona, piso batido de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias, as refeições eram preparadas em foção improvisado de barro.* Anexo I da presente investigação.

[184] RODRIGUES, Anabela Miranda. *Princípio da jurisdição penal universal e Tribunal Penal Internacional: exclusão ou complementaridade? In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E GOETHE-INSTITUTE DE LISBOA – DIREITO PENAL INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Anais...* Lisboa: Fim de Século, 2003. p. 59. Esclareceu a autora que quem falou de dupla nacionalidade foi Mario Bettati.

[185] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 53.

[186] Segundo o Estatuto de Roma, chega-se a vincular a escravidão ao exercício dos atributos de direito de propriedade sobre uma pessoa (artigo 7.2) e também a Conferência em Durban, no ano de 2001, que condena energicamente a escravidão e práticas análogas a escravidão que ainda seguem existindo.

[187] RODRÍGUEZ CARRIÓN, Alejandro J. *Lecciones de Derecho Internacional Público*. 6. ed. Madrid: Tecnos. 2006. p. 520.

[188] MARCEL FERNANDES, Jean. *La Corte Penal Internacional: Soberanía versus Justicia Universal*. Madrid: Reus, 2008. p. 29.

Houve, nitidamente, um processo de internacionalização, como mencionou Peces–Barba (1999, p. 173):

> *Hoy, una identificación de los derechos humanos es imposible sin considerar esta dimensión internacional con la que se presentan. Se trata de un proceso incompleto y que se sitúa también en un ámbito jurídico, el de la comunidad internacional, que carece de un poder político que garantice plenamente la eficacia de ese ordenamiento, encontrándose en una situación similar a la poliarquía medieval, es decir, en un momento previo a la formación del Estado en el mundo moderno*"[189].

É obvio que pode acontecer de os interesses internos dos povos serem contrariados, mas decerto um interesse maior deve preponderar. Muitos desses interesses estão vinculados, inclusive, com a perpetuação da raça humana no planeta[190], e esses precisam estar acima de quaisquer proposições locais, como afirmou Paulus (2003, p. 79): "A codificação dos direitos humanos e o desenvolvimento do Direito Penal Internacional progridem em paralelo embora a relação entre eles de modo nenhum esteja livre de tensões"[191]. Deve ser vencida uma resistência das soberanias em torno da ideia de que a atuação do Direito Internacional seja uma intromissão no Direito Interno ou com este seja incompatível[192].

Todavia, esta investigação centra-se no aspecto da internacionalização dos direitos humanos que têm por objeto a proteção dos direitos da pessoa humana, que lhes confere dignidade. Os direitos violados dos trabalhadores nas fazendas de gado são protegidos por tratados e convenções internacionais, muitos deles ratificados pelo Brasil. Esses mecanismos foram destacados por Werle (2005, p. 95), que declarou:

> *La relación con la comunidad internacional y la necesidad de la internacionalización de los mecanismos de protección pueden resultar, por una parte, de la jerarquía de los intereses afectados; es decir, de que la protección de un bien sea un interés común de todos (o la mayoría de Estados). Es el objeto del ataque lo que confiere a la conducta de una dimensión internacional. Este es el caso, por ejemplo, de los ataques a paz mundial o de las violaciones sistemáticas de los derechos fundamentales. A este grupo pertenecen en primer lugar los crímenes de derecho*

---

[189] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 173.

[190] Defende-se que esta perpetuação da raça humana na Terra deva ser feita com qualidade de vida.

[191] PAULUS, Andreas L. "Do Direito dos Estados ao Direito da Humanidade? A Instituição de um Tribunal Penal Internacional e o desenvolvimento do Direito Internacional". *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E GOETHE-INSTITUTE DE LISBOA – DIREITO PENAL INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Anais*... Lisboa: Fim de Século,2003, p. 79.

[192] As nações Unidas por meio de diversos protocolos e convênios demonstram preocupação com a situação da escravidão no mundo, tanto é assim que a Convenção 29 da OIT em seu artigo 5º declara: *"Nenhuma concessão feita a particulares, empresas ou associações implicará qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório para a produção ou coleta de produto que esses particulares, empresas ou associações utilizam ou negociam"*. Anexo II da presente investigação.

> *internacional. Estos conciernen a los más altos intereses de la comunidad internacional*[193].

Pavón (2009, p. 57), afirma sobre essa tão decantada dignidade, os trabalhadores nas fazendas de gado possuem todas as prerrogativas inerentes à pessoa humana, devendo ter, por parte do Estado, todos os direitos reconhecidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

> *En fin, si los derechos humanos se fundamentan en la dignidad de la persona, lo que es adjetivo – la dignidad – se convierte en un substantivo abstracto y lo humano del hombre o la persona – lo sustantivo – en un adjetivo que especifica a qué clase de ser se le atribuye la dignidad. Lo único que justifica la apelación a la dignidad humana es el hecho palmario de que el hombre, dotado de razón, voluntad e imaginación, está más allá de mera naturaleza. (...) Pero parece evidente que reconocer este dato no es mismo que fundamentar los derechos humanos en la dignidad de las personas*[194].

No século passado, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco primordial na afirmação de direitos transnacionais, demarcou que estes devem ser respeitados, independentemente na nacionalidade do cidadão, e submetem todos, principalmente o Estado quando violador desses direitos. Quando o cidadão tiver os direitos violados, pode o agente recorrer a instâncias internacionais e obter desses organismos a tutela efetiva que lhe foi negada.

Não se pode deixar de citar o cenário típico para que o surgimento de uma nova categoria de direitos fosse determinante. Os conflitos são inevitáveis. Nesse particular, apontou Mendes (2008, p. 233): "O ideal absenteísta do Estado liberal não respondia, satisfatoriamente, às exigências do momento"[195]. Trata-se do debate ocorrido na Alemanha envolvendo dois expoentes da área jurídica – Savigny e Thibaut– a respeito da codificação das normas. Como externou Lévy-Bruhl (1977, p. 58):

> Uma controvérsia célebre envolveu na Alemanha, no começo do século XIX, dois juristas, *Savigny e Thibaut*, o primeiro, partidário do costume, o outro, da codificação. *Savigny*, líder da Escola histórica, tinha discernido a ideia justa, e que a sociologia contemporânea afirmou segundo o qual o direito procede da consciência coletiva. Daí ele chegar à conclusão de que o costume devia ser preferido à lei, porque constituía expressão direta e pura das aspirações da coletividade nacional. Porém, o exame dos fatos é contrário a esta tese. Constata-se, com efeito, que, longe de ser mais flexível que a lei, e de natureza a adaptarem-se mais facilmente as condições novas, o costume

[193] WERLE, Gerhard. *Tratado de Derecho Penal Internacional*. Traducción de María del Mar Díaz Pita. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005. p. 95. No caso concreto desta tese de doutoramento, verificou-se o ataque aos direitos dos trabalhadores, especialmente ao disposto nas Convenções da OIT.

[194] NEGRO PAVÓN, Dalmacio. *¿Necesitaba el Mundo una Declaración Universal de Derechos Humanos*? *In*: DE LA GUARDIA, Ricardo Martín & PÉREZ SÁNCHEZ, Guilhermo A. (Coords.). Los derechos humanos sesenta años después: (1948-2008). Valladolid: Universidad de Valladolid, 2009. p. 57.

[195] FERREIRA MENDES, Gilmar. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 233.

> tende a incrustar-se, a perpetuar-se e modificar-se com dificuldade. *Thibaut*, nesse ponto, tinha razão contra *Savigny*. Aliás, todos os Estados modernos vivem sob o regime da codificação, que, além disso, apresenta sobre o costume, como vimos à grande vantagem de um conhecimento mais rápido e mais seguro[196].

A problemática da escravidão no sudeste do Pará, na perspectiva brasileira, é retratada pela legislação como um problema penal regulado pelo artigo 149 do Código Penal brasileiro[197] e deve ser combatida por essa via. Além disso, quando encontrada a prática escravagista, são aplicadas multas e pagamento de indenizações aos trabalhadores.

A temática deste trabalho acadêmico volta-se para a confirmação de que há escravos no sudeste e sul do Pará em pleno século XXI. Os conflitos na região aumentaram. Um alentado estudo realizado pela CPT revela um crescimento assustador nos números de assassinatos[198] na região objeto desta pesquisa.

Segundo os dados, houve aumento de 24% de assassinatos em relação ao ano anterior à pesquisa realizada em 2012 – portanto, em 2011. Os dados referem-se à Amazônia, que arregimenta a maior parte da conflituosidade, respondendo por 489 enfrentamentos nesse território, os quais, na maior parte, envolvem a posse pela terra. O conflitos trabalhistas também são grandes na região, correspondendo em grande parte ao aumento do número da demanda que inclui, ainda, graves violações a comunidades e a povos indígenas na região amazônica, provocando um descompasso entre o discurso e a prática dos governantes, pois os índices de violência na área elevaram-se[199].

---

[196] LÉVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do Direito*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 58.

[197] "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003) Pena –reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003)§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003) I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003) II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003) § 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003) I – contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003) II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003)". Disponível em: <www.senadofederal.gov.br>. Acesso em: 20 de outubro de 2014, às 19h, de Strasbourg-França.

[198] Os relatos de ameaças aos trabalhadores foram comprovados na presente investigação no depoimento de Francisco Cardoso da Silva fls. 567 desta tese quando declarou que "se quisessem sair da fazenda podem sair quando terminassem o serviço. Teve um menor trabalhando mas já foi embora, existem rumores que os proprietários da Fazenda avisam a mandam matar quem fizer denúncias aos "Federais".

[199] Disponível em: <www.brasildefato.com.br>. Acesso em: 28 de outubro de 2013, às 21h19, de Strasbourg-França.

No Brasil, a questão é vista como *condição análoga à escravidão.*[200] Contudo, em opinião aqui sedimentada, trata-se de uma estratégia parcial para a resolução do problema em alguns casos detectados na presente investigação, a qual, por sua vez, certifica, necessariamente, a existência de pessoas privadas de sua liberdade segundo os pilares da OIT, caracterizando escravidão contemporânea, o que será comprovado ao longo deste texto.[201]

O Brasil tem se revelado *míope*, uma vez que governantes ainda não afirmaram o discurso de que, de fato, há escravos no Brasil, ao menos até 2003, quando o Presidente Lula, na implantação do Conatrae, reconheceu o fenômeno. Questiona-se o direito posto. Não será um mero discurso? Uma miragem daqueles que estão no ápice da pirâmide? Uma representação da vontade da classe dominante que se arvora em interpretar aquilo que (na opinião dos legisladores) seria o melhor para determinada comunidade e potencializam tudo através do direito positivado?

Na verdade, o reflexo[202] do direito[203] é aquilo que se pode ver refletido, mas não é o *objeto* em si, apenas o seu *reflexo*. O que está por trás (as reais intenções) de qualquer classe não é percebido nem revelado. Por esta essa percepção, tem-se a nítida noção de que tudo não passa de uma imagem refletida, pois, na verdade, o direito simplesmente não existe, é apenas um reflexo. Acredita-se, por conseguinte, que o direito é a vontade daqueles que estão no ápice da pirâmide por meio da democracia representativa. Nada mais.

A conflituosidade existente nas terras sul-paraenses[204], longe de terem sido resolvidas pelo aparelho estatal, ainda permanece, provocada por aspectos de toda a sorte, como alto índice de população desvalida, baixo IDH e miséria extrema.

Os interesses locais não devem ser esquecidos ou mesmo desprezados; todavia, deverá haver uma adequação em detrimento dos interesses gerais que serão objeto do Direito Internacional. Nesse sentido, afirmou Ramos (2004, p. 13):

---

[200] No Brasil a questão é retratada como condição análoga à escravidão disposta no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, nesta tese propomos que a questão deva ser tratada no âmbito dos direitos humanos, pois afeta os direitos mais elementares do ser humano, como a liberdade.

[201] O depoimento de F. C alegou que ele nunca teve vontade de sair da fazenda, mas que viu outros trabalhadores querendo sair da fazenda e não puderam, porque Jadelson diz que não tem dinheiro, que quem quiser sair, de todo jeito sai, mas não ganha nenhum dinheiro, que durante todo o tempo nunca saiu da fazenda e nunca foi na cidade. Fls 567 do anexo.

[202] Este reflexo é o outro lado do espelho, onde sua face principal refletiria com perfeição a imagem apresentada, mas por trás, tem-se aquela camada obscura que se julga necessária para que o espelho possa refletir, e nunca aparece. O que na verdade nunca aparece é a obscuridade na vontade dos governantes quando a lei é elaborada e depois "refletida" por meio do direito positivado.

[203] O reflexo é na verdade os interesses que cada classe tem quando está no poder e não está claro na norma positivada.

A amplitude do discurso dos direitos humanos está representada principalmente nos discursos das Nações Unidas e em outros Tratados Internacionais, cujo objeto principal é a harmonização dos povos e o respeito mútuo. Trata-se de uma adaptação dos ordenamentos jurídicos internos ao preconizado pela ratificação do Tratado. *In casu*, esta matéria não é obrigatória, sobretudo por haver um descompasso entre o proposto e a realidade fática existente, de modo que o Brasil deve proceder com implantações de estratégias e leis que visem à erradicação do trabalho escravo de acordo com o preceituado no tratado de Roma.

Aqui e agora, reconhece-se a prática da escravidão no século XXI, de sorte que se optou por volver a problemática central deste trabalho acadêmico para a questão dos direitos humanos a ser corrigida pelo Brasil. Assim, destacou Alcalá (2005, p. 360):

> *A pesar de que no es necesaria la adaptación de las legislaciones internas substantivas al Estatuto de la Corte Penal Internacional, en la práctica se está produciendo la implementación de los crímenes recogidos en mismo, con el consiguiente efecto preventivo de dicho instrumento. Pero no hemos de olvidar que junto al efecto preventivo es necesario que se dé el efecto represivo. En el caso contrario, nos podríamos encontrar con una situación de impunidad fáctica siempre que se realicen enjuiciamientos por parte de los tribunales nacionales de modo que las definiciones de los crimines, las circunstancias modificativas y excluyentes de la responsabilidad, los principios generales o las penas aplicadas en dicho marco nacional corresponden a un ámbito más estrecho que el previsto no Estatuto de Roma*[205].

Dentro deste processo, há o nascimento de novas formas de controle e procedimentos em relação aos direitos humanos – no caso concreto, dos trabalhadores escravizados no Estado do Pará. Se os órgãos de controle internos não forem suficientes para sua erradicação, o trabalhador pode acionar a Convenção Americana de Direitos Humanos. Segundo Romani (2011, p. 258):

> *La Convención Americana – segundo el esquema inicial del Convenio europeo de derechos humanos de 4 de noviembre de 1950 – contempla la presencia de los órganos de control: la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Como ya hemos expuesto, la intervención de la comisión sólo requiere la aceptación previa de su competencia respecto de las denuncias interestatales. En consecuencia, en el supuesto de denuncias individuales la competencia de la comisión es automática (lo que supone un avance respecto de otros sistemas y tratados internacionales que requieren siempre la aceptación previa de órgano previsto por el tratado en cuestión*

[205] QUESADA ALCALÁ, Carmem. *La Corte Penal Internacional y la Soberania Estatal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005. p. 360. Disponível na íntegra em http://dupond.ci.uc.pt/CDEUC/TRVRINT.HTM Acesso em 13/05/2014. Salamanca Espanha às 08.14.

> *tanto respecto de denuncias interestatales como de denuncias individuales)*[206]

Não há discurso de interferência nas soberanias ao firmarem os Tratados,[207] mas um discurso de integração e respeito recíproco, respeitadas as diferenças e procurando pacificar os conflitos externos ou internos. A conflituosidade pode estar relacionada a querelas entre nações soberanas ou contendas internas entre grupos rivais relacionadas ao poder local.

Portanto, haverá a necessária intervenção de Organismos Internacionais, como as Nações Unidas e as Cortes Internacionais, onde as soluções possam estar direcionadas à pacificação dos povos com o respeito aos direitos humanos de todos os cidadãos[208].

As diretrizes do discurso de direitos humanos centram-se na preocupação na existência de um "Estado cosmopolita". Giddens (2009, p. 70) destacou os fatores que contribuem para a globalização[209]:

> El profesor *¿Cuáles son las causas que explican el auge de la globalización? Como hemos visto, la explicación de cualquier cambio social resulta completa, pero no es difícil señalar algunos de los factores que están contribuyendo al aumento de la globalización en el mundo contemporáneo; entre ellos,* ***los avances de la tecnología de la información y la comunicación y los factores económicos y políticos***[210].

Nesse caso, haverá inevitavelmente um discurso internacional de proteção dos direitos e garantias individuais. E nesse sentido o pensamento de Habermas (2003) segundo Ramón Ruiz, que os direitos fundamentais que assegurem a autonomia privada dos cidadãos, não teria tampouco meio de institucionalização jurídica daquelas condições, sob as quais os indivíduos, em seu papel de cidadãos, poderiam fazer uso de sua autonomia pública. Deste modo autonomia pública e privada se supõe mutuamente, de modo que os direitos fundamentais não podem reclamar nenhum primado sobre a

---

[206] ROMANI, Carlos Fernández de Casadevante. *Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. 4. ed. Madrid: Dilex, 2011. p. 258.
Um dos organismos principais é a OIT.

[208] Não se tem notícia até a presente data que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha condenado o Brasil pelo não julgamento de nenhuma demanda referente a trabalho escravo. Quando a denúncia chega aos tribunais, mesmo com uma certa lentidão as mesmas são julgadas.

[209] David Held, citado por Giddens em 1999, afirmou: "*Han revisado la polémica, dividiendo a sus participantes en tres escuelas de pensamiento: los escépticos, los hiperglobalizadores y los transformacioncitas*". Não se entrará em maiores detalhes sobre as características de cada um. Para informações mais aprofundadas, *vide* Anthony Giddens (*Op. cit.* 2009, p. 79). A globalização é um processo no qual a vida social nas sociedades é cada vez mais afetada por fatores e influências internacionais, e a forma mais eficaz de globalização é a econômica. Denota-se nos tempos atuais, a partir do momento em que a crise americana alastrou-se por todo o mundo.

[210] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009. p. 70. Grifo nosso.

soberania popular e esta sobre aqueles. Desta maneira "se explicita a instituição de que, por uma parte, os cidadãos só podem fazer uso apropriado de sua autonomia pública se são suficientemente independentes em virtude de uma autonomia privada assegurada de maneira homogênea, porém só podem lograr êxito em uma regulação suscetível de consenso de sua autonomia privada se enquanto cidadãos podem fazer uso apropriado de sua autonomia política.[211]

Todavia é necessário continua o autor de que junto aos direitos civis e políticos, é preciso o reconhecimento e a garantia efetiva de determinados direitos sociais, assim como a adoção de medidas redistributivas que proporcionem aos indivíduos um certo nível de bem estar e lhes garantam uma certa igualdade, pois, como assinala Taylor, "uma democracia de cidadãos é altamente vulnerável a alienação que produz profundas desigualdades e o sentimento de abandono e indiferença que facilmente surge entre as minorias marginalizadas. Esta é a razão por qual as sociedades democráticas não devem ser demasiado desiguais".

> A discrepância entre o conteúdo dos clássicos direitos de liberdade, ou seja, direitos humanos, e a validade limitada de suas concretizações através do direito – que se restringem a um Estado nacional revela que o sistema dos direitos, fundamentando discursivamente, ultrapassa o nível de um único Estado democrático de direito, tendo como alvo a globalização dos direitos. Kant já entrevira, com razão, que o conteúdo semântico dos direitos fundamentais exige um "estado cosmopolita" fundado no direito internacional. No entanto, para transformar a Declaração dos Direitos do Homem, da ONU em direitos reclamáveis, não bastam tribunais internacionais, pois estes só poderão funcionar adequadamente quando a era dos Estados soberanos singulares for substituída por uma ONU capaz, não somente de tomar resoluções, mas também de agir e de impô-las[212].

Neste processo de efetivação de direitos, os Tribunais Internacionais terão papel fundamental na proteção desses direitos quando a justiça local não for suficiente. Não se está a tratar de invasão de soberania, mas de uma planificação de direitos. Como observou Guevara Palacios (2012, p. 470):

> *La Justicia internacional concerniente a la protección de los derechos humanos tiene su razón de ser principalmente por la incapacidad de los Estados de abstenerse de violar los derechos y libertades fundamentales. Los Tribunales Internacionales, si bien fueron diagramados y creados por la propia voluntad de los Estados participantes en el respectivo sistema, no fueron instituidos en interés de los Estados individualmente, sino por el*

---

[211] RUIZ RUIZ, Ramón. "Republicanismo Cívico, Libertad, Derechos". *Historia de los Derechos Fundamentales.* Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 241.

[212] HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia:* Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

> *contrario, lo fueron como garantía última del individuo frente a lo que Hobbes denominaba del* ***Gran Leviatán***[213].

A crítica a este posicionamento ressoa bastante atual quando hoje se encontram, no cenário nacional brasileiro. Na verdade, o direito dos trabalhadores jamais poderá ser respeitado enquanto não houver uma legislação forte, capaz de conter e impedir que o trabalho degradante continue permeando o solo brasileiro.

Os direitos do homem gravitam em torno das áreas a seguir delineadas.

1- *Dentro da função democrática* – Esta teria seus alicerces fundantes na autodeterminação dos povos, cujo princípio constitucional fincaria suas bases no compromisso constitucional das liberdades e da igualdade de raças, sendo que a forma de sua proteção estaria baseada nos direitos fundamentais, com os cidadãos participando por meio da livre participação política, o que constitui os princípios fundantes da democracia.
2- *Dentro da função social do Estado* (*Rechtsstaatliche funktion*) – De acordo com Luño, traduz-se dentro de princípios e regras de procedimentos, segundo os quais se conforma e opera o ordenamento jurídico, onde se limita e controla o poder estatal[214] e se tutelam e realizam os direitos e as liberdades dos indivíduos.

1.4 A TERMINOLOGIA "DIREITOS HUMANOS"

Ao escrever esta tese de doutoramento, fiz meus estudos na Corte Europeia de Strasbourg, onde aquele Tribunal tende a fazer a aplicação dos direitos humanos a partir de diversos contextos regionais distintos. Na verdade são 47 países que estão sujeitos ao Tribunal de Strasbourg. Convém explicitar o afirmado por Perez Luño da experiência do Instituto Internacional de Direitos Humanos de Strasbourg. Dita experiência tem por objeto o tratamento por computador eletrônico de dados referentes a Direitos Humanos, onde foi elaborado um glossário trilíngue (francês, inglês, e alemão). A experiência tende a estabelecer relações da ciência dos direitos humanos com outras disciplinas afins. Para isto tem sido feito a analise estrutural, baseado na confrontação da matéria

---

[213] GUEVARA PALACIOS, Augusto. *Los Dictámenes Consultivos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Interpretación constitucional y convencional*. Barcelona: J. M. Bosch, 2012. p. 470. Grifou-se.

[214] Há uma crítica muito ácida de Luño a esta afirmação, com a qual se concorda: "A funcionalização dos Direitos Fundamentais que tem impulso pelo Estado Social de Direito tem permitido a efetivação das liberdades clássicas. Todavia, para o pleno exercício, precisam ser algo mais que mera garantia de não intromissão do Estado que uma sociedade moderna exige em muitas ocasiões contar os serviços públicos e prestação". PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Anuário de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1989.

direitos humanos, com direito internacional público, direito público interno, direito penal, sociologia, e moral. [215]

Como ensina Pérez Luño, (2010, p. 50), a partir desses detalhes, pode esboçar-se uma definição dos direitos humanos em termos explicativos, isto é, encaminhada a destaque como deve ser empregada esta expressão na teoria jurídica e política de nosso tempo para conseguir a máxima claridade e rigor a partir do uso mais representativo do termo. De acordo com ela os direitos humanos aparecem como um conjunto de faculdades a instituições que, em cada momento histórico, concretam as exigências da dignidade, liberdade, igualdade humana, as quais, devem ser reconhecidas positivamente por seus ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional. E continua de que a dignidade humana tem sido na história e na atualidade, um ponto de referência de todas as faculdades que se dirigem ao conhecimento e afirmação da moral da dimensão moral da pessoa. Sua importância na gênese da moderna teoria dos direitos humanos tem sido inegável. Recorda-se a ideia de *dignitas* do homem, como ser eticamente livre, parte de todo o sistema de direitos humanos de Samuel Pufendorf, que a sua vez, foi fermento inspirador das declarações americanas.[216]

Tal fato, segundo o autor permite uma contribuição valiosa para facilitar a análise linguística e análise estrutural dos direitos humanos. Este último abordado pelo investigador francês Jean Bernard Marie, que consiste com razão que direitos humanos constituem numa linguagem, isto é, são expressados através de suportes linguísticos: As palavras, e estas palavras podem ajudar a conhecer a natureza. Os direitos humanos não constituem realidades imediatamente palpáveis e diretamente perceptíveis como os objetos do mundo físico: Os direitos humanos "se concebem", "se reivindicam", "se respeitam", porém não se encontram nunca, porque não são objetos materiais. Isto não significa que não existam, prova disso que eles se expressam por meio da linguagem. A partir da dimensão linguística dos direitos humanos se pode projetar sobre seu estudo e análise estrutural.[217]

A terminologia "Direito Público Internacional dos Direitos Humanos" teve sua gênese na Segunda Guerra Mundial e foi plasmada dentro de um contexto a volver os povos para uma nova concepção de relacionamento interestatal. Os direitos humanos

---

[215] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 47.
[216] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 51.
[217] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 49.

são fruto de uma realidade cultural da vida social e buscam, necessariamente, a *eficácia* para a realização desses objetivos. Peces-Barba (1999, p. 209) assinalou:

> *Pero los derechos humanos son una realidad cultural de la vida social y, por consiguiente, persiguen la eficacia en la realización de sus objetivos lo que, como hemos podido constatar en nuestro análisis, les vincula con la realidad del poder, aunque surjan para limitarlo, con un poder institucionalizado, es decir, que es capaz de asumir esos valores morales que fundamentan la idea de derechos, y convertirlos en valores políticos, en objetivos o fines de ese poder político, que lidera y orienta la vida en una sociedad determinada. Normalmente es el consenso moral, por la reflexión de sus teóricos y doctrinarios y por la acción práctica de legisladores, jueces, funcionarios o ciudadanos que deciden esa incorporación, lo que supone en algún momento actos de voluntad*[218].

Para se entender a questão dos direitos humanos, deve-se recorrer à história a fim de que se possa chegar aos conceitos plasmados no século XXI.

A noção de direitos humanos teve sua expansão histórica de forma sucessiva, o que dá uma ideia do seu conteúdo e permite que seja analisada sob diferentes ângulos no seu aspecto histórico, como observado por Espiell (1980, p. 224).

> *Una de las características esenciales del concepto de Derechos Humanos es la "impresionante expansión" de la idea y de su contenido. Esta expansión constante, que podría ser analizada desde diferentes puntos de vista, se há efectuado, en una de sus manifestaciones, en un proceso que ha llevado histórica y conceptualmente, primero al reconocimiento de los derechos o libertades civiles y de los derechos políticos, luego de los derechos económicos, sociales y culturales y, por último de los llamados de solidaridad*[219].

Bobbio (1995, p. 38) já decifrava o código do nascimento do direito, e este deriva de uma atividade pessoal do indivíduo, que é o trabalho.

> O direito de propriedade é um direito natural porque não surge, como para Hobbes, da lei do Estado e, portanto, deriva da constituição civil, e nem de um livre acordo entre o indivíduo no estado de natureza (...), mas surge de uma atividade pessoal do indivíduo, e esta atividade pessoal do indivíduo é o trabalho[220].

---

[218] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 209. Disto depende a eficácia dos direitos fundamentais, que se realiza através do Direito, onde assume primeiramente valores éticos, depois políticos, convertendo-se em jurídicos, de modo a organizar a convivência social com o fim de desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, fundamento de todo o direito.

[219] GROS ESPIELL, Héctor. "El Derecho de todos los Seres Humanos a Beneficiarse del Patrimonio Común de la Comunidad". *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes*, v. 11, n. 11, p. 223-250, Mérida, 1980. p. 224.

[220] BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995. p. 38.

A realidade social deve adequar-se à ideia de um código escrito racional, aquilo que é chamado de "constituição" e que irá reger a realidade social. Sobre a matéria, Ruiz Miguel (2001, p. 11-12) dissertou:

> *Por lo que respecta al Estado, es en, Hobbes donde por primeira vez ese enfoque cartesiano se proyecta sobre la teoria política. La consideración del legislador o gobernante como instrumento racionalizador (*res cogitans*) de la sociedad (*res extensa*), aparte ser causa de la aparición de las ideologías y de las utopías, determinará, jurídicamente hablando, una determinada forma de entender el Derecho que otorga al Estado autonomía para la conformación activa, desde arriba, de la realidad social. La constitución será considerada como un "código escrito-racional; (...). Por tanto, la constitución es fundamentalmente un intento "racional" de ordenar la comunidad política*[221].

Os direitos humanos abrangem uma concepção mais ampla, pois valeriam em todos os tempos, em qualquer espaço e território. Dentro dessa categoria, estão também os *direitos da personalidade*, derivados dos atributos da pessoa humana, que lhe são inerentes e sem os quais o ser humano inexistiria.

Sem dúvida que a experiência de duas guerras mundiais necessariamente deveria aproximar os povos para uma convivência mútua e pacífica. Para tanto, todavia, não basta somente esta terminologia; deve haver uma especificação para o entendimento entre os povos. A experiência das guerras foi muito marcante. Peces-Barba (1999, p. 155) descreveu com propriedade esse efeito, partindo dos estudos de Norberto Bobbio, e destacou:

> *En efecto, el proceso de especificación, terminología aportada por Bobbio, supone una ruptura con el modelo racional y abstracto, y una cierta aproximación al modelo pragmático inglés, al completar la idea de los destinatarios genéricos, los hombres y los ciudadanos, con la de las personas situadas como mujeres, niños, administrados, consumidores, usuarios de servicios públicos etc., y al matizar también los contenidos con la aparición de nuevos derechos, vinculados al medio ambiente, a la paz, al desarrollo etc.*[222].

Sobre esta afirmação, manifestou-se Guerra Martins (2006, p. 30):

> A opção terminológica pela expressão Direito Internacional dos Direitos Humanos, em detrimento da denominação tradicional do Direito Internacional dos direitos do homem exige uma explicação: Após a II Guerra Mundial, assiste-se ao aparecimento no seio das Nações Unidas, de uma pluralidade de textos de Direito Internacional, que consagram direitos fundamentais do ser humano. Esses textos incluem, nas línguas oficiais

[221] RUIZ MIGUEL, Carlos. *Multiculturalismo y Constitución. Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 36-37, p. 5-22, Valencia, 2001. p. 11-12.
[222] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 155.

> daquela organização – Inglês, Francês e Espanhol – a expressão *Human rigths, droits de l'homme, Derechos humanos*, respectivamente, optou-se pela expressão Direitos do Homem. E assim se chega, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e não a Declaração Universal dos Direitos Humanos[223].

Antes de qualquer coisa, questiona-se: Será que há um compêndio onde os direitos humanos possam estar catalogados? Será que existem direitos humanos universais? A respeito deste tópico, Jesús González Amuchástegui (1982, p. 132) comentou:

> *La búsqueda de Jellinek no es sino la del origen de la idea de la consagración legislativa de un derecho universal del hombre. Y su conclusión en este punto es la siguiente: la idea de consagrar legislativamente esos derechos naturales, inalienables e inviolables del individuo no es político, sino religioso. Lo que hasta aquí se ha reforma recibido como una obra de la Revolución, es en realidad fruto de la Reforma y sus luchas*[224].

Sobre este aspecto, Haba (1983) optou por determinar quais são os direitos humanos e esboçar uma conclusão sobre a divergência acerca desta concepção.

> *Sobre la manera de determinar en general cuáles son los DH, y más aún acerca de conclusiones concretas en esa materia, existen y han existido divergencias, fundamentales a veces. No hay una respuesta única. En todo caso, se podría decir que en la etapa histórica actual la enumeración, por lo menos de labios para afuera, con respecto a un núcleo básico de ellos (por ejemplo, hoy nadie se atreve a defender públicamente el uso de la tortura). A pesar de todo, justo es reconocer que desde el punto de vista metodológico sigue dejando que desear el nivel de precisión con que es tratado el concepto de DH*[225].

Locke, um dos expoentes do contrato social, embora de forma rudimentar e ainda com alguns predicados do Estado burguês, já testificava a proibição de sujeição do ser humano ao poder absoluto e arbitrário de outrem, como sói acontecer entre o senhor e o escravo. O reflexo do pensamento do autor foi retratado por Gondim (2007, p. 85):

> Em 1690, a guerra é um assunto que volta a ser utilizado por outro pensador, John Locke, ao discorrer sobre a diferença que existe entre o estado de natureza e o estado de guerra. Locke prefigurou a atitude que o século

---

[223] MARTINS, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina 2006. p. 30. A autora, neste particular, ressaltou a progressiva afirmação dos direitos das mulheres em todos os níveis, quer nacionais, quer internacionais. Logo, firmou-se a ideia de Peces-Barba, segundo o qual os direitos humanos não podem estar num único catálogo exaustivamente, posto ser impossível. A sociedade é sempre dinâmica e os tempos dirão quais direitos deverão ser firmados.

[224] AMUCHÁSTEGUI, Jesús González. "Acerca del Origen de la Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano de 1789". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 2, p. 119-145, Madrid, 1982. p. 132.

[225] HABA, Enrique P. "Derechos humanos o derecho natural? (Metacrítica de una crítica iusnaturalista a la noción de "Derechos Humanos"). *Anuário de Derechos Humanos*, n. 2, p. 203-229, Madrid, marzo, 1983.

> pretendia tomar frente ao problema. (...) É dele a noção segundo o qual o que não nos é útil não nos é necessário; marinheiro não precisa mergulhar nos abismos do oceano, bastando que os mapas lhe indiquem os recifes, as correntes e os portos (...) É dele a ideia de que o conhecimento não é mais que a relação entre os dados por nós apreendidos, de que a verdade é a coerência desta relação. É dele a redução do homem ao homem. Ele está na base do empirismo[226].

Primeiramente, vale destacar que os direitos humanos fundamentais têm seu escopo na afirmação do homem na sociedade e sua proteção. Os direitos humanos protegem a vida e a liberdade, mas não qualquer vida – a proposta aqui é falar de uma *vida digna*. São direitos que não podem ser renunciados pelos indivíduos, e o Estado não pode limitá-los sob nenhum pretexto.

Historicamente, os direitos humanos confirmam o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, consistindo no principal direito fundamental plasmado em quatro valores mesclados, que coincidem com sua justificação: *liberdade, igualdade, segurança* e *solidariedade*. Estes valores prolongam a vida social dos indivíduos, dando efetivamente dignidade ao homem[227]. Há uma preocupação de fato com os meandros da vida, conforme Giddens (1997, p. 149) alertou:

> *La preocupación por el riesgo en la vida social moderna no tiene nada que ver directamente con el predominio real de peligros que amenacen la vida. En el plano de la existencia humana y en función de la esperanza de vida y la posibilidad de evitar enfermedades graves, los miembros de las sociedades desarrolladas se hallan en una posición mucho más segura que la mayoría de individuos de épocas anteriores*[228].

A noção de Direito Fundamental foi retratada por Bertrand Pauvert, que dissertou:

> *C'est aprés la deuxiéme guerre mondiale qu'apparaît le vocable de "libertés fondamentales"; consacré par la Convention Européenne éponyme élaborée par le Conseil de l'Europe et signée à Rome en 1950, ce concept exprime l'idée que certaines libertés, indétachables de la conception occidentable de la persone humaine, se trouvent au fondement de l'organisation juridique de la société. Cela conduit à considérer que dans l'existence et la garantie de certaines libertés considérées comme fondamentales reside la raison d'être de la vie sociale. De la même manière, ce noveau concept doit également*

---

[226] GONDIM, Neide. *A invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007. p. 85.

[227] Este direito humano foi retratado no discurso de posse do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao afirmar: "*Vamos garantir acesso à terra para quem quer trabalhar, não apenas por uma questão de justiça social, mas para que os campos do Brasil produzam mais a tragam mais alimentos para a mesa de todos nós, tragam trigo, soja, farinha, frutos, o nosso feijão com arroz*". Texto na íntegra no anexo II desta tese de doutoramento. Nesta tese nos propomos e verificou-se se de fato tais pressupostos do discurso presidencial se deu na prática na vida dos trabalhadores.

[228] GIDDENS, Anthony. *Modernidad e Identidad del yo. El yo Sociedad en la Época Contemporânea*. Traducción de José Luis Gil Aristu. Barcelona: Península, 1997. p. 149.

> *beaucoup à l'essor de la réflexion sur les droits Fondamentaux et impératif d'une protection constitutionalle des droits et libertés essentiels.*[229]

A nítida relação entre moral e Direito foi muito bem retratada por Asís Roig (*apud* MARTÍNEZ, 2001, p. 262) quando este autor afirmou que:

> *Esta relación entre Moral e Derecho y Poder, se concreta en la idea de modelo estricto de Estado de Derecho, que se define como "Estado que actúa, mediante una separación funcional de poderes, a través de normas, principalmente generales, que protegen la autonomía individual, y que no limitan tanto por ser emitidas y conocidas como por formar un conjunto unitario y coherente*[230].

Consoante toda essa terminologia, o trabalho forçado executado no Brasil em terras do sudeste do Pará viola o que prescreve o Estatuto de Roma da Corte Internacional, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2002, diante da enunciação, em seu artigo 7º, dos crimes de lesa-humanidade[231], como se pode ver a seguir:

> *Articulo 7º: A los efectos del presente Estatuto, se entenderá por crimen de lesa humanidade cualquiera de los actos seguientes cuando se cometa como parte de um ataque generalizado o sistemático contra uma población civil y conocimiento de dicho ataque: a) asesinato, b) extermínio, c)* ***Esclavitud****.*

Dentro dessa estrutura orgânica, foi preconizado por Alcalá (2005, p. 171) que:

> *La principal aportación de la configuración de la CPI como una Organización Internacional es, probablemente, la definición de un modelo orgánico permanente que contribuye al desempeño de las funciones de la nueva jurisdicción internacional*[232].

Tal estatuto tem ampliado esta concepção para proteção desses grupos de vulneráveis no plano internacional. No caso dos escravizados das fazendas do Estado do Pará, eles podem reclamar seus direitos na referida legislação. Fischel de Andrade (2012, p. 61), a esse respeito, destacou:

> *El Estatuto de Roma ha ampliado de manera significativa los motivos de la "persecución" que serán considerados por la CPI, dado que el Artículo 7.1 (h) menciona "motivos políticos, raciales, naciones, étnicos, culturales,*

---

[229] PAUVERT, Bertrand. *Libertés Publiques et Droit Fondamentaux*. Paris. 4º Ed. Studyrama. 2012, p. 31.

[230] MARTÍNEZ, Emilio Moyano. Reseña del libro: *Sobre el concepto y fundamento de los derechos humanos: una aproximación dualista*, de Rafael de Asís Roig. *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 10, p. 257-268, Madrid, enero/diciembre, 2001. p. 262.

[231] Trouxemos a discussão do trabalho forçado realizado nas fazendas de gado do sul e sudeste do Pará por considerarmos crimes contra a humanidade e consequentemente o tratamento das autoridades brasileiras para o fenômeno é indevido e incorreto. Infelizmente na legislação brasileira a questão é vista no campo criminal de atuação das instâncias formais de controle, quando propomos justamente o contrário, é uma questão de direitos humanos.

[232] QUESADA ALCALÁ, Carmen. *La Corte Penal Internacional y la soberanía estatal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005. p. 171.

> *religiosos, de género" (...) u otros motivos universalmente reconocidos como inaceptables con arreglo al derecho internacional*[233].

As leis brasileiras têm sido insuficientes para a erradicação da prática escravagista, fato constatado em relatórios divulgados pela CPT e pela DRT, que apontam o Estado do Pará[234] como o primeiro da lista na prática da escravatura em propriedades rurais. Conclui-se que, se as soluções locais forem insuficientes, devem os trabalhadores recorrer ao plano internacional para a solução adequada. Casado Raigón (2012, p. 225) manifestou-se sobre a matéria:

> *Esta es la posición del Derecho Internacional al respecto, que no implica que las normas o actos internos, incluidas las decisiones judiciales, contrarios al Derecho Internacional sean jurídicamente nulos. En el ámbito interno del Estado esos actos serán en principio válidos y aplicables por las autoridades administrativas y judiciales, pero supondrán la comisión de un hecho internacionalmente ilícito que dará lugar a la responsabilidad del Estado en el plano internacional*[235].

Diante da terminologia dos direitos humanos, destaca-se que Bobbio discorreu sobre a impossibilidade de se tratar os direitos humanos de forma absoluta[236], pelo menos em termos de sua conceituação, e constatou três dificuldades: ser um fenômeno heterogêneo; a terminologia dos direitos humanos mostrar-se extremamente vaga; e haver uma antinomia entre os direitos invocados pelas pessoas.

O mote a ser alcançado é identificar os fundamentos e mecanismos de proteção dos direitos do homem. Brito Filho (2004, p. 44), citando Bobbio, referiu-se com propriedade a essa vertente do direito:

> Por esses motivos, acredita Bobbio que, ao contrário de um fundamento, é possível identificar diversos fundamentos, e que o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político[237].

Para a caracterização desta liberdade, identificou-se a *liberdade promocional*, e o método mais adequado, o das necessidades básicas, foi preconizado por Bobbio (*apud* PECES-BARBA, 2004, p. 290) quando este destacou: "*La necesidad es un criterio que satisface mejor que la capacidad y la calidad de las necesidades, que no a la cantidad o*

---

[233] FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. "El Derecho Penal Internacional y la definición de "persecución": evolución normativa, doctrinal y jurisprudencial". *In*: CABALLERO, Susana Sanz (coord.). *Colectivos vulnerables y derechos humanos:* perspectiva internacional. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. p. 61.

[234] Dados encontrados nos anexos desta tese de doutoramento.

[235] CASADO RAIGÓN, Rafael. *Derecho Internacional*. Madrid: Tecnos, 2012. p. 225.

[236] A referência também foi afirmada em longas conversas com a Doutora Esther Martínez Quinteiro, segundo a qual, de fato, não há direitos humanos absolutos.

[237] BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. *Trabalho decente*. São Paulo: LTR, 2004. p.44.

la calidad de la capacidad demostrada en esta o aquella activad o del trabajo prestado en esta o en aquella obra"[238].

A dignidade é algo intrínseco a todo ser humano e dele não se desprende em nenhuma hipótese[239]. A dignidade é algo que se explica por si só, é inerente a qualquer cidadão, independentemente do povo a que pertença, à classe ou à religião. Sarlet (2002, p. 43) comentou a respeito:

> Inicialmente, cumpre salientar – retomando a ideia nuclear que já se fazia presente até mesmo no pensamento clássico – que a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado. Esta, portanto, como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana[240].

Se há uma universalidade em relação à terminologia dos direitos humanos, é o caminho da dignidade da pessoa humana. Esta dignidade não varia em nenhum lugar do mundo e, portanto, pode ser universal. O fato foi afirmado pelo Presidente Lula como visto no seu primeiro discurso de posse na Presidência da República, ou seja, ainda em 2003, reconhece que o trabalhador do campo necessita de dignidade.

O debate sobre esta universalidade está vinculada à violação do Brasil em conviver com a prática escravagista nas fazendas de gado no sudeste e no sul do Pará, embora a constituição adote o regime democrático. Com a convivência, há ruptura da política que tende a favorecer a humanidade. Úbeda de Torres e Rogel Vide (2007, p. 43) pontificaram:

> *La "mística" de los derechos humanos implica que su violación por los Estados es una ruptura con "la política que favorece a la humanidad" en su conjunto. En ese sentido, se ha afirmado que los derechos humanos son más bien dogmas, es decir, deseos o ideales, y no realidades. Sin embargo, los derechos humanos son efectivos, se aplican, y su universalidad se enfrenta, por tanto, a la cuestión de heterogeneidad de las sociedades actuales, producto del individualismo reinante. (...) según esta tendencia, la universalidad se refiere más bien a la información de la existencia de una*

---

[238] Citado por PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 290.

[239] O ex-presidente também retratou a questão da dignidade no seu discurso de posse quando se pronunciou: "*Para que o homem do campo recupere sua dignidade, sabendo que, ao se levantar com o nascer do sol, cada movimento de sua enxada ou do seu trator irá contribuir para o bem estar dos brasileiros do campo e da cidade, vamos incrementar também a agricultura familiar, o cooperativismo, as formas de economia solidária. Elas são perfeitamente compatíveis com o nosso vigoroso apoio a pecuária e a agricultura empresarial, à agroindústria e ao agronegócio; são na verdade, complementares tanto na dimensão econômica quanto social. Temos de nos orgulhar de todos esses bens que produzimos e comercializamos*". Discurso em anexo à presente tese de doutoramento. Anexo II.

[240] SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 43.

> *serie de derechos susceptibles de ser reconocidos por cualquier ordenamiento jurídico*[241].

Kant assegurou que a pessoa humana está acima de tudo e que, nela, se centra o entendimento de todo o sentido da existência. Daí não se entender o sentido da ocupação amazônica obtida por intermédio do lucro em meio à exploração do trabalhador e de suas riquezas naturais. Carreras y Araño (1926, p. 212) afirmou:

> *No es posible tener como suya una cosa exterior más que en un estado jurídico, bajo un poder legislativo público, es decir, en el estado de sociedad. Pero, que no obstante, puede darse un mío y tuyo exterior, solamente provisional, en estado de naturaleza. La constitución civil, dice Kant, no es más que el estado de derecho que asegura a cada uno lo suyo, pero sí que este estado se constituya ni determine toda garantía, pues, supone y algo suyo de cada uno fundado en la libertad*"[242].

A prática escravagista no Brasil descortina um viés lamentável: O trabalhador tem um preço, é altamente descartável por aqueles que detêm o poder. Enquanto puder laborar, será bem-vindo nas fazendas; quando não mais conseguir exercer a força motriz, é "jogado fora", como um objeto não mais servível. Na interpretação de Sarlet (2002, p. 33), traçando o perfil dos ensinamentos de Kant, salienta-se:

> Ainda segundo Kant, afirmando a qualidade peculiar e insubstituível da pessoa humana, no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra coisa equivalente; mas, quando uma coisa está cima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então ela tem dignidade[243].

Todavia, quando estes direitos são reconhecidos pelo direito positivo de cada Estado nação, ganham no preâmbulo de cada Constituição o nome de direitos fundamentais, vinculados a uma concretude e reconhecidos pelo Estado democrático[244]. O Estado nação é uma realidade política que está em crise, não é capaz de, sozinho, diante da globalização, resolver os problemas, por isso há o fenômeno de

---

[241] ÚBEDA DE TORRES, Amaya & ROGEL VIDE, Carlos (dir.). "Democracia y Derechos Humanos en Europa y en América". *Estudio comparado de los sistemas europeo e interamericano de protección de los Derechos Humanos*. Madrid: Reus, 2007. p. 43.
O favorecimento da humanidade está retratado no discurso de Lula quando afirma que no Brasil este conjunto de procedimentos se refere a reforma agraria "*A reforma agraria será feita em terras ociosas, nos milhões de hectares hoje disponíveis para a chegada de famílias e de sementes, que brotarão viçosas, com linhas de crédito e assistência técnica e científica. Faremos isso sem afetar de modo algum as terras que produzem, porque as terras produtivas se justificam por si mesmas e serão estimuladas a producir sempre mais, e exemplo da gigantesca montanha de grãos que colhemos todo ano.* Discurso do 1º mandato em 2003.

[242] CARRERAS Y ARAÑÓ, D. Juan. "Elementos de Derecho Natural". Granada: Imprenta y Encuadernaciones de San José, 1926. p. 212.

[243] SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 33.

[244] Quando se toca no Estado de Democrático de Direito, afirma-se que todos os direitos são decorrentes da liberdade plena, e esta só pode ser concebida pelo regime democrático. Daí, portanto, plasmou-se o conceito aqui trabalhado.

descentralização interna, agrupando-se em unidades geoestratégicas, promovendo Tratados e uniões políticas como a ONU.[245]

Trata-se de um nítido processo de mudança, como asseverou Edna Ramos de Castro (2001, p. 11):

> As mudanças no mundo do trabalho, no atual momento da globalização, podem ser observadas pelo menos em três níveis: a) no processo de produção, pelas inovações tecnológicas trazidas sobretudo pelo desenvolvimento da informática, mas também pelas exigências do mercado que impõem uma restruturação constante dos processos de linhas de produção, adaptando-o a um padrão organizacional que tende a uma flexibilização de processos, produtos e mercados; b) mudanças na forma de gestão empresarial e na força de trabalho, que aparecem pela inversão de princípios e pela superação em certas áreas do modelo taylorista e fordista; c) exclusão das massas crescentes, em países de diferentes níveis de desenvolvimento, das possibilidades para alguns de ter acesso ao mercado de trabalho e para outros permanecer assalariados, característica que tem sido bastante analisada como *crise do trabalho*[246].

Com os avanços tecnológicos e a globalização, a presença do trabalho escravo na região sudeste e sul do Pará é considerável. Só não é perceptível para alguns setores das Instâncias Formais de Controle, com sua visão míope da problemática. O grupo de trabalhadores tem nível de vida insatisfatório, provocado por diversos fatores demonstrados ao longo do presente texto. Campione (2002, p. 147) declarou: "*La necesidad de encontrar una clave teórica que permita alcanzar niveles satisfactorios de integración social y económica proviene del descrédito en el que han caído los viejos paradigmas políticos, ineptos a la globalización*"[247].

Com a atuação do homem no mundo globalizado, os problemas estão mais sensíveis e facilmente detectáveis pelos meios tecnológicos. Um acontecimento na Síria é imediatamente conhecido no Brasil com um simples *clique*. Infelizmente, no entanto, este processo não ocorre em terras amazônicas, a comunicação é difícil, não há compartilhamento de internet e muitas propriedades só podem ser atingidas por aviões de pequeno porte, além do distanciamento geográfico dos grandes centros. Trata-se de

---

[245] Os direitos dos trabalhadores foram reconhecidos na Carta de Marabá. Doc Anexo II, pois é necessária uma atuação articulada das ações de fiscalização; articulação e fortalecimento do aparato estatal de controle; resgate dos trabalhadores e punição dos escravagistas, realçando a importância de o MPT exigir o dano moral individual no ato da fiscalização, pois, do contrário, o trabalhador hipossuficiente não terá como faze-lo judicialmente, por conta do alto custo processual e da deficiência de estruturação da Defensoria Pública em alguns Estados.

[246] RAMOS DE CASTRO, Edna. *Estado e Políticas Públicas na Amazônia em Face da Globalização*. Belém: Cejup, 2001. p. 11. Destaque em itálico.

[247] CAMPIONE, Roger. "Modernidad, Globalización y Tercera Vía. O del Síndrome de Anthony Giddens. Derechos y Libertades" – *Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VII, n. 11, p. 127-154, Madrid, enero/diciembre, 2002, p. 147.

uma Amazônia desconhecida e alheia ao processo tecnológico. Ferenc Kondorosi (2002, p. 84), da Universidade da Hungría, comentou:

> *Debido a la globalización, las relaciones entre los Estados se vuelven más intensivas y en consecuencia el derecho internacional también se desarrolla de manera considerable. Una consecuencia del derecho internacional es la "soberania transformada": cada vez está pasando más a primer plano la capacidad de validación de intereses a nivel internacional como medida del grado de soberania. Esta capacidad se puede aumentar con la restricción voluntaria de la soberania tradicional y con la adhesión a órganos internacionales*[248].

Os direitos humanos estão ligados a compartilhamentos de teoria e prática, e esta deve ser sentida por meio de ações pragmáticas governamentais[249]. A compreensão dos direitos fundamentais e dos temas compartilhados precisam ser voltados para toda a sociedade. Guerra Filho (2001, p. 30) dissertou:

> A exata compreensão desse objeto de estudo, os direitos fundamentais, implica na (*sic*) abordagem de temas compartilhados com a filosofia jurídica e política, como são aqueles dos direitos humanos, numa perspectiva pragmática, que busca menos a ênfase na sua importância – já evidenciava por dois séculos de discurso a respeito – do que os meios de sua realização (BOBBIO, 1992)[250].

Ressalte-se que Georg Jelinek plasmou o conceito de Estado como sendo uma corporação de um povo, fincada sobre um território e com um poder central. A partir daí, tudo que se concebe sobre o Estado parte desta concepção, sendo que este Estado não pode desvirtuar-se do seu objetivo, que é alcançar com leis o bem-estar do homem.

Em um Estado concebido sob a égide dos três vértices, os valores fundamentais de *liberdade, igualdade e solidariedade* estão arraigados a uma ideia de limitação do poder político – no dizer de Peces-Barba, uma *autolimitação*. Assim, é essencial um debate constante sobre esses direitos de solidariedade, como afirmou Gros Espiell (1998, p. 223):

> *En el debate abierto en los últimos años respecto de la cuestión de la naturaleza, elementos y características de los llamados "derechos de solidaridad", se ha señalado que entre ellos podría situarse el derecho de*

---

[248] KONDOROSI, Ferenc. "Los Derechos del Hombre en un Mundo Globalizado". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fradique Furió Ceriol*, n. 38/39, p. 85-96, Valencia, 2002. p. 84.

[249] Umas das ações pragmáticas que está sendo desencadeada segundo a Carta de Marabá é incentivar o acompanhamento pelo MPF, e pela CPT e por demais entidades representativas, dos procedimentos de análise da cadeia dominial, no âmbito do Incra, nos casos de propriedades que figurem na "lista suja". Doc II anexo a esta tese. É importante também o bloqueio das matrículas das propriedades notadamente griladas para que seja objeto posterior de reforma agrária.

[250] GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos/Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2001. p. 30.

> *todos los seres humanos a beneficiarse del patrimonio común de la humanidad*[251].

A *liberdade* é, pois, a mola propulsora de toda essa investigação, que será efetuada a partir dos escravizados ao longo dos pilares aqui analisados. *O homem sem liberdade torna-se literalmente escravo de outro homem, persistindo o fenômeno escravagista*. A propósito, Garrido Gomes (2001, p. 33) salientou sobre a liberdade:

> *Partimos de una declaración de principio, la de que el hombre necesita de la libertad si quiere llegar a realizarse, teniendo toda persona derecho a ella. El concepto y los métodos utilizados dependen de la parcela a la que se extienda, con respecto "quien" y a "qué" actividad sea libre. En Kant, el problema del Derecho es al igual que en toda la Moral, su posibilidad general, siendo la libertad la realidad, encontrándose todos los demás derechos encerrados em él*[252].

Os direitos humanos estão vinculados a uma dignidade individual do ser humano, como demonstraram os advogados portugueses (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES, 2005).

> [...] Será exactamente em nome de uma visão centrípeta dos direitos humanos e da decorrência a partir deles de uma noção moderna de solidariedade, que cumpre lutar por uma sociedade de integração, assente na dignidade individual de cada ser humano, pelo simples facto de o ser, independentemente das predeterminações que o caracterizam ou dos comportamentos que o marcam como ser situado[253].

Dentro de uma comunidade de índole democrática, é importante observar os comportamentos efetivos para a solução das desigualdades e, consequentemente, a busca de uma ordem justa. Sobre a matéria, Carlos Moreira (1958, p. 17) asseverou que:

> No intuito de melhor realizar uma ordem justa, reflexo daquela ordem transcendente, julgou-se conveniente desdobrar em dois momentos a intervenção do Estado. Através dos órgãos ordenadores, o Estado estabelece a disciplina das várias atividades, a começar por si, já que ele não se coloca à margem da vida, mas toma parte nela ativamente. Depois, através dos órgãos judiciais, o Estado vai verificar se os comportamentos efetivos estão em concordância com os comportamentos ordenados, aplicando, no caso de discordância, as sanções da invalidade ou da ilicitude, previstas nos respectivos mandatos. Reservando-se, porém, a faculdade de, neste segundo

---

[251] GROS ESPIELL, Héctor. "El Derecho de Todos los Seres Humanos a Beneficiarse del Patrimonio Común de la Comunidad". *Anuario de Derecho de la Facultad de la Universidad de Los Andes*, v. 11, n. 11, p. 223-250, Mérida, 1998. p. 223.

[252] GARRIDO GÓMES, María Isabel. "Aspectos e Implicaciones de una Interpretación Integral-Material de los Derechos Fundamentales". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 10, p. 23-51, Madrid, enero/diciembre, 2001. p. 33.

[253] COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES. *Direitos do homem – Dignidade e Justiça. Direitos Humanos em geral*. Cascaes: Principia, 2005.

> momento, apreciar a moralidade e a justiça dos comportamentos ordenados, em face daquela escala de avaliação transcendente[254].

A decisão de autolimitar-se é uma característica inseparável do Estado democrático, e esta relação se dará inevitavelmente pela positivação[255] dos direitos fundamentais[256] e dos princípios de organização, os quais incluirão necessariamente a conversão do poder jurídico regulado pelo direito.

Portanto, todo e qualquer direito que possa vir a ser catalogado deverá irremediavelmente ter como pressuposto a *dignidade da pessoa humana*, vetor maior de todos os outros princípios. Se houver conflitos entre quaisquer direitos e o chamado *Direito dos Direitos*, *in casu* a dignidade da pessoa humana, esta deve estar em um patamar superior, preponderando sobre os demais.

Sobre os direitos fundamentais e seus reflexos neste plano de estudo, mais especificamente na região amazônica, pode-se dizer que o povoamento da Amazônia reflete o estado de guerra que se tornou a região, fonte de disputas de toda a sorte, de modo a atrair todo tipo de vicissitudes para a localidade. Em alentado estudo, Marianne Schmink e Charles H. Wood (2012, p. 40) mencionaram esse episódio:

> Políticas de desenvolvimento para a Amazônia, que inicialmente enfatizaram a absorção de excedentes de população em outras regiões do Brasil, acabaram favorecendo a expansão de inciativas capitalistas em larga escala. Documentos oficiais publicados após 1974 alertavam o governo a suspender o influxo de camponeses migrantes e a adotar uma estratégia de assentamento diferenciado na região. A nova abordagem refletiu-se no segundo Plano Nacional de Desenvolvimento, que estabeleceu uma agenda regional chamada Polamazônia[257].

Esta previsão encontra-se prevista nos artigos 1º e 55 do documento da Carta das Nações Unidas, onde se encontram previstos os princípios determinantes das cartas constitucionais dos povos. Estes princípios sedimentam-se nos seguintes aspectos: autodeterminação dos povos, a não discriminação e o princípio da promoção da igualdade.

A autodeterminação dos povos é um princípio das nacionalidades com origem na Revolução Francesa, tendo ganhado força no século XIX. Com base nesse princípio,

---

[254] CARLOS MOREIRA, José. "Oração de Sapiência na Abertura Solene da Universidade no Ano Lectivo de 1957/1958". *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, v. XXXIV, Coimbra, 1958. p. 17.

[255] Essa positivação será representada por leis, dentre elas a Constituição e as leis ordinárias. Cf. FARIA, Miguel José. *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001. p. 6.

[256] Cf. FARIA, Miguel José. *Op. cit.*

[257] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 40.

observou-se a reunificação alemã e italiana. Também devem-se à Revolução Americana esses princípios, como Konrad (2012, p. 31) explicou: "*Con la Rivoluzione Americana e con quella Francese, che aprova nel 1789 la Dichiarazione dei Diritti dell'uomo e del cittadino, i diritti umani entrano nelle Constutuzioni statali*"[258].

Esse paralelismo é feito quando se fala em autodeterminação em contraposição à escravidão praticada no Brasil nas fazendas do Estado do Pará. Esta ausência é determinada por uma situação de domínio. Pérez Alonso (2008, p. 66) destacou:

> *Otra consecuencia que se deriva de la situación de dominio es la* ***falta de libertad, seguridad y de autodeterminación personal*** *característica de toda forma de esclavitud, en la medida que el sujeto sometido no puede decidir por sí mismo ni actuar en consecuencia. El sometimiento a las condiciones materiales de su propia existencia, que sirven de base para el dominio y abuso de terceros, no permiten tener una ocupación real y libre en la vida. Como se ha afirmado, cuando usurpa el derecho a decidir por sí mismas es cuando se hacen vulnerables a agentes de las redes dedicadas a la trata de personas, se encuentran indefensas ante amenazas, engaños y violencia, y dejan de ser libres. Es entonces cuando necesitan ayuda y protección*[259].

O Professor Herkenhoff (1997, p. 46)[260], no curso de Direitos Humanos, confirmou o que prescreve a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, segundo a qual são proibidas diversas práticas, especialmente a escravidão, o tráfico de escravos, a tortura, o castigo e o tratamento cruel, desumano e degradante. Todos os seres humanos são invioláveis e têm direito à integridade de sua pessoa.

Os direitos humanos possuem suas características, aqui designadas de intrínsecas, que estão dentro de si mesmas, transcendendo qualquer tipo de elemento que possa interferir na sua própria existência. São direitos irrenunciáveis, invioláveis, inalienáveis, universais, efetivos, porém são direitos interdependentes[261].

Especificamente sobre os trabalhadores nas fazenda de gado do sudeste do Pará, o direito à liberdade é inalienável. Tocou-se nesse assunto porque foi verificado o cerceamento baseado na escravidão por dívidas e o distanciamento geográfico na região, além da segurança armada e da retenção de documentos[262].

---

[258] KONRAD, Michael. *Crescere nella giustizia. Introduzione all'etica sociale*. Città del Vaticano: Lateran University Press,. 2012. p. 31.

[259] PÉREZ ALONSO, Esteban. *Tráfico de personas e inmigración clandestina*. Un estudio sociológico internacional y jurídico-penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 66. O grifo consta do original.

[260] HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: A Construção Universal de uma Utopia*. Aparecida: Santuário, 1997. p. 46.

[261] Há uma nítida relação entre os direitos humanos e a Constituição Federal de cada país. É óbvio que se está a falar daquelas constituições que têm um caráter democrático dentro do seu bojo, quer formal, quer materialmente.

[262] Na denúncia apresentada pelo Ministério Público pelo Procurador Renato Freitas de Souza Machado declara: "*Que em face da denúncia feita por um trabalhador rural, junto a Comissão Pastoral da Terra da cidade de Xinguara-Pa, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego – Ação de Fiscalização Móvel, deslocou-se a Fazenda São Luiz situada na Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, para*

Esses direitos sofrem, dentro de várias soberanias, um grave problema de efetividade,[263] pois, embora as normas estejam catalogadas formal e legislativamente, permanecem muito distantes de sua aplicação. A não afirmação dos direitos humanos provoca um desnível social, ocasionando, como afirmou Giddens, a pobreza *absoluta e relativa*.

O trabalho desempenhado nas fazendas de gado do sudeste do Pará, se é que pode se chamar de "trabalho", requer toda uma rede de atores para sua consecução. Um dos principais personagens dessa engenharia é o "gato"[264], aquele que alicia a mão de obra para o trabalho escravo. Registra-se a existência de importante nota de García Vázquez sobre o aumento dessa prática na Europa e na América Latina. Como destacou Breton (2002, p. 43), o "gato" tem função fundamental neste processo:

> O elo fundamental na corrente é o "gato", e aqui temos um deles. Aquele cara de olhar durão sentado à mesa no bar de Helena é seu parceiro tanto na cama como nos negócios. Vestido com uma camisa xadrez azul e branco, jeans vincados cuidadosamente e botas de caubói, é ele quem procura trabalho e contrata os homens que terminam hospedados na pensão de Helena[265].

A questão também se dá em outro plano, como na Europa, com relação às máfias que recrutam mão de obra barata para as consecuções escusas. Mais uma vez, destaca-se que a pobreza, associada à crescente miséria, faz com que determinados grupos tornem-se extremamente vulneráveis à ação dos escravagistas. García Vázquez & Fernández Olalla (2012, p. 15) enriqueceram a discussão:

> *La flexibilidad del empleo en el sector servicios en toda Europa durante las dos últimas décadas y el crecimiento del desempleo en Europa Central y Oriental, la pobreza endémica de los países africanos, de Asia Oriental y de América Latina han sido el caldo de cultivo perfecto para la proliferación creciente de mafias y redes criminales dedicadas a la trata de seres humanos, que encontraron, en estas circunstancias, una forma fácil de obtener gruesas sumas de dinero*[266].

---

proceder a fiscalização quanto as condições de trabalho no local. Foi averiguada, ainda, que, dentre os trabalhadores havia uma adolescente de 14 anos de idade e 01 (hum), adolescente de 13 anos, ambos vivendo nas mesmas condições dos obreiros, situações estas proibidas pela CLT. ". Anexo II da presente tese de doutoramento.

[263] No gráfico 14 da presente tese de doutoramento verifica-se que necessita-se da efetividade dos direitos humanos já que os fatores de permanência dos trabalhadores nas fazendas de gado, representam em igual número 83,3% para a retenção de documentos e a retenção de salários, caracterizando-se assim os dois pilares da OIT para a presença do trabalho forçado, demonstrado na presente investigação.

[264] Na presente investigação encontrou-se o impressionante número de que os trabalhadores aliciados para o trabalho escravo trazidos pelo "gato", representam segundo o gráfico 11 em 67,3%, dos trabalhadores enquadrados nessa condição, ou seja, o trabalhador acredita que terá nos locais de trabalho melhores condições de vida e quando chegam a fazenda é que saberão as reais condições de trabalho a que serão submetidos.

[265] BRETON, Binka Le. *Vidas roubadas: a escravidão moderna na Amazônia*. Tradução de Maysa Monte Assis. São Paulo: Loyola, 2002. p. 43.

[266] GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patrícia. "La Trata de Seres Humanos". Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012. p. 15. Segundo as autoras, na Europa é umas das mais crescentes

O Estado, ao invés de garantir a efetividade dos direitos humanos, muitas vezes é o que mais desrespeita esses mesmos direitos que deveria proteger.[267] A ideia hobbesiana de Estado é muito bem explicada: Já afirmava Hobbes[268] que o objetivo do Estado é garantir a paz e a segurança dos cidadãos, cuja responsabilidade é do próprio Estado, este entendido com autoridade investida para proporcionar a segurança enquanto os governados devem obediência ao poder dos governantes, configurando a vontade de todos submetida ao contrato social[269]. Todavia, o que se vê é sua completa ausência quando deveria implementar essas políticas públicas.

Na presente investigação, partiu-se de um conceito jurídico de escravidão, embora reconhecendo-se ser a sociologia importante, esta não é suficiente para delinear o planeamento dos estudos aqui propostos em relação aos trabalhadores nas fazendas de gado. Como argumentou Marnell (1966, p. 27):

> *Hobbes no parte de un concepto de la ley, sino de un concepto de derecho. En el estado natural cada hombre desfruta de una libertad absoluta, de un derecho total, a hacer lo que le placa y en la forma de que le agrade. Pero el ejercicio de este derecho total le crea un conflicto inmediato y acaso fatal con su prójimo, que también disfruta de libertad absoluta. El precio de la supervivencia es la transacción, y de la transacción emana la ley*[270].

Sofre-se um processo de *falta de efetividade*[271] para a proteção dos direitos humanos. A Carta Magna faz o seu reconhecimento, disciplina-os, devendo a sua efetivação no campo material ficar a cargo de leis infraconstitucionais. O governo federal compromete-se a combater as desigualdades sociais por meio da distribuição de renda, com acesso à justiça e aos direitos humanos[272]. Todavia, quando se confronta com a situação de escravidão a que estão submetidos os trabalhadores nas fazendas de gado,

---

formas de criminalidade organizada pelos altos ganhos financeiros existentes, e as instâncias de controle não têm sido efetivas para coibir tal prática.

[267] Nas fazendas de gado objeto desta investigação denota-se pelo gráfico número 15 Anexo II que a distância da fazenda do centro urbano pode chegar a 189 quilômetros, sendo impossível ao trabalhador sair da fazenda sem ajuda do escravagista. Não há fornecimento de transporte adequado e as estradas são intrafegáveis. Algumas fazendas como demonstrado nesta tese de doutoramento só podem ser atingidas por avião de pequeno porte. Está caracterizado o outro pilar da OIT, qual seja, o distanciamento geográfico.

[268] A obra de Hobbes é retratada em seu *Leviatã* (1651). A denominação é um monstro bíblico que tem várias designações: monstro de muitas cabeças (em Salmos 74-14), serpente (em Isaias 27-1), crocodilo (Job, 40-20 e 55).

[269] Segundo Locke, o Estado surge quando os homens renunciam ao seu direito de repressão às infrações da lei natural e submetem-se à vontade contratual de toda a comunidade, criando assim o Estado.

[270] MARNELL, William H. *El Orden Creado por el Hombre*. Traducción de Gerardo Mayer. Buenos Aires: Nova, 1966. p. 27. Tradução livre. *El concepto de Hobbes es, en cambio, que la ley natural es el produto de la voluntad humana.*

[271] A falta de efetividade que se aborda ocorre quando o direito está previsto em alguma lei material, mas não se estabelecem os meios de como os mesmos vão ser colocados em prática.

[272] Disponível em:<www.portalmec.gov.br>. Acesso em: 28 de outubro de 2013, às 23h, de Strasbourg-France.

detecta-se o quanto as políticas públicas governamentais estão dissociadas de efetividade.[273]

Com a peça de teatro montada, ganha relevância um novo elenco de direitos. Há um novo plano, os chamados direitos sociais e a necessidade de afirmação dos direitos coletivos, muitas vezes sobrepondo-se aos direitos individuais[274]. Tais direitos passarão a coexistir, sem conflitos, mas haverá decerto um sopesamento quando os mesmos entrarem em choque, pendendo a balança para os direitos coletivos em detrimento dos individuais.

Nesse particular, começou uma grande problemática jurídica com o Direito Internacional. Quais direitos seriam elencados como direitos humanos? Sua positivação e distinção por dispositivos seriam possíveis? A esse respeito, afirmou Palácios (2012, p. 471):

> *El Derecho Internacional de los derechos humanos fue concebido para ser aplicado en los Estados y por los Estados, y en última instancia por los organismos internacionais que tienen a su cargo la tutela de los derechos humanos consagrados en el instrumento internacional respectivo. Ello indica que, en primer lugar, la plena vigencia y efectividad de los derechos humanos, con la consecuente garantía judicial, constituye una obligación interna de los Estados, principalmente del órgano judicial desde que es encargado de impartir justicia y restablecer los derechos vulnerados*[275].

Vários doutrinadores começaram por elucubrar, em diversos tratados, que os direitos humanos estariam dispostos em categorias, alguns preferem a nomenclatura "gerações", outros ainda utilizam o termo "dimensão".

Os direitos individuais plasmados na CF brasileira devem ser a bússola para todos direitos. Tratou-se do assunto em outro texto de autoria do signatário desta tese,

---

[273] Tal ocorrência verificou-se nos autos do procedimento administrativo 1.23.001.000171/2006-72 em que é autor o Ministério Público Federal e como réu Manoel clementino Teixeira, onde o Procurador da República Marcelo Ribeiro de Oliveira se manifestou: *"Destarte, resta induvidoso que o denunciado sujeitou diversos empregados a condição análogas a de escravo, seja pela limitação dos direitos ambulatoriais, seja pela adoção de práticas absolutamente degradantes, como as acima listadas, na relação laboral, incidindo, pois, na conduta capitulada no art. 149, caput do CP, com a majorante do parágrafo 2º, Inciso I, haja vista a exploração incidir também sobre o menor de 18 anos. Por outro lado, restou integralmente caracterizada a prática de aliciamento de trabalhadores, a ensejar o enquadramento da conduta ao disposto do art. 207 do CP, havendo, ainda, inequívoca frustração, mediante fraude (falsa promessa de condições favoráveis de emprego), de direitos assegurados em legislação trabalhista, o que redunda na infração do tipo previsto no art. 203 do CP. A ambas as capitulações, deve ser aplicada a majorante correspondente à prática de crimes contra adolescente.* Anexo II desta tese de doutoramento.

[274] A demonstração no gráfico 17 da presente tese de doutoramento mostra que de um total de 857 processos em tramitação nas varas da justiça federal de Marabá, 192 referem-se a prática escravagista, demonstrando que a situação existe e deve ser combatida. Segundo alguns relatos o número de processos poderia ser muito maior se houvesse uma maior fiscalização nas fazendas, mas com o número insuficientes de agentes não se consegue atingir várias regiões. Por isso é imperioso como demonstrado na Carta de Marabá (Doc. Anexo II), de que noticiar a todos os envolvidos na cadeia produtiva relativa às atividades econômicas onde se verifica a prática com maior frequência os casos reiterados de trabalho escravo, imputando-lhes, quando for o caso, a responsabilidade solidária pelos ilícitos constatados, especialmente em sede de tutela judicial/extrajudicial, seja no âmbito trabalhista, seja no cível.

[275] GUEVARA PALACIOS, Augusto. *Los Dictámenes Consultivos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Interpretación Constitucional y Convencional.* Barcelona: J. M. Bosch, 2012. p. 471.

onde os direitos humanos seriam as vértebras do corpo humano e a coluna cervical, a dignidade da pessoa humana.

Este reconhecimento vem daquilo que se entende como racionalismo, liberalismo, no dizer de Santiago Niño (1984, p. 51). O Século das Luzes, portanto, foi fundamental para que o homem evoluísse e plasmasse todo o pensamento de forma antropocêntrica.

> *El reconocimiento de derechos individuales básicos constituye un aspecto esencial de la concepción liberal del hombre y de la sociedad. Es sabido que esa concepción liberal se fue así desarrollando juntamente con una cosmovisión "iluminista" o racionalista (en un sentido diferente al que se opone al empirismo) que está determinada por la adhesión a pautas epistemológicas y lógicas rigorosas en cuando a la admisión en nuestro sistema de creencias de enunciados básicos acerca del mundo y de la inferencia de otros enunciados a partir de aquellos*[276].

Outra declaração importante de afirmação dos direitos humanos foi a editada pela ONU, em 1986, que prescreve sobre o desenvolvimento humano ser inalienável e todos indistintamente estarem convidados a participar do processo. Eis o artigo 1º do referido documento:

> O desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos aos direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados[277].

O desenvolvimento econômico dos Estados nacionais como o Brasil e, predominantemente, a concentração de riquezas nas mãos dos escravagistas e grandes latifundiários constituirão a pedra de toque para o desenvolvimento do fenômeno em terras do sudeste e sul do Pará. Um fenômeno, aliás, que já havia sido descrito na Carta Pastoral de Dom Pedro em 1971, onde já se apresentava uma panorâmica sobre o desemprego na época, fato que permanece no século XXI. O fenômeno histórico é cíclico e se repete.

> Outro problema que se prevê no futuro próximo é o desemprego. Há necessidade de mão de obra abundante para as derrubadas e formação de

[276] SANTIAGO NIÑO, Carlos. *Ética y Derechos Humanos: Un Ensayo de Fundamentación*. Buenos Aires: Paidós, 1984. p. 51.
[277] Declaração da ONU de 1986.

> pastagens. Quando estas estiverem prontas, o gado tomará conta de tudo. Os peões só terão uma recordação talvez não muito grata do passado...[278].

Devido ao desemprego e a outras variáveis, defronta-se com um baixo índice de IDH nas regiões do Nordeste brasileiro, algo que, aliado a outros fatores como desemprego, fome e miséria, provoca uma migração de trabalhadores em perspectivas até o Estado do Pará para atividades das fazendas de gado. O aliciamento e, consequentemente, o trabalho degradante nas fazendas de gado são práticas constantes. No regime democrático, uma verdadeira contradição. Trata-se de uma ruptura entre o econômico e o social, como salientou Rosanvallon (1998, p. 98):

> Se o desemprego em massa é a forma assumida nas nossas sociedades pelo sistema de redistribuição entre os agentes econômicos, o desenvolvimento do Estado providência representa a consequência mecânica do rompimento entre o econômico e social. Essa abordagem deve levar-nos a compreender em termos mais amplos que os habituais contradições desse **Estado providência** passivo. Essas contradições não levam apenas a uma disfunção econômica, mas correspondem a uma certa radicalização da modernidade enquanto processo de individualização e racionalização[279].

O processo da busca incessante pelo lucro, desencadeado pelo neoliberalismo, provoca abalo nas relações econômicas, notadamente na área do trabalho.[280] A causa principal desse descompasso, que inclui os problemas enfrentados pelos trabalhadores, por um lado, é a procura permanente de trabalho para se ter uma vida digna e, por outro, o desejo de lucro a qualquer preço por parte dos escravagistas. Fournier Jiménez (1993, p. 125) analisou com precisão a temática:

> *El estudio de los problemas del desarrollo económico de los Estados es sumamente complejo porque no sólo abarca el de los procesos de concentración de riqueza en unos y de escasez en otros, sino también el de diferencias culturales y psicológicas de los pueblos que integran esos Estados. Aparte de esas circunstancias derivadas de la evolución histórica de las naciones, tenemos que tomar en cuenta en estudio condiciones geográficas y políticas que afectan, para bien o para mal, el proceso de desenvolvimiento económico de determinadas regiones*[281].

---

[278] Carta Pastoral, de Dom Pedro Casaldáliga, de 1971. Doc anexo II, Arquivo disponível na Prelazia de São Felix do Araguaia. Dom Pedro teve uma visão profética dos fatos. Depois da derrubada, não resta mais nada ao trabalhador a não ser a fome e a miséria, pois seu trabalho não é mais necessário.

[279] ROSANVALLON, Pierre. *A nova questão social: Repensando o Estado Providência*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela,1998. p. 98. Grifou-se.

[280] Estas ocorrências já foram denunciadas em 1971 por Dom Pedro na Carta Pastoral, quando afirmava que na região, em condições de pura sobrevivência, submetidos às provas do clima tropical e desatendidos por parte das autoridades e dos organismos responsáveis, vivem numa falta habitual de assistência básica.

[281] FOURNIER JIMÉNEZ, Fabio. "Evolución de la Problemática y de los Principios del Derecho Internacional del Desarrollo". *Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 10, p. 127-142, Madrid, 1993. p. 126.

Portanto, as regras e os princípios que devem nortear os direitos dos trabalhadores nas regiões Sudeste e Sul do Brasil precisam estar fincados nos direitos humanos e baseados, principalmente, nos ideais da liberdade humana[282].

As dificuldades encontradas pelo modelo econômico em descompasso com o direitos dos trabalhadores precisam encontrar no Estado políticas públicas para que a balança possa não pender somente para um dos lados, provocando miséria e pobreza nos trabalhadores.

1.5 O PAPEL DA EUROPA E DA AMÉRICA NA CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Recentemente, quando se falava de escravidão em território europeu, direcionava-se o pensamento com frequência ao mundo antigo, ou mesmo à época dos navios negreiros. A escravidão, pelo menos em termos históricos, não está muito longe da realidade. Estudos efetuados por Philip Curtin em *The Atlantic dans l'Europe médiévale* dão conta dessa prática (SILVA FRANCO, 1986, p. 15).

> *Hasta hace relativamente poco tiempo, cuando se hablaba de esclavitud, uno dirigía su atención hacia el mundo antiguo o todo lo más hacia esos negros transportados como esclavos hacia América y cuya trata a través del Atlántico ha sido magníficamente estudiada por Philip Curtin, nadie o casi sabía que ya en el siglo XVI e desde en el XV en varias ciudades de la corona de Andragón y también en algunas del Reino de Castilla había esclavos musulmanes, negros y orientales. Así pues, la trata de esclavos en la Península Ibérica existía mucho antes del descubrimiento de América*[283].

A Europa, no passado, era extremamente escravista e sua prática constante, pois boa parte de toda a riqueza foi adquirida com base neste instituto. Aliás, não se pode falar em acumulação de riquezas na Europa sem que a mesma não estivesse ligada à escravidão.

Depois de toda essa avalanche de desrespeitos aos direitos dos homens, esta mesma Europa, por meio da Declaração Francesa e irradiada pela Declaração

---

[282] Os direitos dos trabalhadores são vilipendiados pelos escravagistas. No gráfico 21, denota-se a principal atividade das fazendas no Estado do Pará, ou seja, 86,7% destina-se a pecuária. Mas isto não significa que os trabalhadores terão acesso a comida farta em que tenha carne todos os dias. A alimentação é de péssima qualidade e ainda são submetidos ao sistema de barracão.

[283] SILVA FRANCO, Alfonso. "Aspectos diversos sobre la Esclavitud en las Ciudades Andaluzas en los Siglos XV y XVI". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana*. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudos Históricos/ Departamento de História da América, 1986. p. 15.

Americana, foi fundamental para o processo de declaração de direitos, como afirmado por Úbeda de Torres & Rogel Vide (2007, p. 41):

> *El papel de las Declaraciones Francesa y Americana fue esencial en proceso de consagración de los derechos, y ambas, aunque de forma más pronunciada la francesa, tienen un carácter totalizante: los derechos humanos que así se recogen constituyen la única forma en la que se puede organizar la sociedad, no hay ninguna otra alternativa*[284].

A influência das primeiras declarações teve como motor vetor a necessidade de os direitos humanos serem protegidos em um cenário pós-guerra, segundo sinalizaram os mesmos autores (TORRES& VIDE, 2007, p. 211):

> *Das declaraciones, adoptadas en dos contextos distintos, pero con escasos meses de diferencia, marcan ya el signo de la nueva era que se abre tras la Segunda Guerra Mundial: la premisa mayor es la necesidad de proteger los derechos humanos como corolario de la paz; la menor, la democracia como régimen político que asegura la paz, y el silogismo se completa creándose el vínculo entre principio democrático y protección de los derechos humanos*[285].

Historicamente, a escravidão na Europa é anterior ao período das navegações, conforme indicado por Alfonso Silva Franco (1986, p. 37):

> *La existencia de esclavos negros*[286] *en el mercado ibérico es un hecho anterior a las navegaciones, naturalmente. Pues teniendo los árabes esclavos de tal color y procedencia en sus propios reinos, es comprensible que pasaran, por mismos procedimientos que sus amos musulmanes, a poder de los cristianos*[287].

Documentos da época, obtidos posteriormente no estudo de Parrila Ortíz (2000, p. 18), destacam que os escravos outrora eram batizados. Assim, tinha-se a nítida impressão de que, com o batismo, eram trazidos ao convívio dos *homens superiores*. Havia um *referendum* da Igreja Católica ao instituto escravocrata.

---

[284] ÚBEDA DE TORRES, Amaya & ROGEL VIDE, Carlos. "Democracia y Derechos Humanos en Europa y en América": Estudio Comparado de los Sistemas Europeo e Interamericano de Protección de los Derechos Humanos. Madrid: Reus, 2007. p. 41. O termo em itálico consta do texto do livro do autor. Concorda-se com a afirmação de que todo Estado fincado com base na lei torna-se por demais limitado. A lei é limitada na sua essência e pode causar distorções.

[285] ÚBEDA DE TORRES, Amaya & ROGEL VIDE, Carlos. "Democracia y Derechos Humanos en Europa y en América": *Estudio comparado de los Sistemas Europeo e Interamericano de Protección de los Derechos Humanos.* Madrid: Reus, 2007. p. 211.

[286] Nos anos de 1461 a 1469, em Lisboa, já se tinha grande quantidade de negros da Guiné para serem comercializados.

[287] SILVA FRANCO, Alfonso. 'Aspectos diversos sobre la Esclavitud en las Ciudades Andaluzas en los siglos XV y XVI". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana.* Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de História de América, 1986. p. 37.

Ao se fazer menção a uma Europa do século XV, é importante destacar neste particular a escravidão negra, pois bem mais afeta ao povo brasileiro. Vários negros foram escravizados e trazidos para o Brasil em navios para aqui desempenharem atividades. Parrila Ortíz (2000, p. 42), em sua obra, destacou com propriedade o papel de cada nação neste mosaico:

> *La trata de esclavos negros, como es sobradamente conocido, se remonta la Antigüedad, pero fue a mediados del XV cuando los portugueses intensificaron este tráfico, al establecer factorías en diversos puntos del litoral africano. Siguiendo sus pasos, los holandeses fundaron em 1621 la Compañía de las Indias Occidentales, interesándose por Costa de la Guinea. Los ingleses aunque efectuaron varias expediciones a lo largo del XVI, decidieron intervenir a partir de 1640, y fue también por estas fechas cuando se produce la intervención francesa, desplegando su actividad desde Senegal. La participación española en este tráfico fue casi inexistente, salvo la compañía Gaditana de Negros, cuyos negocios, después de diversos avatares, terminaron en un estrepitoso fracaso*[288].

Na verdade, os portugueses, em termos de escravidão negra, foram imbatíveis, como demonstrado por Silva Franco (1986, p. 21): "*La exploración portuguesa del África negra proporciono a lo largo del Siglo XV un numerosíssimo contingente de esclavos a todo ocidente Europeo y desde luego a Andaluzia*"[289]. Vale lembrar que os negros foram os grandes baluartes de toda a economia brasileira logo após o descobrimento.

Nada de novo: o processo histórico se repete. Num passado remoto, os escravos em Andaluzia também recebiam o mesmo tratamento enquanto a sociedade tinha as mesmas características. Silva Franco (1986, p 22) ainda esclareceu:

> *El propietario de esclavos en Andalucía trataba de sacar el máximo provecho de la inversión que había realizado al adquirir una o varias piezas. Los esclavos se adquirían para manifestar el lujo y la riqueza de una persona, pero también para servir y trabajar. Esta era su principal función y necesariamente deberían cumplirla*[290].

---

[288] PARRILA ORTÍZ, Pedro. "La esclavitud en Cádiz durante el siglo XVIII". Cádiz: Diputación de Cádiz, 2000. p. 42.

[289] SILVA FRANCO, Alfonso. "Aspectos diversos sobre la Esclavitud en las Ciudades Andaluzas en los siglos XV y XVI". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). "Estudios sobre la Abolición de la Esclavitud". *Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana*. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudos Históricos/ Departamento de História da América, 1986. p. 21.

[290] SILVA FRANCO, Alfonso. "Aspectos diversos sobre la esclavitud en las ciudades andaluzas en los siglos XV y XVI". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana*. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de História da América, 1986. p. 22.

No Brasil, a escravidão negra caracterizava-se pelo instituto de "*alugar*" serviços como forma de ganhar capital[291], era uma forma de posteriormente poderem ter algum dinheiro e garantirem a sua liberdade por meio das cartas de alforria. Manifestou-se sobre a questão Cavalcante (2011, p. 65):

> Para os escravos, alugar serviços, no âmbito doméstico, nas obras públicas ou pelas ruas como "negros de ganho", pode ter sido umas das estratégias encontradas para acumular algum capital. O chamado "pecúlio" era a prática comum entre os cativos e apenas foi legalizada pela lei de 28 de setembro de 1871. Juntando seu pecúlio, os escravos conseguiam maior autonomia para gerir seus próprios destinos e, no limite, comprar sua própria liberdade[292].

O regime começou a sofrer revezes quanto à sua estrutura. Nem todos concordavam com a escravização de seres humanos. Do ponto de vista histórico, a primeira frente contra o regime escravocrata veio da Espanha, especificamente da sua Coroa, como destacou Sanchez-Barba (1986, p. 121-122):

> *Todo ello otorga al tema de la esclavitud una densa estructura de relación de cuestiones políticas, morales, económicas, sociales e ideológicas que se refleja en la línea abolicionista. El uso de este concepto se ha aplicado, se refiere y aplica al comercio negrero, pero em rigor señala toda actitud que tenga como objetivo impedir o interrumpir el comercio de esclavos. En este sentido hay que decir que la primera actitud abolicionista, propiamente dicha que se registra en la historia de Occidente (es decir, la negación de la licitud de la esclavitud como objeto de comercio) pertenece a la Corona española y se centra en la tajante orden dada por la Reina Isabel la Católica de devolver a sus lugares de origen a los indios que habían sido traídos por Cólon a España para su venta como esclavos.*[293]

Essa eclosão ocorreu com a assunção dos Estados democráticos na Europa e, posteriormente, na América, processo que teve papel decisivo para a consagração de tais direitos fundamentais. Todavia, o processo americano foi mais lento, vindo a abolir a escravatura somente algum tempo depois. Destacou Quesada (2000, p. 53):

> *La idea del Consejo da Europa como una organización cuyos objetivos serían el de acercar a los pueblos europeos mediante la asunción del Estado Democrático, el respeto de los derechos fundamentales y de las libertades*

---

[291] Dentro da atividade de alugar serviços, a história é cíclica e ainda persiste em nossos tempos. No depoimento de J.M.S.S no anexo II desta tese, verifica-se como declarado: "*que foi a primeira vez que trabalhou na fazenda Rio Preto, ali ficando um mês e dois dias, Que Paulo Catiara foi quem chamou o depoente para trabalhar na Fazenda. Que o local da contratação foi na vila União, que informou que o trabalho era para fazer "broque", ou seja, derrubar mato, que o pagamento era de R$ 500,00 (quinhentos) reais por alqueire, que então o depoente chamou mais 5 trabalhadores para a realização do serviço*".

[292] CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. "Fugido, ainda que sem motivo: Escravidão, liberdade e fugas escravas no Amazonas Imperial". *In*: SAMPAIO, Patrícia Melo. *O fim do Silêncio: Presença negra na Amazônia.* Belém: Açaí/ CNPq, 2011. p. 65.

[293] SANCHEZ-BARBA, Mario Hernandez. "El Abolicionismo em el Mundo Europeo: mentalidad e ideologia". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana.* Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de História de América, 1986. p. 121-122.

> *públicas se fragua en el Congreso de la Haya organizado por el movimiento europeo y celebrado en la ciudad holandesa nos días 7 e 10 de mayo de 1948*[294].

A Europa tem e teve grande influência na historicidade dos direitos humanos. Coube a Winston Churchill, em discurso, alertar para a necessidade de se criar um Órgão que viesse a discutir assuntos relacionados aos direitos humanos. A conflituosidade entre os povos era tamanha, em virtude do pós-guerra, que se tornou imperioso um discurso universal dos direitos humanos.

Foi erigido, no âmbito da Europa, o Tribunal de Derechos Humanos com o fim de assegurar a aplicação dos direitos humanos das partes contratantes. Seus membros são compostos de acordo com o número das partes contratantes. O referido tribunal tem sua sede em Strasbourg, na França, e foi erigido em 1959, transformando-se em permanente em 1998, no dia 1º de novembro. Abrange os 47 países do Conselho da Europa[295].

Para que se garanta a imparcialidade desses magistrados, os mesmos não podem exercer nenhuma atividade que seja incompatível com sua atuação no tribunal. Eles são eleitos pela assembleia, depois de apresentada uma lista tríplice, por maioria absoluta dos membros. O mandato de cada juiz é de nove anos, não sendo permitida sua recondução ao cargo.

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos e os seus protocolos resultam de uma mudança na abordagem desse questão, tendo em vista que, depois de um cenário de destruição ocorrido em razão da Segunda Guerra Mundial, houve necessidade de ceder lugar a um discurso voltado aos direitos fundamentais ou direitos humanos.

A Europa[296] tem exercido papel de destaque na consagração dos direitos humanos. A globalização[297], por sua vez, vem provocando mudanças estruturais no

---

[294] QUESADA, Santiago. *Los Derechos Humanos en Europa (El Consejo de Europa)*. Barcelona: J. M. Bosch, 2000. p. 53.

[295] A atividade da Corte Europeia dos Direitos do Homem com sede em Strasbourg tem sido relevante pois sua atuação como uma corte superior dita as regras quando os Estados membros não alcançam o ideário dos direitos humanos. Tivemos a grata satisfação de estar nesta importante corte de justiça aprimorando nossos conhecimentos para a elaboração desta tese de doutoramento.

[296] A Europa vive um momento de definição e aplicação dos direitos humanos, baseada numa trilogia, que se consubstancia na liberdade, segurança e justiça, em que se fincam os pilares básicos de toda a construção dos direitos humanos.

[297] Dentro de um mundo globalizado ainda se encontram trabalhadores vivendo em situação precária como demonstrado no processo número 2007.39.01.001.382-3, onde as condições de sobrevivência aram precárias. Eles viviam em barracos construídos em madeira, distantes do local de trabalho, cobertos de lona plástica e palha de babaçu, piso batido, sem instalações elétricas e sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de um açude e igualmente utilizada pelo gado da fazenda, consumida sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos na cantina do proprietário. Mais uma vez aqui se comprova o sistema de barracão, onde os alimentos são adquiridos com um preço superior aos praticados pelo mercado, aumentando sobremaneira a dívida dos trabalhadores.

tratado dos direitos, uma vez que alguns problemas atuais, como a pobreza, são vistos como empecilhos para a afirmação dos direitos humanos. Assim retratou a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados Portugueses (2005, p. 25):

> A União Europeia (UE), mergulha raízes na intenção de salvaguarda das liberdades fundamentais, autênticas colunas fundamentadoras da arquitetura política do velho continente. Mas, num mundo em vias de globalização, para o bem e para o mal, globalizam-se as assimetrias, as distorções e as disfunções: a insegurança, a ansiedade social, o medo, os terrorismos, a exclusão e a pobreza constituem fenómenos que ameaçam e põem em causa a estabilidade das populações e das estruturas sociais[298].

A Liga das Nações, plasmada pelo Tratado de Versalhes[299], também teve papel decisivo para que se buscasse um entendimento entre os países sobre a questão dos direitos.

As cicatrizes provocadas pela guerra, principalmente em decorrência do Holocausto, que resultou na mortandade dos judeus, foram também importantes marcos para a internacionalização dos direitos humanos. Vários países ficaram alheios à problemática judaica depois da ascensão de Hitler ao poder e, posteriormente, para que a história não se repetisse, atenderam prontamente ao chamado favorável à internacionalização desses direitos.

Destacou Villán Durán (2002, p. 85) acerca da relação entre direitos humanos e Direito Internacional, o que toca particularmente o assunto esposado nesta tese a respeito da situação escravagista encontrada no Estado do Pará:

> *Sistema de principios y normas que regulan un sector de las relaciones de cooperación institucionalizada entre Estados de desigual desarrollo socioeconómico y poder, cuyo objeto es el fomento del respeto a los derechos humanos y libertades fundamentales universalmente reconocidos, así como el establecimiento de mecanismos para la garantía y protección de tales derechos y libertades*[300].

Havia necessidade de que determinado órgão pudesse, de certa forma, não controlar, mas alertar quando uma violação de direitos humanos estivesse para ocorrer ou fosse constatada. Assim, insere-se a participação das Organizações Unidas.

---

[298] COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES. "Direitos do Homem – Dignidade e Justiça. Direitos Humanos em Geral". Cascaes: Principia,2005. p. 25. A grafia está mantida em português de Portugal.

[299] Segundo Rodríguez Carrión, "El Tratado de Versalles, al instaurar la Sociedad de Naciones, como organización internacional promotora de la paz tras la Primera Guerra Mundial, estableció un régimen (mandatos) sobre las colonias de los Estados vencidos" Cf. RODRÍGUEZ CARRIÓN, Alejandro J. *Lecciones de Derecho Internacional Público*. Madrid: Tecnos, 2005. p. 522.

[300] VILLÁN DURÁN, Carlos. *Curso de Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid: Trotta. 2002. p. 85.

Afirma-se a categorização dos direitos humanos e sua consequente codificação. A legislação pelo próprio modo de hierarquia[301] em que eles são alocados, segundo os sistemas codificados, tem sua gradação e, por conseguinte, o seu valor. Sobre essa classificação, observou Lévy-Bruhl (1997, p. 61):

> Nem todas as leis têm o mesmo valor, e podem distinguir várias categorias delas, que examinei rapidamente de acordo com sua importância. No alto da escala, encontram-se prescrições cuja natureza é contestada e que, para certos juristas, não são leis. Trata-se de declarações dos direitos do homem. Estes se situam entre as leis propriamente ditas e os "princípios gerais do direito", que nada mais são que máximas de direito natural e aos quais recusamos mais acima de qualquer natureza jurídica. Esta, ao contrário, pertence no meu entender às declarações dos direitos, das quais a primeira e a mais célebre é a da França, a de 1789. Na maioria das vezes, elas formam um preâmbulo às constituições, o que levou alguns autores a dar-lhes o nome de "leis superconstitucionais"[302].

A tentativa de implantação de um modelo de governo baseado no autoritarismo de Hitler[303] foi decisiva para que houvesse uma compreensão de que o homem não está acima da lei e existem direitos que se sobrepõem aos interesses do Estado quando forem conflitantes. Afirmou Pitkin (1985, p. 257):

> *Pero en un gobierno representativo esta atribución tiene un contenido sustancial: el pueblo actúa realmente a través de su gobierno, y no es un mero receptor pasivo de las acciones de éste. Un gobierno representativo no debe controlar simplemente, no debe promover simplemente el interés público, sino también ser sensible ante el pueblo*[304].

No caso específico da América, conforme elucidou Rodriguez Carrión (2005, p. 519):

> *En América cabe citar la Convención Interamericana sobre Derechos Humanos o Pacto de San José, adoptada em 1969, que creó la Corte Interamericana de Derechos Humanos. La misma goza de carácter voluntario y tienen legitimación activa los Estados partes y la Comisión Interamericana de Derechos Humanos*[305].

Surgiu o Tratado de Masstricht, como retratado por Vázquez & Ollala (2012, p. 34):

---

[301] No Brasil a questão do trabalho escravo é tratada de forma penal no artigo 149 do Código Penal, o que cremos insuficiente para combater essa chaga que ataca a democracia brasileira.

[302] LÉVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do Direito*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 61.

[303] A experiência nazista foi importante para o alerta dos povos de que, quando houvesse um governo déspota, deveria ser ligado o dispositivo vermelho, pois ali haveria violação de direitos humanos.

[304] FENICHEL PITKIN, Hanna. *El concepto de representación*. Traducción de Ricardo Montoro Romero. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985. p. 257.

[305] RODRÍGUEZ CARRIÓN, Alejandro J. *Lecciones de Derecho Internacional Público*. Madrid: Tecnos, 2005. p. 519.

> *En el título VI del tratado de Maastricht, de 7 de febrero de 1992, se reconoce que el objetivo de la Unión es ofrecer mayor seguridad a los ciudadanos elaborando una acción común entre Estados miembros en ámbito de la cooperación policial y judicial en matéria penal; prevención y lucha contra la delincuencia organizada, y en particular, la trata de seres humanos, en definitiva, el establecimiento de una política común relacionada con la libre circulación de personas y la creación de un espacio de libertad, seguridad y justicia*[306].

Por isto, a movimentação europeia para a aglutinação desse pensamento comum, envolvendo a criação de direitos internacionais, deveria ser reconhecida por todos os países soberanos. Neste particular, observou Martins (2006, p. 193):

> A CEDH enquadra-se no movimento de dotar a Europa de uma carta comum de direitos e liberdades, que repercuta os valores políticos e culturais das democracias ocidentais. (...) a causa foi abraçada em virtude das atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial, com o sequente atropelo e a violação dos mais elementares direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, tinham mostrado a necessidade de uma maior proteção dos direitos humanos. O desejo de afirmação de um quadro ideológico comum em relação aos países de leste e de consolidação da unidade dos Estados ocidentais relativamente à ameaça soviética[307].

O enfoque da presente investigação será de fato entender que o trabalho executado nas fazendas de gado no sudeste do Pará não é simplesmente uma questão penal, mas sobretudo uma questão de direitos humanos[308], daí a perspectiva permanente como vetor deste estudo. Vale mencionar, sem sombra de dúvida, uma questão destacada pelo Professor Herkenhoff (1977):

> Direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente entendidos, aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem por sua própria natureza humana, pela dignidade que ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir[309].

---

[306] GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patrícia. *La trata de seres humanos*. Madrid: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2012, p. 34.

[307] MARTINS, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, 2006. p. 193. A grafia foi mantida em linguagem original de português de Portugal.

[308] Afirmamos a questão dos direitos humanos. A situação encontrada no processo número 2004.39.01.000284-7, segundo consta a denúncia do MPF e do relatório em anexo, os donos da fazenda associaram-se de forma estável para a prática de diversos crimes, realizando grilagem de terras, derrubando mata virgem e especialmente protegida, utilizando para isso a mão de obra arregimentada pelos "gatos" Raimundo Nonato, Joãozão, Zé Roque, e Zezinho, além de supostos proprietários. A atividade dos trabalhadores encontrados em situação análoga à escravidão era promover a remoção da floresta. A procedência dos empregados não foi exatamente determinada, apenas houve referência a serem eles oriundos do Estado do Tocantins.
Verifica-se portanto que o preconizado pelo Bispo Dom Pedro Casaldáliga em 1971, segue em franca atividade, sem que o poder público interrompa a atividade clandestina. E mais uma vez confirma-se o detectado na presente investigação que a atividade escravocrata é irmã siamesa do desmatamento.

[309] HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos:* A Construção universal de uma utopia. Aparecida: Santuário, 1997. O Professor João Baptista Herkenhoff é pós-doutor da University of Wisconsin-Madison (UW), dos Estados Unidos.

Quanto ao papel da América na consecução de tais direitos, registra-se a Conferência de Chapultepec, realizada em 1945, onde foi acordado que um documento internacional poderia reconhecer a proteção internacional dos direitos humanos. Posteriormente, realizou-se a Conferência de Bogotá, em 1948, evento em que foi erigida a Organização dos Estados Americanos (OEA) e foi aprovada a garantia desses direitos, como afirmado por Nikken (1987, p. 42):

> *La misma Conferencia de Bogotá aprobó, en su Resolución XXX, la Declaración Americana de los Derechos y del Hombre. Ella proclama que los derechos del hombre "no nacen del hecho de ser nacionales de un determinado Estado, sino que tienen como fundamento los atributos da persona humana"*[310].

As Nações Unidas têm sido bastante claras no sentido de elaborar um protocolo seguro para definição do fenômeno do tráfico de pessoas. Na presente pesquisa, tratou-se como tráfico de pessoa o "trabalho" exercido pelo "gato" ao arregimentar trabalhadores para as fazendas de gado no sudeste do Pará, configurando um tráfico humano interno, por meio do qual pessoas são levadas de um Estado da federação para outro sem as mínimas condições de segurança. García Vázquez e Fernández Olalla (2012, p. 20) destacaram:

> *El Protocolo de Naciones Unidas contra la trata de personas contiene una definición bastante precisa de ese fenómeno convenida por la comunidad internacional. En el apartado a) artículo 3 de dicho protocolo se define tal delito de la siguiente manera: "Por trata de personas se entenderá la captación, el transporte, el traslado, la acogida o la recepción de personas, recurriendo a la amenaza o al uso de la fuerza u otras formas de coacción, al rapto, al fraude, al engaño, al abuso de poder o de una situación de vulnerabilidad o a la concesión o recepción de pagos o beneficios para obtener el consentimiento de una persona que tenga autoridad sobre otra, con fines de explotación. Esa exploración incluirá, como mínimo, la exploración de la prostitución ajena u otras formas de exploración sexual, los trabajos o servicios forzados, la esclavitud o prácticas análogas a la esclavitud, la servidumbre o la extracción de órganos"*[311].

Para Palacios (2012, p. 75), "*El sistema americano aparece estrechamente unido fenómeno del pan-americanismo, especialmente durante el período posterior a la Segunda Guerra Mundial, en cual se consolidará la Organización de Estados Americanos*"[312].

---

[310] NIKKEN, Pedro. "La Protección Internacional de los Derechos Humanos": su desarrollo progresivo. Madrid: Instituto Interamericano de Derechos Humanos/ Cevitas. 1987. p. 42.

[311] GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patricia. *La Trata de Seres Humanos.* Madrid: *Centro de Estudios Políticos y Constitucionales*, 2012. p. 20.

[312] GUEVARA PALACIOS, Augusto. *Los Dictámes Consultivos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Interpretación Constitucional y Convencional.* Barcelona: J. M. Bosch, 2012. p. 75.

Posteriormente a esta convenção, o Conselho houve por bem convocar a Conferência Interamericana em San José, na Costa Rica, entre 7 e 22 de novembro de 1969, em que ocorreu a adoção da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, "o Pacto de São José da Costa Rica", do qual o Brasil é signatário.

Aliado a este complexo de dificuldades, está a pobreza[313], impedindo que a afirmação dos direitos humanos seja estabelecida. O grande desafio para a consolidação dos direitos é vencer um dos maiores problemas que afeta o mundo: a *miséria*. É importante lembrar que este foi um dos pontos do discurso de posse da Presidenta Dilma quando afirmou: "Reduzimos, sobretudo, a nossa dívida social, a nossa histórica dívida social, resgatando milhões de brasileiros da tragédia da miséria e ajudando outros milhões a alcançarem a classe média."[314].

Denota-se que, verificado o caminho do discurso à prática, não houve, em relação ao trabalho escravo, alterações significativas sensíveis que redundassem na diminuição das práticas escravagistas nas fazendas de gado, objeto da pesquisa aqui apresentada, como demonstrado nos gráficos e mapas obtidos junto à DRT.

Milhões de brasileiros, dentre os quais os afetados na presente investigação, continuam vivendo na mais absoluta pobreza. Dentre o que se conhece por pobreza, tem-se aquela que seria concebida de forma absoluta e, conforme evidenciou Giddens, refere-se à falta de recursos básicos para manter a saúde e o bom funcionamento do corpo.

A pobreza relativa, como observou o nobre sociólogo britânico, "envolve a avaliação das distâncias entre as condições de vida de alguns grupos e aquelas desfrutadas pela maioria da população"[315]. A respeito do desnível social, com propriedade destacou Giddens (2009, p. 279):

> A desigualdade econômica é um aspecto que persiste em todos os sistemas sociais, incluindo as democracias liberais que possuem um compromisso aberto com a ideia da igualdade como parte integrante da cidadania. Na prática, porém, a igualdade revela-se difícil de ser atingida. Em um sistema de livre mercado, as desigualdades são um resultado inevitável[316].

---

[313] A pobreza deve ser vista sob o ponto de vista sociológico, segundo o qual trata-se de uma situação em que os seres humanos estão em uma situação que não lhes permite ter o mínimo para viver.

[314] Discurso de posse da Presidenta Dilma Roussef. Disponível em: <www.brasil.gov.br/governo>. Acesso em: 3 de novembro de 2013, de Strasbourg-France.

[315] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009. p. 279.

[316] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009. p. 279.

A Constituição Brasileira de 1988 estatuiu com segurança o princípio da igualdade de direitos entre os indivíduos, cabendo ao Estado ser o guardião[317]. O desnível social a que estão submetidos os trabalhadores nas fazendas de gado é considerável em relação a outros atores da sociedade, causando um colapso que atinge os graus máximos de abandono provocados pelo aparelho estatal.[318]

Sabe-se que a Constituição é a lei maior de um país e que rege o ordenamento jurídico interno. Todavia, na presente investigação, verifica-se que, embora possuindo as determinações e os mandamentos constitucionais, não há efetividade na erradicação do trabalho escravo no país, daí que se defende uma democratização do regime interno, como asseverou Fernandez Rozas (1976, p. 106):

> *Ahora bien, aunque este último hecho presenta una dificultad de base, al excluir la acción de los particulares en el sistema de control, ofrece, por otra parte, aspectos parcialmente positivos en relación con los países donde los derechos humanos son ignorados. En sentido, el proceso sería el siguiente: La democratización del régimen interno a partir del proceso revolucionario burgués, si bien sólo a nivel de libertades formales, mediata la democratización internacional va a propiciar em gran medida el desarrollo del proceso de humanización del Derecho Internacional*[319].

Cumprindo o Estado com seu papel, ao volver suas ações para a prática de ações em que se alcancem políticas públicas de atualidade, e fortalecer as Instâncias Formais de Controle na fiscalização e de combate ao trabalho escravo[320], será possível chegar aos postulados de solidariedade e igualdade plasmados na CF. O fortalecimento dos agentes de fiscalização no campo da escravidão será uma das várias proposições para se alcançar a efetividade. Moraes (2002, p. 92) discorreu com propriedade sobre a igualdade:

> O que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência do próprio conceito de justiça, pois o que realmente protege é certas finalidades, somente se tendo lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra o serviço de uma finalidade acolhida pelo direito, sem que se esqueça, porém, como ressalvada por Fábio Konder Comparato, que as chamadas liberdades

---

[317] O processo de igualdade preconizado foi uma das plataformas do ex-presidente Lula em seu discurso de Posse quando declarou: "*Por isso, meus companheiros e companheiras, eu vou parar por aqui, dizendo a vocês- porque depois eu vou descer aí para dar um abraço e vocês- que nós, este mês, já lançaremos o pacote de propostas para o desenvolvimento deste país. Isso foi discutido com empresários, com trabalhadores, e nós queremos fazer com que o Brasil crie um momento de confiança e de otimismo*". Anexo II da Tese doutoramento.

[318] Ao final desta investigação verificaremos a evolução do discurso à prática a respeito do escravagismo no Brasil.

[319] FERNANDEZ ROZAS, José Carlos. *Política y Derechos Humanos*. Valencia: Fernando Torres, 1976. p. 106.

[320] A Convenção 29 da OIT assim estabelece em seu artigo 6º: "*Funcionários da administração, mesmo quando tenham o dever de estimular as populações sob sua responsabilidade a se engajarem em alguma forma de trabalho, não as pressionarão ou a qualquer um de seus membros a trabalhar para particulares, companhias ou associações*". Anexo II da tese de doutoramento.

> materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal[321].

A afirmação dos direitos humanos insere-se em um processo vinculado à sociedade, onde há pessoas desprovidas de direitos e, notadamente, de direitos humanos. Os trabalhadores da cidade de Marabá, por exemplo, estão abaixo do IDH nacional, e isto já demonstra uma grande população de desvalidos.

A Constituição é, portanto, uma norma fundamental para a proteção de toda a sociedade, mas precisa de instrumentos políticos para a sua efetivação. Como afirmou Mendes (2002, p. 31):

> Nesta perspectiva, a Constituição não é um simples instrumento de proteção das relações existentes, mas a norma fundamental em que se proteja e se realiza uma sociedade em devir e transformação, uma lei superior onde se indicam as mudanças e se definem os processos de conformação do sistema político, das relações sociais e da própria ordem jurídica[322].

O fenômeno está ligado a um processo de exclusão social, que pode ser detectada de várias formas, dentre elas *habitação, educação e saúde*. Se as pessoas são excluídas, ausentes estão os direitos humanos dessa sociedade. O fenômeno não é privativo do Brasil em fazendas de gado, e tal fato foi retratado por Martín (1996, p. 321) quando analisou a situação nos campos da Espanha. O referido autor relatou:

> *Las dificultades mayores a la labor cultural provenían de ese ambiente de desolación que caracterizaba la vida de los campos, a lo que se unía, además la indigencia de los medios materiales y la ausencia de locales apropiados para desarrollar esa tarea educativa*[323].

Embora, em estudos do Ipea, o déficit habitacional tenha diminuído no Brasil no patamar de 10% para 8,8%, reduzindo em números absolutos de 5,6 milhões para 5,4 milhões de habitações, não foi suficiente para decrescer o número de trabalhadores submetidos à escravidão[324], já que um dos fatores que levam à migração de homens é a falta de moradia digna em seus locais de origem[325].

---

[321] MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 92.

[322] MENDES, Gilmar Ferreira. *Hermenêutica Fundamental e Direitos Fundamentais*. 1. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 31.

[323] MARTÍN, Francisco de Luis. "La Fete y la Cultura en los Campos de Refugiados". *In*: BUSTILLO, Josefina Cuesta & BERMEJO, Benito (coord.). *Emigración y Exilio. Españoles em Francia, 1936-1946*. Madrid: Eudema, 1996. p. 321.

[324] Para o combate a escravidão e se esta está ligada a pobreza foi um dos pontos do discurso de posse do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, anexo II desta tese quando afirmou "*Apoiaremos os esforços para tornar a ONU e suas agências instrumentos ágeis e eficazes da promoção do desenvolvimento social e econômico, do combate à pobreza, às desigualdades e a todas as formas de discriminação, da defesa dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente*".

[325] Disponível em:<www.ipea.gov.br>. Acesso em: 29 de outubro de 2013, às 21h07, de Strasbourg-France.

A exclusão social representa a grande pedra de toque para os trabalhadores, que não possuem instrução nem uma habilidade específica e quase não têm alfabetização, sendo que muitos deles não sabem ler, escrever ou contar.

Este mapeamento é resultado da dicotomia brasileira. De um lado, um país que avança como emergente diante das grandes potências; de outro, um Brasil que aponta desigualdades frustrantes e uma sociedade que convive com a prática escravagista, excluindo cidadãos de direitos e garantias fundamentais. Tudo com o selo do desemprego e da falta de oportunidades, levando necessariamente à pobreza e à miséria extrema.

Os trabalhadores submetidos a trabalho forçado nas fazendas de gado declaram, em alto e bom som, que se submetem a tais práticas por falta de oportunidades e condições nos locais onde residem. É uma parte da população excluída das oportunidades e alheia aos bens e serviços que a ela possam ser proporcionados. Confirma-se o esposado por Bales de que a escravidão é a irmã siamesa da pobreza. Giddens (2005, p. 265), por sua vez, analisou a questão:

> Sobre a exclusão social, em vez de empregar o conceito de classe baixa, a maioria dos pesquisadores europeus prefere a noção de exclusão social. A ideia da exclusão social foi adotada pelos políticos, mas foi introduzida inicialmente por autores da sociologia[326] para se referirem às novas fontes de desigualdade. A exclusão social diz respeito às formas pelas quais os indivíduos podem acabar isolados, sem um envolvimento integral na sociedade mais ampla[327].

A dignidade dos trabalhadores nas fazendas é violada em todos os sentidos, quer nas condições de trabalho[328], quer no respeito à relação interpessoal. Concorda-se com o

---

[326] "*La sociología es uma disciplina muy amplia y diversa, y cualquier simple generalización sobre la misma, como un todo es cuestionable. Pero podemos apuntar tres ideas ampliamente sostenidas, en parte derivadas del persistente impacto de la teoría social clásica en la sociología y que impiden el análisis satisfactorio de las instituciones modernas. La primera de ellas concierne al diagnóstico institucional de la modernidad. La segunda tiene que ver con el objeto primordial del propio análisis sociológico, "la sociedad"; la tercera se relaciona con las conexiones que existen entre el conocimiento sociológico y las características de la modernidad a las que dicho conocimiento se refiere*". GIDDENS, Anthony. *Consecuencias de la modernidad*. Traducción de Ana Lizón Ramón. Madrid: Alianza,2008. p. 23. Apenas para pontuar a questão da modernidade no plano filosófico, chama-se de primeira modernidade o momento emergente desde o Renascimento até Descartes; segunda modernidade, a consciência propriamente constitutiva desde Descartes até Kant; e a terceira modernidade, a autoconsciência moderna do idealismo alemão até Hegel. Tradução livre. Cf. SEVILLA, José M. "El concepto de Filosofía de la História en la modernidad". *In*: MATE, Reyes *et al. Filosofía de la Historia*. Madrid: Trotta/ Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1993. p. 65.

[327] GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 265.

[328] No processo número 2008.39.01.000082-0 MPF denuncia os proprietários da fazenda São Luiz que segundo a denúncia do MPT e do relatório em anexo e de acordo com a CPT, atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o roço de Juquira. Em número de 14, oriundos dos Estados do Maranhão e Pará. Os empregados, cuja contratação deu-se pelo proprietário da fazenda, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A remuneração era acertada não foi uniforme, entretanto, consta nos depoimentos que variava entre 150 reais por alqueire e também cinco reais por dia de trabalho. Todavia os valores eram pagos parcialmente ou então não pagos pelo empregador,

enunciado de uma categoria dos direitos humanos em que pudesse ser colocada à prova *a dignidade da pessoa humana* por ser o direito dos direitos, o direito humano de maior hierarquia e importância, e que é violado pelos escravagistas[329] no Estado do Pará do século XXI.

A Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919 de acordo com o seu preâmbulo, tem sido fundamental para a comunidade internacional. Seu objetivo primordial é manter a paz e encontrar meios e mecanismos para a afirmação dos direitos humanos nas relações de trabalho, dentro de uma justiça social.

Atualmente a OIT está integrada por mais de 180 países, como Estados Membros, todavia o fato de tantos países fazerem parte deste complexo, não significa que as normas da OIT sejam de fato cumpridas e, o grande desafio é justamente a composição de direitos fundamentais reconhecidos e implementados no plano interno com base em normas de caráter universal adotadas pela OIT.

Como afirmado por Wachsmann (2008, p. 10).

> La création de l'Organisation marque aussi l'abandon du monopole réservé aux appareils étatiques dans les relations internactionales: la Conférence générale des représentants des membres est composé de quatre représemtants de chacun des États, deux délégués du gouverbement, un représentant des employeurers et un rerpésentant des travailleurs.[330]

Importante destacar que o Brasil, como signatário da OIT, assume o compromisso jurídico em respeitar os direitos dos trabalhadores nas fazendas de gado, e a dotar o Estado de instrumentos que visem a erradicar a prática escravagista nas fazendas de gado. Por isto a afirmação de Bonet Pérez (2013, p. 509), que nesse sentido pode-se afirmar em primeiro lugar que a própria Declaração de 1998, define o compromisso jurídico adquirido pelos Estados Membros, através da Constituição da OIT e da Declaração de Filadélfia, não só como obrigação de "promover", mas também "realizar e fazer respeitar", ditos direitos, na medida em que estão consagrados. Implica dizer que a obrigação de "*realizar e fazer respeitar*" um Direito Humano Internacional

---

além de ficarem comprometidos pelas dívidas contraídas compulsoriamente pelos trabalhadores junto à cantina do empregador.

[329] As violações são detectadas nos autos do processo número 2007.39.01.001303-5, onde as condições de trabalho eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) não eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-os. Sequer era dada assistência aos trabalhadores caso sofressem qualquer tipo de infortúnio, tanto que o menor que trabalhava na fazenda foi atingido por um tiro na cabeça quando pescava em certo córrego, mas não foi socorrido pelo proprietário, sendo levado a Imperatriz, no Maranhão, por um caminhão que passava pela estrada próxima a fazenda. Doc II, anexo a tese de doutoramento.

[330] WACHSMANN, Patrick. *Les Droits de l'homme*. Paris. Éditions Dalloz. 2008, p. 10.

reconhecido, implica, na medida, que seja, um certo compromisso de resultado e não de mero comportamento[331].

O trabalho desenvolvido pela OIT dentro de uma análise global, nos faz acreditar de que de fato a normalização mínima de caracteres de proteção ao trabalho tem sido o mote a desenvolver o trabalho desta Organização, dentro de uma proteção integral dos direitos humanos.

As bases em que a OIT foi criada como Organismo Internacional, nas palavras de Bonet Pérez (2013, p. 465), se percebe um entrelaçamento das condições estruturais e condicionantes conjunturais. Na primeira a constatação de extrema dureza nas condições de trabalho vinculadas a revolução industrial e a expansão do modo capitalista, e na segunda o relativo convencimento dos países industrializados da necessidade de adotar uma Legislação Internacional do Trabalho, havia gerado expectativas de futuro sobre o seu progressivo desenvolvimento, na criação da OIT, vinculados época e muito especialmente, ao desenvolvimento e finalização da I guerra mundial.[332]

Bonet Pérez (2013, p. 465), em estudo alentado afirma que a própria variabilidade de um conceito como Justiça Social, comporta que esta tarefa é muito dinâmica e mutante, em sua função e evolução histórica, e que, como demonstra a transformação gradual do próprio mandado da OIT. A perspectiva da atividade normativa da OIT tem pretendido, desde este prisma, vincular os Estados membros respeito a um conjunto de estandartes jurídicos mínimos de caráter universal, que sustentam a base de uma regulamentação jurídica sócio laboral internacional e autônoma, ademais, tem se complementado: Em primeiro lugar, com o estabelecimento de mecanismos de garantia institucionalizados, e em segundo um trabalho da OIT no âmbito da cooperação e assistência técnica dos Estados Membros.[333]

Como afirmado por Néstor Osuna e Manuel Páez, que dentro do Sistema Interamericano, as vítimas de violação, no caso os trabalhadores nas fazendas de gado, estão amparados nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, relativos as Garantias

---

[331] BONET PÉREZ. Jordi. "La Organización Internacional del Trabajo (OIT)". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 509.

[332] BONET PÉREZ. Jordi. "La Organización Internacional del Trabajo (OIT)". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 471.

[333] BONET PÉREZ. Jordi. "La Organización Internacional del Trabajo (OIT)". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 465/66.

Judiciais e o Acesso ao Recurso Judicial rápido e efetivo. Segundo a Corte Interamericana, a impunidade consiste na falta em seu conjunto de investigação, persecução, captura, e a condenação dos responsáveis pelas violações dos direitos protegidos pela Convenção Americana. Ao Estado a seu respeito tem a obrigação de combater a situação por todos os meios legais disponíveis e que a impunidade propicia a repetição crônica das violações de direito humanos e a total desamparo das vítimas e de seus familiares.[334]

Na declaração de 1998, destaca a OIT os direitos fundamentais do trabalho, a liberdade de associação, a liberdade sindical, o reconhecimento efetivo do direito de negociação, e principalmente o tema desta tese de doutoramento, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, a abolição do trabalho infantil e eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

O Pacto Mundial para o Emprego, adotado pela Conferência Geral de 2009, é importante mecanismo da OIT, para encontrar meios e saídas para este grave problema que assola diversos países do globo, associado a crise que assola diversos setores da sociedade, devendo adotar um nível mínimo de proteção social de caráter universal.

Como afirma Fernández Liesa (2013, p. 12), o início dos Direitos Sociais e os antecedentes do Estado Social se situam no final do século XIX na evolução do Estado e dos Movimentos Obreiros, em sua luta contra a opressão e os excessos do capitalismo.[335]

O Estado do Pará, localizado na região Norte do Brasil, apresenta dados preocupantes: É o primeiro nas estatísticas de trabalhadores rurais assassinados e, também, lidera todos os números em termos de indivíduos que vivem em situação de escravidão em fazendas no Estado. Os dados são da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

A OIT, tem obrigação de investigar as violações de direitos humanos cometidos pelos Estados que se viram obrigados por força dos Tratados e Convenções Internacionais, e oferecer suporte e subsídios, para que a legislação interna possa ter meios e mecanismos de fazer o controle e sucessivamente punir quem violar as normas de direitos humanos.

---

[334] OSUNA, Néstor y PÁEZ, Manuel. "Fundamento Convencional e Alcance". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013,, p. 1843.

[335] FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R. "La Sociedad de Naciones y Los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 12.

Importante nota a Declaração de Filadélfia, onde destaca entre seus princípios fundamentais, o afirmado pela OIT, em que o trabalho não é uma mercancia, é essencial a liberdade de expressão, e de associação, a indicação da pobreza como um perigo, e compromisso de lutar contra a necessidade, dentro dessa perspectiva esta declaração é sinal de referência dentro da nova Ordem Internacional Universal de proteção aos direitos dos trabalhadores.

Por isto, na esteira de Bonet Pérez (2013, p. 467), assumindo um caráter evolutivo, política e juridicamente falando o mandato da OIT e o conjunto de suas atividades, pode-se afirmar que esta Organização Internacional tem incidido direta e consistentemente no âmbito da promoção e proteção dos direitos humanos em escala universal, este é o ponto de partida que situa como objeto de análise proposto a contribuição da OIT ao Desenvolvimento Jurídico Internacional dos Direitos Humanos.[336]

A Convenção 29 e a Convenção 105 da OIT são constantemente violadas em território nacional, em face do trabalho degradante. "Todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de uma pena qualquer e para o qual não se apresentou voluntariamente". Quando os trabalhadores são recrutados, são enganados com promessas falsas de trabalho digno e de uma vida melhor.

O monitoramento de todas as formas de trabalho do homem no mundo, de maneira que as mesmas possam estar sedimentadas dentro de princípios de dignidade do homem ao trabalho respeitadas a sua dignidade no âmbito do trabalho. No Brasil, tal Organismo constituem um apoio importância para o combate e a tentativa de erradicação do trabalho escravo.

Particularmente no Brasil, onde o trabalho escravo é latente[337] e está presente em vários Estados brasileiros, verifica-se uma letargia das Instâncias Formais de Controle, tanto no que se refere à fiscalização como também à punição dos agentes[338].

Os instrumentos até hoje utilizados para a erradicação do trabalho escravo, objeto desta tese de doutoramento, têm sido insuficientes para o banimento dessa chaga

---

[336] FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R. "La Organización Internacional del Trabajo". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 466.

[337] No gráfico número 04 da presente tese de doutoramento temos um mapa preciso da situação dos trabalhadores, e o seu local de origem, demonstrando que vários Estados da federação brasileira são "exportadores" de trabalhadores para a área detectada na presente tese. O Estado que segue em primeiro lugar com p número de escravizados é o Estado do Tocantins com 34,4% do total pesquisado, seguido de perto pelo próprio Estado do Pará com 27,2%.

[338] A falta de agente das instâncias formais de controle tem sido a tônica para a expansão do trabalho escravo no Brasil.

que assola o Brasil. Equipes Móveis que procedem à fiscalização das fazendas somente atuam quando há denúncia formal da prática do trabalho escravo, isto é, se não houver denúncia, não há atuação do poder estatal.

A Carta de Marabá, publicada em 2010, demonstra a necessidade de atuação e combate ao trabalho escravo na região objeto desta pesquisa, e relata o aperfeiçoamento das ações de fiscalização e resgate dos trabalhadores, e principalmente a punição dos escravagistas, ampliando as ações dos Grupos Móveis e um significativo dever de monitorar os atores envolvidos no processo[339].

Todos os instrumentos das Nações Unidas para a proteção dos direitos humanos tanto quanto os convênios realizados, como a Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravidão, visando os Estados que praticam condições e mantêm práticas análogas à escravidão[340], possibilitarão a existência de um cenário com mais esperança na erradicação dessa chaga que ainda assola a humanidade.

Os casos escabrosos e denunciados à Organização de existência e prática do trabalho escravo em pleno século XXI têm preocupado. Mesmo com toda a política de combate, há um recrudescimento dessa prática, principalmente em fazendas do Estado do Pará.

Partiu-se para a análise do discurso da Presidenta Dilma Roussef na sua posse como chefe do Executivo do Brasil, onde se destacam algumas afirmações e verificação de como o discurso à prática foi delineado pelas políticas governamentais.

> Queridos brasileiros e brasileiras,
> A luta mais obstinada do meu governo será pela erradicação da pobreza extrema e a criação de oportunidades para todos.
> Uma expressiva mobilidade social ocorreu nos dois mandatos do Presidente Lula. Mas ainda existe pobreza a envergonhar nosso país e a impedir nossa afirmação plena como povo desenvolvido.
> Não vou descansar enquanto houver brasileiros sem alimentos na mesa, enquanto houver famílias no desalento das ruas, enquanto houver crianças pobres abandonadas à própria sorte. O congraçamento das famílias se dá no alimento, na paz e na alegria. É este o sonho que vou perseguir![341]

O papel dos direitos humanos tem sido fundamental para a afirmação de que a violação dos direitos trabalhistas é um atentado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão e aos predicados de cidadania e democracia que norteiam os países

---

[339] Carta de Marabá, de 16 e 17 de novembro de 2010. Promoção: Ministério Público Federal do Pará, Comissão Pastoral da Terra e UFPA (*Campus* Marabá).
[340] Os documentos referenciados estão em *United Nations in the Field of Human Rights. New York*, 1980.
[341] Texto integral no Anexo II da presente tese de doutoramento.

democráticos[342]. Tal fato é sensível no Estado do Pará, onde se verifica toda a problemática aqui abordada.

Trata-se de uma questão a ser revista na democracia brasileira, pois o fato de se comprovar a existência do trabalho escravo nas fazendas de gado fornece a clara visão de que os predicados da democracia estão violados no Brasil, em franca rota de colisão com os direitos humanos.

Ressalta-se a necessidade de ser reconhecido ao ser humano o *status* de dignidade, e não uma "coisificação" onde se coloca um preço[343]. Neste texto, verifica-se que o escravagista "crava" um valor nos trabalhadores. Nesse particular, é importante o ensinamento de Kant[344] a respeito da dignidade da pessoa humana como um fim em si, denotando que deve ser reprovada qualquer prática onde indivíduo seja relegado à condição de coisa.

Eis a ideia da propriedade arraigada ao homem na explicação de Rabenhorst, citado por Brito Filho (2004, p. 45): para Kant, no reino das finalidades humanas, tudo ou tem preço ou dignidade. No primeiro caso, o que tem preço pode ser comparado ou trocado; já no caso da dignidade, ela funciona como atributo do que não pode sê-lo, ou seja, o que tem dignidade não é passível de substituição ou comparação[345].

Na pesquisa efetuada com vistas à elaboração desta tese, constatou-se que esse preço é atribuído pelo escravagista ao homem trabalhador, e assim segue impune dentro do triste processo existente no Brasil. Esse exercício se dará com a prática de ações para punir os infratores, como lembrou Recaséns Siches (1979, p. 3):

> *Todavía más, el Derecho desemboca muchas veces en el ejercicio de acciones que infieren dolor a determinadas personas: Los infractores de los reglamentos, a los violadores de las leyes provistas con san sanciones*

---

[342] Quando afirmamos que a prática escravocrata convive num mesmo espaço detecta-se o encontrado no termo de declaração prestado no TEM por V.P.M quando declarou: "Que Cássio foi quem retirou os trabalhadores do barraco. Que o fogo nos barracos foi ateado pelos trabalhadores, cita Arlindo como responsável pelo fogo, Que os dez dias que os trabalhadores ficaram na cidade não foram remunerados. Que os trabalhadores utilizavam luvas, botas, cavadeira, labanca (ferrão comprido utilizado para cavar buraco). Que a bota era descontada do trabalhador e que o valor era de R$ 17.00. Que a comida era cobrada do depoente. Que o valor é descontado do preço ajustado na empreitada. Depoimento no Anexo II desta tese de doutoramento.

[343] O processo de coisificação é demonstrado no depoimento de R.O ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando declarou: "*Também trabalhavam domingo todo dia. Quando tinham folga no domingo aproveitavam para lavar a roupa, a comida servida tinha arroz, feijão, e a carne não era servida todos os dias*". Dentro deste processo os escravagistas de forma perversa sugam todas as forças do trabalhador sem a consequente contraprestação.

[344] A influência da filosofia de Kant foi – e continua sendo – tão profunda e tão vasta a ponto de converter-se em algo imperceptível. A investigação filosófica, no âmbito das tradições "analítica" e "continental", é impensável sem os recursos lexicais e conceituais legados por Kant. Mesmo fora da filosofia, nas humanidades, ciências sociais e ciências naturais, os conceitos e estruturas de argumentação kantianos são ubíquos. Quem quer que exerça a crítica literária ou social está contribuindo com a tradição kantiana; quem quer que reflita sobre as implicações epistemológicas de sua obra descobrirá estar fazendo-o dentro dos parâmetros estabelecidos por Kant. Cf. CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant.* Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. IX.

[345] BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. *Trabalho decente.* São Paulo: LTr, 2004. p. 45.

> *penales (como, por ejemplo, el encarcelamiento); en suma, desemboca en el empleo de la violencia material contra quienes se apartan de los cauces establecidos por las reglas jurídicas*[346].

A afirmação aqui delineada repousa nos argumentos de Moses Finley, o qual, citado por Figueira (2004, p. 40), considerou fúteis as contestações dos que, como Meillassoux, alegam que, por ser pessoa, o escravo não pode ser uma mercadoria. Isto significa que o fato de o escravo ser humano é irrelevante para a questão de ser ou não uma propriedade; apenas revela que é uma propriedade peculiar[347] – cada um tem um valor. Na verdade, o homem transformou-se em mera mercadoria. Sobre o fenômeno da coisificação, segundo Figueira (2004, p. 39), Claude Meillassoux não concordou com o fato de que o escravo possa ser chamado de mercadoria e destacou:

> O antropólogo Claude Meillassoux (1995: 9-10) não concorda que se possa chamar o escravo, mesmo o legal, de mercadoria. Em trabalho sobre a sociedade escravista da África pré-colonial e colonial, Meillassoux lança um olhar sobre o fenômeno da escravidão, que considera algo além de um problema estritamente jurídico. Mesmo que em alguns momentos o autor chame o escravo de mercadoria, ele considera que jamais é mercadoria. Para Meillassoux, considerar o escravo uma mercadoria é compara-lo a um objeto e a um animal, o que não passaria de uma ficção contraditória insustentável[348].

Os proprietários de fazendas de gado são ricos proprietários de terra, em geral pessoas que frequentemente estão na mídia nacional e demonstram poder e riqueza. Alguns, inclusive, possuem mandato eletivo, como citado ao logo deste texto[349].

Embora seja o posicionamento de um respeitado antropólogo, deve-se ter em mente que os escravos contemporâneos são tratados pelos senhores escravagistas de forma muito pior que o rebanho de gado. Os rebanhos têm os melhores veterinários da região, vacinas da melhor qualidade bem como ração de primeira, enquanto os trabalhadores recebem uma parca alimentação, dormem em condições precárias e trabalham exaustivamente de sol a sol. Como demonstrado na presente investigação, alguns trabalham até 12 (doze), horas por dia em condições completamente adversas.

---

[346] RECASÉNS SICHES, Luis. *Introducción al Estudio del Derecho*. México: Porrúa, 1979. p. 3.

[347] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra*: *A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 40. Todavia, concordam os dois autores com o fato de que o parentesco é antinômico, visto que, como afirmou Figueira, o escravo é sempre um estrangeiro enraizado, sem relações familiares, um estrangeiro absoluto.

[348] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 39.

[349] A aprovação da PEC 438/01 que tramitou no Congresso Nacional sofreu grande resistência da bancada ruralista, todavia deve-se registrar a aprovação unânime no Senado Federal. O Jornal Extra (Anexo II) desta tese destaca o objetivo da matéria, qual seja, desapropriação das terras onde forem encontrados trabalhadores em situação análoga a de escravos. Destaca-se que esta é uma proposição da OIT como destaca a matéria. Uma crítica deve ser feita a reportagem. Junto com o texto uma enorme veiculação de produtos das Casas Bahia e ainda com promoções. O que desvirtua os olhos do leitor para ler a matéria promocional e não a reportagem sobre o trabalho escravo.

Normalmente, as condições são muito parecidas quando verificadas pelos Grupos Móveis.[350] Os trabalhadores são obrigados a construir suas próprias habitações, em geral barracões de madeira cobertos somente com lona, sem nenhuma proteção lateral, sujeitos a todas as intempéries. Não há cozinha digna para serem elaboradas as refeições nem tampouco fogão a gás para seu preparo. Tudo é improvisado e feito pelos próprios trabalhadores. A alimentação é frugal e carne, se consome em alguns casos, somente uma vez por semana[351]. A água não é tratada e é a mesma que o rebanho usa e onde faz as suas necessidades fisiológicas. É grande a incidência de doenças, como diarreias e vômitos, nos trabalhadores[352], que não têm nenhuma assistência médica.

Em todos os casos verificados, não foram encontrados equipamentos de primeiros socorros nem remédios disponibilizados aos trabalhadores e, quando estes ficam doentes, tornam-se sujeitos à própria sorte. Além disso, o escravagista não fornece médicos e, em nenhum caso, foi realizado o exame admissional dos empregados antes da jornada de trabalho

Tais condições foram detectadas pela ação de Grupos Móveis, como documentado na Figura 3, a seguir.

---

[350] Recentemente a Oficina Internacional do Trabalho de Genebra, assinou a aplicação de normas internacionais do trabalho de 2014 I, que trata da Comissão de Experts na aplicação de Convênios e Recomendações. Relata o documento às fls.384/85, que em relação aos Grupos Móveis encarregado na luta contra o trabalho escravo, se apoia na diretriz de que não basta somente o aumento no número de inspetores para participar de tal trabalho, mas principalmente no perfil dos inspetores a na sua disposição e interesse em participar de tal atividade. Relata que a Secretaria de Inspeção do Trabalho, consulta periodicamente os inspetores do trabalho, a este respeito, porém uma pequena parte dos mesmos querem participar deste tipo de atividade.
Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_235055.pdf Acesso em 18.05.2014 às 12.13. Salamanca Espanha.

[351] Nas declarações prestadas por G.A.S para o Ministério do Trabalho e Emprego constante do anexo II, declarou: "*Que fazia a lista do que precisava e então os mantimentos eram trazidos pelo Sr. Diu e que não sabia quanto havia gastado, pois todos os rótulos eram retirados. Que não tinha recebido pagamento nenhum. Na casa onde morava com sua família, não havia água, sendo necessário busca-lo no rio, mais ou menos a 100 metros*".

[352] Tal situação em que se encontram os trabalhadores está em desacordo com o artigo 15 da Convenção 29 da OIT que declara: "*Toda legislação ou regulamento referente a indenização por acidente ou doença resultante do emprego do trabalhador e toda legislação ou regulamento que prevejam indenizações para os dependentes de trabalhadores falecidos ou inválidos, que estejam ou estarão em vigor no território interessado serão igualmente aplicáveis as pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório e a trabalhadores voluntários*". Anexo II da Tese de doutoramento.

Figura 3 – Ação do grupo móvel 2008 – Fazenda no sul do Pará

Fonte: acervo pessoal do autor.

No Brasil, infelizmente, tem-se que a prática escravagista é tratada como uma questão penal, pelo menos a forma que a legislação tenta combater essa prática, com a incidência do artigo 149 do Código Penal Brasileiro[353]. Volve-se a pesquisa para o fato de que a questão dos direitos humanos é vilipendiada duas vezes. A primeira, pelo Estado brasileiro quando não promove verdadeiramente políticas para a erradicação da escravidão; a outra pelo próprio escravagista, que, impune, segue com suas práticas nefastas. Isto se dá devido à ideia equivocada do fenômeno jurídico, como já retratado por Juan Gobbi (1963, p. 103):

> *La moderna epistemología demuestra que no hay otro sujeto, en el mundo de las ciencias sociales, que el hombre. Esa aprehensión primaria nos permite situar debidamente el problema. Sin embargo, el Derecho, en cuanto es una ciencia con una dimensión normativa, no puede despreocuparse tampoco de la verificación de en qué medida las normas alcanzan a ese sujeto. Si no*

[353] Entende-se que a forma como o Estado Brasileiro trata a questão escravagista merece reparos, devendo sair a questão do campo estritamente penal, para a questão de direitos humanos.

> *establecemos ese puente entre la realidad y la norma, podemos dar una idea fragmentada y equivocada del fenómeno jurídico*[354].

Pérez Alonso (2008, p. 51), com propriedade, destacou o fenômeno visto que, no Brasil, infelizmente não se tem um olhar do problema escravagista sob uma perspectiva multidisciplinar. A questão ainda é considerada de modo estanque e prioritariamente penal e administrativa. Somente se conseguirá avançar para a solução do problema quando verificada sua complexidade e os atores das instâncias formais de controle entenderem que a saída está nos elementos de prevenção da prática escravagista, ou seja, na erradicação da miséria que assola milhões de brasileiros.

> *La complejidad de este fenómeno no debe ser óbice para que se describan los rasgos comunes que lo definen y se destaquen, sus elementos identificadores, con el propósito de conseguir una mejor comprensión de esta problemática. De este modo, estaremos en mejores condiciones de ofrecer respuestas jurídicas más fundadas y practicables. Respuestas que deben ser obtenidas partiendo de un enfoque necesariamente multidisciplinar, integral y polifacético que tenga en cuenta la complejidad del fenómeno a abordar en su conjunto. Así, desde esta perspectiva hay de incluir en el análisis ele elementos de prevención, investigación, enjuiciamiento, asistencia y protección a las víctimas, cooperación policial y judicial etc.*[355].

Esta pesquisa se planteia em uma proposição polêmica no Brasil: O *Conceito Trabalho Escravo*, tanto que será objeto de discussão no Congresso Nacional, tanto que é objetivo de alguns congressistas a rediscussão do que se planteia o artigo 149 do Código Penal. Daí ser importante frisar a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, de 4 de setembro de 1956. Para tal convenção, é fundamental extrair com vistas à delimitação da proposição sob foco nesta investigação acadêmica: escravidão para o referido convênio significa "*o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos os atributos do direito de propriedade ou qualquer um desses*". Sobre o referido conceito, em importante nota Velasco Vallejo (1994, p. 642) esclareceu todos os aspectos por ele abrangidos:

> *Dicho concepto ha sido ampliado por el convenio suplementario a otras instituciones o prácticas análogas, como la por deudas, los siervos de la gleba, la compra de mujeres, la transferencia lucrativa o no lucrativa de una persona, su transmisión al sucesor jurídico del esposo después de la muerte de éste y la cesión de niños y jóvenes a terceros para explotar su capacidad de trabajo. (Art. 1 del convenio suplementario). La "trata" queda prohibida por los arts. 3 y 4, los Estados se comprometen cohibir cualquier práctica*

---

[354] JUAN GOBBI, Hugo. "El Sujeto Individual en el Derecho Internacional Contemporáneo". *Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 2, p. 102-114, Madrid, 1963. p. 103.

[355] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. *Tráfico de Personas y Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 51.

> *análoga y a perseguir penalmente a los infractores. Instrumento eficaz de la lucha contra la trata de esclavos son las prescripciones de los arts. 13 y 222 del Convenio de Ginebra. (...). De un punto de vista distinto y al considerar el trabajo forzado como una figura afín a la esclavitud, debemos reseñar los esfuerzos de la O.I.T para su abolición. Preparados bajo sus auspicios encontramos la Convención relativa a la abolición del trabajo forzado de 15 de junio de 1957*[356].

Portanto, os direitos humanos plasmados na era moderna, e posteriormente concebidos após as revoluções, notadamente a Francesa e Americana que, irradiando para outros povos seus postulados, e os Tratados e Convenções Internacionais sobre a escravidão, são a pedra de toque para se erradicar esta chaga existente no Brasil em relação à temática da escravidão nas fazendas de gado no sudeste e sul do Pará.

1.6 O IDEÁRIO MODIFICADOR NO PLANO POLÍTICO E SOCIOLÓGICO – ENTENDENDO UM POUCO DE HISTÓRIA

A influência da independência norte-americana irradiou os ideais democráticos e de liberdade e, talvez como a maior de todas as guerras externas, provocou internamente uma miséria sem tamanho, ou seja, a população faminta não poderia mais esperar pelas reformas provocadas pelos reis, um novo modelo deveria ser implantado. Na verdade, a reforma veio dos intelectuais, com a própria vontade da população com sede de mudanças e que a nobreza era incapaz de proporcionar

O marco político para o estabelecimento de uma nova era em que se fala de direitos fundamentais situa-se na Europa após a eclosão da Revolução Francesa. O cenário de insatisfação popular reinante na França e a necessidade de reformas de um regime degenerado foram fundamentais para que o movimento eclodisse e pudesse haver a ruptura do velho regime de opressão que se instalara. Del Vecchio (1957, p. 63) comentou a respeito:

> *La necesidad de reformas, que debía conducir a la abolición de un régimen degenerado y ya incapaz de renovación, tuvo, desde el principio, su correspondencia teórica en la idea de una declaración de los derechos fundamentales*[357].

---

[356] VELASCO VALLEJO, Manuel Diez de. *Instituciones de Derecho Internacional Público*. Madrid: Tecnos, 1994. p. 642-643.

[357] DEL VECCHIO, Jorge. *Persona, Estado y Derecho*. Madrid: Instituto de Estúdios Políticos, 1957. p. 63.

Os ideais revolucionários de liberdade, igualdade e fraternidade propugnaram ao mundo um novo modelo de Governo plasmado nesses três pilares, e se desenvolveria toda a temática voltada para os direitos de todos os indivíduos e que se irradiou para outras civilizações, sendo adotado como modelo na elaboração de suas constituições.

A Revolução Francesa foi, sem dúvida, um marco dos direitos humanos em termos de afirmação constitucional, vários preâmbulos de diversas constituições estão plasmados nos ideais franceses. No entanto, é importante destacar a diferença da história dos direitos humanos para os franceses e americanos. São distintos desde a sua origem. O ideal francês é fruto de uma revolução enquanto o modelo americano, do nascimento de um novo Estado. Peces-Barba (1999, p. 151) destacou:

> *En su origen se diferencia del inglés porque es producto de una ruptura, de una situación revolucionaria y no de una reforma, y del americano porque este se solapa con el nacimiento de un nuevo Estado independiente, mientras que Francia tiene una vieja tradición política unitaria que arranca del tránsito a la modernidad. En el modelo americano, el racionalismo abstracto es utilizado en la independencia para separarse de la tradición pragmática del derecho de los ingleses, mientras que en modelo francés el racionalismo abstracto se afirma frente a las propias leyes fundamentales de la monarquía francesa*[358].

Todavia como observa Pérez Luño (2010, p. 29), de que é uma falácia comum na linguagem dos direitos humanos, consiste na confusão entre os níveis descritivo e prescritivo. O artigo primeiro da Revolução Francesa de 1789, ao proclamar que "Les Hommes naissent et demeurent libres et égaux em droits", incorreria neste vício. Resulta evidente, para Bentham, a contradição que existe entre a realidade prática e essas supostas faculdades de liberdade e igualdade que aparecem formuladas em termos descritivos, como um fato, quando não constituem mais que objetivos situados no plano do "dever ser".[359]

Nasceu, portanto, o legado para renovar o novo Pacto Social estabelecido por meio dessa revolução: *liberdade, igualdade e fraternidade* – foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Finca-se o ápice do que se conhece por *direitos libertários*. Sobre estes três pilares, temos todo o arcabouço jurídico e filosófico que se tem para a consagração definitiva dos direitos humanos no mundo.

---

[358] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 151.

[359] LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010, p. 29. O autor ainda com propriedade observa que esta confusão que nasce da formulação dos Direitos Humanos em termos descritivos, porém com função prescritiva, é uma constante na crítica de Bentham na linguagem das declarações.

Coube aos franceses, portanto, cunhar os direitos estampados nas constituições democráticas: *igualdade, liberdade e fraternidade*. Centrada nesse tripé, está toda a razão de ser do *Estado Democrático de Direito*[360]. Outros direitos foram plasmados como sucessivos daqueles que foram concebidos em França. Sem esquecer que o nascimento dos direitos humanos se deu na idade moderna.

O ideal francês que fincou esses ideais foi atribuído a Jean-Jacques Rousseau e pode ser resumido como o acontecimento originário da Idade Contemporânea, como ressaltou, Comparato (2001, p. 144). Rousseau é considerado o pai espiritual da Revolução Francesa[361]. O direito natural de liberdade e igualdade foi o ponto de partida para o grande contratualista, como destacou Del Vecchio (1935, p. 197):

> *Los derechos naturales de libertad e igualdad constituyen el punto de partida y la base de la construcción política de Rousseau. Sólo para la actuación de estos principios tiene el Estado razón de ser. Sólo, pues, cuando y en tanto su ordenamiento se conforme con ellos, es un verdadero Estado, o se ala libertad y la igualdad deban reconocerse en el Estado, o sea um Estado natural y racionalmente legítimo*[362].

Coube a Rousseau a concepção de um Estado com índole democrática[363], idealizado sob a batuta dos direitos a que o homem não poderia renunciar, a exemplo dos direitos de igualdade e liberdade.

Clarificando a proposição aqui explicitada, volvendo para a problemática apresentada na presente investigação, a respeito da escravidão em fazendas de gado, a *liberdade* do homem torna-se fundamental para entender a raiz de toda a problemática. Por isso, o entendimento de liberdade em sentido *positivo e negativo* é o ponto de partida. Em importante estudo, Ruiz Miguel (1988, p. 519) referenciou sobre o instituto e sua compreensão:

> *La distinción entre libertad en sentido positivo y libertad en sentido negativo constituye hoy el punto de referencia más común y primario en la discusión teórico-política relativa al significado de la libertad. Desde que Benjamín Constant separó tajantemente la libertad de los antiguos (positiva) de la libertad de los modernos (negativa), la diferenciación entre ambos sentidos de la libertad ha terminado por ser la expresión técnica más usual de la distinción entre libertad y democracia, en suma, entre una concepción individualista y una concepción globalista de la libertad*[364].

---

[360] Por esse motivo, volveu-se a presente tese. Como pode o Brasil adotar o regime democrático e conceber simultaneamente, dentro do seu território, a prática escravagista?

[361] COMPARATO, Fabio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 144.

[362] DEL VECCHIO, Giorgio. *Filosofia del Derecho*. Barcelona: J. M. Bosch, 1935. p. 197.

[363] Coube a Emmanuel Joseph Sievès e Honoré Riguett a convocação da Assembleia Nacional Constituinte.

[364] RUIZ MIGUEL, Alfonso. *Anuário de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1988. p. 519.

Os conceitos de *liberdade e dignidade* são de difícil elucidação, pois envolvem diversos valores intrínsecos à sua natureza, dependendo do discurso em que são propostos. A liberdade, *in casu*, pode ser detectada como *liberdade positiva*, decorrente da imunidade representada pela ausência de interferências do Estado de forma arbitrária.

Por isso, a persistência de escravidão no seio de países democráticos é de difícil compreensão. A participação do homem nas decisões políticas é de vital importância. Se a participação ocorrer, o homem será conduzido necessariamente à fraternidade ligada à solidariedade, pois todos os atores participarão do processo de escolha comunitária e, influindo com seus anseios, nortearão os rumos do Estado como um todo. A isto se chama de *complexo de normas participativas*[365], que apareceram com os ideários a partir da revolução e encontraram em Condorcet, um liberal progressista, o maior defensor dessa segurança social por meio da participação de todos.

Esta solução para a questão escravagista que ainda assola a região do sudeste do Pará poderia ser um início de dias melhores[366]. Para se chegar a tal solução, volve-se primeiro para as questões daqueles mais necessitados no meio da comunidade, verificando-se os seus direitos que estão esquecidos pelo Estado em busca da realização material e da proteção desses direitos. A afirmação seguinte foi efetuada por Blanc Altemir (2001, p. 76):

> *Esta solución intenta justificarse mediante ella legado de alguno o de varios de estos datos: el carácter limitado o restrictivo que estos derechos tuvieron en los primeros momentos de su génesis histórica, las exigencias que impone la realización social del principio de la igualdad material, la proyección del postulado de valoración preferente de los intereses de los ciudadanos más necesitados o los efectos de una exigible apuesta ética por la solidaridad*[367].

Num período um pouco anterior à Segunda Guerra Mundial, o espectro aumentou e notou-se nitidamente um movimento de esplendor pela garantia dos direitos fundamentais, principalmente em relação às minorias e aos trabalhadores. Peces-Barba (1999, p. 174) observou: "*Después de la Segunda Guerra Mundial se va producir una importante eclosión de la tarea convencional internacional en orden a la protección de*

---

[365] Seriam as normas elaboradas com a participação de todos os atores do Estado.

[366] As questões de solução para o problema escravagista foi discutida na Carta de Marabá com que concordamos de que deve-se reforçar as iniciativas de cobrança dos Poderes Legislativo e Executivo, no sentido de que a "lista suja" seja normatizada, além de discutir propostas de lei no sentido de priorizar o trâmite processual das ações criminais relativas à persecução penal do trabalho escravo, e discutir no meio jurídico e no âmbito do Poder Legislativo, a tese da imprescritibilidade do delito de redução à condição análoga a de escravo, bem como no âmbito trabalhista, do dano moral, individual ou coletivo. Anexo II desta tese.

[367] BLANC ALTEMIR, Antonio. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos a los Cincuenta años de la Declaración Universal*. Madrid: Tecnos, 2001. p. 76.

los derechos humanos, reflejada en multitud de derechos fundamentales"[368]. Sobre tal dissertou Martins (2006, p. 97):

> Como já disse, a protecção do ser humano pelo direito internacional sofre um primeiro impulso antes da II Guerra Mundial. As duas principais manifestações são a intervenção humanitária, a inclusão de disposições relativas à protecção de certos direitos em determinados tratados, os regimes particulares de protecção convencional, que se dirigiam às vítimas de conflitos armados – o Direito Internacional Humanitário – e, no quadro da SDN, o sistema de mandados a protecção das minorias e a proteção dos trabalhadores. Além disso, devem ainda mencionar-se as normas relativas à protecção dos estrangeiros, a tutela internacional do direito à autodeterminação dos povos como o direito colectivo e a protecção diplomática e consular[369].

Os direitos humanos começaram, então, a ser tratados como direitos que estão acima de quaisquer interesses, pois se caracterizam como normas de caráter superior e que devem ser respeitadas por todas as soberanias. Na verdade, esses direitos estão plasmados na dignidade da pessoa humana, por isso que situam-se em patamar superior, na verdade são direitos supraestatais quando fincados nessa dignidade.

Mas nem tudo foram flores após a declaração de 1948: havia dúvidas quanto à sua evolução e como se comportaria o mundo num cenário pós-guerra. Nikken (1987, p. 268) posicionou-se a respeito:

> *Existen, sin duda, importantes evidencias de la evolución de la declaración universal hacia un cuerpo jurídico de naturaleza obligatoria. La tesis que más frecuentemente se han introducido para sostener la fuerza obligatoria de la declaración la consideran, sea um desarrollo de la carta, sea una expresión del derecho internacional consuetudinario. También se la ha visto integrada a los principios generales del derecho e incluso como parte del* ius cogens[370].

Assim, dentro da Declaração de 1948, estão claros os pressupostos da nova ordem que estabeleceria o limite dos direitos e a limitação do poder estatal e sua força perante os cidadãos, devendo ser respeitada, sobretudo, a sua dignidade. Foram planteadas, ainda, suas delimitações. Em primeiro lugar, essas questões só podem ser determinadas pela lei, sendo que este pressuposto está estampado no artigo 4º da Declaração em tela.

---

[368] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Curso de derechos fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 174.

[369] MARTINS, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, 2006. p. 97. Português falado he escrito em Portugal antes do acordó ortográfico.

[370] NIKKEN, Pedro. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos:* Su desarrollo progresivo. Madrid: Instituto Interamericano de Derechos Humanos/ Cavitas, 1987. p. 268.

O artigo 6º assinala a função do Estado liberal, segundo a qual a lei é a expressão da vontade geral. Todavia, esse liberalismo deve estar plasmado no constitucionalismo, que teve sua gênese nas 13 colônias inglesas da América do Norte, iniciando-se na Virgínia, em 1607, e Massachussets, em 1620. Segundo Bobbio, este é o momento central de toda a pesquisa, a prova de que o cidadão está acima do Estado e do poder, como relatado Bobbio, Matteucci & Pasquino (2007):

> O constitucionalismo moderno tem na promulgação de um texto escrito contendo uma declaração dos direitos humanos e de cidadania um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e de conquista, que consagra a vitória do cidadão sobre o poder[371].

Esta proposição foi confirmada por Peces-Barba Martínez (1999, p. 29), que tratou da doutrina francesa como contribuição para a elucidação dessa reação diante da ambiguidade que se fez presente na afirmação desses direitos.

> *En su formulación precisa este término se sitúa en el ámbito de la doctrina francesa y también, como el caso de derechos públicos subjetivos, en una dimensión positivista, probablemente como reacción frente a la ambigüedad del término derechos del hombre, situado en la tradición revolucionaria de 1789 con una clara impronta iusnaturalista. Se pretende identificar con unos derechos reconocidos en el sistema jurídico, eficaces y protegidos por los jueces. Frente al espíritu, una moralidad apoyada por la fuerza del derecho positivo. Podríamos decir, que con los rasgos propios de la cultura jurídica francesa, viene a significar lo mismo que derechos públicos subjetivos para la alemana, aunque con mayor capacidad de expansión, por su inferior tenor técnico-jurídico, y por su mayor vinculación con un lenguaje natural con arraigo en la cultura europea*[372].

Portanto, há de se reconhecer um novo paradigma de fundamentação dos direitos humanos, baseado na ética e nas suas raízes filosóficas como justificação, devendo ser considerado o *pluralismo* para que haja uma adequação dos interesses de uma comunidade local em detrimento da sociedade global, na qual o ponto central será o reconhecimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer atributo. Aliás, o único atributo é o fato de serem pessoas humanas. Sobre o pluralismo, Eusébio Fernandez (2003, p. 207) redigiu importante nota:

> *En todo caso, una sociedad que se torne en serio la libertad siempre exigirá la vigencia de un grado satisfactorio de pluralismo. El pluralismo en campo cultural nos lleva hacia el multiculturalismo, que puede entenderse como el*

[371] BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale. 13. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.
[372] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Curso de derechos fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 29.

> *término "que hace referencia a la presencia de una sociedad de distintos grupos cada uno de los cuales pretende mantener su cultura y vivir en ella"*[373].

Essa fundamentação tem sido a justificação racional para o questionamento da posição dos direitos humanos sem uma justificação jusnaturalista, historicista ou ética. Peces-Barba (1982, p. 78) arrematou:

> *La indagación sobre la fundamentación de los derechos del hombre se refiere al problema de buscar una justificación racional (ni emotiva, ni intuitiva...) a dichos derechos. Tanto en la historia de los derechos humanos fundamentales como en la actualidad se han presentado varios tipos de justificaciones que aquí pueden ser sintetizados en tres esenciales:*
> *1. Fundamentación* ***iusnaturalista*** *(consiste en la consideración de los derechos humanos como derechos naturales).*
> *2. Fundamentación* ***historicista*** *(consideración de los derechos humanos como derechos históricos.*
> 3. *Fundamentación* ***ética*** *(consideración de los derechos humanos como derechos morales)*[374].

Não será objeto deste trabalho fincar bases para uma solução a respeito de qual vetor se adéqua mais à posição em que estão os direitos humanos. Todavia, sua citação, ao que tudo indica, é inevitável por perpassar as nuances em que a problemática está presente quando se trata de direitos humanos. O pluralismo e a tolerância com a problemática escravagista encontram respaldo para uma solução no próprio viés constitucional, como destacado por Batista Freijedo (1991, p. 16), que sustentou que o constitucionalismo define os instrumentos de paz jurídica em que se poderia encontrar a solução para o problema escravocrata no Brasil.

> *El carácter de la Constitución como norma jurídica suprema expresa en su más alto grado la soberania del ordenamiento y, por tanto, aquellas notas definidoras del orden jurídico como instrumento de paz jurídica: notas de las que se deducen principios racionales de pluralismo y tolerancia que, a larga, si se desea que el orden, deben ser incorporadas como piezas básicas del citado instrumento, de lo contrario, el orden coactivo acaba por ser pura fuerza, burdo enmascaramiento de la guerra, y de efectividad como orden* ***jurídico***[375].

Segundo Gómez Isa (2003, p. 170), esse reconhecimento de direitos está presente no artigo 2º do *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* (PIDCP) de cada Estado parte, incluindo o Brasil. Na verdade, mesmo com o reconhecimento pelo

---

[373] FERNANDÉZ, Eusébio. "Acerca de si la Historia de los Derechos Humanos tiene algo que decir sobre el Individualismo Moral y los Derechos Colectivos". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 12, Madrid, enero/diciembre, 2003. p. 207.
[374] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. "Los Derechos Fundamentales en la Cultura Jurídica Española". Madrid: Universidad Complutense, Facultad de Derecho, Instituto de Derechos Humanos, 1982. p. 78.
[375] BASTIDA FREIJEDO, Francisco José. "Constitución, Soberania y Democracia". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 8, p. 9-26, Madrid, enero/abril, 1991. p. 16. O termo grifado consta do original.

Estado brasileiro, entende-se que, ao se decifrar o código escravocrata ainda no seio da sociedade brasileira, tal recepção é letra morta já que não erradicado completamente do âmbito da sociedade nacional.

> *De acuerdo con este articulo 2 (1) del PIDCP, cada Estado parte asume el compromiso de respetar y asegurar a todas las personas dentro de su territorio y sujetos a su jurisdicción los derechos reconocidos en el Pacto, sin discriminación, es decir, desde la fecha de entrada en vigor del pacto para el Estado parte, y asegurar todos los derechos del pacto*[376].

Haverá, necessariamente, a preservação de espaços culturais a fim de perpetuar a convivência de grupos de culturas diferentes, todavia sempre voltados para a dignidade da pessoa humana. A *cultura escravagista* consoante a qual o homem deve trabalhar de sol a sol e, no Brasil, não há trabalho escravo deve terminar. Importante citar a conclusão do artigo de Maceiras Fabian (1974, p. 129) a respeito da cultura:

> *La conclusión, muy simple y elemental, ingenua casi, de toda consideración sobre la cultura y la comunicación, puede quizá expresarse con palabras de HEIDEGGER, cuando nos invita a profundizar em nuestros orígenes, en nuestra ingenuidad cultural. Pero además, sabiendo oír, queriendo entender y, sobre todo, sabiendo respetar a los demás. A la comunicación a todo nivel y todo tipo, subyace este sentimiento moral del respeto. Sin ningún ingenuo moralismo, en el respeto se constituye la síntesis viva de la persona, tal como enseña precisamente E. Kant*[377].

Importante destacar o pensamento de Fernández Liesa (2013, p. 1510) a respeito das culturas, e sua relação com o Direito Internacional, quando destaca que o Direito Internacional integre de maneira compartida os valores Universais que estão em todas as culturas e civilizações. Este diálogo de culturas e civilizações constituem um dos desafios básicos do desenvolvimento progressivo do Direito Internacional. Uma orden Internacional que seja fruto de uma cultura compartida em respeito a diversidade cultural, é a melhor via para que seja respeitado e eficaz, que contribua para a a solução dos problemas da humanidade.[378]

---

[376] GÓMEZ ISA, Felipe. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos en los Albores del siglo XXI.* Bilbao: Universidad de Deusto, 2003. p. 170.

[377] MACEIRAS FABÍAN, Manuel. "Cultura y Comunicación". *Cuadernos de Realidades Sociales, n. 4, p. 115-130.* Madrid, mayo, 1974. p. 129.

[378] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Cultura e Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales.* Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013. p. 1510.

1.7 CONSENSO E DISSENSO DOS DIREITOS HUMANOS: COMO ENTENDER A PROPOSIÇÃO EM SOLO BRASILEIRO

Os teóricos dos direitos humanos seguem sem chegar a um acordo seus conceitos fundantes. Há de se verificar as demandas em que estão fincados, os destinatários e a própria variação que sofrem diante dos acontecimentos sociais. Squella (1989, p. 235) dissertou a respeito da reclamação de Dworkin para a classe de direitos humanos. O jornalista chileno destacou:

> *Por lo tanto, pienso que uno puede tomarse los derechos humanos en serio – como reclama Dworkin – tanto si se comparte uno o otro modo de fundamentar esta clase de derechos. La seriedad en punto a los derechos humanos sería entonces algo que tiene que ver antes con las demandas que seamos capaces de dirigir y de mantener para la debida y oportuna consagración, garantía y promoción de los derechos del hombre, que con la adscripción a una u otra de las determinadas doctrinas acerca de la fundamentación de este tipo de derechos*[379].

O próprio Rousseau, em seu *Du Contrat Social*, já afirmava que não há pacto ou contrato quando há escravidão. Se então as palavras de Rousseau são verdadeiras, há uma quebra no contrato social brasileiro a partir do momento em que convivem no mesmo espaço a *democracia* e a *escravidão.*[380] Todo esse preâmbulo faz-se necessário, pois, quando o escravagista faz o que se chama de contrato por meio do "gato", obtém todas as vantagens enquanto o trabalhador nada recebe nesta relação promíscua. Há uma quebra nos princípios democráticos, conforme se asseverou (VV. AA., 2004, p. 150):

> Ora, não há e não pode haver pacto ou contrato de escravidão, por duas razões essenciais que demonstram sua impossibilidade radical. A primeira é que tal pacto teria um contrato estranho, pelo qual um daria tudo e não receberia nada; porque dar sua liberdade é dar seu próprio ser. Uma verdadeira troca supõe a igualdade das coisas trocadas, e supõe, em primeiro lugar, que os dois parceiros subsistam ao ato pelo qual se empenharam, para executar o empenho e receber seus frutos; ora, o pacto da escravidão, suprimindo a liberdade do escravo, destrói sua qualidade de homem[381].

---

[379] SQUELLA, Agustín. "Democracia y Derechos Humanos". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1989. p. 235.

[380] No discurso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no seu primeiro mandado em 2003 quando do seu discurso de posse declarou: "*No meu governo, a ação diplomática do Brasil estará orientada por uma perspectiva humanista e será, antes de tudo, um instrumento do desenvolvimento nacional*". Anexo II desta tese. O texto é emblemático mas quando confrontado com a realidade encontrada dos trabalhadores, ainda no seu início de mandato, pouca coisa havia sido feita para o combate ao trabalho escravo no Brasil. Neste caso o mérito é do ex-presidente quando declarou pela primeira vez, perante as Nações Unidas de que no Brasil havia trabalho escravo e que tal prática deveria ser extirpada de nossa democracia.

[381] VV.AA. *Os Filósofos através dos Textos*. De Platão a Sartre. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2004. p. 150.

Constata-se, na verdade, ser uma teia de vários atores que atuam na prática escravagista – o "gato", o fazendeiro, o transportador –, todos coniventes com essa prática hedionda e auferindo altos lucros com o negócio[382].

O ponto de partida para a presente tese foram os obstáculos existentes entre o grupo de trabalhadores nas fazendas[383] onde os mesmos são cerceados nos seus direitos fundamentais e, fundamentalmente, nas suas liberdades, posto que, na afirmação de Peces-Barba (2004, p. 221), não atuam e não agem livremente. "*La libertad es libertad para hacer el propio comportamiento en todos los casos, sin obstáculos, barreras o coacciones de los poderes públicos, de otros grupos sociales y de los particulares*"[384]. O Estado Democrático de Direito deverá conceber o que se chama de hierarquia constitucional, não somente no plano interno, mas, sobretudo, utilizando os instrumentos internacionais, como afirmado por Palácios (2012, p. 475):

> *El reconocimiento de jerarquía constitucional o supraconstitucional por los ordenamientos internos a los instrumentos internacionales relativos a la protección de los derechos humanos, deja un amplio margen para la compatibilización en la interpretación y aplicación de ambas fuentes normativas – la interna e internacional –, posibilitando la incorporación de los estándares sentados por órganos judiciales internacionales. Ello es así en virtud de vários aspectos*[385].

A sociedade deve propor a intregração social dos seus membros para que haja uma completa interação entre eles, como salientou a Comissão Nacional para os Direitos Humanos em Portugal. No caso do objeto desta tese, verifica-se a ausência de represengantes dos trabalhadores nas fazendas nos grupos de discussões que visem a garantir a erradicação do trabalho escravo.

Os poderes públicos devem adotar medidas que impunham aos ordenamentos jurídicos ações positivas em prol da classe trabalhadora. Tal fato, pelo menos na problemática abordada, tem sido insuficiente para conter o avanço da escravidão nas fazendas de gado. Ao contrário, percebe-se um recrudescimento da sua prática. O fenômeno foi retratado por Martinez (2009, p. 29):

---

[382] Para maiores informações: <www.social.org.br>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 22h10.

[383] As dificuldades são muitas como detectado no depoimento de uma adolescente G.S.S prestado perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xinguara, declarou: "*Que tem 13 anos e juntamente com seu pai veio trabalhar na fazenda, que ambos trabalhavam na mesma fazenda e que era cozinheira dos trabalhadores e cuidava do barraco. A declarante informa que todos dormiam no mesmo compartimento pois o barracão não tinha divisória. Que diariamente acordava as 6.00 hs da manhã para trabalhar, para varrer, limpar o barracão e fazer a comida para os trabalhadores*". Anexo II da tese de doutoramento.

[384] PECES-BARBA, MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 221.

[385] GUEVARA PALACIOS, Augusto. *Los Dictámes Consultivos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Interpretación Constitucional y Convencional.* Barcelona: J. M. Bosch, 2012. p. 475.

> *Una de las concreciones básicas del Estado social, cuyo constitucionalismo aún define nuestros ordenamientos jurídicos, es el mandato impuesto a los poderes públicos de adoptar las medidas necesarias para lograr la igualdad material, una igualdad real e efectiva. Con objeto de dar cumplimiento a este mandato, los poderes públicos pueden aprobar diferentes tipos de medidas que, aunque existen también otras expresiones utilizadas para designar tanto a este tipo de medidas en general, como a los diferentes tipos de medidas concretas que se pueden aprobar*[386].

Nas fazendas de gado, verifica-se o cerceamento à liberdade sob diversos matizes, sendo violado constantemente pelo escravagista, ora a *liberdade* é atacada pela escravidão, por dívidas[387] ou, mesmo, pelo distanciamento geográfico[388]. O direito à liberdade é inerente à pessoa humana.

Portanto, dentro do Estado, o poder está limitado pelos direitos humanos. Se, verdadeiramente, os direitos dos trabalhadores nas fazendas são violados na sua essência, de fato constata-se um problema que afeta os direitos fundamentais da pessoa humana, dentre os quais a *liberdade*. Aqui está o centro da discussão em relação ao poder que se distingue de autoridade. Maritain (1983, p. 148) desnudou com maestria essa diferenciação:

> *La autoridad y el poder son dos cosas distintas: Poder es la fuerza por medio de la cual se puede obligar a obedecer a otros. Autoridad es el derecho a dirigir y mandar, a ser escuchado y obedecido por los demás. La autoridad pide poder. El poder sin autoridad es tiranía. Por tanto, la autoridad quiere decir Derecho*[389].

O Estado como ente está limitado em seu poder de ação na comunidade aos direitos humanos. Como afirmou Peces-Barba (2004, p. 243):

> *En este caso, el poder está distribuido entre el Estado y los individuos, o dicho de otra manera, el poder del Estado está limitado por los derechos humanos, forma del poder del individuo y de los grupos que este constituye, y*

---

[386] SALVADOR MARTÍNEZ, María. "Las Medidas de Acción Positiva. Principio de Igualdad y Derechos Fundamentales". *In*: GONZÁLEZ, Santiago Sánchez (coord.). *En torno a la Igualdad y a la Desigualdad.* Madrid: Dykinson, 2009. p. 29. Grifou-se.

[387] A escravidão por dívidas foi amplamente detectada na presente investigação, no processo 2008.39.01.000637-6 em que é autor o MPF e réu Valdemir Machado Cordeiro detecta-se dito sistema de escravidão por dívidas. Aos trabalhadores, foi prometida inicialmente uma remuneração de 150 a 300 reais por alqueire roçado, dependendo da avaliação do proprietário da fazenda, ou então 16 reais por dia de trabalho. Todavia, na realidade, os ganhos ficavam retidos nas mãos do empregador, comprometidos quase na integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores em sua cantina, restando aos empregados saldos ínfimos de 100, 130 e 75 reais, mesmo após meses de trabalho diário sem descanso semanal. As condições de sobrevivência eram precárias. Viviam em barracos construídos a quatro quilômetros de distância do local de trabalho, com estacas de madeira, cercados de sujeira, cobertos por folhas de babaçu e lona, piso batido, sem instalações elétricas e sanitárias. Anexo I desta tese de doutoramento.

[388] O depoimento de G.S.S, prestado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xinguara é emblemático e como se pode permitir que situações como a vivenciada ainda persistam: *"Que trabalha desde os 5 anos de idade, quando sua mãe faleceu e que a partir desta data trabalha nas fazendas, levada por seu pai para cozinhar e cuidar do barraco.* Anexo II da presente tese de doutoramento.

[389] MARITAIN, Jacques. *El hombre y el Estado*. Traducción de Juan Miguel Palacios. Madrid: Encuentro, 1983. p. 148. A autoridade deriva-se de um consenso do povo em querer se governar para manter o bem comum.

> *ambos poderes, del Estado y del individuo, coinciden en la participación de los ciudadanos, punto de contacto entre principios de organización y derechos fundamentales. Esta es la raíz de la democracia, una de cuyas dimensiones principales es la libertad social, política y jurídica, que junto con la seguridad, la solidaridad y la igualdad, como veremos, es el fundamento de los derechos humanos*[390].

O marco da discussão aqui apresentada fincou-se em 1926, quando os representantes dos países europeus reuniram-se para definir o conceito de escravatura. É de fundamental importância já que o conceito de escravo é um conceito jurídico. Destacou a respeito Combesque (1998, p. 99):

> Será preciso esperar por 1926 para que os representantes dos diversos Estados, europeus reunidos no seio da Sociedade das Nações da ONU, deem uma definição de escravatura: **A escravatura é o estado ou a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem os atributos do direito de propriedade ou alguns deles. O tráfico de escravos compreende o acto de captura, de compra ou de cessão de um indivíduo com o objectivo de**[391] **reduzi-lo à escravatura, ou seja, qualquer acto de cessão ou troca de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado, assim como, em geral, qualquer acto de comércio ou transporte de escravos**[392].

Tal conceito, planteado em 1926, encontra ressonância em relação à problemática vivida pelos trabalhadores nas fazendas de gado do sudeste e sul paraenses no Brasil. Há a ação do comércio quando o "gato" atua e, posteriormente, promove o cerceamento de sua liberdade segundo o plasmado pela OIT.

Com isso, ganhou relevância o Direito Internacional, galgando relevo em decorrência da globalização. Daí a assinatura de convênios e tratados. Esse direito terá repercussão em normas de caráter interno das soberanias que com o Direito Internacional estarão afinados. Abellán Hourubia (2005, p. 57) interveio:

> *El concepto acuñado por el propio derecho internacional y la doctrina iusinternacionalista para acotar esa parcela de la sociedad internacional es el de comunidad internacional. Concepto cuya matriz, en mi opinión, está conformada por las relaciones entre Estados soberanos. Y es a partir de esta matriz, y de la evolución de la sociedad internacional, como incluyen en el concepto de comunidad internacional, nuevos ámbitos-subjetivos y objetivos de regulación jurídica internacional; así, entre otros, las organizaciones internacionales, los movimientos de liberación nacional de los países y pueblos coloniales, la protección internacional de los derechos humanos, o la responsabilidad penal internacional del individuo*[393].

---

[390] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 243.
[391] COMBESQUE, Marie Agnès (coord.). *Introdução aos Direitos do Homem*. Lisboa: Terramar, 1998. p. 99.
[392] O negrito não consta do original.
[393] ABELLÁN HONRUBIA, Victoria. "Sobre el Método y los Monceptos en Derecho Internacional Público. Soberanía del Estado y Derecho Internacional". Sevilla: Secretariado de Publicaciones, 2005. p. 57.

Para a Convenção de Viena, o tratado é um acordo celebrado por escrito entre nações soberanas e regido pelo Direito Internacional, e que visa à erradicação completa do fenômeno. Peces-Barba (2004, p. 173) comentou:

> *En el origen, quizá el primero de los signos de esa cooperación internacional sea lucha contra la esclavitud, hasta alcanzar más de cincuenta tratados entre 1815 y 1880, entre los que destacan el Tratado de Londres de 1841 y el Acta General de Bruselas de 1890, revisada por la Convención de Saint ez(...). Después de la Primera Guerra Mundial, entre otros textos, hay que destacar el Convenio Internacional sobre la Abolición de la Esclavitud y el Comercio de Esclavos, auspiciado por la Sociedad de Nacionales, de 25 de septiembre de 1926. Después de la Segunda Guerra Mundial, como desarrollo del artículo 14 de la Declaración de la Esclavitud, sobre el comercio de esclavos y sobre prácticas e instituciones semejantes em 1956, que entrará en vigor el 29 de abril de 1957*[394].

Verificou-se que, durante esse processo, as soberanias não se bastavam a si mesmas, sendo necessário dar um enfoque mais amplo à questão dos direitos humanos, e isto ocorreu a partir do século XX, como asseverou a professora do Mestrado da Universidade de Coimbra, Anabela Miranda Rodrigues (2003, p. 59):

> A defesa jurídica internacional dos direitos humanos identifica o século XX, ao modificar radicalmente as relações interestaduais. "Até então, apenas a soberania fazia parar a soberania e o direito não protegia senão da base da reciprocidade. No século XX, os Estados perceberam que não se tratava de negar a soberania, mas de assumir o princípio de que a comunidade internacional tinha interesse no respeito pelos direitos humanos[395].

Houve uma positivação dos direitos econômicos e sociais com base no Direito Internacional. Na verdade, os Estados soberanos estão desrespeitando cada vez mais os pressupostos da organização do trabalho, e isso reclama uma planificação internacional. Destacou Puig (1985, p. 75):

> *Si bien el concepto de derechos económicos y sociales y su inserción en las constituciones nacionales y en las declaraciones y convenciones internacionales datan de fechas relativamente recientes, hay que destacar que la concreción de la idea de derechos, en el campo internacional, se ha realizado con anterioridad a la de los derechos civiles y políticos. Su aparición se produce em 1919, con la creación de la Organización Internacional de Trabajo (O.I.T), surgida del Tratado de Versalles (capítulo XIII). En aquel entonces fracasó de la tentativa de formulación inmediata de tales derechos, acometida por la Comisión de legislación del trabajo de la*

---

[394] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 173

[395] RODRIGUES, Anabela Miranda. "Princípio da jurisdição penal universal e Tribunal Penal Internacional. Exclusão ou complementaridade"? *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – Direito Penal Internacional para a proteção dos Direitos Humanos. *Anais.* Lisboa: Goethe-Institute de Lisboa/ Fim de Século, 2003. p. 59.

> *conferencia de los preliminares de la paz, debido a la posición de algunos gobiernos en el seno de la conferencia plenaria*[396].

A existência do trabalho escravo no Brasil tem também parte de suas raízes decorrente do processo de globalização. O trabalho desempenhado nas fazendas de gado ainda de forma rudimentar visa ao lucro para os escravagistas. O desmatamento está intimamente ligado a essa prática, pois a derrubada da floresta dá lugar às pastagens e à criação de gado na região, onde as relações de trabalho são arcaicas e desumanas.

O Estado do Pará é o campeão do desmatamento na região. Uma matéria publicada no jornal *O Liberal*, de 18 de julho de 2013, revelou um dado assustador. Segundo o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), a degradação florestal no Estado aumentou 42% em 12 meses. Isto representa 184 quilômetros quadrados, evidenciando um aumento de 437% em relação a junho de 2012. A incidência maior foi no Estado do Pará, com 42%; em segundo o Amazonas, com 32%; depois Mato Grosso, com 18%, e Rondônia, com 5%.

A pesquisa ainda revelou que, nos dez meses do calendário atual de desmatamento (agosto de 2012 a junho de 2013), o Pará liderou com 41%[397], confirmando o já esposado na presente investigação quanto à ligação entre trabalho escravo e desmatamento. Os dados foram, inclusive, publicados no *site* do jornal *O Globo*, indicando as principais atividades escravagistas: agricultura e pecuária[398]. Neste sentido, destacou Feliciano (1989):

> Deve-se ter em mente que a escravidão contemporânea – ou ao menos o seu *boom* – é produto lateral da chamada "globalização" da economia. Nas regiões e nos Estados brasileiros onde a agricultura está inserida mais fortemente numa economia de mercado, buscando competitividade junto aos consumidores do país e do exterior, os índices de trabalho escravo tendem a ser maiores: "relações de trabalho arcaicas e desumanas persistem e até são incrementadas em nosso modelo de desenvolvimento, fundado no neoliberalismo econômico, na acumulação de divisas pelo *superávit* da balança comercial e na livre concorrência[399].

Os direitos dos trabalhadores não são observados. As constatações dos Grupos Móveis são quase sempre as mesmas. Trabalhadores em condições desumanas, retenção

---

[396] PUIG, Carmen Martí de Veses. "El Proceso de Positivación de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales en el Derecho Internacional". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 3, p. 175-220, Madrid, 1984-1985. p. 175.
[397] Fonte: jornal *O Liberal*, de 18 de julho de 2013. Acervo pessoal do doutorando.
[398] Matéria disponível em: <www.g1.globo.com>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 22h20, de Strasbourg-France.
[399] FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Trabalho escravo: Redução à condição análoga à de escravo, na redação da Lei n. 10.803/03. Síntese Trabalhista*, v. 1, n. 1, Porto Alegre, julho de 1989.

de documentos e servidão por dívidas[400]. Assim, tais fatos vão de encontro às vigas mestras da grande formação do direito e contrárias a tudo que se percebe plasmado no sistema constitucional. De fato, como afirmou Lopez Guerra (2007, p. 31):

> *La Constitución no consiste en un conjunto de relaciones (...) en su texto normativo, sin relación entre ellas. Por el contrario, y reflejando en estos los principios básicos del constitucionalismo, viene a representar una toma de posición valorativa, que se refleja en sus disposiciones concretas*[401].

Em razão de esses direitos estarem fincados na Constituição democrática, é inegociável qualquer transação sobre os mesmos. Os direitos dos trabalhadores nas fazendas de gado são inegociáveis, posto que, em todos os casos, o direito que lhes é retirado é justamente a liberdade, por um complexo de ações por parte dos escravagistas que não permite a aproximação de direitos em conformidade com o constitucionalismo. Os direitos humanos estariam abalados se tal fato ocorresse. Afirmou Peces-Barba (2004, p. 225):

> *Finalmente, conviene aclarar que la satisfacción de las necesidades radicales y las de mantenimiento debe ser innegociable, porque cualquier transacción al respecto, cualquier consenso fáctico, afectaría a la misma existencia del ser humano, como un fin en sí, o como expresión de una dignidad valiosa, lo que rompería a la posibilidad de la autonomía moral. Este argumento refuerza la idea de la imprescindible presencia de la libertad promocional, en el contexto de la libertad social, política y jurídica que fundamenta los derechos humanos, aunque esta necesidad lógica no se produzca siempre en la realidad histórica. En cuanto a las necesidades de mejora no le sería aplicable esta argumentación*[402].

A desigualdade[403] produzida em sociedade, particularmente nos grupos de trabalhadores escravizados, ocorre inclusive por questões culturais[404]. Os sujeitos são desprovidos de bens e serviços em suas cidades, não possuem escolas em que possam se

---

[400] Nos autos do processo número 2008.39.01.000047-8 em que é autor o Ministério Público Federal e réu Milton Martins da Costa, proprietário das fazendas Tocantins e São Carlos, localizada em Itupiranga-Pa, foram resgatados 67 empregados, dentre eles quatro menores e sete mulheres. Aos trabalhadores foi prometida inicialmente uma remuneração que variava de acordo com a dificuldade do serviço, mas um deles informou em depoimento que, em geral, pagava-se 300 reais por alqueire roçado, ou então por dia de trabalho. Todavia na realidade os ganhos ficavam retidos nas mãos do empregador, comprometidos quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores em sua cantina. Anexo I da presente tese de doutoramento.

[401] LÓPEZ GUERRA, Luis. *Derecho Constitucional.* Vol. 1: "El Ordenamiento Constitucional. Derechos y Deberes de los Ciudadanos". Valencia: Tirant lo Blanch, 2007. p. 31.

[402] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 225.

[403] Segundo Johnson, a conquista de *status* e novo estruturalismo constituem os dois principais métodos sociológicos para compreender a desigualdade social, na medida em que ela ocorre em ocupações da renda auferida. No caso dos trabalhadores nas fazendas, a *renda per capita* é quase nula.

[404] A grande maioria dos escravizados encontrados na presente tese são analfabetos, sendo que alguns não conhecem nem ao menos a quantidade de dinheiro recebido, e que são facilmente enganados pelos escravagistas.

qualificar, não sabem ler nem escrever. Vivem em condições muito pobres e muitos deles não fazem as três refeições diárias. Como ressaltado por Pietro (1994, p. 45):

> *La desigualdad social ante las condiciones de trabajo no puede quedarse el análisis y la valoración de las condiciones de trabajo en una consideración global en períodos cualitativamente diferenciados. No todos los trabajadores gozan ni disfrutan de las mismas condiciones*[405].

Quando chegam às fazendas de gado, o martírio continua. São contratados normalmente por trabalho e só receberão seus salários ao término do serviço. Todavia, já estarão na condição de escravos, pois as dívidas se acumulam, desde a saída da cidade em que foram recrutados até a compra da alimentação na própria fazenda de gado. No depoimento de R.S., anexo à presente tese, a situação de miséria em que vivem os trabalhadores despojados dos seus direitos é recorrente:

> Que os alimentos são comprados do fazendeiro e descontados na remuneração que costuma ser mais caro do que na cidade. Por exemplo, o arroz é R$ 7,20 e na cidade é 5,30. Que quando chegou à fazenda, ficou alojado em uma barraca de pau coberta com lona preta e sem paredes[406].

Por tais fatos, foram denunciados três fazendeiros da região pelo Ministério Público Federal, em conformidade com o processo n. 1.23.001.000042/2007-65, que tramitou na Comarca de Marabá, sede da jurisdição.

Devido às condições dos trabalhadores em que se encontram em suas cidades de origem, são facilmente aliciados pelo "gato". Na verdade, o que se busca é um critério de aproximação desses direitos para que tais trabalhadores sejam atingidos por eles, de maneira que não vivam a margem de tais direitos. A maioria não possui nenhum tipo de instrução, não frequentou a escola, não possui documentos e pertence à classe mais baixa da sociedade brasileira.

> *En la tres situaciones estamos ante status sociales que por razones culturales, físicas o psicológicas, y de papel en seno de sociedades desarrolladas, llevan supuesta una debilitad que el derecho intenta paliar o corregir, o dicho de otra manera, que suponen una diferencia con los modelos genéricos de destinatarios de los derechos fundamentales. Se parte de una desigualdad que se considera relevante, porque dificulta o impide el pleno desarrollo moral de las personas, fin último de los derechos, y se interveniene para alcanzar la satisfacción de esas necesidades que impiden la igualdad mínima.* ***Para ello se utiliza de la técnica de la igualdad como diferenciación, considerándose titulares solo a quienes tienen la carencia y no a todos, (a diferencia de los clásicos derechos del hombre y del ciudadano que parten de la igualdad como equiparación y son derechos de***

[405] PIETRO, Carlos. *Los Trabajadores y sus Condiciones de Trabajo*. Madrid: Hoac, 1994. p. 45.
[406] Depoimento prestado ao Ministério do Trabalho e Emprego por ocasião de atuação do grupo móvel em 2006.

> ***todos), En este caso la equiparación es una meta y la diferenciación una técnica para alcanzar esa equiparación***[407].

Todavia, essas oportunidades esbarram em relações sociais de desigualdade social, o que exige um equilíbrio. Infelizmente, como visto no gráfico referente aos dois primeiros anos do governo Dilma Roussef, a demanda de resgatados aumentou, não sendo verificado aumento na qualidade de vida dos trabalhadores nas fazendas de gado.

Em discurso, a Presidenta Dilma afirmou que o Programa Bolsa Família deve ser entendido como "não só a porta de saída da miséria, mas também a porta de entrada em um mundo com futuro e esperança". Lembra-se que o referido programa completa dez anos de implantação[408]. Entretanto, mesmo com este poderoso programa, a política governamental tem sido insuficiente para tirar da miséria os cidadãos objeto desta investigação, qual seja, os trabalhadores nas fazendas de gado. Segundo Peces-Barba (2004, p. 182):

> *La situación que ocupan las personas en unas determinadas relaciones sociales. Se refieren a los genéricos* ***hombres*** *o* ***ciudadanos*** *cuando se encuentran en una circunstancia concreta, son derechos del hombre situado cuando la otra parte de la relación tiene un papel preponderante, hegemónico o de superioridad, que exige equilibrar a sus correlativos por medio de una protección reforzada*[409].

1.8 DIREITOS HUMANOS E A CONCEPÇÃO VETORA DE PECES-BARBA: APLICAÇÃO NA REALIDADE SUL-PARAENSE

Plasmou-se o presente texto partindo do entendimento de que a *liberdade* é o instrumento de onde partirão todos os direitos dele derivados. A *liberdade* é a referência central, a chave de todo o fundamento dos direitos humanos[410] em que se finca e se fundamenta.

---

[407] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 182. Grifou-se.

[408] Disponível em: <www.diarioonline.com.br>. Acesso em: 30 de outubro de 2013, às 19h30, de Strasbourg-France.

[409] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 182.

[410] "A despeito da polêmica da fundamentação dos direitos humanos, há três tipos de justificação. A perspectiva de fundamentação jusnaturalista, cujo autor é o chileno Jorge Ivan Hubner, que definiu os direitos humanos como um conjunto de atributos inerentes aos direitos do homem por sua condição que a autoridade pública deve respeitar e amparar. Estes atributos, segundo o autor, se fundam na natureza da mesma pessoa humana. A *fundamentação historicista*, sendo o expoente Jacques Maritain, que descreveu como o homem, em razão do desenvolvimento histórico da sociedade, se vê revestido de direitos variáveis e é submetido ao fluxo que é resultado da mesma sociedade à medida que deve acompanhar o movimento da história. E a última, a fundamentação ética dos direitos humanos: estes são conhecidos ao menos como os chamados direitos individuais, os direitos morais que os homens têm não por certa relação especial com outros homens, nem por ocuparem determinados cargos ou funções, nem por certas peculiaridades físicas ou intelectuais, e sim como disse Carlos S. Nino, pelo fato de serem homens. Nas palavras de Eusébio Fernandez, ele entendeu por fundamentação ética e axiológica de direitos humanos a ideia de que

Na afirmação de Peces-Barba (2004, p. 280), "*La solidaridad refuerza así la idea de que un proyecto moral debe poder ser elevado a ley general, puesto que es construido comunitariamente*"[411]. Todavia, o próprio Peces-Barba (1987, p. 220) salientou a importância de entender os direitos fundamentais de acordo com a concepção histórica do mundo moderno, propondo uma visão dualista dos direitos humanos. Esse direito fundamental à liberdade não é reconhecido aos trabalhadores nas fazendas de gado, sendo-lhes retirado ao chegarem nas fazendas. A documentação é retida e já se veem em condição de escravidão por dívidas. Esclareceu o referido autor:

> *He afirmado reiteradamente que los derechos fundamentales son un concepto propio del mundo moderno, tanto cuando justifico el modelo dualista que propongo al indagar el fundamento de los derechos, como al estudiar el conjunto de elementos que en el tránsito a la modernidad hacen posible su oposición histórica*[412].

Outro fator de grande importância que envolveu os direitos humanos foi o recrudescimento das desigualdades sociais no âmbito mundial e, necessariamente, uma preocupação com o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais. A miséria passou a ser uma fonte de violação dos direitos do homem. No sudeste e sul do Pará, como visto anteriormente, o próprio modelo de povoamento e as condições históricas fizeram com que se construísse uma montanha de desvalidos trabalhadores.

Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, mais de 50 milhões de pessoas no Brasil, vivendo com menos de 80 reais por mês. O número equivale a 29% da população do Brasil. No Nordeste, concentra-se a maior parte dos que vivem nesta situação, confirmando o esboçado na presente investigação de que o trabalhador recrutado permanece em condições adversas de emprego e renda, submetendo-se a qualquer tipo de atividade[413].

A maioria da população que migra para o trabalho nas fazendas de gado está abaixo do IDH nacional, refletindo a problemática de que a escravidão é irmã siamesa da miséria que assola o povo brasileiro em determinados setores.

---

o fundamento não pode ser mais que um fundamento ético, axiológico ou valorativo em torno das exigências que consideramos imprescindíveis como condições inescusáveis de uma vida digna, é dizer, de exigências derivadas da ideia de dignidade humana". Tradução livre. Maiores informações em SQUELLA, Agustín. *Democracia y derechos humanos. Anuário de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1988-1989. p. 236.

[411] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 280.

[412] PECES-BARBA MARTÍNEZ Gregorio. "Sobre el Puesto de la Historia en el Concepto de los Derechos Fundamentales". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 4, p. 259-278, Madrid, 1986-1987. p. 220.

[413] Disponível em: <www.metodista.br>. Acesso em: 28 de outubro de 2013, às 22h04, de Strasbourg-France.

Os trabalhadores estão sujeitos a todas as intempéries. A situação não mudou em nada, continuam expostos e sem quaisquer direitos. Esta grave situação provoca nos trabalhadores uma situação de enfermidade e, consequentemente, falta de assistência à saúde. O distanciamento geográfico é outro fator de adversidade aos trabalhadores[414]. Quando ficam doentes ou têm algum acidente de trabalho, não há transporte adequado para o deslocamento ao centro mais próximo. Quase sempre o escravagista não fornece qualquer tipo de assistência. Sem falar que a maioria dos municípios onde se localizam as fazendas de gado não possui sequer médicos para o atendimento à população de baixa renda. Muitos trabalhadores são forçados, quando se encontram nessa situação, a voltar para seus municípios de origem, deixando para trás o pagamento que deveriam perceber. Como só ganham remuneração ao final da empreitada, nada receberão portanto. Gómez Isa (2003, p. 147) ressaltou:

> *Lo cierto de que la grave situación de subdesarrollo, miseria, enfermedad, degradación medioambiental... que sufren tres cuartas partes de la humanidad supone uno de los ataques más graves y más flagrantes contra los derechos humanos fundamentales*[415].

Tal situação provocou, por parte do governo, a criação de um banco de dados chamado *lista suja*, onde são catalogados todos aqueles em cujas propriedades é encontrado trabalho escravo. A ideia é louvável posto que, após a identificação, os escravagistas ficam impedidos de receber incentivos federais, bem como financiamento bancário. A lista é sempre atualizada de acordo com a ação dos Grupos Móveis. Muitas propriedades encontram-se na área descrita pela presente tese, confirmando o esposado em seu conteúdo[416].

Existe normativas que tratam da igualdade e da não discriminação em relação a remuneração. Afirma Avilés (2012, p. 126). Três Convênios gerais que fazem referência, em concreto ao número 100 (1951) sobre a igualdade da remuneração, o nº 111, sobre a discriminação do emprego e ocupação, e o número 156 (1981), sobre os trabalhadores com responsabilidades familiares. Destes o central é o número 111, que cumpre o papel dentro da União Europeia tem a Diretiva 2006/54, se bem o seu

---

[414] O distanciamento geográfico é um ponto de adversidade para os trabalhadores nas fazendas de gado. Em toda a investigação desta tese de doutoramento verificou-se incompatibilidade com o preconizado no art. 19 alínea "d" da Convenção 29 da OIT, que estabelece: *"O percurso máximo a ser feito por esses trabalhadores a partir do local de sua residência"*. Anexo II desta tese de doutoramento.

[415] GÓMEZ ISA, Felipe. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos en los Albores del siglo XXI*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2003. p. 147.

[416] Disponível em: <www.reporterbrasil.org/listasuja/resultado.php>. Acesso em: 28 de outubro de 2013, às 22h19, de Strasbourg-France.

conceito de discriminação é mais amplo que este, pois abarca qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou sua origem social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de trato no emprego e na ocupação.[417]

Na verdade, os direitos humanos vão ficando para o segundo plano, tornando-se direitos de segunda classe. Semer (2008, p. 113) dissertou a respeito:

> Os direitos humanos aqui vão sendo paulatinamente esquecidos. Quer porque o Estado neoliberal se desencanta de sua função de redutor das desigualdades, abdicando da missão de promover a emancipação dos menos favorecidos, jogando-os à lei do mercado e dos mercadores, quer porque o excessivo crescimento da legislação penal aliado a uma estratégia de combate à ineficiência – que analisa a sociedade como uma empresa, à procura da máxima produtividade – busca fortalecer o direito em metas de qualidade total. Nesse diapasão, sobrelevam-se os fins de combater a impunidade, em relação aos meios, solapando-se boa parte das garantias do indivíduo, mesmo aquelas conquistadas na primeira ascendência neoliberal[418].

[417] OJEDA AVILÉS. Antonio, *Derecho Transnacional del Trabajo*. Valencia. Ediciones Tirant lo Blanch, 2013, p. 126.

[418] SEMER, Marcelo. "Direito Penal e Direitos Humanos: uma história de paradigmas e paradoxos". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 15, n. 69, São Paulo, novembro/dezembro, 2008. p. 113.

CAPÍTULO II

A DEMOCRACIA E A CIDADANIA: A POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DA REALIDADE AMAZÔNICA

CAPÍTULO II

"Desde que começamos a trabalhar, em maio, não recebemos nenhum dinheiro, e ninguém tem carteira assinada".

R.N.A. Em depoimento à CPT.

2 A DEMOCRACIA E A CIDADANIA: A POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DA REALIDADE AMAZÔNICA

2.1 ARRANJO COMUNICATIVO

A *Teoria da Sociedade Fundada na Comunicação* entende o sistema político estruturado conforme o Estado de Direito como um sistema de ação entre outros. "Este pode compensar os eventuais problemas de integração na sociedade global" (HABERMAS, 2003, p. 181)[404]. Os problemas de comunicação repousam na sociedade desigual em que o Brasil está fincado, existindo em seu solo a prática escravagista nas fazenda de gado do sudeste do Pará[405]. O assunto é tratado quando se percebe que determinados atores do processo estão alheios à problemática escravagista na região do sudeste do Pará, ou mesmo duvidam da sua existência.

O Arranjo Comunicativo de que tratou Habermas (2003, p. 156) chegará à *liberdade comunicativa*, acontecendo entre os atores do mesmo processo, personagens da mesma cena: "Só existe liberdade comunicativa entre atores que desejam entender entre si sobre algo num enfoque performativo e que contam com tomadas de posição perante pretensões de validade reciprocamente levantadas"[406].

---

[404] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 181.

[405] A questão escravagista é grave nas fazendas de gado e está intimamente ligada a falta de emprego e renda em um Brasil extremamente desigual. O ex-presidente Lula em seu primeiro mandado destacou: "*Para repor o Brasil no caminho do crescimento, que gere os postos de trabalho tão necessários, carecemos de um autêntico pacto social pelas mudanças e de uma aliança que entrelace objetivamente o trabalho e o capital produtivo, geradores de riqueza fundamental da Nação, de modo a que o Brasil supere a estagnação atual e volte a navegar no mar aberto do desenvolvimento econômico e social. O Pacto social, será, igualmente, decisivo para viabilizar as reformas que a sociedade brasileira reclama e que eu me comprometi a fazer: a reforma da Previdência, a reforma tributária, a reforma política e da* ***legislação trabalhista****, além da* ***reforma agrária****.* (Grifei). *Instrumento fundamental desse pacto pela mudança será o Conselho Nacional de desenvolvimento Econômico e Social que pretendo instalar já a partir de janeiro, reunindo empresários, trabalhadores, e lideranças dos diferentes segmentos da sociedade civil.* Anexo II da tese de doutoramento.
Nosso objetivo e analisar o discurso presidencial do primeiro mandado e confrontá-lo com o segundo período em que Lula Governou o Brasil e verificar os avanços ou retrocessos na questão escravagista.

[406] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 156.

Deve-se estabelecer o nexo interno entre a soberania popular e os direitos humanos preconizado por Habermas quando necessário para uma legislação política autônoma, baseada na soberania do povo[407]. Esta não está representada na problemática aqui apresentada, a aprovação da PEC 438 (pelo Senado da República) que confisca propriedades onde se encontra o trabalho escravo, já é um começo deste arranjo comunicativo, todavia, não significa necessariamente que os direitos dos trabalhadores sejam reconhecidos.[408] Habermas (2003, p. 139) destacou:

> Todavia, se discursos (e, como veremos, negociações, cujos procedimentos são fundamentados discursivamente) constituem o lugar no qual se pode formar uma vontade racional, a legitimidade do direito apoia-se, em última instância, num arranjo comunicativo: enquanto participantes de discursos racionais, os parceiros do direito devem poder examinar se uma norma controvertida encontra ou poderia encontrar o assentimento de todos os possíveis atingidos. Por conseguinte, o almejado nexo interno entre soberania popular e direitos humanos só se estabelecerá se o sistema dos direitos apresentar as condições exatas sob as quais as formas de comunicação – necessárias para uma legislação politicamente autônoma – podem ser institucionalizadas juridicamente. O sistema dos direitos não pode ser reduzido a uma interpretação moral dos direitos, nem a uma interpretação ética da soberania do povo, porque a autonomia privada dos cidadãos não pode ser sobreposta nem subordinada à sua autonomia política. As instituições normativas, que unimos aos direitos humanos e à soberania do povo, podem impor-se de *forma não reduzida* no sistema dos direitos, se tomarmos como ponto de partida que o direito às mesmas liberdades de ação subjetivas, enquanto direito moral, não pode ser simplesmente imposto ao legislador soberano como barreira exterior, nem instrumentalizar como requisito funcional para os seus objetivos. A co-originariedade da autonomia privada e pública somente se mostra quando conseguimos decifrar o modelo da autolegislação através da teoria do discurso, que ensina serem os destinatários simultaneamente os autores de seus direitos. A substância dos direitos humanos insere-se, então, nas condições formais para a institucionalização jurídica desse tipo de formação discursiva da opinião e da vontade, na qual a soberania do povo assume figura jurídica[409].

No primeiro mandato do Presidente Lula, logo em seu discurso de posse, afirmou que faria um governo voltado para as classes menos favorecidas e elencou um

---

[407] No seu discurso de posse no primeiro mandado Lula reconhece o esgotamento do modelo até então desempenhado quando afirma: *"Diante do esgotamento de um modelo que, em vez de gerar crescimento, produziu estagnação, desemprego, e fome; diante do fracasso de uma cultura do individualismo, do egoísmo, da indiferença perante o próximo, da desintegração das famílias e das comunidades"*. Anexo II da Tese de doutoramento.

[408] Daí a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de combate a escravidão como detectado na Carta de Marabá onde aperfeiçoar a CPT, TEM e o MPT, o banco de dados pessoais de todos os trabalhadores resgatados, para acesso restrito às entidades parceiras relacionadas ao combate ao trabalho escravo, com endereço, nome completo, RG, CPF, certidão de nascimento, nome da mãe, título de eleitor, devendo-se registrar também endereços de parentes ou outras formas de localização do trabalhador, com vistas à facilitação do ingresso em programas sociais e à posterior localização do trabalhador para toda e qualquer finalidade, inclusive para fins de oitiva em juízo, no bojo de ações cíveis, trabalhistas e penais em curso. Anexo II da tese de doutoramento.

[409] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 139. Grifou-se.

dos maiores problemas que tocam a população brasileira: A *fome*.[410] Sabe-se que vários trabalhadores migram para as fazendas de gado por não terem sequer o que comer em suas casas e sujeitam-se a condições adversas para, ao menos, fazer uma refeição e auferir algum dinheiro.

Em seu pronunciamento de posse a toda a nação em 1º de janeiro de 2003, o ex-presidente brasileiro discorreu sobre a miséria extrema[411] que assola milhões de brasileiros. Todavia, diante do impacto do discurso presidencial e da análise do final do seu primeiro mandado para o objeto desenvolvido na presente investigação, chegou-se a seguinte conclusão: Para o grupo de trabalhadores nas fazendas de gado, no primeiro mandato do presidente, não houve significativa melhora nos padrões de vida do grupo de investigados, de tal modo que pudesse evitar a migração para as fazendas e, consequentemente, impedir a prática escravocrata no país.

> Num país que conta com tantas terras férteis e com tanta gente que quer trabalhar, não deveria haver razão alguma para se falar em fome. No entanto, milhões de brasileiros, no campo e na cidade, nas zonas rurais mais desamparadas e nas periferias urbanas, estão, neste momento, sem ter o que comer. Sobrevivem milagrosamente abaixo da linha da pobreza, quando não morrem de miséria, mendigando um pedaço de pão.
> Essa é uma história antiga. O Brasil conheceu a riqueza dos engenhos e das plantações de cana-de-açúcar nos primeiros tempos coloniais, mas não venceu a fome; proclamou a independência nacional e aboliu a escravidão, mas não venceu a fome; conheceu a riqueza das jazidas de ouro, em Minas Gerais, e da produção de café, no Vale do Paraíba, mas não venceu a fome; industrializou-se e forjou um notável e diversificado parque produtivo, mas não venceu a fome[412].

Os direitos dos trabalhadores nas fazendas de gado não são respeitados. Sabe-se que os *direitos humanos* e os *direitos fundamentais* estão fincados nos princípios da soberania popular. No caso brasileiro, reflete-se a democracia em um regime que merece reparos.[413] Existe uma democracia no papel, mas na prática, em relação à problemática dos trabalhadores, a mudança se almeja, e para melhor. A soberania e a

---

[410] Em contraposição ao discurso presidencial o depoimento de A.J.C.L prestado ao Ministério do Trabalho e emprego, a respeito das condições da fazenda declarou: *"Que cortou as pernas com roçadeira, e que usa remédio do mato para resolver. Que na fazenda não tem remédio e que ele e os outros, quando precisam, compram do dono da fazenda. Que para sair da fazenda depende de carona e que só tem ônibus no Km 25, que acha que fica em torno de 50 quilômetros distante da fazenda. Que as estradas são muito ruins e que é difícil sair da fazenda para receber socorro.* Anexo II da tese de doutoramento.

[411] Detectado nesta investigação é que todos os escravizados migram para este tipo de trabalho por se encontrarem em situação adversa. São desempregados em seus locais de origem. Não possuem qualquer tipo de renda e são "presas" fáceis para o "gato" proceder ao aliciamento e consequente redução desses trabalhadores a condição de escravos.

[412] Disponível em: <www.brasilgov.br/governo>. Acesso em: 3 de novembro de .2013, às 20h45, de Strasbourg-France.

[413] Ao reconhecer prática escravagista em 2003. Lula dá um importante passo para a criação de instituições que visam combater a prática escravagista nas fazendas de gado.

representação são os aspectos responsáveis pela transformação do novo modelo de sociedade. Kervégan (1998, p. 41) abordou a questão:

> Os conceitos de *soberania* e de *representação*, ainda que sejam de procedência de diversos estatutos diversos, são os vetores desta transformação. Mais precisamente, é através deles e da profunda modificação de seu conteúdo que a filosofia política moderna tentou dar conta do advento da era do Estado[414].

Esta soberania irá representar uma redimensão nas estratégias do Estado na consecução de programas para a viabilização de políticas públicas. No caso dos trabalhadores nas fazendas de gado, revelaram-se praticamente nulas. A curva de aumento dessa prática, não houve melhora como demonstrado. Pode-se até afirmar que ocorreu um distanciamento de tais práticas. Dias (2008, p. 213) comentou:

> É a soberania popular elemento indispensável para a escolha e o direcionamento de opções e ações de políticas estatais. Todos os cidadãos, em iguais condições políticas, podem participar da gestão dos assuntos do país. A soberania popular é princípio constitucional estruturante, disposto no Título I da Constituição Federal, densificado por várias normas constitucionais, corolário da real e necessária participação dos cidadãos na realização da democracia[415].

A soberania popular representa, de fato, propor a reconciliação do homem com o próprio homem, como destacou Möller (2006, p. 208); todavia, no caso específico da presente pesquisa, isto tem se revelado impossível, já que escravagistas e trabalhadores estão em lados opostos. Os exploradores teimam em não respeitar e conceder os direitos que são inerentes àqueles que labutam.

> A perspectiva de chegar-se a obter, por meio da instituição uma comunidade política, cooperação e pacificação social em meio a um ambiente no qual o homem vê-se submetido a circunstancias hostis, enquadra-se na possibilidade de reconciliação do homem com o mundo, a qual resolve abandonar uma concepção maniqueísta conectada a uma visão determinista comumente aplicada para a explicação dos fenômenos, segundo a qual se pode apresentar qualquer motivação para o mal que circunda o homem por meio da transfiguração puramente representativa da realidade, para adotar a ação e/ou operação dos homens socialmente congregados como forma para modificar ou transformar a realidade a fim de submetê-la aos seus próprios desejos comuns[416].

---

[414] KERVÉGAN, Jean-François. Soberania e Representação em Hegel. Revista de Filosofia Política, nova série 2, p. 39-54, Porto Alegre, 1998. p. 41. Grifou-se.

[415] DIAS, Daniella S. "O Princípio da Soberania como Expressão da Participação Popular e da Democracia no planejamento Urbano". In: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). Direitos Humanos em Concreto. Curitiba: Juruá, 2008. p. 213.

[416] MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 208. Acrescentou o autor que "esta ideia de, mediante a obtenção de paz, proporcionar o desenvolvimento do povo e salvaguarda dos interesses dos interesses das comunidades por meio da organização racional da sociedade pode ser apontada como motivação da formação histórica da soberania popular por Marsílio de Pádua, assim como dos

A democracia no Brasil passa por momentos de difícil compreensão.[417] A vontade da maioria não é respeitada pela minoria que a representa e está no poder. A aprovação da PEC 438, no Senado Federal no dia 27 de maio de 2014, depois de mais de 18 anos de tramitação é um início nítido de que o Brasil começa a ficar afinado com as perspectivas que a OTI mantém para a erradicação da prática escravagista. Sanchéz Rúbio (2002, p. 81) manifestou-se sobre a matéria:

> *Tal como hemos afirmado, la democracia no solo hay que entendera desde el punto de vista formal o procedimental. No se reduce exclusivamente a un método para la toma de decisiones colectivas. Se podría decir que junto al quién y al cómo referidos a reglas procedimentales que expresan la soberanía popular y el juego de las mayorías, la democracia también posee una dimensión substancial, en tanto práctica y modo de vida y en tanto a contenidos que hay que respetar, garantizar y, además, permitir desarrollar. Es este ámbito, que hace referencia al que de las decisiones, el que viene estructurado y delimitado principalmente por los Derechos Humanos*[418].

Este arranjo comunicativo[419] perpassa por uma construção de direitos na qual toda a comunidade participa do processo de elaboração, é a exigência da reciprocidade cooperativa (MÖLLER, 2006, p. 220)[420], própria dos anseios da comunidade global.

O reconhecimento dos direitos humanos não se dará de cima para baixo, mas de baixo para cima, onde a comunidade que se encontra na base da pirâmide, dirá, até por meio de manifestações públicas, quais bens e serviços são prioritários para aquele momento histórico[421] que se move de forma dialética. A afirmação e o reconhecimento virão por meio de todos que compõe o seio comunitário como movimentos sociais e organismos não governamentais.

---

célebres internacional capaz de instaurar a paz e a estabilidade globais mediante o estabelecimento de regas de direito que fossem comuns a todos os seres humanos".

[417] Especificamente na problemática apresentada na presente tese detecta-se o quanto é importante como declarado na Carta de Marabá de que elevar o nível de informação sobre os direitos trabalhistas e apoiar formas de organização dos trabalhadores com vistas a estimular o seu protagonismo para a conquista dos seus direitos e de sua plena cidadania, com a realização de reuniões periódicas entre os atores públicos e entidades envolvidas para avaliar, planejar e encaminhar ações articuladas de combate ao trabalho escravo. Anexo II da presente tese.

[418] RÚBIO, David Sanchéz. "Limites e (IM) precisiones en torno a la intervención humanitaria y los derechos humanos". *Anuário Ibero- americano de Derechos Humanos* 2001-2002. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2002. p. 81 .

[419] Dentro do arranjo comunicativo, destacou Möller que o aprimoramento e a criação de novas instituições e instrumentos de ação globais comuns devem envolver o desenvolvimento de atividades em um campo político de mediação intercultural com vistas à manutenção de um foro de diálogo e reconhecimento mútuo de fins e valores que podem ser compartilhados, o qual se coadune com a apuração e avaliação institucional global e de necessidades e possibilidades factuais (condições de dotação de recursos naturais, de pobreza e riqueza etc.), bem como de atividades relacionadas com a prestação de tutela destes direitos, levando em consideração aspectos que podem ser denominados como promoção, de controle e de garantia. Cf. MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-Política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 220.

[420] MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-Política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 220.

[421] Daí a aproximação da interpretação histórica dos Direitos Humanos de Peces-Barba Martínez.

2.2 DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: O DISCURSO DA DEMOCRACIA PARA A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO – CARACTERES E PONTOS VULNERÁVEIS

A afirmação plena dos direitos humanos no plano mundial tem sido vista por dois vértices. Um sob o ponto de vista de sua teoria dogmática – e quanto a esta, ninguém se coloca contra – e outra de ordem econômica, que será o calcanhar de Aquiles para a solução das desigualdades. Como conjugar esses dois planos e chegar a um senso comum? Surgiram, então, no fim da Primeira Guerra Mundial, um novo paradigma e uma nova roupagem do Direito Internacional. Assim manifestou-se Salcedo (2000, p. 19):

> *Desde fines de la Primera Guerra Mundial, y sobre todo a partir de 1945, el Derecho Internacional viene experimentando, simultáneamente, un triple proceso de institucionalización, de socialización y de humanización que le distancia profundamente de los rasgos que habían caracterizado al derecho internacional. En efecto, el desarrollo del fenómeno de Organización Internacional, la progresiva ampliación de las materias reguladas por el Derecho Internacional, y la creciente relevancia de la persona han incidido y modificado la naturaleza y funciones del Derecho Internacional que en muchos de sus principios inspiradores es hoy muy diferente del orden surgido en el siglo XVII, en la Paz de Westfalia*[422].

O Regime de Governo adotado no Brasil é o regime Democrático. Vive-se num Estado Democrático de Direito – pelo menos assim descreve o texto constitucional brasileiro. Segundo MacCormick (1988, p. 373):

> *El constitucionalismo es la doctrina según la cual, el poder político debe ejercitarse sólo bajo disposiciones constitucionales y sujeto a restricciones de la misma índole. Para los que suscriben semejante doctrina, es una virtud – la virtud de ejercer el poder y de dirigir el debate político, en términos de pleno respeto y acatamiento a la constitución*[423].

Daí ser importante verificar de onde está partindo o discurso. Da perspectiva dos países ricos pode até ser elogiável, mas, para os países pobres, sem dúvida que não[424]. Na verdade, o discursos das grandes potências se dará no plano de que são a favor até que seus interesses não sejam afetados.

---

[422] SALCEDO, Juan Antonio Carrillo. *Los Derechos Humanos en el Mundo*. Barcelona: J.M. Bosch, 2000. p. 19.
[423] MACCORMICK, Neil. "Constitucionalismo y Democracia". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1988. p. 373.
[424] Para maiores esclarecimentos do autor, *vide* seu artigo: ÁLVAREZ, Norberto. "Derechos Humanos y Estructura Económica: Un Intento de Explicación Materialista". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 7, p. 9-21, Madrid, 1990.

Nesta investigação, procurou-se detectar o aparecimento dos direitos humanos sob os pontos de vista dogmáticos, uma vez que será ela fundamentada sobre essas bases. Vale lembrar que diversas legislações pontuam diferentes setores da existência humana que merecem a proteção sob a égide dos direitos fundamentais. Estes direitos têm proteção internacional e devem ser ampliados os espaços dessas liberdades.

Ocorre que os conflitos estão cada vez mais frequentes e haverá, forçosamente, a necessidade de um posicionamento internacional como afirmado por Zúñiga Rodriguez (2003, p. 119):

> *Uno de los aspectos más apasionantes de la historia del hombre es el la lucha por conseguir espacios de libertades, respecto a su integridad humana, frente a los poderosos, cuya fuerza económica o política les coloca en situación real de superioridad. La conquista de los derechos del hombre como ciudadano respecto de los poderes públicos es una parte importante de esta historia, porque compromete las relaciones Estado/sociedad civil; en suma, la construcción del Estado mismo*[425].

Os direitos humanos têm um grande problema a enfrentar sob o aspecto de uma teoria crítica e materialista. Esta crítica vem de uma concepção transformadora de que, na verdade, é um critério válido para a elaboração da problemática que envolve os Estados soberanos para imprimir validade aos direitos humanos. O trabalho de Norberto Álvarez sobre o tema é elucidador:

> *Mi intención al escribir estas páginas es contribuir a la colaboración de una* ***teoría crítica y materialista de los derechos humanos****. Crítica, en el sentido de transformadora hacia otra etapa histórica, posterior a la concepción actualmente vigente. Y* ***materialista****, en el sentido de demostrar ante todo que no hay otro criterio válido, para un juicio objetivo de las relaciones sociales que el del interés de clase; y, unido a ello, que cualesquiera de las concepciones de la justicia que en la historia han existido y, en ellas, la de los Derechos Humanos, han tenido y tienen como causa en su aparición, evolución y mantenimiento hechos preferentemente materiales y, principalmente, económicos*[426].

Consoante o discurso da democracia e da cidadania, toda a comunidade deveria ter acesso total aos direitos do chamado "Estado Social", dando aos direitos humanos um papel de destaque, algo que permitiria diminuir as diferenças e as desigualdades. Decerto, haverá uma tensão nas soberanias dos Estados, ao se reconhecerem esses direitos, quando os mesmos não promovem políticas públicas de afirmação dos DH.

---

[425] ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura. "La Prevención y Erradicación de la Tortura y Malos Tratos en los Sistemas Democráticos". Madrid: Ararteko, 2003 (Colección Jornadas sobre Derechos Humanos, vol. 7). p. 119. Zúñiga é professora da Universidade de Salamanca.

[426] ÁLVAREZ, Norberto. "Derechos Humanos y Estructura Económica: Un Intento de Explicación Materialista". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 7, p. 9-21, Madrid,1990. p. 9. Grifou-se.

Em importante nota, Figueiredo Dias (2001, p. 11-12), professor catedrático da Escola de Coimbra, destacou quanto ao Estado social e ao sociologismo jurídico:

> Se, no paradigma antecedente, era o domínio absoluto da legalidade formal-processual sobre o social, agora, ao contrário, é a hora do predomínio absoluto do social e de menosprezo do jurídico. De modo que se pode falar, com razão –sobretudo, mas não apenas, no espaço político cultural inglês e norte americano – de um divórcio da ciência social e da jurídica, à custa desta última[427].

No caso dos empregados das fazendas de gado encontrados, não há transporte regular para as cidades, privando os trabalhadores de um dos direitos fundamentais, que é o lazer. Na verdade, os trabalhadores labutam de sol a sol sem qualquer descanso. Confirma-se aqui um dos pilares da OIT, diagnósticos para estabelecer a existência da escravidão qual seja: O *distanciamento geográfico*. Tal fato foi assegurado pelo Procurador Marcelo Oliveira quando afirmou: "*Havia ausência de transporte regular para a cidade, caracterizando cerceamento ao direito de locomoção dos trabalhadores, o que se dá também pela formação de dívidas*"[428].

Nas fazendas de gado, a impunidade cresce. Normalmente, quando os Grupos Móveis de resgate chegam a essas propriedades, deparam-se às vezes com a fuga do "gato", impedindo sua punição pelo aparelho estatal, como afirmado pelo Ministério Público Federal: "Tal prática, inerente à atividade produtiva da fazenda, portanto, a cargo do denunciado, foi auxiliada pelo 'gato' Jodelson, não denunciado apenas pela falta de elementos identificadores e por ter se evadido antes da fiscalização"[429].

Na verdade, a democracia brasileira passa por uma crise de identidade quando confrontada com a realidade escravagista encontrada nas fazendas de gado. Como destacado por Bobbio, Matteucci & Pasquino (2007):

> Uma definição de Estado contemporâneo envolve numerosos problemas, derivados principalmente da dificuldade de analisar exaustivamente as múltiplas relações que se criaram entre o Estado e o complexo social e de captar, depois, os seus efeitos sobre a racionalidade interna do sistema político. Uma abordagem que se revela particularmente útil na investigação referente aos problemas subjacentes ao desenvolvimento do Estado contemporâneo é da análise da difícil coexistência das formas de Estado de Direito com os conteúdos do Estado social[430].

---

[427] FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *Temas básicos da doutrina penal.* Coimbra: Coimbra, 2001. p. 11-12.
[428] Denúncia apresentada à Justiça Federal de Marabá. Acervo do doutorando, disponibilizado pelo Juiz Carlos Hadad, então titular da Vara da Justiça.
[429] *Ibidem.* Acervo do doutorando da denúncia do Ministério Público Federal.
[430] BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política.* 13. ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

Os direitos humanos têm hoje no mundo um papel de fundamental importância. Podem atuar de maneira limitadora da própria soberania dos Estados, já que o destinatário dos direitos humanos é o homem considerado em sua dignidade humana, todavia a situação no mundo é vista de forma dramática, como asseverou Marzal (2000, p. 9):

> *Cuál es la situación de los Derechos Humanos en el mundo. A juzgar por la inmensa literatura jurídica de hoy, habría que decir que boyante. A juzgar por la lectura de la cotidianidad de los periódicos y de otros "mass-media", habría que concluir que dramática. Boyante, pues, o dramática. Pero cual de esos adjetivos, más bien contradictorios, retrata mejor la situación actual de los Derechos Humanos en el mundo, su grado de reconocimiento, y su grado ejercicio, de garantías de su ejercicio, que eso es, realmente y al cabo de todo, el derecho?*[431]

A proposta deste texto é abordar os aspectos da *democracia* e da *cidadania*, voltados para a temática da escravidão, onde se tem a negação no Estado Democrático de Direito. No Brasil, vive-se um antagonismo já que, convivendo num mesmo espaço, encontram-se o regime democrático e a prática escravagista. Portanto, sobressai a necessidade de compreender que é incompatível a convivência da escravidão nos moldes como é praticada em território brasileiro, com o regime constitucional democrático então vigente no país. Alexy (2000, p. 35) discutiu com precisão certeira a dogmática que cerca a matéria:

> *El resultado de los argumentos de cumplimiento, conocimiento y organización, así como la necesidad del Derecho y del Estado, contrasta de manera peculiar con la experiencia, según la cual nada puede amenazar más los derechos humanos que el Estado mismo, y por tal motivo, son esencialmente derechos de defensa del ciudadano contra el Estado. Este doble carácter conduce a la necesidad del Estado constitucional democrático*[432].

Daí, deve-se entender o Estado Constitucional como sendo o vetor de todas as leis infraconstitucionais para a erradicação do trabalho escravo, não somente no plano teórico, mas, sobretudo, no prático. Silva Portero (2008, p. 63) dissertou sobre o tema:

> *El Estado Constitucional de Derecho, o simplesmente Estado constitucional, surge a partir de una serie de mutaciones y cambios en el Estado liberal o legislativo de Derecho, que es modelo de lo precede. El Estado constitucional revela un cambio de estructura del sistema jurídico, puesto que supuso la introducción de un modelo en el cual la Constitución implanta límites y*

---

[431] MARZAL, Antonio. *Los Derechos Humanos en el Mundo*. Barcelona: J.M. Bosch, 2000. p. 9.

[432] ALEXY, Robert. "La Institucionalización de los Derechos Humanos em el Estado Constitucional Democrático. Derechos y Libertades" – *Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 8, p. 21-42, Madrid, enero/junio, 2000. p. 35.

> *vínculos sustanciales, que no son más que los derechos fundamentales, al poder ejecutivo, judicial, y principalmente, al legislativo*[433].

Destaca-se e entende-se que os crimes praticados contra os trabalhadores, reduzindo-os a condição de escravos, são delitos de competência da Justiça Federal, na região abordada nesta tese, dissipando as dúvidas ainda existentes quanto ao deslocamento de competência para a Justiça Estadual, como lembraram Abreu & Zimmermann (2003, p. 144):

> Outrossim, muitas vozes envolvidas diretamente com a temática têm definido a necessidade de manter no âmbito federal a competência para julgar esses crimes. Para os defensores da competência federal não interessa ser transgressão coletiva ou individual. Consideram que a submissão dos trabalhadores à condição de escravos afronta a ordem internacional, por ser o Brasil signatário das convenções 29 e 105 da OIT e, consequentemente, é o Estado brasileiro que irá responder internacionalmente pela violação do tratado. Aliás, essa responsabilização já ocorreu, pois recentemente, em ação movida pela Anistia Internacional, a União Federal foi condenada internacionalmente a pagar indenização a um trabalhador rural em função de ser vítima do crime do trabalho escravo no sul do Pará. Afirmam ainda esses defensores que se trata de crime contra os direitos humanos, atraindo a competência da justiça federal[434].

A afirmação dos direitos humanos em contraposição à escravidão provoca um primeiro abalo em suas estruturas. Com essa constatação, haverá um grande paradoxo entre os pressupostos de cidadania e democracia e o sistema escravagista existente no Brasil, praticado por um dos setores da sociedade. Daí a concordância com a afirmação de Figueira (2011, p. 63): "Punir é necessário é ir às causas com ações estruturais e preventivas, inclusive nos locais de origem dos trabalhadores aliciados. Em tais locais campeiam a fome, o desemprego e especialmente a falta de alternativas"[435].

Como afirmado por Silvina Ribotta (2009, p. 17), quando afirma que vivemos em um mundo desigual, onde convive a abundância e a miséria. Sociedades desiguais em um mundo desigual com níveis de riquezas e pobrezas sem precedentes. Desigualdades econômicas que transformam em quimeras qualquer declaração de direitos humanos, porque nos referimos a situações onde as pessoas carecem dos mais

---

[433] SILVA PORTERO, Carolina. "Las Garantías de los Derechos". *In*: ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro (ed.). *Neoconstitucionalismo y Sociedad.* Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2008. p. 63.

[434] ABREU, Lília Leonor & ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. "Trabalho Escravo Contemporâneo Praticado no Meio Rural Brasileiro: Abordagem Sociojuridica". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 69, n. 2, p. 139-153, Porto Alegre, julho/dezembro, 2003. p. 144.

[435] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. "Sombras sobre a Cidade: A Escravidão". *In*: MERLINO, Tatiana & MENDONÇA, Maria Luísa (org.). *Direitos Humanos no Brasil 2011. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2011. p. 54-64. p. 63.

indispensável para que suas vidas possam se considerar humanas, e que possam continuar vivendo.[436]

A problemática se dará na questão de efetividade e afirmação dos direitos. Os direitos humanos fundamentados dentro de uma circunferência exegética, fincada exclusivamente em parâmetros de legalidade pura e que tem seus pressupostos únicos nos padrões do positivismo legal, são incipientes para responder às demandas mundiais que assolam a comunidade global.

Pontes de Miranda (1972, p. 7), afirmou que há um corte epistemológico no modo de verificação da Escola Matemático-Física. Esclareceu o autor:

> Antes de Auguste Comte, reinava a Escola Matemático-Física, que não deve ser menosprezada, tantos são os seus serviços, e ainda constitui admirável fator de cultura humana. Bem que matemático, rejeitou Auguste Comte as apreciações quantitativas dos fenômenos sociais para ele, na Sociologia, como se dá na Biologia, é inútil a obra de análise, que vá a tais extremos. Mas, hoje que a filosofia dele e a dos predecessores constituem elementos históricos, suscetíveis de exame e de crítica, fica evidenciado que a verdade estava em ambas as Escolas, sem que estivesse, inteira, com qualquer delas: Serviu a crítica de Comte, não raro justa, para que se evitasse a transformação da Ciência Social em Ciência puramente Matemático-Estatística[437].

Pautou-se aqui uma posição de aproximação pela efetividade plena dos dispositivos consolidados pelas soberanias que visam à proteção de direitos fundamentais e a consequente intervenção dos Organismos Internacionais quando houver falha ou omissão nas políticas de promoção dos direitos humanos. Portanto, a necessidade de alerta para as soberanias com vistas à sua "visão míope" a respeito dos direitos humanos. Esta visão terá maior amplitude com a participação efetiva de todos os atores sociais na busca da plena efetivação dos direitos humanos.

2.3 O Estado Democrático de Direito como bússola dos direitos humanos – aplicação no caso concreto

O Estado Democrático de Direito tem suas bases fundadas em um constitucionalismo, e a constituição democrática é um vetor seguro para que as Instituições possam exercer o seu papel de forma clara e atingir os objetivos: É o

---

[436] RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición y Injusticia social*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Sociales. 2010, p. 17.

[437] MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo II. Introdução à Ciência do Direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. p. 7.

Governo do Povo. No caso, há um nítido processo de implementação que irá desenvolver os direitos fundamentais, por meio do qual vários atores do processo vão ter a sua parte importante dentro desse sistema. Fariñas Dulce (1998, p. 371-372) argumentou sobre a matéria:

> *Como tales instituciones jurídicas, los derechos fundamentales pueden ser objeto, también de análisis sociológico, siendo el proceso de "implementación o puesta en práctica de los mismos el campo más destacado de dicho análisis. Se trataría del análisis de proceso de puesta en práctica de las normas reguladoras de derechos fundamentales, es decir, el análisis del conjunto de decisiones, actuaciones y medidas ejecutivas realizadas por los diversos organismos, operadores jurídicos y grupos de presión, que intervienen en el proceso de producción, interpretación, aplicación e ejecución de las normas jurídicas"*[438].

Centraram-se os estudos no conceito de direitos humanos volvendo o contexto para a América Latina, onde o discurso proposto está muito distante da prática. Daí ser de fundamental importância clarificar este conceito para verificação das questões práticas e teóricas que envolvem a matéria. Santiago Nino (1984, p. 21) ressaltou:

> *Esta distinción entre un análisis conceptual y un desarrollo teórico de carácter normativo o justificatório requiere alguna aclaración, ya que está amenazada por confusiones que pueden perjudicar a ambas tareas. A primera vista, la legitimidad de la distinción parece indiscutible: la tarea de elucidación conceptual es previa e independiente de la valoración de los fenómenos referidos por los conceptos en cuestión, ya que sin tal elucidación no es posible de determinar qué es lo que es está valorando*[439].

A parábola de Galeano é apropriada para decifrar este fenômeno. Nesse sentido, observou Rúbio (2002):

> *El concepto de derechos humanos, pero la aproximación, teniendo en cuenta también el contexto latinoamericano, será desde un carácter más epistemológico y axiológico, tocando facetas relacionadas con su estructura y su fundamentación. Cuando hablamos de derechos humanos en América Latina es reconocer la distancia entre el discurso que lo promueve y su práctica. Es certera la parábola de Eduardo Galeano cuando dice en las sociedades latinoamericanas tanta es la letanía entre el discurso y la práctica que cuando se topan en una esquina, pasan de largo sin reconocerse*[440].

Os trabalhadores nas fazendas fazem parte de uma maioria esmagada pela

---

[438] FARIÑAS DULCE, María José. "Los Derechos Humanos desde una Perspectiva Sociojuridica. Derechos y Libertades" – *Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año III, n. 6, Madrid, febrero, 1998. p. 371-372.
[439] SANTIAGO NINO, Carlos. *Etica y Derechos Humanos: Un Ensayo de Fundamentación*. Buenos Aires: Paidós, 1984. p. 21.
[440] RÚBIO, David Sanchéz. "Limites e (IM) Precisiones en torno a la Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos". *Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos 2001-2002*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002.

minoria que não reconhece os direitos da classe trabalhadora. Fazem, portanto, parte de uma sociedade que reclama seus direitos.[441]

A aproximação dos direitos sociais, onde se incluem os direitos dos trabalhadores de não serem expostos à escravidão, vai passar necessariamente a plenitude da democracia[442] para que se tenha o arcabouço jurídico e político adequado aos direitos sociais. No dizer de Schwarz (2008, p. 31):

> Melhores garantias e mais democracia, em síntese, são os elementos centrais à tarefa de (re)construção do estatuto jurídico e político dos direitos sociais. Sua adequada articulação teórica e prática demonstra-se fundamental, portanto, à remoção dos tradicionais obstáculos materiais e à superação dos pressupostos ideológicos que explicam a debilitada posição dos direitos sociais na maioria dos ordenamentos juridicos atuais, inclusive o brasileiro[443].

2.4 DEMOCRACIA, SEGUNDO HABERMAS: ENTRE A FACTICIDADE[444] E A VALIDADE – APLICAÇÃO EM TERRAS AMAZÔNICAS

Habermas trouxe interessante discussão sobre o Estado, com as nuances do processo democrático convivendo com a constante dialética da sociedade[445], atualizando

---

[441] Analisando o discurso de posse de Lula no primeiro mandado o mesmo afirmou: "*Quero reafirmar aqui o meu compromisso com a produção, com os brasileiros e brasileiras, que querem trabalhar e viver dignamente do fruto do seu trabalho. Disse e repito: criar empregos será a minha obsessão. Vamos dar ênfase especial ao projeto Primeiro Emprego, voltado para criar oportunidades aos jovens, que hoje encontram tremenda dificuldade em se inserir no mercado de trabalho. Nesse sentido, trabalharemos para superar nossas vulnerabilidades atuais e criar condições macroeconômicas favoráveis à retomada do crescimento sustentado, para a qual a estabilidade e a gestão responsável das finanças públicas são valores essenciais.*
Na presente investigação iremos avançar no sentido de se o que foi proclamado por Lula ainda no seu primeiro mandado, ou seja, o seu discurso verificou na prática em relação aos trabalhadores nas fazendas de gado do Estado do Pará.
Verificaremos mais adiante por ocasião do segundo mandato de ex-presidente Lula como a questão do trabalho escravo se comportou.

[442] Quando afirmamos que a democracia brasileira mostra-se capenga é afirmada por depoimentos de trabalhadores coletados ao longo da presente investigação, como o prestado por O.L.S para o Ministério do Trabalho e emprego, em que declarou: "*Que fica alojado em barraquinho de tábua, coberto por telha brasilit, com piso de terra, sem banheiro, que cozinham no fogão de barro, no chão, feito por seu pai, que lá não tem mesa, assento e que comem assentados em pedaços de pau. Que fazem suas necessidades no mato. Que bebe água junto com seu pai e o tio que também estão alojados neste local. Que tem um rio a 100 metros do barraco. Que neste local onde retira a água, eles também tomam banho e lavam as roupas e vasilhas e que também o gado se serve desta água.* Depoimento prestado em 2005, ou seja, dois anos depois da Posse do Presidente Lula.

[443] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo:* A Abolição Necessária. São Paulo: LTr, 2008. p. 31.

[444] Facticidade é o estado de vivenciar e pensar no mundo externo como se ele tivesse realidade concreta, e não como sendo, na maior parte, concebido como produto na vida social. JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia:* guia prático da linguagem sociológica. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 106. Segundo Heidegger, o que caracteriza a existência como lançada no mundo, ou seja, à mercê dos fatos, ou no nível dos fatos e entregue ao determinismo dos fatos. Cf. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 492.

[445] O processo democrático que passa o Brasil ainda convivendo com a nova escravidão deve ser repensado. No processo número 1.23.001.000378/2005-66 se constata pelo Ministério Público Federal, flagrantes violações a

seus conceitos e procedendo à atividade reguladora do próprio Estado. Assim, o papel desempenhado pelo processo democrático é captar da sociedade seus anseios e adequá-los ao regime democrático. Habermas (2003, p. 333) salientou:

> A diferença decisiva consiste na compreensão do papel do processo democrático. (...) O processo democrático desempenha a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, sendo que o Estado é apresentado como aparelho da administração pública e a sociedade, como sistema de seu trabalho social e do intercâmbio das pessoas privadas, estruturado conforme a economia de mercado. (...) Com isso, a arquitetônica liberal do Estado e da sociedade é submetida a uma modificação importante: ao lado da instância reguladora hierárquica do poder supremo do Estado e da instância reguladora descentralizada do mercado, portanto, ao lado do poder administrativo e do interesse próprio individual, entram a solidariedade e a orientação do bem comum como **terceira fonte** de integração social[446].

Transportando para os dias atuais, para se entender a democracia, chega-se ao conceito da *Teoria Social do Pluralismo*[447]. Esta vai dar lugar ao *Liberalismo Econômico*, centrado na plena liberdade, na livre concorrência, onde a especulação do setor financeiro prevalece. Este finca os seus pressupostos na *livre iniciativa* e num *mercado concorrencial*. É o *Estado abstencionista*, fruto de ideias oriundas das Revoluções Liberais.

O desenvolvimento político com o ideário de justiça para uma sociedade repousa na ideia de formação de vontade, de sorte que as decisões sejam pautadas dentro dos parâmetros de legitimidade[448] e verifique-se um desenvolvimento político sadio da sociedade. Manifestou-se Habermas (2003, p. 89) acerca de tais questões:

> A ideia de democracia repousa, em última instância, no fato de que os processos políticos de formação da vontade, que no esquema aqui delineado

---

normas trabalhistas, bem como *práticas de trabalho escravo* (itálico), que os trabalhadores eram aliciados por um "gato" conhecido apenas por Jodelson Ferreira, que aliciava empregados em Arixá-Tocantins, para trabalharem na fazenda, fazendo a roçagem de pasto. Os trabalhadores chegavam na fazenda, contudo, deparavam-se com um local distante, desconhecido, sem recursos financeiros e com dívida inicial, resultante do transporte. As condições de trabalho eram absolutamente precárias. Anexo II da tese de doutoramento.
Por estes fatos é importante destacar o preconizado na Carta de Marabá para que haja intensificação na formação técnica e ideológica dos demais atores jurídicos envolvidos no combate ao trabalho escravo e sua erradicação. Incrementar o valor das multas, no âmbito trabalhista ou criminal, para que tenham efeito dissuasivo adequado, possibilitando-se sua cobrança automática.

[446] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 333. Grifou-se.

[447] A noção de pluralismo político foi proposta a partir de Wolff em contraposição ao egoísmo. Seria a maneira de pensar onde a ideia principal não é o "eu". São possibilidades de soluções para diversos tipos de problemas. É aquela em que todos os atores do processo participam das decisões. A ideia central é que, na formação do direito, todas as classes sejam ouvidas, tornando as leis mais populares, "com a cara de todos". Todos os atores têm consciência de suas diferenças e buscam mecanismos e alternativas para diminuí-las, atingindo um maior espectro de pessoas. A ideia central do Estado plural é que não há um único soberano a ditar as regras e a formar o direito, mas todos da sociedade participam do processo de construção. Para Montesquieu, essa concepção de pluralismo político administrativo serviu de fundamento para a elaboração da teoria da tripartição dos poderes.

[448] Quando se cita só a legitimidade é porque se acredita que a legalidade já esteja intrinsecamente ligada ao regime democrático.

> têm *status* periférico ou intermediário, devem ser decisivos para o desenvolvimento político. (...) Quando nos servimos dessa ideia de democracia que traduz em termos sociológicos a teoria do discurso, descobrimos que as decisões impositivas, para serem legítimas, têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais (e às vezes antes de voltar pelo caminho da administração implementadora)[449].

Está desenhado, pintado e retratado o antagonismo do sistema, em razão do qual alguns setores da comunidade necessitarão organizar-se dentro da democracia participativa[450]. Esse antagonismo pode ser representado pelo estudo sociológico, onde a contradição ocorre em qualquer hipótese quando dois ou mais aspectos são incompatíveis entre si e colidem frontalmente. A situação fica de vez comprovada com a percepção de grupos vulneráveis no seio da sociedade. Assim, a classe que dirige os destinos dos cidadãos, e que antes agia de forma discricionária, terá que ceder lugar a reivindicações onde serão exigidos benefícios concretos descritos constitucionalmente, mas que adormecidos em medidas concretas, muitas vezes por parte da lei[451]. O grupo de cidadãos vulneráveis está representado nesta investigação pelos trabalhadores que estão à margem dos direitos sociais elencados constitucionalmente por falta de políticas públicas adequadas.

Dentro da sociedade amazônica, percebe-se o estado deplorável da população local, como descrito por Araújo *et al.* (2008, p. 75):

> Os traços marcantes das formas de trabalho predominantes na maioria dos municípios estudados mostram a vulnerabilização das populações locais, pressionadas pela concorrência, em condições desfavoráveis, pelo uso da terra e dos recursos naturais, o que tem causado expulsão do campo e maior adensamento populacional nas pequenas e médias classes[452].

---

[449] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 89.

[450] A democracia participativa como visto nesta investigação e de conformidade com a Moção de 25 de Maio de 2012, será executada com o aumento efetivo e a fixação de pessoal são fundamentais para um correto e adequado enfrentamento dessa grave questão, objeto de preocupação primeira do parlamento brasileiro, que acaba de aprovar a PEC do Trabalho Escravo, aprovada pelo Senado da República. O que se denota é que a participação da sociedade civil organizada, será de fundamental importância para a efetivação dos direitos dos trabalhadores que desempenham atividades em fazenda de gado.

[451] Exemplo disso são as atividades do Movimento dos Sem-Terra – o MST. Deixou-se de ter uma posição passiva dos movimentos sociais diante da miséria de muitos trabalhadores rurais. O antagonismo terá sua resposta nas grandes propriedades rurais em detrimento de muitos que não têm um pedaço de terra para a sua lavoura. O MST foi acusado de depredações a fazendas de gado no sul do Pará e seus líderes tiveram suas prisões preventivas decretadas pela Justiça paraense na data de 13 de novembro de 2009. Trata-se de seus líderes, Charles Santos – o Charles Trocate – e Maria Raimunda César de Souza.

[452] ARAÚJO, Roberto; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ROCHA, Gilberto; SÁ, Maria Elvira; MATHIS, Armin; MONTEIRO, Maurílio; PUTY, Cláudio; MONTEIRO, Raimunda; CANTO, Otávio & BENATTI, José Heder. "Estado e sociedade na BR-163: *Desmatamento, Conflitos e Processos de Ordenamento Territorial*". *In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008. p. 75.

As condições da população amazônica propiciam um círculo vicioso onde os trabalhadores voltam muitas vezes à atividade praticada pelos escravagistas. No depoimento de F.C., esta evidência encontra-se demonstrada:

> Declara que trabalhou anteriormente para o "gato" Jadelson, da Fazenda Tapete Verde. Que Jadelson precisava de mais ou menos 20 trabalhadores e que o preço acertado era de 20 reais a diária. Que ele mesmo nunca teve vontade de sair, mas que viu outros trabalhadores querendo sair da fazenda e não puderam porque Jadelson diz que não tem dinheiro, quem quer sair de todo jeito sai, mas não ganha nenhum dinheiro, que durante todo o tempo, nunca saiu da fazenda e não foi nenhuma vez à cidade.

Com a democracia participativa, será possível chegar à *práxis* como ação contrastando com a teoria. Tem-se a nítida percepção da prática escravagista no Brasil e, consequentemente, dos fatores que provocam este fenômeno, daí ser necessário programar as teorias que visem à erradicação da escravidão para se atingir uma questão de *práxis*.

Muitas formas caracterizam o fenômeno escravagista, tratando-se de um elemento dinâmico e que evolui com rapidez. García Vázquez & Fernández Olalla (2012, p. 16) analisaram a matéria:

> *Estamos ante un fenómeno que reviste muchas formas diferentes, es dinámico y adaptable y cambia constantemente a fin de burlar la labor de prevención de los organismos encargados de hacer cumplir la ley. Las respuestas a los problemas también evolucionan con rapidez, en particular desde que Naciones Unidas adoptó em Noviembre del año de 2000 una definición internacionalmente acordada sobre este fenómeno, y cada día aparecen nuevos métodos de prevenir, investigar y combatir el delito de trata de personas, y maneras más efectivas de proteger y prestar asistencia a las víctimas*[453].

Conclui-se, portanto, que a extirpação do fenômeno escravocrata no Brasil passa por uma percepção deturpada e *míope* dos direitos sociais e, dentre eles, está o direito ao trabalho e ao Direito do Trabalho, seara em que, consequentemente, estão incluídas as garantias que o Estado dará para que o trabalho digno possa ser efetivado[454]. Só que este direito ao trabalho é constantemente vilipendiado pelos escravagistas, os quais não

---

[453] GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patrícia. *La Trata de Seres Humanos*. Madrid: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2012. p. 16.

[454] Neste particular demonstrado a atualidade do enunciado na Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga, onde em 1971, já denunciava a má distribuição administrativa, quando afirmou: A própria extensão dos municípios já é uma estrutura do desequilíbrio social. A distância da sede do Município traz consigo o máximo desinteresse e esquecimento por parte das autoridades, a impossibilidade de recurso e protesto por parte do povo. Há um só juiz de direito em toda a região e passamos até um ano sem juiz. São Felix ainda não é um município e certos meios interesseiros querem impedir a sua emancipação. A polícia local – frequentemente mandada para cá por castigo, vende-se com extrema facilidade aos poderosos do comércio ou das fazendas, usa e abusa do seu poder onipotente nos povoados, espanca e xinga e patrocina as imoralidades dos prostíbulos, as "deflorações" e outras irregularidades públicas.

dotam os trabalhadores de condições laborais dignas, tornando-os vítimas do sistema. O sistema governamental deveria implementar ações agressivas para tal, como descreveu Benacerraf Pariente (1998, p. 79):

> *El problema se debe atacar por la raíz. Los derechos de las personas a la salud, a la educación y al trabalho, entre otros deben hacerse efectivos a través de políticas agresivas por parte del gobierno. Debemos considerar el gasto social como una inversión para el desarrollo: "el gasto social no tiene por qué hacerse a expensas de sacrificar el crecimiento económico; al contrario, bien entendido el primero, actúa como una palanca que impulsa y sostiene al segundo"*[455].

Habermas (2003, p. 99 e 169) também se posicionou sobre o tema:

> Esta sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e nos transmitem, a seguir, para a esfera pública política, são as vigas mestras da *democracia participativa*"[456]. A reconstrução do direito situa-se no plano de uma explicação do significado. Através do sistema de direitos, explicitamos os pressupostos nos quais os membros de uma comunidade jurídica moderna se apoiam quando pretendem legitimidade, sem apelar para motivos de ordem religiosa ou metafísica. (...) os direitos fundamentais, reconstruídos no experimento teórico, são constitutivos para toda a associação de membros jurídicos livres e iguais; nesses direitos refletem-se a socialização horizontal dos civis, quase *in status nascendi*[457].

Daí, consolida-se um dos maiores desafios do sistema democrático de cunho material: Tentar diminuir as diferenças em relação à distribuição de renda, que se encontra concentrada entre a população economicamente mais abastada, em detrimento da população vulnerável.

Dados publicados pelo IBGE e reproduzidos pelo jornal *O Globo* demonstram que, desde 2001, o desemprego caiu, mas isso não significa melhora nas condições do trabalhador nas fazendas, que não foi atingido pelas regras do IBGE, segundo o qual a renda do mais rico (parcela de 1% da população) cresceu nos últimos anos mais do que a parcela pobre da população, aumentando a desigualdade.[458]

---

[455] BENACERRAF PARIENTE, Lilian. "La Defensa de los Derechos Sociales". *Anuario de Derecho de Universidad de Los Andes*, n. 20, p. 73-86, Mérida, 1998. p. 79.

[456] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 99.

[457] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 169. Em Itálico.

[458] A referência se faz dois anos da posse do Presidente Lula, demonstrando como o quadro se desenhava. O que de fato está comprovado é que a atividade escravocrata está intimamente ligada as condições dos trabalhadores, ou seja, quanto maior o desemprego e as condições de vida forem insatisfatórias, mais possibilidades de trabalhadores serem aliciados para o trabalho escravo.

Para piorar, há também um sensível desnível, pois não existe mão de obra qualificada para os trabalhadores nas fazendas de gado, o que provoca a "corrida" por empregados sem as mínimas condições, sujeitando-se às adversidades encontradas.

Nos dados encontrados pelo IBGE, publicados por *O Globo*, o programa de transferência de renda – *in casu*, o *Bolsa Família*, do Governo Federal – expandiu-se, aumentando o número de famílias, mas a renda dos mais ricos também cresceu[459]. Ou seja, o objeto desta pesquisa foi atingido de forma mínima pelo programa do Governo Federal, no que tange aos trabalhadores nas fazendas de gado. Mesmo com o aumento de pessoas abrangidas pelo referido programa, isso não foi o suficiente para estancar os índices elevados do trabalho escravo no país.

O programa Bolsa Família foi contemplado em 2004 pelo Governo da República, visando a garantir a transferência de renda as classes menos favorecidas, com o objetivo de acabar com a fome no Brasil. Aqui e agora não se faz nenhuma crítica ao Bolsa Família – aliás, entende-se ser um programa absolutamente essencial, inclusive premiado por Organizações Internacionais. O que se afirma é que, no caso desta investigação acadêmica, a instalação do programa a curva aritmética da prática escravagista no sudeste e no sul do Pará continuou crescendo.[460]

O aparecimento e recrudescimento da escravidão baseia-se nos pressupostos de uma falta de política agrária[461] justa, razão pela qual os grandes latifúndios proliferam no Brasil. A pobreza absoluta, preconizada por Giddens, que assola grande parte da população e a grande concentração de renda nas mãos dos latifundiários elevam o Brasil a patamares desabonadores e preocupantes. Quanto a mudanças, o setor agrário encontra grande resistência entre aqueles que são os detentores de terra. A esse respeito, Schmink & Wood (2012, p. 161) comentaram:

---

[459] Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/>. Acesso em: 23 de outubro de 2013, às 8h30.

[460] Quando se fala de programa de assistência, destaca-se o Programa Bolsa Família que atende a população de baixa renda. No discurso de Posse de Lula no seu primeiro mandato declarou: *"O combate a corrupção e a defesa da ética no trato da coisa pública serão objetivos centrais e permanentes do meu governo. É preciso enfrentar com determinação e derrotar a verdadeira cultura da impunidade que prevalece em certos setores da vida pública. Não permitiremos que a corrupção, a sonegação e o desperdício continuem privando a população de recursos que são seus e que tanto poderiam ajudar na sua dura luta pela sobrevivência"*. Anexo II desta tese de doutoramento.

[461] A falta de uma política agrária não é um fato novo, como observou Chambouleyron: "Desde 1640, a preocupação em povoar tão vasto domínio fez das inquietações dos primeiros reis bragantinos (o que se manteve durante boa parte do período colonial, inclusive durante o Ministério Pombalino). Significativamente, vários autores do período moderno, tanto em Portugal quanto no resto da Europa, fundamentavam o desenvolvimento e poder das nações ao crescimento da população. (...). Em Portugal, autores como Manuel Severim de Faria e Duarte Ribeiro de Macedo já apontavam para os problemas que decorriam da despovoação do reino, inclusive indicando a emigração para as conquistas e também estrutura agrária como causa desses males". Cf. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1670)*. Belém: Acaí, 2010. p. 29.

> O setor agrário foi foco inicial dos esforços da Nova República por uma reforma de maior alcance. No entanto, o decreto da reforma, publicado em outubro de 1985, continha uma série de revisões que diminuíram o tom da linguagem distributiva do documento original. Numa forma remanescente da retórica política logo após o golpe militar de 1964, a proposta revisada mudava de ênfase da expropriação de grandes latifúndios para o assentamento de terras públicas. Por todo o resto dos anos 80, qualquer chance de reforma agrária significativa era sistematicamente minada pelos impedimentos burocráticos e pela crescente e bem orquestrada resistência dos grandes proprietários. No final, os proprietários foram capazes de transformar a tentativa de reforma agraria em benefício próprio[462].

A falta dessas políticas públicas para a erradicação do fenômeno escravagista tem sido demonstrada pela apatia do Governo em reconhecer que a sociedade brasileira está, de fato, diante de violação do direito dos trabalhadores. Falta ao Brasil uma política agrária eficiente e enérgica quanto aos grandes latifúndios e punição aos atores escravagistas. No caso brasileiro, isto é um problema público. Em sua obra conjunta, Subirats *et al.* (2008, p. 35) ressaltaram:

> *Toda la política pública apunta a la resolución de un problema público reconocido como tal en la agenda gubernamental. Representa pues la respuesta del sistema político administrativo a una situación de la realidad social juzgada políticamente como inaceptable*[463].

Há nítida visão de que os trabalhadores estarão em posição de desvantagem. A forma do Estado de prover a máquina administrativa irá favorecer a concentração de renda. No caso do Estado do Pará, têm sido grandes as fraudes encontradas em títulos de terra por superposição de matrículas, tudo muitas vezes com o beneplácito de cartórios que procedem ao registro dessas áreas que, mais tarde, serão regiões com concentração de conflitos por disputas de terras[464]. Isto se deu desde quando se iniciou o processo de deslocamento para a região como afirmado por Oliveira Fontes (2011, p. 38), que o processo de deslocamento da fronteira agrícola por meio de novos eixos viários, dos incentivos fiscais, da política de terras e da criação de condições para a instalação de atividades industriais e da extração de mineral perfizeram a segunda fase

---

[462] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 161.

[463] SUBIRATS, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Caroline & VARRONE, Frederic. *Análisis y Gestión de Políticas Públicas*. Barcelona: Ariel, 2008. p. 35.

[464] De fato o que permeia no Estado do Pará são as grandes extensões de terra nas mãos de poucos, aqueles que se intitulam donos da terra. Esse processo injusto de distribuição de terra já havia sido objeto do grito de Dom Pedro em 1971, explicando como se dava este nefasto círculo, quando declarou que: *"Eis os principais benefícios fiscais concedidos às pessoas jurídicas no país. Redução de 50% no Imposto de Renda das pessoas jurídicas no País, para financiamento de projetos instalados ou que venham a se instalar até 31 de dezembro de 1974. Isenção de quaisquer impostos e taxas, incidentes sobre importação de máquinas e equipamentos necessários à execução de projetos de empreendimentos que se localizem na área de atuação da SUDAN"*. Anexo II da presente tese de doutoramento.

de ocupação do território paraense, e se caracterizavam como a base do discurso governamental durante todo o período dos Governos militares.[465]

Em trabalho louvável, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2010, cancelou todas as matrículas irregulares e promoveu um começo de ajuste nas referidas inscrições. Em 2012, por meio do Provimento 010 do TJ do Pará, entraram em vigor novas regras para se obter o registro correto de referidas áreas[466]. Semer (2007, p. 114) destacou:

> A diminuição do Estado e a redução de seus custos sociais acabam por atingir de forma mais grave os menos favorecidos; ao revés, a mundialização dos negócios favorece a concentração de renda nas mãos de poucos, cristalizando desigualdades. A globalização amplia o rol de marginalizados, diminuindo as perspectivas de sua reinclusão na vida social[467].

Como visto, sendo o trabalho escravo decorrente de problemas multifaciais, dentre eles a grande concentração de terras irregulares e fraudulentas, começou-se, mesmo que minimamente, a agir sobre a problemática. Registre-se que outros órgãos também devem fazer parte deste esforço, como o Iterpa, em nível Estadual, e o Incra, em nível Federal.

Sem dúvida que a *grilagem de terras*, o *desmatamento* e a *miséria* são frutos de uma nova modernidade[468]. Esta afeta as instituições de todas as formas, e em especial a problemática da grilagem tem permeado sobremaneira o Brasil e, particularmente, o Estado do Pará. O dinamismo social é a pedra de toque no Estado Democrático de Direito e a prática escravagista também tem sofrido suas mutações, como enfatizado por Giddens (1997, p. 9):

> *Las instituciones modernas difieren de todas las formas anteriores de orden social por su dinamismo, el grado en que desestiman los usos y costumbres tradicionales y su impacto general. No obstante, no se trata de meras transformaciones externas: la modernidad altera de manera radical la*

---

[465] OLIVEIRA FONTES, Edilza Joana, GUIMARÃES MALHEIROS, Rogério, BRONI DE MESQUITA, Thiago. *Na Estrada da Memória. A História do Município de Abel Figueiredo-Pará. (1960-2011).* Belém: Ed. Paka-Tatu, 2011, p. 39.

[466] Disponível em: <www.tjpa.jus.br>. Acesso em: 23 de outubro de 2013, às 18h55.

[467] SEMER, Marcelo. "Direito Penal e Direitos Humanos: uma história de paradigmas e paradoxos". Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 15, n. 69, p. 95-128, São Paulo, novembro/dezembro, 2007. p. 114.

[468] Dom Pedro Casaldáliga em sua Carta Pastoral destacou que: "*Aos católicos latifundiários que escravizam o povo de nossa região – eles mesmos alienados, muitas vezes pela convivência interessada e cômoda, de certos elementos eclesiásticos- pediríamos, se nos quisessem ouvir, um simples pronunciamento entre sua fé e o seu egoísmo. Não se pode servir a dois senhores. Não adiantará "dar cursilhos" em São Paulo, ou patrocinar o "Natal" do pobre e entregar esmolas as "Missões", se fecham os olhos e o coração para os peões escravizados ou mortos nas suas fazendas e para as famílias de posseiros que os seus latifúndios deslocam num êxodo eterno ou cercam sadicamente fora da terra necessária para viver*". Anexo II da tese de doutoramento.

> *naturaleza de la vida social cotidiana y afecta a los aspectos más personales de nuestra experiencia*[469].

Portanto, com referência aos direitos dos trabalhadores nas fazendas, reduzidos à escravidão, seus direitos sociais e culturais têm sido negados pelo Estado quando não cumpre a sua parte concernente ao emprego de políticas públicas adequadas. A erradicação do trabalho escravo bem como sua detecção ficam praticamente imperceptíveis quando não se praticam as ações necessárias, dentre elas a punição do agente escravocrata em razão do crime praticado[470].

Aqui está o que foi preconizado por Beccaria (1998, p. 77): "Acabamos de ver qual é a verdadeira medida dos delitos, ou seja: O dano à sociedade"[471]. O sempre lembrado autor clássico italiano com maestria já demonstrava os danos à sociedade provocados pela atividade criminosa, *in casu*, a escravidão praticada nas fazendas de gado.

Um dos fatores que podem levar à punição dos escravagistas é a proteção às testemunhas do processo para garantir sua captura e penalização. Os delitos por eles praticados constituem crimes graves, e um dos entraves para a sua elucidação é a condição das testemunhas do processo, que devem ser protegidas pelo aparelho estatal para que não haja o seu desaparecimento.

Em muitos casos, quando da chegada do Grupo Móvel às fazendas, o "gato" foge antes da ação, complicando o esclarecimento dos fatos e, quase sempre as testemunhas temem por suas vidas ao serem inquiridas durante o processo em que são arroladas, criando um círculo vicioso de impunidade e perpetuação da prática escravagista. Esta rede de proteção está calcada em protocolos regulados pelas Nações Unidas, como testificaram García Vázquez & Fernández Olalla (2012, p. 91):

> *La Organización de Naciones creó una Ley Modelo sobre protección de testigos cuya finalidad sería conseguir que la investigación de los delitos graves y el procesamiento de los culpables no se vean afectados por la intimidación de los testigos frente a recriminaciones violentas o de otra*

---

[469] GIDDENS, Anthony. *Modernidad y Identidad del yo. El yo y la Sociedad en la Época Contemporânea.* Traducción de José Luis Gil Aristu. Barcelona: Península, 1997. p. 9.

[470] Sobre a afirmação de punição para os escravagistas, manifesta-se aqui adesão ao pensamento de Peces-Barba quando este afirmou: "Os direitos nos protegem contra ataques não justificados podem ser feitos por meio do direito penal, quer dizer por sanções negativas, aplicando pena. Estamos a afirmar de que a erradicação do trabalho escravo se fará por meio de aplicação de políticas públicas para promover uma igualdade e, de combate a desigualdades instrumentais derivadas da necessidade de satisfação das necessidades desses grupos vulneráveis. São direitos econômicos, de seguridade social, de educação, esses direitos derivam de um processo de especificação. Exige, portanto, um esforço coletivo de todos os atores do processo para a transformação. Todavia, quando o fato "trabalho escravo" ocorre, deve-se aplicar o direito penal", todavia não esquecendo os direitos humanos.

[471] BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de José de Faria Costa. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1998. p. 77.

> *índole delictiva. Gracias a un programa de protección administrado y mantenido por un organismo especialmente designado, los testigos pueden recibir la asistencia necesaria para estar a salvo de tales acciones, quedando tipificado como delito a revelación de información relativa al programa o a los testigos participantes en el mismo*[472].

Para os delitos praticados contra os trabalhadores reduzidos à condição análoga à escravidão, existem dois vértices, um direcionado ao criminoso e outro relacionado ao Estado. Na verdade, são dois vetores que se unirão ao final. Sem punição ao escravagista, a escravidão continua. Daí a construção de Silva Sánchez a respeito dos delitos comissivos por omissão, que Ripollez & Martín (1993, p. 76) observaram:

> *Muy próxima a la tesis defendida por Luzón es la construcción de Silva Sánchez. Esta se resume en que* ***la omisión será estructuralmente idéntica*** *a la comisión activa y dará lugar por ello a comisión por omisión cuando el sujeto ha asumido material y efectivamente un compromiso específico, es decir: una posición de garante, que se concreta en que el sujeto actúa a modo de "barrera de contención" de un riesgo en el bien que hay que proteger, muestra una auténtica identidad estructural, en el plano normativo, con el hecho comicito, siendo indiferente que el riesgo se genere por vía causal por el sujeto, o que éste, teniéndolo normativamente controlado, esto no es, "en sus manos", le deje producir sus resultados lesivos; por ello, afirma Silva. "cabe hablar de la realización de un riesgo controlado por el sujeto*[473].

Por conseguinte, o que se verifica é que mesmo a punição penal aos escravagistas não seria suficiente para debelar a problemática; com a aprovação do texto da PEC 438, que visa à expropriação das terras quando detectado o trabalho escravo, espera-se que a situação melhore, todavia, a matéria ainda depende de regulamentação pelo Congresso Nacional. A partir de uma via legislativa voltada para o interesse dos trabalhadores, os escravagistas teriam um duro golpe em suas pretensões de continuar com a prática do trabalho escravo.

O exercício da cidadania tem sua metodologia baseada na igualdade jurídica, todavia deve-se investigar os motivos que levam a desigualdade. Essa igualdade só se dará quando ações concretas forem implementadas pelo Governo Federal, e essa concretude se formalizará com a igualdade material entre todos os cidadãos. É a *Democracia Participativa*. Habermas (2003, p. 170), acerca do tema, manifestou-se:

> Na ótica de sua função estabilizadora de expectativas, o direito apresenta-se como um sistema de direitos. Os direitos subjetivos só podem ser estatuídos e impostos através de organismos que tomam decisões que passam a ser

---

[472] GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patrícia. *La Trata de Seres Humanos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012. p. 91.

[473] RIPOLLEZ, José Luis Díez & MARTÍN, Luis García. *Delitos contra Bienes Jurídicos Fundamentales. Vida Humana Independiente y Libertad*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1993. p. 76. Grifou-se.

> obrigatórias para a coletividade. (...). Esse nexo interno do direito com o poder político reflete-se nas implicações objetivas e jurídicas do direito subjetivo, consideradas acima. O direito a iguais liberdades subjetivas de ação concretiza-se nos direitos fundamentais, os quais, enquanto direitos positivos, revestem-se de ameaças de sanções, podendo ser usados contra interesses opostos ou transgressões de normas[474].

Os Programas Federais de distribuição de renda e as políticas de combate à escravidão devem andar juntas para que se chegue à solidariedade. Todavia, as questões econômicas e a ideia arraigada da propriedade privada têm sido um dos maiores entraves para a consecução dos propósitos de erradicação da via escravagista que assola o Estado do Pará.

É certo que, no processo, há disputas, mas elas devem atingir todos os envolvidos, de maneira que todos sejam destinatários dos direitos estabelecidos pelas constituições democráticas[475]. Os direitos sociais serão o grande trunfo da democracia participativa para a concretude da igualdade material pretendida. As decisões não serão tomadas apenas pelo Poder Central, mas com a participação de todos. A participação da comunidade é imprescindível para a formatação da tutela civil de garantia por parte do Estado. Habermas (2003, p. 131) elucidou:

> As tentativas da doutrina jurídica visando [a] superar a oposição entre Estado social e direito formal burguês, criando relações mais ou menos híbridas entre os dois modelos, promoveram, ou melhor, desencadearam uma compreensão reflexiva da constituição e, tão logo a constituição passou a ser entendida como um processo pretensioso de realização do direito coloca-se a tarefa de situar historicamente esse projeto. A partir daí, todos os atores envolvidos ou afetados têm que imaginar como o conteúdo normativo do Estado democrático de direito pode ser explorado efetivamente no horizonte de tendências e estruturas sociais dadas. Ora, a disputa pela compreensão paradigmática correta de um sistema jurídico que se reflete como parte da totalidade de uma sociedade é no fundo uma disputa política[476].

Há de serem reconhecidas as múltiplas tarefas do Estado; contudo, isso não pode ser motivo para que este mesmo Estado não cumpra a sua parte na manutenção da ordem e na distribuição da justiça entre os indivíduos. Esta é sua precípua tarefa. Todavia, a tarefa de erradicar o trabalho escravo tem seus entraves no próprio Estado, como observou Schwarz (2008):

---

[474] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 170.

[475] Em seu pronunciamento ainda no discurso de Posse no 1° mandato como Presidente da República destacou: *"Além do apoio da imensa maioria das organizações e dos movimentos sociais, contamos também com a adesão entusiasmada de milhões de brasileiros e brasileiras que querem participar dessa cruzada pela retomada pelo crescimento contra a fome, o desemprego e a desigualdade social. Trata-se de uma poderosa energia solidária que a nossa campanha despertou e que não podemos e não vamos desperdiçar. Uma energia ético-política extraordinária que nos emprenharemos para que encontre canais de expressão em nosso Governo".*

[476] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 131.

> Destacamos que as políticas de combate a escravidão contemporânea no Brasil são, ainda, pouco públicas e muito estatais. Os poderes de turno reproduzem, assim, de forma consciente ou não, certa ética colonizadora do Estado sobre a sociedade civil, despojando os atores privados da qualidade de titulares da soberania e retirando das pessoas a possibilidade de exercerem outras formas de ação que não através do Estado, e de forma absolutamente dependente dele[477].

A sociedade pode, junto com o Estado, formatar meios e mecanismos de combate à escravidão. A tarefa não se limita somente aos poderes da República de forma autônoma; a participação popular será vital para o sucesso do desaparecimento da chaga. Habermas (2003, p. 178) discorreu sobre a matéria:

> Mesmo admitindo o crescimento da complexidade das tarefas do Estado, é possível elaborar uma periodização aproximada, segundo a qual o Estado tem que especializar-se, em primeiro lugar, na tarefa clássica de manutenção da ordem: a seguir, na distribuição justa das compensações sociais; e, finalmente, **na tarefa de cominar situações de perigo coletivo**[478].

Afirma-se que toda a legislação que tenha por objeto combater o trabalho escravo tem amparo na Constituição. Aliás, é característica da norma maior a função de proteger o indivíduo contra os abusos cometidos, inclusive excessos do próprio Estado, a fim de dotar o homem de cidadania plena, dentro dos predicados de *democracia* e *cidadania* que todos buscam, onde se consolide um mundo mais igualitário, onde se viva de fato os direitos de solidariedade e fraternidade.

Sem os pressupostos da democracia, não há que se falar em cidadania, são *irmãs siamesas inseparáveis*, somente por meio da solidariedade e da fraternidade, será possível chegar a uma igualdade com consequente diminuição da inferioridade social. Em afirmação certeira, Peces-Barba (2004, p. 181) explicou:

> *De una condición física de personas que por alguna razón se encuentran en una situación de inferioridad en las relaciones sociales. Obligan a una protección especial, pero no vinculada al valor de la igualdad, sino al de la solidaridad o fraternidad. Pueden a su vez ser de dos tipos: generales o específicas. Las generales afectan a todos los hombres durante algún tiempo, mientras que las específicas afectan a algunos hombres durante todo el tiempo, en algunos casos, o solo algún tiempo, en otros casos*[479].

Portanto, as Constituições Democráticas devem estar plasmadas nos ideais de liberdade com a proposta concreta de superação das desigualdades. Todavia, os ideais de erradicação do trabalho escravo, em pleno século XXI, deverão necessariamente ter o

---

[477] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008.

[478] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 178. Grifou-se.

[479] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 181.

contributo de todos os atores envolvidos no processo, mas, principalmente, o envolvimento por parte do Estado Democrático de Direito, com uma legislação forte e coesa para a completa eliminação dessa chaga social.

A "nova liberdade" dos indivíduos está inserida nas liberdades subjetivas, que se situam dentro de um contexto de leis gerais e abstratas destinadas a todos os indivíduos indistintamente. É o que foi preconizado por Kant como direito humano fundamentado moralmente. As leis, como se sabe, têm um grande problema de adequação, haja vista que, normalmente, são corporificadas com atraso em relação à evolução social. Barroso (2003, p. 132) destacou:

> Na lição sempre límpida de Capelletti, as instituições jurídicas tendem, necessariamente, a adequar-se às mutáveis exigências da vida prática, às vezes, na verdade, com defasagens de excessiva antecipação ou, mais frequentemente, de excessivo atraso em relação ao envolver daquelas exigências[480].

A nova liberdade é representada pela livre oportunidade de escolha, onde o bem-estar é essencial. A partir da fábula "O cão e o lobo", de La Fontaine, Kolm (2000, p. 51) retratou:

> A escolha entre a liberdade e o bem-estar é um tema clássico das narrativas de cunho moral. Na fábula "O cão e o lobo", de La Fontaine, o lobo faminto, porém livre, lamenta a sorte do cão, que está muito bem alimentado mas traz uma coleira no pescoço. A liberdade na pobreza é preferível à fartura na escravidão[481].

A crítica feita por Habermas (2003, p. 137) direcionou-se ao fato de que esse conteúdo não se resume à gramática de leis abstratas e gerais, no caso a igualdade de conteúdo do direito. Ele ainda destacou: "O conteúdo do direito humano originário não pode surgir como pensava Rousseau, na gramática de leis abstratas e gerais"[482]. Seria muito pouco. E arrematou a questão da seguinte forma: "A forma gramatical de mandamentos universais nada diz sobre a sua validade[483]"[484]. Ou seja, não se deve esperar que o trabalho escravo desapareça simplesmente pela promulgação de leis

---

[480] BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 132.

[481] KOLM, Serge-Christophe. *Teorias Modernas da Justiça*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo e Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 51.

[482] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 137.

[483] Arrematou Habermas: "O predicado válido refere-se a normas de ação e a proposições normativas gerais correspondentes, ele expressa um sentido não específico de validade normativa, ainda indiferente em relação à distinção entre a moralidade e legitimidade". Cf. *Op. cit.*, p. 142.

[484] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 137.

abstratas, muitas delas sem conteúdo; há de se fazer muito mais. Neste contexto, evidenciou Jürgen Habermas (2003, p. 136):

> Rousseau parte da constituição da autonomia do cidadão e introduz *a fortiori* um nexo interno entre a soberania popular e os direitos humanos. No entanto, como a vontade soberana do povo somente pode exprimir-se na linguagem de leis soberanas e abstratas e gerais, está inscrito naturalmente nela o direito a iguais liberdades subjetivas, que Kant antepõe, enquanto o direito humano fundamentado moralmente, à formação política da vontade. Por isso, em Rousseau, o exercício da autonomia política não está mais sob a reserva de direitos naturais; o conteúdo normativo dos direitos humanos dissolve-se no modo de realização da soberania popular. Através do *medium* de leis gerais e abstratas, a vontade unificada dos cidadãos está ligada a um processo de legislação democrática que excluem *per si* todos os interesses não universalizáveis, permitindo apenas regulamentações que garantem a todos as mesmas liberdades subjetivas. De acordo com essa ideia, o exercício da soberania do povo, conforme ao procedimento, garante também a subsistência do direito humano originário, delineado por Kant[485].

Nessa perspectiva, Habermas (2003, p. 91) asseverou, com maestria a problemática. Em nossa investigação, sobre a identificação dos problemas, na Carta de Marabá de 2010, algumas questões que foram elencadas para a solução da problemática. Dentre as proposições, está justamente a exigência do monitoramento de todos os atores envolvidos no processo, mormente no cumprimento dos TACs, dando suporte a todas as instituições envolvidas[486].

> De uma teoria da democracia a esfera pública reforça a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e identificá-los, devendo, além disso, tematiza-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar. E a capacidade de elaboração dos próprios problemas é limitada, deve ser utilizada para um controle ulterior do tratamento do sistema político[487].

Dentre essas propostas de erradicação da prática escravagista, propôs a Carta de Marabá a inclusão e o aperfeiçoamento da "lista suja",[488] indicando aqueles que praticam o trabalho escravo em suas propriedades, não permitindo que recebam incentivos do Governo Federal e fazendo com que haja bloqueio de recursos em

---

[485] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 136.

[486] Carta de Marabá, disponível nos anexos da presente tese.

[487] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 91

[488] A "lista suja" deve ser implementada de maneira efetiva para que a consecução em torno da erradicação do trabalho escravo tenha êxito. A Carta de Marabá, exporta a integrar o IBAMA, as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e/ ou a Sema/Pa, nas ações de fiscalização, tendo em vista o vínculo – conexão delitiva – existente entre o trabalho escravo e diversas infrações ambientais, como o desmatamento ilegal e o funcionamento de atividade lesiva ao meio ambiente sem autorização legal (atividade de carvoejamento), dentre outros delitos. Destaca-se mais uma vez que a atividade escravagista está intimamente ligada ao desmatamento da região.

andamento quando detectada a escravidão[489]. A problemática encontra-se formada já que vários atores que referendam a escravidão. Louva-se a atitude do Congresso Nacional em aprovar a PEC 438 à unanimidade no Senado Federal[490]. Habermas (2003, p. 60) complementou:

> De modo que restou uma teoria da elite, expurgada dos acréscimos pluralistas e, que reduz essencialmente o papel do processo democrático à escolha plebiscitária entre dirigentes, portanto a uma seleção de condutores. Ora, no tocante às expectativas normativas, a teoria teria que esclarecer, de que modo "uma política iniciada essencialmente por elites" é capaz de satisfazer os interesses dos que não são elite[491].

A proposição de harmonia de John Rawls que se finca nos critérios de reciprocidade vem, na verdade, de um modelo de Immanuel Kant, derivando do nexo causal entre o que o Estado entende por reconhecer as liberdades que devem estar positivadas, reconhecidas como direitos humanos fundamentais, como sucedâneo do princípio da soberania do povo, e o que está vinculado e fincado a uma autonomia política dos indivíduos que discutem entre si os critérios de validade da comunidade politizada, que construirá um novo modelo de política voltada para os cidadãos.

Dentro dessa política de incentivos para se detectar o alcance da problemática, está retratado nos estudos de Oliveira Fontes e outros autores (2012, p. 38), que quanto a política de colonização dirigida, em meados de 1970, o Governo Federal mudou o foco de incentivo aos pequenos e médios produtores para os grandes empreendimentos. Na realidade, o governo passou a considerar que a dinamização econômica a partir de uma lógica de ocupação que priorizasse os pequenos e médios produtores orientados à produção de alimentos não poderia atender às metas estipuladas de desenvolvimento econômico para a região; deste modo, os mandatários do País passaram a apostar em estabelecimentos de atividades voltadas para a exportação, como madeira, minérios e, principalmente, carne bovina. Logo, o incentivo ao grande proprietário passou a ser meta do Governo.[492]

Todavia, esta soberania do povo, no caso específico demonstrado nesta tese, mostra-se capenga e sem perspectivas de melhora do quadro, propiciando um aumento da demanda de escravizados e, consequentemente, nenhuma mobilidade social dos

---

[489] Carta de Marabá, disponível nesta tese nos anexos.
[490] A matéria ainda depende de regulamentação.
[491] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 60.
[492] OLIVEIRA FONTES, Edilza Joana, GUIMARÃES MALHEIROS, Rogério, BRONI DE MESQUITA, Thiago. *Na Estrada da Memória. A História do Município de Abel Figueiredo-Pará. (1960-2011).* Belém: Ed. Paka-Tatu, 2011, p. 38.

mesmos[493], quer pelos programas do Governo Federal, quer por políticas públicas federais e estaduais brasileiras, aumentando a desigualdade social, conforme evidenciado já nesta tese de doutoramento pelos índices registrados pelo IBGE ao analisar a cadeia de desigualdade social.

2.5 ANÁLISE DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA E A CONCEPÇÃO DE ANTHONY GIDDENS: CONTRAPONTO REAL

Vive-se numa democracia cujas características estão desfiguradas com a prática da escravidão[494], onde parte da comunidade (escravos) vive à margem do processo de acesso aos bens e serviços, onde todos os indivíduos do corpo social deveriam ter direito às mesmas condições de igualdade e, o mais grave, onde alguns direitos e garantias fundamentais são violados.

Procedeu-se a um confrontamento dos institutos pelo fato de a prática escravagista em território brasileiro entrar em rota de colisão com os pressupostos da democracia e da cidadania, previstos na Constituição cidadã de 1988 e fincados sob a égide do artigo 3º e seus incisos, que traçam os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Concorda-se com Gutierrez Alves e Alberto Vieira (1997, p. 64), que afirmaram:

> A tendência mundial aponta para um fenômeno irreversível e com intensidade crescente: a globalização dos mercados decorrente da internacionalização da economia. Nesse novo ambiente, o Brasil, para ampliar e consolidar sua presença no comércio internacional, tem de adequar sua produção aos padrões de qualidade e produtividade vigentes na economia mundial[495].

Todavia, a obra de Smith retratou com o contexto europeu que passou da escravidão ao regime de trabalho da mão de obra livre, nas plantações inglesas e

---

[493] Verificado na presente investigação na figura 13, a maioria dos escravizados não possui qualquer instrução, muitos não sabem sequer escrever, sendo necessário recolher suas impressões digitais. Verifica-se que mesmo com a introdução de políticas públicas como o bolsa família, o cenário do analfabetismo continua latente e premente nesta comunidade.

[494] Na Espanha, a escravidão tem íntima ligação, apesar de não ser absoluta, com os estrangeiros, tanto que, em 2000, destacou Perez Alonso: "*Pero, hubo que esperar al año de 2000 para que se llevara a cabo una regulación de la LO 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. Mediante esta ley se produjo un aumento de las penas previstas en los arts. 312 y 313 do CP, al tiempo que se modificaron los arts. 515, 517 y 518, para considerar como asociaciones ilícitas a las que promuevan el tráfico ilegal de personas.* PÉREZ ALONSO, Esteban. *Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina. Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 42.

[495] ALVES, Edgard Luiz Gutierrez & VIEIRA, Carlos Alberto dos Santos. "Qualificação Profissional: Uma Proposta de Política Pública". *In*: ALVES, Edgard Luiz Gutierrez (org.). *Modernização produtiva e relações de trabalho:* Perspectivas de Políticas Públicas. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 64.

francesas das Américas, permanecendo a escravidão por índole racial. No caso do Brasil, a escravidão está ligada às plantações de cana-de-açúcar. Como explicitou Piqueras (2002, p. 11):

> *Nació así en el Nuevo Mundo la plantación, vieja conocida del Viejo Mundo a muy inferior escala, pues había anidado en el Mediterráneo por el mismo tempo en que conformaba la primera geografía del azúcar, y de ahí había pasado a las islas del Atlántico antes de recalar en La Española, de donde se exportó a Puerto Rico, Jamaica y Cuba, para extenderse a continuación a México y tierra firme mientras los portugueses la introducían en Brasil*[496].

O processo de convivência da escravidão dentro do regime democrático provoca a violação dos direitos humanos. A escravidão ainda praticada em algumas nações possui nuances próprias.[497] Todavia, uma característica é comum a todos os lugares que praticam o trabalho escravo: "A cessação da liberdade de ir e vir, onde o trabalho é executado sob coação"[498], quer psicológica, quer física, com a negação da liberdade plena do indivíduo. Giddens (2009, p. 300) comentou a questão citando Bales:

> *Actualmente, la esclavitud es ilegal en todos los países del mundo, aunque aún persiste en partes del mundo. Investigaciones recientes han descubierto que en algunos lugares la gente siegue siendo capturada por la fuerza y* ***obligada a trabajar contra su voluntad****. (...) la esclavitud continua siendo una importante violación de los derechos humanos en el mundo de hoy (BALES, 1999)*[499].

A coação é exercida pelo escravagista, que cerceia a liberdade do indivíduo, privando-o de sua liberdade, de maneira que este não pode mais se autodeterminar segundo sua vontade. Quando é recrutado e levado para as fazendas de gado, aí começa seu suplício. A dívida com o transporte para o local de trabalho é automaticamente debitada no caderno de anotações

Este tipo de fenômeno só deixará de existir quando a sociedade civil tiver participação ativa dos problemas sociais.[500] A plena efetividade dos chamados direitos

---

[496] PIQUERAS, José A. *Azúcar y Esclavitud en el Final del Trabajo Forzado*. Madrid: Fondo de Cultura Económica de España, 2002. p. 11.

[497] O depoimento de F.J.L prestado ao Ministério do Trabalho e Emprego declarou: *"Que a CTPS só foi solicitada após algum tempo já trabalhando na fazenda. Que até o momento não dez nenhum exame médico. Que referente ao EPI somente as luvas foram fornecidas gratuitamente, as botas, os dois pares, foram compradas diretamente na Fazenda ao preço de R$ 17.00 o par. Que os R$ 34.00 reais já foram descontados. Que no início durante 7 dias ficou alojado em um barraco coberto de palha com a abertura nas laterais, chegando a dividir espaço com mais três, inclusive a esposa de um trabalhador, Luiz Baião, que cozinhava para a turma"*. Anexo II da presente investigação.

[498] Destaca-se o trabalho de Luciana Sá Fernandes sobre a atividade escrava nas fazendas do Estado do Pará. Disponível em: <www.periodicos.ufpa.br>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 22h15, de Strasbourg-France.

[499] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2009. p. 300. Grifou-se.

[500] Na Moção assinada na cidade de Marabá foi declarado: "Diante do desafio que representa o enfrentamento da prática do trabalho escravo contemporâneo – TEC nesta mesorregião, campeã nacional de incidência da prática, urge a necessidade de nomeação e lotação de número adequado de auditores, procuradores e juízes do Trabalho, com a

sociais só se dará com a participação de toda a comunidade, já que as transformações sociais dificilmente ou quase sempre não ocorrem com soluções propostas pelos governantes de forma particular, mas sim com a participação de todos[501].

Sobre a efetividade é a corporificação do Direito no plano material, Barroso (2003, p. 85) salientou:

> A noção de efetividade, ou seja, desta específica eficácia, corresponde ao que Kelsen – distinguindo-a do conceito de vigência da norma – retratou como sendo "o fato real de ela ser efetivamente aplicada e observada, da circunstância de uma conduta humana conforme a norma se verificar na ordem dos fatos".
> A efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-se normativo e o ser da realidade social[502].

A democracia não se basta somente como regime político, mas se busca com a cidadania integral de forma inclusiva. Esta democracia só será aperfeiçoada com um sistema de proteção aos defensores dos direitos humanos, de forma que aqueles que denunciem a prática escravagista não pereçam ou sofram ameaças por aqueles que detenham o poder.

Tais ameaças foram comprovadas no depoimento de F.C.S., já transcrito nesta tese, o que comprova que a democracia sofre abalos, quando se fala da problemática das fazendas do sudeste e sul do Pará. Muitos que ousaram proceder às denúncias morreram e não voltaram para o seio de suas famílias. Por este fato, destaca-se a fala do Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em 1998, que enfatizou a importância dessa proteção (AYALA CORAO, 2000, p. 56):

> *En cuarto tema hemisférico es la protección de los defensores de derechos humanos: la Comisión recibe numerosas denuncias sobre atentados en conta de individuos e instituciones que recogen información sobre derechos humanos, realizan actividades de entrenamiento, o presentan denuncias sobre violaciones de derechos humanos. (...) El perfeccionamiento de la*

---

instalação de novas Gerências de Trabalho e Emprego, Procuradorias do Trabalho de Município e Varas do Trabalho em municípios de sua vasta extensão territorial – sul e sudeste do Pará, sul do Maranhão, sul do Piauí e norte do Tocantins. Anexo II da presente investigação.

[501] Schwarz destacou que não podem estar dissociados os termos "público" e "social", pois a ação estatal de intervenção social constitui, de fato, uma política pública e social. Cf. SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008. p. 139. O autor citou Bucci, lembrando que as políticas públicas podem ser entendidas como programas de ação governamental, visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

[502] BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 85.

> *democracia requiere de un fortalecimiento del tejido de la sociedad civil, la cual incluye a las organizaciones no gubernamentales*[503].

Tais trabalhadores estão à margem de todo o processo de participação popular. Estão alheios, não sabem ler nem escrever e, muitas vezes sem alternativa, voltam novamente à escravidão com o mesmo "gato". Daí a importância da Academia para fomentar no Estado a certeza de que não pode governar sem "ouvir" todas as camadas sociais representadas. Sobre esas ações, ressaltou Giddens (2009, p. 85):

> *Con frecuencia las leyes se modifican, parcial o totalmente, como resultado de la acción de los movimientos sociales. Estos cambios legislativos pueden tener consecuencias transcendentales. Por ejemplo, los grupos de trabajadores que limaban a la huelga a sus miembros solían estar haciendo una actividad ilegal, penada con um grado variable de severidad según los distintos países.*[504].

Há um visível descompasso entre o marco legislativo propugnado e a realidade brasileira. Tratar a presente problemática como tema meramente penal também, ou seja, o Brasil deve avançar cada vez mais nas políticas públicas voltadas a erradicação da mão de obra escrava nas fazendas de gado paraenses.

De fato, a questão envolvendo os trabalhadores elencados na presente tese refere-se predominantemente à sua liberdade, usurpada pelo escravagista. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos procederam a uma afirmação de que todo humano deve ser livre. Daí que as normas de direitos humanos de origem internacional como parte do

Portanto, uma nova roupagem a esta mentalidade econômica deve surgir, de sorte que o lucro não seja a mola propulsora de todas as atividades. Além disso, o Estado deve proceder à intervenção quando houver esse descompasso regulando as relações de trabalho dos indivíduos.

Esta pesquisa tem como norte o que foi esposado por Frederick Harbison. Na verdade, a mão de obra que o escravagista busca é sempre a mesma, homens desprovidos de educação, mas com grande força motriz para trabalhar, recrutados em locais de grande miséria no Brasil (demonstrado nos gráficos).

---

[503] AYALA CORAO, Carlos. "El Sistema Interamericano de Promoción y Protección de los Derechos Humanos. Derechos y Libertades" – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas, año VI, n. 8, p. 43-60, Madrid, enero/junio. 2000. p. 56.

[504] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009. p. 805.

A perspectiva futura não é animadora já que os dados do IDH apontam melhora insensível na mobilidade dos trabalhadores nas fazendas de gado, tornando ainda uma grande parte delas presas fáceis na mão dos escravagistas.

A única diferença da escravidão de ontem para a executada no século XXI, é que, no passado, a escravidão tinha previsão legal. Hoje, embora ela não exista mais no ordenamento jurídico nacional, sua prática ainda persiste. Esse tipo de escravidão na sociedade brasileira revela um contexto extremamente desigual. Foi detectado no processo 1.23001.000042/2007-65 o sistema *truck system*, por intermédio do qual se comprovou a venda de produtos para os trabalhadores, de artigos de primeira necessidade aos equipamentos de trabalho a eles fornecidos, o que foi confirmado pelos depoimentos[505].

Giddens (2009, p. 299) observou: "*La esclavitud es una forma extrema de desigualdad en la que unos individuos son propietarios, literalmente, de otros. Las condiciones legales de la propiedad de esclavos han variado considerablemente en las diferentes sociedades*"[506].

No Estado Democrático de Direito, o debate centra-se na questão do poder, refletido de forma legítima, de maneira que todos possam ter os direitos e garantias individuais afirmados. Todavia, na presente tese, verificam-se os postulados da democracia abalados pela presença da prática escravagista que persiste, sem sinais de que sua erradicação possa estar próxima.

2.6 FRAGILIDADES E CONTRAPONTOS NO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: DEMOCRACIA E ESCRAVIDÃO NUM MESMO ESPAÇO

Para o entendimento de toda a problemática do Estado Democrático de Direito e a compreensão reflexiva da Constituição passou a ser um processo de compreensão do direito, este deve proceder a uma conciliação dos direitos pessoais, com o direito de bem-estar do coletivo, encontrando o Estado um equilíbrio, o cerne de toda a existência do Estado Democrático de Direito. O *Estado de bem-estar*[507] deve ser concebido como o sistema social onde o Governo assume a responsabilidade básica pelo bem-estar de seus

[505] Os depoimentos que confirmam a presente proposição encontram-se acostados nos anexos desta tese.
[506] GIDDENS, Anthony. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009. p. 299.
[507] O *estado de bem-estar* foi implantado primeiramente na Alemanha, nos fins de 1800, e posteriormente na Grã-Bretanha.

cidadãos, providenciando para que o povo reúna condições de ter acesso aos bens e serviços, como saúde, educação e trabalho. Denominam-se *direitos básicos*, sendo que o grupo de trabalhadores escravizados não possui os direitos que a Constituição Federal protege. Há um grande problema de afirmação dos direitos, ou mesmo negação desses direitos, vivendo a democracia um grande contraponto. Sobre esta questão, Panichas (1990, p. 114) ressaltou:

> *Además, y relacionado con esto, se entiende que los derechos básicos, obtenidos con frecuencia apelando a diversas teorías morales, tienen consecuencias morales específicas. Como mínimo, poseerlos implica que está moralmente permitido actuar de cierta forma o recibir ciertos beneficios o ventajas. Y esto apoya la idea de que los derechos básicos implican deberes básicos*[508].

No Brasil, os direitos civis, sociais e políticos estão alocados topograficamente após a dimensão dos direitos civis e políticos. Tem-se uma visão míope e a clara noção de que, como são apresentados pela Sociologia Jurídica depois desses direitos, estariam em classe inferior. Isto causa uma concepção deturpada de que os direitos dos trabalhadores devem ser satisfeitos somente após os direitos civis. A construção metodológica de que os direitos sociais estão em rota de colisão com os direitos individuais mostra-se como um impedimento para a compreensão do verdadeiro sentido dos direitos sociais. Schwarz (2008, p. 31) destacou:

> Os direitos identificados como direitos sociais, habitualmente, tanto no âmbito da história como no âmbito da sociologia jurídica, são apresentados como direitos pertencentes a uma geração posterior à geração dos direitos civis e políticos. Os direitos sociais, segundo essa percepção, vêm depois dos direitos fundamentais, civis e políticos, o que representa afirmar, em termos mais funcionalistas, que o problema pertinente à satisfação dos direitos sociais, historicamente, deve vir a pauta apenas após a satisfação dos direitos civis e políticos[509].

Postos no ápice da pirâmide normativa, elevam-se, portanto, ao grau de *Norma das normas,* de *Fonte das fontes*. É, qualitativamente, a viga mestra do sistema, o esteio

---

[508] PANICHAS, George E. "La Estructura de los Derechos Humanos Básicos". Traducción de Marina Gascón. *Anuário de Derechos Humanos*, n. 7, p. 113-140, Madrid, 1990. p. 114. E explicou o autor: "*Si no se consideran los derechos básicos sólo en términos de hacer y recibir lo que resulta aprovechable a las personas en un determinado momento y en cierto lugar (por ejemplo, limitando los derechos a aquello que una persona podría hacer o recibir dadas las limitaciones de su clase económica), entonces es preciso tomar en serio lo que los derechos básicos pueden suponer al estar justificado actuar para obtener aquello que las circunstancias socioeconómicas particulares puedan negar a las personas*".

[509] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008. p. 31. Grifou-se.

da legitimidade constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma constituição (ESPINDOLA, 1999)[510].

O fim do sistema escravocrata implantado nas fazendas do Estado do Pará só ocorrerá quando for colocada no ápice de toda e qualquer norma a Constituição e, principalmente, o respeito e a afirmação de seus princípios.

2.7 O GOVERNO NEOLIBERAL: ENTENDENDO A REALIDADE AMAZÔNICA

No liberalismo, observa-se a deterioração do quadro social, dando ênfase a grupos fortes, extremamente ricos e abastados (consequência natural do modelo implantado), *in casu*, os donos de propriedades rurais, que irão implantar seus interesses, influenciando sobremaneira a formação do Direito. Nas palavras de Fernández Lieza (2013, p. 113), nas últimas décadas a espinha dorsal do novo mundo tem girado em torno da noção de globalização, de que não é portadora de valores, ao tratar-se, sobretudo de uma hipótese econômica e que tem descansado na Ideologia Neoliberal, nos conseguintes processos de virtualização da Economia. Isto tem produzido a redução do espaço político, a aniquilação da política, e a substituição da razão política por uma razão técnica.[511]

Em recente pesquisa, já publicada nesta tese, destaca-se o aumento de concentração de renda para os mais ricos e a elevação da desigualdade social. Tais fatos impedem uma política de aproximação dos direitos humanos dos trabalhadores nas fazendas de gado[512]. O fenômeno foi retratado por Habermas (2003, p. 60):

> A teoria social do pluralismo insere-se no modelo normativo do liberalismo através de uma simples substituição: o lugar dos cidadãos e de seus interesses individuais é ocupado por organizações e interesses organizados. Ela parte do princípio, segundo o qual todos os atores coletivos têm aproximadamente as mesmas chances de influenciar os processos de decisão relevantes para eles que os membros da organização determinam a política das associações e dos partidos; e que estes, por seu turno, são forçados a assumir compromissos e a entrelaçar interesses, levados pelos vários tipos de pertença a associações. A democracia de concorrência forma então um equilíbrio social do poder, no

[510] ESPINDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de Princípios Constitucionais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

[511] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. Naciones Unidas, Sociedad Internacional. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 113.

[512] Os dados de aumento de renda dos mais ricos já se encontram na presente tese.

> nível de distribuição do poder político, de tal modo que a política estatal leve em consideração um amplo leque de interesses simétricos[513].

Toda a especulação provocada pelo Liberalismo Econômico terá reflexos na vida em sociedade, daí a intervenção do Estado Democrático, devendo este adotar uma postura de atuação a fim de evitar o desequilíbrio das classes sociais. Só que este mesmo Estado tem-se mostrado insuficiente na propagação e na afirmação desses direitos.

Quando a sociedade não participa do processo de formação do Direito, há o favorecimento da prática da escravidão, colocando-a em posição antagônica aos preceitos de *democracia* e *cidadania*. O trabalhador vive à margem de qualquer processo de aproximação desses direitos, não participando dos dividendos que a democracia poderia lhe dar.

Da obra de Harbison (1974, p. 158), na tradução de Luiz Pereira, extraiu-se o seguinte excerto:

> A análise da mão de obra não tem por que basear-se em estudos complexos e exaustivos. Não implica o cálculo exato da quantidade de pessoas de que se necessitará para cada ocupação no futuro. Porém nem é, tampouco, a projeção de tendências passadas. O propósito da análise consiste em obter uma clara visão dos principais problemas de recursos humanos de um país, das relações entre esses problemas e suas causas, e dentro do possível uma estimação de suas tendências futuras[514].

A classe trabalhadora nas fazendas de gado passa a viver numa situação de penúria e desprovida de direitos sociais que deveriam ser garantidos pelo próprio Estado. Como estes indivíduos não participam do processo de formação do direito, são *presas fáceis* para o sistema escravagista[515].

Os locais de habitação nas fazendas são os piores possíveis, desprovidos de quaisquer direitos básicos que tem um cidadão segundo a constituição brasileira. Na fazenda de Cleidimar Rabelo, em São Félix do Xingu, percebe-se o estágio de penúria em que viviam os trabalhadores quando da chegada dos Grupos Móveis de resgate. Na

---

[513] HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 60. Grifou-se.

[514] HARBISON, Frederick H. *Mão de obra e Desenvolvimento Econômico: Problemas e Estratégia. In*: PEREIRA, Luiz. *Desenvolvimento, Trabalho e Educação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1974. p. 158.

[515] No gráfico 10 da presente investigação, constatou-se a condição dos trabalhadores com gênero e idade. Onde foi encontrado o número de mulheres em número de 26. Denota-se que como antigamente aqui há a divisão do trabalho. Normalmente essas mulheres são esposas dos trabalhadores ou mesmo filhos que migram para os locais em busca de trabalho. Os filhos não frequentam a escola, não tem acesso a livros e nenhum tipo de assistência médica possuem.

Figura 4, a seguir, é possível observar que o telhado é de palha e lona, propiciando tanto no verão como no inverno desconforto no mínimo aos trabalhadores.

Figura 4 – Local de moradia de trabalhador rural na Fazenda Capanema, em São Félix do Xingu

Fazenda Capanema, de Cleidimar Gama Rabelo. Vicinal da Colônia Paredão, linha 6, km 18, zona rural, São Félix do Xingu, Pará. Período da ação: de 9 a 18 de dezembro de 2009. Localização geográfica: 05°59' 44.8''S 52°12'01.8"W. Atividade: criação de bovino para corte.

Fonte: acervo pessoal do autor.

Alguns aspectos próprios estipularão as regras de mercado pela divisão do trabalho, determinando as riquezas das nações e o bem-estar dos indivíduos. O que se vai encontrar nesse *jogo de xadrez* é um triste diagnóstico, pois muitos grupos, agindo com interesses próprios, com ânimo de lucro e egoísmo, não reconhecem o Contrato como único instrumento para a relação entre os homens e a propensão a comerciar, traficar e intercambiar[516].

Os direitos humanos têm importância singular dentro do contexto mundial. Não há dúvidas quanto à necessidade de um discurso de direitos humanos, por meio do qual

[516] A tradução é livre de Peces-Barba. De fato, depois da análise feita por Adam Smith, verifica-se que tudo está centrado pela ideia de lucro dos escravagistas, que desrespeitam direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores que por eles são "contratados". Destaca-se a antítese da solidariedade com a aproximação econômica e de qualquer sentido moral e a disparidades de autores sobre o tema. Suthey, Byron, Carlyle, Dickens, Disraeli e Engels rechaçaram a ideia com veemência.

os direitos do homem devem ser reconhecidos e afirmados pelas nações soberanas, fomentando políticas públicas destinadas a diminuir as desigualdades sociais entre os indivíduos e pugnando por uma vida digna a todos os homens.

Aliás, "vida digna" inexiste entre os trabalhadores nas fazendas diante das condições encontradas pelos Grupos Móveis, que são as piores possíveis. Como demonstrado nas fotos registradas na Fazenda Capanema (Figuras 5, 6 e 7), a água consumida pelos trabalhadores encontra-se contaminada, propiciando toda sorte de doenças. Difícil acreditar numa política de aproximação de direitos quando existem trabalhadores vivendo nessas condições no Brasil.

Na ação do Grupo Móvel, em 2009, a situação dos trabalhadores era tão deplorável que consumiam água contaminada do poço próximo às habitações. Todos os trabalhadores encontravam-se doentes devido à contaminação da água.

Figura 5 – Poço contaminado na Fazenda Capanema, em São Félix do Xingu, Pará, 2009

A água consumida pelos empregados era de poço do tipo amazonas (poço cilíndrico aberto manualmente), cujo líquido apresentava presença de material em suspensão e tinha cor amarelada.

Fonte: relatórios de ações fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará (SRTE/PA).

Figura 6 – Poço contaminado na Fazenda Capanema, 2009

Poço do tipo amazonas em outro ângulo, mostrando total ausência de condições para o consumo da água

Fonte: relatórios de ações fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará (SRTE/PA).

Figura 7 – Estado em que se encontrava a parede do poço do alojamento da Fazenda Capanema (São Félix do Xingu, Pará, 2009)

Fonte: relatórios de ações fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará (SRTE/PA).

2.8 A PROPRIEDADE PRIVADA E A QUESTÃO DAS LIBERDADES: DISCURSOS CONTRAPOSTOS

Inegavelmente, um dos entraves para a planificação dos direitos sociais dos trabalhadores é a sacralização da propriedade privada. Decerto que a sua previsão constitucional é destaque e tem amparo legal; entretanto, haverá a necessidade de legitimidade e de conformação desses pressupostos de evolução ou limitação, erigidos constitucionalmente. Mendes (2008, p. 444) destacou a restrição ao direito de propriedade e a questão do princípio da proporcionalidade:

> Reconhecida a legitimidade da conformação/restrição do direito de propriedade, com suas inevitáveis repercussões sobre as posições jurídicas individuais, cumpriria então indagar se as condições impostas pelo legislador

> não se revelariam incompatíveis com o princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade, razoabilidade). Embora a doutrina constitucional brasileira não tenha logrado emprestar um tratamento mais sistemático à matéria, a questão da proporcionalidade das leis restritivas tem assumido relevância na aferição da constitucionalidade de algumas leis. A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade[517].

A questão dos direitos sociais teve avanço no século XX, tanto que a maioria da doutrina alerta para a consagração dos direitos sociais inspirados na Constituição de Weimar. Ferreira Filho (2009, p. 87) discorreu sobre o tema:

> A consagração constitucional dos direitos sociais, na opinião generalizada da doutrina, se dá na segunda década do século XX. Entretanto, não se pode esquecer que um precedente importante data de 1848. A Constituição francesa então editada, consagra o direito ao trabalho, com a proteção do emprego e a assistência aos necessitados. Dos direitos dos cidadãos garantidos pela Constituição, está o direito ao trabalho. Para tanto, prevê que o Poder Público estabelecerá "trabalhos públicos para empregar os braços desocupados"[518].

A matéria já foi retratada por Bobbio, Matteucci & Pasquino (2007, p. 405) a respeito da crise da planificação política, quando tais autores afirmaram:

> O consolidar-se de uma sociedade complexa altera os princípios fundamentais do Estado de Direito. A complexidade é consequência, por um lado, da diversificação do aparelho produtivo em três setores (monopólio, concorrencial e estatal) e da consequente segmentação do mercado de trabalho: por outro lado, da multiplicação de aspirações, necessidades e comportamentos no campo da reprodução da força de trabalho, a que há de corresponder uma ação política profundamente diversificada. Ao tradicional aparelho político representativo do Estado agregam-se funções econômicas, orientadas à valorização dos diversos setores do capital, ou seja, do capital global, e funções sociais tendentes a assegurar, através das várias formas da política social, a integração da força-trabalho no equilíbrio do sistema político econômico[519].

---

[517] FERREIRA MENDES, Gilmar. *Curso de Direito Constitucional.* São Paulo: Saraiva, 2008. p. 444. O autor descreveu que "essa nova orientação permitiu converter o princípio da reserva legal (*Gesetzesvorbehalt*) no princípio da reserva legal proporcional (*Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes*), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para a consecução dos objetivos pretendidos. (*Geeignetheit*) e a necessidade de sua utilização (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit*). Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito) ". O que está entre parênteses bem como os trechos grifados constam do original do autor.

[518] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Princípios Fundamentais do Direito Constitucional.* São Paulo: Saraiva, 2009. p. 87. Destacou o referido autor que é controverso o documento que consagra os direitos sociais. "Para uns, é a Constituição mexicana de 1917. Esta, sem dúvida bastante avançada, tem todo um título, o VI, em que minuciosamente trata dos direitos do trabalhador e da previdência social (artigo 123 e ss). Entretanto, não enuncia propriamente os direitos sociais, direito do trabalho, à educação, à saúde etc.

[519] BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política.* Tradução de Carmen C. Varriale. 13. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. p. 405.

As liberdades subjetivas irão se concretizar e revelar o nivelamento que deve ter a sociedade a partir da ação concreta, por parte do Estado, na implantação efetiva de políticas públicas. Portanto, a convivência da escravidão com o regime democrático torna a democracia frágil e em descompasso com o discurso dos direitos humanos. O mundo está em crise assim como o Brasil com a realidade patente da escravidão no Estado do Pará, nas fazendas de gado, assolando determinados grupos de trabalhadores. Annoni (2005, p. 19) complementou:

> Numa situação em que o que está em crise são as próprias metas sociais e em que o que falta solucionar é a direção política a ser tomada, os direitos humanos são recuperados como justificativa da construção da direção do capital sobre o conjunto da sociedade mundial, como representação legítima das aspirações da humanidade. A sua tarefa é a de gerar um direito e uma moral que acordem com a internacionalização do capital. Os discursos humanistas e pseudo-humanista articulados por seus representantes surgem como instrumento que busca atingir este objetivo[520].

Todavia, não serão quaisquer políticas públicas. Estas devem ser efetivas, visando a resgatar a dignidade da pessoa humana e promover a igualdade entre aqueles desiguais na sociedade. Em nome da propriedade privada no Brasil se cometem abusos, principalmente na região Norte, por conta da apropriação irregular das terras. A esse respeito, Treccani manifestou-se:

> A investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as terras da Amazônia e estudos elaborados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário mostram que pelo menos 12% (doze) por cento do território nacional foram apropriadas irregularmente. Mais 90% das áreas griladas se localizam nos Estados da Região Norte. A terra apropriada de maneira indevida corresponde a quatro vezes a área do Estado de São Paulo ou a área da América Central mais o México[521].

A realidade é que no Brasil, e especialmente nas fazendas de gado onde se pratica a escravidão, ela deve ser percebida pelas Instâncias Formais de Controle. Mas aí está a grande problemática. Quase sempre o jurista que faz parte dessa Instância encontra-se distanciado da realidade, o que produz um discurso inútil e sem qualquer praticidade para a realidade vivida. Hassemer (2005, p. 141), sobre esse afastamento, argumentou:

> O afastamento da realidade, como nós já sabemos, não é a reprovação apropriada dos juristas. Não é que os outros estejam mais próximos à realidade

---

[520] ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Poder Econômico*. Curitiba: Juruá. 2005. p. 19.

[521] TRECCANI, Girolamo Domenico. "Combate à Grilagem: Instrumento de Promoção dos Direitos Agroambientais da Amazônia". *In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 259.

> que o jurista, antes é que o modo como o jurista produz suas realidades aparece às pessoas como incompreensível, burlesco ou até ameaçador, porque o jurista se ocupa igualmente com os problemas cotidianos – particularmente – do seu modo e por isso – diferentemente dos outros especialistas como o engenheiro ou o apicultor – ele se choca aflitivamente com as experiências e produções da realidade, se ele atua de modo extremamente inflexível e "jurídico"[522].

Nos grupos de discussão obtidos nesta tese de doutoramento com os alunos do curso de Direito, percebeu-se que os mesmos não têm uma visão clara da problemática: 88,63% dos entrevistados não sabiam ao menos o número da PEC 438 que tramitava no Congresso Nacional há mais de 18 anos e sequer o seu conteúdo. Dos que tiveram conhecimento, obtiveram-no por meio da imprensa, sem que o assunto tivesse ao menos sido debatido no ambiente universitário[523]. Vale lembrar que aprovar a legislação que confisca as terras dos escravagistas deverá ser a política definitivamente implantada, além de pesadas multas para os escravagistas.

Em decisão da Justiça do Trabalho da 8ª Região do Estado do Pará, a empresa L. A, teve uma multa de 6,6 milhões de reais por manter trabalhadores em regime de trabalho escravo. O processo tramitava de 2003, a partir do qual foram libertados em torno de 180 empregados que atuavam em sistema de escravidão[524].

Na verdade como afirmado por Martins, citado por Oliveira Fontes (2011, p. 39), de que o processo de "expropriação" dos trabalhadores rurais não se tratava de um processo de expulsão destes, mas do avanço da lógica capitalista no interior do Estado, que passou a ser meta governamental, de forma eu o incentivo disponibilizado pelo Governo, e, sua maioria, era destinado aos grandes produtores.[525]

O debate mais acalorado dá-se justamente porque se vive, no caso do Brasil, em um Estado Democrático de Direito, ao menos formalmente, e a existência do trabalho escravo representa uma negação desse Estado.

O binômio *propriedade privada e direitos sociais* irá fomentar o debate em

---

[522] HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal* (*Einführung in die Grundlagen dês Strafrechts*). Tradução de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005. p. 141. Hassemer deu um exemplo por meio de uma anedota. Algumas pessoas estão a caminho em um balão de ar quente e, após algum tempo, perdem a direção. Um avião decola do solo com os paraquedistas, que saltam. As pessoas no balão falam que os paraquedistas deveriam saber que eles estavam ali. Assim, questionam quem está descendo justamente em direção a eles: "Onde nós estamos"? E o outro responde: "No balão". E então as pessoas no balão dizem: "Isto só pode ser a resposta de um jurista: absolutamente precisa, absolutamente correta e absolutamente inútil". Hassemer, do Tribunal Constitucional Alemão, descreveu a jurisprudência alemã como sendo uma jurisprudência firme, em que a interpretação de limites ao direito de propriedade seguirá o princípio da proporcionalidade.

[523] Na presente investigação, a academia está distante do debate referente ao processo de escravidão nas fazendas de gado no sudeste e sul do Pará.

[524] Notícia disponível em: <www.diariodigital.com.br>. Acesso em: 24 de outubro de 2013, às 13h36.

[525] OLIVEIRA FONTES, Edilza Joana, GUIMARÃES MALHEIROS, Rogério, BRONI DE MESQUITA, Thiago. *Na Estrada da Memória. A História do Município de Abel Figueiredo-Pará. (1960-2011).* Belém: Ed. Paka-Tatu, 2011, p. 39.

torno da aplicação dos direitos em sociedade. A desigualdade é patente, provocada por uma má distribuição dos bens em sociedade, dando ênfase sobremaneira à propriedade privada, vista constitucionalmente no Brasil como um direito a ser respeitado.

Como visto, um dos pontos centrais de discussão a provocar desigualdades no seio da comunidade é a sacralização privada. Centro de tudo nos países de índole capitalista, o que se vê é uma região abissal a separar os membros da comunidade em atores excessivamente abastados e outros sem o completo acesso aos bens e serviços da sociedade.

O abalo no seio social será tremendo, gerando um sentimento e ações de autotutela de indivíduos da comunidade. Por outro lado, o crescimento demográfico desordenado, provocando nas cidades um grupo enorme de desvalidos e sem proteção, mais o progresso associado à industrialização e a procedimentos tecnológicos nunca vistos, coloca o Estado em xeque, criando uma população de miseráveis sem qualquer tipo de proteção. Tal ocorreu com a região onde se encontra a cidade de Marabá, resultante do processo migratório da área com a exploração das culturas.

Decerto que, dentro desse contexto, haverá necessariamente uma propagação de políticas públicas viáveis para uma população sedenta desses direitos; conflitos igualmente aparecerão e a concepção de que o Estado é dominado por uma classe dominante virá à tona. As políticas públicas foram objeto de debate do Movimento Atingidos por Marragens (MAB), o qual denunciou o um conjunto de ações de caráter machista e a violência contra a mulher, como a prostituição, que aumentou sensivelmente na região, e o tráfico de pessoas, elencando uma política pública de renda[526].

Essa tutela tem desencadeado no Brasil uma série de conflitos pela posse da terra, dentre eles se destaca a luta do MST para o assentamento de famílias desvalidas a fim de que possam plantar e sustentar-se. Explicitou Schwarz (2008, p. 72):

> Em síntese, a falta de acesso a canais institucionais de participação, ou a manifesta ineficiência das políticas públicas, em especial em temas relacionados com a sobrevivência digna das pessoas – com o acesso ao trabalho livre e em condições decentes, à saúde, à educação e à moradia –, geram ou deveriam gerar ações de autotutela mais radicais, suscetíveis de afetar, em maior ou menor grau, outros bens, tais como a livre circulação, a tranquilidade – às vezes, verdadeira apatia – pública, o respeito à legalidade estrita e à propriedade alheia. Essas ações não serão ilegítimas, tampouco incompatíveis com o postulado democrático, se estiverem fundamentadas em situações de violação grave e sistemática dos direitos sociais, e tingirem, em

[526] Disponível em: <www.mabnacional.org>. Acesso em: 28 de outubro de 2013, às 21h01, de Strasbourg-France.

> especial, os direitos e interesses daqueles que tem alguma responsabilidade pela situaçao de vulnerabilidade, sejam os poderes públicos, sejam particulares, e em relação a eles forma proporcional ao seu tamanho, influências e recussos[527].

Acontecimento marcante na história paraense foi o enfrentamento ocorrido na curva do *S* no Estado do Pará. Foram 19 trabalhadores mortos e vários feridos em conflito com a Polícia Militar do Estado do Pará no dia 17 de abril de 1994. O motivo do confronto foi a luta pela posse da terra, pois os trabalhadores pugnavam pela desapropriação de terras com fins de reforma agrária. Os referidos trabalhadores bloquearam a estrada, impedindo a passagem, e houve ordem do Governo do Estado para que a via fosse desobstruída.

Após esse período conturbado, o avanço na política de reforma agrária no Brasil, foi tímida. Os conflitos ainda são latentes e muitos trabalhadores esperam por um pedaço de terra para cultivar e manter suas famílias[528].

2.9 A DIRETRIZ NO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS E A REALIDADE *IN LOCO*

Os direitos humanos passam necessariamente por um processo de internacionalização, de sorte que, em breve, o que com certeza se verá é uma preponderância deste sobre a esfera nacional. Como já afirmado pela Professora Anabela Rodrigues, o ser humano viverá, por conseguinte, uma dupla tutela: no âmbito interno, terá aspirações e, no plano externo, pleiteará uma atuação dos órgãos internacionais para fazer valerem os direitos humanos quando não admitidos e firmados pela ordem nacional. Möller (2006, p. 31) argumentou:

> O desenvolvimento dos conteúdos concernentes aos direitos humanos no âmbito internacional condiz com o campo teórico do Direito Internacional, (...) intercomunica-se com a ampliação de conteúdos verificada no âmbito das sociedades nacionais, sendo designado como internacionalização dos direitos humanos, na medida em que se orientou e se orienta para a colocação situacional e condicional dos direitos positivos de caráter internacional, envolvendo, portanto, a redefinição do *status* do indivíduo no cenário internacional[529].

Não se pode confundir sobre a universalidade dos direitos humanos, como alertaram vários estudiosos. Como afirmado por Fernández Liesa, (2014, p. 119), apesar

---

[527] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008. p. 72.
[528] Disponível em: <www.cpconlutas.rog.br>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 21h33, de Strasbourg-França.
[529] MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-Política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 31. Grifou-se.

das misérias da ordem internacional no século XX tem tido avanços em direitos humanos, graças a existência de alguns elementos motores da humanização, que tem permitido o reconhecimento universal dos direitos humanos e a emergência de outros sujeitos e atores, e que tem quebrado com a interestatalidade clássica dos ordenamentos.[530]

Esta universalidade foi muito bem retratada por Alexy (2000, p. 25), quando este professor catedrático afirmou que são direitos que todos os seres humanos têm:

> *Lo dicho acerca da universalidad de la titularidad se puede resumir en que los derechos humanos son derechos que tienen todos los seres humanos, como individuos, independientemente de um título adquisitivo. La universalidad por el lado de los* ***destinatarios*** *es más complicada. Se dice frecuentemente que los derechos humanos son derechos* erga omnes, *lo que significa que los derechos humanos son derechos de todos frente a todos*[531].

Essa questão também foi retratada por Ramos (2008, p. 72):

> Em primeiro lugar, cabem algumas palavras sobre o que se entende por *universalidade* no campo dos direitos humanos. Pode ser estendida em três planos: O primeiro plano é o da *titularidade*, no qual os direitos humanos são universais porque seus titulares são os seres humanos, sem distinção de qualquer ordem (religião, gênero, orientação sexual, convicção política, etnia, nacionalidade, entre outros). O segundo é o *temporal*, no qual os direitos humanos são universais, pois os homens os possuem em qualquer época da história. Por fim, há o plano dito *cultural*, no qual os direitos humanos são universais porque permeiam todas as *culturas humanas*, em qualquer parte do globo[532].

Com ele, a comunidade participa plenamente do processo de escolha de seus representantes e do direito de associação, produzindo uma progressiva incorporação dos representantes da classe trabalhadora[533] nas instituições políticas do Estado. Isto enveredará necessariamente para conduzir o valor moral solidário ao conceito jurídico, situando o problema da sociedade política.

---

[530] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. Naciones Unidas, Sociedad Internacional. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 119.

[531] ALEXY, Robert. "La Institucionalización de los Derechos Humanos en el Estado Constitucional Democrático". Traducción de María Cecilia Amaños Meza. *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 8, p. 21-41, Madrid, enero/junio, 2000. p. 25. Grifou-se.

[532] RAMOS, André de Carvalho. "Avanços e recuos: A Universalidade dos Direitos Humanos no século XXI". *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 72. Deve-se destacar o argumento contrário a esta universalização sob o ponto de vista filosófico, segundo o qual no mundo nada é universal. Existem ainda o argumento de falta de adesão dos Estados, o argumento geopolítico, o cultural e o desenvolvimentista. Itálico.

[533] Dentro do processo de eleição para o Congresso Nacional, alguns parlamentares são citados como aqueles que mantêm trabalho escravo em suas propriedades, o que torna a situação mais grave em termos representativos em prejuízo da classe trabalhadora.

Portanto, a realidade dos trabalhadores nas fazendas preenche todos os requisitos dos três patamares da universalidade dos direitos humanos, quais sejam: A *titularidade, o plano temporal e o plano cultural.*

2.10 ENTENDENDO A TRANSIÇÃO DA SOCIEDADE INDUSTRIAL PARA A SOCIEDADE DE RISCO DE ULRICH BECK – ANÁLISE DAS TERRAS PARAENSES

O Estado tem múltiplas tarefas, mas a existência do trabalho escravo toma proporções inimagináveis em termos de violação dos direitos humanos. Entrando na pauta de conflitos, fatalmente será necessário fazer a distinção entre risco e perigo, lembrando que o papel do Estado é fundamental para o equilíbrio das forças que regem as instituições. Niklas Luhmann, citado por Beck (2002), discorreu sobre a matéria:

> *Para el, la distinción entre riesgo y peligro coincide con la posición entre la situación de quienes toman una decisión y quienes se ven afectados por esa decisión. El acuerdo entre ambos es difícil, si no descartable. Al mismo tiempo, tampoco se desarrollan líneas claras de conflicto, porque la confrontación entre quienes adoptan las decisiones y quienes son afectados por ellas varía según el tema y la situación*[534].

O enfoque no conhecimento e na modernização reflexiva dessa sociedade irá, segundo Beck (2002, p. 175), basear-se nos seguintes pontos, ainda que, no caso do Brasil, não se conheça verdadeiramente a sociedade. Existe uma parte dessa comunidade vivendo de forma servil, sem o efetivo conhecimento dos seus direitos.

> *Cuanto más moderna se hace una sociedad, tanto mayor conocimiento tiene sus fundamentos, estructuras, dinámicas y conflictos. 2 – Cuanto más conocimiento tiene a su disposición sobre sí misma y cuanto más lo aplica, tanto más enfáticamente se desmorona una constelación de acción dentro de estructuras definidas de forma tradicional y tanto más es sustituida por una reconstrucción y restructuración de las estructuras e instituciones sociales que dependen del conocimiento y son mediadas por la ciencia. 3 – El conocimiento impone decisiones y abre contextos de acción. Los individuos son liberados de las estructuras y deben, por tanto, redefinir su contexto de acción en circunstancias de inseguridad construidas bajo formas y estrategias de modernización "reflexionada"*[535].

Para serem enfrentadas as violações de direitos humanos em relação aos trabalhadores nas fazendas de gado detectadas na presente pesquisa, deve-se esperar a resposta das Instâncias Formais de Controle do aparelho estatal nacional. Caso essas

---

[534] BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo Global.* Traducción de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

[535] BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo Global.* Traducción de Jesús Alborés Rey.Madrid: Siglo XXI de España, 2002. p. 175.

Instâncias não forem suficientes, deve-se recorrer ao Plano Internacional de Proteção dos Direitos. A considerar tais fatos apontados, verifica-se que a situação do Brasil, em termos desse controle, tornou-se tímida para dizimar tal prática escravagista, existente no ordenamento jurídico nacional. Pásara (2008, p. 30) destacou:

> *Pero la Jurisdicción Internacional, con toda la importancia que tiene y ha sido puesta de manifestó en sus decisiones, tiene un punto de vista práctico una gravitación relativamente marginal en los asuntos que cotidianamente reclaman atención de la Justicia. En el momento de enfrentar las múltiplas violaciones de dd.hh. que ocurren rutinariamente en muchos países de la región, es de los tribunales nacionales – y no de la Corte Interamericana o de las entidades del sistema de Naciones Unidas – de quienes se puede y debe esperar en lo inmediato una respuesta apropiada. Claramente, las Instancias Internacionales tienen un rol supletorio respecto de las nacionales*[536].

A sociedade do risco preconizada por Ulrich Beck também foi abordada como uma nova realidade observada pelas nações, onde os novos perigos se aproximam cada vez mais dos homens, pugnando por novos desafios.

Há nitidamente, no Brasil, conflitos e uma preponderância na distribuição daquilo que é pernicioso e contrário aos direitos humanos, em detrimento dos "bens sociais" no Estado Democrático. O pernicioso são políticas públicas paliativas e sem qualquer efeito prático que visem à erradicação dos trabalhos desenvolvidos nas fazendas de gado. Está estabelecido o conflito de risco em relação aos bens sociais. Ressaltou Beck (2002, p. 115):

> *En la sociedad del riesgo, los conflictos sobre la distribución de los "males" que produce se superponen a los conflictos sobre la distribución de los "bienes" sociales (renta, empleo, seguridad social) que constituían el conflicto fundamental de la sociedad industrial y condujeron a los intentos de solucionarlo en instituciones adecuadas. Puede mostrarse que los primeros son los conflictos de la exigencia de responsabilidades. Estos conflictos se desatan en torno a la pregunta de cómo se pueden distribuir, evitar, controlar y legitimar las consecuencias de los riesgos*[537].

Este bem-estar na sociedade industrial posteriormente cederia lugar à sociedade de risco[538], preconizada por Beck (2002, p. 113), trazendo contornos particulares para uma sociedade onde existe a prática do trabalho escravo. Preconizou o sociólogo alemão:

---

[536] PÁSARA, *Luis. "El Uso de los Instrumentos Internacionales de Derechos Humanos en la Administración de Justicia". Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos.* Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2008. p. 30.

[537] BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo Global.* Traducción de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España, 2002. p. 115.

[538] Segundo Beck, "A Sociedade Industrial cede lugar a um novo tipo de sociedade, a sociedade do risco. Os pós-modernos chamam de caos e há ausência de pautas".

> *Si la modernización se entiende como un proceso de innovación qua há devenido autónomo, debe aceptarse también que la propia modernidad envejece. La otra cara de este envejecimiento de la modernidad industrial es la aparición de la sociedad del riesgo. Este concepto describe una fase de desarrollo de la sociedad moderna en la que los riesgos sociales, políticos, ecológicos e individuales creados por el impulso de innovación eluden cada vez más el control y las instituciones protectoras de la sociedad industrial*[539].

Dotados de originalidade e superioridade material sobre todos os conteúdos, formam o ordenamento constitucional os valores firmados pela sociedade são transformados pelo direito em princípios apoiados pelo constituinte, sedimentando as normas, tornando-se pilares que informam e conformam o direito que rege as relações jurídicas no Estado.

[539] BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo Global*. Traducción de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España, 2002. p. 113.

CAPÍTULO III

O REFLEXO DO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

CAPÍTULO III

> "Que durante cinco meses não saiu da Fazenda e quando pedia para sair tinha seu pedido negado e o Sr. Cassio dizia que ele namorasse uma cachorra que havia no local".
>
> Depoimento de R.B.J. Um dos escravizados.

3 O REFLEXO DO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

3.1 A REVELAÇÃO DO MARCO HISTÓRICO E SEU CONTRIBUTO PARA O DISCURSO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS VETORES FUNDAMENTAIS

A Constituição de 1988 trouxe grandes avanços ao instituir o Regime Democrático em território brasileiro após longos anos de ditadura militar. O estabelecimento de uma Constituição cidadã e a ruptura com o regime autoritário foi de grande valia para a época. A Carta Magna de 1988 teve como precursora a Constituição francesa de 1848, que cunhou a evolução dos direitos e garantias fundamentais, dando ênfase aos Direitos Sociais e Econômicos.[550]

Desde a época da ditadura militar, já havia conflitos na zona rural. Os direitos sobre a terra vieram logo à tona no sentido de que os ânimos pudessem ser apaziguados, já que a posse da terra era motivo de confrontos em várias áreas do país. Esta reinvindicação pela terra já era pulsante durante o ano de 1964. Schwarz (2008, p. 105) dissertou sobre o tema:

> Afinal de contas, foram o Decreto de Reforma Agrária do Presidente João Goulart, de 13 de março de 1964, e a crescente mobilização dos grupos de camponeses no nordeste do Brasil, exigindo a redistribuição da propriedade, que encabeçaram a lista de fatores que levaram os militares a depor o presidente civil. Porém, as decisões tomadas pela junta militar, após assumir o poder, foram de fato irônicas. Se os generais haviam considerado a reforma agrária inflamável o suficiente para mobilizar as tropas em 1964, o principal

---

[550] Como detectado na presente investigação as condições dos trabalhadores encontrados nas fazendas de gado, não se coadunam, com o preconizado na Constituição da República do Brasil. No depoimento de P.J.S, da presente tese de doutoramento, verifica-se a situação da retenção dolosa de salários e o distanciamento geográfico. *"Que a muriçoca e a formiga não deixavam a gente dormir não, que bem próximo a barraca matou uma cobra, que quase todos os dias mata uma cobra, que é frio demais, que quando chove a noite todos se molham, que desde que chegou à fazenda, ficou em três barracas na mesma condição, em diferentes pontos da fazenda, que os próprios trabalhadores preparavam as refeições, que os alimentos eram comprados pelos senhor "Diu" na cidade de Dom Elizeu, que Diu vendia os alimentos para os trabalhadores, que o pagamento dos alimentos era feito na hora do acerto, mediante desconto no salário dos trabalhadores, que alguns alimentos tinham etiqueta de preços e outros não. A comida principal era feijão, e que comiam carne de 15 em 15 dias, que ninguém pediu sua carteira de trabalho, que não recebeu qualquer tipo de equipamento de proteção individual, que trabalhava das 7:00 hs, até às 11:30 e de 12:30 às 18:00, de segunda até domingo".* Anexo II da tese de doutoramento.

> obstáculo ao plano de reforma de Goulart foi removido pela Emenda Constitucional n. 10, promulgada após a revolução[551].

Mirkine-Guétzévitch (1933, p. 151) foi quem mais contribuiu para a evolução do Direito Constitucional diante das novas concepções e a independência do indivíduo, criando condições para o reconhecimento jurídico e procedendo à sedimentação do tema com suas afirmações: "O Estado moderno não pode contentar-se com o reconhecimento da independência jurídica do indivíduo; ele deve ao mesmo tempo criar um mínimo de condições jurídicas que permitam assegurar a independência social do indivíduo"[552].

A valorização dos direitos humanos, depois de cunhados da esfera internacional,[553] veio sob nova roupagem já que não mais se levavam em conta os aspectos locais, mas direitos e garantias que poderiam ser reconhecidos por todos os povos.

Tudo isso reflete uma noção de humanidade, como afirma Liesa (2013, p. 126), tem certa relevância jurídica ao ter penetrado no Direito Internacional, na comunidade histórica (R.J. Dupuy). Para Moreau Defargues é uma das inovações do sistema internacional, apesar de suas contradições. Todos os setores em que se reflete a noção de humanidade tem uma estreita relação com a proteção dos direitos humanos. Contribuem a superar o modelo Westfaliano de ordem internacional, em que o Direito Internacional se limitava a ser um Direito relacional, assinalando os traços de trânsito e o paradigma do direito e da humanidade, como indica Márquez Carrasco. Trata-se, em todo caso, de uma noção que tem no momento incipiente, mas que pode desenvolver-se muito mais.

Nesse sentido o Conselho das Nações Unidas está empenhado em estudar os tradicionais valores da humanidade (como indica a dignidade, a liberdade e a responsabilidade) que podem contribuir a formação e proteção dos direitos humanos.[554]

---

[551] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008. p. 105. Segundo o autor, a emenda em questão ia além dos procedimentos de reembolso prescritos na Constituição de 1964 para expropriar propriedades privadas, permitindo que o governo pagasse os donos de terras com títulos da dívida pública federal, resgatáveis em 20 anos, com correção monetária para que não fossem desvalorizados pela inflação. Da mesma forma, o Estatuto da Terra, de 1964, reafirmou a premissa de que os direitos da propriedade privada eram contingentes ao uso produtivo e à justiça social. Cf. *Op. cit.*, p. 105-106.

[552] MIRKINE-GUÉTZÉVITCH, Boris. *As Novas Tendências do Direito Constitucional*. Tradução de Candido Motta Filho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933. p. 151.

[553] No plano Internacional destaca-se a Convenção número 29 e 105 da OIT que traçam diretrizes da erradicação do trabalho forçado.

[554] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. Naciones Unidas, Sociedad Internacional. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 126.

No contexto brasileiro, os direitos dos trabalhadores são violados e havia muitos conflitos na região e, devido à escalada da violência, ocorreu a intervenção do Presidente Figueiredo à época, como lembraram Schmink & Wood (2012, p. 131):

> Assim que assumiu a presidência em 1979, o General Figueiredo pediu que o Conselho de Segurança Nacional estudasse medidas necessárias para lidar com a escalada de violência na região ao longo dos rios Araguaia e Tocantins, no sul do Pará. Por recomendação do conselho, Figueiredo criou um novo órgão chamado Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat), em fevereiro de 1980[555].

A medida trouxe um grande questionamento sobre o reconhecimento de conteúdo desses direitos. Essa contemporaneidade foi estabelecida nos estudos de Möller (2006, p. 14), que destacou:

> A valorização contemporânea dos direitos humanos na política e no Direito Internacional, corroborada pela ampla ratificação das declarações e pactos que constituem a denominada Declaração Internacional de Direitos (*Internacional Bill of Rigths*), assim como, dos demais tratados específicos de teores congêneres, não deve ensejar, todavia, a errônea ilação de que o reconhecimento de conteúdos concernentes a estes direitos, que se faz notar através de sua observância e efetividade no âmbito mundial, depende de meras adaptações normativas dos ordenamentos jurídicos nacionais[556].

A rigor, as normas de proteção aos trabalhadores que se encontram reduzidos à escravidão merecem destaque no plano brasileiro, já que existente a prática escravagista no sudeste do Estado do Pará.[557]

As normas constitucionais internas evidentemente preveem tal erradicação, mas não se pode deixar de reconhecer os Acordos Internacionais de proteção dos direitos humanos como suporte e que, depois de aprovadas e ratificadas, passaram a fazer parte do Direito nacional. Pásara (2008, p. 31) analisou a matéria:

> *De ali que, en rigor, no deba verse como "Derecho Internacional" a las normas de dd.hh, contenidas em tales Acuerdos Internacionales. Se trata, sí, de normas de origen internacional pero que, al ser suscritas, aprobadas y ratificadas, na pasado a formar parte del Derecho interno, en virtud de mandato constitucional expreso, que en la mayoría de casos nacionales les reconoce mayor valor que a la ley ordinaria. En consecuencia, estas normas*

---

[555] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 131.

[556] MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 14.

[557] Verificou-se de forma contundente nesta investigação a infringência do artigo 18 alínea "b" da Convenção 29 da OIT, que estabelece: Que os trabalhadores assim empregados tenham atestado médico de aptidão física, onde houver serviço médico disponível, e onde não houver, o empregador seja considerado responsável pelo atestado de aptidão física do trabalhador e de que não sofre de qualquer doença infectocontagiosa. Anexo II da tese de doutoramento.

> *pueden ser invocadas ante los tribunales nacionales y deben ser aplicadas por éstos en aquellos casos en que resulten pertinentes*[558].

Importante nota é que a própria Carta Constitucional, no seu artigo 5º, inciso XLI, preconiza o respeito às liberdades[559] fundamentais,[560] estabelecendo que a lei puna qualquer discriminação que seja atentatória a esses direitos, ou seja, a Carta Magna sabiamente estabelece que deve haver o respeito a esses direitos e a consequente punição para quem ousar atentar contra os direitos humanos. Portanto, o direito de solidariedade repousa em um dos principais esteios em que se sustenta a República Federativa do Brasil, estampados no artigo 3º da Carta Maior.

O artigo 4º da Constituição Federativa do Brasil estabelece os predicados que nortearão a postura do Brasil em termos de Relações Internacionais, dentre os quais se destaca a prevalência dos Direitos Humanos no inciso II do citado artigo. Esses direitos estão previstos no Título I da Carta de 1988, artigo 1º, inciso III, da Dignidade da Pessoa Humana, e inciso IV, segundo o qual o Brasil está inserido na Proteção dos Direitos Humanos. No Título II, estão plasmados os direitos e garantias fundamentais, considerados cláusulas pétreas, portanto imutáveis dentro do sistema vigente.

Vale lembrar que a CF reconhece a Dignidade da Pessoa Humana com fundamento na República Federativa do Brasil, como enfatizou Klautau Filho (2008, p. 120):

---

[558] PÁSARA, Luis. "El Uso de los Instrumentos Internacionales de Derechos Humanos en la Administración de Justicia". Quito: *Ministerio de Justicia y Derechos Humanos*, Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2008. p. 31.

[559] Habermas argumentou com propriedade: "A compreensão discursiva do sistema dos direitos conduz o olhar para os dois lados: de um lado, a carga da legitimação da normatização jurídica das qualificações dos cidadãos desloca-se para os procedimentos da formação discursiva da opinião e da vontade institucionalizados juridicamente. De outro lado, a juridificação da liberdade comunicativa significa também que o direito é levado a explorar fontes de legitimação das quais ele não pode dispor. Daí a necessidade de distinguir dois tipos de liberdade a positiva e a negativa. A positiva é aquela que corresponde a possibilidade do indivíduo a participação, interação, discussão e deliberação nos assuntos políticos da sua comunidade. A liberdade negativa é aquela que corresponde ao que chamamos de imunidade, esta se caracteriza pela distância de interferências despóticas por parte do Estado ou da iniciativa privada. Esta pode também se referir à distinção tributária de Benjamim Constant".

[560] Dentro dessas liberdades públicas observa-se já no segundo mandato do ex- Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 01 de janeiro de 2007 afirmou: "*Eu tenho noção do que significa as coisas que nós fizemos, tenho noção já fizemos muito. Mas, ao mesmo tempo, tenho noção de que, diante das necessidades do povo e diante da quantidade de décadas de dívida social com o povo brasileiro, mesmo fazendo muito, nós fizemos muito menos do que aquilo que precisa ser feito para que a gente possa tornar o Brasil um país mais justo, mais equânime, onde todas as pessoas possam conquistar a cidadania plena, com direito de trabalhar, de estudar, de ter acesso à cultura, ao lazer, a tomar café da manhã, almoçar, jantar, tirar férias e cuidar de sua família. E ter certeza de que os seus filhos vão estudar numa escola de qualidade e que os filhos das pessoas mais pobres deste país têm que sonhar em ter acesso à mesma universidade do filho do mais rico deste País, porque é assim que a gente vai construir uma democracia forte, uma democracia sólida*". Temos aqui um período entre o primeiro discurso do Presidente Lula e o Segundo e percebe-se que a situação dos trabalhadores nas fazendas de gado, não houve qualquer mudança e que a democracia sólida propagada no início do governo não chegou as fazendas de gado do sul e sudeste do Pará. Anexo II da presente tese de doutoramento. No início do segundo mandado do Presidente o programa de emprego e renda não provocou a mobilidade que se esperava, pelo menos em relação aos trabalhadores nas fazendas do Estado do Pará.

> A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana, se não como fundamento da República Federativa do Brasil, mas, certamente, como um de seus fundamentos, incorpora, com vestimenta jurídica, a segunda formulação de Kant do imperativo categórico – ou seja, que o ser humano é um fim em si mesmo, não podendo ser utilizado arbitrariamente como meio para a consecução de outros fins. O fundamento da dignidade da pessoa humana caracteriza, pois, uma escolha política determinante para a organização do Estado e para a interpretação do direito. Traduz o consenso fundamental de que o bem do ser humano é o fim último da República brasileira[561].

Historicamente, fincou-se o ponto de partida deste estudo nas Constituições Democráticas, considerando-as como os documentos que irão nortear e ser o principal vetor dos direitos fundamentais, coluna cervical que servirá de base para documentos e viga mestra do sistema democrático.

Os direitos humanos surgiram após um cenário de guerras; já os direitos fundamentais apareceram para aglutinar todos os anseios dos indivíduos na busca de soluções comuns para os diversos problemas que assolam as diferentes nações do planeta. Acreditar num discurso de direitos humanos será, doravante, a *pedra de toque*, movendo os homens a fim de que sejam encontrados métodos e meios comuns para uma convivência plasmada na fraternidade e na solidariedade. A escravidão, portanto, é uma questão de direitos humanos.

Anota-se que o Discurso Internacional partirá, onde quer que se esteja, do princípio da dignidade da pessoa humana.[562] Defende-se a tese segundo a qual, quando se colocarem em pauta Tratados que contenham normas versadas sobre Direitos Humanos, eles terão força de Norma Constitucional, devendo ser respeitados, todavia, os procedimentos alusivos à Emendas Constitucionais. Sobre os direitos fundamentais, Jorge Miranda (1998, p. 88-89) manifestou-se:

> Clássica e bem actual é a contraposição dos direitos fundamentais, pela sua estrutura, pela sua natureza e pela sua função, em direitos propriamente ditos ou direitos e liberdades, por um lado, e garantias por outro. Os direitos representam por si só certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a

---

[561] KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. "Direito à Verdade na Constituição de 1988". *In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 120.

[562] A dignidade dos trabalhadores é desrespeitada pelos Senhores de terra. Nos autos do processo 2007.39.01.000566-5 em que são partes MPF e como réus: José Fernandes Queiroz e Marcos Antônio Chaves Fernandes, proprietários da fazenda Paraíso em São Geraldo do Araguaia, foram encontrados vários trabalhadores em situação de trabalho escravo, onde no relatório do Grupo Móvel foi detectado; "*Condições de sobrevivência precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cercados de sujeira, cobertos por lona apenas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um poço que ficava descoberto, e guardada em recipiente de água sanitária, sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para as refeições. A liberdade de locomoção era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, pela retenção salarial e também a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.* Anexo II da Tese de doutoramento.

> fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias acessórias e, muitas delas, adjectivas (ainda que possam ser objecto de um regime constitucional substantivo); os direitos permitem a realização das pessoas e inserem-se directa e imediatamente, por isso, as respectivas esferas jurídicas, as garantias só nelas se projectam pelo nexo que possuem com os direitos; na acepção jus racionalista inicial, os direitos declaram-se, as garantias estabelecem-se[563].

Os pressupostos legais tornam-se legítimos a partir de preceitos constitucionais e, como já afirmados, a Constituição Democrática passa a ser o centro de toda a dogmática positiva, em que todas as Legislações Infraconstitucionais devem estar plasmadas.

Nas palavras de Fernandez Liesa quando afirma que o papel das Nações Unidas no século XXI, em que a tarefa principal que teremos para os outros hoje em dia segundo K. Annan é de "Assegurar que a mundialização passe a ser força positiva para toda a população mundial, em lugar de deixar milhões de pessoas na miséria.[564]

A natureza do Direito Internacional como afirmado por Javier Lopez, sobre a natureza jurídica dos Convênios de Direitos Humanos de que apresentam uma especial natureza derivada do tipo de obrigações neles plasmadas. Existe entre as partes um vínculo convencional distinto do que pudera surgir de um tratado em que a reciprocidade em cumprimento aos compromissos que giram em torno da norma.[565]

Outra questão a ser destacada é que o Supremo Tribunal Federal, segundo a sua jurisprudência, reconheceu o *status* de Garantia Constitucional revestidas de um manto supralegal a esses Tratados com os votos do Ministro Celso de Mello e do Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

3.2 A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Embora a Constituição Federal estabeleça princípios e regras quanto ao estabelecimento do trabalho digno a todos os cidadãos, ainda são detectadas práticas escravagistas em território brasileiro. A legislação penal determina a punição a todos os

---

[563] MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*: *Direitos Fundamentais*. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1998. p. 88-89.

[564] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 115.

[565] JAVIER QUEL LÓPEZ, Francisco. *El Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid. Editorial Dilex, 2011, 102.

agentes que promovem o crime previsto no artigo 149 do Código Penal[566]. Entretanto, espera-se ir mais além.

A Legislação Internacional tem suporte e subsídios, por meio dos Tratados e Convenções, para proibir a prática escravocrata no Brasil. Avançando um pouco mais em termos de legislação, como afirmado por Liesa (2014, p. 126), que a Comunidade Internacional, teve grande significado para os direitos humanos, pois há permitido *superar a visão clássica do DI ao introduzir a noção de interesse jurídico coletivo e uma visão multilateral do Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Cita o nobre autor um trabalho clássico de Barberis que analisa a Comunidade Internacional como uma Comunidade de Estados.[567]

Não há dúvida de que o trabalho desenvolvido pela OIT, tem se revelado importantíssimo, fixando regras na Legislação Laboral Internacional, para a erradicação do trabalho escravo no País.

Assim, conclui-se que o trabalho degradante pode até ser um problema penal, ou mesmo trabalhista, mas é, acima de tudo, uma problemática de direitos humanos. Daí a verificação de meios e mecanismos e os próprios questionamentos teóricos e práticos que aludem à matéria. Möller (2006, p. 14) discorreu acerca do tema:

> A garantia de conteúdos concernentes aos direitos humanos, ou melhor, daquilo que se encontra formalmente estabelecido e previsto como conteúdos concernentes aos direitos humanos, ou melhor, daquilo que se encontra formalmente estabelecido e previsto como conteúdos próprios da composição normativa moderna e contemporânea destes direitos – em razão da incorporação dos textos normativos – enfrenta questionamentos teórico-práticos que versam e recaem essencialmente sobre a razoabilidade das suas tão proclamadas e propugnadas características de validade universal e potência absoluta, os quais não se evidenciam apenas pelo insucesso procedimental dos diferentes ordenamentos ou sistemas jurídicos em estabelecer garantias reais para a observância e efetividade dos dispositivos legalmente firmados, mas também pela percepção do texto de relativismo cultural que envolve o reconhecimento material de tais direitos no âmbito do espaço global[568].

Embora o aparelho estatal sustente que, com suas leis, está a respeitar e proteger os direitos da classe de trabalhadores rurais, nesta investigação detectou-se justamente o

---

[566] A legislação brasileira no artigo 149 do Código Penal, trata a questão no campo criminal e tem sido insuficiente para combater o trabalho escravo existente no Brasil. Diversos são os fatores para esta constatação como detectado nesta investigação, entre elas a baixíssima punição dos escravagistas, que sempre encontram algum tipo de subterfúgio jurídico para fugir a ação da justiça. Segundo a Moção assinada em Marabá: A manifestação é feita com o claro e declarado propósito de inaugurar a discussão da mesorregião, carente de presença efetiva estatal, combatendo-se a sua insuficiência e a sua alta rotatividade. Anexo II da presente investigação.

[567] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. Naciones Unidas, Sociedad Internacional. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013. p. 126.

[568] MÖLLER, Josué Emilio. *A fundamentação ético-política dos direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 14.

contrário. O corpo legiferante atual tem sido tímido para erradicar a prática da escravidão no Brasil. As Instâncias Formais de Controle mostram-se ineficientes e quase sempre em estado de letargia para o combate e controle dessa prática criminosa.

A persistência da escravidão no Brasil decorre de vários fatores, dentre eles está a inoperância da legislação infraconstitucional. Isto se dá por vários motivos a serem enfrentados. Eis alguns deles: A ineficácia da própria lei, o não aparelhamento das Instâncias Formais de Controle, bem como a desigualdade social, provocando uma série de desvalidos sem o amparo do Estado[569]. Em 1971, na gênese das denúncias que Dom Pedro Casaldáliga já alardeava, não havia contrato de trabalho, gerando um grande contingente de indivíduos desamparados e miseráveis. E isso há mais de quatro décadas.

> Não há com os peões contrato de trabalho. Tudo fica na simples combinação oral com o empreiteiro. Acontece mesmo que o empreiteiro foge, deixando na mão todos os seus subordinados. Os pagamentos são efetuados ao bel-prazer. Muitas vezes utiliza-se o esquema de não pagar, ou pagar só com vales, ou só no fim de todo trabalho realizado, para poder reter os peões[570].

O desrespeito ao contrato de trabalho é uma das vertentes investigadas. A desconsideração aos direitos dos trabalhadores na presente investigação tornou-se rotineira em todos os aspectos. Dentre eles, alguns dos mais frequentes são a não anotação na CTPS e a violação no pagamento dos salários violados pelos sistema de barracão, como visto nos gráficos inseridos no presente trabalho. Destacou Schwarz (2008, p. 73):

> A escravidão contemporânea está intrinsecamente relacionada à persistente vulneração dos direitos sociais, especialmente – mas não apenas – dos direitos vinculados às relações de trabalho subordinado, estranhado, ínsito àquilo que se denomina ou categoriza como "contrato de trabalho". Decorre da própria ineficácia da lei, em um jogo de resistência e conflito (construção e desconstrução) em que se enfrentam, historicamente, empregados e empregadores: uns resistindo à opressão e buscando alguma melhoria nas suas condições materiais; outros buscando maximizar a produção e o lucro. Se pensarmos em vínculos entre a produção e a lei, rigidez e flexibilidade e outras interações, concluiremos que a escravidão, estando associada às

---

[569] Não encontramos ressonância do discurso à prática. O ex-presidente Lula no seu discurso de posse no segundo mandato declarou: *"E nós vamos trabalhar mais do que trabalhamos no primeiro, porque já conhecemos os caminhos das pedras, já conhecemos onde é que as coisas, muitas vezes emperram. E nós, que sabemos que a economia brasileira precisa crescer, gerar empregos e distribuição de renda, sabemos que precisamos destravar o País para que ele possa crescer, para que ele possa gerar a quantidade de empregos, e empregos formais, com carteira assinada, porque aí, sim, o trabalhador brasileiro vai estar mais qualificado e vivendo um pouco melhor".* Anexo II da presente tese de doutoramento.
A situação é tão degradante que no processo n° 2008.39.01.000364.8, e que não houve mudança na vida dos trabalhadores que no depoimento de R.B.J consta a seguinte declaração: *"Que durante cinco meses não saiu da Fazenda e quando pedia para sair tinha seu pedido negado e o Sr. Cassio dizia que ele namorasse uma cachorra que havia no local.* Anexo II da presente tese de doutoramento.

[570] Carta Pastoral, de Dom Pedro Casaldáliga, em 1971. Arquivo disponível na Prelazia do Xingu, em São Félix do Araguaia.

> assimétricas relações de poder existentes no âmbito das sociedades capitalistas, e tendo por raiz última a exploração do trabalho alheio[571].

O Estado ainda se mostra letárgico para o efetivo combate a este crime absurdo[572], e são vários os fatores concorrentes onde os direitos são desrespeitados e negados.

Na Carta de Marabá, divulgada em 2010, foram traçadas as diretrizes para a erradicação do trabalho escravo, dentre as quais sobressai a reinvindicação das Instâncias Formais de Controle para que haja a reinserção social e cultural dos trabalhadores libertados, dando-se oportunidades a todos os grupos de resgatados encontrados em situação de escravidão. Não se pode também permitir que estes indivíduos vilipendiados possam voltar aos seus locais de origem para, posteriormente, ser aliciados novamente. A fim de evitar isso, o Governo precisa fomentar políticas[573] em que os mesmos possam ter acesso a emprego e consigam ter uma renda digna para sair da situação de extrema pobreza[574].

Como afirmado por Fernández Liesa, junto a esta questão clássica da eficácia dos direitos humanos, nós encontramos com os novos problemas derivados da debilitação do Estado como principal garantidor dos mesmos. Se produz um paradoxo de que tem havido grandes avanços teóricos nos direitos humanos, ao mesmo tempo que cada vez maior número de pessoas está privado de tais direitos, pela extensão da pobreza, como afirmara Carrillo Salcedo.[575]

---

[571] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008. p. 73.

[572] O combate é exercido pelas instâncias formais de controle estatal, dentre elas a DRT e o Ministério Público do Trabalho. Muitas vezes, o número de fiscais é insuficiente para uma área tão grande como o Estado do Pará (Brasil).

[573] As políticas públicas alinhadas com a democracia, foi um dos pontos que foi traçado no Discurso do ex-presidente Lula por ocasião da sua posse no segundo mandato em 1º de janeiro de 2007, quando se expressou: *"Quero olhar na cara de cada homem e de cada mulher e dizer para vocês: eu e o companheiro José de Alencar, se for necessário, daremos a nossa vida para que a gente possa cumprir cada palavra e cada compromisso que assumimos com vocês, para que a gente possa fortalecer a democracia do nosso País, para que a gente possa garantir que a parte mais pobre da população seja tratada com o respeito e com a decência que deveria ter sido tratada há muito tempo, porque se assim o fosse nós não teríamos a quantidade de pobres que temos no Brasil"*.
Verifica-se que em contraposição do discurso presidencial, já em 2007 tivemos a operação na Fazenda Vale do Rio Preto no Município de Itupiranga, em 2007, mesmo ano em que o Sr. Lula já era presidente e o Procurador da República ao oferecer a denúncia se manifestou: *"Em que pese os trabalhadores estarem pouco tempo na referida fazenda, depreende-se a intenção do denunciado em mantê-los ali, retidos por causa de dívidas, pois eram induzidos a adquirir gêneros alimentícios e de uso pessoal, providenciados pelo denunciado através do "gato", uma vez que o percurso não era servido por transporte regular e não tinham dinheiro sem tampouco crédito para escolher o quê e onde comprar. O denunciado abriu crédito para o "gato" para tal fim, e mantinham cadernos para anotações das mercadorias fornecidas pelos trabalhadores, incluindo ferramentas para o labor. Ulteriormente, os produtos obtidos eram descontados dos salários dos obreiros, conforme se infere das fls 181/187. Com efeito, a apreensão dos aludidos cadernos evidencia a prática da chamada servidão por dívidas.* Marco Otavio Almeida Mazzoni. Procurador da República. Anexo II da presente investigação. Ao analisar o discurso presidencial e a prática a situação continua a mesma em relação aos trabalhadores nas fazendas de gado.

[574] Carta de Marabá, disponível ao final desta tese nos anexos.

[575] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 114.

3.3 MUDANÇAS ESTRUTURAIS A PARTIR DO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS RELEVANTES

Os direitos humanos sofrem transformações. São decorrentes da própria mudança de feição da comunidade. Suas aspirações e necesidades modificam-se em conformidade com o tempo e o lugar. Como afirmou o Professor Ignácio Ara, citado por Peces-Barba (1999, p. 183):

> *Las transformaciones de los derechos humanos, habla de esos nuevos derechos humanos producto del proceso de especificación en relación con los contenidos, como los de tercera generación, identificando en una única primera generación a las aportaciones liberal y democrática, lo que me parece discutible y poco ajustado al proceso histórico. Por eso prefiero hablar de los derechos de la cuarta generación. Ara los denomina de derechos cotidianos y sobre este tema volveremos al concluir el apartado*[576].

Após seu estabelecimento, uma sociedade humana passa a viver sob o comando de regras estabelecidas pelo Estado. Com o comando da Norma Jurídica, nasce o Direito Positivo, dotado das características próprias de cada povo segundo seus costumes e suas tradições e, principalmente, seus dados culturais. Isso significa que a cultura de cada povo irá determinar o direito positivo e quais características irão se desenhar.

Dentre eles, podem ser citados o Direito de Comunicação e o Direito ao Meio Ambiente. Sobre este último, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em junho de 1972, proclamou a Declaração de Estocolmo, documento voltado à preservação do meio ambiente, consoante o qual o homem tem direito a um meio ambiente que lhe permita levar uma vida digna e gozar um bem-estar. Esses direitos encampam também o Direito à Paz e ao Desenvolvimento. Como bem afirmado por Yoshida (2008, p. 1.129):

> Estreitamente relacionado à dignidade da pessoa humana, fundamento do nosso Estado Democrático de Direito, é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de cuja efetividade dependerá a sadia qualidade de vida de todos nós[577].

---

[576] PECES-BARBA MARTINÉZ, Gregório. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 183.

[577] YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. "Direitos Fundamentais ao Meio Ambiente". *In*: MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado Luso-brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 1.129. Lembra-se que há nítida associação entre o desmatamento na região e a criação de pastagens de gado. Para ampliar a visão sobre o tema, recomenda-se ainda outro ensaio: GOMES, Andréa Sofia Esteves. *A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa. In*: MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

Destaca-se, no Brasil, o trabalho desenvolvido pelo Instituto Chico Mendes sobre o Meio Ambiente, primando por desenvolvimento sem perder o foco na preservação da floresta e dos recursos naturais[578]. O Instituto possui um grupo de fiscais que atua na proteção ambiental[579].

Em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, outro documento importante – a Agenda 21 –foi redigido durante a ECO-92[580], segundo o qual todos os homens têm direito a uma vida sustentável. Este preceito está regulamentado no artigo 225 da Constituição da República, preconizando que todo ser humano tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Todavia, é imprescindível a ideia de universalidade e elevar-se a um *status* concreto para o respaldo da moralidade genérica do conjunto dos direitos. Os direitos dos trabalhadores nas fazendas são direitos supranacionais e regrados pelo vetor dos direitos humanos.

Esta universalidade pode ser concebida com a ideia de dignidade da pessoa humana[581] e dos valores de liberdade, igualdade, solidariedade e fraternidade. Ela se forma com uma vocação única de todos os homens, de sorte que tais valores são considerados como fins, e não meios, permitindo à totalidade dos sujeitos que integram a sociedade plenos meios de vida.

Entende-se a existência de uma universalidade intrínseca aos direitos humanos, firmados na ideia da dignidade da pessoa humana e no respeito aos direitos e garantias fundamentais, o que deve nortear toda a legislação brasileira.

---

[578] Os recursos naturais como visto na presente investigação são completamente devastados para dar lugar a atividade desenvolvida pelos escravagistas. No gráfico 20 da presente tese verifica-se que a principal atividade dos trabalhadores é o "roço" em 60%, e roço e pecuária no total de 26,7%, a demonstrar mais uma vez que a atividade desenvolvida está intimamente ligada com a devastação da floresta. Muitas atividades são exclusivamente para a derrubada da floresta que depois será comercializada a preços exorbitantes no mercado negro.

[579] Maiores informações sobre a atuação do instituto disponíveis em: <www.icmbio.gov.br>. Acesso em: 5 de novembro de 2013, às 8h30, de Strasbourg-França.

[580] Também conhecida como Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Cnumad).

[581] A dignidade da pessoa humana na presente investigação é reduzida a praticamente nada quando comparada a meios e condições de vida digna. Na figura 14 como demonstrado, a alimentação na Fazenda Caetete em 2007, a alimentação exposta ao sol com insetos como mosca pousando sobre o alimento que ia ser consumido. A higiene é precária por falta de condições que o escravagista fornece aos trabalhadores, reduzindo-os a situação extremamente degradante.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL: SENSIBILIDADE A TODA PROVA

CAPÍTULO IV

> Ulteriormente, os produtos obtidos eram descontados dos salários dos obreiros, conforme se infere das fls 181/187. Com efeito, a apreensão dos aludidos cadernos evidencia a prática da chamada servidão por dívidas.
>
> Marco Otávio Almeida Mazzoni. Procurador da República.

4.1 A PERCEPÇÃO DA POLÍTICA ESCRAVAGISTA NO BRASIL

4.2 CONCEITO E LEGISLAÇÃO CORRELATA

O termo "*trabalho escravo*" é uma terminologia que se revela mais abrangente para a designação de trabalho forçado existente no mundo e no Brasil. Todavia, há de se esclarecer que *nem todo trabalho degradante é trabalho escravo*, mas *todo trabalho escravo é degradante*.[571] O século XX também é marcado como elemento de humanização dos DI, como a *ruptura de sua dimensão exclusivamente interestatal,* pela aparição de sujeito como as Organizações Internacionais dos Povos, assim pela emergênciado indivíduo como sujeito de direito limitado no ordenamento.[572]

A OIT, segundo Morenilla Rodriguez (1986, p. 50), é um Órgão Internacional que:

> *Como ya se indicado, el Organismo Internacional del Trabajo se estableció en Tratado de Versalles de 1919 y su constitución se modificó em 1946. Desde su creación, la OIT se ha ocupado de la enunciación y defensa de los derechos sociales en unos textos que "han inspirado en gran manera los textos, universales y regionales, relativos a los derechos económicos y sociales y también a ciertos derechos civiles y políticos"*[573].

Usar-se-á, para definição do *trabalho forçado*, o que estabelece a proibição de

---

[571] As Convenções da OIT como demonstrado são violadas. Os trabalhadores nas fazendas de gado. Uma situação gravíssima encontrada com um bebê de 5 meses em uma das fazendas. No depoimento de R.N.A.O, prestado à Comissão Pastoral da Terra, declarou: *"Quando chegamos na fazenda fizemos nosso barraco de lona preta a beira do córrego, distante uns 1.200 metros. Na fazenda em outro local tem mais dois barracos, que eu não ser dizer quantas pessoas tem porque não temos contato com os trabalhadores, devido a distância dos barracos, 12 quilômetros. A nossa alimentação e os instrumentos de trabalho, são comprados pelo gerente da fazenda na cidade de Banach, mas são descontados na hora do acerto. A situação está ficando cada vez mais difícil, pois quando o Luiz vai fazer as nossas compras do mês, está diminuindo a quantidade da nossa alimentação, às vezes falta arroz, óleo, falta leite para a filha de 4 meses da mulher (cozinheira), que foi com a gente.* Anexo II da tese de doutoramento.

[572] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013. p. 136.

[573] MORENILLA RODRIGUEZ, José Maria. "Los Sistemas para la Protección Internacional de los Derechos Humanos". Madrid: *Centro de Publicaciones del Ministério de Justicia*, 1986. p. 50.

que trata o Convênio n. 29, da OIT, para a sua erradicação no Plano Internacional, como evidencia o texto de Sarasola Gorriti (2009, p. 82). Na verdade, o fator caracterizador do trabalho escravo existente nas fazendas do sul e sudeste paraense será a *coação*. "*La segunda prohibición recogida en el art. 4 del Convenio se refiere a un aspecto concreto de la vida del individuo: el trabajo, realizado éste en condiciones determinadas de coacción ('forzado y obligatorio')*"[574].

O desenvolvimento da economia na colônia brasileira fomentou a prática da escravidão no Brasil, o que iria influenciar, posteriormente, o modelo adotado no processo que ocorre nas fazendas de gado paraenses, derivado do movimento migratório na região. Como assegurado por Klein (1986, p. 56-57):

> *El inusitado desarrollo de la economía colonial brasileña en la segunda mitad del siglo XVIII contó con otro aliado. Desde la metrópoli, el gobierno ilustrado del Marqués de Pombale (1750-1777) procuró fomentar, por procedimientos mercantilistas clásicos, el crecimiento de regiones de Brasil hasta entonces dejadas de lado. Pombal creó dos compañías, a ambas concedió el monopolio de la importación de esclavos dentro de sus regiones – única ruptura con la política general de libre comercio que Brasil toleró*[575].

Afirma-se que a escravidão, depois de abolida formalmente no Brasil, está ligada às sucessivas crises econômicas que se arrastaram por dois séculos. A crise elencada nesta tese de doutoramento, relacionada a fatores como o baixo índice de IDH existente na região, grandes conflitos agrários vinculados à posse de terra[576], fraudes na aquisição de terras na região, segundo Munck (1981, p. 117), encontra-se umbilicalmente associada ao Estado oligárquico[577], principalmente nos anos de 1929 e 1930. O autor mencionado afirmou:

> *La abolición de la esclavitud en 1888 abre paso por la emergencia de la relación capital-trabajo asalariado en la región cafetera del Centro-Sur brasileño. Como resume un autor reciente, "una combinación de modos de producción pre-capitalistas y capitalistas reemplaza el sistema esclavista en el campo de la regiones productoras de café, pero coexistieron con la emergencia de la producción capitalista en las áreas urbanas" (...) El*

---

[574] SARASOLA GORRITI, Silvia. "Prohibición de la esclavitud y del Trabajo Forzado". *In:* HERRARTE, Iñaki Lasagabaster. (Dir.).*Convenio Europeo de Derechos Humanos:* comentario sistemático. Madrid: Civitas/Aranzadi, 2009. p. 81-96 (p. 82).

[575] KLEIN, Herbert S. *La Esclavitud Africana en América Latina y el Caribe*. Madrid: Alianza, 1986. p. 56-57.

[576] As fraudes nos títulos de terra já haviam sido preconizadas por Dom Pedro Casaldáliga em sua Carta Pastoral em 1971. Consta do referido documento: *Após quase 10 anos de luta este povo ainda encontra-se grande insegurança em área de milhares de hectares de terras incultas e que pertencem a latifundiários do sul. Além dos casos citados há muitos outros ainda. São posseiros localizados à margem, da estrada ou pelo acerto afora, que constantemente são importunados pelos novos proprietários, ou prepostos, para que abandonassem as posses, oferecendo-lhes ridículas indenizações".* Anexo II da Tese de Doutoramento.

[577] O Estado Oligárquico já havia sido preconizado por Dom Pedro Casaldáliga quando da assinatura de sua Carta Pastoral, ao denunciar que grandes extensões de terra estavam nas mãos de poucos, enquanto muitos não tinham onde plantar, tudo associado a uma política de proteção a uns poucos apaniguados políticos.

> *carácter burgués del Estado brasileño es derivado de su relación con las potencias imperialistas, y no del desarrollo de un sistema capitalista maduro en el país. El Estado, en esta época, es controlado principalmente por intereses cafetaleros, y el capital mercante bajo dominación extranjera*[578].

Nesta investigação, centrou-se a pesquisa em abordar o problema da escravidão como uma questão de direitos humanos e um crime de lesa-humanidade. Sem dúvida, trata-se de uma das formas mais cruéis de barbárie. No entanto, configura-se como uma das instituições mais antigas do mundo, de grande estrutura de delinquência econômica, inclusive de índole internacional.

Antes de se adentrar o conceito de escravidão humana, nos moldes contemporâneos ou do século XXI, registra-se um grave problema de índole prática. Grande parte dos Governos e da própria população não tem a nítida percepção de que a escravidão existe, chegando até a duvidar de sua existência. Na presente pesquisa, entrevistou-se um significativo número de estudantes do curso de Direito e a resposta sobre a percepção da prática escravagista foi quase nula. Os alunos pesquisados encontravam-se regularmente matriculados no curso de Direito de universidades particulares da região metropolitana de Belém. Foram entrevistados alunos do terceiro ao décimo período sobre a percepção da prática escravagista.

No Gráfico 1, registrou-se um total de 176 pessoas ouvidas nos grupos de discussão, sendo que somente 11,36% delas tinham conhecimento da PEC 438 aprovada no Congresso Nacional. A maior percepção da problemática deu-se no terceiro período do curso de Direito, com 31,81%, e a menor no décimo período, com 0,56% (ver Gráfico 2).[579]

Ao serem analisados tais números, concluiu-se que a percepção maior deveu-se ao contato dos Acadêmicos com periódicos e com alguns setores da mídia. A percepção menor nos semestres mais avançados foi decorrente da prática não habitual da leitura de jornais e revistas, provocando um processo de alienação dos discentes em relação aos problemas que estão ao seu redor.

Chamou-se este processo de "*robotização jurídica*", haja vista que o Acadêmico, quanto mais avança para o final do curso de Direito, está muito mais preocupado em decorar fórmulas para obter êxito na carreira profissional, como concursos públicos e

---

[578] MUNCK, Ronaldo P. "Estado, Capital y Crisis en el Brasil, 1929-1979". *Cuaderno de Realidades Sociales*, n. 18-19, p. 109-147, Salamanca, enero, 1981. p. 117.

[579] Os estudantes do curso de direito foram os escolhidos porque são aqueles que tem acesso as leis e lidam diretamente com trabalhos acadêmicos nas Universidades. Pelas respostas obtidas verificou-se um distanciamento na interação dos problemas que passa a escravidão nas fazendas de gado e a academia. Uma revisão desta postura deve ser adotada.

exame da Ordem dos Advogados do Brasil, concursos públicos; distanciando-se do aspecto crítico e da análise contextual. Por isso, é importante a realização de Seminários em que se fomente a discussão envolvendo a prática escravagista, e temas relacionados aos direitos humanos, como o realizado pelo programa "Escravos nem Pensar", reunidos em outubro de 2013 nas cidades de Xinguara e Eldorado dos Carajás[580].

Outro fator surpreendente foi a percepção de que nenhum dos Grupos de Acadêmicos jamais elaborou quaisquer trabalhos referentes à escravidão contemporânea, nem mesmo o assunto foi abordado em sala de aula, quer em aulas expositivas, quer por meio de seminários dirigidos.

[580] Disponível em: <www.escravonempensar.org.br>. Acesso em: 30 de outubro de 2013, às 18h20, de Strasbourg-França.

Gráfico 1 – Pesquisa elaborada na Universidade da Amazônia e na Faculdade Estácio de Sá (FAP) em Belém, Estado do Pará, Brasil, em maio de 2013

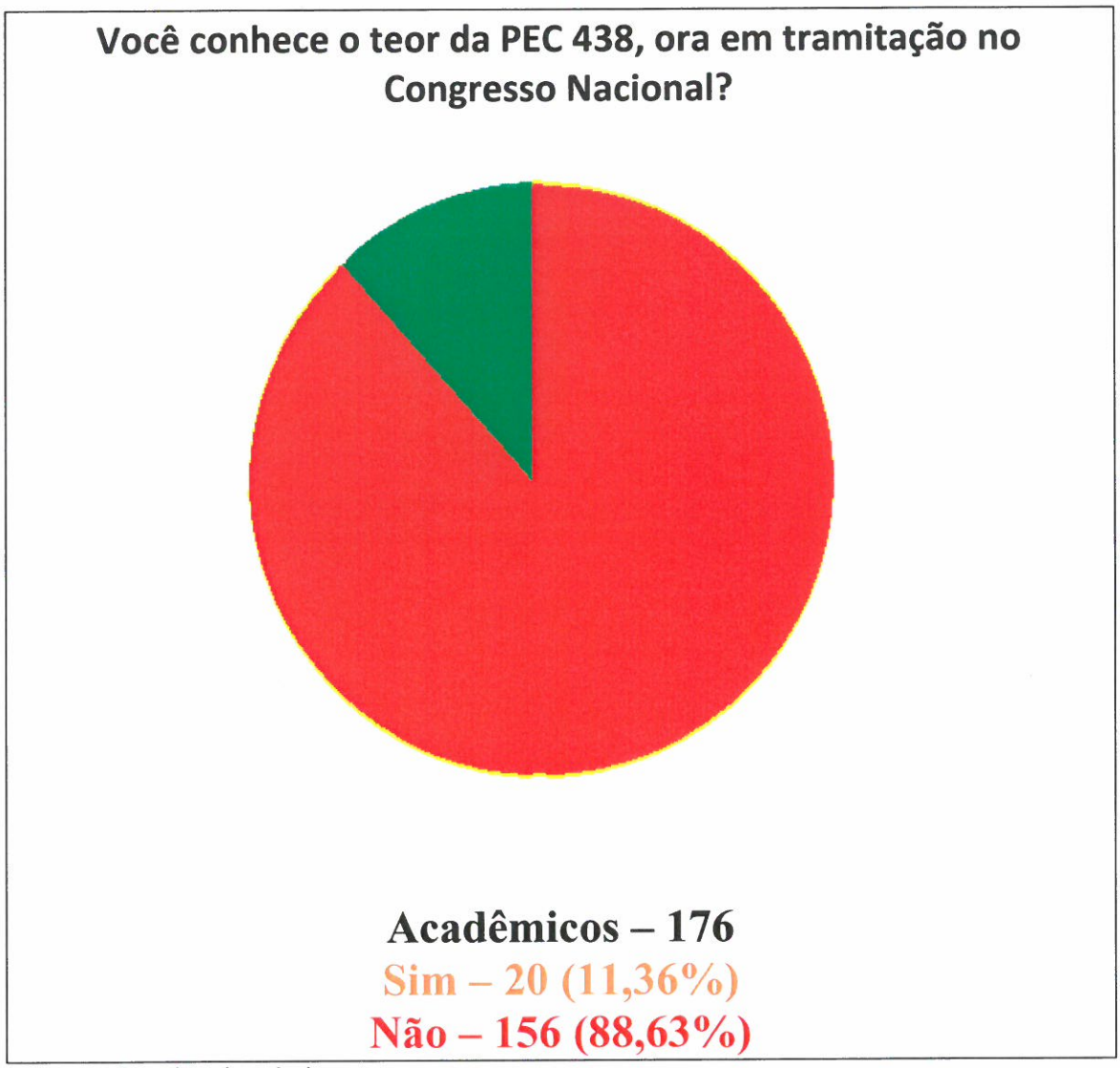

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Gráfico 2 – Pesquisa elaborada na Universidade da Amazônia e na Faculdade Estácio de Sá (FAP) em Belém, no Estado do Pará, Brasil, em maio de 2013

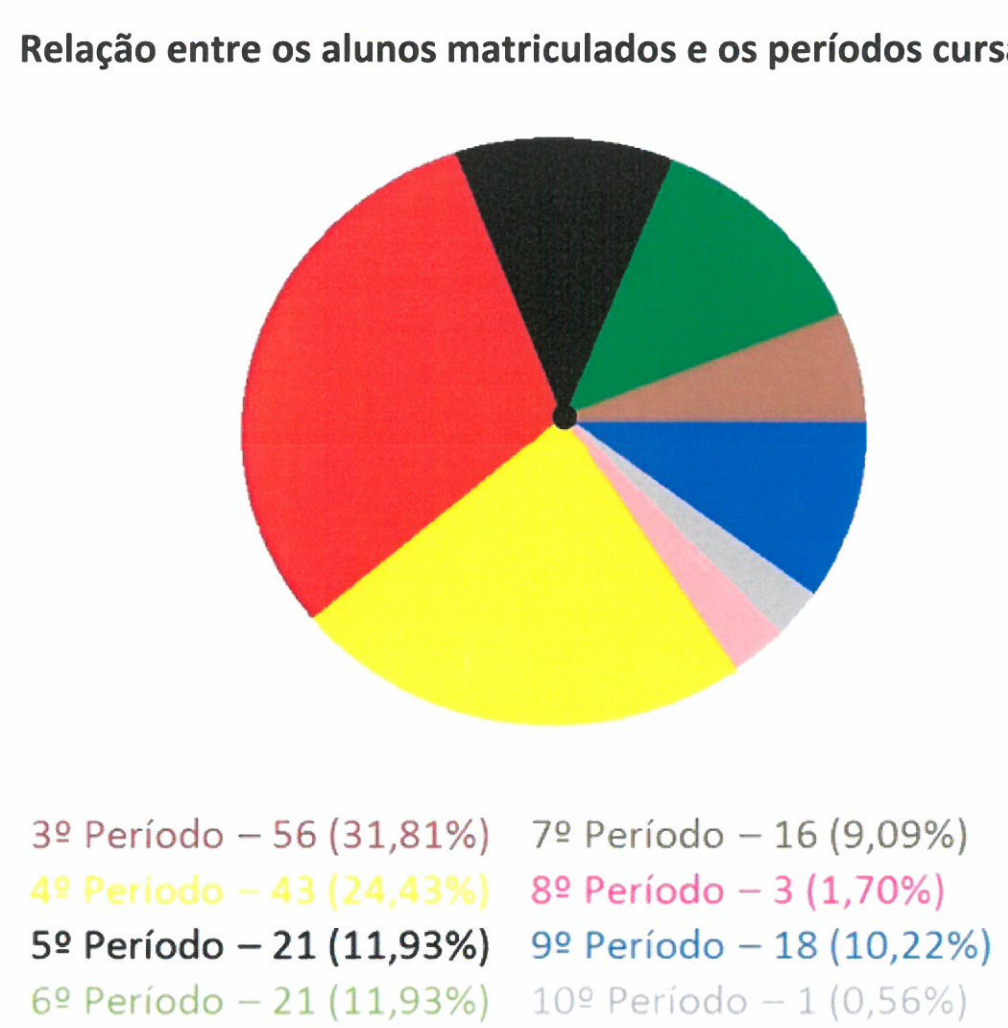

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Optou-se pelos alunos do curso de Direito, pois são os que estão em contato permanente com a Lei, e a noção de escravidão é um conceito jurídico, como visto ao se desenvolver a presente tese. Daí, encontrou-se um dos grandes entraves para a erradicação do trabalho escravo no país: Parte da sociedade detentora de instrução, como os alunos do curso de Direito, não tem a percepção da existência da prática escravagista. Asseverou o Professor Pérez Alonso (2008), da Universidade de Valência:

> *Sin embargo, todo ello responde a un pensamiento equivocado o a una falsa creencia colectiva. La esclavitud existe. La mayor parte de personas que vivimos en los países del "primer mundo" pensamos y creemos que la esclavitud ya no existe. Tenemos la impresión de que se trata de una abominable práctica del pasado, ya muy lejana, totalmente erradicada desde*

> *hace mucho tiempo. Pensar en la esclavitud es pensar en la trata o comercio transatlántico de esclavos de siglos XVIII o XIX. Por fortuna es algo del pasado, ya superado. Hoy no podría existir, se piensa, pues de ningún modo pasaría el tamiz de los principios democráticos y valores humanísticos que configuran el acervo cultural y que son el baluarte de sociedades tan avanzadas, civilizadas y desarrolladas como las nuestras. La esclavitud es una obscenidad que repugna a nuestra conciencia individual y colectiva. Es, en definitiva, un mal sueño del pasado que ha quedado anclado en la historia de la humanidad y que no tiene ninguna posibilidad de volver a repetirse*[581].

O conceito de escravidão, que também deve ser registrado para a compreensão do fenômeno, foi o adotado por Kevin Bales (2000, p. 7), que declarou: "*El control absoluto sobre una persona por outra, o en ocasiones, de un colectivo social por outro*"[582].

Na verdade, o conceito de escravidão deve ser entendido como um fenômeno singular ocorrido na história da humanidade desde épocas remotas. Catherine Vidrovitch-Coquery & Éric Mesnard (2013, p. 34) comentaram o tema com propriedade:

> *Il faut d'abord definir ce qu'on entend ici par esclavage, terme qui, s'il ne designe pas nécessairement um système aussi singulier que celui mis em place dans les plantations américaines, possède comme principale caractéristique de réifier l'esclave*[583].

Essa prática ignóbil está ligada a altos lucros obtidos pelos escravagistas. No passado, não era diferente embora existisse formalmente a escravidão como Instituto em território brasileiro. Sampaio (2011, p. 15) destacou, nos idos do século XVIII e século XIX, como se dava tal processo:

> O resultado dessa política de incentivo viabilizada pela isenção fiscal parece ter sido interessante se se acompanha a leitura de Manuel Barata ao informar que entre 1778 e 1792 foram introduzidos 7.606 escravos (média anual de 545), enquanto que, durante o período de atuação da Companhia Pombalina, a média era de 629. Semelhante é a avaliação de Salles que, incorporando os dados de Antonio Baena, reitera o significativo crescimento no número de escravos entrados no Pará entre 1778 e 1820. Os números falam de 38.323 indivíduos, ou seja, uma média de 1.137/ano[584].

A escravidão sob nova roupagem tem características próprias. Ricardo Rezende (2004, p. 35), sobre esta categoria, revelou, com bastante propriedade, que não se trata

---

[581] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. *Tráfico de Personas y Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. Introducción.
[582] BALES, Kevin. *La nueva esclavitud en la economía global*. Traducción de Fernando Borrajo Castañedo. Madrid: Siglo XXI de Espanha, 2000. p. 7.
[583] VIDROVITCH-COQUERY, Catherine & MESNARD, Éric. *Être Esclave*. Afrique-Amériques, XVe-XIXe siècle. Paris: La Découverte, 2013. p. 34.
[584] SAMPAIO, Patrícia Melo. *O Fim do Silêncio: Presença Negra na Amazônia*. Belém: Açaí/ CNPq, 2011. p. 15.

de uma escravidão na formalidade antiga, mas uma prática com características de índole contemporânea.

> A categoria trabalho escravo por dívida também tem sido utilizado para formas parecidas de trabalho sob coerção em outras regiões urbanas e rurais em diversas atividades produtivas. Como não se trata exatamente da modalidade de escravidão que havia na Antiguidade greco-romana, ou escravidão moderna de povos africanos nas Américas, em geral o termo escravidão veio acrescido de alguma complementação: "semi", "branca", "contemporânea", "por dívida", ou, no meio jurídico e governamental, com certa regularidade se utilizou o termo "análoga", que é a forma do artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB) designa a relação. Também têm sido utilizadas outras categorias para designar o fenômeno, como trabalho forçado, que é uma categoria mais ampla e envolve diversas modalidades de trabalhos involuntários, inclusive o escravo[585].

O surgimento da escravidão se dá por múltiplas formas, podendo ser derivada da guerra ou, outras vezes, decorrente da miséria, porém é uma prática que se declina no presente, como afirmou Combesque (1998, p. 97):

> Injustamente confinada às páginas dos nossos livros de história, a escravatura é uma prática que se declina no presente. Em toda a parte onde a guerra e a **miséria**[586] provocam estragos, a escravatura nasce ou renasce sob múltiplas formas adaptadas ao mundo contemporâneo. Um mundo contemporâneo que coloca o ser humano ao nível da mercadoria, que o deita fora depois de usado e o substitui por outro que terá a mesma sorte: uma criança num bordel tailandês, uma empregada doméstica filipina num emirato, um camponês sem-terra no Brasil, prisioneiro de uma plantação. Quantos indivíduos vivem em escravatura? Talvez 400 milhões, dos quais 200 milhões de crianças, estima a Unicef[587].

O fato de o trabalhador não receber o seu salário não pode ser caracterizado como trabalho escravo. Todavia, o cerceamento a *liberdade* é elemento-chave para a questão e deslinde do conceito jurídico estabelecido nesta tese. Andrade (2005, p. 82) abordou esta questão com precisão:

> Por óbvio, nem todos os casos em que o trabalhador não recebe seu salário caracterizam escravidão. O elemento diferenciador é o cerceamento da livre opção e ação do trabalhador. A prestação é exigida contra a sua vontade. Não bastam más condições de vida, meio ambiente comprometido e salários baixos ou insuficientes. O núcleo da relação escravista está fulcrado em violência, em mecanismos de coerção física e moral, utilizados para subjugar os trabalhadores[588].

---

[585] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 35.

[586] O grifo não consta do original. O destaque se dá por conta na associação entre escravidão e miséria.

[587] COMBESQUE, Marie Agnès (coord.). *Introdução aos Direitos do Homem*. Lisboa: Terramar, 1998. p. 97.

[588] ANDRADE, Denise Lapolla de Paula Aguiar. A Lei 10.803/2003. "A Nova Definição de Trabalho Escravo – Diferenças entre Trabalho escravo, Forçado e Degradante". Revista do Ministério Público do Trabalho, ano XV, n. 29, p. 78-90, São Paulo, março, 2005. p. 82.

Quanto à questão dos salários baixos e aviltantes, importante nota de Calógeras esclareceu o assunto: "Quanto ao salário, é a própria *Rerum Novarum* quem adianta ser uma violência contra o qual a justiça protesta" impor condições duras que só são aceitas porque o operário se vê constrangido a tal[589].

O termo escravidão é apropriado para designar o ponto limite da desgraça humana dentro das relações de trabalho. É proprio da relação de desigualdade reinante nas fazendas de gado do sudeste paraense. Esterci (2008, p. 31), sobre a denominação, destacou:

> Determinadas relações de exploração são de tal modo ultrajantes que a *escravidão* passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização; espécie de metáfora do inaceitável, expressão de um sentimento de indignação que, afortunadamente, sob esta forma afeta segmentos mais amplos do que os obviamente envolvidos na luta pelos direitos[590] (grifou-se).

Observa-se, em particular, o trabalho do Professor Roberto Santos (1993, p. 15) a respeito da expressão do trabalho desempenhado nas fazendas de gado como retratado nesta tese. O referido autor utilizou o sintagma "*trabalho escravo contemporâneo*" ou, mesmo,"*Trabalho Escravo na Atualidade*"[591].

Para a conceituação do trabalho forçado, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Instrução Normativa GM/SEFIT/SSST n. 1, de 24 de março de 1994, posicionou-se sobre os procedimentos a serem adotados na área rural, onde conceitua o trabalho forçado.

> Constitui-se forte indício de trabalho forçado a situação em que o trabalhador é reduzido à condição análoga à de escravo por meio de fraude, dívida, retenção de salários, retenção de documentos, ameaças ou violência que impliquem no cerceamento da liberdade dele ou de seus familiares, em deixar o local onde presta serviços, ou mesmo quando o empregador se nega a fornecer transporte para que ele se retire do local para onde foi levado, não havendo outros meios de sair em condições seguras, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região[592].

Outro vetor encontrado na presente investigação é a ameaça exercida por intermédio da coação psicológica, ou ainda pela segurança armada existente nas

---

[589] CALÓGERAS, João Pandiá. *Conceito christão do trabalho*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932. p. 89. O texto é de um livro de 1932; portanto, foi mantida a grafia adotada por seu autor. O livro foi encontrado na Biblioteca do Pontifício Colégio Pio Brasileiro, em Roma.

[590] ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade;* Um Estudo sobre o uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 31.

[591] SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. "O Problema do trabalho Forçado no Brasil Contemporâneo": Subsídios ao Informe da Delegação do Governo no Brasil à 80ª Conferência Internacional do Trabalho. Brasília: Ministério do Trabalho, 1993. p. 15.

[592] Fonte: Ministério do Trabalho. Disponível em: <www.portal.mte.gov.br>. Acesso em: 3 de novembro de 2013, às 23h10, de Strasbourg-França.

fazendas onde as ameaças são constantes aos tralhadores. Tal fato foi verificado no depoimento de F.C.S. durante a atuação dos Grupos Móveis:

> O "gato" vem esporadicamente; o controle da qualidade do trabalho é feito pelo gerente "domingo", que ameaça não pagar quando o trabalho não fica a seu gosto. Se quiserem sair da fazenda podem sair ou no carro do leite. Muitos foram embora (cinco) sem pagamento, pois o dono só paga quando termina o serviço. Existem rumores que os proprietários avisam que mandam matar quem fizer denúncias aos federais. Não tem remédios nem primeiros socorros. Não há fornecimento de luvas para todos que estão as mãos machucadas, gostaria de retornar, mas só será liberado quando terminar o serviço[593].

A situação é tão grave que os equipamentos para o trabalho não são fornecidos (ver Gráfico 3), atingindo a assustadora marca de 93,3% dos processos e depoimentos investigados na presente tese,em conformidade com o gráfico abaixo, ou seja, quase na totalidade dos índices pesquisados na presente tese não foram fornecidos os equipamentos ou, quando isso chegou a acontecer, os itens foram vendidos pelo fazendeiro aos trabalhadores que, para a execução do trabalho, devem adquiri-los de forma compulsória.

[593] Termo de declarações, constante no anexo.

Gráfico 3 – Análise processual da Vara da Comarca de Marabá sobre fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores

FORNECIMENTO DE EPI		
SITUAÇÃO	NÚMERO	(%)
FORNECIMENTO	2	6,7%
AUSÊNCIA	28	93,3%

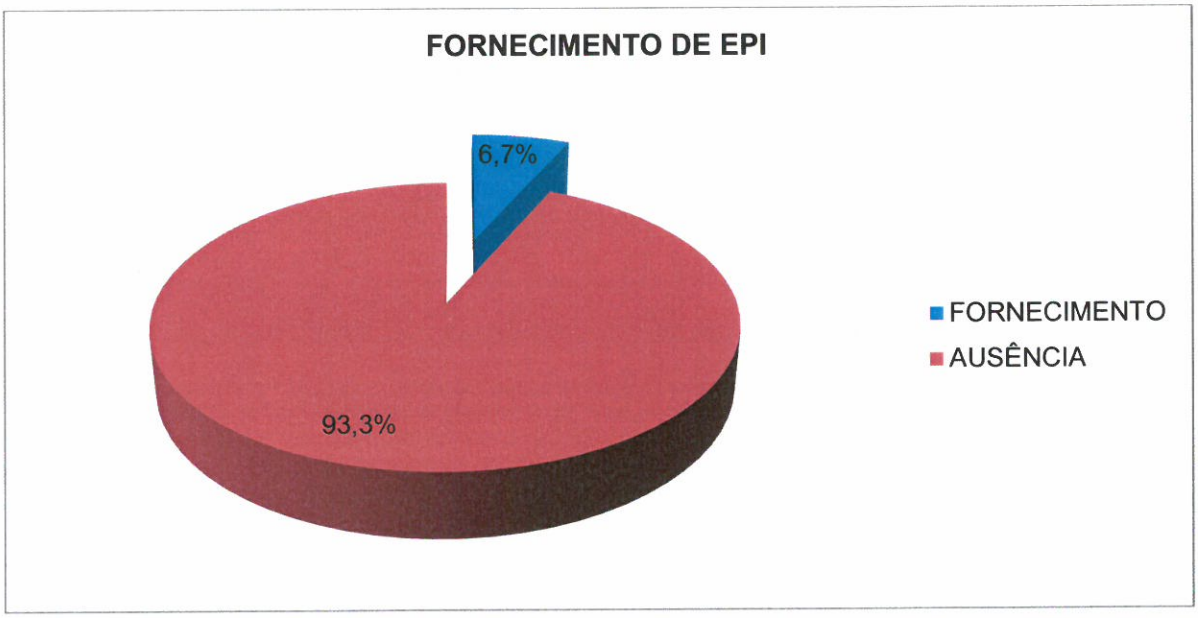

Fonte: elaborado pelo autor.

Como afirmado por Figueira (2001, p. 59), "Até 2011, o maior número organizado de informações a respeito da escravidão contemporânea brasileira continuou sendo relativo à área rural"[594]. Esta constatação não é encontrada somente no Brasil, mas em outros países, inclusive latino-americanos. Portanto, o trabalho forçado não é um fenômeno que ocorre somente em território nacional. Em alentado estudo, Combesque (1998, p. 101) constatou que sua prática existe em outros países, como Peru e Birmânia:

> Peru, Brasil, Birmânia, República Dominicana[595], a lista de países onde se conhece a existência de situações de trabalho forçado não tem fim. Chama-se trabalho forçado ou trabalho escravo a qualquer tarefa que seja executada a força. O indivíduo é obrigado a trabalhar por um salário de miséria, quando há salário, e não pode escapar, sob pena de ser vítima de violência, ou até de

[594] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. "Sombras Sobre a Cidade: A Escravidão". *In*: MERLINO, Tatiana & MENDONÇA, Maria Luisa (orgs.). *Direitos humanos no Brasil 2011*. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2011.p. 54-64 (p. 59).

[595] A escravidão ocorre quando chega o período da colheita da cana-de-açúcar, período em que as forças de segurança do país obrigam os adultos que são apanhados nas estradas a servir de mão de obra para garantir o corte.

morte, da parte daqueles que o mantêm nessa situação[596].

Verifica-se que, com referência à concepção adotada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre o trabalho forçado, falta ainda uma adequação ao conceito adotado pela OIT em razão da segurança armada e do nítido cerceamento da liberdade do indivíduo. Na presente tese, foi constatada uma sutil variação no pilar da OIT: segurança armada. Foram encontradas armas em algumas propriedades de gado quando da atuação dos grupos móveis, mas, em algumas delas, eram usadas tão somente para a proteção da propriedade devido às invasões. Na verdade, a variação dá-se por conta de outras formas de coação exercida sobre os trabalhadores: A *escravidão por dívidas*, o *distanciamento geográfico* e a *retenção de documentos* amplarmente detectados nesta investigação acadêmica.[597]

Em proveitoso estudo, Ela Wiecko Castilho (1994) retratou:

> Em muitas sociedades rurais existe o costume de membros da comunidade participarem voluntariamente, alguns dias por ano, na realização de projetos de interesse comum, tais como a reparação de estradas ou de barragens. Se ocorre a utilização de métodos de coação contra as pessoas que não participam destas atividades, tais como a perda de privilégios ou imposição de multas, estamos frente a (*sic*) um caso de trabalho forçado[598].

Nas fazendas de gado, objeto desta pesquisa, verificaram-se todas as características da existência do trabalho escravo, dentre elas o cerceamento da liberdade em completo antagonismo com o regime democrático de direito. O cerceio da liberdade, como visto nos gráficos, dá-se pelos vetores já citados e firmados pela OIT.

---

[596] COMBESQUE, Marie Agnès (coord.). *Introdução aos Direitos do Homem.* Lisboa: Terramar, 1998. p. 101.

[597] Com esta constatação discorremos sobre o discurso de Lula no seu segundo mandato presidencial quando declarou: *"Aqueles que apostarem no fracasso do Brasil serão derrotados. Aqueles que acreditarem que este país nasceu para ser um país de crescimento inibido, para ser um país de eterno crescimento, podem começar a se preparar por que este País vai ter um crescimento vigoroso. Mas não um crescimento como tivemos em outra época, em que o País crescia e o povo continuava pobre, o País crescia e não se distribuía o resultado desse crescimento. Nós temos que ter consciência de que o País precisa crescer, mas o que precisa crescer, também, concomitante com o crescimento da economia, com o crescimento da indústria, com o crescimento da agricultura, é o crescimento da melhoria da qualidade de vida das nossas crianças, das nossas mulheres, dos nossos jovens. É o crescimento da oportunidade para uma educação de qualidade, é o crescimento de uma distribuição de renda em que o povo possa viver com mais dignidade, viver melhor e cuidar da sua família".* Anexo II da presente investigação.
Mais uma vez volta-se a questão da melhoria das condições dos trabalhadores nas fazendas de gado do Estado do Pará. Confrontados o discurso à prática a situação continua a mesma, sem o avanço das políticas públicas de qualidade que melhorem a qualidade de vida dos trabalhadores, bem como, em alguns casos o aumento do número de escravizados o que pode ser revelado pela quantidade de fiscalizações, o que não deixa de ser um ponto positivo no combate a escravidão contemporânea.

[598] CASTILHO, Ela Wiekco Volkmer de. "Trabalho Forçado e Trabalho Escravo no Direito Penal Brasileiro". 1994. 95p. Monografia (Qualificação para Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC.

4.3 CARACTERES HISTÓRICOS, JURÍDICOS E SOCIAIS DA ESCRAVIDÃO

A questão da posse da terra é problemática desde os primórdios da formação da sociedade na região amazônica, como externado por Gondim (2007, p. 121):

> É de fato o relato de Acunã, pelas informações precisas que transmite, a acurada sensibilidade comercial que deixa transparecer nas sugestões de aproveitamento dos produtos regionais a contemporaneidade de seus conhecimentos históricos, as estratégicas considerações geopolíticas de penetração e posse da região e, sobretudo, a descrição impressionadamente detalhada da organização tribal, dos ritos fúnebres, guerras, armas, utensílios de pesca, religião, artesanato, festas, bebidas, alimentos etc. do nativo ao Novo Mundo, pode ser considerado como um dos primeiros esboços do que viria a ser a ciência etnográfica no século XIX[599].

O aparecimento da escravidão teve vários fatores históricos determinantes e, dependendo de suas características, era crucial retratar como se processava a relação dos escravos com a comunidade livre[600] do período investigado.

O ápice desta migração deu-se por volta dos anos 1970[601], na época da ditadura militar. A prática escravagista nas fazendas fundamentalmente repousa na destruição da floresta para dar lugar a grandes pastagens de gado. Tem-se uma estreita relação entre a nova fonte de "desenvolvimento" da região, que dará lugar a um grande deserto, e uma população de desvalidos depois que a floresta é tombada. Um marco interessante para se entender a conjuntura do país foi a visita do Presidente Médici ao Nordeste, segundo Schwarz (2008, p. 117):

> O Plano de Integração Nacional (PIN) tornou-se público em 1970, durante a visita do Presidente Médici ao nordeste do Brasil. (...). o PIN exigia a construção das rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá e o compromisso de financiar e administrar a colonização de terras, agora acessíveis pelas novas rodovias. A visão de milhares de refugiados famintos à procura de trabalho e comida ao longo da estrada forneceu o cenário apropriado para o anúncio politicamente astuto de Médici. Ao declarar que as terras públicas estariam abertas à colonização, o presidente levou em consideração as condições de pobreza rural; ainda assim, ao mesmo tempo,

---

[599] GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007. p. 121.

[600] Comunidade livre era aquela em que os senhores de escravos detinham o poder de vida e de morte sobre os escravos. Este variava segundo os costumes de cada tribo.

[601] No processo de "colonização" da região, Dom Pedro já assinalava os múltiplos problemas que viriam desembocar em um processo injusto de distribuição da terra: *"Os primeiros desbravadores da região são os hoje chamados* ***posseiros.*** *Localizados aqui há 5, 10, 15, 20 e alguns há 40 anos. Cultivando o solo pelos métodos mais primitivos, plantando arroz, milho, mandioca. Lavoura de pura subsistência. Criando gado. Sem a menor assistência sanitária e higiênica, sem nenhum amparo legal, sem meios teóricos a disposição. Aglomerados em pequenos vilarejos, chamados patrimônios. Após o início das atividades agropecuárias ligadas a SUDAM, uma série de dificuldades surgiram para estes abrigados e sofridos camponeses-desbravadores"*. Anexo II desta tese de doutoramento.

> ele evitou o que a maioria dos observadores considerava a raiz do problema[602].

Existe uma diferença entre a questão da relação jurídica e fática da escravidão, que Pérez Alonso (2008, p. 63) destacou no trecho a seguir:

> *Si existen diferencias en cuanto a la relación jurídica o fáctica existente en ambas formas de esclavitud. La vieja esclavitud estaba reconocida legalmente e integrada en el sistema productivo, en el sentido de que el amo podía ejercer los atributos propios del derecho de propiedad sobre el esclavo. (...) Por el contrario, la nueva esclavitud no puede tener como presupuesto jurídico el ejercicio del derecho de propiedad de una persona sobre otra, puesto que existe una prohibición legal universal universalmente reconocida al respecto desde 1926. (...) La diferencia radica, en consecuencia, en su admisión o prohibición legal. La nueva esclavitud se desarrolla al margen de la ley y permanece oculta. Aunque desde una perspectiva fáctica pueda seguir teniendo el mismo contenido material que la vieja. Por lo que el concepto de propiedad atribuible no es legal sino fáctico. Hoy siegue habiendo personas que tienen el control sobre la vida de otras para explotarlas económicamente, aunque no haya un contrato que lo acredite legalmente*[603].

Para compreender o passado escravagista e o seu *modus operandi*, é fundamental entender a escravidão contemporânea. Asseverou Caldovino (2004, p. 111):

> O resgate do passado é pressuposto para a legítima compreensão dos fenômenos do tempo presente. A fusão dos dois tempos – passado e presente – é o segredo do desfrute da sabedoria nas futuras decisões e condutas. (...) O trabalho escravo é um fato de interesse científico suscetível de descrição e explicação. Porém, a compreensão desse fenômeno somente será merecedora de fé, se resgatarmos ao passado e dele resgatarmos os traços da escravidão[604].

Um dado particular sobre este processo é que a primeira sentença sobre o trabalho escravo foi prolatada pelo Juiz Vicente Malheiros, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com uma memorável decisão em 1976, ainda em plena ditadura militar.[605] A decisão histórica, com mais de cem páginas, foi um marco para a época. O processo já delineava a existência do sistema de barracão e trazia o reclamante Humberto Pereira Cardozo e o reclamado Francisco Carvalho. Em depoimento, a parte autora declarou que nunca havia visto dinheiro durante todo o tempo trabalhado e

---

[602] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária*. São Paulo: LTr, 2008. p. 117.

[603] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. Tráfico de Personas y Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 63.

[604] CALDOVINO, Paula Tatiane. *Breve Levantamento Histórico sobre a Questão do Trabalho Escravo*. *In*: NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira (coord.). *Direito das Minorias:* Proteção e Discriminação do Trabalho. Campinas: Alínea, 2004. p. 111.

[605] A decisão de Vicente Malheiros foi um marco para a época e o primeiro despertar para a problemática na região, que até então seguia desconhecida.

revelou que as mercadorias de primeira necessidade tinham preços exorbitantes. O mais enigmático na decisão é que os pais trabalharam nesta propriedade nas mesmas condições desde 1941.

A OIT reconheceu o trabalho do referido magistrado que, ao prolatar a decisão inédita, tinha apenas três anos de magistratura[606]. Houve recurso e o relator votou pela reforma de decisão, sendo acompanhado pelo juiz classista à época. Todavia, prevaleceu a tese do voto do revisor Roberto Araújo de Oliveira Santos, confirmando a sentença lavrada pelo Juiz Vicente Malheiros da Fonseca.

O trabalho do referido magistrado já era um prenúncio da modalidade de trabalho compulsório existente na época. Neste particular, tem-se, ao longo deste Instituto, a caracterização do trabalho compulsório, este representado pela servidão.

4.4 CARACTERES HISTÓRICOS DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL – UM POUCO DE HISTÓRIA PARA SE COMPREENDER O PRESENTE

Não se pode falar em escravidão no Brasil sem que se toque nos primórdios do descobrimento. A chegada de homens negros oriundos da África para o trabalho degradante, depois de ser tentada a mão de obra indígena, foi uma constante e provocou um capítulo de flagelo na história do Brasil.

Registre-se que, quando da vinda dos escravos negros da África para o território brasileiro, anotações dão conta dos nomes que os mesmos recebiam ao chegar em terras brasileiras. Importante estudo de Bergad (1999, p. 227) esclarece:

> Nas coleções de inventários aparecem frequentemente anotações que apontam origens dos escravos dentro da África. Quase sempre essas origens assumem a forma de sobrenomes referindo-se a regiões do continente africano, depois de nomes de batismo portugueses ou cristãos. Exemplos comuns desses nomes são "João Congo" ou "Maria Angola"; mas são problemáticos, pois não há como saber se revelam a verdadeira etnia ou o ponto de embarque de escravos trazidos de regiões distantes do interior para a costa africana[607].

Logo, com o descobrimento, havia a necessidade de exploração da nova terra, o que ocorreu, como se sabe, em torno do ano de 1.500 d.C., sendo a primeira mão de obra a indígena. De início, os índios foram caçados de maneira implacável para servir,

---

[606] Disponível no acervo do TRT da 8ª Região.

[607] BERGAD, Laird W. *Escravidão e História Econômica*: *Demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Tradução de Beatriz Sidou. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999. p. 227.

principalmente, na agricultura. Segundo historiadores, foram cerca de 300 mil índios reduzidos à condição de escravos.

Com o estabelecimento deste regime expansionista e a busca de novas propriedades, a Igreja Católica Apostólica Romana foi protagonista de um processo de aceitação do regime escravocrata, o que era feito dos púlpitos das igrejas em sermões dos padres. Contrariamente a este movimento, surgiu a reforma protagonizada por Martinho Lutero, visando a uma purificação da igreja como instituição. Não aceitas pelo papa as ideias propostas por Lutero, procedeu-se à sua excomunhão.

A Igreja propugna uma contrarreforma para barrar o expansionismo protestante. Um de seus revides foi justamente a criação da Companhia de Jesus, fundada por Inácio de Loyola, que se deslocou para o Brasil e, com seu forte discurso, "ensinava" aos índios a necessidade de trabalhar para os brancos, cumprindo tarefas que iam desde a agricultura até a construção de monumentos e casas. Caprioli &Vaccaro (1993, p. 44) comentaram:

> *Nella Bibbia questo è molto chiaro: nel libro di Giobbe è rappresentata la condizione umana come il lavoro di uno schiavo. Il lavoratore è sempre schiavo; sempre schiavo, perchè appunto il rapporto di lavoro è un rapporto tecnico che sospende (e qui possiamo essere d'accordo anche con Hegel), momentaneamente l'immediatezza del bisogno*[608].

Para Hegel, o êxito da luta contra o trabalho executado de forma indevida é a chave para que se possa ter o combate à escravidão. Totaro descreveu com maestria a questão: "*L'imporsi dell'attività formativa della coscienza como consapevole attività permanente è, in Hegel, l'esito dell'indipendenza conseguita dalla coscienza servile nella lotta com il signore*" (TOTARO, 1998, p. 61)[609].

Voltando para a realidade do século XXI, O DI tem seus fundamentos e pode ser de grande valia para a proteção dos direitos dos trabalhadores nas fazendas de gado. Liesa (2013, p. 134), esclarece que, a comunidade reconhece certos valores que protegem a dignidade humana e obrigam a respeitar os direitos humanos e, desde esta perspectiva, o DI tem uma unidade material, é dizer que em terminologia *hartiana*, contém regras primárias de alcance universal, o que implica que a comunidade internacional de Estados em seu conjunto, tem reconhecido como obrigatórios um núcleo duro de princípios e regras de DI na ordem pública internacional. Por ele hoje a

---

[608] CAPRIOLI, Adriano & VACCARO, Luciano. *Il lavoro. Ricerca su problemi teorici e pratici del lavoro nella nuestra società*. Brescia: Morcelliana, 1993. p. 44.

[609] TOTARO, Francesco. *Non di solo lavoro. Ontologia dela persona ed. ética del lavoro nel passaggio di civiltà*. Milano: Vita e Pensiero, 1998. p. 61.

unidade do DI não só é formal, como também material, pois existem normas gerais primárias de DI com alcance e validez universal, e primazia sobre o resto das normas do ordenamento.[610]

Há necessidade, portanto, de transformação total dos paradigmas políticos e jurídicos para o enfrentamento do trabalho escravo no Brasil com vistas a resgatar a dignidade humana. O trabalho desumano detectado nas fazendas é gritante e reclama uma solução por parte do Estado. Greppi (1999, p. 298) lembrou:

> *Se dice con frecuencia que la desbordante complejidad de la situación histórica presente y de las actuales amenazas a la Dignidade humana está reclamando una transformación radical de ese paradigma político e jurídico del Estado de derecho, que se había desarrollado a partir de los presupuestos ideológicos básicos del individualismo ético. Sin embargo, la permanente necesidad de limitar el poder, y hacerlo por los medios más adecuados, surge la conveniencia de seguir confiando em los derechos, pues los derechos son instrumentos jurídicos positivos, universales y absolutos, que garantizan esferas de inmunidad, de participación o de aseguramiento de la voluntad democrática*[611].

Ainda há reminiscências desse sistema, o caderno de aviamento com as anotações de débito e crédito é de única manipulação do aviante (SELLA, 1999, p. 24)[612]. Esse sistema da escravidão por dívidas foi encontrado na presente investigação nos dados apresentados. É o mais recorrente, não permitindo que o trabalhador saia da propriedade sem que a dívida seja quitada.[613]

Dentro do sistema escravocrata, verifica-se uma grande dicotomia. A legislação previa que o mesmo era dotado de uma personalidade, mas dentro de uma prática não possuía nenhum efeito. As atrocidades[614]cometidas pelos senhores de escravos eram tão grandes que não havia quase nenhuma "denúncia".

---

[610] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. Naciones Unidas, Sociedad Internacional. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 134.

[611] GREPPI, Andrea. "Los Nuevos y los Viejos Derechos Fundamentales". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año IV, n. 7, p. 281-302, Madrid, enero, 1999. p. 298. Grifou-se.

[612] SELLA, Adriano (coord.). *Trabalho Escravo nas Fazendas do Pará e Amapá:* 1980-1988. Belém: Graphitte, 1999. p. 24. O texto é do Professor José Carlos Castro, docente da Universidade Federal do Pará.

[613] No gráfico 12 desta investigação demonstramos o modo de aquisição de mantimentos, equipamentos e utilidades dos trabalhadores. O sistema de Armazém/Barracão corresponde a 76,7% do total apresentado, ou seja, assim que o trabalhador chega a propriedade, devido a vários fatores como o distanciamento geográfico é obrigado pelo escravagista e pelo "gato" a adquirir os mantimentos e gêneros de primeira necessidade na própria propriedade, sempre com os preços superfaturados. Com esta prática o trabalhador jamais conseguirá se ver livre das dívidas pois os produtos sempre são vendidos acima do preço praticado no mercado formal.

[614] Segundo o suíço J. J. Von Tschudi, citado por Warren Dean: "Não é necessário, para condenar a escravatura, invocar atrocidades que mesmo na época eram consideradas criminosas e, às vezes, denunciadas. Havia muitas, porém, e silenciá-las seria distorcer esta narrativa, pois ainda que aparentemente fortuitas, elas poderiam passar sem castigo, na estrutura legal e social da escravidão. Quase nunca se comunicavam assassinatos de escravos por seus donos. Em 1857, somente dois tinham sido descobertos em seis meses em toda a província". Cf. DEAN, Warren. *Rio Claro:* um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 77. Segundo Figueira, na relação dos trabalhadores assassinados ao tentarem fugir das fazendas no Araguaia paraense, a Comissão

No século XXI, a situação tornou-se mais grave. A impunidade passou a ser a grande arma dos escravagistas.[615] As multas aplicadas quase sempre não surtem nenhum efeito, o mesmo acontecendo com as indenizações. Com relação aos processos penais de assassinados, muitos deles acabam em absolvição devido à falta de apuração, ao medo de testemunhar e à ausência de aparelhamento da polícia e, muitas vezes, do Poder Judiciário e Ministério Público em razão da inexistência de uma estrutura adequada.

4.5 A VIAGEM PANORÂMICA SOBRE A REALIDADE: MÉTODOS DE CONTROLE E PERCEPÇÃO DA PROBLEMÁTICA SOCIAL – OS ESCRAVOS DA AMAZÔNIA E A IDENTIFICAÇÃO DE SUAS ORIGENS

Volve-se ao século XIX, quando existia oficialmente a escravidão no Brasil. Os relatos das fugas eram feitos por anúncios, como lembrou Cavalcante (211, p. 45):

> A maioria dos anúncios se refere a fugitivos do sexo masculino (78,6%). Cloudino e Amandio foram parar nas folhas da *Estrella do* Amazonas[616] a 18 de julho de 1854 quando fugiram da residência do senhor Felisberto José Tavares, alegando não saber "verdadeiramente onde existem" os cativos, rogava às autoridades policiais do Amazonas a captura dos fujões. Oferecia recompensas e solicitava "aquelle que os capturar" que os entregassem ao senhor Jose Miguel de Lemos, comissário vacinador provincial e residente na rua do sol em Manaus[617].

Historicamente, as primeiras experiências com o trabalho degradante na Amazônia ocorreram com os seringueiros, quando se caracterizou o segundo ciclo econômico da região. Estes trabalhadores poderiam ser nativos ou provinham de outras regiões do Brasil. A ocupação da Amazônia, portanto, passou por um processo de mobilidade populacional. Hurtienne (2001, p. 216) acrescentou:

Pastoral da Terra apresentou, de 1980 até o final dos anos 1990, quase cem pessoas. Cf. FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 109.

[615] A situação é grave e merece atenção das Instâncias Formais de Controle. Ao manipular os processos na Comarca de Marabá, deparei-me com um processo onde pela primeira vez o Procurador da República se refere a questão de direitos humanos cometidos contra os trabalhadores. Renato Freitas Machado assim se manifestou: *"Quando estes trabalhadores chegavam à fazenda, lá se deparavam com uma situação bem diferente do que imaginavam. Era visível a violação dos seus direitos humanos – aqui presente a flagrante violação moral – e trabalhista, pois os seus salários eram retidos, condicionados aos descontos ilegais e exorbitantes, de forma a coagi-los a permanecerem na fazenda; as condições de trabalho eram degradantes, além de serem submetidos à obrigação de aquisição de EPI's necessários para desenvolverem as atividades laborais. E por outro lado, observa-se ainda que tais trabalhadores sofriam riscos advindos da ausência de alimentação adequada, água potável, condições de higiene/sanitárias, alojamento/habitação e segurança do trabalho"*. Anexo II desta tese de doutoramento.

[616] O itálico consta do original.

[617] CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. *"Fugido, ainda que sem motivo": Escravidão, Liberdade e fugas escravas no Amazonas Imperial. In*: SAMPAIO, Patrícia Melo. *O fim do silêncio:* presença negra na Amazônia. Belém: Açaí/CNPq, 2011. p. 45. A grafia foi preservada como consta no original.

> Na discussão sobre a ocupação da Amazônia nas últimas décadas e as perspectivas do campesinato, ainda predominam três teses inter-relacionadas sobre a dinâmica populacional que implicam a validade de um ciclo de fronteira, negando qualquer possibilidade de um desenvolvimento rural mais sustentável[618].

O processo de economia da região amazônica teve impulso a partir do ano de 1960, com a implantação de empresas para atividades agropecuárias. Estas atividades estão intimamente ligadas ao desmatamento da floresta, como destacado no depoimento de P.A.C.:

> Que para o pessoal do Broque então estavam destinados R$ 9.000.00 por todo o serviço para dividir entre eles, que desse dinheiro seria descontado (*sic*) os gêneros alimentícios que o declarante apanhava no mercado na Vila Cruzeiro do Sul, que ao final do serviço dos brocados cada um recebeu 650.00 líquidos, já com o desconto de alimentação, instrumento de trabalho foice, que eram nove brocadores, que o pessoal da derrubada recebeu um pequeno adiantamento, mas o acerto final não era efetuado[619].

Acerca da relação entre pecuária e desmatamento, Schmink & Wood (2012, p. 153) destacaram:

> A pecuária foi associada, de forma correta, ao rápido desmatamento da Amazônia. No final dos anos 70, o tópico tornou-se uma grande preocupação, apesar de as estimativas da taxa de desmatamento estarem sujeitas a interpretações divergentes. Em 1978, a Sudam usou dados do Landsat para mostrar que somente 1,5 da bacia amazônica tinha sido desmatada. Os críticos foram rápidos em observar que a média geral publicada pela Sudam escondia altas taxas de desmatamento que estavam ocorrendo em certas áreas, como Rondônia e Sul do Pará, onde as atividades de desenvolvimento estavam concentradas[620].

Figueira (2004, p. 105), por sua vez, trouxe informações sobre o desenvolvimento local:

> A partir do final da década de 1960, algumas empresas implantaram-se na Amazônia em atividades agropecuárias, incentivadas pelo governo, através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, com subsídios fiscais e empréstimos e com uma taxa negativa de juro. Esse fato, acrescido da descoberta de jazidas de ouro, propiciou um novo ciclo econômico e migratório para o Araguaia paraense. Em 1970, Conceição do Araguaia, já desmembrada de Santana do Araguaia, alcançava 28.953 habitantes, e em, 1980, 129.442 habitantes[621].

---

[618] HURTIENNE, Thomas P. *Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável. In*: COELHO, Maria Célia Nunes. *Estado e políticas públicas na Amazônia:* gestão do desenvolvimento regional. Belém: Cejup, 2001. p. 216.
[619] Depoimento constante no anexo I da tese.
[620] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 153.
[621] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra*: *A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 105.

Em dados atualizados, segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Estado do Pará teve a maior área desmatada no ano de 2012. Segundo a Ministra Izabella Teixeira, as informações são do Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Do total desmatado, 2.379 quilômetros quadrados encontram-se no Pará, confirmando a tese de que o desmatamento é o maior problema da região, dando lugar a pastagens de gado e, consequentemente, ao trabalho escravo naquele território. Depois da área desmatada, pouca coisa há por fazer: Segue-se a miséria. Tal fato já havia sido denunciado por Dom Pedro Casaldáliga, ainda nos anos 1970, quando da assinatura da Carta Pastoral, confirmando que a história continua se repetindo[622].

Os escravos eram atraídos com a promessa de trabalho digno. A economia, neste período histórico, era voltada para o *látex* que, posteriormente beneficiado, transformava-se em pneus. Na atualidade, sabe-se que a maioria dos escravos da Amazônia vem de outras regiões brasileiras. O Estado campeão de transferências de trabalhadores é o Tocantins, com 34,4%, seguido de perto pelo próprio Estado do Maranhão, com 27,2%, e, depois, pelo próprio Estado do Pará, com 21,5% (ver Gráfico 4, a seguir).

[622] Fonte: <www.diariodopara.com.br>. Acesso em: 15 de novembro de 2013, às 19h48, de Strasbourg-França.

Gráfico 4 – Origem dos trabalhadores recrutados por Estado da Federação

ORIGEM DOS TRABALHADORES			
ESTADO	**NÚMEROS ABSOLUTOS**	**EM RELAÇÃO AOS QUE INFORMARAM ORIGEM**	**EM RELAÇÃO AO TOTAL**
PERNAMBUCO	2	1,0%	0,2%
MARANHÃO	53	27,2%	5,8%
PARÁ	42	21,5%	4,6%
PIAUÍ	7	3,6%	0,8%
GOIÁS	5	2,6%	0,5%
ESPÍRITO SANTO	1	0,5%	0,1%
TOCANTINS	67	34,4%	7,4%
PARAÍBA	1	0,5%	0,1%
BAHIA	1	0,5%	0,1%
MARANHÃO ou TOCANTINS	13	6,7%	1,4%
ALAGOAS	1	0,5%	0,1%
MINAS GERAIS	1	0,5%	0,1%
PARANÁ	1	0,5%	0,1%
RIO GRANDE DO NORTE	1	0,5%	0,1%
IMPOSSÍVEL DETERMINAR	715		78,6%

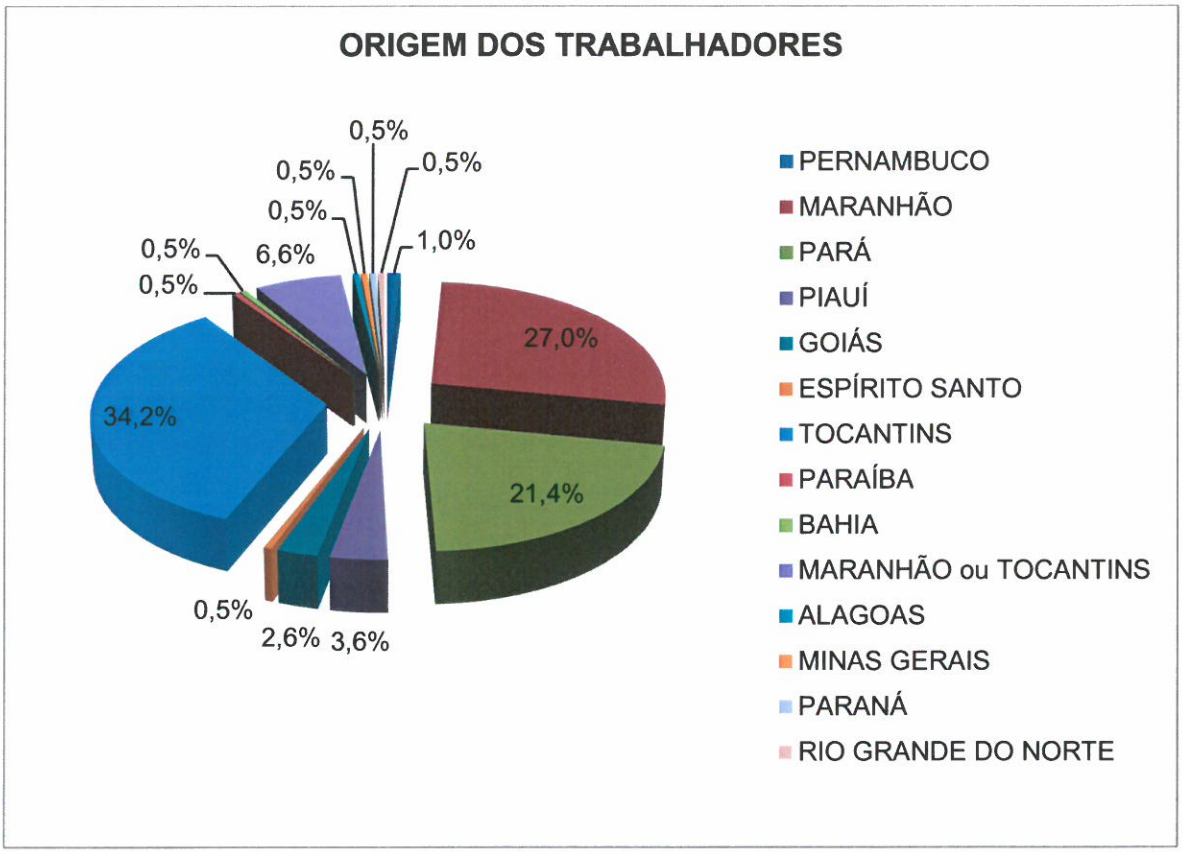

Fonte: gráfico elaborado pelo autor, obtido segundo informações da DRT de Belém do Pará.

Isso demonstra que, nas regiões afetadas, o baixo índice do IDH propicia a saída de tais trabalhadores de sua cidade natal para migrar até outras regiões à procura de trabalho. Em alguns casos, nos depoimentos transcritos, vários trabalhadores já foram vítimas de trabalho escravo diversas vezes pelo mesmo "gato" ou por outros aliciadores.

O que causa mais perplexidade na presente demonstração do gráfico é o elevado percentual (78,6%) em que se agruparam todos aqueles cujos Estados de origem foi impossível determinar porque simplesmente as pessoas não têm documentos ou sua permanência nos locais de trabalho é tão ínfima que não chegam a ser catalogados pelos grupos móveis ou, mesmo, pela CPT.

Constatou-se que a grande maioria dos trabalhadores é desprovida de qualquer documento, impondo indubitavelmente a estes uma condição de não cidadãos. Grande parte deles acaba receber sua CTPS pela primeira vez por ocasião da atuação dos grupos móveis.

Conforme os dados fornecidos pela DRT, ao final desta investigação, durante a atuação dos Grupos Móveis, foram encontrados a situação relatada a seguir: no ano de 2008, foram emitidas 292 carteiras de trabalho; em 2009, o número chegou a 112; em 2010, emitiu-se um total de 111; já em 2011, as carteiras emitidas somaram 51; e, em 2012, o total voltou a subir para 130 carteiras de trabalho emitidas.

O diagnóstico que se pode fazer é o seguinte: no ano de 2008, o número é considerável pois o quantitativo de trabalhadores alcançados foi de 1.162 indivíduos. Comparados ao ano de 2010, quando o total de propriedades foi maior (88 propriedades), atingindo um contingente de 2.245 trabalhadores, observa-se uma diminuição considerável.

A variação da curva para baixo não pode ser comemorada como uma diminuição do fenômeno escravagista por dois motivos: Primeiro, porque o número de propriedades fiscalizadas foi menor; segundo, porque um número menor de CTPS emitidas não significa que a situação dos trabalhadores tenha melhorado. Em todas as propriedades, tiveram que ser pagas indenizações aos empregados e muitos, quando tinham CTPS, não possuíam outros documentos básicos de qualquer trabalhador. Outro motivo é que, quando o trabalhador possuía a CTPS, ao chegar à propriedade rural, o documento era retido sob o argumento de que seria assinado, o que nunca ocorria.

Gráfico 5 – Carteiras de Trabalho emitidas de 2008 a 2012 na região

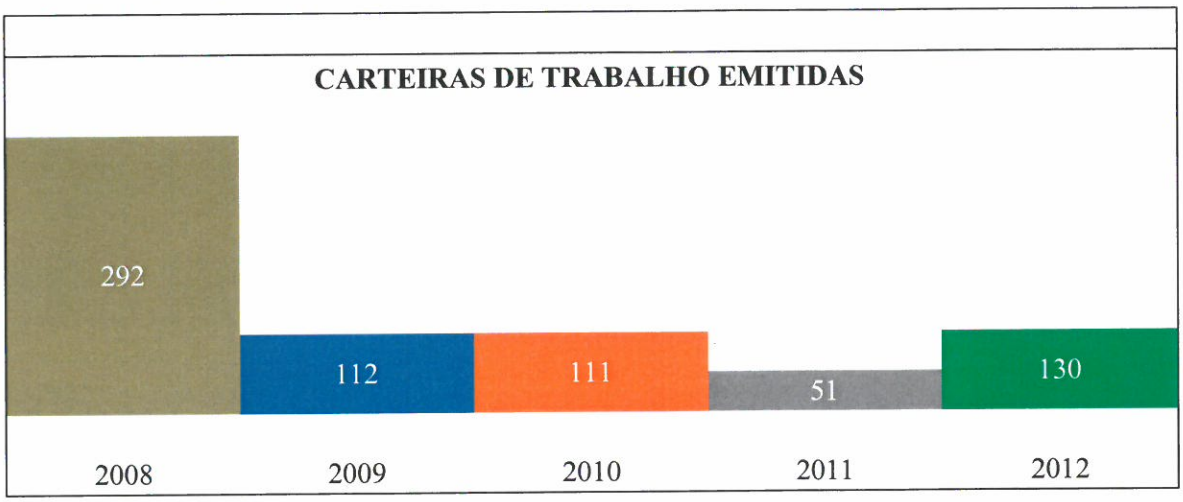

Fonte: gráfico elaborado pelo autor, com base nos dados da DRT.

Não se pode negar que a origem de tais trabalhadores está intimamente ligada às condições de vida nos seus locais de moradia. São vilas sem qualquer tipo de

infraestrutura ou perspectiva de vida, de maneira que tais trabalhadores submetem-se a trabalhos degradantes que são oferecidos pelo "gato", confirmando o círculo vicioso: Quando resgatados, eles não têm outra opção a não ser tornar-se vítimas do mesmo "gato" ou de outro que lhes ofereça os mesmos serviços.

Quando chegam aos locais de trabalho, eles percebem que as condições de vida são péssimas. Tal fato já havia sido denunciado na Carta Pastoral, elaborada por Dom Pedro Casaldáliga em 1971, como se destaca:

> Para os peões não há moradia, logo que chegam, são levados para a mata, para zona de derrubada, onde têm que construir, como puderem, um barracão para se agasalhar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis[623].

O tipo de transporte utilizado para levar a mão de obra até as fazendas é quase sempre o mesmo. Eles são conduzidos nos chamados "*pau de arara*", uma espécie de pequeno carro com uma carroceria na parte de trás, onde é colocado material de madeira. Ali os trabalhadores sentam sem nenhum conforto ou segurança. Há notícias de que, quando ocorrem acidentes com tais carros, sempre há vítimas fatais em face da insegurança dos mesmos.

Os trabalhadores, a partir daí, passam a ser designados "peões", e assim serão doravante conhecidos não só pelo "gato", como pelo proprietário da terra. Quase sempre não são chamados pelo nome, e sim por apelidos, o que dificulta muitas vezes a sua identificação por parte das Instâncias Formais de Controle.

As características de tais trabalhadores já haviam sido identificadas na Carta Pastoral, de Dom Pedro Casaldáliga.

> Os peões, aliciados fora, são transportados em avião, barco ou pau de arara para o local da derrubada. Ao chegar, a maioria recebe a comunicação de que terão que pagar os gastos com a viagem, inclusive transporte, e já de início tem que fazer suprimentos de alimentos e ferramentas nos armazéns da fazenda a preços muito elevados[624].

Num período anterior, as terras tinham uma característica: Não possuíam cerca nem proprietários, mas, como um passe de mágica, foram emitidos títulos de propriedade, conforme destacou Figueira (2004, p. 109):

---

[623] *Carta Pastoral*, de Dom Pedro Casaldáliga, datada de 1971. Arquivo disponível na Prelazia do Xingu, em São Félix do Araguaia.

[624] Trecho da carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga, de 10 de outubro de 1971. Arquivo da Prelazia de São Felix do Araguaia. Registram-se agradecimentos à funcionária Edileuza, que disponibilizou tal acervo ao doutorando signatário da presente tese.

> Antes, as terras eram livres da cerca e do título de propriedade. Rápida e irregularmente titularam-se terras em favor das empresas, deixando os lavradores ou com lotes distantes das estradas ou, simplesmente, privados do acesso à terra. Os milhares de lavradores que haviam se dirigido à Amazônia para se tornar pequenos proprietários encontraram terras cercadas, ociosas e de titulação precária e muitos empreenderam tentativas, às vezes com sucesso, de ocupação[625] de lotes e glebas e sofreram ameaças por parte das empresas, as novas "proprietárias"[626].

No sul e sudeste do Pará e no resto da Amazônia, a questão dos títulos de terra revela uma verdadeira desordem e propicia a luta constante pela terra. Um dos municípios com maior número de problemas fundiários é Altamira, no Estado do Pará. O cartório da comarca passou por diversas intervenções do Tribunal de Justiça a fim de sanar as irregularidades cometidas pelos serventuários. Como ressaltado por Schmink & Wood (2012, p. 111):

> No sul do Pará, como na maioria do resto da Amazônia, as pessoas usavam da analogia da arquitetura para descrever a desordem que se alastrou por todo o processo de obtenção de títulos de terras. As reinvindicações mais antigas, que datavam da época do Brasil colonial, eram conhecidas como "primeiro andar". Sobre o primeiro andar foram sobrepostos andares adicionais de reinvindicações concorrentes, cada uma com suas respectivas elaborações legais. Muitos títulos eram descaradamente falsificados e poucos deles baseavam-se em levantamentos topográficos que identificassem com clareza seus limites ou a presença de posseiros legítimos. O resultado era um emaranhado legal de proporções inacreditáveis, equiparado em complexidade somente à confusão em torno da mineração de ouro, cassiterita e outros minerais[627].

A correlação desse tipo de escravidão pode ser feita com os trabalhadores nas fazendas de gado hoje no Estado do Pará. A escravidão da Amazônia nas propriedades rurais está intimamente ligada aos incentivos fiscais recebidos do Governo Federal. Os novos proprietários de terras, visando somente ao lucro fácil com o dinheiro governamental, mantêm relações de trabalho ilegais e impiedosas com a mão de obra que atua em suas roças, como bem denunciou Zuila Dutra (2005, p. 56):

> Outro fator marcante da escravidão da Amazônia está diretamente ligado às fazendas, muitas delas formadas com incentivos fiscais do governo federal, através da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam),

---

[625] A seguir, um dado histórico a ser objeto de citação. Afirmou Chambouleyron: "A dominação portuguesa da Amazônia durante o século XVII significava seguramente uma múltipla ocupação militar, religiosa e econômica. Esta última identificada pela historiografia com os esforços dos portugueses na busca pelas drogas do sertão e pelos escravos indígenas e com a atividade das ordens missionárias, principalmente os jesuítas. Seria somente em meados do século XVIII, graças ao Marquês de Pombal, que, segundo vários autores, a região foi objeto de uma política colonial propriamente dita. Cf. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1670)*. Belém: Açaí, 2010. p. 81.

[626] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 109.

[627] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 111.

> órgão criado para ajudar o desenvolvimento da região. É um processo cruel de relação de trabalho porque o empregador visa tão somente ao lucro fácil e rápido, prática comum e condenável nas economias de fronteira, sem qualquer preocupação com o vínculo durável com seus trabalhadores[628].

As características sociológicas desse trabalhador são recorrentes. Trata-se de pessoas extremamente miseráveis e, por isso mesmo, facilmente suscetíveis a qualquer tipo de aliciamento, submetidas a longas horas de trabalho, sujeitas a toda sorte de intempéries: Mordidas de insetos e animais peçonhentos; doenças como malária e febre amarela; falta de assistência; e a eterna dívida nos locais de venda de comidas e mantimentos de trabalho, adquirida pelos trabalhadores junto ao dono da propriedade na compra compulsória de gêneros diversos, numa prática servil que endividava o trabalhador e não lhe permitia libertar-se dessa trilogia. Trabalho, endividamento e servidão – eis o chamado *trucksystem*. Na Figura 8, a seguir, é possível visualizar as anotações que mostram o endividamento do trabalhador.

[628] DUTRA, Maria Zuila Lima. "Trabalho Escravo no Brasil: Um Olhar sobre a Amazônia". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 38, n. 75, p. 49-74, Belém, julho/dezembro, 2005. p. 56.

Figura 8 – O chamado *truck sistem* – Fazenda Caetete, janeiro de 2007

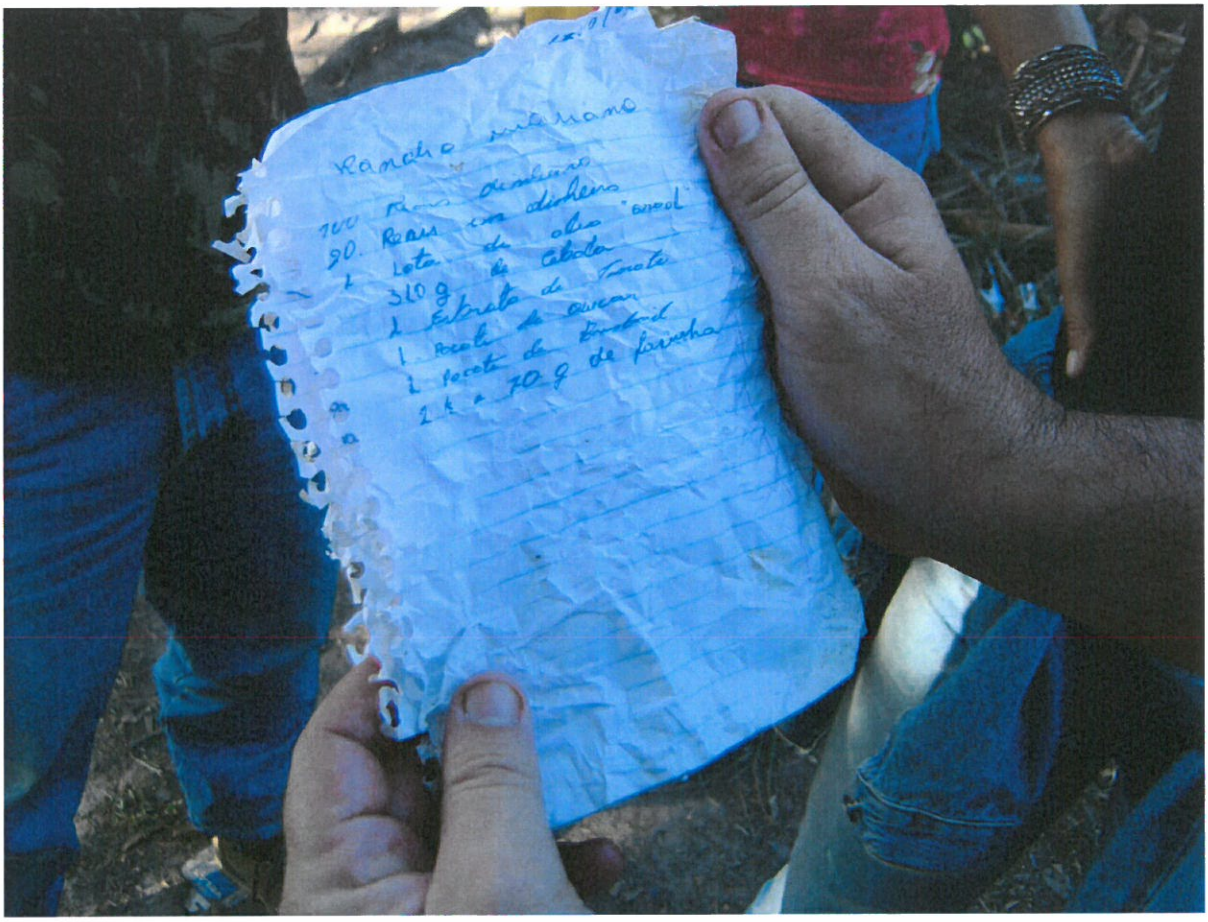

Sobre o aliciamento do trabalhador feito pelo "gato" com falsas promessas[629], a prática foi retratada por Jorge Vieira (2004, p. 85) em artigo publicado, do qual se extraiu o trecho seguinte:

> Modernamente, é processo de exploração violento de seres humanos cativos por dívidas contraídas pela necessidade de sobrevivência, e forçados a trabalhar porque não tem opção. Recrutados em bolsões de miséria, são levados para locais de difícil acesso, sem possibilidade de fuga, às vezes vigiados por homens armados, atraídos através de falsas promessas[630].

No depoimento de Frank, ao ser contratado, ofereceram-lhe vários direitos trabalhistas:

---

[629] No sistema de barracão como demonstrado na figura 08, apreendido nas mãos do grupo móvel, foi comprovado a escravidão por dívidas, onde o material e alimentação adquirido pelos trabalhadores era anotado em um caderno e depois cobrado. Normalmente depois do período nada recebia o trabalhador, pois os preços praticados eram superiores ao encontrado nos supermercados ou armazéns no centro do município.

[630] VIEIRA, Jorge Antonio Ramos. "Trabalho Escravo: Quem é o Escravo, quem escraviza e o que Liberta". Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, v. 37, n. 72, Belém, janeiro/junho, 2004. p. 85.

> Que o "gato" lhe ofereceu alojamento com banheiro, água encanada, cozinha com gás, no entanto quando chegaram só encontraram barracos de palha de babaçu com laterais abertas, muito frio nas madrugadas que lhes impede de dormir e somente o fogo aquece e espanta os mosquitos. Que ficaram três dias sem alimentos e comeram mamão e peixe pescado no córrego pelos próprios trabalhadores. Que ouviu dizer que os proprietários mandam matar quem der parte, Que o proprietário se chama Felipe[631].

As Figuras 9, 10 e 11, a seguir, mostram com clareza a inexistência de condições mínimas de sobrevivência digna para os trabalhadores rurais mantidos em regime de escravidão, no que se refere ao preparo de sua alimentação.

Figura 9 – Local onde é feita a comida – Fazenda Lua Cheia (Bom Jesus do Tocantins, 2009)

Interior do alojamento da Fazenda Lua Cheia: não havia mesas nem cadeiras, os trabalhadores realizavam suas refeições sentados sobre troncos de árvores e com pratos e colheres sobre as pernas

Fonte: Delegacia Regional do Trabalho – DRT de Belém do Pará.

[631] Depoimento constante no anexo I da presente tese de doutoramento.

Figura 10 – Qualidade da comida – Fazenda Caetete, 2007

Alimentação dos trabalhadores: péssimas condições de higiene e nutrição deficiente

Fonte: DRT de Belém do Pará

Figura 11 – Local de preparo da comida – Fazenda Capanema, em São Félix do Xingu, 2009

Na Fazenda Capanema, os empregados que estavam alojados no barraco interditado pela auditoria fiscal preparavam suas refeições em fogões a lenha, em precárias condições de higiene e segurança

Fonte: DRT de Belém do Pará.

O depoimento dos trabalhadores foi corroborado pela fiscalização dos grupos móveis, cujos integrantes detectaram as condições de trabalho e a qualidade da água inapropriada para consumo, conforme fica evidente na Figura 12, a seguir.

Figura 12 – Água contaminada na Fazenda Caetete, 2007

Foto da Fazenda Caetete

Fonte: DRT de Belém do Pará.

Métodos de controle e percepção da problemática social indicam um grupo de indivíduos alheios ao processo de formação do direito – portanto, à margem de qualquer processo de igualdade. Neide Esterci, na obra *Escravos da desigualdade*, destacou com propriedade uma variante da escravidão.

Na verdade, o que se opera é um processo de igualdade e processo moral, onde o que prevalece é o que está posto pela sociedade. São os seus sistemas jurídicos. Rabossi (1990, p. 177) ressaltou com bastante fundamento esta proposição sobre a qual, depois, serão tecidos comentários referentes aos números encontrados nesse trabalho.

> *Los sistemas jurídicos positivos son buenos espejos de las valoraciones que tienen vigencia en una sociedade dada, en una época dada. Como se ha señalado muchas veces, revisar el contenido de sistemas jurídicos antiguos permite advertir en qué medida el derecho reflejaba en esas épocas desigualdades sistemáticas, dado que normalmente cada individuo poseía un* status *dentro de la sociedad,* status *que le era impuesto con independencia de*

> *su voluntad y como resultado de ciertas circunstancias que estaban más allá de su control. Se suele a la que el derecho asigna ciertas capacidades o facultades y ciertas incapacidades legales. De tal modo, en los sistemas antiguos la posición legal de cada individuo dependía de haber nacido libre o esclavo, de ser noble o villano, de ser nativo o extranjero, de ser hombre o mujer etc. como se ve, igualdades naturales en sentido, ya mencionado, de que dependen del nacimiento y de otras circunstancias inalterables que en, general, están fuera del control de cada uno de los individuos*[632].

Observa-se que os escravizados, às vezes, têm a nítida impressão de que os patrões são bons e que estão a fazer um favor em retirá-los da miséria. A sensação é de que não há de fato uma percepção, por parte do homem escravizado, de que está em uma situação irregular. O depoimento de R.O., prestado à Equipe Móvel, é elucidador para esta afirmação: "Que no mês de setembro recebeu 270 reais e não lembra quanto recebeu no mês de outubro. Que o preposto da fazenda é o Sr. João Borges. Que o João Borges é gente boa"[633]. A esse respeito, retratou Esterci (2008, p. 6):

> Mas há, também, entre os casos registrados como escravidão (ou prática de "redução a condições análogas à de escravo"), situações condizentes com padrões de dominação paternalista. A base de sustentação maior, nesses casos, não se encontra o uso da força, mas de instrumentos econômicos e morais que levam à dependência. São relações que se constroem mediante laços de compadrio e prestação de favores, por exemplo, e permitem aos patrões contar com a complacência e a lealdade dos dominados[634].

A maioria das pessoas escravizadas[635] nas fazendas do Estado do Pará são homens, com idade entre 18 e 44 anos, analfabetos ou com escolaridade até o segundo ano[636]. De acordo com pesquisa realizada na região Norte, há excesso de analfabetos com 21,9%, sendo que a taxa de analfabetismo entre as pessoas com idade mais elevada é grande[637]. Esses dados foram comprovados, na presente investigação, junto ao Grupo Móvel, pois a maior parte dos trabalhadores não sabia sequer assinar o nome, como pode ser constatado na Figura 13, a seguir.

---

[632] RABOSSI, Eduardo. *Derechos humanos: el principio de igualdad y la discriminación*. Revista del Centro de Estudios Constitucionales, n. 7, p. 175-192, Madrid, septiembre/diciembre, 1990. p. 177. O termo grifado consta do original feito pelo autor no livro.

[633] Depoimento constante nos anexos da presente tese.

[634] ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade*: *Um Estudo sobre o Uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais,2008. p. 6.

[635] O número é estimado da CPT, há quem diga que a quantidade de escravizados possa ser maior. Embora esses dados sejam estimativas, Pérez Alonso destacou: "*No resulta nada fácil estimar el número de esclavos o de personas sometidas a trabajos forzados que hay en el mundo. No és lógicamente porque estamos hablando del nuevo mercado negro de seres humanos que, por su propia naturaleza, es un negocio oscuro, turbio y ilegal*". Cf. PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. Tráfico de Personas y Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 38.

[636] Dados da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

[637] Fonte: *Diário do Pará*. Versão eletrônica, 28 de setembro de 2013.

Figura 13 – Analfabetismo entre os trabalhadores rurais

Trabalhador analfabeto deixando sua impressão digital no documento – Fazenda Caetete, 2007

Fonte: acervo pessoal do autor.

Em pesquisa realizada pela OIT e pela CPT, por meio de Ana de Souza Pinto e da antropóloga Maria Antonieta Vieira, citada por Figueira (2004, p. 111), relata-se o perfil do trabalhador da região. O referido estudo confirma o trabalho de Meillassoux, de que o trabalhador reduzido à condição de escravo carrega em si o estrangeirismo. No gráfico de regiões, tal fato foi comprovado pela circunstância de o Estado do Tocantins ser o primeiro da lista dos locais onde os trabalhadores são recrutados.

> (...) confirma a regra de que aquele que é levado para as fazendas do sul e sudeste do Pará para as atividades de empreita vem majoritariamente de fora do município ou do próprio Estado onde trabalha. Dizem as autoras que, conforme dados disponíveis em 16 relatórios de operações realizadas pelo GEFM entre 1997 e 2002, a maioria absoluta é migrante (91,5%). Apenas 8,5% são naturais do Estado do Pará. Estes, em geral, são jovens nascidos em Redenção, Conceição do Araguaia ou Marabá, procedentes de famílias que migraram para o Pará na década de 70/80[638].

[638] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 111.

Neste contexto, embora histórica e constitucionalmente a escravidão não mais faça parte da realidade brasileira, o presente texto buscou aprofundar estudos, comprovando que tal prática ignóbil ainda existe e persiste no Brasil para um grande grupo de indivíduos, particularmente um contingente de trabalhadores em fazendas localizadas do Estado do Pará, Brasil, foco dessa pesquisa.

A prática continua ainda em franca atividade, de forma sub-reptícia e clandestina, a não respeitar direitos dos trabalhadores que exercem suas atividades laborais, desrespeitando direitos e garantias fundamentais destes seres humanos, procedendo à negação da liberdade de ir vir, ao trabalho degradante, à retenção de documentos e submetendo os indivíduos à escolta armada. No depoimento de F.C.S., tem-se a seguinte constatação: "As CTPS são retidas no escritório mas não sabe se foram assinadas, não recebem salários mensais, mas assinam recibos. O pagamento será no final da empreitada"[639].

O valor bruto das indenizações também foi objeto desta investigação acadêmica, representado pelo Gráfico 6, a seguir. Quase sempre são valores altos impostos pelos escravagistas, pois nenhum dos direitos era efetivamente pago. Além disso, devem ser feitos os ajustes do que foi recebido a menor pelos trabalhadores, como o desconto com viagem para se chegar à fazenda e o endividamento pelo sistema de barracão.

Gráfico 6 – Valor bruto das indenizações pagas pelos proprietários de terra escravagistas

VALOR BRUTO DAS INDENIZAÇÕES		
VALOR (R$)	**NÚMERO**	**(%)**
3.000,00 a 13.000,00	2	6,7%
13.000,01 a 23.000,00	6	20,0%
23.000,01 a 33.000,00	0	0,0%
33.000,01 a 43.000,00	4	13,3%
43.000,01 a 53.000,00	0	0,0%
53.000,01 a 63.000,00	2	6,7%
63.000,01 a 73.000,00	2	6,7%
73.000,01 a 83.000,00	1	3,3%
83.000,01 a 93.000,00	0	0,0%
93.000,01 a 103.000,00	0	0,0%
103.000,01 a 113.000,00	1	3,3%
NÃO ESPECIFICADO	12	40,0%

[639] Depoimento constante nos anexos.

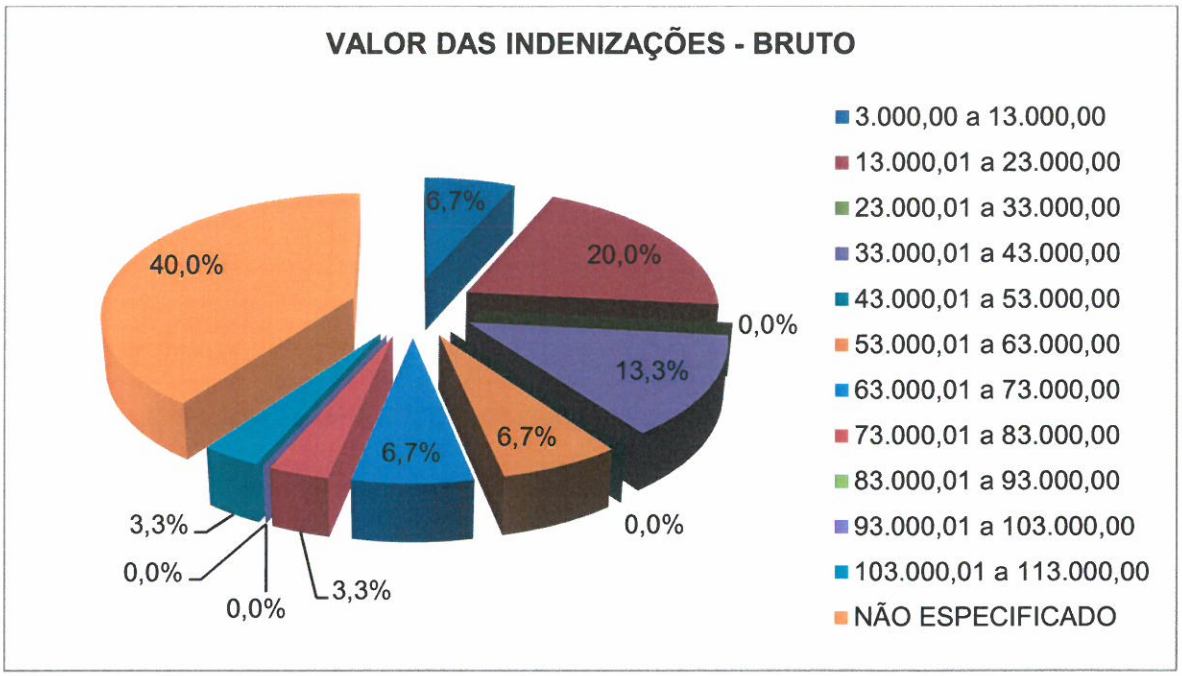

Fonte: gráficos confeccionados pelo autor. Fonte processual da Vara de Marabá.

Os trabalhadores rurais escravizados são submetidos a condições degradantes e desumanas. É a negação da dignidade, como bem destacou Pérez Alonso (2008, p. 65):

> *Toda forma de esclavitud lleva implícito un trato degradante o inhumano*[640]. *Supone la negación de la dignidad de la persona y la violación de su integridad moral. Es inherente al tráfico ilegal de seres humanos, por su propio nombre, que la persona sea convertida en el objeto de la práctica esclavista o de tráfico. Dicho de otro modo, que sea tratada como una cosa para obtener un provecho económico o de otra índole mediante su traslado, venta, alquiler etc. Desde la perspectiva de la víctima, toda forma de esclavitud supone la negación de su condición de persona, desde el momento en que deja de ser un fin sí misma para convertirse en un medio al servicio de otros. La persona es instrumentalizada (cosificada) en beneficio ajeno.*

A clandestinidade foi reforçada por Esterci (2008, p. 7) quando a prestigiada professora afirmou:

> O fato é que tais relações sempre foram denunciadas, mas não deixaram de existir em alguma de suas formas. Seja por seu caráter clandestino, seja pela conivência de que se beneficiamos exploradores, seja em virtude de estarem fortemente arraigadas em características estruturais dessa ou daquela organização social, muitas vezes elas passam despercebidas ou são vivenciadas como parte natural dos vínculos de dependência entre desiguais (EGNEW, 1980; ALMEIDA, 1988)[641].

[640] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. Tráfico de Personas y Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 65.
[641] ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade: Um Estudo sobre o Uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje.* Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 7.

Quando da chegada dos Grupos Móveis, a providência tomada pelos escravagistas é a queima dos barracos para descaracterizar o trabalho degradante dos trabalhadores e a sua retirada da fazenda para outro local até que a fiscalização deixe o município. No depoimento de R.O., verificou-se tal prática: "Que, quando foram retirados da fazenda para não serem localizados pela fiscalização do Ministério do Trabalho, queimaram os barracos[642].

4.6 CARACTERES, PARTICULARIDADES E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PROBLEMÁTICA BRASILEIRA

As condições em que vivem os escravos nas fazendas são péssimas, mas eles facilmente são atraídos com promessas de melhores condições de vida. O fenômeno é explicado de maneira igualmente fácil, pois a maioria da população arregimentada pelos "gatos" são pessoas extremamente pobres, vivendo à margem dos direitos sociais[643]. Em alentado estudo, Alison Sutton (1994) manifestou-se sobre a arregimentação provocada pelos "gatos":

> Os homens chegam com um caminhão a uma área afetada pela depressão econômica e vão de porta em porta ou anunciam pela cidade toda que estão recrutando trabalhadores. Às vezes usam um alto-falante, ou sistema de som próprio da cidade. Em muitos casos, tentam conquistar a confiança dos recrutados potenciais trazendo um peão, que pode já ter trabalhado para eles, para reunir uma equipe de trabalhadores. O elemento de confiança é importante, e sua criação é favorecida pela capacidade que tem o "gato" de dar uma imagem sedutora do trabalho, das condições e do pagamento que esperam os trabalhadores[644].

Verdadeiramente, a fraternidade está completamente dissociada no Estado do Pará por conta dos interesses antagônicos dos grupos envolvidos. Esterci (2008, p. 67), sobre essa prática, discorreu:

> Associando a intermediação ao regime de remuneração por tarefa e valendo-se ainda de outros expedientes menores, os empregadores construíram os pilares de sua estratégia. Transferindo sua responsabilidade aos intermediários, negavam os vínculos empregatícios com os trabalhadores; por meio do regime de remuneração por tarefa, criaram as bases para uma

---

[642] Depoimento constante nos anexos da presente tese.

[643] O fato de determinadas populações não terem os seus direitos sociais garantidos e muitas nem os conhecerem propicia a criação de um grupo vulnerável e suscetível ao surgimento da prática escravista do século XXI.

[644] SUTTON, Alisson. *Trabalho Escravo: Um elo na Cadeia da Modernização no Brasil hoje*. Tradução de Siani Maria Campos. São Paulo: Loyola, 1994.

> perversa contabilidade de dívidas e saldos, já suficientemente denunciada e descrita e que continua em funcionamento[645].

Em muitos locais, a remuneração é feita por alqueire, como demonstrado a seguir: O ajuste é por trabalho; o trabalhador só receberá seu salário se completar todo o serviço que foi previamente ajustado; nesse período, terá acesso somente a "vales"; e normalmente são descontadas todas as despesas com viagens e alimentação. É o chamado sistema de barracão. Os Gráficos 7 e 8, reproduzidos na sequência, demonstram a remuneração paga ao trabalhador quando o serviço é executado por diária ajustada com o "gato", por mês e por alqueire. Note-se que, em 63,6% dos casos, é impossível determinar como é executado esse tipo de remuneração, violando as normas trabalhistas e ocasionando a retenção dolosa de salários.

Gráfico 7 – Remuneração diária e mensal ajustada entre o trabalhador e o "gato"

REMUNERAÇÃO AJUSTADA COM O TRABALHADOR – DIÁRIA			
VALOR (R$)	**NÚMEROS ABSOLUTOS**	**RELAÇÃO AJUSTE POR DIA**	**RELAÇÃO TOTAL PESQUISADOS**
7,00 a 10,00	18	14,0%	2,0%
10,01 a 15,00	45	34,9%	4,9%
15,01 a 20,00	59	45,7%	6,5%
20,01 a 22,00	7	5,4%	0,8%
OUTRA REMUNERAÇÃO	202		22,2%
IMPOSSÍVEL DETERMINAR	579		63,6%

[645] ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade: Um Estudo sobre o uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 67.

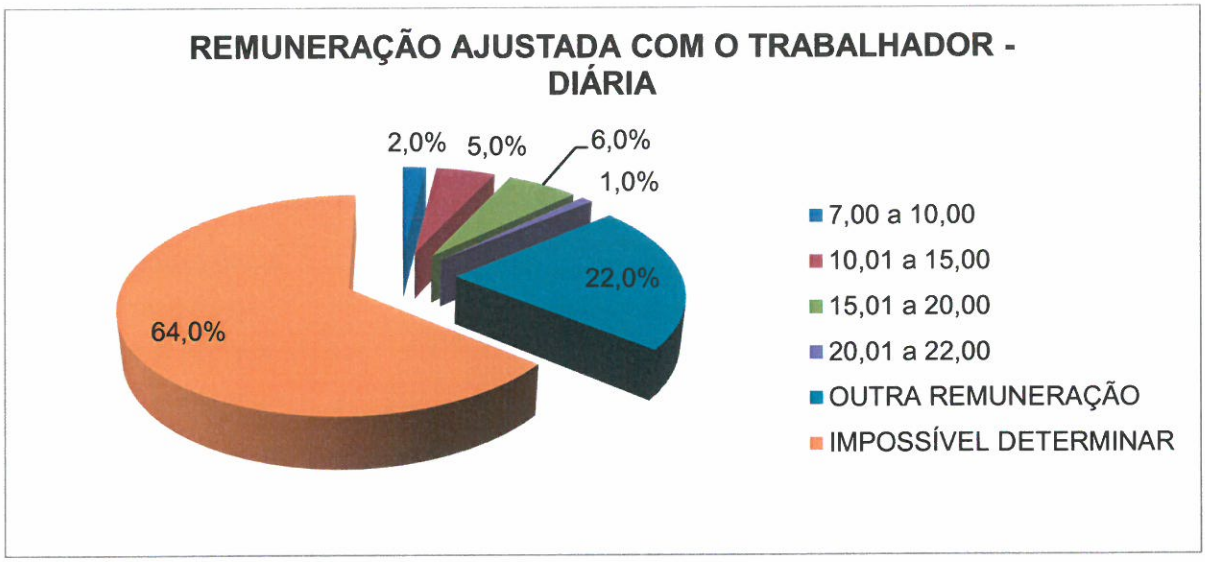

REMUNERAÇÃO AJUSTADA COM O TRABALHADOR – MÊS			
VALOR (R$)	**NÚMEROS ABSOLUTOS**	**RELAÇÃO AJUSTE POR DIA**	**RELAÇÃO AO TOTAL PESQUISADOS**
SALÁRIO	1	2,8%	0,1%
10,00 a 200,00	4	11,1%	0,4%
200,01 a 300,00	7	19,4%	0,8%
300,01 a 400,00	10	27,8%	1,1%
400,00 a 500,00	3	8,3%	0,3%
500,01 a 600,00	7	19,4%	0,8%
600,01 a 1.500,00	4	11,1%	0,4%
OUTRA REMUNERAÇÃO	295		32,4%
IMPOSSÍVEL DETERMINAR	579		63,6%

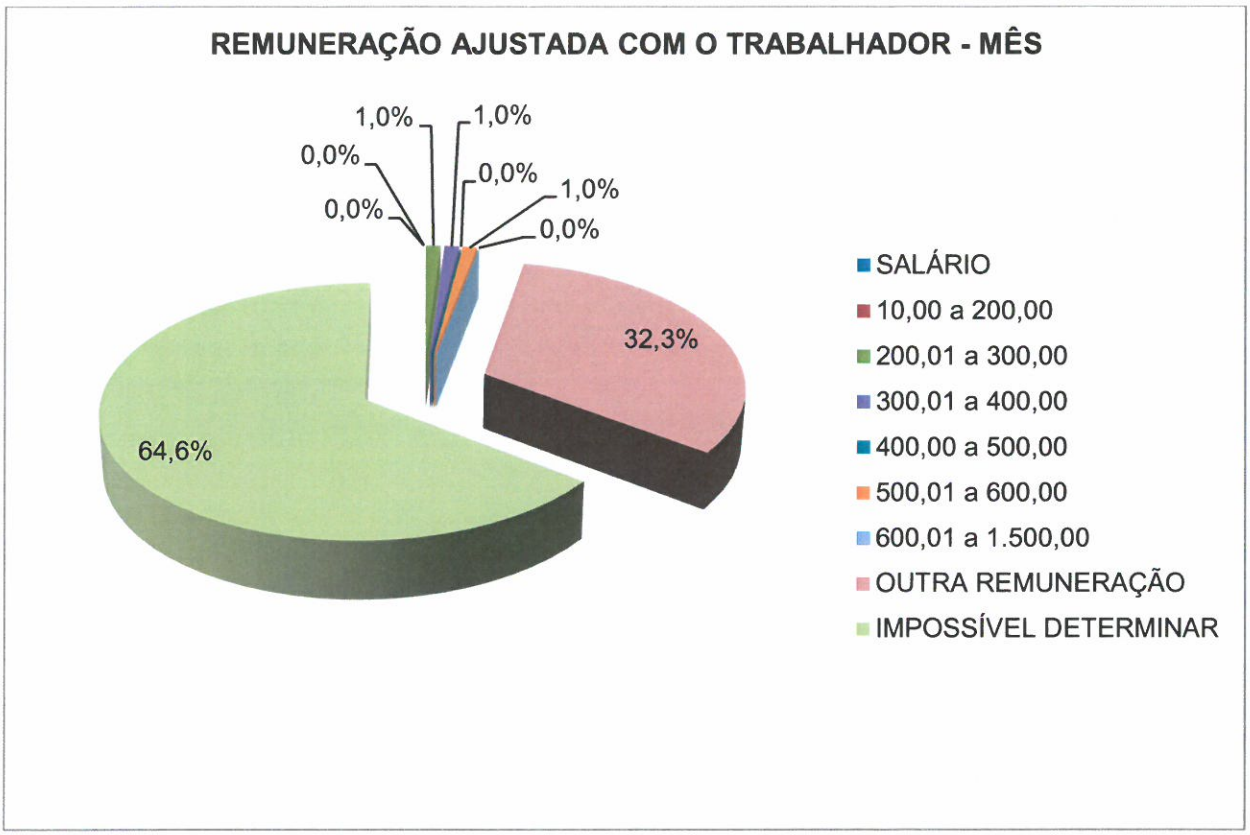

Fonte: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará (DTR/PA).

Gráfico 8 – Remuneração ajustada entre o trabalhador e o "gato" por alqueire

REMUNERAÇÃO AJUSTADA COM O TRABALHADOR - ALQUEIRE			
VALOR (R$)	**NÚMEROS ABSOLUTOS**	**RELAÇÃO AJUSTE POR ALQUEIRE**	**RELAÇÃO TOTAL PESQUISADOS**
50,00 a 100,00	10	6,1%	1,1%
100,01 a 200,00	84	50,9%	9,2%
200,01 a 300,00	57	34,5%	6,3%
300,01 a 400,00	4	2,4%	0,4%
400,01 a 500,00	9	5,5%	1,0%
500,01 a 1.100,00	1	0,6%	0,1%
IMPOSSÍVEL DETERMINAR	579		63,6%
OUTRA REMUNERAÇÃO	166		18,2%

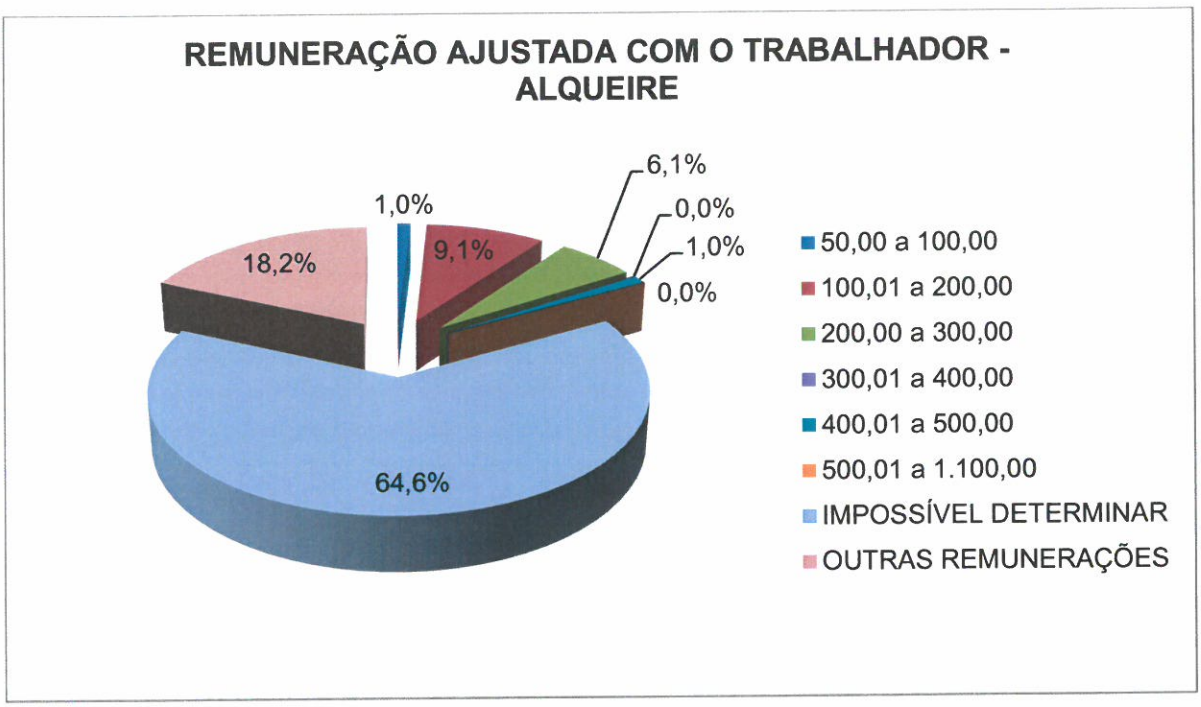

Fonte: gráficos confeccionados pelo autor com os dados fornecidos e elaborados a partir na análise dos processos da Vara de Marabá.

Os Direitos Sociais estão bem longe dos olhos de quem tenta vislumbrá-los. Embora não seja objeto desta tese, as condições econômicas e sociais em que vive determinada parcela da população, diga-se *en passant*, propicia o aparecimento desse tipo de chaga no Brasil. Nos termos de declarações prestadas por V.P.M. ao Ministério de Trabalho e Emprego, foi constatado um dos pilares da OIT, que é a escravidão por dívidas. Eis um trecho elucidativo do depoimento de V.P.M.: "Que os dez dias que ficaram na cidade não foram remunerados. Que a comida era cobrada do depoente. Que a água era retirada do igarapé. Que o trabalhador R.N. tem 35 diárias para receber".

A qualidade da carne servida aos trabalhadores, já denunciada em 1971 por Dom Pedro Casaldáliga, não mudou muito de lá para cá, como se pôde observar. A Figura 14 expõe alguns pedaços em péssimas condições para consumo, pois ficam expostos à sujeira e às intempéries, como poeira e insetos de toda a ordem. Normalmente, depois de ingerirem tais alimentos, os empregados são acometidos de infecção.

> A higiene é precária: há poucos conhecimentos relativos a saúde. Um grande prejuízo são as crendices e superstições. O povo não tem noção do valor da saúde, desconhece os meios de evitar a contaminação (...). A carne em geral, mesmo nos açougues fica exposta a poeira, às moscas e mosquitos fora da geladeira. Quando chega à casa já chega deteriorada e contaminada[646].

[646] *Carta Pastoral*, de Dom Pedro Casaldáliga. Disponível na Prelazia do Xingu, em São Félix do Araguaia.

Figura 14 – Carne de péssima qualidade para o consumo dos trabalhadores

Foto tirada na Fazenda Caetete, 2007

Fonte: acervo pessoal do autor.

Não há alternativas para os trabalhadores: Ou se submetem a estas condições ou morrem de fome em seus locais de origem por falta de opções. Assim, os direitos desses trabalhadores continuam a ser massacrados por um grupo de indivíduos que se intitulam donos de terras[647], atentando contra os direitos das pessoas recrutadas para trabalhar sob regime de escravidão e, até mesmo, contra suas vidas[648].

É a corrosão da democracia e da cidadania no sistema jurídico brasileiro. Dados dos Grupos Móveis mostram que, em 2008, o quadro geral de trabalhadores resgatados foi assustador. Em 2008, foram resgatados 565 trabalhadores na situação de escravidão; em 2009, foram 280; em 2010, o número de pessoas libertadas foi de 436; em 2011, foram 214; e, em 2012, o total encontrado foi de 189 indivíduos escravizados[649]. Ressalta-se que todos os trabalhadores tiveram seus contratos de trabalho regularizados por ocasião da inspeção do grupo móvel, tendo em vista que, até então, o direito deles era nulo e sem qualquer reconhecimento por parte dos escravagistas.

---

[647] Os donos de terras de que se está a falar são tecnicamente fazendeiros em cujas propriedades são encontradas as atividades análogas à escravidão.

[648] A assinatura da CTPS dá aos trabalhadores diversos direitos previstos na legislação trabalhista. Em nenhum dos casos onde foram encontradas atividades escravocratas os trabalhadores tinham carteira assinada.

[649] *Vide* gráfico ao final da tese. Os dados foram fornecidos pela DRT de Belém do Pará.

Aparentemente, verificou-se uma queda no total de trabalhadores encontrados em regime de escravidão, se verificados os números de forma absoluta. Todavia, a explicação tem a ver com a quantidade de fazendas fiscalizadas. O Gráfico 8, na sequência, indica o total de propriedades visitadas e o contingente de mão de obra resgatada: em 2008, foram inspecionadas 28 propriedades; em 2009, exatas 47; em 2010, um contingente de 88; já em 2011, 58 propriedades; e, em 2012, o número foi de 66 fazendas.

Chega-se à conclusão de que, se realmente acontecesse um número maior de fiscalizações, além de o total de trabalhadores resgatados ser maior, haveria mais efetividade quanto à erradicação dessa prática hedionda. Como visto no gráfico citado, a quantidade de propriedades fiscalizadas em 2010 aumentou.

Por outro lado, os números revelam-se preocupantes com relação ao quantitativo de trabalhadores alcançados com as fiscalizações: em 2008, o total de empregados atingidos pelos grupos móveis foi de 1.162; em 2009, foram 718 trabalhadores; em 2010, o número subiu para 2.245; em 2011, caiu para 971; em 2012, voltou a subir para 2.655 indivíduos. Esses dados permitem deduzir que, embora nem todos os trabalhadores alcançados estivessem em situação de trabalho escravo, houve aumento do fluxo migratório para a região de mão de obra barata com a saída dos seus locais de origem.

Denota-se que o aumento da fiscalização inibe a prática da escravidão, propiciando melhores condições de contratação aos trabalhadores. Todavia, infelizmente pelo número insuficiente de fiscais e membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, não se chega a uma quantidade maior de propriedades fiscalizadas, bem como de ações no âmbito do Poder Judiciário, aumentando a impunidade.

Gráfico 9 – Trabalhadores alcançados pelos grupos móveis de fiscalização

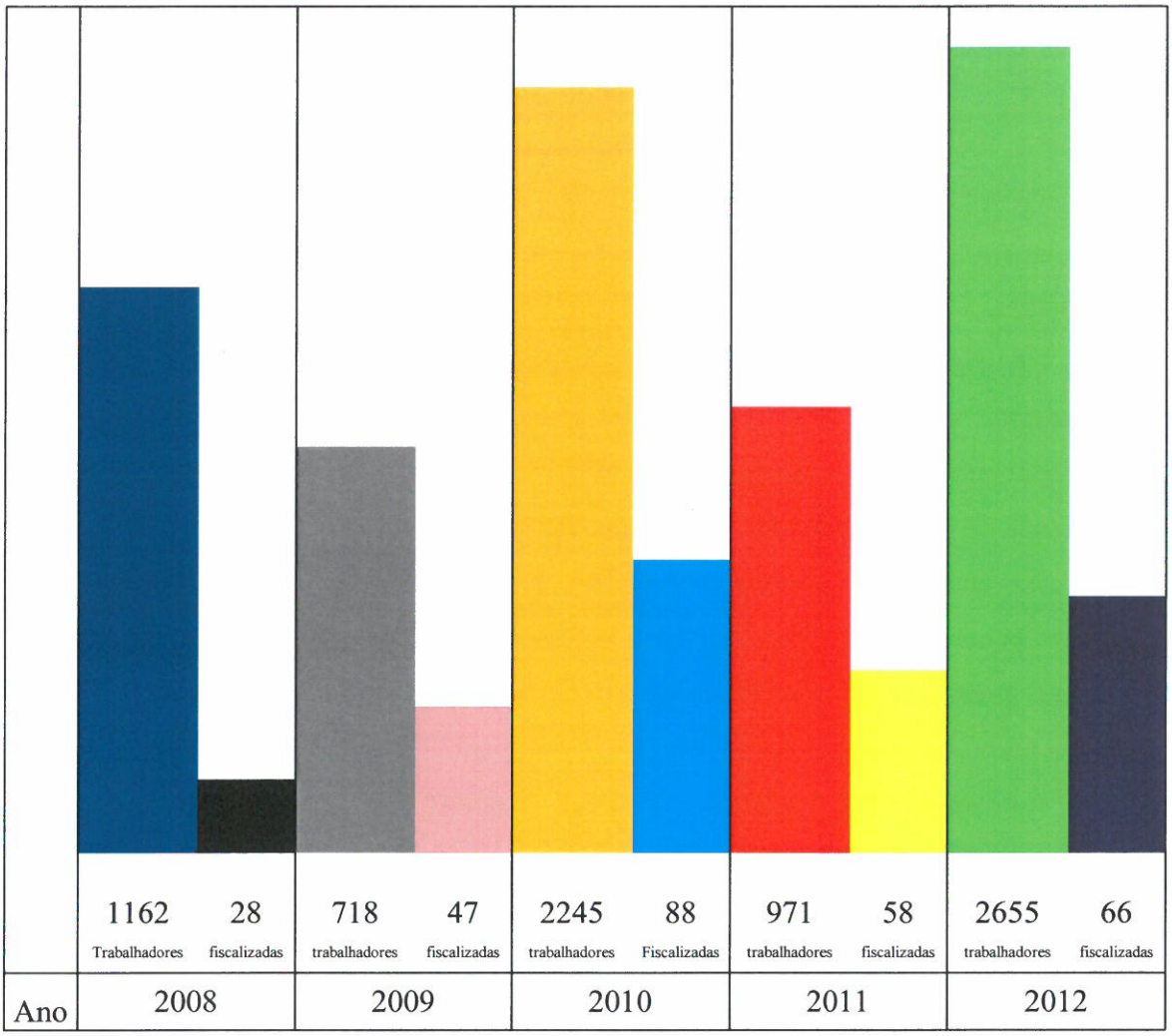

Fonte: gráfico elaborado pelo autor com base nos dados da DRT de Belém do Pará.

Outro fator que não pode ser desconsiderado é que, em 2012, na propriedade Sidepar, em Marabá, durante a fiscalização, todos os trabalhadores, em número de 150, estavam em condições de escravidão, com o cerceio da liberdade mantido pelo escravagista.

Confirma-se a propositura do elaborado na Carta de Marabá, em 2010: Quanto mais fiscalização, mais se combate a prática escravagista, ou seja, não há número suficiente dos agentes das instâncias formais de controle para o combate da escravidão no Brasil.

Gráfico 9 – Demonstrativo do número de trabalhadores encontrados em regime de escravidão – 2008-2012

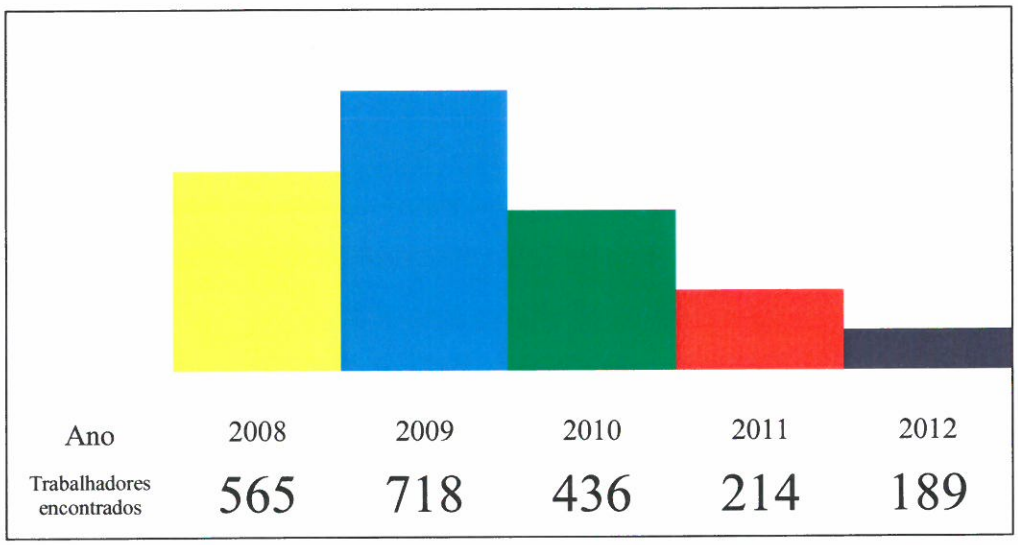

Fonte: dados fornecidos pela DRT de Belém do Pará.

4.7 AQUISIÇÃO DO *STATUS* DE ESCRAVO: UMA CORRELAÇÃO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE

As dificuldades dos escravos após 1888 da abolição da escravatura foram muitas. Verificou-se que, com o passar dos anos, havia problemas de adaptação dos recém-libertados às novas condições[650], destacando-se a extrema pobreza a que estavam submetidos e o fato de não terem tido retaguarda para a nova fase de homens livres. Em síntese: eles não estavam preparados para a nova realidade vivenciada.

Tal relação não difere muito dos problemas atuais. Depois de resgatados pelos Grupos Móveis, os trabalhadores quase não possuem alternativas. Recebem um seguro-desemprego por um determinado tempo, mas não conseguem qualificação para melhorar suas habilidades laborais, não lhes restando outra alternativa a não ser retornar para a atividade na mesma ou em outra fazenda, para a qual novamente serão recrutados. Cria-se, assim, um círculo vicioso difícil de ser vencido. Sem políticas

[650] Para o resgate dessas condições, os institutos protetores foram se avolumando no aspecto puramente formal, sem que materialmente essas mudanças pudessem ser significativas. Leis internas foram editadas e leis internacionais foram promulgadas para proteger e tentar proceder a um nivelamento da classe que estava por ser livre. Viu-se que, pelo menos em curto prazo, as leis não conseguiram esse nivelamento para melhorar a qualidade de vida dos escravos recém-libertos.

públicas efetivas para promover o crescimento individual e profissional dessas pessoas, torna-se impossível garantir-lhes um futuro melhor.

As condições das cidades em que vivem esses trabalhadores também contribuem para a problemática. São municípios e lugarejos sem escolas, sem saneamento básico e sem nenhuma oportunidade de mercado de trabalho porque não são territórios produtivos, privando os cidadãos de quaisquer possibilidades de ascensão. São cidades onde a única oportunidade de emprego é no funcionalismo municipal. Diante de tais fatos, submetem-se às condições de trabalho degradantes.

Em determinada fazenda no sudeste do Pará, as condições eram tão adversas que o grupo de trabalhadores consumia água contaminada do poço da localidade, como já foi mostrado nas Figuras 5 e 6. Vários deles estavam doentes quando da chegada do Grupo Móvel de resgate.

A situação dos trabalhadores é tão vexatória que uma característica comum a todos salta aos olhos: Perdem a autoestima e tendem a aceitar qualquer tipo de oferta que lhes seja proposta, mesmo que para atuar como escravos. Os locais onde vivem são desprovidos de desenvolvimento e, para eles, não há alternativa. Com o propósito de explicar a existência de trabalhadores escravos no século XXI, é interessante mencionar a teoria do antropólogo Oscar Lewis (*apud* JOHNSON, 1977, p. 60), alertando que a situação independe do que tenha originado os padrões de desigualdade e pobreza na sociedade. Eis um trecho bastante elucidativo:

> Uma vez sejam eles estabelecidos, a vida de pobreza tende a gerar ideias culturais que promovem comportamentos e pontos de vista que a perpetuam. Os pobres tendem a perder a ambição de melhorar de vida, adotando a crença fatalista de que trabalho pesado e ambição em nada melhorarão a sua existência. Assim essa cultura é transmitida de uma geração à outra. Lewis sugeriu que, à medida que indivíduos se adaptam às circunstâncias da pobreza, eles tendem a desenvolver uma cultura compatível com ela e que por isso a sustentam. Esse fato ajudaria a explicar não só padrões de pobreza em sociedades, mas também a incapacidade de países não industrializados se desenvolverem economicamente[651].

Além dessas características decorrentes de os grupos frágeis serem extremamente miseráveis, Pérez Alonso (2008, p. 52) evidenciou outra nuance destacada por Bales para as novas formas de manifestação.

O povo ainda continua muito pobre. O segmento populacional economicamente menos favorecido abocanhou somente 17,7% da renda total brasileira. Os dados da

---

[651] JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem* Sociológica. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 60.

pesquisa mostram-se assustadores. A população rural, objeto desta investigação acadêmica, ficou com 596 reais da renda média da população da zona urbana, que foi de 1.294 reais[652]. Portanto, pelos dados do IBGE, a população rural brasileira permanece como uma presa fácil para os aliciadores de trabalho. Ainda conforme informações fornecidas pelo IBGE, embora a houvesse um relativo aumento de renda nos diversos tipos de classes no Brasil, a desigualdade teima em ser persistente.

> *Por todo ello, resulta conveniente realizar una breve descripción de este fenómeno calificado como la nueva esclavitud del siglo XXI, aunque con nuevas formas de manifestación y con unos rasgos criminológicos propios. Como un acierto ha advertido Bales "la nueva esclavitud es como una enfermedad para la que no hay vacuna. Mientras no la entendamos, mientras no sepamos cómo funciona realmente, pocas probabilidades tendremos de detenerla. Y esa enfermedad se está extendiendo. El número de esclavos es cada vez mayor. Nos encontramos ante una epidemia de esclavitud que está unida a nuestras vidas por medio de la economía global*[653].

Para os escravos de hoje[654], as dificuldades também se apresentam de uma forma não muito diferente. Após a ação dos Grupos Móveis, os trabalhadores recebem seus "salários" e, depois, continuam sem chances de entrar no mercado de trabalho simplesmente porque não há trabalho. Além disso, o índice de analfabetismo[655] entre eles é enorme, tanto que muitos trabalhadores objeto desta pesquisa somente "assinaram" os termos de depoimento com o polegar, usando impressões digitais.

A "nova liberdade" dos indivíduos está inserida nas liberdades subjetivas, e estão dentro de um contexto de leis gerais e abstratas que são destinadas a todos os indivíduos indistintamente. É o que foi preconizado por Kant como "direito humano fundamentado moralmente". Ou seja, não se espere que o trabalho escravo desapareça simplesmente pela promulgação de leis abstratas, muitas delas sem conteúdo; há que se fazer muito mais. O Ministério Público Federal do Trabalho planeja, promover a responsabilização dos agentes escravagistas, buscando a *teoria do domínio do fato*[656].

Pretende o Ministério Público a responsabilização das empresas que terceirizam suas atividades produtivas para fugir da responsabilidade da contratação de funcionários que estão em suas propriedades como escravos. Pelos dados do MPT, a grande maioria

---

[652] Fonte: Censo Democráfico Municipal. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 26 de outubro de 2013, às 16h20.

[653] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. Tráfico de Personas y Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 52.

[654] O Brasil não detém sozinho o triste privilégio de ter o trabalho escravo em atividade em seu território; outras nações como o Paquistão, incluindo a Tailândia e suas escravas sexuais, são exemplos disso.

[655] Em termos de indicadores educacionais, o Brasil está atrás de países como o Sri Lanka.

[656] Disponível em: <www.mpt.gov.br>, área de atuação de trabalho escravo. Acesso em: 26 de outubro de 2013, às 16h26.

das empresas utiliza-se dessa tática para a consecução de suas atividades irregulares, embora a Súmula n. 331 do TST proíba a terceirização desse tipo de atividade, já que é considerada *atividade fim*. Na verdade, pretende-se dar vida às leis abstratas que permeiam a legislação brasileira e não atingem sua finalidade. Neste contexto, destacou Jürgen Habermas (2003, p. 136):

> Rousseau parte da constituição da autonomia do cidadão e introduz *a fortiori* um nexo interno entre a soberania popular e os direitos humanos. No entanto, como a vontade soberana do povo somente pode exprimir-se na linguagem de leis soberanas e abstratas e gerais, está inscrito naturalmente nela o direito a iguais liberdades subjetivas, que Kant **antepõe**, enquanto o direito humano fundamentado moralmente, à formação política da vontade. Por isso, em Rousseau, o exercício da autonomia política não está mais sob a reserva de direitos naturais; o conteúdo normativo dos direitos humanos dissolve-se no modo de realização da soberania popular. Através do *medium* de leis gerais e abstratas, a vontade unificada dos cidadãos está ligada a um processo de legislação democrática que excluem *per si* todos os interesses não universalizáveis, permitindo apenas regulamentações que garantem a todos as mesmas liberdades subjetivas. De acordo com essa ideia, o exercício da soberania do povo, conforme ao procedimento, garante também a subsistência do direito humano originário, delineado por Kant[657].

4.8 A EQUIDISTÂNCIA ENTRE O CIDADÃO E O NÃO CIDADÃO: CARACTERES DOS ATORES DO PROCESSO – O INÍCIO DA PEÇA DE TEATRO E O PAPEL DOS *MEDIA*

Insere-se aqui uma digressão para explicar o que são os media. *Os média* são todos os meios de comunicação que deveriam atingir a totalidade dos cidadãos de uma comunidade com o propósito de informá-los de todos os acontecimentos. McQuail (2003, p. 4) afirmou:

> O termo *media massa* é uma abreviatura para descrever meios de comunicação que operam em grande escala, atingindo e envolvendo virtualmente quase todos os membros de uma sociedade em maior ou menor grau. Refere-se a meios de comunicação social familiares e há muito estabelecidos, como jornais, revistas, filmes, rádio, televisão e música gravada. Tem uma fronteira mal definida com novas espécies de media que diferem sobretudo por serem mais individuais, diversificados e interactivos, dos quais a internet é o melhor exemplo[658].

---

[657] HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 136. Grifou-se.

[658] MCQUAIL, Denis. *Teoria da Comunicação de Massas*. Tradução de Carlos de Jesus. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 4.

O déficit de cidadania está em consonância com as condições sociais e culturais dos trabalhadores nas fazendas, os quais se encontram em situação de inferioridade nas relações laborais e necessitam, por parte do Estado, de uma proteção especial para superar a discriminação, o desequilíbrio e a desigualdade respaldada pelas opiniões públicas em que se refere o tema.

O papel desempenhado pela imprensa no Brasil no combate a escravidão tem sido relativo. Em jornais de grande circulação no Estado do Pará, como o *Diário do Pará* e *O Liberal*, a notícia sobre esta lacra têm sido satisfatórias.

Em 10 de junho de 2013, no jornal *O Liberal*, foi publicada uma notícia sobre o mensalão e o trabalho escravo. Inserida na página 3, era último texto da página. Sem fotos, não chamava muito a atenção do leitor, já que o artigo principal tratava das eleições em determinado município do Pará[659]. Denota-se que, quando a matéria está acompanhada de outra, o leitor tende a dar mais importância a esta ou àquela matéria, desvirtuando sua atenção sobre uma delas. Por outro lado, algumas notícias vieram em páginas com grandes anúncios publicitários, muitos deles de promoção, o que impediu chamar a atenção do leitor para o destaque da notícia.

O papel da imprensa em divulgar a escravização de mão de obra, e consequentemente exigir que o grupo de trabalhadores deve ser tratado de maneira similar aos seres humanos em geral, pugnando pela igualdade entre todos em sociedade, preenche as expectativas e de forma tímida.

Na presente pesquisa, verificou-se que os atores trabalhadores são desprovidos de qualquer informação, daí importa definir *media massa* no fenômeno da equidistância dos cidadãos e não cidadãos e o processo de informação direcionado aos trabalhadores.

O trabalho escravo também está presente no mundo da moda. Em matéria de uma página inteira, o jornal *O Liberal*, do Pará, publicou seguinte a matéria: "Trabalho escravo tira o *glamour* da moda". Assinada por Anna Peres, a publicação merece destaque. O questionamento "qual a origem da roupa que você veste?" remete à responsabilidade que todos devem ter sobre a origem dos produtos que abastecem o mercado. Atesta ainda a reportagem que há uma punição branda, o que gera necessariamente uma sensação de impunidade quando os escravagistas são punidos somente com multas e o pagamento de indenizações, muitas vezes parcelados[660].

---

[659] Jornal *O Liberal*, de 10 de junho de 2013, p. 3. Acervo do doutorando.
[660] Fonte: jornal *O Liberal*, de 8 de agosto de 2013. Acervo do doutorando.

Segundo informações da CPT, um dado assustador. Um magistrado da Justiça Estadual, M.T.B, foi condenado pela Justiça do Trabalho por práticas de trabalho escravo em sua propriedade. Em 2011, o grupo móvel deslocou-se até a propriedade do magistrado, no Vale do Ipanema, e resgatou quatro trabalhadores na situação de escravidão, após ser detectada a prática de sistema de barracão[661].

Goffman utilizou a perspectiva teatral utilizada pelo interacionista simbólico que utiliza a metáfora do palco, atores e plateias para a observação das complexidades e interação social. O *self* é constituído pelos vários papéis de cada situação que compõem o roteiro social. Analisaram-se os papéis do Estado, do escravagista e daquele que está sendo vítima[662] da segregação.

Outra reportagem que merece destaque foi publicada em 25 de julho de 2013, pelo jornal *O Liberal*, segundo a qual o Magistrado do Trabalho Jônathas dos Santos Andrade, um trabalhador e um advogado, no sudeste do Pará, teriam sido vítimas de ameaças por parte de um fazendeiro local. O juiz sempre evidenciou firme ação em julgamentos envolvendo a escravização de pessoas e recebeu um prêmio da União pela sua atuação na erradicação do trabalho escravo na região. A referida reportagem foi publicada no Caderno Polícia, na página 6.

Tem-se como enfoque para o início da peça de teatro a concepção plasmada por Erving Goffman, consoante a qual o *palco* e o *bastidor* "são conceitos que descrevem a relação entre papéis desempenhados por atores sociais em um dado momento e as várias audiências (plateias) que os mesmos requerem" (GOFFMAN *apud* JOHNSON, 1977, p. 166)[663]. Os trabalhadores resgatados não participam ativamente do processo de modificação de sua situação, estão alijados da sociedade por um processo de exclusão provocado pela própria sociedade, que se encarrega com meios *sutis* de proceder à exclusão definitiva dos atores desse processo escravização. Todavia, não bastou a sua retirada do campo dogmático para o desaparecimento do cenário humano – ainda no Brasil, suas características permanecem presentes.

Os atores do processo – o homem escravagista e o trabalhador – são indivíduos de um mesmo país onde, formalmente, os direitos individuais encontram-se elencados em diversos dispositivos, quer na Constituição Federal, quer em Leis

---

[661] Fonte: disponível em <www.cpt.org.br>. Acesso em: 29 de outubro de 2013, às 23h49, de Strasbourg-França.

[662] Pérez destacou que, da perspectiva da vítima, toda forma de escravidão supõe uma negação da condição humana. A pessoa humana é instrumentalizada (coisificada). Explicou ainda o autor que o fenômeno ocorre quando uma coisa é objeto de intercâmbio econômico como se fosse uma mercadoria.

[663] JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia:* Guia Prático da Linguagem Sociológica. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 166.

Infraconstitucionais, porém, por falta de efetividade de políticas públicas, não se consegue erradicar completamente o trabalho escravo no país.

Esta falta de efetividade ocorre tanto no plano jurídico estatal, por falta inabilidade das Instâncias Formais de Controle, quanto diante dos particulares escravagistas. A esse respeito, Añón Roig (2002, p. 29) destacou:

> *En suma, los derechos fundamentales son así un contenido básico del orden jurídico, tanto en sentido formal como material, dado que son los estos derechos los que disponen limites materiales para los poderes públicos y privados y establecen, asimismo, los fines básicos a los que éstos deben orientarse. En Estado constitucional, los derechos fundamentales son a la vez garantías institucionales, normas objetivas del sistema jurídico y derechos subjetivos, en tanto que libertades, potestades, pretensiones e inmunidades normativas protegidas por el ordenamiento jurídico. Junto a esta doble dimensión – objetiva y subjetiva – se caracterizan por presentar una especial fuerza o resistencia jurídica frente a la acción de los poderes públicos, incluido el legislador y también en las relaciones entre particulares*[664].

Nesta realidade, observa-se uma hegemonia do homem escravagista como protagonista da cena, pois ele exerce a dominação. Gramsci[665] já referenciava essa dominação na qual uma classe torna legítima sua posição e obtém a aceitação, quando não recebe apoio irrestrito, dos que se encontram abaixo. Toda a dominação é exercida sob a coerção e com uso da força.

A hegemonia, portanto, está ligada tanto a mecanismos e bases sociais de dominação quanto à própria dominação, figurando como parte da estrutura normal da sociedade e incluída na pirâmide institucional na vida social.

O pior é que, depois de detectado o trabalho escravo, muitas pessoas ainda duvidam de sua existência. Como destacado nesta pesquisa, o grupo de alunos que respondeu à pesquisa não tinha, em sua esmagadora maioria, a percepção do trabalho escravo.

---

[664] AÑÓN ROIG, María José. "Derechos Fundamentales y Estado Constitucional". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 40, p. 25-36, Valencia, 2002. p. 29.

[665] O pensamento de Antonio Gramsci merece destaque: "Este tipo de poder, no entanto é relativamente instável. Para que a dominação seja estável, a classe governante precisa criar e manter estilos de ampla aceitação de pensar sobre o mundo que definam sua dominação como razoável, justa e no melhor interesse da sociedade como um todo". JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia:* guia prático da linguagem sociológica. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 123.

CAPÍTULO V

PRINCIPAIS CARACTERES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO MUNDO E NO BRASIL

CAPÍTULO V

> "Que em face da denúncia feita por um trabalhador rural, junto a Comissão Pastoral da Terra da cidade de Xinguara-Pa, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego – Ação de Fiscalização Móvel, deslocou-se a Fazenda São Luiz situada na Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, para proceder a fiscalização quanto as condições de trabalho no local. Foi averiguada, ainda, que, dentre os trabalhadores havia uma adolescente de 14 anos de idade e 01 (hum) adolescente de 13 anos, ambos vivendo nas mesmas condições dos obreiros, situações estas proibidas pela CLT".
>
> Renato de Freitas Souza Machado - Procurador da República

5 PRINCIPAIS CARACTERES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO MUNDO E NO BRASIL

Estudadas as características da democracia[672] e da cidadania no mundo e no Brasil, observaram-se suas peculiaridades, com vistas à depois fazer uma "ponte" com o tipo de escravidão praticada em terras brasileiras.

Todavia, deve-se esclarecer que não são todas as más condições de trabalho que caracterizam o trabalho escravo – salários baixos, por exemplo, não significam condições degradantes que levem à configuração do instituto escravocrata. O que irá caracterizar o trabalho escravo, segundo a presente pesquisa, é o cerceio à liberdade dos trabalhadores sob os pilares elencados pela OIT. Daí ser importante o excerto com a visão de Pérez Alonso (2008, p. 38) sobre o tema:

> *Pero debe quedar claro que la esclavitud no consiste en incumplir las condiciones mínimas de trabajo, por ejemplo, pagando un salario irrisorio o imponiendo un horario excesivamente largo. Tampoco es esclavitud mantener una relación sexual a cambio de precio o participar en un espectáculo pornográfico. De nuevo BALES lo expresa de forma gráfica clara cuando señala que la esclavitud "no es solo robar el trabajo de alguien, sino su vida entera. Está más próxima a los campos de*

---

[672] Allan Johnson conceituou o autoritarismo como "(...) um método de fazer política no qual o governo é usado para controlar a vida dos indivíduos em vez de estar submetido a controle democrático pelos cidadãos. Uma vez que a verdadeira democracia é muito rara, a maioria dos governos e até certo ponto autoritária e, por conseguinte, problemática para aqueles aos quais governa". JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica.* Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977. p. 25. Para complemento dessas informações, ver FRIEDRICH, Carl J. & BRZEZINSKI, Zbigniew. *Totalitarian Dictatorship and Autocracy.* 2. ed. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

> *concentración que a los males condiciones laborales. La Esclavitud no admite discusión: tiene que acabar*[673].

A escravidão praticada no Brasil até o ano de 1888 esteve baseada numa "elite de senhores de terra"[674]. Hoje, a escravização de pessoas não acontece de forma diferente, tendo em vista que os direitos são reconhecidos apenas no aspecto formal, mas materialmente muito longe de ser afirmados. Na verdade, haverá uma negação por parte dessa elite escravagista aos direitos dos trabalhadores. Nesta pesquisa, verificou-se, nos gráficos apresentados, o perfil dos escravizados, vindos de locais muito distantes e de povoamentos sem a mínima estrutura, e sem condições de progredir de vida.

Os escravagistas também pautam seu poderio em grandes concentrações de terra, muitas griladas e sem nenhum documento legal. Outro fator por meio do qual os latifundiários escravistas promovem o acúmulo de suas riquezas, além da concentração de terras, é a prática de diversos crimes, dentre eles o assassinato de trabalhadores rurais e o desmatamento[675] das florestas[676], que darão lugar a fazendas de gado, na região amazônica, com financiamentos do Governo Federal para a compra de terras.

---

[673] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 38.

[674] A elite dos senhores de terras compreende agentes das instâncias formais de controle, muitos deles escravagistas.

[675] O desmatamento é tão grave na região amazônica que aproximadamente 26 espécies foram extintas, ou seja, serão simplesmente riscadas da face da Terra devido à ação do homem, segundo dados da Organização das Nações Unidas, através do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Alerta o relatório que outras 644 espécies estão na iminência de entrar no rol de animais extintos. Todos os animais têm seu hábitat natural na floresta amazônica. De acordo com o relatório, o desmatamento corresponde a 94% do território total da Venezuela. Ainda com base no referido relatório, o futuro da Amazônia está diretamente ligado a três fatores: as políticas públicas, o funcionamento do mercado e o desenvolvimento de novas tecnologias. O desmatamento está intimamente relacionado ao crescimento da urbanização da região e à exploração de recursos naturais. Estes seriam os fatores internos. Quanto aos fatores externos, evidencia-se o aquecimento global, que afeta o equilíbrio do ecossistema. O relatório alerta para o fato de que, ainda neste século, o território da Amazônia pode se transformar em savana (processo de savanização), devido ao aumento da temperatura global. Os dados são do Pnuma.
A quantidade de áreas degradadas dobrou no Estado do Pará, entre 2007 e 2008, segundo informações do Inpe. Em toda a região, a totalidade de terrenos degradados atingiu 14.915 e 24.932 quilômetros quadrados. No Estado do Pará, o quantitativo saltou de 3.466 para 7.708 quilômetros quadrados em apenas 12 meses. Fonte: Jornal *O Liberal*, de 1º de março de 2009, Caderno Atualidades, p. 9. Pela média em que o desmatamento avança, chegará a um processo irreversível entre 15 e 30 anos. Isso levou o Degrad (Mapeamento da Degradação Florestal na Amazônia Brasileira) a desenvolver um sistema que monitora as áreas em devastação. O maior desafio é detectar a devastação em processo inicial, quando ainda não é perceptível.

[676] Uma pesquisa realizada pelo Ministério do Meio Ambiente mostrou que, no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará, a devastação cresceu 430% entre os anos de 2007 e 2008. A terceira cidade mais atingida é São Félix do Araguaia, o município de Dom Pedro Casaldáliga. O Município de São Félix do Xingu amarga uma triste estatística: mesmo reduzindo o ritmo de devastação das florestas em 13%, teve a maior área devastada em 2008, com cerca de 763 quilômetros, sendo o primeiro da lista em devastação. "Da lista de 36 municípios com mais desmatamento na Amazônia, divulgada no começo do ano passado, 13 aumentaram a área desmatada no período entre os anos de 2007 e 2008 e um desmatou a mesma área em dois anos. Outros 22 municípios conseguiram reduzir o ritmo de devastação. Dos 36 municípios, 19 estão localizados em Mato Grosso, 12 no Pará, quatro em Rondônia e um no Amazonas". Fonte: jornal *O Liberal*, de 13 de fevereiro de 2009, Caderno Atualidades, p. 10.
"Notando a gravidade da situação do desmatamento, o prefeito de São Félix do Xingu, Antonio Levino, do partido PTB, declarou à imprensa que desconhece os índices e que não foi informado do assunto. Também declarou que, quando assumiu o governo, o índice de desmatamento teria caído na região. O prefeito declarou que, mesmo desconhecendo o alto índice de desmatamento, é muito difícil proceder a uma fiscalização visto a extensão territorial do município, 84 mil quilômetros quadrados, quase o Estado de Santa Catarina". Fonte: jornal *O Liberal*, de 17 de fevereiro de 2009, Caderno Meio Ambiente, p. 4.

Mais um problema sério constatado na região é a fraude de títulos de terra. Dentro dessa cadeia criminosa, estão Cartórios, setores do Governo que colaboram para que existam grandes latifúndios obtidos de forma irregular. Delitos conexos também podem ser verificados com a prática escravagista. Vários outros crimes são encontrados nas fazendas, dentre eles o principal: A coação psicológica sobre os trabalhadores, desencadeando um processo de *medo*, que os leva a submeter-se a quaisquer tipos de "trabalho" determinados pelo escravagista. Vázquez & Olalla (2012, p. 25) acrescentaram:

> *Tratando de sistematizar, puede afirmarse que los posibles delitos conexos son, entre muchos otros: agresión sexual, lesiones corporales; asesinato; tortura; secuestro; prostitución forzada; aborto forzado; exploración laboral; confinamiento ilegal, retención de documentos, matrimonio forzado, trato cruel, inhumano o degradante; etcétera.*[677].

Há uma estreita relação entre os escravagistas e as terras em que é exercida a atividade ilegal. A maior parte dessas terras não possui nenhum tipo de documentação, em uma teia que envolve a organização criminosa. A grande maioria é grilada por meio de uma atividade fraudulenta que envolve o próprio Estado, com participação direta dos cartórios extrajudiciais que ajudam a "esquentar" os documentos falsos para dar legitimidade aos fazendeiros inescrupulosos.

Tal situação já havia sido "denunciada" por Dom Pedro Casaldáliga em sua Carta Pastoral, elaborada em 1970. A situação foi se tornando tão grave que a Igreja Católica, nos anos de 1985, 1986 e 2007, em sua Campanha da Fraternidade, discutiu temas de grande relevância, como fraternidade e fome, fraternidade e terra e

---

"O assassinato de pessoas que denunciam grilagem e devastação da floresta amazônica é comum na região. Foi o que aconteceu com o Vereador Gerson Cristo, morto aos 40 anos por dois pistoleiros no Município de São Félix do Xingu no ano de 2006, [que] foi atingido com três tiros na cabeça por revolver calibre 38. A polícia descobriu que os pistoleiros receberam R$ 8.000.00 (oito mil reais), para executar o serviço". Fonte: Jornal *O Liberal*, de 16 de janeiro de 2009, Caderno Polícia, p. 4.

"A grilagem de terras é o maior problema para a devastação da Amazônia. A situação, pelo menos em termos atuais, parece que melhorou. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), foi divulgado um relatório de que na Amazônia operou-se uma queda de 45% a 35% no Estado do Pará, a maior em 21 anos segundo o instituto". Fonte: jornal *O Liberal*, de13 de novembro de 2009, Caderno Atualidades, p. 5.

"A relação de grupos armados com a grilagem também é a tônica no Sul do Pará. A Superintendência de Polícia Civil do Sul do Pará autuou em flagrante João Maria dos Santos, Sebastião Cordeiro Santana, Gilvan Silva dos Santos, Pedro Dias dos Santos e Marildo Amaral dos Santos. Os presos foram flagrados com armas de fogo numa colônia chamada Campina Verde, na zona rural do município. O grupo confessou que não praticava assaltos, mas confessaram a prática de grilagem de terras". Fonte: jornal *O Liberal*, de 14 de fevereiro de 2009, Caderno Polícia, p. 3.

"O desmatamento também cresce na região que conhecemos por Amazônia Legal. As cidades que mais desmataram aumentaram de 36 para 43. A média da área desmatada é de 1,5 mil a 1.8 mil hectares. Segundo a média, são 160 mil hectares desmatados por cem pessoas. O pior é que desse número de municípios que mais devastam 14 deles estão localizados no Estado do Pará, e os maiores índices são dos municípios de Marabá, Pacajá e Itupiranga. No Pará, o município que mais desmata é Brasil Novo". Fonte: *Diário do Pará*, de 25 de março de 2008, Caderno A-5.

[677] GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patrícia. *La Trata de Seres Humanos*. Madrid: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2012. p. 25.

fraternidade e Amazônia, respectivamente[678]. O objetivo de tais campanhas foi discutir a problemática social em decorrência dos problemas vividos pela comunidade: A fome, a questão da terra e a integração da Amazônia com toda sua imensidão. Isto teve reflexos entre os trabalhadores, como explicitado por Vieira (2004, p. 85):

> Assim, há aqueles que aliciam os trabalhadores (gatos), há os que disponibilizam locais (pensões) para facilitar o aliciamento; há também àqueles que se utilizam do trabalho escravo (donos ou grileiros) da terra e ainda mantêm estabelecimento (cantina) onde lhes vendem bens que deveriam fornecer gratuitamente, endividando-os, prendendo-os à terra por dívidas ilegais e intermináveis, já que impedidos de sair enquanto não quitados os seus débitos como aliciadores/tomadores. Aliás, tal se torna impossível, uma vez que jamais conseguem pagar a compra da própria alimentação e equipamentos de trabalho, cujos preços são exorbitantes exatamente por tornar impossível a quitação do débito, pagos com trabalho árduo e degradante, em condições subumanas de higiene, segurança e saúde no trabalho[679].

O fácil aliciamento de trabalhadores no Brasil é fruto da desigualdade reinante, não só em razão do modelo econômico adotado, mas também por questões jurídicas inerentes às classes sociais. As cidades onde são recrutados os trabalhadores não oferecem nenhuma possibilidade de se conseguir emprego honesto. Zuíla Dutra (2005, p. 50) aprofundou a questão:

> As recorrentes formas de desigualdades existentes no Brasil têm fundas raízes históricas. Seus efeitos são notórios nas relações sociais, econômicas e também jurídicas, favorecendo a manutenção e o crescimento do trabalho servil. Entendemos que o aprofundamento do debate amplo e aberto sobre essa realidade é necessário e urgente, pois a manutenção da situação atual continuará beneficiando os aliciadores, que prosseguirão impunes em seus desmandos contra a cidadania e a dignidade dos trabalhadores[680].

Esta concentração de riquezas ocorre também pela especulação no mercado financeiro. Trata-se de uma especulação caracterizada por várias violações ao meio ambiente: Queimada, retirada ilegal da madeira, roubo de gado e aliciamento de trabalhadores.[681] O problema não é novo na região, sendo o ano de 1960 considerado

---

[678] Disponível em: <www.cnbb.org.br>. Acesso em: 3 de novembro de 2013, às 23h43, de Strasbourg-França.

[679] VIEIRA, Jorge Antonio Ramos. *Trabalho escravo: quem é o escravo, quem escraviza e o que liberta. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 37, n. 72, Belém, janeiro/junho, 2004. p. 85.

[680] DUTRA, Maria Zuíla Lima. *Trabalho Escravo no Brasil: Um Olhar Sobre a Amazônia. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 38, n. 75, p. 49-74, Belém, julho/dezembro, 2005. p. 50.

[681] Ao ratificar a Convenção 29 da OIT, o Brasil se compromete a cumprir o artigo 22 que estabelece que os relatórios anuais que os Países-membros que ratificaram esta Convenção se comprometem a apresentar ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, sobre as medidas por eles tomadas para aplicar as disposições desta Convenção, conterão as informações mais detalhadas possíveis com referência a cada território envolvido, sobre a incidência de recurso a trabalho forçado ou obrigatório nesse território; os fins para os quais foi empregado; os índices de doenças e de mortalidade; horas de trabalho; sistemas de pagamento dos salários e suas bases, e quaisquer outras informações pertinentes. Anexo II da tese de doutoramento.

um ponto de partida para sua ocorrência, como asseveraram Schmink & Wood (2012, p. 213):

> A PA-150 deu acesso às mais ricas concentrações de mogno (*Switenia macrophylla*) no mundo, uma espécie de tropical de terra firme. Mesmo antes de a estrada entre redenção e Marabá ser construída, as toras de mogno eram extraídas ao longo dos rios Maria e Araguaia durante os anos 60. Essas operações dependiam de empreiteiros que contratavam até uma centena de homens, organizando-os em turmas. Um grupo cortava as árvores; outro serrava os enormes troncos até um tamanho que permitisse o transporte, e um terceiro grupo abria as trilhas até a margem dos rios[682].

A exploração da madeira é uma constante na região. Sendo retirada, dará lugar a imensos pastos e a áreas reservadas à agricultura e às fazendas de gado. Devido a esta atividade, em um ano, o desmatamento na Amazônia subiu 370%, conforme dados do Sistema de Desmatamentos em Tempo Real (Deter), os quais detectaram que a derrubada da floresta nativa na Amazônia alcançou 464,96 quilômetros quadrados em 2013 enquanto, no ano anterior, a marca era de 98,85 quilômetros quadrados. Isto representa que, no acumulado, o desmatamento foi de 2.337,78 quilômetros quadrados a mais do que no período anterior. O diretor do Ibama afirmou que já foram aplicadas multas no valor de 1,7 bilhão, sendo embargados 236 mil hectares de propriedades onde foram detectados desmatamento ilegal[683]. Acerca do assunto, Araújo *et al.* (2008, p. 50) manifestaram-se:

> No Pará, como no resto da Amazônia, a exploração madeireira é feita de forma predatória, causando impactos severos ao ecossistema florestal. Nos últimos anos, porém, o manejo florestal teve crescimento razoável. (...). A ocorrência de madeira nessa área explorada corretamente e com valor agregado que permitisse ganhos econômicos, sociais e ambientais, poderia gerar uma economia florestal sustentável. Entretanto, a maior parte da exploração ali praticada permanece predatória e sem a fiscalização necessária de órgãos do Estado[684].

Sember (2001, p. 43), comentou sobre a extração ilegal de madeira na região nos anos 1990, quando o problema tornou-se grave. Com o avanço de novas tecnologias, o emprego de máquinas potentes faz com que a mata nativa venha ao chão em poucos segundos, normalmente por responsabilidade de grandes empresas contando com

---

[682] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 213.

[683] Fonte: jornal *O Liberal*, de 6 de julho de 2013. Acervo pessoal do doutorando.

[684] ARAUJO, Roberto; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ROCHA, Gilberto; SÁ, Maria Elvira; MATHIS, Armin; MONTEIRO, Maurílio; PUTY, Cláudio; MONTEIRO, Raimunda; CANTO, Otávio & BENATTI, José Heder. *Estado e sociedade na BR-163: Desmatamento, Conflitos e Processos de Ordenamento Territorial. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (Org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008. p. 50.

trabalhadores submetidos ao regime de trabalho escravo. A derrubada da madeira dá lugar a diversas atividades. Dentre elas, a campeã é a pecuária, com 86,7% de toda a extração da madeira; a carvoaria responde por 6,7%[685].

> O programa Amazônia da ONG "Amigos da Terra" em seu relatório sobre a extração ilegal da Amazônia brasileira, publicado em 1997 como síntese da pesquisa realizada em 95-96, denunciou a exploração madeireira em áreas proibidas, identificando as empresas que ali estariam atuando. (...). O índice apontado por esta organização dá conta de que 80% da madeira extraída da Amazônia é de fonte ilegal, constatação, como não poderia deixar de ser, que gerou um desconforto no seio do empresariado local e da sociedade civil organizada[686].

A cadeia criminosa é formada por vários atores. Tudo isto desencadeará uns poucos "afortunados" que conseguiram grandes somas de dinheiro à custa de ilegalidades. Criará em volta da propriedade do patrão uma grande *senzala a céu aberto*. Como já sinalizado, os escravagistas, com suas táticas sub-reptícias, conseguem driblar a fiscalização e manter uma rede de impunidade. Isto é reflexo do sistema capitalista, como demonstrou Andrade, citado por Harrop (2004, p. 48):

> Os sistemas capitalistas modernos caracterizam-se, segundo menciona Andrade, por um crescimento desenfreado, decorrente, não apenas da crescente automação da produção, mas também de todo o mecanismo de especulações produzido no mercado financeiro, objetivando lucros estratosféricos, acumulação e concentração de riquezas. Observa o autor que estes fatores não estão vinculados necessariamente à geração de empregos ou à distribuição das riquezas produzidas, o que tem como resultado um panorama de desigualdade sem precedentes[687].

Como visto, o desmatamento é irmão gêmeo do trabalho escravo. Esta atividade de *limpeza* da floresta é *irmã siamesa* da escravidão. Tais atitudes desenfreadas serão mais tarde refletidas na grande área desmatada por alguns Estados do Brasil. Trata-se de uma relação que se encontra vinculada, segundo o Professor Sento-Sé (2000, p. 15), a "uma estreita relação com o interesse econômico"[688].

> *La necesidad de la eficacia social para que las funciones atribuidas puedan ser reales, y eso supone una vía normativa fuerte que es la del Derecho positivo. Esta función no se puede hacer con consejos o prédicas, ni con buenas intenciones; es necesario poner a su servicio al sistema normativo, apoyado en el aparato coactivo del Estado para aquellos que no consideren entre sus objetivos el respeto a los derechos (...) llegamos también desde aquí a la conclusión de que la identificación de los derechos, lo que le*

[685] Dados e gráficos obtidos nesta tese pelo doutorando.
[686] SEMBER, Nair Gonzalez. *Relações de Estado, ONGs e Empresas Madeireiras na Amazônia*. Belém: Cejup, 2001. p. 43.
[687] HARROP, Roberta Vance. "A Dignidade da Pessoa Humana, Dignidade do Trabalhador e a Precarização das Relações de Trabalho". *Revista do TRT da 6ª Região*, v. 15, n. 32, p. 42-52, Recife, 2004. p. 48.
[688] SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2000. p. 15.

> *llamado su comprensión, no se agota en la respuesta al por qué, sino que exige, sin duda, la respuesta al para qué, y ésta solo se puede dar desde el derecho positivo.*

5.1 PERCEPÇÃO DOS "GRUPOS FRÁGEIS" E CONSEQUENTE ALICIAMENTO

É importante definir, neste momento, qual o conceito de vítima para a consecução dos estudos aqui propostos e verificação da real potencialidade para que atuem em seu favor as Instâncias Formais e Informais de Controle. Na verdade, a vítima do trabalho escravo é o camponês desvalido, sem instrução e sem emprego nos locais de origem. A situação de penúria faz com que seja facilmente aliciado pelo "gato". Este conceito é bastante elucidativo de acordo com Vázquez & Olalla (2012, p. 81):

> *La definición de "victima" se hace necesaria por diferentes razones. En primera instancia, por la carencia de un concepto claro e inequívoco, y segundo lugar, por no existir acuerdo entre la doctrina sobre cómo debe ser definida la víctima y cuál es el objeto de estudio de la Ciência victimológica. No obstante, debemos considerar como víctima a aquella persona, natural o jurídica, que individual o colectivamente, y de modo directo o indirecto, haya visto dañados o puestos en peligro bienes jurídicos de su titularidad, o haya sufrido daños, ya sean lesiones físicas o mentales, sufrimiento emocional,*[689] *o menoscabos sustanciales de sus derechos fundamentales por causa de acciones u omisiones que violen la legislación penal vigente, o em su caso, las normas internacionales relativas a los derechos humanos.*

Existe uma característica do passado escravagista que não foge à regra do aliciamento moderno de escravos para o trabalho degradante nas fazendas de gado do Estado do Pará, o que refletirá demasiadamente no comportamento demográfico da população. No presente texto, foram encontradas também mulheres vítimas do trabalho escravo, o que se constitui uma violência de gênero.

De um total de 860 trabalhadores escravizados, que correspondem a 94,5%, 26 são mulheres, correspondendo a 2,9%, e 24 menores de idade, correspondendo a 2,6%, de acordo com o Gráfico 10, a seguir.

[689] O negrito não consta no original.

Gráfico 10 – Quantidade de trabalhadores escravizados de acordo com gênero e idade

CONDIÇÃO FÍSICA DE ACORDO COM GÊNERO E IDADE		
SITUAÇÃO	NÚMERO	(%)
MENORES	24	2,6%
MULHERES	26	2,9%
HOMENS	860	94,0%

Fonte: gráficos confeccionados pelo autor.

Como temos afirmado ao longo desta investigação, o principal aliciador do trabalhador é o que se denomina "gato", que responde por 67,6% de todo o contingente vindo para as fazendas de gado na região, em conformidade com o Gráfico 11, inserido na sequência. Outro fator também que deve ser observado é que 31,2% dos trabalhadores são levados para a fazenda pelo próprio fazendeiro para o trabalho degradante.

Gráfico 11 – Principais formas de recrutamento dos trabalhadores em regime de escravidão

CAPTAÇÃO DO TRABALHADOR			
CONDIÇÃO	TOTAL DE PESQUISADOS	ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO	(%)
TRAZIDAS PELOS "GATOS"	910	615	67,6%
TRAZIDAS POR PARENTES		6	0,7%
TRAZIDAS PELOPROPRIETÁRIO		284	31,2%
RETORNO AS ATIVIDADES		5	0,5%
TOTAL		910	100,0%

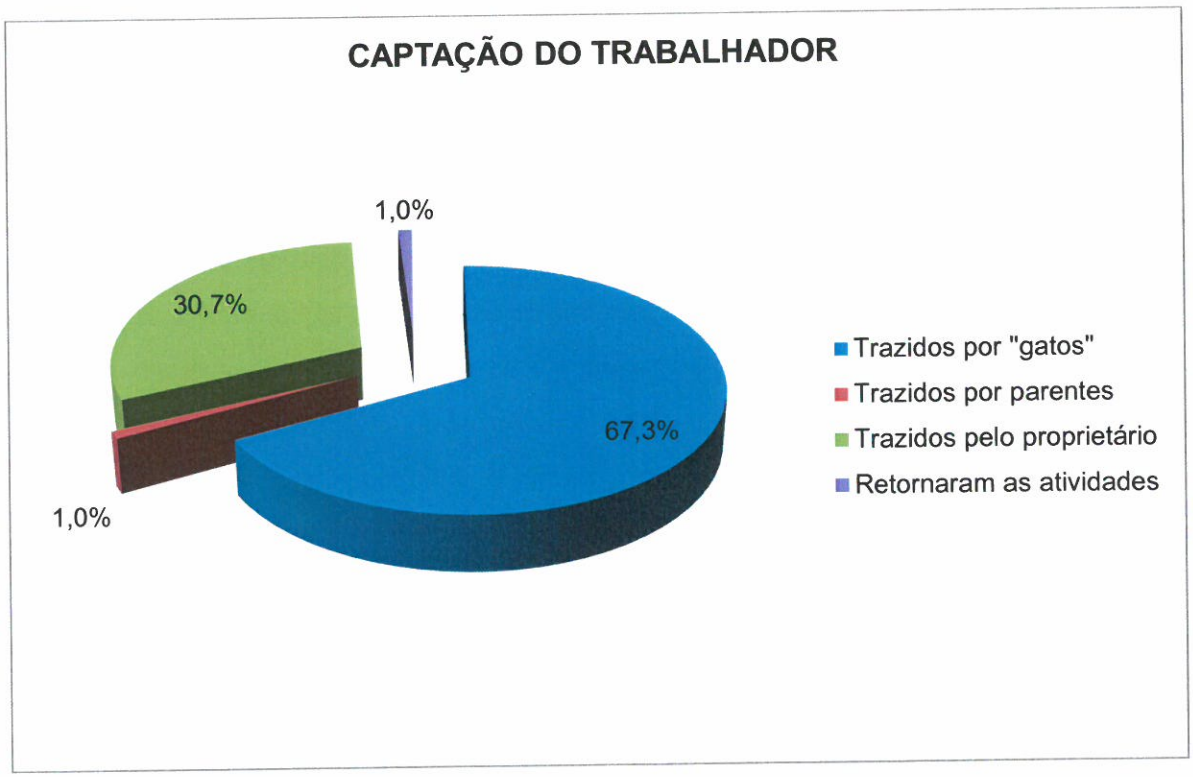

Fonte: gráficos confeccionados pelo próprio autor.

A violência de gênero[690] afirma-se como um modelo de desigualdade que fere os direitos individuais das mulheres vítimas do processo. Bodelón (1995, p. 203) descreveu:

[690] Interessante o comentário de Regina Bastos quando afirmou: "Por razões várias atrever-me-ia dizer que a mulher tem tolerado, a supremacia masculina. Primeiro, porque a mulher, a educadora por excelência, como é, não tem querido capitalizar tal prerrogativa de forma a retirar mais-valias que necessariamente lhe iriam conferir um estatuto de paridade com o homem, a todos os níveis de intervenção. Além de que, constituindo a maioria da população e do eleitorado bastaria como cidadã eleitora usar seu voto para modificar a dominação ideológica e a estruturação de poder". Cf. BASTOS, Regina. "Uma Cultura Feminina de Intervenção Autárquica". *In*: I ENCONTRO NACIONAL DE MULHERES AUTARCAS. *Anais...* Lisboa: Grafis, 1994. p. 23.

> *Los procesos históricos-sociales han construido diferencias étnicas y de género que el modelo de la igualdad abstracta y de los derechos individuales silencia. Ignorar dichas diferencias no significa superarlas en relación a aquellos elementos que generan discriminación. El paradigma de la asimilación al modelo masculino y occidental implica percibir las diferencias como generadoras de inferioridad y calificar como subalterna la cultura diferente*[691].

Tal violência contra a mulher já era retratada quando da escravidão legal no Brasil. Na atualidade, o contingente de mulheres encontradas acompanhava o marido e os filhos para a atividade degradante, desempenhando serviços domésticos diversos, como cozinhar e limpar o acampamento conforme já afirmado.

Na atualidade, nos dados aos quais se teve acesso para esta pesquisa acadêmica, foram encontradas 26 mulheres em situação de escravidão, representando 2,9% do total de escravizados. Estas pessoas, nas fazendas, foram encontradas em situação desumana, algumas delas acompanhando os maridos no trabalho difícil. Descobriu-se também a presença de crianças nessa investigação: Na verdade, são famílias inteiras que se mudam para as fazendas à procura de melhores condições de vida. O trabalho desempenhado por tais mulheres são serviços de cozinha e lavagem de roupa. O serviço não é executado somente para o marido e seus filhos – elas são responsáveis por executar o serviço doméstico para todos os escravizados.

Quanto ao local onde elas dormem, não há lugar privativo: Ficam alojadas em barracões junto com outros homens, sujeitas a todo tipo de abordagens por parte dos outros trabalhadores que se encontram na fazenda. Tal condição foi constatada durante a fiscalização dos Grupos Móveis de resgate junto aos redutos de trabalho escravo, como demonstrado.

---

[691] BODELÓN, Encarna. "Pluralismo, Derechos y Desigualdades: Una Reflexión desde el Género". Derechos y Libertades –*Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año II, n. 5, p. 201-214, Madrid, julio/diciembre/enero, 1995. p. 203.

Figura 15 – Alojamento de trabalhadores rurais na Fazenda Lua Cheia, Município Bom Jesus do Tocantins, maio de 2009

Fonte: relatório de fiscalização da Fazenda Lua Cheia.

Algumas mulheres prestam-se à prática da prostituição nos locais, possuindo vários parceiros sexuais, o que confirma a violência de gênero nas fazendas de gado existentes no Estado do Pará. Quanto a esta violência, o Estado do Pará tem importante papel, destacando a Convenção de Belém do Pará, que trata da violência contra a mulher. Destacou García Ramírez (s/d, p. 18):

> *Examinemos la Convención de Belém do Pará y la cuestión fundamental que ésta combate: violencia contra la mujer. Del mismo modo que la CEDAW ha reunido un número de suscripciones y ratificaciones mayor que el correspondiente a otros notables instrumentos sobre derechos humanos, la Convención de Belém do Pará es el tratado que cuenta con más ratificaciones en el orden interamericano de los derechos humanos. (...). El tema central de Belém do Pará. (...). El instrumento interamericano entiende "por violencia contra la mujer cualquier acción o conducta, basada en su*

> *género, que cause muerte, daño o sufrimiento físico, sexual, o psicológico a la mujer, tanto en el ámbito público como en privado" Articulo 1*[692].

Cole Libby (1988, p. 56), em alentado estudo, descreveu a preferência no aliciamento por homens em detrimento das mulheres. O homem é o preferido no aliciamento pois sua força motriz é muito maior. Representam, nessa investigação, o universo de 860 trabalhadores com um percentual de 94,5 do total de recrutados.

> O peso relativo de homens numa população nos serve de indicador, tosco talvez, de determinadas tendências demográficas. As populações escravas das Américas quase sempre registraram altas razões de masculinidade em decorrência da maior procura de homens por parte dos senhores de escravos – o que refletia pela captura de peças masculinas nas expedições realizadas na África[693].

A escravidão do século XXI coincide com à do passado, quando grande parte dos escravos recrutados era do sexo masculino. A nova África é a região Norte. A resposta se dá devido às ações laborais executadas: 60% dos homens arrebanhados desempenham atividade de roço nas fazendas, trabalhando normalmente de 10 a 12 horas por dia, com pouco intervalo para a alimentação, que é feita próximo ao local da lida e em ambientes inóspitos e sem qualquer tipo de estrutura[694].

O recrutamento dos trabalhadores começa nas cidades, notadamente do Nordeste brasileiro, os quais são capitaneados pelo "gato"[695] com falsas promessas de trabalho digno e uma vida melhor, através dos quais poderão alimentar e educar suas famílias. Tal fato é demonstrado, por exemplo, nos autos do processo 1.23.001.000378/2005-66 da Subseção Judiciária de Marabá-PA, onde C.A.O foi denunciado pelo Ministério Público.

> O depoimento de E.L.F.: Que mora em Arixá e que veio para esta fazenda com um grupo de 18 pessoas, todos homens. Que o senhor de nome Jardelson, que é empreiteiro (gato), fez a ligação para o trabalhador de nome Milton e que este juntou a turma e que se reuniram em um posto de gasolina onde entraram num micro-ônibus sendo trazido para a fazenda, parando em Piquizeiro para pegar alguns trabalhadores, que foi prometido assinar carteira de trabalho. Que foram alojados em acampamento de cobertura e palha e plástico. Que fazem suas necessidades fisiológicas no mato. Não têm instalação sanitária. Que não têm material de primeiros socorros. Que nada

---

[692] GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. *Los Derechos Humanos de la Mujer. Los Derechos de las Mujeres y la Jurisdicción Interamericana de Derechos Humanos*. Bilbao: Editorial de la Universidad del Paiz Vasco, p. 18.

[693] LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho. Uma Economia Escravista*. Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 56.

[694] Os dados constam nos gráficos da presente tese.

[695] "Gato" é a nomenclatura utilizada para identificar o agente que recruta o trabalhador para as fazendas localizadas no Estado do Pará. São pessoas desprovidas de qualquer sentimento solidário, pois sabem que seus patrões não cumprirão com o determinado nas convenções do trabalho.

> do que foi prometido aconteceu até hoje. Que não tem jeito de ir para a cidade[696].

Deve ficar esclarecido que o recrutamento de obra para os locais de trabalho não é ação proibida. A forma como é executado pelo "gato" torna-a ilegal. Não é obedecida nenhuma das normas de segurança no transporte. Vários acidentes já foram registrados com trabalhadores durante o transporte para as fazendas de gado, em alguns casos com vítimas fatais. Observou Campos (2007, p. 249):

> O recrutamento de mão de obra e o deslocamento de trabalhadores, em si, não são proibidos, mesmo porque necessários à subsistência de várias atividades econômicas. No entanto, quem pretender contratar trabalhadores de outra região deverá seguir as regras da Instrução Normativa do MT n. 01, de 24/03/94. O transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem será lícito, portanto, se estiver respaldado pela certidão liberatória expedida pela Delegacia Regional do Trabalho[697].

Com os trabalhadores resgatados das fazendas, o processo histórico não é diferente. A maioria não tem para onde ir, seus locais de nascimento são cidades muito pobres e sem trabalho, a retaguarda do Estado após o "resgate" é precária, provocando um grupo de desvalidos e sem perspectivas de trabalho e melhoria das condições de vida.

Neste círculo vicioso onde se encontra o trabalhador, em situação de escravidão, sua "libertação" dos grilhões do senhor escravagista não será tarefa das mais fáceis. Há muita desigualdade a ser vencida no Brasil, principalmente em relação à distribuição de terra.

Note-se que, lá na ponta do início deste novelo, está o trabalhador em situação de miserabilidade, complemento propício ao aliciamento e ao jugo escravocrata sob o argumento: "Não tenho alternativa. Se ficar, morro de fome". Se não forem debeladas as condições retratadas ainda no início da peça de teatro, haverá a volta do *script*, ou seja, o trabalhador será resgatado, mas retornará em breve para ser recrutado por outro "gato"[698].

---

[696] Depoimento constante no anexo da tese.

[697] CAMPOS, Ricardo José Fernandes de. *Trabalho Escravo:* "Dignidade da Pessoa Humana e a Caracterização do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, ano 32, n. 59, p. 245-253, Curitiba, julho/dezembro, 2007. p. 249.

[698] A fome e a miséria foram objeto do discurso da Presidenta Dilma Roussef no seu discurso de Posse, quando destacou: "*O meu governo continuará engajado na luta contra a fome e a miséria no mundo. Seguiremos aprofundando o relacionamento com nossos vizinhos sul-americanos; com nossos irmãos da América Latina e do Caribe; com nossos irmãos africanos e com os povos do Oriente Médio e dos países asiáticos*". Anexo II da presente tese de doutoramento.

Abreu & Zimmermann (2003, p. 147) destacaram estarrecedor relatório do Juiz[699] da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho da 8ª Região:

> Nos relatórios fornecidos pela Justiça do Trabalho da 8ª Região, o juiz da vara itinerante relata a situação de penúria em que se encontra alguns dos trabalhadores. Muitos trabalham doentes, com malária, dengue e problemas renais. Alguns deles também se acidentam em serviço, como o caso de um trabalhador que teve seu olho atingido por um pedaço de madeira e foi impedido pelo "gato" de procurar cuidados médicos, resultando numa cegueira irreversível, sem qualquer amparo previdenciário[700].

Portanto, espera-se que haja a implementação dos Direitos Sociais, de sorte que políticas públicas de inserção possam trazer o escravizado a condições dignas de vida por meio de uma cidadania plena. Daí se esperar políticas mais concretas por parte do Estado com vistas a diminuir a desigualdade e oferecer melhores perspectivas de vida para os trabalhadores. Estes, reitera-se, encontram-se em uma situação de desigualdade perante o corpo social. Observou-se que os grupos de aliciados são oriundos de famílias em que a mulher e o homem encontram-se desempregados e com grande número de filhos. Sobre essa desigualdade, Peces-Barba (2004, p. 181) comentou:

> *De una condición social o cultural de personas que se encuentran en situación de inferioridad en las relaciones sociales y que necesitan una protección especial, una garantía o una promoción para superar la discriminación, el desequilibrio o la desigualdad*[701].

Os trabalhadores permanecem alheios a quaisquer direitos elencados na CF, e as Instâncias Formais de Controle são impotentes para fazer esses direitos valerem.

Este fenômeno ocorre predominantemente no aliciamento dos "escravos" para o trabalho nas fazendas, quando essa vontade é representada por dois ângulos muito claros: *Por um lado o poder dos senhores das fazendas com as promessas vãs de trabalho digno e honesto e, por outro, a situação de penúria em que se encontram aqueles que serão aliciados, notadamente pessoas sem nehuma instrução ou cultura em um estado de miserabilidade que propicia a locomoção para os locais onde serão escravizados.*

---

[699] Concorda-se com Assier-Andrieu quando este afirmou: "O juiz é, no sentido mais nobre, um intérprete a serviço da comunidade que lhe delega o mandato. Leitor da lei deve traduzi-la e, portanto, interpretar lhe os termos na medida do caso a ser tratado. Na ausência da lei ou quando ela é imprecisa, então seu dever de interpretação adquire sua medida plena: o juiz se torna 'o vivo oráculo do direito' (William Blackstone)". Cf. ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O Direito das Sociedades Humanas*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 217.

[700] ABREU, Lília Leonor & ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. Trabalho escravo contemporâneo praticado no meio rural brasileiro. "Abordagem Sociojuridica". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 69, n. 2, p. 139-153, Porto Alegre, julho/dezembro, 2003. p. 147.

[701] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 181.

Esta engrenagem do aliciamento dos trabalhadores é feita de forma organizada e pensada, ligada aos movimentos migratórios, sendo um negócio altamente rentável. Pérez Alonso (2008, p. 39), sobre o assunto, concluiu:

> *Se trata de una nueva forma de delincuencia que ha hecho de la gestión de los movimientos migratorios un rentable negocio a costa de aprovecharse y explotar a las personas más necesitadas y vulnerables del mundo.(...). El tráfico ilegal de personas es un fenómeno horrendo y aborrecible, cada vez más preocupante y en continuo aumento. Además, tiene carácter estructural y no meramente circunstancial en la sociedad mundializada actual*[702].

Isto torna a sociedade brasileira complexa em termos de convívio com o trabalho escravo em pleno regime democrático. Nas sociedades complexas, as fontes mais escassas não são a produtividade de um sistema econômico organizado pela economia de mercado, nem a capacidade de regulação da Administração Pública. Neste processo, detecta-se facilmente a política de aliciamento e posterior escravidão desses grupos vulneráveis. Por isso, não basta o resgate do grupo de trabalhadores. Após a "libertação", deverá haver uma política de inserção social. Não se fala de reinserção porque, na verdade, esses trabalhadores nunca estiveram inseridos em nenhuma política de igualdade governamental. Caso contrário, a volta às fazendas será inevitável por falta de oportunidades.

5.2 TÉCNICA DE PECES-BARBA: DIFERENCIAÇÃO COMO TÉCNICA E EQUIPARAÇÃO COMO META

A igualdade material representa o próprio conteúdo do direito, e não somente seus procedimentos, estando plasmada em uma aproximação dessa igualdade. Consiste em concretizar os critérios materiais a fim de levar a finalidade do valor da solidariedade e criar as condições materiais ao alcance de uma liberdade possível direcionada a todos, contribuindo para a segurança com satisfação das necessidades[703]. Daí reclamar-se do Estado uma política que se paute em resgate da igualdade entre os membros da comunidade, notadamente os trabalhadores. Uma reflexão, aliás, endossada por Castejón y Elío (1898, p. 75):

---

[702] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.p. 39.
[703] Tradução livre do texto de Peces-Barba.

> *Además, el que los seres u objetos sirvan a la satisfacción de las necesidades constituye también una condición esencial, sin la cual vendría a faltar en rigor la razón misma del Derecho, que es, ante todo y sobre todo, medio racional para la satisfacción de necesidades racionales*[704].

A técnica de Peces-Barba foi retratada por Perez-Luño ao explicá-la de forma muito convincente para o texto ora apresentado. Explanou o autor:

> *La igualdad ante la ley implica, en ocasiones, el tratamiento diferenciado de circunstancias y situaciones semejantes, pero de acuerdo con presupuestos normativos que excluyan la arbitrariedad o la discriminación. El postulado de la diferenciación evita que el principio de la igualdad ante la ley se traduzca en uniformizo, que supondría tratar todos de la misma manera, cuando "los supuestos de hecho que se producen en la vida son tan distintos entre sí que no permiten medirlo por el mismo rasero"*[705].

As necessidades são aquelas dos Grupos Frágeis detectados como os trabalhadores nas fazendas do Estado do Pará. Se essa igualdade material não vem, o ideal de liberdade é utópico.

A *liberdade*[706] do homem é uma meta, um ideal a alcançar, como afirmou Peces–Barba (1982, p. 268); é a utopia da condição humana. Este pensamento já se encontrava nos escritos filosóficos de Sócrates, Spinoza, Kant e Bloch. A liberdade a que se referiu o Jurista Espanhol é a liberdade plena, ou seja, o trabalhador deve ficar livre do escravagista, mas, depois do resgate, precisa ter condições de manter uma vida digna no seu local de moradia.

As condições materiais só podem ser criadas pelo Estado e quando não age, aumenta o grau de desigualdade proveniente da falta de políticas públicas. Peces-Barba (2004, p. 214) enfatizou:

> *La igualdad material representa así mismo un valor que incide en los contenidos del derecho y no solo en los procedimientos, y en fundamentación integral de los derechos humanos realiza, como todas las aproximaciones históricas intuyen, una función de apoyo al valor libertad, para que ésta sea lo más profunda posible y pueda abarcar al mayor número de personas posible. La igualdad material aparece a partir del siglo XIX, como consecuencia de la desigualdad y de la discriminación que impide a muchos participar de la libertad social, política y jurídica, y consiguientemente, pretende alcanzar la libertad o autonomía moral y exige una acción positiva de los poderes públicos para satisfacer necesidades básicas, que el juego del*

---

[704] GONZÁLEZ DE CASTEJÓN y ELÍO, D. Francisco Javier. *Lecciones de Derecho Natural*. Madrid: Imprenta de los Hijos de M.G. Hernández, 1898. p. 75.

[705] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Los Derechos Fundamentales en la Cultura Jurídica Española*. Madrid: Universidad Complutense, Facultad de Derecho, Instituto de Derechos Humanos, 1982. p. 268.

[706] A liberdade também é retratada, na teologia católica e protestante, como a ideia de superação da alienação e na condição da emancipação humana.

> *mercado y de la autonomía de la voluntad no proporcionan. No es un fin en sí misma, sino un medio para llegar a la libertad para todos*[707].

A igualdade material representa, na verdade, uma aproximação dos critérios de justiça social, chegando inevitavelmente aos valores da solidariedade e da fraternidade, inerentes a qualquer sociedade que busca encontrar parâmetros de justiça social.

Essa igualdade social, desde os anos 1970, já era propagada por Dom Pedro Casaldáliga quando começou a denunciar a situação de penúria em que vivia o homem do campo. O mérito do bispo foi justamente, ao assinar a "Carta Pastoral", detectar os problemas e apontar possíveis soluções para se chegar a critérios de igualdade social ou, pelo menos, à diminuição das diferenças sociais com a aplicação de políticas públicas pelas Instâncias Formais de Controle. O trabalhador daquela época já estava desprovido das necessidades básicas para a sua subsistência. E a argumentação de Peces-Barba (2004, p. 181) a respeito é precisa:

> *En una primera aproximación, podríamos decir que la igualdad consiste en concretar los criterios materiales para llevar a cabo el valor solidaridad, en crear las condiciones materiales para una libertad posible para todos, y en contribuir a la seguridad con la satisfacción de necesidades a quien no puede hacerlo por su propio esfuerzo*[708].

Esta é a *liberdade promocional*[709] quando pretende satisfazer as necessidades básicas que *impedem* ou *dificultam* o exercício do primeiro tipo de liberdade. Na verdade, os trabalhadores nas fazendas de gado estão completamente desprovidos desta liberdade. Ela se fundamenta nos direitos segundo o tipo de necessidades radicais. Estas são representadas e pretendem dar aos indivíduos condições mínimas para uma vida humana viável. Muitos adquirem doenças nestas condições de trabalho. F.C.S. declarou: "Muitos adoecem de diarreia e não recebem assistência médica, a alimentação é feita pelos trabalhadores e consta de café com milharina, arroz e feijão, há mais de uma semana não comem carne e ficam dois dias sem nenhuma alimentação"[710].

A existência do trabalho escravo no Brasil é fruto de uma política administrativa que não planeja os métodos para combater a prática perniciosa cometida pelos escravagistas em todos os setores. "Há evidências de que o sistema administrativo só

---

[707] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 214. Os titulares da liberdade são todos os indivíduos que tenham a dimensão de moralidade, mas podem ser também os grupos de trabalhadores escravos resgatados, quando as violações aos seus direitos afetam a realização plena de seus direitos fundamentais.

[708] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p.181.

[709] O termo "liberdade promocional" foi utilizado por Peces-Barba.

[710] Depoimento constante nos anexos da tese.

pode operar num espaço muito estreito; parece que ele age mais no nível reativo de uma política que tenta contornar crises do que uma política que planeja" (HABERMAS, 2003, p. 61)[711]. Isto foi perfeitamente detectado na presente investigação, haja vista que o Estado só age quando há a denúncia formal da prática escravagista. Se a denúncia não é realizada, pouco se faz para o combate.

5.3 PERCEPÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO HOMEM TRABALHADOR: O CIDADÃO ATUAL E O NÃO CIDADÃO

O Brasil está distante de uma realidade que possa trazer a igualdade aos indivíduos que trabalham em regime de servidão. Dentre as características comuns a esses trabalhadores, na grande maioria dos casos verificados na presente tese, sabe-se que, em sua maior parte, são analfabetos, e muitos sequer conhecem a moeda que circula em território nacional. Além disso, são desprovidos de qualquer noção de seus direitos, alguns acham inclusive "normais" as condições a que são submetidos nas fazendas de gado. O movimento cíclico desses trabalhadores, que muitas vezes os leva a retornar à atividade escravizante, demonstra a perversidade do sistema.

A igualdade consiste em caracterizar o grupo de trabalhadores nas fazendas e levar em consideração seus aspectos físicos, socioeconômicos e culturais para diferenciar as condutas e proceder à regulação da atividade laboral por meio do direito positivo. Esta pode ocorrer de duas formas: a *igualdade positiva*, equiparando as pessoas que se distinguem por essas condições, e *igualdade negativa*, não procedendo à discriminação pelas mesmas razões.

O aspecto legal e as condições culturais, intelectuais e econômicas desses trabalhadores constituem alguns dos fatores encontrados para entender o fenômeno.

5.4 O TRABALHO VIL E AS CONDIÇÕES NAS FAZENDAS: REALIDADE EM CONTRAPOSIÇÃO À DEMOCRACIA – VILIPÊNDIO DO HOMEM COMO SER SOCIAL

As relações de "trabalho" observadas neste processo não obedecem aos parâmetros previstos nas normas que regulamentam os vínculos trabalhistas existentes no Brasil, que tratam da liberdade informativa ao trabalhador. O preceituado na CLT

---

[711] HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 61.

não é cumprido pelos escravagistas, provocando um número enorme de direitos violados dos trabalhadores quando são resgatados pelos grupos móveis. O trecho extraído da obra de Montoya Melgar (2001, p. 838) enriquece o assunto:

> *El marco de las relaciones laborales, el trabajador ostenta derechos fundamentales que le atañen específicamente como tal trabajador (la libertad sindical y la huelga) y derechos que, si bien desenvueltos en seno del contrato de trabajo y de la empresa, tienen un carácter genérico, la medida en que son compartidos por sujetos laborales; tal ocurre con derecho a la libertad, a la vida y la integridad física y moral, a la libertad ideológica, a la seguridad, a tutela judicial efectiva*[712].

Dentro do grupo dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988, estes não são cumpridos na prática, tornando a democracia brasileira em construção,[713] em termos de afirmação dos direitos humanos.

Os direitos humanos, como disciplina dentro da Ciência do Direito, devem ser vistos como uma matéria especial, tanto que terá um sentido de proteção próprio, em busca de salvar os direitos das pessoas. Cançado Trindade, citado por Belli (1998, p. 153), destacou:

> O Direito Internacional dos Direitos Humanos deve ser encarado como uma disciplina especial dentro da ciência jurídica. Esse ramo constitui um "direito de proteção", marcado por uma lógica, pois busca salvaguardar os direitos dos seres humanos, e não dos Estados. O Direito Internacional dos Direitos Humanos não procura "(...) obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades na medida em que afetam os direitos humanos. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de ordem pública em defesa de interesses comuns superiores, da realização da justiça[714].

A afirmação dos direitos dos trabalhadores não será feita somente pelo Estado, nem por medidas de bem-estar a todos os indivíduos, mas por um complexo de fatores. Trata-se das Instâncias Informais de Controle, pois sem elas nada seria possível. Ressalta-se o papel da imprensa na divulgação dos dados em locais destacados nos periódicos e, no caso específico da presente investigação, o papel da CPT na formalização da denúncia e do seu encaminhamento aos órgãos oficiais para os devidos fins de direito e, consequentemente, apuração.

---

[712] MONTOYA MELGAR, Alfredo. "La libertad Informativa del Trabajador: Tres Sentencias del Tribunal Constitucional". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 837-856, Madrid, 2001. p. 838.

[713] Quando se afirma que a democracia é frágil, tem-se em mente que os direitos e garantias fundamentais estão formalmente elencados. Então, é preciso que os mesmos sejam afirmados materialmente por parte do Estado que se diz democrático. Do contrário, chegar-se-á, ao máximo, a uma democracia meramente formal, o que acontece com os direitos dos trabalhadores nas fazendas do Estado do Pará, Brasil.

[714] BELLI, Benoni. "O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos". *In*: SILVA, Reinaldo Pereira e (org.). *Direitos humanos como educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998. p. 153.

Sobre esse sistema de direitos, Habermas (2003, p. 186) esclareceu:

> O substrato social, necessário para a realização do sistema de direitos, não é formado pelas forças de uma sociedade de mercado operante espontaneamente, nem pelas medidas de um Estado de bem-estar que age intencionalmente, mas pelos fluxos comunicacionais e pelas influências públicas que procedem da sociedade civil e da pública política, os quais são transformados em poder comunicativo pelos processos democráticos. Nesse contexto é fundamental o cultivo de esferas públicas autônomas, aparticipação maior das pessoas, a domesticação do poder da mídia e a função mediadora dos partidos politicos não estatizados. (...) As tentativas visando ao controle constitucional maior do poder da mídia caminham na mesma direção. Pois os meios de comunicação de massa carecem de um espaço de ação que viabilize a sua independência em relação às intervenções das elites políticas e funcionais e os coloque em condição de assegurar o nível discursivo da formação pública da opinião sem prejudicar a liberdade comunicativa do público que toma posição[715].

5.5 OS PILARES DA ESCRAVIDÃO

O surgimento do trabalho escravo comprova-se a partir dos seguintes pilares: *servidão por dívidas, retenção de documentação pessoal, isolamento geográfico, utilização de força armada e privação da liberdade.* Segundo os dados da OIT, essas são vertentes encontradas na prática escravagista. Nesta pesquisa, os pilares foram encontrados, mas com variações destacadas no presente texto. Justamente as variantes e condicionantes que são fundamentais para se entender como a prática escravocrata permeia o trabalho executado e o papel do Estado na sua erradicação e o papel das instâncias informais de controle. Todavia, já se enfatizou aqui, como afirmado na Carta de Marabá, que o Estado falha ao enfrentar o problema.

5.6 O SISTEMA DE *TRUCK SYSTEM*: SERVIDÃO POR DÍVIDAS OU SISTEMA DE BARRACÃO

A escravidão por dívidas é a forma mais usual da persistência da prática escravagista no mundo, Aliás, essa modalidade da prática escravagista talvez seja, de todos os pilares, o encontrado com mais frequência.

Este foi objeto da tese de doutoramento de Rezende, que posteriormente transformou-se no livro *Pisando Fora da Própria Sombra*, o qual trata do tema. O

---

[715] HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade.* Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 186.

sistema de barracão foi encontrado em todos os processos estudados e em todos os depoimentos colhidos, configurando-se como a maior incidência para a caracterização da existência da prática escravagista nas fazendas de gado do sudeste do Pará. Combesque (1998, p. 100) complementou:

> A Organização Internacional do Trabalho considera que a prática escravagista mais vulgar hoje em dia é a escravatura por dívidas. A armadilha funciona da seguinte maneira: o empregador aceita emprestar dinheiro ao trabalhador, sabendo que este não conseguirá reembolsá-lo. De facto, o trabalhador recebe um salário de miséria, por vezes tem de pagar as suas ferramentas ou a sua habitação e muitas vezes chamam-lhe a atenção por o seu trabalho não ser satisfatório[716].

Diante desta investigação, detectou-se que a escravidão do século XXI é um negócio altamente rentável para os escravagistas. A mão de obra é barata e facilmente descartada. Não há pagamento de direitos trabalhistas nem indenizações. Bales, citado por Pérez, descreveu este fenômeno. Com a presença destas condições, o trabalhador fica eternamente *refém* do escravocrata.

No depoimento de M.J.O., confirma-se a prática do sistema de barracão, que impede o trabalhador de receber seus salários e o torna escravo por dívidas:

> Que o rancho era providenciado pelo Paulo Catiara. Que ainda não recebeu nada pelos dias trabalhados. Que ficavam em um barraco de lona plástica de cor preta em uma frente de serviço distante da sede. Que o gado bebia a mesma água que os trabalhadores.

Com isto, cria-se uma população altamente descartável, que pode ser substituída a qualquer tempo. A atividade da derrubada não exige conhecimentos específicos nem grau de escolaridade. Recrutar trabalhadores com essas características torna-se tarefa fácil. Sobre o fato de atividades laborais serem executadas por pessoas que depois serão descartadas pelo próprio processo de trabalho, Campos (2007) dissertou:

> (...) Os escravos modernos são pessoas descartáveis, sem valor agregado à produção – simplesmente não custam nada, não valem nada e por isso, não merecem nenhum tipo de cuidado ou garantias de suas vidas. O trabalho em condições análogas à de escravo, nos dias atuais, se manifesta com a presença de alguns elementos como a criação de dívidas artificiais, relação de trabalho originada de fraude ou violência, frustração de direitos trabalhistas e retenção de documentos pessoais, sempre com vistas a impedir o desligamento do serviço[717].

---

[716] COMBESQUE, Marie Agnès (coord.). *Introdução aos Direitos do Homem.* Lisboa: Terramar, 1998. p. 100.

[717] CAMPOS. Ricardo José Fernandes de. "Trabalho Escravo: Dignidade da Pessoa Humana e a Caracterização do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, ano 32, n. 59, Curitiba, julho/dezembro, 2007.

A servidão por dívidas não é um instituto típico da modernidade, suas características remontam a épocas passadas, por ocasião do Império Romano. Está intimamente vinculada ao monopólio de venda de alimentos e gêneros de primeira necessidade por parte do patrão. Normalmente, todo o material utilizado no trabalho também será vendido, em geral pelo dobro do preço.

Na presente investigação, o sistema representa 76,7% da modalidade de escravidão. Os dados encontram-se discriminados no Gráfico 12, a seguir.

Gráfico 12 – Modo de aquisição de mantimentos, equipamentos e utilidades pelos trabalhadores

MODOS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES		
SISTEMA	NÚMERO	(%)
ARMAZÉM/BARRACÃO	23	76,7%
COMPRAS LIVRES	5	16,7%
TRUCK-SYSTEM	2	6,7%

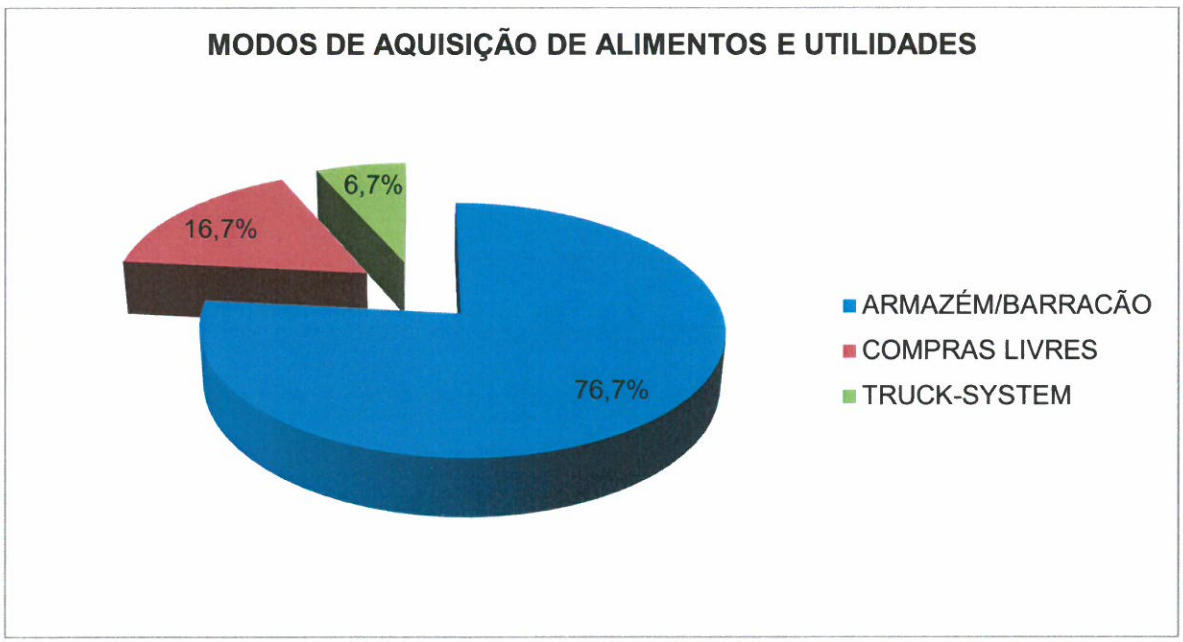

Fonte: gráfico confeccionado pelo próprio autor.

A comprovação de tais fatos foi detectada em vários termos de declaração de trabalhadores. No entanto, foram transcritos somente alguns por serem vastos e inúmeros os relatos. Segue o depoimento de R.O., trabalhador da Fazenda Rio Grande, na cidade de Itupiranga, no Pará:

> Depoimento de R.O.: Que não fez qualquer exame médico, as botas (dois pares) foram compradas na fazenda e já foram descontados. Que no início

> ficou alojado num barraco de palha, que ficou alojado com Maguila, Sidney, Raimundo, Índio e uma cozinheira, irmã do depoente chamada Maria de Jesus. Trabalhavam de 6.00 hs as 11 e de 12 às 17.00 hs, de segunda a segunda. Não comiam carne todos os dias. Que no dia 19 o Sr. Cássio determinou que todos saíssem da Fazenda pois iria chegar a fiscalização, foram deixados em Itupiranga, foram reunidos em torno de 40 trabalhadores. Que não ganhou o 13º salário.

A Figura 16, inserida a seguir, evidencia o que se falou até agora sobre a absoluta ausência de infraestrutura para os trabalhadores rurais mantidos em regime de escravidão em fazendas de gado do interior do Estado do Pará.

Figura 16 – Detalhes de um alojamento dos trabalhadores na Fazenda Lua Cheia, em Bom Jesus do Tocantis, 2009

No interior do alojamento da Fazenda Lua Cheia, por não haver mesas e cadeiras, os trabalhadores realizavam suas refeições sentados sobre tronco de árvores e com pratos e colheres sobre as pernas

Fonte: fotografias tiradas pelo grupo móvel de resgate, em 2009.

De acordo com a presente pesquisa, a cidade de Itupiranga representa o maior contingente de fazendas objeto de trabalho escravo na região, respondendo por 23,3% do total, seguida por Marabá, com 20%, em conformidade com o Gráfico 13, localizado mais à frente.

Em edição publicada em 3 de maio de 2013 no jornal *O Liberal*, Caderno Polícia, página 2, foi impressa a seguinte matéria: "Trabalhadores escravos resgatados em São Félix do Xingu". O texto jornalístico relatou que a atuação do grupo móvel resgatou 15 trabalhadores submetidos à escravidão. A operação ocorreu entre os dias 16 e 30 de abril. O alvo foi a Fazenda Lagoa da Serra, localizada na vicinal Morada do Sol. Nesta propriedade, os trabalhadores estavam impedidos de sair por conta das dívidas contraídas junto aos proprietários da fazenda. As condições gerais eram péssimas, tanto de trabalho como de moradias.

Após o flagrante, os trabalhadores foram libertados, tiveram seus direitos reconhecidos, carteiras assinadas e emissão de seguro-desemprego. A punição ao fazendeiro foi a aplicação de multa e assinatura do termo de ajustamento de conduta[718].

Gráfico 13 – Relação dos municípios paraenses onde se localizam as fazendas em que se pratica trabalho escravo

LOCALIZAÇÃO DAS FAZENDAS		
ESTADO	**NÚMERO**	**(%)**
ITUPIRANGA	7	23,3%
GOIANÉSIA	2	6,7%
RONDON DO PARÁ	2	6,7%
CANAÃ DOS CARAJÁS	1	3,3%
MARABÁ	6	20,0%
JACUNDÁ	1	3,3%
ELDORADO DOS CARAJÁS	1	3,3%
RIO MARIA	2	6,7%
DOM ELISEU	2	6,7%
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1	3,3%
SÃO FÉLIX DO XINGU	1	3,3%
NOVO REPARTIMENTO	1	3,3%
OURILÂNDIA DO NORTE	1	3,3%
BOM JESUS DO TOCANTINS	1	3,3%

[718] Dados extraídos do jornal *O Liberal*, de 3 de maio de 2013. Não consta o nome do jornalista que escreveu a matéria. Acervo pessoal do doutorando.

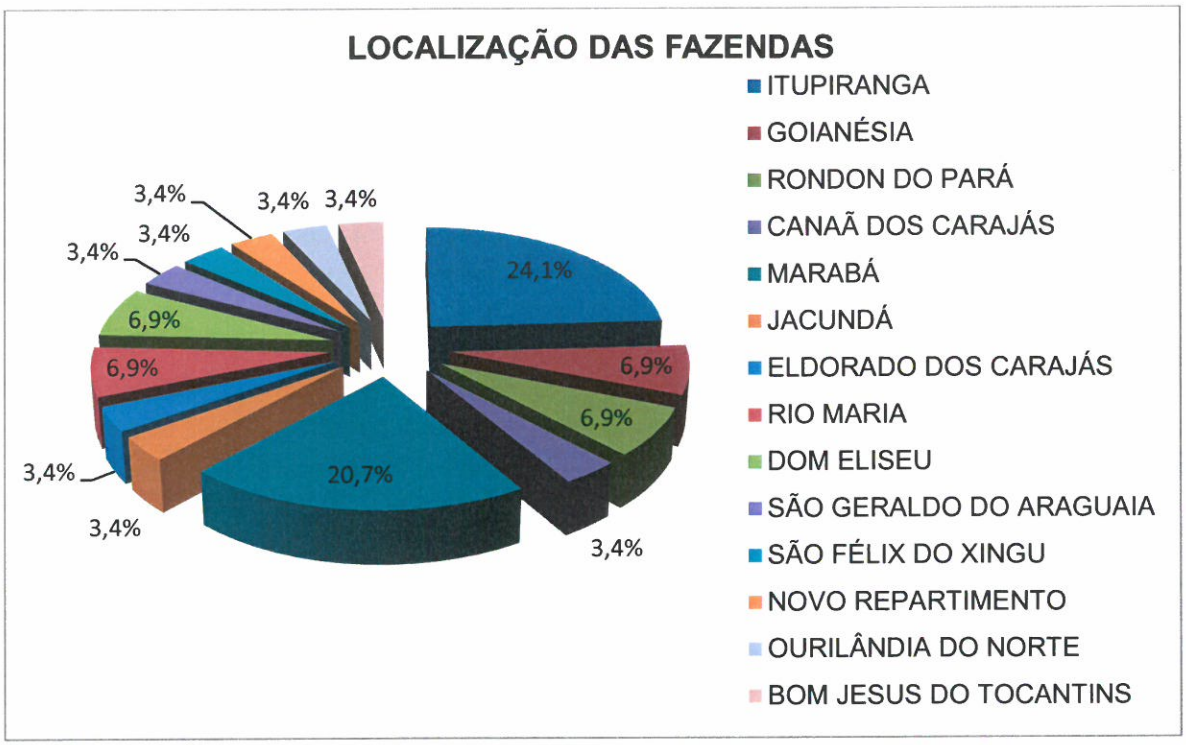

Fonte: gráfico executado pelo próprio autor.

O regime de remuneração causa dependência do trabalhador em relação ao dono da propriedade. Para alguns trabalhadores que aceitam o regime servil ou até se prestam a "denunciar" eventuais trabalhadores mais esclarecidos, há uma complacência e dividendos. O fenômeno foi retratado por Esterci (2008, p. 68):

> O regime de remuneração por tarefa, associado a adiantamentos e descontos, obriga o trabalhador, as categorias a uma lógica que não é a do contrato. Na disputa com os empregadores, as categorias que configuram a condição dos trabalhadores assalariados ficam destituídas de sentido (salário, horas de trabalho, feriados, horas extras). Até mesmo o direito de ir e vir fica dependente da balança de débitos e crédito, cujos pesos os trabalhadores não controlam. Os "simpatizados" podem ter saldo e ir aos povoados próximos, voltar eventualmente ao lugar de origem, propagandear a honestidade do recrutador e do estabelecimento e, assim, facilitar novos recrutamentos. Para esses segmentos da força de trabalho, há negociações possíveis; para outros, restam apenas a rebeldia e, então a fuga, a ruptura, a violência[719]. E ainda acrescenta: na verdade, nesta luta de classes, os empregadores, diante de instrumentos legais que definem os trabalhadores como sujeitos de direitos trabalhistas, o que lhes poderia conferir um *status* unificador – trabalhador rural – buscam impedir que os seus empregados possam ser caracterizados como tais e que tenham condições subjetivas de pensar assim[720].

No Brasil, a prática do aviamento ou servidão por dívida foi muito bem relatada por Thomas P. Bigg Wither, citado por Sento-Sé (2000, p. 17), quando, em apurado

[719] ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade: Um Estudo Sobre o uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 68.
[720] ESTERCI, Neide. Escravos *da Desigualdade: Um Estudo sobre o Uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 68.

estudo, narrou que determinados homens não podiam deixar a propriedade rural[721] de um senhor de terra que atendia pela alcunha de Nóbrega. Destacou Thomas Wither:

> O resultado das investigações deu-me a chave da conduta do Sr. Nóbrega, antes inexplicável, e levou-me à descoberta da existência de um muito divulgado sistema de escravidão branca, igual aos que prevaleceram antigamente nos setentrionais da Inglaterra[722].

Para a caracterização da servidão no sistema escravocrata das fazendas, José Martins, citado por Sento-Sé (2000, p. 45), destacou a relação contratação-transporte e chegada aos locais de trabalho da seguinte maneira:

> Aos jovens e solteiros são oferecidas as condições de trabalho melhores que as locais: assistência médica, contrato, bom salário, transporte, promessas que não serão cumpridas. Um adiantamento é deixado para a subsistência da família. É o início do débito que os reduzirá à escravidão. Quando chegarem ao local de trabalho, após muitos dias de viagem, já estarão devendo muito. E o débito crescerá sempre: tudo que consumirem custará no barracão da fazenda três vezes mais do que custa normalmente. E o salário prometido se reduzirá a dois terços da metade. Ou menos. O débito é o principal instrumento da escravidão: justifica a violenta repressão contra esses trabalhadores[723].

Com o recrutamento desses indivíduos feito pelo "gato", começa a afirmação do instituto da servidão, iniciando-se o "aviamento", instrumento por meio do qual toda a "despesa" do trabalhador será anotada em um livro a que somente tem acesso o dono da propriedade, e toda a dívida do trabalhador será debitada num sistema de aviamento.

Em fundamentado estudo, o entendimento de Esterci (2008, p. 30) deve ser registrado:

> Diferentes da falta de alternativas e possibilidades concretas de mudança são os efeitos das formas de constrangimento moral que pesam sobre os dominados e que podem ser ainda mais eficazes que o uso da força. Isso expressa bem o caráter da dívida que escraviza, porque a desigualdade obriga pessoas a se endividarem com outras, seja, por não disporem de terras para trabalhar ou de recursos financeiros para adquirir à vista bens e serviços de que necessitam. Mas, como fica claro em todos os casos que se denunciam como escravidão, os quais são reconhecidos de todos, a dívida, ao mesmo tempo que resulta da super exploração via comércio nos barracões ou via baixa remuneração do trabalho, funciona como um instrumento, um pretexto para a imobilização. E, no entanto, quantas vezes se ouve dos trabalhadores,

---

[721] O espaço agrícola é definido como a área de terras efetivamente cultivada com lavouras temporárias e perenes. Para chegar à noção mais abrangente de espaço rural, devem ser acrescentadas as áreas ocupadas com a produção animal e com a exploração de plantas extrativas vegetais, incluindo, evidentemente, a silvicultura. ACCARANI, José Honório. *Economia Rural e Desenvolvimento. Reflexões sobre o caso Brasileiro.* Petrópolis: Vozes, 1987. p. 29.

[722] SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil.* São Paulo: LTr, 2000. p. 17.

[723] José de Souza Martins (*apud* SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil.* São Paulo: LTr, 2000. p. 45).

> embora eles tenham conhecimento da exploração, que "o melhor é não sair devendo"[724].

A servidão é cruel, todos os instrumentos utilizados pelos trabalhadores nas fazendas são anotados e, depois, "cobrados" pelos donos do negócio. A falta de alternativas de que falou Esterci foi encontrada nos depoimentos de J.O., quando este afirmou: "Que não acha certo viver nessas condições, mas necessitava de trabalho e aceitou o que apareceu[725].

A servidão também tem sua origem nos locais onde há a entressafra dos produtos. Alguns trabalhadores, não podendo voltar para casa devido à distância, dormem em pequenos dormitórios pagos na localidade. Outra técnica utilizada pelos "gatos" é quitar essas dívidas em tais locais e levar o trabalhador, que já estará em débito com o seu aliciador.

Deve-se destacar que o sistema de *truck system* é contrário à Convenção 95 da OIT, que versa sobre a proteção ao salário. O Brasil é signatário do documento internacional, que entrou em vigor no país em 25 de abril de 1958. A legislação brasileira, por meio da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em seu artigo 462, proíbe tal prática. O mesmo acontece com a alimentação fornecida por "cantinas" ou pequenos comércios onde são vendidos os gêneros de primeira necessidade a todos os trabalhadores.

Os preços praticados nesses locais estão muito acima da média dos preços oficiais, tornando a servidão por dívidas[726] ainda mais vil, pois o trabalhador jamais se verá livre desse sistema, mesmo que trabalhe de sol a sol: sempre ao final do mês sua conta estará negativa e sua dívida tende somente a aumentar. A prática é muito comum da Amazônia, passando a ser uma das características da escravidão presente nas fazendas Estado do Pará.

Na Antiguidade, ocorria também o *instituto da servidão*, só que a prática dependia do *status* que o indivíduo ocupava na sociedade. Na servidão vivenciada em pleno século XXI, o trabalhador fica *refém*, do "dono" da terra por meio de anotações e uma dívida que nunca acaba. Na atualidade, o *status* do trabalhador é estar desprovido das garantias básicas do ser humano e sem perspectivas de trabalho. A marca do escravo

---

[724] ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade*: Um Estudo sobre o Uso Repressivo da Força de Trabalho Hoje. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 30.

[725] Depoimento constante nos anexos.

[726] No Paquistão, os trabalhadores escravizados por dívidas são recrutados no seio das populações mais pobres e marginalizadas. A prática repete-se no Brasil, onde o recrutamento obedece aos mesmos padrões.

contemporâneo é ser refém de uma vida onde ele próprio sobrevive à custa de migalhas oferecidas pelo Estado, sem que haja mobilidade social com as ações governamentais.

A Servidão, portanto, é uma das principais características do trabalho escravo, pois coloca o homem em uma posição de sujeição ao senhor da terra. Sua liberdade também é cerceada quando adquire seus alimentos para as suas necessidades: É obrigado a "comprar" toda a alimentação das cantinas estabelecidas nas fazendas. Muitos não podem se afastar dos locais de trabalho para ir à cidade, ficando completamente à mercê do escravagista.

O sistema de aviamento foi muito bem retratado pelo Doutor Georgenor Franco Filho (1996, p. 208), professor da Universidade da Amazônia, que explicitou a questão:

> O mecanismo do aviamento pode ser resumido, considerando uma relação trilateral. De um lado, o mercado regional vende bens ao aviador, que é o dono do barracão (aviamento fixo), ou do regatão (aviamento itinerante), que os avia ao pequeno produtor, o aviado, sem qualquer formalidade ou solenidade e às vezes, no caso do barracão, adianta-lhe algum dinheiro. O pequeno produtor pagará as mercadorias e o eventual adiantamento ao fim da safra, com os produtos que colher. No entanto, a realidade é que a conta jamais é encerrada, transformando o pequeno produtor ou o trabalhador do interior da Amazônia em um devedor eterno do comerciante, significando, então, uma espécie peculiar de trabalho forçado, a medida em que o aviado é obrigado a trabalhar para, produzindo, transferir a totalidade do obtido para seu credor. O aviador recebe os produtos colhidos e os repassa ao mercado regional[727].

Outro fator característico é o regime de servidão. Toda a alimentação será comprada em cantinas na própria fazenda com preços superfaturados, num ciclo impagável. Ao chegar à propriedade, o trabalhador já estará devendo grande quantia ao seu "patrão". Assim, a servidão é uma das formas mais cruéis de manter o trabalhador preso ao seu "empregador". Sobre essa relação, Zuíla Dutra (2005, p. 56) dissertou:

> A dívida é uma das formas cruéis de escravidão e também é praticada adotada nos prostíbulos da Amazônia, localizados nas proximidades dos garimpos e periferias das grandes fazendas. A dívida é reforçada com a vigilância armada e os castigos ditos exemplares. O mais grave de tudo isso é que os métodos adotados levam, algumas vezes, o trabalhador a sentir-se um devedor moral para com seu patrão, em virtude do elevado endividamento material e da falta de condições para quitá-lo, o que faz, não raras vezes, um trabalhador sentir-se leal ao seu explorador, razão por que muitos dos escravizados não têm condição e não querem sair do local. Em muitas situações, a força moral da dívida dispensa a força física para manter o trabalhador escravizado[728].

---

[727] FRANCO FILHO, Georgenor Souza. *Relações de Trabalho na Pan-Amazônia:* A Circulação de Trabalhadores. São Paulo: LTr, 1996. p. 208.

[728] DUTRA, Maria Zuíla Lima. *Trabalho Escravo no Brasil: Um Olhar Sobre a Amazônia. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 38, n. 75, Belém, julho/dezembro, 2005. p. 56.

O fato de o trabalhador ser proibido de deixar a propriedade sem que a dívida esteja completamente quitada faz com que outro fenômeno apareça. Quase sempre nas fazendas existe a segurança armada para que impeça a liberdade de ir e vir do trabalhador até que o patrão receba tudo aquilo que acha que tem direito de receber.

Com o cerceamento da liberdade de ir e vir do indivíduo "empregado", o trabalho forçado estará configurado. Campos (2007, p. 246) acrescentou:

> A nota característica desse tipo de exploração[729] de mão de obra é, dessa forma, a ausência de liberdade. Quando o trabalhador não pode decidir, espontaneamente, pela aceitação do trabalho, ou então, a qualquer tempo, em relação à sua permanência no trabalho, há trabalho forçado[730].

O fator de permanência também foi objeto desta investigação acadêmica, sendo que o principal deles foi a retenção coercitiva e dolosa do salário e a retenção de documentos correspondendo a 83,3%, ambas as ações no mesmo patamar, seguido de perto pela distância da propriedade, que responde por 76,7%. O Gráfico 14, inserido adiante, demonstra essa assertiva.

Com a conjugação de todos esses fatores, entende-se como caracterizada a prática escravagista nesta investigação. que constatou de fato a escravidão por dívidas corresponde ao maior percentual do aparecimento do fenômeno, juntamente com a retenção dolosa do salário do trabalhador, que se vê numa situação insustentável de ter que permanecer contra a sua vontade nas fazendas de gado do sudeste do Pará.

---

[729] No feudalismo, os senhores exploravam o trabalho dos servos. Estes não eram escravos, pois permaneciam donos de sua vida. Trabalhavam a terra para si e entregavam uma parte para o senhor. Trabalhavam também nas terras do senhor recebendo, em troca, a sua proteção em caso de conflitos ou guerra. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. *Solidários na dignidade do trabalho*. Texto base da Campanha da Fraternidade 1991. Brasília: Salesiana Dom Bosco, 1991. p. 13-14. Segundo Rabasa, "Los normandos trajeron consigo el sistema feudal y lo implantaron en Inglaterra, importándolo del continente europeo, en donde ya se la institución principal del feudalismo, o sea del feudo pasó a Alemania, Italia, España y a todo el resto de Europa. Pero parece que los creadores de este sistema político y jurídico fueron los normandos, al establecerse en el norte de Italia". RABASA, Oscar. *El derecho angloamericano*. Estudio Expositivo y Comparado del "*Common Law*". México: Fondo de Cultura Económica, 1944. p. 72.

[730] CAMPOS, Ricardo José Fernandes de. "Trabalho Escravo: Dignidade da Pessoa Humana e a Caracterização do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, ano 32, n. 59, Curitiba, julho/dezembro, 2007. p. 246.

Gráfico 14 – Fatores que garantem a permanência dos trabalhadores nas fazendas de gado

FATORES DE PERMANÊNCIA		
SITUAÇÃO	NÚMERO	(%)
VIOLÊNCIA/AMEAÇA	5	16,7%
SEGURANÇA ARMADA	2	6,7%
RETENÇÃO DOCUMENTOS	25	83,3%
RETENÇÃO SALÁRIO	25	83,3%
DISTÂNCIA	23	76,7%
SATISFAÇÃO	0	0,0%

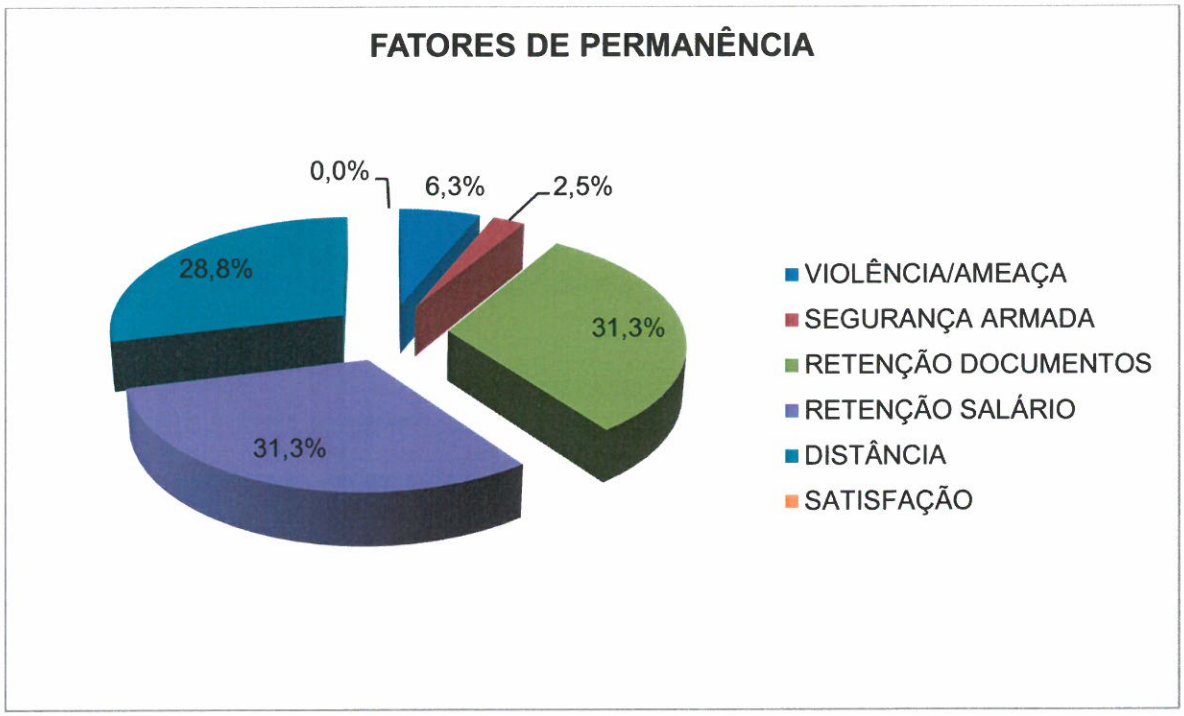

Fonte: gráfico confeccionado pelo autor.

A segurança armada nas propriedades rurais da região sul do Pará possui uma característica peculiar, conforme demonstrado por Figueira (2004, p. 147):

> O caso da escravidão contemporânea no Pará possui outros componentes e algo parecido. A presença dos homens armados, de situação econômica e cultural igual aos que eles tornam escravos, remete à origem social dos empreiteiros, que não é distinta da situação de suas vítimas. São, eles mesmos, filhos de trabalhadores rurais. Podem ter se transformado em pistoleiros e, dada a sua capacidade de empreendimento e sua eficiência no controle de homens, empreiteiros. Quanto mais capazes no ofício de aliciar, administrar e obter sucesso nas empreitas, maiores suas chances de executar tarefas para as fazendas maiores e auferir lucros expressivos. E, nas décadas

> de 1970 e 1990, do século XX, a eficiência deles dependia da capacidade em transformar em seus aliados os agentes da polícias militar e civil[731].

A servidão por dívidas encontra a sua proibição na Convenção Suplementar das Nações Unidas, que trata da Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão. Este documento data de 1965, definindo, em seu artigo 1º:

> A situação ou condição decorrente do empenho, por parte do devedor, dos seus serviços pessoais ou dos de pessoas sob o seu controle como garantia de uma dívida, se o valor desses serviços, razoavelmente avaliado, não for aplicado à liquidação da dívida, ou se a duração e a natureza desses serviços não forem, respectivamente, limitados e definidos[732].

5.7 RETENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

Ao serem recrutados pelos "gatos", os trabalhadores são transportados em caminhões de suas cidades de origem até os locais em que exercerão suas atividades laborais. Note-se que, até então, os mesmos não sabem sequer a localização dos seus postos de trabalho. Além disso, nenhum documento é assinado nos locais de origem.

Ao chegarem às fazendas onde executarão suas atividades, uma das primeiras providências é a retenção de documentos daqueles trabalhadores que os possuem. Tal fato foi comprovado pelo depoimento de A.G.L.:

> Que as botas para trabalhar, dois pares, já foram descontados. Que em Itupiranga entregaram a CTPS para o chefe da turma, Valdir, que o repassou para o Beto. Que toda essa movimentação foi decorrente de notícia de que haveria ação fiscal na propriedade. Que Cássio mandou que tocassem fogo nos barracos. Houve depois ação do grupo móvel[733].

Sento-Sé (2004, p. 147) confirmou a rotina da retenção de documentos:

> Além da coação física, a própria detenção ilegal de documentos e a criação de um endividamento progressivo constituem-se num agressivo instrumento de coação moral, com vistas a assegurar a permanência do obreiro, mesmo que contra a sua vontade. Trata-se de uma situação completamente esdrúxula, pois aquele que oferece a sua força de trabalho em favor de outrem é que deveria ter créditos a receber, e não o contrário[734].

---

[731] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 147.
[732] Disponível em: <www.oit.org.br/all/forced_labour/oit/convençoes/convenções.php>.
[733] Depoimento constante nos anexos desta tese.
[734] SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2000. p. 47.

No exato momento em que o trabalhador não concorda mais em continuar o contrato de trabalho e, contra a sua vontade, permanece em poder do patrão, os pilares da escravidão, as senzalas a céu aberto começam a delimitar-se.

A prática usual dos escravagistas, como já foi citado, é a retenção de documentos, embora haja no CPB tipificação penal para coibir a sua prática. O artigo 203 do CPB, dos crimes contra a organização do trabalho, descreve a pena de dois anos para aquele que frustra, mediante fraude ou violência, os direitos dos trabalhadores assegurados na legislação trabalhista.

Acontece que a maioria não possui qualquer documentação pessoal. Em muitos casos, depois de resgatados, terão exercido seu primeiro ato da vida civil: Retirada da certidão de nascimento. A Carteira de Trabalho e Previdência Social[735] praticamente é um documento inexistente para o trabalhador nessas condições. Ele simplesmente não existe do ponto de vista civil – via de consequência, a carteira de trabalho inexistirá.

A negação da democracia e da cidadania é patente quando verificada a retenção de documentos. Daí a pergunta que não quer calar: Como é possível ter planos de combate ao trabalho escravo, se as pessoas que seriam beneficiadas não existem formalmente para o Estado de Direito? É um paradoxo que deve ser revisto por meio de políticas públicas de resgate a esses indivíduos que nem ao menos são cidadãos. Ademais, a retenção de documentos vem sempre caracterizada por outros fatores que colocam o trabalhador em situação de vulnerabilidade. Andrade (2005, p. 83) destacou:

> A coação física pode manifestar-se através de castigos infringidos, o cárcere privado, a vigilância armada, **a retenção de documentos** etc. Pode decorrer inclusive do fato de a prestação de trabalho ser em local de difícil acesso, do qual o trabalhador não possa sair por seus próprios meios. A coação moral, por outro lado, pode estar ligada a dívidas contraídas para chegar ao local de trabalho, com a falsa promessa de ganhos imediatos que corresponderão pelos empréstimos e permitirão ao trabalhador retornar para sua casa em situação melhor[736].

Quando os trabalhadores possuem algum documento que os identifique, este fica sob a posse do senhor da terra, normalmente no almoxarifado da fazenda, ou daquele que faz as vezes de *"feitor"*, exercendo sobre os trabalhadores um poder mesclado de medo e pavor.

---

[735] Quando há o resgate do trabalhador reduzido à condição análoga de escravo, um dos documentos que ele retira é a certidão de nascimento, seguida pela CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

[736] ANDRADE, Denise Lapolla de Paula Aguiar. A Lei 10.803/2003. "A Nova definição de Trabalho Escravo – diferenças entre Trabalho Escravo, Forçado e Degradante'. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, ano XV, n. 29, p. 78-90, São Paulo, março, 2005. p. 83. Grifou-se.

Tal costume avilta os direitos humanos e os direitos fundamentais. A prática do trabalho escravo reduz o homem à condição de "coisa", fomentada por uma sociedade desigual e alheia aos problemas dos indivíduos. Interessantíssimo o depoimento de Valderez Maria Monte Rodrigues, em Brasília, a respeito do medo e de suas consequências, como demonstrado por Figueira (2004, p. 158):

> Tem um medo até exagerado. O medo às vezes é tão grande que as pessoas passam mal, têm febre , vomitam, perdem o apetite. Demonstram o medo através do estado emocional ou físico. Quase todos os informantes passam por um estresse, por uma gripe, uma diarreia. Quando começa a ação de fiscalização na fazenda, de acordo com as atitudes desenvolvidas pelos membros do grupo móvel e da polícia federal, eles se encorajam. São encorajados pela nossa presença e pela presença de seus companheiros. Mas, na hora da saída, volta o medo de ser perseguido, pois vão para locais diferentes[737].

Figueira ainda retratou com propriedade o domínio do medo, equiparando o fenômeno ocorrido nas fazendas do Estado do Pará aos campos de concentração nazistas, com base no modo de controle exercido pelos dominadores. A violência física também ocorria no passado, como afirmado por Andrés-Gallego (2005, p. 176): "*En España como en América, la esclavitud implicaba una cierta violencia física 'institucional', unida a la propia condición de esclavo*"[738]. O excerto a seguir é enriquecedor acerca da matéria (FIGUEIRA, 2004, p. 156):

> Vive-se, nas fazendas paraenses, o medo de criaturas humanas, iguais e diferentes. Ali a pessoa se encontra imersa em uma "rede de dominação", e seu trabalho é explorado economicamente, através de "processos de disciplina" que lembram aqueles descritos por Barrington Moore, Jr. (1987:100-118) nos campos de concentração nazistas. Para que aprenda, o trabalhador é submetido à violência física e simbólica do particular e mesmo do Estado. Forja-se uma relação social que, com frequência, não leva em conta com a humanidade do outro, e nisso se perde a própria humanidade. Estar só, mesmo estando com outros, estranhar a realidade, ser retirado do universo cultural conhecido, dos valores partilhados, lembrando Abdelmalek Sayad (1998: 250), é sair do próprio eixo e sofrer instabilidade, como "os imigrantes que compraram sua condição com a da mulher, e não de uma mulher qualquer, e sim caolha, isso é, portadora de um defeito "que a faz valer menos no mercado matrimonial"[739].

A retenção de documentos é prática usual devido à "dívida" adquirida pelos trabalhadores, e que já foi detectada pela OIT. Zuíla Dutra (2005, p. 57), citando Patrícia Audi, ressaltou:

---

[737] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra:* A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 158.

[738] ANDRÉS-GALLEGO, José. *La Esclavitud en la América Española.* Madrid: Encuentro y Fundación Ignácio Larramendi, 2005. p. 176.

[739] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra:* A Escravidão por dívida no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 156.

> A escravidão no Brasil existe, persiste e insiste. A prática do trabalho escravo é silenciosa e sutil. Na maioria das vezes, esses trabalhadores são retidos em fazendas, acampamentos ou empresas até a quitação do débito, que lhes é imputado de forma fraudulenta. Seus documentos são retidos, não podem sair nem fugir devido ao isolamento dos locais de trabalho. Constantemente sofrem punições físicas e ameaças de vida por parte de guardas armados. Em alguns casos, encontram-se ossadas e indícios de homicídios daqueles trabalhadores que tentaram se libertar[740].

5.8 Isolamento geográfico

As dimensões das propriedades rurais também constituem outro fator relevante para a proliferação do trabalho escravo: Quanto mais extensa a propriedade, maior a dificuldade para se exercer uma fiscalização efetiva das instâncias formais de controle.

Na presente investigação, um dado desperta preocupação. A Fazenda Vale do Rio Preto, de propriedade de V. R. V., dista 181 quilômetros do perímetro urbano, sendo a maior parte do trajeto realizada em estrada de terra.

No Gráfico 15, inserido a seguir, é possível verificar que, para os trabalhadores, é impossível deixar a fazenda por absoluta falta de possibilidade de alcançarem o centro urbano, em razão do distanciamento, provocando uma "prisão do trabalhador".

Gráfico 15 – Quadro comparativo das distâncias das fazendas em relação ao centro urbano mais próximo

DISTÂNCIA DAS FAZENDAS DO CENTRO URBANO MAIS PRÓXIMO			
DISTÂNCIA (KM)	**NÚMERO**	**(%)**	**(%) ao TOTAL**
8 a 29	5	29%	16,7%
30 a 49	4	24%	13,3%
50 a 69	3	18%	10,0%
70 a 89	1	6%	3,3%
90 a 119	2	12%	6,7%
120 a 139	0	0%	0,0%
140 a 159	0	0%	0,0%
160 a 189	2	12%	6,7%
NÃO ESPECIFICADO	13		43,3%

[740] DUTRA, Maria Zuíla Lima. "Trabalho Escravo no Brasil: Um Olhar Sobre a Amazônia". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 38, n. 75, Belém, julho/dezembro, 2005. p. 57.

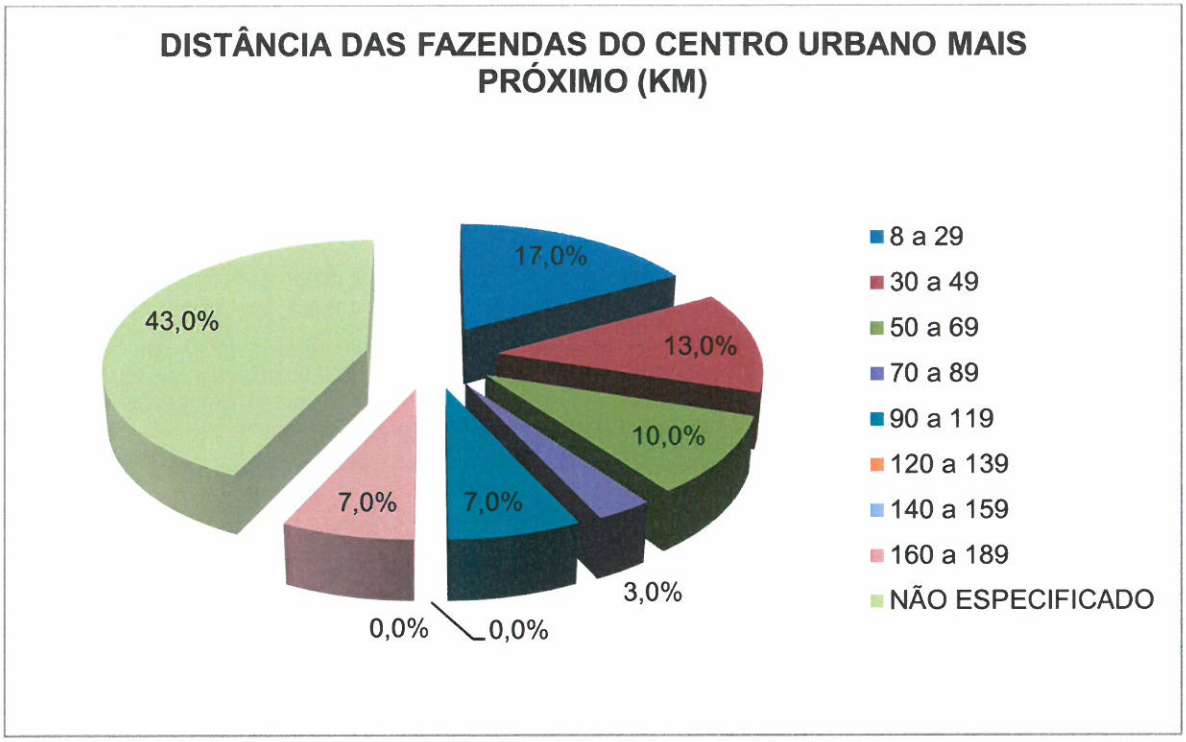

Fonte: gráfico confeccionado pelo autor.

Como se pode observar, grande parte destas propriedades rurais – ou seja, 17% – situa-se de 8 a 29 quilômetros de distância da sede do município, normalmente ligadas por estradas de péssima qualidade que não são servidas de transporte coletivo e regular; e 7% delas distam entre 160 a 189 quilômetros da área urbana municipal.

Portanto, o isolamento geográfico como pilar para a persistência e existência do trabalho escravo foi verificado nesta pesquisa, sendo inviável ao trabalhador sair da fazenda sem que o mesmo possa ser auxiliado por alguém, ainda que com a permissão do próprio dono da terra.

No depoimento de J.M.S.S., constatam-se duas vertentes: A escravidão por dívidas, representada pelo desconto irregular de alimentação e materiais de trabalho, provocando uma dívida impagável. Como visto, todo o material é anotado em cadernos que ficam em poder do escravagista, não tendo o trabalhador qualquer controle sobre tais anotações. Neste sistema, os gêneros alimentícios têm valor mais elevado que no centro urbano. Eis um trecho do referido depoimento: "Que o rancho era providenciado pelo Paulo Catiara e depois descontado ao final do trabalho. Que nada foi combinado para a data do pagamento. Que pegou duas foices e também pagaram pelo instrumento de trabalho".

Este pilar da OIT, aliás, foi amplamente detectado na presente investigação: O isolamento geográfico impede que o trabalhador deixe a fazenda, visto que não há meios de transporte regular e as grandes distâncias impedem qualquer deslocamento para o centro urbano. Em depoimento, R.A.S. declarou:

> Que já adoeceu no acampamento, teve uma câimbra de **sangue** que era só chegar na rede e ter que voltar correndo para o mato, que no acampamento não tem banheiro, tendo que fazer suas necessidades no mato, que o banho é tomado em uma grotinha, que o Centro urbano mais próximo é Rio Maria, que fica há uns 40 Km do acampamento que se quiser ir embora só depois de terminar o serviço, se não terminar não paga, que uns trabalhadores já saíram do acampamento porque estavam doentes, que eles saíram de carona no carro do leite, que eles saíram sem receber[741].

Este isolamento geográfico tem sido propício para o recrudescimento do trabalho escravo na região, haja vista a distância das propriedades, situadas em local de difícil acesso. Vieira (2004, p. 85) lecionou sobre o tema:

> Neste aspecto, o escravo moderno pode ser entendido como o trabalhador, de qualquer idade ou sexo, que, não tendo como subsistir em sua cidade de origem, é levado pela necessidade a procurar trabalho em regiões distantes, através de aliciamento feito por pessoas que lucram com o fornecimento e a utilização de sua força de trabalho em propriedades rurais[742].

Como visto, sair da propriedade sem a ajuda do dono da terra é quase impossível devido à distância do centro urbano. Quando o trabalhador consegue tal façanha, ele o faz de forma clandestina e sem receber seus salários vai embora por medo, deixando para trás o seu trabalho sem a consequente contraprestação.

5.9 UTILIZAÇÃO DA FORÇA ARMADA

A obrigatoriedade da permanência, nesses locais de trabalho, é garantida pela segurança armada do senhor da terra.

Este eixo da OIT foi encontrado na presente investigação em menor escala, o que pode ser explicado facilmente. Os outros pontos nodais da OIT, como o isolamento geográfico, a escravidão por dívidas e a retenção de documentos, foram constatados em larga magnitude. Tais pilares já seriam suficientes para manter os trabalhadores em situação de escravidão, posto que há a coação psicológica dos mesmos para que não

---

[741] Depoimento constante nos anexos da tese. Grifou-se.

[742] VIEIRA, Jorge Antonio Ramos. "Trabalho Escravo: Quem é o escravo, quem escraviza e o que liberta". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 37, n. 72, Belém, janeiro/junho, 2004. p. 85.

saiam das propriedades até que as supostas "dívidas" sejam completamente quitadas, criando-se um círculo do medo entre os sujeitos sob escravidão, que se veem acuados diante da situação.

As armas encontradas nas propriedades tinham duas finalidades quando detectadas: A intimidação dos trabalhadores e a proteção da fazenda contra movimentos de invasores de terra, funcionando como uma "autodefesa" da propriedade pelos escravagistas. Não se pode negar que, quando encontradas armas na propriedade, a coação exercida sobre os trabalhadores tornava-se muito maior com a propagação do medo de que, caso a situação fosse denunciada, poderia haver mortes.

Vivenciou-se, contudo, uma surpresa nesta tese de doutoramento. Um dos pilares da OIT é justamente a segurança armada e, na presente investigação, a mesma teve baixa incidência, correspondendo a 26,7% das fazendas pesquisadas, conforme esclarecem os dados do Gráfico 16, a seguir.

Gráfico 16 – Quadro comparativo sobre a presença de armas nas fazendas de gado paraenses

PRESENÇA DE ARMAS		
SITUAÇÃO	**NÚMERO**	**(%)**
ARMAS	8	26,7%
SEM ARMAS	22	73,3%

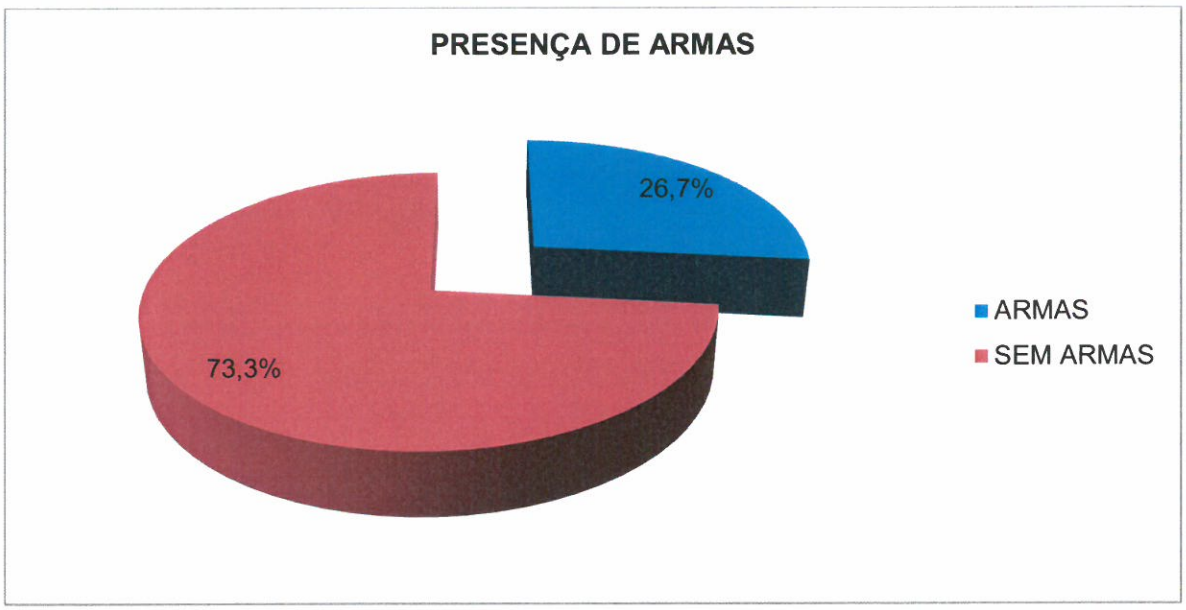

Fonte: gráfico confeccionado pelo autor.

Quando existe a segurança armada, pois, faz-se presente para conter o grupo social que se rebelar contra as novas normas de conduta estabelecidas pelo "senhor escravagista".

Como visto nos depoimentos dos trabalhadores, o simples fato de ouvirem dizer que quem procede a denúncias contra os patrões pode morrer leva à conclusão de que se trata de uma coação infalível a presença de armas na propriedade.

CAPÍTULO VI

O ESTADO BRASILEIRO E A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

CAPÍTULO VI

"Que esta água era usada para beber, fazer comida, tomar banho, lavar louça; Que a água tinha um gosto ruim, quando o gado estava na cabeceira do córrego e aí urinava e defecava".

P.A.C. Em depoimento ao MTE.

6 O ESTADO BRASILEIRO E A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

6.1 A LEGISLAÇÃO ATINENTE À MATÉRIA E O DISCURSO DOS GOVERNANTES

Em termos de legislação e de políticas de combate ao trabalho escravo, a dicotomia entre o discurso e a prática é muito grande, não havendo uma efetividade do que é propagado nem naquilo que é realizado em prol dos trabalhadores nas fazendas de gado.

O Brasil é signatário das Convenções 29 e 105 da OIT, portanto, referidas Convenções têm aplicação em território brasileiro.

A maioria das denúncias verificadas nos processos desta tese, referem-se aos artigos 203, caput parágrafo 1º Inciso I, 297 parágrafos 4º, que trata da retenção da CTPS, e ainda o artigo 207 que trata do aliciamento de trabalhadores. Normalmente o Ministério procede a capitulação penal combinando com os arts. 69 e 70 do Código Penal, que tratam do Concurso Material e Formal respectivamente. Também há a incidência do art. 337-A- que trata da sonegação de contribuição previdenciária, prática muito comum, amplamente encontrada nesta investigação. Quando a possibilidade de transação penal, devido a gravidade dos crimes perpetrados não são submetidos à lei 9.099/95.

A Competência da União em processar e julgar os presentes crimes se dá por força do artigo 109, IV da Constituição da República Brasileira, atraindo a competência para a justiça federal.

Os Grupos Móveis atuam apenas quando há "denúncia" da existência da prática escravagista. E o que é pior: Somente 50% das "denúncias" são averiguadas pelos Grupos Móveis de combate ao trabalho escravo. Por outro lado, o orçamento para o

combate à escravidão contemporânea, em 2006, foi 20% menor do que o de 2005, demonstrando a ineficiência do Governo e a falta de sensibilidade nas políticas públicas de combate a essa prática ignóbil.

Sento-Sé (2000, p. 60) afirmou que, na apuração das "denúncias" de trabalho escravo, há uma grande impunidade[752] dos atores escravagistas. Eis o fragmento elucidando a questão:

> Normalmente, o detentor de grande propriedade na zona rural é também um homem de forte influência política, ou seja, tem vínculos estreitos com o poder político local. Daí, usualmente, contar com a indiferença das autoridades policiais da região, que não manifestam qualquer reação ao exercício desta abusividade. Pior ainda, costumam contar com o seu beneplácito para trazer de volta o trabalho fugitivo, a fim de que ele possa honrar os compromissos provenientes da dívida não adimplida[753].

A impunidade abrange vários fatores que não estão envolvidos somente questões jurídicas, já que envoltos em multifacetas e nuances. Sobre o fenômeno, descreveu com propriedade Kai Ambos (2003, p. 129):

> A impunidade não abrange um tipo jurídico estritamente definido, é antes um fenômeno com dimensões legais, sociais, culturais, psicológicas e até econômicas. Deixando esses aspectos de lado, a impunidade pode ser referida como não aplicação de pena, ou não punibilidade. A tentativa de classificação sistemática da impunidade é difícil porque a compreensão do fenômeno é condicionada pelas experiências próprias nacionais e quase nenhum autor se esforça por fazer uma sistematização[754].

Os escravagistas, portanto, têm em seu favor um grande aliado: A impunidade. O retardamento de ações e julgamentos dos processos judiciais e a quantidade de recursos tornam a condenação dos escravagistas uma utopia. Tudo isto, aliado à ausência de políticas públicas inerentes à inserção social, tem contribuído para o recrudescimento da escravidão. O trabalho desempenhado por Juízes e Membros do Ministério Público, bem como de agentes vinculados à DRT, tem sido fundamental para a efetivação dos direitos e erradicação da prática escravagista no Estado do Pará.

A interpretação das normas de proteção dos direitos humanos, segundo Pásara (2008, p. 33) é relevante:

---

[752] O Departamento dos Estados Unidos, em relatório de 2008, afirmou que o maior problema do Brasil é a impunidade e o respeito aos Direitos Humanos. Dentre os assuntos levantados, estão os assassinatos cometidos por força de segurança, tortura, incapacidade de proteção de testemunhas, condições ruins das penitenciárias, abuso sexual de menores, *tráfico humano e discriminação contra minorias*. Fonte: *Diário do Pará*, de 27 de fevereiro de 2009.

[753] SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2000. p. 60.

[754] AMBOS, Kai. "Impunidade por Violação dos Direitos Humanos e o Direito Penal Internacional". *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Anais...* Coimbra: Universidade de Coimbra/Goethe Institute de Lisboa, 2003. p. 129.

> *En cuanto a la interpretación de "los tratados y otros instrumentos internacionales de derechos humanos ordena que los jueces otorguen igual tratamiento a la norma que a su juicio sea contraria a la constitución y a aquélla contraria "a los instrumentos internacionales de derechos humanos que establezcan derechos más favorables que los reconocidos en la Constitución"*[755].

6.2 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES ESTATAIS E NÃO ESTATAIS NO COMBATE E EFETIVO CONTROLE DO TRABALHO ESCRAVO

A escravidão praticada nas fazendas é um perigo coletivo a todos os cidadãos. Um dos papéis desempenhados pelo Estado deve ser a implementação de políticas onde a igualdade de oportunidades possa alcançar todos os indivíduos[756]. Assim, a erradicação da prática da servidão do Regime Democrático torna-se vital para a sobrevivência da própria democracia.[757]

Será analisado agora o segundo mandato do governo do Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Em seu discurso de posse, o mesmo afirmou que era necessário unir o Brasil e que, naquele momento, sabia mais do que ninguém dos problemas que assolavam o país. Manifestou-se o ex-presidente:

> Hoje, os trabalhadores conquistaram não apenas o direito de fazer acordos salariais melhores do que faziam antes, os trabalhadores conquistaram um aumento de salário mínimo que é o maior dos últimos 30 anos, os trabalhadores conquistaram o direito de entrar nesta Casa como se esta Casa fosse a casa deles, porque não pode ser diferente, o palácio de um governo tem que ser o palácio do povo brasileiro.

Em outro momento do referido discurso de posse, Sua Excelência afirmou:

> Nós temos que ter consciência de que o País precisa crescer, mas o que precisa crescer, também, concomitante com o crescimento da economia, com o crescimento da indústria, com o crescimento da agricultura, é o crescimento da melhoria da qualidade de vida das nossas crianças, das nossas mulheres, dos nossos jovens. É o crescimento da oportunidade para uma educação de qualidade, é o crescimento de uma distribuição de renda em que o povo possa viver com mais dignidade, viver melhor e cuidar da sua família.

---

[755] PÁSARA, Luis. "El uso de los instrumentos internacionales de Derechos Humanos en la administración de justicia". Quito: *Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos*, 2008. p. 33.

[756] Sobre a questão, a maioria dos trabalhadores resgatados das fazendas onde se encontram trabalhando em condições análogas à escravidão não tem sequer registro de nascimento. Literalmente, eles não existem para o Estado Democrático de Direito.

[757] No discurso de posse da Presidenta Dilma Roussef em 01 de Janeiro de 2011 declarou: *"Queridos brasileiros e brasileiras, a luta mais obstinada do meu governo será pela erradicação da pobreza extrema e a criação de oportunidades para todos. Uma expressiva mobilidade social ocorreu nos dois mandatos do Presidente Lula. Mas ainda existe pobreza a envergonhar nosso país e a impedir nossa afirmação plena como povo desenvolvido"*. Anexo II da presente investigação.

No que concerne ao segundo mandato do Presidente Lula[758], transcreveu-se como o chefe do Executivo estava vivenciando as propostas após os quatro anos seguintes em relação à classe trabalhadora.

Nesta investigação acadêmica, observou-se o contingente de pessoas libertadas entre os escravizados no período de 2007 a 2010, chegando-se ao seguinte diagnóstico: Em 2008, o número de resgatados pelos grupos móveis foi de 565 trabalhadores; em 2009 o total caiu para 280; e, no ano de 2010, último ano do mandado do Presidente, este número subiu para 436 indivíduos. Por conseguinte, se for analisado o início do mandato e o seu final, houve queda no número de resgatados; todavia, um decréscimo não muito considerável para que possa ser festejado como fruto de grande combate ao trabalho escravo.

Este investigador tentou por diversas maneiras solicitar informações se há algum orçamento específico para o combate ao trabalho escravo, não obtendo nenhuma informação.

Os motivos são fatores múltiplos. A mobilidade social deste grupo de trabalhadores por meio de programas sociais do Governo, foi tímida. A demora do Poder Judiciário no julgamento dos processos referentes ao trabalho escravo, dentre as quais se destaca o número insuficiente de varas e a quantidade igualmente insuficiente de Juízes, provocando um congestionamento processual, contribui para o retardamento da solução de conflitos.

O esforço do Presidente Lula[759] é reconhecido quando da implantação de ações afirmativas, inclusive internacionalmente, conforme destacaram Vidrovitch-Coquery & Mesnard (2013, p. 289): "*Plus concrètement, les revendications sont aboutis au Brèsil, sous la présidence Lula da Silva, à une politique d'action affirmative prévoyant un effort budgétaire spécial en faveur de plus pauvres, en grande majorité les Noirs*"[760].

Enquanto perdurarem tais questões, o fenômeno escravagista continuará a existir na sociedade brasileira e a solução para os problemas dos escravos nas fazendas de gado

---

[758] O que podemos observar é que no discurso da Presidente a mesma afirmou que houve mobilidade de brasileiros em relação a sua situação de penúria. Nesta investigação pelos gráficos apresentados e pela quantidade de pessoas regatadas não encontro eco nas palavras da Senhora Presidenta de que tais fatos tenham ocorrido em relação aos trabalhadores nas fazendas de gado.

[759] É de reconhecer os programas sociais desenvolvidos nos dois anos de mandato de Lula e do governo da Presidenta Dilma. Os programas são louváveis em todos os sentidos. Todavia no caso da presente investigação não foram suficientes para conter a migração de homens e mulheres em busca de trabalho, fugindo da miséria em seus locais de origem, em busca de trabalho digno, até se depararem com a triste realidade de serem recrutados pelo "gato" e se submeterem as condições de trabalhadores escravos.

[760] VIDROVITCH-COQUERY, Catherine & MESNARD, Éric. *Être Esclave*. Afrique-Amériques, XVe-XIXe siècle. Paris: La Découverte, 2013. p. 289.

tende a não acontecer tão cedo. Daí que a extirpação do fenômeno escravagista envolve grandes dificuldades. Schwarz (2008, p. 153), acerca da matéria, argumentou:

> A eliminação da escravidão no território brasileiro depende de uma ação conjunta dos poderes públicos e da sociedade civil, com a construção de um sistema eficiente de garantias dos direitos civis e políticos e especialmente, sociais, cuja a vulneração sistemática concorre para a subsistência da prática do escravismo e é, em certo grau, também sua consequência. A migração, nesse contexto, tem se revelado um componente intrínseco da escravidão, pois são geralmente trabalhadores migrantes que se expõe mais facilmente ao esquema vicioso da contratação irregular e à escravidão por dívida. Assim, se a libertação dos trabalhadores escravizados não é tarefa fácil, tampouco será efetiva se não forem superadas as graves condições de desigualdade social e regional e de extrema pobreza que conduzem, de fato, o trabalhador a escravidão[761].

Infelizmente, todo o aparelho criado não foi suficiente para a erradicação da prática escravagista, verificando-se que se deve buscar sempre mais mecanismos em conjunto com a sociedade civil organizada para a fiscalização e o combate da servidão com a efetiva punição dos escravagistas.

6.3 Comissão Pastoral da Terra

A Comissão Pastoral da Terra é um órgão que nasceu em 1975, justamente na Amazônia, fundada na época em que vigorava no Brasil a ditadura militar. Depois, veio o reconhecimento da CNBB, antes tinha um caráter ecumênico. A atuação da CPT deu-se primordialmente em atenção aos posseiros da região e hoje é reconhecida internacionalmente por sua atuação na defesa dos direitos dos trabalhadores, denunciando práticas escravagistas e monitorando amplamente as áreas de tensão. Atualmente, a CPT possui um comando nacional com sede em Goiânia, e seu presidente, Dom Enemézio Lazzaris, é bispo de Balsas, no Maranhão.

Foi fundada por Dom Tomás Balduíno, sendo seu presidente nos anos de 1999 a 2005, faleceu em 02 de Maio de 2014, quando escrevia esta tese de doutoramento.

O papel da CPT, tem sido fundamental para a evolução dos direitos humanos no Brasil, e comi afirmado por Liesa (2013, p. 145), a respeito dessas Organizações, exercem como força impulsora de novos Convênios, controlam os Estados e realizam um papel operativo dos direitos humanos. Neste sentido pressionam os governos na negociação livre, na aplicação e controle dos Instrumentos Jurídicos Internacionais, e a

---

[761] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo:* A Abolição Necessária. São Paulo: LTr, 2008. p. 153.

defesa de certos valores (defesa dos humanos direitos, da livre determinação, do direito humanitário, dos problemas de desenvolvimento, meio ambiente). Sua função é operativa e consiste em fomentar valores solidários e pressionar para sua aplicação, seu valor é relevante como motor para a mudança para um Direito Internacional mais justo.[762]

Os dados referentes à violência no campo são quase todos relativos aos que possuem a Comissão Pastoral da Terra, Organização Católica Apostólica Romana. Tal Organização, ligada à Igreja, é o órgão mais respeitado na coleta de dados referente à prática escravagista nos tempos atuais. Tanto que o Governo, para se referir ao trabalho escravo, sempre utiliza as informações contabilizadas da CPT. Schmink & Wood (2012, p. 157) discorreram sobre a importância de seus dados:

> As organizações ligadas à Igreja Católica ajudaram a população rural a se organizar na Amazônia, assim como fizeram em outros lugares no Brasil na década de 70. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), ligados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), foram criados nos anos 70 para coordenar atividades de apoio da Igreja aos índios e às pessoas envolvidas em conflitos fundiários, basicamente na Amazônia. Através dessas organizações a Igreja divulga incidentes de violência, formula sua própria crítica às políticas do governo e ajuda as populações locais a se defenderem. Organizações apoiadas pela Igreja, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), formadas em todo o país, estabeleceram o fórum para desenvolver estratégias de resistência[763].

Como Movimento Social, tem suma importância na captação dos dados estatísticos e no encaminhamento das denúncias quanto à prática escravagista, a ação destemida, sem temer represálias de quem quer que seja, tem sido uma grande ferramenta para o monitoramento do trabalho escravo para, depois, encaminhar as denúncias aos órgãos competentes com vistas à apuração dos fatos. Configurando uma participação vital para a causa. Pont Vidal (2004, p. 127) destacou:

> *La importancia del fenómeno de los movimientos sociales en general, ya estado reflejada en los estudios de la acción colectiva, como los del sociólogo francés A. Touraine, al definirlos como "portadores de proyectos históricos" e como fuerzas de cambio más potentes de nuestra sociedad" (P. Sztompka). En las ciencias sociales, se coincide en que se trata de un fenómeno social decisivo en los procesos de cambio social*[764].

---

[762] FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R. "La Sociedad de Naciones y Los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 145.

[763] SCHMINK, Marianne & WOOD, Charles H. *Conflitos sociais e a formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012. p. 157.

[764] PONT VIDAL, Josep. *Los movimientos sociales y la globalización en España*. Barcelona: Flor del Viento, 2004. p. 127.

Em recente julgamento realizado em Belém do Pará, foi condenado o acusado da morte do sindicalista Dezinho, em 2000. A notícia imediatamente repercutiu para a CPT, que se manifestou, afirmando que a condenação representa uma vitória para combater a impunidade da região e quem vive da *grilagem de terras, da pistolagem, do trabalho escravo e de crimes ambientais na Amazônia*[765]. O processo demorou 14 anos desde a morte do sindicalista até chegar ao seu desfecho perante o Tribunal do Júri, na cidade de Belém do Pará-Brasil, depois que o processo foi desaforado da cidade de Rondon do Pará.

O trabalho da Comissão Pastoral da Terra no Brasil tem relevância ímpar, pois seu acervo de relatos de trabalhadores escravizados é enorme e alimenta o banco de dados do governo federal para o efetivo monitoramento do problema.

---

[765] O fazendeiro Décio José Barroso Nunes, o Delsão, foi condenado a 12 anos de prisão, acusado de ser o mandante do assassinato do sindicalista José Dutra da Costa, o Dezinho, em 2000. A sentença foi lida na noite desta terça-feira (29) pelo juiz Raimundo Flexa e comemorada pelos movimentos agrários e pela viúva de Dezinho que estavam presentes no julgamento. Dezinho foi assassinado em 21 de novembro de 2000, na cidade de Rondon do Pará, sudeste do Estado. Segundo a acusação, a motivação do crime ocorreu em razão da atuação do sindicalista em defesa de trabalhadores rurais. Dezinho era presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará e denunciava a prática de trabalho escravo em fazendas da região, além de apoiar famílias de trabalhadores sem terra e a desapropriação de latifúndios improdutivos. Disponível em http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-283912-fazendeiro-e-condenado-por-mandar-matar-dezinho.html. Acesso em 30.04.2014, às 11.04, Salamanca-Espanha. A Notícia também repercutiu no jornal O liberal. VEREDICTO Condenado pela morte de sindicalista, Delsão pode apelar em liberdade. O fazendeiro Décio José Barroso Nunes, o Delsão, foi condenado ontem à pena de 12 anos de cadeia pelo assassinato (como mandante) do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, José Dutra da Costa, o Dezinho. O crime ocorreu em 21 de novembro do ano 2000, naquele município. O julgamento no Fórum Criminal de Belém foi presidido pelo juiz Raimundo Moisés Flexa, do 2º Tribunal do Júri da Capital, e durou mais de 13 horas. Começou às 8 horas e terminou às 21h30. A sentença foi comemorada pelos familiares de Dezinho, ainda que Décio Barroso fique em liberdade até o julgamento da apelação apresentada pelo advogado de defesa Roberto Lauria, por ter contribuído com o andamento do processo. "Foi uma luta muito grande, mas a justiça foi feita; saio do julgamento com o coração cheio de alegria e a luta continua", afirmou a viúva de Dezinho, Maria Joel. O julgamento, presidido pelo juiz Raimundo Alves Flexa, foi acompanhado por integrantes de organizações de direitos humanos de outros estados.Pela manhã, a primeira testemunha de defesa a depor foi a viúva de Dezinho, Maria Joel Dias da Costa, a Joelma. À tarde, foram ouvidas mais duas testemunhas da defesa: Francisco Martins da Silva Filho, irmão de Pedro (pistoleiro a serviço de Delsão que foi assassinado); e o sindicalista José Brito, parceiro de Dezinho, que também sofreu ameaças de morte e atentados. Maria Joel e Francisco estão sob proteção - ela pelo Programa Nacional de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos, e ele, pelo Programa de Proteção a Testemunha (Provita). "O Francisco foi em minha casa avisar o Dezinho que ele corria risco porque o irmão dele (Pedro) tinha sido contratado para matá-lo", contou a viúva. "O meu esposo tinha um compromisso de vida, de ajudar as pessoas que não tinham como sobreviver. A nossa luta é a luta pela terra, pela agricultura familiar, pela educação e saúde, pelo alimento que chega todos os dias à mesa do pobre e do rico", disse Francisco prestou depoimento de máscara. Ele contou que o irmão dele, Pedro, teria prestado serviços de pistolagem a Delsão, porém, quando foi sondado para matar Dezinho, recusou-se porque era conhecido da vítima. Posteriormente, Pedro teve a casa incendiada e morreu, suspeita-se que por motivo de queima de arquivo. Disponível em http://www.orm.com.br/projetos/oliberal/interna/default.asp?modulo=251&codigo=697778. Acesso em 30.04.2014 às 23.22. Salamanca-Espanha.

6.4 A ATUAÇÃO DOS GRUPOS MÓVEIS – VIAS DE CONTROLE ESTATAL: PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POLÍCIA FEDERAL, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Vive-se numa crise e triste realidade de afirmação dos direitos humanos dos trabalhadores em fazendas do Estado do Pará. No Brasil, na verdade, um dos fatores desencadeados para a prática do trabalho escravo é a impunidade. As violações desses direitos devem ser investigadas, punidas, e suas vítimas indenizadas, como asseverou Maués (2008, p. 55):

> As primeiras construções da Corte IDH reconhecem, além do dever geral de respeito, de caráter negativo, obrigações de prevenção e investigação de violações do direito à vida, de caráter positivo. O dever de prevenção abarca todas aquelas medidas de caráter jurídico, político, administrativo e cultural que promovam os direitos humanos e garantam a punição de suas violações, bem como a indenização das vítimas. Como obrigação de meio ou comportamento, não se demonstra seu incumprimento pelo mero fato de que um direito tenha sido violado. Contudo, no caso do direito à vida, sujeição de detidos a corpos repressivos oficiais que impunemente praticarem tortura e assassinato – ou mesmo sem esses extremos – representa uma violação do dever de prevenção[766].

Néstor Osuna e Manuel Páez, (2013, p. 1843), afirmam que o alcance do conteúdo dos direitos das vítimas de graves violações aos direitos humanos consta três tipos de fontes de Direito Internacional: Tratados Internacionais, Decisões, e opiniões de Organismos Internacionais e Instrumentos, Princípios e Diretrizes chamado *Soft Law*. Sem dúvida, tal como indicou, estes direitos têm relevância em uma época de notórias mudanças sociais em todo o planeta, época de enfrentar um legado de regimes de vulneração massiva.[767]

Após a libertação do Grupo pelas Equipes Móveis, muito pouco ou quase nada é feito no sentido da inserção dessas pessoas para o acesso ao trabalho digno.[768] Esta crise econômica foi bem delineada por Belda Pérez-Pedrero (2014, p. 17), em que afirma que partindo dessa atualidade marcada por uma crise econômica no setor público se

---

[766] MAUÉS, Antonio Gomes Moreira. *O direito à vida na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 55.

[767] OSUNA, Néstor y PÁEZ, Manuel. "Fundamento Convencional e Alcance". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 1843.

[768] Não encontramos eco nas palavras do discurso da Presidenta Dilma onde declarou: *"Não vou descansar enquanto houver brasileiros sem alimentos na mesa, enquanto houver famílias no desalento das ruas, enquanto houver crianças pobres abandonadas à própria sorte. O congraçamento das famílias se dá no alimento, na paz e na alegria. É este o sonho que vou perseguir"*. Anexo II da tese.

caracteriza pela ausência de fundos para afrontar funções e competências de diversas naturezas, junto a uma crise política que questiona muitas instituições constituídas[769].

Com relação aos atores escravagistas, a impunidade ainda é o maior empecilho para a implantação dos direitos humanos, quando o Estado deveria investigar todas as situações de violação dos direitos fundamentais[770], mas não o faz. Maués (*idem*) destacou:

> O dever de investigação significa, em geral, que o Estado está obrigado a investigar toda a situação em que tenha ocorrido violação dos direitos humanos, a fim de que esta possa ser punida e se restabeleçam os direitos da vítima, o que vale tanto para seus agentes quanto para os particulares. Da mesma forma que a obrigação de prevenção, a obrigação de investigação também é uma obrigação de meio ou comportamento, e, sob certas circunstâncias, a investigação que não pode produzir um resultado satisfatório. Contudo, para que a investigação seja considerada séria, deve cumprir com alguns requisitos: ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não, como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares ou da aportação privada de elementos probatórios, e que a autoridade pública busque efetivamente a verdade[771].

Embora a reprimenda exista no aspecto formal em termos materiais, ainda está longe de acontecer. Somente a incidência no campo criminal de combate não é suficiente. Haverá a necessidade de recompor o Pacto Federativo entre o Governo Federal e Estadual com Políticas Públicas conjuntas para que se alcance a erradicação do trabalho escravo. As Instâncias Formais de Controle, portanto, devem trabalhar conjuntamente.

Esses dados estão compilados a partir de 1993 e revelam um lamentável crescimento da violência, com 52 assassinatos, contra 46 registrados no ano de 1992. Igualmente, os conflitos pela posse da terra assinalaram um crescimento para 545 casos, em comparação ao ano anterior, com 433. Pior para o número de pessoas envolvidas, 391.128, quase o dobro do que ocorreu no ano de 1992, com 185.996 implicados (DIMENSTEIN, 1999, p. 129)[772].

---

[769] BELDA PÉREZ-PEDRERO, Enrique. *Los Derechos de las personas y las funciones del Estado como limite a la supresión de Instituciones. La crisis económica y la reforma del Estado*. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2014, p. 17.

[770] Continuamos com os mesmos problemas do início da investigação. Os trabalhadores continuam sendo mantidos em situação degradante, e quando são resgatados pelos grupos móveis e depois de indenizados, passam um período em suas localidades e retornam a atividade em fazendas de gado, pela simples razão de não terem condições de empregar-se nos locais de origem, já que são municípios sem quaisquer condições de oportunidades no mercado de trabalho.

[771] MAUÉS, Antonio Gomes Moreira. "O direito à vida na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos". *In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 55.

[772] DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em pedaços. Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Companhia de Letras, 1999. p. 129.

A atuação do Poder Judiciário no julgamento das ações é vital para conter o aumento da escravidão nas fazendas de gado. Em decisão de 16 de novembro de 2012, a Justiça Federal do Pará, por meio do Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, condenou os fazendeiros J. L. P. e L. O. R.C. Vários procuradores da República atuaram no feito, dentre eles Igor Nery e Felício Pontes.

Aliás a intervenção da Justiça nas questões dos Direitos Sociais[773] tem sido fundamental para a solução das demandas, é o se chama de *Justiça Dialógica* (Gargarella, 2012, p. 109), quando afirma que muito mais interessante ocorre recentemente, em matéria de direitos sociais, tem resultado de algumas intervenções judiciais. Desafiando a passividade, uma aberta decisão de não atuar), o Poder Judicial tem começado a explorar vias imaginativas frente a demandas muitas vezes em nome dos direitos sociais.[774]

Fundamental, por conseguinte, é a participação do Poder Judiciário na solução desses conflitos; todavia, a própria estrutura do que se chama "Instâncias Formais de Controle" tem sido insuficiente para controlar a demanda. Na cidade de Marabá, foram instaladas pela Justiça Federal somente duas varas para julgar os confrontos envolvendo o trabalho escravo, ou seja, a competência é concorrente. A *primeira vara* foi instalada no ano de 1996[775] enquanto a *segunda vara* foi instalada somente no ano de 2011, verificando-se que o número é insuficiente para solucionar os conflitos na região.

O número total de processos em tramitação na 1ª Vara de Marabá corresponde a 653 e, na 2ª Vara, 204. Os processos referentes ao trabalho escravo são 157 na 1ª Vara e 35 em tramitação na 2ª Vara. De todo esse acervo (157), 110 tramitam no Juízo de primeiro grau, ou seja, em sede de juízo monocrático, e 36 estão em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. De todos esses processos, apenas um réu cumpre pena; em relação a outro réu, foi expedido mandado de prisão. Os demais cumprem penas restritivas de direito. Os Gráficos 17 e 18, na sequência, apresentam os dados mencionados.

---

[773] No discurso de Posse, a Presidenta Dilma Roussef declarou que: *"Ao longo de sua história, por construir um Estado provedor de serviços básicos e de Previdência Social Pública. "*. Verifica-se que após os anos de governo o discurso da Presidenta, quando analisados os gráficos apresentados na presente investigação em relação aos trabalhadores nas fazendas de gado, visto que, não houve melhora de vida para que os mesmos não retornassem a atividade escravocrata.

[774] GARGARELLA. Roberto, "Justiça dialógica y Derechos Sociales". *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*. Coordinadores: Javier Espinoza de Los Monteros y Jorge Ordóñez. Velencia. Ed: Tirant lo Blanch, 2012, p. 109.

[775] Quando os dados para esta tese de doutoramento foram coletados, existia somente uma vara da Justiça Federal instalada em Marabá para a solução de todos os conflitos de trabalho escravo em toda a região.

Gráfico 17 – Visão geral dos processos em tramitação na Comarca de Marabá, Estado do Pará

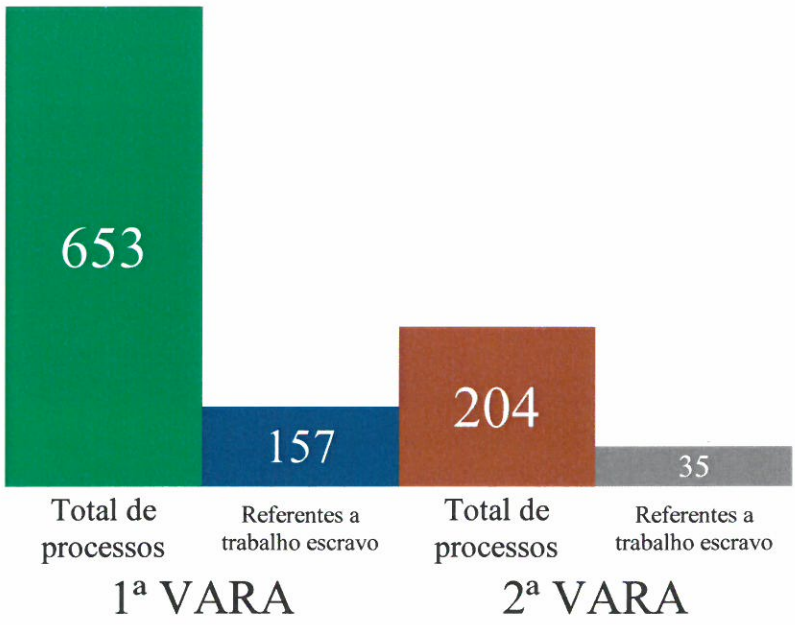

Fonte: Vara Federal da Comarca de Marabá

Gráfico 18 – Número de processos em tramitação na Comarca de Marabá, segundo o grau de jurisdição

Fonte: informações obtidas por meio do então juiz da Vara, Carlos Hadad.

Temos provado que um dos fatores que contribuem para a permanência da servidão humana no Brasil é a impunidade, gerando um sentimento de que os escravagistas não são punidos. O número pífio de condenações e de réus cumprindo pena não executa a tarefa de apuração dos fatos nem faz justiça aos trabalhadores que foram vítimas de crimes.

Em 2005, foi lançado o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, quando vários segmentos se comprometeram a não adquirir produtos de empresas que mantenham seus negócios com base em práticas escravagistas[776]. A decisão revela uma grande vitória para a erradicação do trabalho escravo no país, já que o índice total de condenações é insatisfatório devido a vários fatores, como a morosidade processual e a não formalização das denúncias, que ainda constituem entraves para se chegar a uma sentença condenatória[777].

[776] Disponível em: <www.ethos.org.br>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 22h03, de Strasbourg-França.
[777] Disponível em: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br>. Acesso em: 30 de outubro de 2013, às 17h50, de Strasbourg-França.

Traçando um panorama da violência rural no Brasil de hoje, pode-se dizer que os assassinatos estão ligados à grilagem[778] de terras e, normalmente, as vítimas são líderes sindicais. Um dos mais rumorosos processos de assassinato foi o caso do sindicalista João Canuto, da cidade de Rio Maria, que lutava pela reforma agrária, morto em 1985. Expedito Ribeiro de Souza, que substituiu João Canuto no sindicato em Rio Maria, também foi assassinado em 1991. O crime teria sido planejado por um grupo de fazendeiros da região[779]. Como demonstrou Treccani (2008, p. 264):

> Centenas de trabalhadores (as) rurais, lideranças sindicais, políticas e religiosas foram **assassinadas** na luta pela terra. O mais grave é que em pouco mais de 30% dos homicídios denunciados **foram abertos inquéritos policiais**, só 16% dos casos chegaram a ser formalizados **processos judiciais** visando [a] punir os culpados destes crimes e em 5% dos casos a **Justiça se pronunciou** condenando ou absolvendo os responsáveis. Centenas de casos permanecem impunes. Em dezenas de casos as pessoas ameaçadas registraram queixa perante os órgãos competentes, mas a omissão do Poder Público permitiu a concretização dos crimes[780].

Como havia sido afirmado anteriormente pela Carta de Marabá, em 2010, mostrou-se que os números de agentes das Instâncias Formais de Controle são insuficientes para o combate ao trabalho escravo.

> Aperfeiçoamento das ações de fiscalização; articulação e fortalecimento do aparato estatal de controle; resgate dos trabalhadores e punição dos escravagistas.
> 1. Garantir, ampliar e fortalecer a atuação dos Grupos Móveis, do MPT, do MPF e da Polícia Federal.

No referido documento, todos os agentes são unânimes em reconhecer que deve ser aumentado o número de fiscais, agentes do trabalho, procuradores e magistrados para o combate efetivo à escravidão, sob pena de as "denúncias" não serem apuradas e continuar a impunidade dos escravocratas.

Não se pode deixar de citar as ações dos fiscais na cidade de Unaí, em Minas Gerais, que foram assassinados depois de exercer suas atividades no referido município. O assassinato ocorreu em 28 de janeiro de 2004, quando três auditores e o motorista

---

[778] A conceituação de grilagem pode ser definida no livro branco da grilagem, extraído de Treccani, que relatou: "Toda ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo". Cf. TRECCANI, Girolamo Domenico. "Combate à grilagem: instrumento de promoção dos direitos agroambientais da Amazônia". *In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 264.

[779] Disponível em: <www.social.org.br>. Acesso em: 10 de novembro de 2013, às 19h, de Strasbourg-França.

[780] TRECCANI, Girolamo Domenico. Combate à Grilagem: Instrumento de Promoção dos Direitos Agroambientais da Amazônia. *In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 257. Grifou-se.

foram mortos[781]. Por tais fatos, este dia é dedicado ao combate ao trabalho escravo no Brasil.

6.5 As ações do aparelho estatal e suas consequências: peripécias demagógicas

A destruição dos Grupos Vulneráveis é um fato, não só quando estão sob a batuta do regime escravocrata nas fazendas sem qualquer direito, mas também depois do resgate, tendo em vista que continuarão a atuar sem qualquer tipo de política pública, sem qualquer tipo de retaguarda. A destruição é constatada em todos os sentidos, o homem escravagista não se importa com as sequelas produzidas no grupo, uma vez que seres humanos tornam-se produtos descartáveis que, a qualquer momento, podem ser substituídos por outros.

As fazendas são grandes propriedades rurais, muitas vezes de difícil acesso e com significativas extensões territoriais. Como visto neste texto, o número insuficiente de agentes para a fiscalização e o fato de os mesmos só procederem à apuração dos fatos após a "denúncia", sem uma ação preventiva, fazem com que a prática escravagista prolifere-se de forma assustadora. Quando há a efetiva fiscalização, as punições são brandas, como aplicação de multas e indenização dos trabalhadores. O Gráfico 19, a seguir, demonstra como é realizada a fiscalização das fazendas. São grandes extensões territoriais, de difícil acesso, exigindo, normalmente, para sua execução, o uso de carros traçados ou, às vezes, avião para se chegar à sede da propriedade.

Gráfico 19 – Quadro comparativo das áreas de fiscalização nas fazendas de gado investigadas em território paraense

ÁREA DAS FAZENDAS FISCALIZADAS		
ÁREA (HA)	NÚMERO	(%)
220 a 320	3	10,0%
321 a 1.220	1	3,3%
1.221 a 1.899	2	6,7%
1.900 a 2.999	1	3,3%
3.000 a 4.000	2	6,7%
NÃO ESPECIFICADO	21	70,0%

[781] Disponível em: <www.anpt.org.br>. Acesso em: 21 de outubro de 2013, às 11h16.

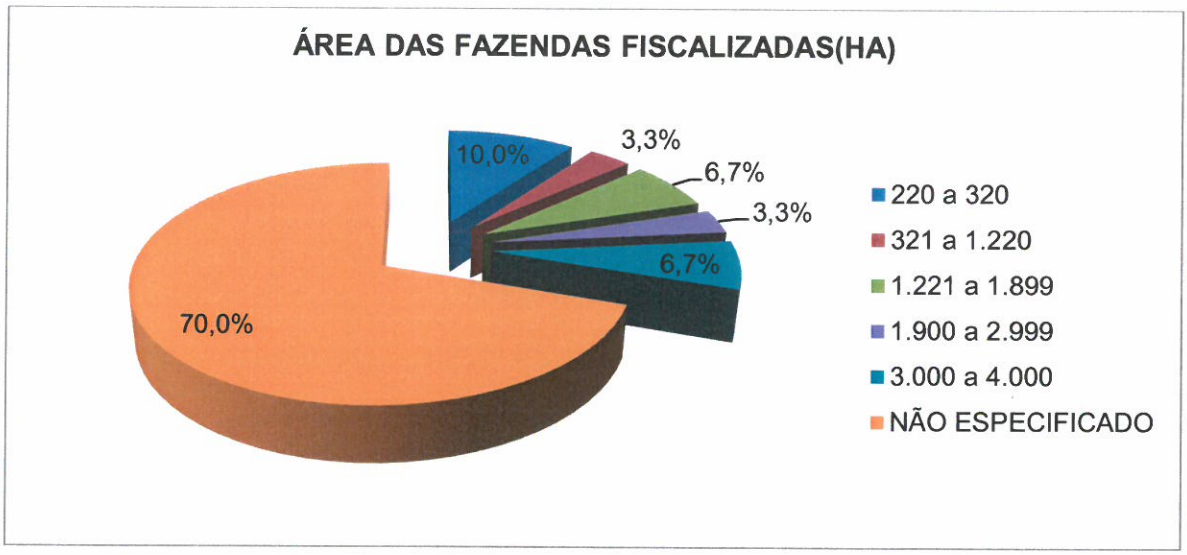

Fonte: gráfico confeccionado pelo autor com base em dados processuais.

Na verdade, a política do Estado brasileiro em afirmar que há efetivo combate ao trabalho escravo com a estrutura de que hoje dispõe não condiz com a realidade fática. Poucos Magistrados atuando na área de julgamento, Fiscais em número insuficiente e Agentes de outros órgãos de igual modo, além de a atuação dos Grupos Móveis somente acontecer quando há alguma denúncia, fragilizam qualquer estatística que possa afirmar que o trabalho escravo esteja diminuindo na região pesquisada.

As peripécias demagógicas são provocadas pelo *etnocentrismo*, que se reflete na cegueira do legislador para as diferenças culturais. Os legisladores pensam e agem como se o problema não existisse. O *etnocentrismo* será, doravante, o contraponto sociológico do fenômeno psicológico do egocentrismo. Por outro lado, os escravagistas não conseguem se desvencilhar de seus propósitos. É o fenômeno que se conhece como "jogo de soma zero"[782], onde se vivencia uma situação social na qual o sucesso de uma pessoa só pode ocorrer às expensas da outra.

Todos esses fatores conjugados fazem com que não se tenha um efetivo combate ao trabalho escravo em todas as possíveis linhas de atuação. O controle e a fiscalização somente são feitos de forma setorial, impedindo que haja efetivamente um combate à problemática escravocrata.

Em um espaço imenso como o Estado do Pará, é impossível pensar que os Grupos Móveis atuem somente quando houver "denúncia" para que aconteça

[782] O conceito de "jogo de soma zero" é útil para compreender como indivíduos escolhem entre a exploração, competição e cooperação como maneiras de interagir. JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia:* guia prático da linguagem *sociológica.* Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar,1977. p. 133.

efetivamente o deslocamento de agentes até as propriedades de terra. A sociedade pugna por mais investimentos no setor de fiscalização e combate.

6.6 AS ATIVIDADES RURAIS

O poder no Brasil está ligado à questão da terra, que remonta a períodos bem anteriores ao escolhido para esta investigação acadêmica, mas que se reflete necessariamente na análise dos trabalhadores escravizados nas fazendas do Estado do Pará.

A prática, no século XXI, do trabalho escravo decorre de um processo de "*pseudomodernização*" ocasionado nas fazendas do Estado do Pará Brasil, onde as densas florestas cederão lugar a imensas pastagens de gado. Este processo vem desde a época da ditadura militar, como afirmou Petit (2003, p. 256): "Entre os discursos realizados no Pará a respeito da intervenção na Amazônia das diversas instituições controladas pelo Governo Federal, a partir dos meados dos anos 1960, destacaram-se os que fazem referência à Sudam"[783].

Há, pois, uma estreita relação entre a devastação do meio ambiente e o estabelecimento de mão de obra escrava. Até porque a atividade dos trabalhadores está vinculada à pecuária, principalmente como demonstrado no Gráfico 20, a seguir.

Gráfico 20 – Quadro das atividades dos trabalhadores rurais do Estado do Pará

ATIVIDADES DOS TRABALHADORES		
ATIVIDADES	**NÚMERO**	**(%)**
APENAS ROÇO	18	60,0%
ROÇO E PECUÁRIA	8	26,7%
ROÇO, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA	1	3,3%
ROÇO E CARVOARIA	1	3,3%
CARVOARIA	1	3,3%
EXTRAÇÃO DE MADEIRA	1	3,3%

[783] PETIT, Peri. *Chão de promessas*: Elites Políticas e Transformações Econômicas no Estado do Pará pós-1964. Belém: Paka-Tatu, 2003. p. 256.

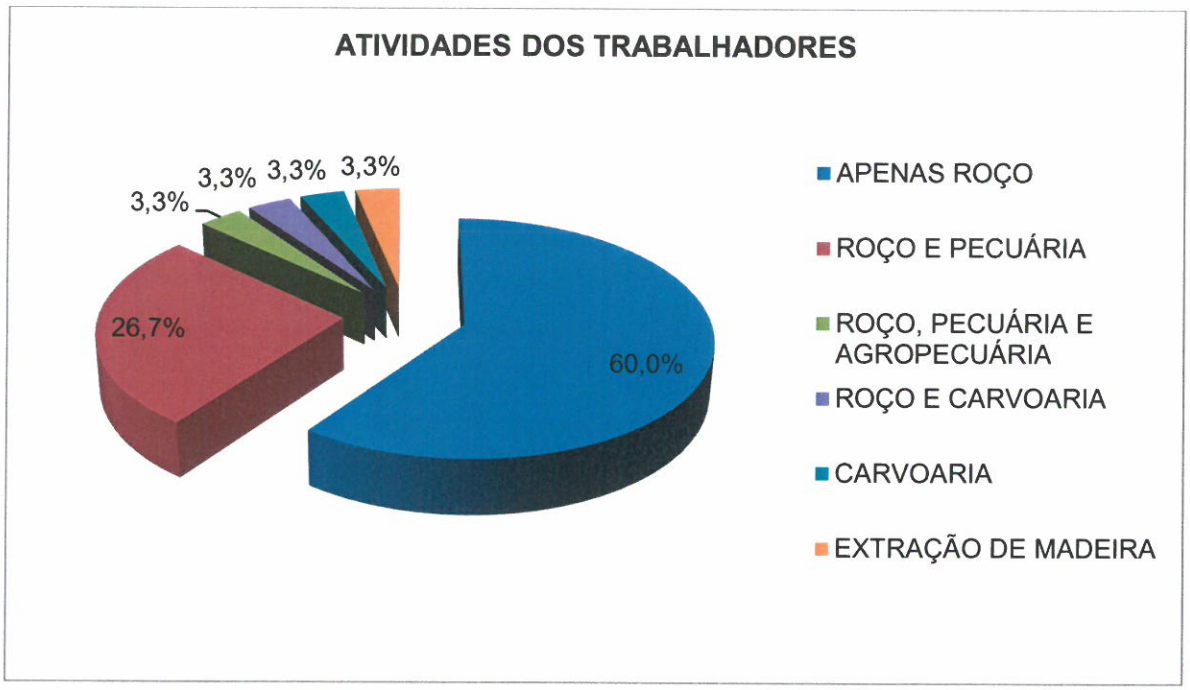

Fonte: gráfico confeccionado pelo autor com base em dados processuais.

Como se pode observar, a derrubada da mata para dar lugar à atividade pecuária responde por 86,7% de todo trabalho escravo existente, em conformidade com o mapa descrito. O Gráfico 21, inserido na sequência, apresenta as principais atividades econômicas das fazendas paraenses.

Note-se que a derrubada da floresta é realizada por máquinas e motosserras operadas por trabalhadores, os quais são contratados para esta finalidade. Como já afirmado, sem a competente fiscalização do aparelho estatal a grandes latifundiários que degradam a floresta, o meio ambiente ficará completamente devastado. Infelizmente, o Estado do Pará, reitera-se, ocupa o primeiro lugar em desmatamento da região, segundo dados oficiais do Ministério do Meio Ambiente.

Gráfico 21 – Quadro das principais atividades econômicas das fazendas paraenses

ATIVIDADES ECONÔMICAS DA FAZENDA		
ATIVIDADES	**NÚMERO**	**(%)**
PECUÁRIA	26	86,7%
MADEIREIRA	1	3,3%
CARVOARIA	2	6,7%
NÃO INFORMADA	1	3,3%

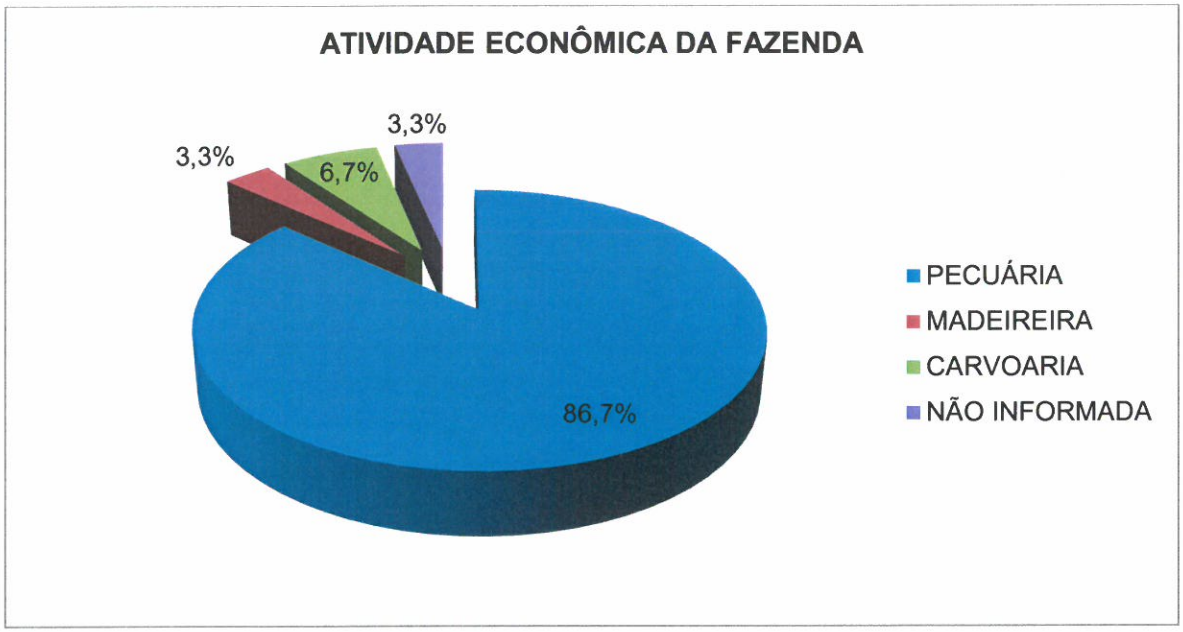

Fonte; gráfico confeccionado pelo autor com base em dados processuais.

Como destacou Treccani (2008, p. 258):

> O avanço desordenado da fronteira agrícola favoreceu a devastação ambiental da região amazônica com o ritmo acelerado de desmatamento. Durante muito tempo derrubar as florestas e substituí-las por pastos ou grãos foi considerado "sinal de progresso". Assassinatos, ameaças, despejos, trabalho escravo, pobreza, desmatamento ilegal, grilagem: estes elementos, que estão profundamente entrelaçados, mostram um preocupante quadro de desrespeito aos direitos humanos, fato estas repetidas vezes denunciado por representantes dos trabalhadores rurais e demais entidades da sociedade civil. As considerações a seguir apresentam ulteriores informações sobre um dos temas citados anteriormente e aponta sugestões sobre as alternativas possíveis de serem adotadas para coibir esta prática[784].

Portanto, nesta investigação, a derrubada da floresta, aliada à criação de pastagens de gado, deixa muito bem delineado que o combate ao desmatamento deve ser um dos objetivos do governo brasileiro para o consequente combate à prática escravagista.

[784] TRECCANI, Girolamo Domenico. "Combate à Grilagem: Instrumento de Promoção dos Direitos Agroambientais da Amazônia". *In*: COSTA, Paulo Sergio Weyl A. (coord.). *Direitos humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 258.

6.7 A EFETIVIDADE DO DISCURSO NO PLANO SOCIOLÓGICO: O RESGATE DO CIDADÃO APÓS AS AÇÕES – A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUASE NULAS

Dados obtidos pelo IBGE, presentes nesta investigação, mostram que a principal caraterística do Brasil é a desigualdade provocada pela distância entre os seus extremos, ou seja, os mais ricos e os mais pobres[785]. É evidente que, dentro de um sistema democrático, é possível ter situações completamente antagônicas no seio da comunidade. A desigualdade entre os grupos vulneráveis, entretanto, deve ser diminuída pelo Estado. Nesse contexto, a atividade política é essencial para a efetivação das políticas públicas, como asseverou Marcel Prélot.

No caso brasileiro dos trabalhadores escravizados, é demonstrada uma dificuldade de reconhecimento dos conteúdos que são inerentes aos direitos humanos. Embora, segundo dados oficiais do IBGE, o sistema tenha melhorado, para o segmento dos trabalhadores que atuam nas fazendas, a realidade não pode ser considerada significativamente melhor em termos da diminuição dessa prática hedionda. Möller (2006, p. 15) discorreu sobre a matéria:

> As dificuldades encontradas para a efetivação de um reconhecimento dos conteúdos pertinentes aos direitos humanos não parecem, deste modo, residir apenas na falta ou na inadequação de aparatos e instrumentos constituídos no âmbito das sociedades nacionais e dos organismos internacionais existentes para a proteção dos conteúdos positivados nos textos normativos constantes de declarações, pactos, tratados e constituições, mas parece decorrer principalmente da difusa compreensão de seu significado no contexto de complexidade que permeia o mundo, o qual pode ser caracterizado de forma preponderante pelo fato pluralismo cultural e pelo valor da tolerância[786].

Em se tratando do Brasil, as políticas públicas efetivas para a erradicação do trabalho escravo estão longe de ser implementadas. Como ANDRADE (1987, p. 35):

> Essas maneiras de ver os direitos fundamentais estão presentes na história dos nossos preceitos positivos, na sua história longínqua, como na sua história próxima: não só os direitos positivos começaram por resultar da positivação de direitos considerados naturais, buscando nessa alegada transcendência um argumento de legitimidade para sua efetivação, como o conteúdo e a própria designação dos nossos direitos atuais foram em grande medida inspirados pelas declarações e pactos internacionais[787].

---

[785] A pesquisa está completa em <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 de outubro de 2013, às 11h32.
[786] MÖLLER, Josué Emilio. *A fundamentação ético-política dos direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 15.
[787] VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedida, 1987. p. 35.

O jurista Pérez Alonso chamou a atenção tanto para a desigualdade como para a pobreza em meio ao cenário do aparecimento de novos escravos. Como afirmado por María Enríquez (2014, p. 107) em tradução livre:

> Se em outra época "ser pobre" significava estar sem trabalho, hoje alude fundamentalmente a condição de um consumidor expulsado do mercado. A diferença modifica radicalmente a situação, tanto no que se refere a experiência de viver na pobreza como nas oportunidades e perspectivas de escapar dela.[788]

Normalmente, como os *novos escravos* são recrutados em outra parte, há aí um tráfico de seres humanos[789] que, transportados de um lugar para o outro, vão desempenhar suas atividades em local distante. A questão da pobreza afeta toda a América Latina, como bem asseverou Humberto Martínez (1997, p. 15): "*La viabilidad misma del nuevo modelo de crecimiento económico está referida, entonces, a los avances que se obtengan en América Latina en la lucha contra la pobreza y en la consolidación de nuestros estados democráticos de derecho*"[790].

Pérez Alonso (2008, p. 62) ainda complementou:

> *Uno dos elementos esenciales que configura el escenario del tráfico ilegal es la desigualdad y la pobreza que caracteriza las condiciones materiales de vida de las personas sometidas a tales prácticas. Ya nos hemos referido anteriormente a esta cuestión como causa fundamental del tráfico, pero además de ello, es presupuesto material para su existencia. Es la situación de extrema necesidad en la que se encuentran millones de seres humanos, como consecuencia de múltiples factores, como el hambre, las guerras, los desastres naturales etc. Lo que permite que existan prácticas esclavistas, nuevas e viejas; pues, en definitiva, el tráfico de personas, como forma de esclavitud, no consiste en otra cosa que en la explotación de la pobreza y*

---

[788] MARÍA ENRÍQUEZ, José, *Educación plena en los Derechos Humanos.* Madrid. Editorial Trotta. 2014. p. 107.

[789] Segundo Bonjovani, "no plano internacional, o tráfico de seres humanos se divide, dependendo de sua participação no mercado. Os países de origem, transitórios e receptores. Segundo as Nações Unidas, os países que fornecem as vítimas são Rússia, Ucrânia, Tailândia, Nigéria, Romênia, Albânia, China e Bulgária. Os países transitórios: Hungria, Tailândia, Ucrânia, Albânia, República Theca, Itália, Bulgária, e Índia. Os países destino são: Alemanha, Itália, Estados Unidos, Holanda, Japão, Grécia, Bélgica e Austrália". Cf. BONJOVANI, Mariane Strake. *Tráfico internacional de seres humanos*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004. p. 21. De acordo com cálculos da ONU, existem 2,5 milhões de pessoas que são vítimas desse comércio. O tráfico de seres humanos é uma das atividades criminosas que mais cresce no mundo, consoante relatório apresentado no dia 12 de março de 2009, pela representante especial da ONU para o tema nos conselhos dos Direitos Humanos. No relatório Joyngozi Ezeilo, calculou em dois milhões de pessoas vítimas deste "comércio global", que afeta quase todos os países do globo, sejam países "fonte, de trânsito ou destino" das vítimas. Segundo a representante especial da ONU, se os estudos se referem muitas vezes a tráfico para fins de exploração sexual, outros aspectos importantes envolvem o **trabalho forçado**, ou os serviços, a *escravidão* ou práticas similares, ou ainda comércio de órgãos. Fonte: jornal *O Liberal*, de 13 de março de 2009, Caderno Poder, p. 11.

[790] MARTÍNEZ, Nestor Humberto. *Estado de Derecho y eficiencia económica. In*: JARQUÍN, Edmundo & CARRILLO, Fernando (eds.). *La Economía Política de la Reforma Judicial*. Washington DC: Banco Interamericano de Desarrollo, 1997. p. 15.

> *miseria humana para obtener provecho de ello. En este aspecto tampoco hay novedad, pues parece ser una constante histórica de la humanidad*[791].

Constata-se, no Brasil, uma equidistância abissal entre aquilo que a Constituição diz ser "cidadão" e o "não cidadão". E, vale dizer, tais conceitos estão intimamente ligados à esfera de poder.

A esse respeito importante nota de (LÓPEZ PINA, 2010, p, 31), de que em consonância com sua função, a constituição é, antes de mais nada, um conjunto de normas jurídicas. Esta qualidade não implica que represente a realidade social, mas cria expectativas cujo cumprimento necessita de apoio jurídico.[792]

Após a libertação dos trabalhadores, há previsão legal da Lei n. 10.608, de 20 de dezembro de 2002, que promoveu alterações na Lei n. 7.998/90, a qual estendeu o benefício do seguro-desemprego ao trabalhador recém-libertado e ainda previu a sua recolocação no mercado de trabalho por meio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), como determina o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

Os chamados Direitos Sociais são desrespeitados por várias razões, ocasionando uma debilidade do direito, o que provocará inevitavelmente uma desregulação social, em cujo bojo haverá um grupo de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, com seus direitos violados.

Quanto à efetividade de políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo, foi detectado no Brasil o binômio amigo-inimigo, utilizado por Schmidt, que definiu, no âmbito da política fundamentalmente conflituosa, que "o inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. Não é tampouco o adversário pessoal que odeia com base em sentimentos de antipatia. Inimigo é apenas um conjunto de homens que se opõe a outro agrupamento do mesmo gênero" (*apud* ABBAGNANO, 2007, p. 37)[793].

Analisa-se esta conjuntura pelas Ações Governamentais e pela prática sociológica de combate ao trabalho escravo. Julgou-se importante transcrever a análise feita por Peri Petit (2003, p. 252) sobre o discurso:

> Aquilo que é dito e o que é escondido, aquilo que é louvado e o que é censurado compõem o imaginário de uma sociedade, através da qual seus membros experimentam suas condições de existência. Não quer dizer que os

---

[791] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. *Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina*: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 62.
[792] LÓPEZ PINA, Antonio, *Constitucionalismo y Derechos Fundamentales*. Madrid. Editorial Trotta: 2010, 31.
[793] ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 37.

> discursos sejam iguais e nem mesmo derivem da mesma matriz discursiva. Mas, tendo de interpelar um dado público, todo discurso é obrigado a lançar mão de um sistema de referências compartido pelo que fala e por seus ouvintes[794].

Outro ponto destacado é a não aprovação de uma legislação eficaz que modifique a realidade social dos trabalhadores, como políticas de incentivo a pequenas e médias propriedades, planos para a agricultura familiar e de subsistência, estradas de qualidade para o escoamento da produção. O que acontece, via de regra, é o retorno do trabalhador às "garras" do "gato" para ser novamente escravizado por não ter melhores perspectivas de vida.

Com este quadro rabiscado, tem-se uma população desvalida que vive das migalhas proporcionadas pelos governos federal e estadual sem que haja, na prática, uma melhora nas suas condições de vida.

6.8 ESTRUTURA DAS INSTÂNCIAS FORMAIS DE CONTROLE

A atuação das Instâncias Formais de Controle sofre dificuldades para o combate ao trabalho escravo desenvolvido nas fazendas do Estado do Pará. A prova mais concreta ocorre em relação ao bem jurídico protegido pelo aparelho estatal por meio da legislação.

Desta feita, entende-se que os bens jurídicos protegidos que não tem sido protegidos, quando um homem é escravizado por outro homem dentro do regime democrático, são vários, como a vida, a liberdade, a seguridade e a dignidade pessoal, Esta proteção deve ser realizada pelas Instâncias Formais de Controle, legitimamente organizadas pelo Estado. É lógico que, dentro desta concepção de Estados democráticos que têm seus pilares plasmados nos ideais de liberdade e solidariedade entre os homens, este Estado legitimado poderá, a partir desses princípios, propiciar a igualdade[795] entre os homens.

Está ligada à ação dos Órgãos Governamentais em criar meios e mecanismos para a atuação de seus órgãos voltados para o combate ao trabalho escravo. Barroso (2003), sobre o assunto, discorreu:

---

[794] PETIT, Peri. *Chão de Promessas*: E*lites Políticas e Transformações Econômicas no Estado do Pará pós-1964. Belém*. Paka-Tatu, 2003. p. 252.

[795] Quando se aborda a questão da igualdade, opta-se por afirmar não uma igualdade de classes, posto que entendessem que se trata de uma utopia, mas de uma igualdade de oportunidades que o Estado deve dar a todos os indivíduos indistintamente.

> Contudo, em expressiva medida, as normas constitucionais programáticas refogem a esse quadro. É que elas têm por características, justamente, esboçar situações idealizadas, prevendo bens jurídicos ou utilidades a serem alcançados, progressivamente, mediante a atuação dos órgãos estatais. Estes, naturalmente, por administrarem recursos escassos, hão de eleger prioridades, e é neste ponto que as formas legitimas de pressão da sociedade civil se tornam decisivas. Na pertinente observação de Canotilho, "o fato de a lei constitucional fornecer linhas e programas de ação à política não pode nem deve substituir a luta política"[796].

A situação institucional do Estado em coibir a prática escravagista conta com o beneplácito das autoridades constituídas. Como visto já nesta tese de doutoramento, houve diminuição de investimentos na área de combate ao trabalho escravo, sendo seu valor recomposto. Pérez Alonso (2008, p. 89) comentou o assunto:

> *A la actuación institucional discriminatoria desde la perspectiva legal de la política migratoria, hay que añadir otra no menos perniciosa. Nos referimos a la actuación institucional discriminatoria y permisiva de la propia administración pública a la hora de ejecutar dicha política o ejercer otras competencias legalmente asignadas. Con ello se quiere decir que el tráfico ilegal de personas y la exploración de los inmigrantes, en muchos casos y con relativa frecuencia se llevan a cabo con el beneplácito y la permisividad de los distintos entes de control social que tienen encomendada, precisamente, la función constitucional de evitar hechos*[797].

Dentro do Poder Executivo, iniciou-se uma preocupação com o trabalho escravo por meio dos relatórios emanados da Coordenadoria de Conflitos Agrários do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em 1986. Este relatório serviu de base para, anos mais tarde, em 1992, o Embaixador Celso Amorim, na sede da ONU, concordar com a existência do problema e com a necessidade de se fazer algo para saná-lo. Note-se que todo o trabalho para a coleta de informações foi produzido pela CPT – Comissão Pastoral da Terra. O que chama a atenção é o fato de que o trabalho de coleta de dados onde se encontrou a mão de obra escrava foi justamente de entidades não governamentais, como a CPT.

Figueira (2004) forneceu uma ordem cronológica dos fatos que redundaram nos primeiros passos para a discussão e apresentação de propostas voltadas à solução do problema sob foco, conforme pode ser visto a seguir:

---

[796] BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. O exemplo dessas lutas em forma de pressão da sociedade civil é o MST.

[797] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. *Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina*: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 89. O grifo consta no original do autor. A obra revela os problemas enfrentados no mundo inteiro sobre a questão da escravidão.

> De fato, naquele ano já havia sido criado, em Brasília, um Fórum Nacional de Combate à violência no campo, composto por um conjunto de entidades da sociedade civil e representantes do Estado e do governo, que se reunia regularmente na Procuradoria-Geral da República. Parte da força inicial do fórum era, além da adesão de tantas organizações, a qualidade e a intensidade das informações prestadas pela CPT, através especialmente de frei Henri Burin de Roziers e do apoio inequívoco do próprio procurador Aristides Junqueira, e depois do presidente da OAB, Marcelo Lavenère. Um dos aspectos discutidos no fórum, desde o início, foi o trabalho escravo[798].

Deste fórum foram trazidas várias propostas, dentre as quais uma melhor interpretação do artigo 149 do CPB, bem como o fortalecimento das instituições ligadas ao trabalho e punição aos agressores. Existem de fato problemas nessa interpretação das leis das chamadas "civilizações superiores", que chamam essa técnica de ciência jurídica, como afirmado por Tourtoulon (1909, p. 11-12) no século passado:

> *Por fin, las civilizaciones superiores llegan á la consciencia jurídica. El intérprete de las leyes equilibra los intereses por uma técnica especial, independiente del buen sentido y de la moral pública, pudiendo conseguir resultados diferentes. Estos procedimientos pueden llegar á tomar un rigor casi matemático*[799].

A Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003, deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal, acrescentando os parágrafos 1º e 2º, pois, na verdade, a pena que antes era somente de reclusão passou a ser cumulativa, de reclusão e multa, tornando-se um tipo penal fechado na forma de *numerus clausus*. O objetivo da mudança foi a proteção à liberdade individual e à dignidade do trabalhador.

Segundo Figueira (2004, p. 47), houve até a modificação de alguns dispositivos do CP e, por iniciativa do Poder Executivo, foi aprovada a Lei n. 10.608/2002, que alterou a Lei n. 7.998/90, a qual regula o seguro-desemprego, assegurando o pagamento do benefício ao trabalhador resgatado na condição análoga à de escravo[800].

Dentro da área de pesquisa delimitada na presente tese, o que chama atenção é que toda a área descrita é assistida somente por duas varas da Justiça Federal, com competência concorrente para julgar todos os processos relativos a trabalho escravo, o que provoca uma demora no julgamento dos casos e, consequentemente, aumenta a impunidade.

---

[798] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra*: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

[799] TOURTOULON, Pedro M. *Los Princípios Filosóficos de la História del Derecho*. Traducción de R. Carante Thovar. Tomo Primero. Madrid: Imprenta de Inocente Calleja, 1909. p. 11-12.

[800] FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra:* A Escravidão por Dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 47.

Durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso utilizaram-se da expressão "trabalho forçado", quando se criou o Grupo Executivo de Repressão do Trabalho Forçado (Gertraf), vindo a mudar a sua denominação com o advento do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva com a criação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Pnete-Conatrae).

Uma crítica à formação da comissão é a sua composição, justamente pelo fato de que não estaria interagindo com a sociedade com a participação social já que excluídas, por exemplo, as centrais sindicais. Nesse diapasão, segue a afirmação de Schwarz (2008, p. 158):

> Não há, portanto, espaço para um diálogo social no âmbito da Comissão, que não proporciona, na sua constituição, a abertura de canais de participação social, excluindo da interlocução as centrais sindicais, os trabalhadores que não são representados legalmente pela confederação dos trabalhadores da agricultura ou marcados pelo *déficit* de trabalho decente, empregados à margem da lei, subempregados na democratização das relações agrárias no país, como movimentos de trabalhadores campesinos, sem terra ou pequenos agricultores, e outras organizações sociais de base. Por outro lado, estão efetivamente afastados da comissão, em termos institucionais, ainda que isso decorra da própria estruturação da Comissão interna ao poder executivo, os poderes legislativo e judiciário, justamente aqueles poderes que estão mais diretamente relacionados às garantias institucionais, políticas e jurisdicionais, dos direitos sociais, e que estão, assim, mais relacionados à efetividade e a eficácia das ações de repressão à escravidão nos âmbitos penal e trabalhista[801].

6.9 A PEC 438

O nascimento da PEC 438, na verdade, corresponde a uma nova redação ao artigo 243 da CF, segundo o qual serão expropriadas as terras onde se verificar a existência do trabalho escravo. A PEC é na verdade fruto do esforço do Partido dos Trabalhadores, sendo apresentada primeiramente com o número 232/95 de autoria do deputado Paulo Rocha-PT/PA, posteriormente apensada a PEC sob o número 438.

A referida Proposta de Emenda Constitucional tramitava no Congresso Nacional desde 2001, sendo de autoria do Senador Ademir Andrade, e prevê a punição para empresas que comprarem produtos oriundos de propriedades onde se verificou o trabalho escravo, a divulgação da lista suja das empresas que compram produtos

[801] SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho escravo:* a abolição necessária. São Paulo: LTr, 2008. p. 158.

oriundos da mão de obra escrava e o confisco de terras onde for encontrada escravidão decorrente do trabalho degradante, foi finalmente aprovada no dia 27 de maio de 2014. Aprovada em 22 de maio de 2012, na Câmara de Deputados foi aprovada em segundo turno com 360 votos a favor. Mas verifica-se que naquela altura, houve 29 votos contrários a PEC e 25 abstenções.

Sendo promulgada a Emenda Constitucional no dia 05 de junho de 2014 número 81/2014, e a definição do conceito trabalho escravo dependerá de regulamentação. Desta promulgação participou ativamente a Associação de Magistrados do Brasil.

Aliás, a aprovação desta lei específica é ponto importante, todavia analisamos o impacto dessa aprovação e como será executada no plano prático, para a erradicação do trabalho escravo, via legislativa. Tal assertiva não é nova e já havia sido preconizada por Holtzendorff (1888, p. 103), quando este destacou:

> *Estamos ya en caso de afirmar que la Política necesita del conocimiento del Derecho. Las imperfecciones de la ley le imponen en la práctica una manifiesta intervención en las funciones de aquél: a la Política incumbe parar el golpe de las leyes cuyos efectos no respondan a los propósitos del legislador, y colmar sus lagunas. Mediante la acción legislativa, la política interveniene, siempre que es preciso, en la elaboración del derecho positivo*[802].

A PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados sob forte pressão. Todavia, há uma proposição para que seja revisto o conceito do artigo 149 do Código Penal brasileiro, retornando a referida PEC ao Senado da República, onde no dia 27 de maio de 2014, foi finalmente aprovada. Os Ministros da Suprema Corte Brasileira tendem a aceitar os processos que chegam à Corte com base nessa capitulação, o que se constitui um avanço na erradicação da prática escravagista[803].

O entrave encontrado é que o projeto tem sua tramitação no Congresso Nacional desde 1995, sendo a proposta de autoria do deputado paraense Paulo Rocha, do PT-PA. A proposta foi aprovada em primeiro turno pela Câmara dos Deputados, tendo que passar por uma segunda votação, e no dia 24 de Maio de 2014, foi aprovada à unanimidade pelo Senado Federal.

---

[802] HOLTZENDORFF, Franz von. *Principios de Política: Introducción al Estudio de la Ciencia Política Contemporânea*. Traducción de Adolfo Buylla y Adolfo Posada. Madrid: Libreria de Fernando Fé, 1888. p. 103.

[803] Para maiores esclarecimentos, *vide* <www.trabalhoescravo.org.br>. Acesso em: 4 de novembro de 2013, às 21h47, de Strasbourg-França.

6.10 ENTENDENDO O HOMEM MAQUIAVÉLICO

As reflexões de Chauí (1993) em decifrar o comportamento do homem maquiavélico são precisas: "O homem maquiavélico é aquele que exerce poder por meio do controle secreto e absoluto do espaço social e político; é aquele que, permanecendo sempre nos bastidores da política, puxa os cordéis e dirige a cena"[804]. A forma de dirigir a cena é sempre voltada para os seus próprios interesses, mesmo que, para isso, a população fique desassistida e em segundo plano.

Sobre esse fenômeno, Laura Frade (2008, p. 43) destacou:

> Não surpreende, portanto, que o "casuísmo" seja um marco na história da política brasileira e do próprio parlamento. Quando a regra não serve para os interesses da elite, basta mudá-la. O regimento interno das casas legislativas segue esse mesmo preceito e é um excelente exemplo. Mesmo o debate sobre a reeleição presidencial foi conduzido sob essa premissa e o que não falta são situações onde os que têm o poder para fazer a lei o utilizaram em benefício próprio, ainda que em detrimento da maioria da população. É possível, mesmo, afirmar que a alternância no poder nunca foi uma realidade brasileira. A história dos partidos políticos mostra que os poderosos se mobilizaram sempre no sentido de migrar e se adequar às nuances de cada época, de forma a preservarem seu poder. A cada ciclo, as elites acolhem as mudanças, desde que elas não envolvam perdas reais no núcleo do poder. Formam alianças, dissolvem coligações, mas no fundo estão mesmo voltadas à manutenção da mesma e antiga base oligárquica[805].

A expressão "homem maquiavélico" deriva da amoralidade política posto que Maquiavel tornou-se o maior defensor da razão do Estado, que pode utilizar regras próprias diferentes das que são aplicadas aos indivíduos, e tudo pode ser feito para manter o poder do Estado, mesmo sendo condenado pela moral, e que esta só pode ser praticada aos indivíduos na vida privada.

Interessante é que esta relação do homem maquiavélico[806] com a sociedade, no caso do parlamento brasileiro, está representada por uma oligarquia que há muito tempo permanece no poder. Frade (2008, p. 42) complementou: "A representação dos cidadãos

---

[804] CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia: O Discurso Competente e Outras Falas*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

[805] FRADE, Laura. *Quem Mandamos para a Prisão? Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade*. Brasília: Liber, 2008. p. 43.

[806] Em nossa pesquisa está muito bem retratado. Ao não aprovar a PEC 438 que expropria as terras onde for encontrada mão de obra escrava, está muito bem desenhado. Muitos daqueles que estão atualmente no Congresso Nacional brasileiro, são escravagistas, respondem ou responderam processos, onde em suas propriedades foi encontrado mão de obra escrava.

no Parlamento, historicamente, também obedece à lógica da oligarquia brasileira. Há famílias de políticos que estão no poder há quase duzentos anos"[807].

No entanto, o traço mais determinante do homem maquiavélico é a sua capacidade para levar o adversário à autodestruição. Entendendo este homem, optou-se pela apropriação das palavras de Amaral (2003, p. 212), quando este se posicionou sobre a matéria:

> Neste caso está o fundamento da doutrina amoral de Maquiavel que, conjugada com o princípio da razão de Estado, vai dar célebre frase que simboliza o maquiavelismo. Maquiavel afirma: "Nas ações dos homens e, sobretudo, na dos príncipes onde não há tribunal para quem reclamar – apenas se olha ao fim. Faça então o príncipe por vencer e manter o Estado, que os meios serão sempre julgados honrosos, e louvados por todos." Repare-se bem no essencial desta doutrina: nas ações dos príncipes apenas se atende ao fim ao alcançar (conquistar e manter o Estado); se esse fim for atingido pelo príncipe, todos os meios que ele tiver usado – ainda que ilegítimos serão todos considerados como honrosos e válidos. Ou seja, **os fins justificam os meios**, é essa a essência do maquiavelismo: desde que se aceite um determinado fim a prosseguir, todos os meios são bons para alcançá-lo, mesmo que constituam atos morais ou até crimes[808].

Em outras palavras, o poder maquiavélico consiste em permitir que o adversário tenha a ilusão de atuar livremente, sem perceber que cada um dos seus atos o conduz à sua própria ruína (CHAUÍ, 1993, p. 24)[809].

Uma situação fática encontrada durante o desenvolvimento da presente investigação acadêmica sobre quem seriam os escravagistas detectou a presença de muitos senhores proprietários rurais, empresas e, lamentavelmente, fazendo parte das Instâncias Formais de Controle.

Portanto, não é difícil concluir que, atualmente, o Brasil sofre um retrocesso, quando demorou quase anos para a aprovação da referida PEC. Considerando estes motivos. Enquanto não houver uma mudança de discurso, não haverá uma política legislativa adequada para a erradicação do trabalho escravo nas fazendas do sudeste e sul do Pará.

A PEC aprovada será regulamentada da forma como será feito o confisco e de benfeitorias onde foram encontradas trabalho escravo.

---

[807] FRADE, Laura. *Quem Mandamos para a Prisão? Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade*. Brasília: Liber, 2008. p. 42.
[808] AMARAL, Diogo Freitas. *História das Ideias Políticas*. Coimbra: Almedina, 2003. p. 212. Grifou-se.
[809] CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia:* O Discurso Competente e Outras Falas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1993. p. 24.

CAPÍTULO VII

O PAPEL DA OPINIÃO PÚBLICA NA PECEPCIÃO DA ESCRAVIDÃO E NA LUTA PARA SUA ERRADICÃO

CAPÍTULO VII

> "Que ficaram três dias sem alimentos e comeram mamão e peixe, pescado no córrego pelos próprios trabalhadores, ouviu dizer que os proprietários mandam matar quem der parte. "
> F.C. depoimento ao MTE.

7 LEGISLAÇÃO E OPINIÃO PÚBLICA NO COMBATE A ESCRAVIDÃO

7.1 A IMPRENSA COMO ENTE MODIFICADOR OU MANTENEDOR DOS DISCURSOS: A TRANSIÇÃO POSITIVA DA TEORIA À PRÁTICA

A liberdade de opinião e a liberdade de expressão são condicionantes indispensáveis para o desenvolvimento de uma pessoa e também de uma sociedade livre e democrática.[808]

O papel da imprensa na divulgação de casos de escravidão em fazendas de gado e as "denúncias" da sociedade civil foram analisados nos seguintes periódicos: *O Globo, Extra e Expresso*[809]. O porquê da escolha dos três jornais? São periódicos de grande circulação nacional e representam vários setores das classes brasileiras, atingindo diferentes camadas da sociedade.

Outros atores têm atuado de forma firme a atuante na denúncia da prática escravagista o que é importantíssimo para a democracia. E como afirmado por Liesa 2013. p. 147), nada justifica a censura aos periódicos, seja ele de que natureza for. Nos últimos 10 anos, tem tido lugar a grande número de mortes de jornalistas, com um alto grau de impunidade. O direito à vida que reconhecem os instrumentos internacionais de direitos humanos, implica a obrigação de prevenir e investigar estas intimidações por

---

[808] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 146.

[809] Data da pesquisa na sede do jornal: dia 5 de fevereiro de 2013, às 15h. O atendimento foi realizado por Lucas Tavares, funcionário do jornal.

parte do Estado. Muitos profissionais de informação são assassinados em conflitos armados e em tempos de paz, por atores estatais e não estatais.[810]

O jornal *O Globo*[811] congrega entre seus leitores o segmento das classes "A", "B" e "C", circula todos os dias, sendo que, aos domingos, custa quatro reais e, de segunda a sábado, é vendido ao valor de dois reais. O jornal *O Extra*[812] circula todos os dias. Aos domingos, seu valor é de R$ 2,50 reais e, de segunda a sábado, é comercializado por R$ 1,10 real. O jornal *Expresso*[813], pelo preço cobrado, representa a classe E, circulando todos os dias. No domingo, custa um real e, de segunda a sábado, o valor é de R$ 0,60 centavos de real.

Na pesquisa realizada na sede do jornal *O Globo*, localizado à Rua Irineu Marinho, n. 35, no Centro do Rio de Janeiro, delimitou-se a pesquisa de 2008 a 2012 e constataram-se somente nove referências à PEC 438, concernente ao trabalho escravo. Seis delas do jornal *O Globo* e três do jornal *Extra*.[814] Nenhuma informação saiu no jornal *Expresso*.

Quanto à avaliação dos textos que foram publicados, durante a pesquisa, efetuou-se uma análise quantitativa e qualitativa sobre as matérias referentes à PEC do trabalho escravo e sua incidência na imprensa.

Na busca por informações, optou-se pela procura em relação à PEC do trabalho escravo (PEC n. 438), mas não se procedeu à demanda por trabalho escravo, posto que várias têm sido as causas do trabalho escravo no Brasil.

O jornal *O Globo*, ao publicar entre os anos 2008 a 2012 somente seis matérias sobre a PEC 438, não contribuiu de forma sistemática para o avanço do processo de aprovação da Emenda Constitucional[815]. No que se refere ao jornal *Extra*, com três matérias publicadas durante a delimitação 2008 a 2012, com o tema referente a PEC 438, de igual forma entende-se ínfima a participação do referido jornal na informação ao leitor das classes de sua representação e, como fonte informadora de seu público, o mesmo deixou de ser informado.

---

[810] FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 147.

[811] O jornal *O Globo* foi fundado por Irineu Marinho, pai do jornalista Roberto Marinho, e sua primeira edição circulou em 29 de julho de 1925.

[812] O jornal *Extra* teve sua primeira edição no dia 5 de abril de 1998.

[813] A primeira edição do jornal *Expresso* circulou em 27 de março de 2006.

[814] A escolha dos jornais em questão é que são jornais de grande circulação a nível nacional e refletem as notícias que são publicadas no país.

[815] Não se descarta a possibilidade de o jornal *O Globo* ter publicado outras matérias que tratassem do trabalho escravo, apenas retratou-se que, sobre o tema da PEC 438 do trabalho escravo, não houve muita informação para o leitor das classes A, B e C.

Jornais como a *Folha de S. Paulo*, *O Liberal* e *Diário do Pará* tiveram melhor *performance* quando analisados quantitativamente, inclusive com a publicação de fotos e divulgação de anais sobre a escravidão em fazendas paraenses localizadas no sudeste e sul do Estado.

7.2 AVANÇOS PARA UM MUNDO MAIS JUSTO: DE MÃOS DADAS COM A INTERDISCIPLINARIDADE

A solução para os problemas sociais, sem dúvida, encontra-se na interdisciplinaridade, notadamente quando o assunto é a problemática escravagista. O maior entrave reside no afastamento e isolamento das Ciências em relação ao trato da matéria. No caso, o ponto nevrálgico e sensível dá-se com os juristas, os quais, apropriando-se de conceitos que não lhes são próprios, tornam a solução distante e menos plausível.

O problema com os juristas ocorre no campo do direito como fenômeno comunicativo, ou seja, as dificuldades de comunicação envolvendo os próprios juristas. Muitos atores dentro deste processo legislam e estão em franca rota de colisão com os interesses dos trabalhadores, daí a demora ou mesmo leis que são antagônicas à justiça que deveria ser praticada.

Hassemer (2005, p. 140) comentou a questão com particular propriedade:

> Em primeiro lugar, é evidente que a práxis da legislação e da jurisprudência devem observar de que maneira elas podem se tornar compreensíveis e também ser compreendidas. De outro modo, elas não poderiam cumprir sua tarefa de solucionar ou tratar os problemas sociais e pessoais. Em segundo lugar, devem observar que nem todos os ânimos do Direito e nem todas as profissões jurídicas têm problemas de igual intensidade para se tornar compreensíveis[816].

Isto perpassa pela razoabilidade científica, que, diante do que esclareceu Boaventura Santos (2003, p. 55), não é científico. Esta razoabilidade é verificada em razão do perfil do Congresso Nacional Brasileiro. Os partidos políticos são vários e perderam, em sua maioria, a capacidade programática de seus planos, mantendo-se, muitas vezes, a serviço de projetos puramente pessoais. O sociólogo português ainda assinalou:

---

[816] HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal* (*Einführung in die Grundlagen dês Strafrechts*). Tradução de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005. p. 140.

> Já tive ocasião de referir que o fundamento do estatuto privilegiado da racionalidade científica não é em si mesmo científico. Sabemos hoje que a ciência moderna nos ensina pouco sobre a nossa maneira de estar no mundo e que esse pouco, por mais que se amplie, será sempre exíguo porque a exiguidade está inscrita na forma de conhecimento que constitui. A ciência moderna produz conhecimentos e desconhecimentos. Faz-se do cientista um ignorante especializado faz do cidadão comum um ignorante generalizado[817].

Esta interdisciplinaridade é inseparável da criação do Direito, projetando-o como sendo aquele que aproximará as outras ciências do discurso dos direitos humanos, como destacou Kiss (1983, p. 55). As leis brasileiras que tratam sobre a matéria não possuem nenhum vínculo antropológico ou mesmo social dos trabalhadores, descaracterizando sua essência verdadeira.

> *La interdisciplinaridad es, pues, inseparable de la creación y de la aplicación de las reglas que protegen los derechos humanos, tanto en el interior de los Estados como en plano internacional. Lo mismo ocurre en lo que respecta a la investigación y la enseñanza concernientes a los derechos humanos*[818].

Afirma-se a problemática em relação ao aspecto comunicativo. Os juristas estão diretamente ligados ao estudo da legislação, quer quanto ao Direito Positivo, quer na fase de elaboração. Alguns têm a firme convicção de que o direito não sofre influência de nenhuma ciência; na verdade, possuem uma visão míope posto que o direito, na sua composição, deve estar atrelado a outras ciências e delas deve se alimentar, ouvindo as bases da sociedade para a formação de leis mais justas e voltadas para a solidariedade.

7.3 A SOLIDARIEDADE E A FRATERNIDADE COMO PEDRAS ANGULARES

E nasceu o chamado direito de solidariedade. A rigor, o aparecimento da solidariedade não é novo entre os homens.

Os direitos de terceira geração[819] são aqueles direitos de fraternidade e solidariedade, conhecidos como direitos sociais, estampados na Constituição da República Brasileira. São assim denominados porque deveriam ser desfrutados por

---

[817] SANTOS, Boaventura de Souza. *Um Discurso Sobre as Ciências*. 14. ed. Porto: Afrontamento, 2003. p. 55.

[818] KISS, Alexandre. "Derechos del Hombre e Interdisciplinariedad". *Anuário de Derechos Humanos*, n. 2, p. 233-239, Madrid, 1983.

[819] Há uma crítica por parte da doutrina quanto à nomenclatura "geração". Entendem alguns exegetas que o termo é por demasiado restrito e inadequado. Seria mais bem apropriada tal nomenclatura se designados como direitos de terceira dimensão. A título de exemplos desses direitos, sobressaem o direito à informação e à biotecnologia. Embora sejam direitos relativamente novos, alguns partilham da ideia de que os mesmos teriam surgido com a existência em sociedade, e com isto se concorda. Todavia, o seu aparecimento está umbilicalmente ligado à conflituosidade existente entre os seres em sociedade. Tudo, por sua vez, ligado ao aparecimento do direito de propriedade que, como visto em várias publicações do signatário desta tese, foi o primeiro direito a aparecer na face da Terra.

todos os indivíduos de forma coletiva. Que esses direitos possam ter existido antes de sua catalogação, disso não se tem dúvida, mas o enfoque agora é outro.

Com referência à solidariedade e à sua relação com os outros valores fundamentais, será usado o conceito de Bloch (2011), em sua obra *Derecho natural y dignidad humana*, que assim definiu a questão: "*El afecto de saberse unidos hacia el mismo objetivo, de saber que todo lo que tiene de valor y todo lo que se reconoce de valor en los demás procede del objetivo común*"[820].

Entende-se que o *ponto de partida da solidariedade é o reconhecimento da realidade dos trabalhadores nas fazendas de gado, que são suscetíveis de intervenção e solução pelo poder público. Deve-se primeiro reconhecer que o problema existe, para depois combatê-lo.* No entanto, a dificuldade para a erradicação da prática do trabalho escravo no Brasil começa com aqueles que pertencem às instâncias formais de controle e duvidam de sua existência e da sua prática em fazendas de gado, nas propriedades do sudeste do Pará. A afirmação de Pérez Alonso (2008, p. 38) é elucidativa:

> *Portanto, la esclavitud debe permanecer oculta, aunque sea una costumbre local o se tenga conocimiento de que el vecino de enfrente es um negrero. Una cosa es practicarla, fomentarla o saber de su existencia y otra muy distinta es reconocerla públicamente*[821].

Os valores solidários constituem o meio de acesso para a compreensão e a aplicação dos direitos. Há de notar-se que os operadores jurídicos encarregados de sua proteção e garantias podem inclinar-se por um uso egoísta ou um uso solidário desses direitos[822].

Esse egoísmo é verificado pela aprovação da PEC 438 depois de mais de 18 anos de tramitação no que tange ao confisco de terras em que se encontra mão de obra escravagista, finalmente foi aprovada à unanimidade pelo Senado da República. Esta importância capital deriva de sua conexão com os fins últimos do homem, expressados na moralidade e com possibilidades para oferecer um âmbito de comunicação para intercâmbio de razões sobre os fins e objetivos[823]. Todavia o texto aprovado a bancada ruralista conseguiu um adendo de que a expropriação depende de regulamentação.

---

[820] BLOCH, Ernest. *Derecho Natural y Dignidad Humana*. Madrid: Dykinson, 2011.
[821] PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. *Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008. p. 38.
[822] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 282.
[823] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos).

Como afirmado por Simmons (2009, p. 113), de que os mecanismos que dão origem a essa estrutura contenciosa de possessões de terra abrangem tanto os esforços deliberados do governo para povoar a região, como os constantes ciclos de riqueza e pobreza, baseados na exploração de recursos, que afetam a Amazônia de forma intermitente ao longo dos últimos séculos. Mais especificamente, a construção de vias de transporte entre o sul do Pará e os mercados urbanos, juntamente com os subsídios do Governo para promover o desenvolvimento econômico, atraíram um grande número de fazendeiros que reivindicaram uma vasta quantidade de terras ao longo das rodovias, convertendo florestas em pasto e expulsando antigos residentes que encontravam em seu caminho. (IANNI, 1979; FOWERRAKER, 1981; SCHMINK e WOOD, 1992).[824]

Considera-se, portanto, essencial proceder à transdiciplinaridade, buscando aspectos sociológicos e políticos para entender as entranhas do processo de escravidão do século XXI.

Com mais de 200 milhões de habitantes, possuindo uma gama de problemas políticos e sociais, um complexo de controvérsias relacionadas aos direitos humanos. O país ainda se ressente de Políticas Públicas para a erradicação do trabalho escravo, casos ainda pululam, referentes aos trabalhadores que ainda vivem em condições contrárias ao determinado pelos direitos humanos, numa afronta ao Estado Democrático de Direito em descompasso com a própria democracia.

A democracia também há de ser exercida de forma que possa permitir outras formas de manifestação da sociedade, como sustentado por Barroso (2003, p. 135). A CPT, como se viu, órgão de suma importância para o estudo da prática escravagista, deve ser ouvida em todas as suas instâncias para que o aparelho de leis possa ser melhorado.

> Assim é que, sem abandonar o modelo representativo, outras formas de intervenção vêm sendo estudadas e positivadas, com o fito de viabilizar manifestações de pessoas e entidades que não tomam parte do governo, mas que se pronunciam, por via institucionalmente disciplinada, nos processos decisórios, tanto os de cunho restrito e específico, quanto os que assumem caráter mais amplo e geral. Há, por assim dizer, um retorno à utilização de certos institutos ligados à prática da democracia direta, configurando um sistema hibrido, que muitos autores denominam de participação semidireta[825].

---

[824] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. *A Guerra Amazônica pela Terra no Sul do Pará. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, território e conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008, p, 114.

[825] BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 135. Atualmente, este jurista exerce o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Segundo Monsserrat Abad Castelos (2013, p. 1645), as Organizações não Governamentais, e neste caso, inclui-se a CPT, tem um papel considerável na proteção dos direitos humanos, tanto no âmbito internacional universal e regional, como em muitas ordens internas. Tanto assim que através de todas as funções úteis que as ONGs exercem na sociedade internacional pode observar-se sua incidência na defesa dos direitos humanos.

Esta proteção é mais ou menos direta, podendo chegar inclusive residual, dependendo da função de que se trate, porém em todas ela existe. Em concreto as missões que as ONGs vêm realizando, são em primeiro lugar resultam de tarefas de assessoramento, informação e educação em âmbito de relevância internacional; em segundo lugar, a vigilância do Estado, e de outros entes e Organismos Públicos, Nacionais ou Internacionais, assim como o setor econômico privado; em terceiro lugar, a incidência de uma pressão política sobre os Estados, as Organizações Internacionais de caráter governamental, a sociedade civil e os cidadãos; e em quarto lugar a ajuda humanitária de emergência, a cooperação do desenvolvimento e a prestação de certos serviços sociais públicos, assim como a prevenção e mediação de conflitos. E fácil portanto verificar como cada uma destas funções guardam relação com a defesa dos direitos humanos.[826]

Este descompasso é um dos maiores problemas contemporâneos a resolver devido à grande relação que se faz entre os direitos humanos e a Constituição. Quando a parcela representativa da sociedade está fora do processo de formação do Direito, observa-se um distanciamento dos postulados de justiça e, fatalmente, a lei não alcançará jamais o firme propósito a que está destinada, ou seja, promover uma sociedade mais justa e mais fraterna. Acerca do tema, Annoni (2005, p. 19) manifestou-se:

> Um dos grandes mitos contemporâneos é o de que os direitos humanos estão assegurados quando inscritos em uma Constituição democrática. O Estado de Direito ocidental aparece como o único garantidor dos direitos humanos. E a existência destes é a garantia da existência da própria democracia. Esta pseudorrelação entre os direitos humanos, Estado de Direitos e democracia liberal omite o fato de que estes últimos também sustentam o sistema econômico capitalista, que, na prática, impede a efetivação de uma grande

[826] ABAD CASTELOS, Monserrat. "La Protección de los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013. p. 1646.

> parcela daqueles. Omite ainda que o Estado de Direito burguês também garante os direitos do capital e da exploração do trabalho[827].

A prática do trabalho escravo nas fazendas do Estado do Pará denota a existência de Grupos Vulneráveis com necessidades básicas ainda não satisfeitas em pleno século XXI. Verifica-se que há uma negativa dos direitos humanos. A Constituição democrática, por meio de outros Instrumentos Normativos, fica sem sentido, ocasionando uma desigualdade entre os principais atores dessa peça de teatro, que o próprio Estado deveria resguardar. Verifica-se, portanto, a vulnerabilidade dos trabalhadores, que permanecem alheios ao processo de afirmação dos direitos fundamentais[828].

Aqui se evidencia um problema técnico a resolver dentro deste plano e que será decisivo para o Estado de Direito. Trata-se de uma equiparação entre outras notas técnico-jurídicas. Uma questão destacada por Díaz García (1966):

> *En efecto, lo decisivo en el Estado de Derecho es la vigencia social del respeto a los derechos individuales y su realización: de ahí que el problema técnico formal deba pasar, dentro de ciertos límites, a un plano secundario. Sostener, por el contrario, que dicho respeto y realización sea tan decisivo e imprescindible como las otras notas técnico-jurídicas, por muy aconsejables que fuesen, tal como hace el autor, significa colocar al mismo lo que es substantivo e adjetivo. Para una tal equiparación era preciso que se nos demostrase que es tan importante, por ejemplo, la separación entre el legislativo y el ejecutivo como la existencia o no del respeto a los derechos fundamentales, o que solamente puedan darse éstos cuando existía aquélla, o que se considere tan antítesis del Estado de Derecho aquel Estado que desconozca la primera como aquel otro que viole lo segundo. No encontramos sin embargo, tal tipo de demostración, antes bien, la afirmación contenida. (...). "Los derechos fundamentales de la persona humana constituyen elemento esencial de legitimidad en*[829] *que se apoya el Estado de Derecho" parece indicarlos lo contrario, en contradicción, a nuestro entender, con que parecía sustentarse.*

Outra vertente refere-se ao fato de que não basta somente que os direitos humanos estejam consignados em um rol de uma constituição escrita. Não basta a mera consignação. Se a sociedade não estiver coesa para promover a integração de todos os setores da comunidade, dará ensejo a toda a sorte de desacertos, colocando em xeque a vocação universal de aplicação dos direitos humanos.

Partiu-se do pressuposto da universalidade como ponto de chegada, onde se equiparam situações que, antes, eram desiguais e não se regiam pelo princípio da

---

[827] ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Poder Econômico*. Curitiba: Juruá. 2005. p. 19. Grifou-se.
[828] Para muitos trabalhadores resgatados, denota-se o total desconhecimento dos direitos sociais trabalhistas.
[829] DÍAZ GARCÍA, Elías. "Estado de Derecho y Sociedad Democrática". Madrid: *Cuadernos para el Diálogo*, 1966.

igualdade, adequando os direitos do homem e do cidadão, mas é necessário entender que existe uma universalidade como ponto de partida.

Como afirmou Peces-Barba (2004, p. 218-219):

> *Aunque la titularidad de los derechos tendrá un tratamiento más amplio en la teoría jurídica conveniente aquí plantearse el tema de la libertad social, política y jurídica, no solamente de las personas, sino también de los grupos en los que personas están insertas, como hemos apuntado antes. En efecto, no hay duda de la titularidad individual de la libertad desde su arranque en la moralidad, en su dimensión de valor político y por fin de valor jurídico; pero, sobre todo por su origen ético, hay que preguntarse se si puede extender a los grupos*[830].
>
> *Através de los derechos fundamentales, las personas podrán controlar libremente su comportamiento, decidir por su propia elección y con un conocimiento de las circunstancias relevantes como dice Gewirth, sin que existan obstáculos por necesidades básicas no satisfechas, para sua acción y para la comprensión y conocimiento de esas circunstancias relevantes, y con mecanismos que hegan posible la participación en la formación de los criterios de organización del Derecho y de los mismos derechos fundamentales*[831].

Ora, "as forças da solidariedade social contemporânea só podem ser regeneradas através de práticas de autodeterminação comunicativa" (HABERMAS, 2003, p. 189)[832]. A solidariedade interessa a todos como virtude de perfeição individual. A ideia dos antigos é, na verdade, um valor moral assumido pela concepção política, realizado pela sociedade através do Direito, sendo prioritária para a concepção dos direitos humanos.

A partir dessas influências na História, será verificado que a solidariedade é o valor superior do direito, e esses valores superiores irão incidir objetivamente por intermédio de princípios de organização dos poderes e estrutura, além de funções para o atendimento de políticas públicas voltadas para os mais pobres.

A situação de penúria deriva do próprio poder do Estado. Embora este esteja, no caso brasileiro, investido de uma legalidade aparente, na prática, a sua legitimidade[833] encontra-se comprometida quando confrontada no caso concreto dos trabalhadores nas fazendas. Os mesmos encontram-se desprovidos de direitos, de sorte que, em pleno século XXI, é essencial vencer tais conflitos que estão em completa desarmonia com os predicados dos direitos humanos e os direitos fundamentais, em desacordo com o que

---

[830] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 219.

[831] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos). p. 218.

[832] HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade.* Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 189.

[833] A legitimidade representa a correta aplicação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo e a afirmação dos direitos humanos.

foi plasmado dentro da democracia e da cidadania.

A legalidade está intimamente ligada ao positivismo surgido no século XIX, e apareceu nas revoluções burguesas. Como observou Hespanha (1987, p. 125):

> Em direito positivo, o princípio da legalidade é uma criação do século XIX. Apareceu na esteira das revoluções burguesas, como prolongamento, uma vez, da teoria da soberania popular e da representação parlamentar, como reacção à concepção monárquica do Estado. A constituição deixa de fundamentar a soberania do monarca, passando a restringi-la[834].

Esta solidariedade é sinônima de fraternidade e supõe para alguns autores, em suma, o amor que alcança todo o gênero humano. O objetivo da comunidade é a unidade, o uso comum dos bens e, por esse motivo, é fundamental haver a ajuda mútua e o respeito aos direitos e garantias fundamentais. Sobre esta solidariedade, destacou Peces-Barba (1999, p. 261):

> *La consideración de la solidariedade, en ámbito ético, como una virtud parece fuera de discusión y los matices pasan por señalar su dimensión religiosa, vinculándola con la caridad o con la pietas, o por defender la posible autonomía de la solidariedade como dimensión de una ética laica. (...) Aquí se trata de considerarla como un valor superior que fundamenta a los derechos, como hemos visto con la libertad y con la seguridad, y que, al final de su recorrido, forma parte del derecho positivo*[835].

São direitos que homem tem e deve possuir, independentemente do Estado, do agente, da sua cor, de seu credo ou seu *status* social. O direito de solidariedade será o mote dos outros direitos. Estes estarão plasmados onde possa respeitada a dignidade da pessoa humana, conseguindo as nações soberanas o equilíbrio necessário para os indivíduos.

No século XXI, embora banida formalmente do texto constitucional, a chaga da servidão persiste em fazendas do Pará, Brasil, atentando contra a democracia e os direitos humanos. Não obstante a existência, em território nacional, da tipificação penal para o combate ao trabalho escravo por meio da legislação penal, as ações públicas não têm sido suficientes para a erradicação da escravidão.

Especialmente na Amazônia, como afirmado por Simmons (2009, p. 114), a Legislação Brasileira sobre Terras, além da construção social da desigualdade na distribuição de terras, uma estrutura fundamental da Guerra Amazônia pela Terra, e a legislação fundiária brasileira, que, com efeito, institucionaliza a ambiguidade e tolera a

---

[834] HESPANHA, António. *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987. p. 125.

[835] PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999. p. 261.

violência como um meio de adquirir e proteger os direitos de propriedade (HOLSTON, 1991; TRECCANI, 2001). Em particular, as leis contraditórias sobre os meios de aquisição, manutenção e proteção privada da propriedade, junto com a incerteza a respeito da distribuição e validação de títulos de terra, criaram uma ambiguidade institucional sobre o processo de titulação de terras e mais importante- sobre quem realmente possui direito de propriedade sobre a terra.[836]

Como observa Simmons (2008, p. 118), que finalmente, além da ambiguidade da definição constitucional brasileira dos direitos de terra e a potencial confusão de títulos originada pela sobreposição de órgãos na concessão de títulos de propriedade, a lei brasileira sanciona explicitamente a violência nas disputas dobre terras. Particularmente, se uma propriedade particular for ocupada em decorrência da sanção constitucional segundo o Estatuto da Terra, o proprietário tem o direito de reivindicar a posse por meio da força, segundo o Código Civil (CC), e evitar a violência dos ocupantes recorrendo ao Poder Judicial (R. Santos, 1984). Tais direitos em defesa da propriedade privada são concedidos do mesmo modo a grandes e pequenos proprietários, embora fazendeiros pobres normalmente tenham poucos recursos para enfrentar grandes latifundiários, ou mesmo para viajar até o órgão judicial mais próximo para buscar proteção contra as ameaças de violência (Foweraker, 1981; Wood, 1983; Schmink e Wood, 1982).[837]

Constatou-se que os conceitos indicativos preconizados por Peces-Barba e Pérez Luño, sobre os direitos humanos representam um vetor seguro para plasmar os direitos e garantias fundamentais que serão reconhecidos pelas nações soberanas.

O Brasil vive a expectativa de um dia poder dizer em alto e bom som que a escravidão está banida para sempre do solo brasileiro, implantando, de uma vez por todas, os pressupostos de cidadania e democracia que tanto se buscam, vivendo os ideais de respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos, não somente no plano formal, mas por meio de políticas públicas eficazes e capazes de promover verdadeiramente os direitos humanos, isto é, materialmente.

Passou-se a viver um processo de luta e, no centro da sociedade brasileira, constata-se uma negação em reconhecer determinadas práticas sociais que aviltam os

---

[836] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. "A Guerra Amazônica pela Terra no Sul do Pará". *In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008, p. 114.

[837] SIMMONS, Cynthia S.; WALKER, Robert & CALDAS, Marcellus. *A Guerra Amazônica pela terra no Sul do Pará. In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008, p. 118.

direitos humanos, *in casu*, o trabalho escravo. Não se reconhecem os atores implicados nesse processo nem que a população está apta a buscar, dentro de um ordenamento democrático, os seus direitos, uma vida mais digna, onde se insere o respeito aos seus direitos trabalhistas e à sua dignidade.

Como afirmado por Rúbio (*apud* RANGEL, 2002, p. 91):

> *Detrás de todo esto, en nombre de determinadas concepciones de los derechos humanos, casi casualmente, se establecen condiciones de muerte para quienes no están dentro del marco de protección establecido por el funcionamiento del sistema capitalista*[838].

Portanto, somente a participação da sociedade como um todo, de todos os atores do processo, terá a capacidade de reformular novas concepções, redimensionando as políticas públicas capazes de promover um resgate pleno dos trabalhadores que se encontram trabalhando em condições análogas à escravidão.

Várias instituições têm tido participação na árdua tarefa de erradicação do trabalho escravo. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), a organização Repórter Brasil, as Associações de Juízes[839] e Procuradores também têm participado do esforço, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, entidade patronal, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Araújo *et al.* (2008, p. 55) explicaram: "Embora haja diferenças quanto às áreas ocupadas com pastagens e ao tamanho do rebanho, a pecuária é a atividade dominante no conjunto dos municípios que formam a área. (...)"[840].

Todas essas entidades são ONGs, interessadas pela temática do trabalho escravo e que lutam para erradicar esse flagelo. Como afirmado por Monserrat Castelos (2013, p. 1651), por sua vez deve afirma-se que as funções de vigilância não se dirigem somente na atividade ou na falta de ação dos Estados. Os sujeitos primários do Direito Internacional se encontram em principal ponto de partida nas ONGs, desde o ponto de partida de uma tomada de posição destas frente ao poder executivo estatal, está atrás do seu nascimento, desde o tempo da missão de vigilância, vem focando também em outros poderes do Estado, assim como a relação com partidos políticos e grupos armados de

---

[838] RANGEL Jesús Antonio de la Torre. *Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos:* (2001-2002). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 91.

[839] Em janeiro de 2009, foi realizado, na cidade de Belém, o Fórum Mundial de Juízes, onde vários assuntos foram debatidos. Um dos assuntos, objeto de oficina, foi o trabalho escravo com a participação maciça dos presentes.

[840] ARAUJO, Roberto; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ROCHA, Gilberto; SÁ, Maria Elvira; MATHIS, Armin; MONTEIRO, Maurílio; PUTY, Cláudio; MONTEIRO, Raimunda; CANTO, Otávio & BENATTI, José Heder. "Estado e sociedade na BR-163: "Desmatamento, Conflitos e Processos de Ordenamento Territorial". *In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (Org.). *Sociedade, Território e Conflito:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/Naea, 2008. p. 55.

oposição, algo que justamente tem especial importância no que tange as ONGs de proteção dos direitos humanos. O certo é que o simples exercício desta função por parte das ONGs parece idônea, ao menos desde o plano abstrato, para incitar aos sujeitos de Direito Internacional o cumprimento de suas obrigações jurídicas.[841]

Algumas políticas podem ser eficazes para a erradicação do trabalho escravo. Entretanto, o programa de erradicação só terá sucesso com a participação de toda a comunidade, com um projeto popular e democrático. Uma das medidas é a punição para empresas que comprarem produtos oriundos de propriedades onde se verificou o trabalho escravo, além da divulgação da "lista suja", de maneira que todos possam ter acesso às empresas que praticam o trabalho escravo – é preciso que haja vontade de todos para a não aquisição dos produtos, embora possam ser até mais baratos para o consumidor –, e da proibição a essas empresas de contratar com a administração pública.

A aprovação da PEC 438 que confisca as terras em que for encontrada a mão de obra escrava, reitera-se de forma incisiva, também se mostrou imperativa, pois se verificou que outros meios de combate não têm sido suficientes, ou seja, somente a aplicação de multas e indenizações não diminui a incidência da escravidão nas fazendas, com sua aprovação, outra batalha se instala, com a regulamentação a ser feita por lei.

A PEC provocará uma modificação ao artigo 243 da CF, com a permissão de confisco das terras, tal como ocorre onde for encontrada cultura de psicotrópicos. Não se pode deixar de lembrar, que a aprovação foi fruto de muita pressão das organizações não governamentais e movimentos sociais, que apoiaram a aprovação da lei.

Em carta enviada ao Brasil dia 09 de agosto de 2013, a relatora das Nações Unidas Gulnara Shahinian, se dirige a membros do Congresso Nacional, afirmando a necessidade de aprovação da PEC 438. É imperativo para a comunidade internacional esse mecanismo, para que o trabalho escravo seja erradicado do Brasil. Neste aspecto andou bem o Brasil ao aprovar o texto.

Outra questão a ser analisada é que os Tribunais Superiores, bem como os Juízes das instâncias inferiores, devem estar atentos a duração razoável do processo, visando a garantir que não haja a impunidade.

---

[841] ABAD CASTELOS, Monserrat. "La Protección de los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013, p. 1651.

Finalmente, é importante lembrar o preconizado por Peces-Barba, segundo o qual somente por meio da igualdade será possível chegar à verdadeira justiça, pois se sabe que esta pode ocorrer de duas formas: A *igualdade positiva*, equiparando as pessoas que se distinguem por essas condições, e *negativamente*, não procedendo à discriminação pelas mesmas razões.

Acredita-se ser perfeitamente viável a ideia de compatibilização das concepções antropocêntricas e individualistas com os ideais de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais. Até porque a finalidade dos valores de solidariedade como fundamento dos direitos é contribuir para a autonomia, a independência, a moral e a liberdade das pessoas. Quando se fala de incidência constitucional, faz-se referência à função social da propriedade que, quando não atendida, deve ser objeto de reforma agrária no país. Estas políticas serão eficazes para a completa erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Todavia, em nosso sentir, somente com a diminuição das diferenças sociais, com o resgate das condições de vida do cidadão, a diminuição da incidência constitucional da propriedade privada em detrimento da função social da propriedade, e o fortalecimento das Instâncias Formais de Controle para o combate efetivo ao trabalho escravo. Por fim, encerra-se com as palavras de Benjamin N. Cardozo[842], Ministro da Suprema Corte dos Estados Unidos (1870-1928), que, durante os seis anos últimos de sua vida, foi o mais perfeito exemplo de juiz:

> (...) *El futuro, señores, es vuestro. Nosotros hemos sido llamados a cumplir nuestra parte en un proceso infinito. Mucho tiempo después que yo me haya muerto he ido, y que mi parte en él esté olvidada, vosotros estaréis aquí para hacer vuestra parte y para conducir la antorcha hacia adelante. Sé que la llama arderá brillantemente mientras la artocha esté a vuestro cargo.*

De tudo, espera-se que o enorme esforço feito por todos para a erradicação desta chaga, chamada trabalho escravo, em um futuro próximo, possa ter sido banida da face da terra, e possamos todos, enfim, cantar o grito de liberdade.

---

[842] Cardozo era judeu e descendia de uma família espanhola.

CONCLUSÃO

"As refeições eram preparadas em fogão improvisado de três tijolos. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, e guardada em recipiente de agrotóxico, sem qualquer purificação".

Situação dos trabalhadores na fazenda São Francisco-Marabá-Pará-Brasil.

CONCLUSÕES

A escravidão no decorrer da história da humanidade, teve diversas características. Todavia, em qualquer povo havia sempre o viés de não respeitar os mínimos direitos do homem no corpo social, concorrendo para um processo "natural" de exclusão. No passado, era um instituto acobertado pelas legislações e funcionava com o beneplácito da sociedade.

Atualmente, sua prática e persistência são perceptíveis e efetuadas por um grupo de escravagistas e, mesmo tendo desaparecido no aspecto legal, continua em franca atividade de forma clandestina e sub-reptícia dentro de um sistema de trabalho degradante, baseado na *servidão*, na *retenção de documentos* e no *distanciamento geográfico*, na *segurança armada* e na *privação da liberdade*.

Está provado na presente investigação, o trabalhador labutará de sol a sol com uma remuneração aviltante, caracterizando-se o sistema de *truck system* com o desconto da alimentação e viagens até a chegada à propriedade. Quando o trabalhador recebe seu pagamento, são efetuados tantos descontos que ele sempre deve ao escravagista, tornando-se refém com uma dívida impagável. Além disso, a alimentação comprada no sistema de barracão sempre é superior à praticada no mercado, evidência confirmada pelos depoimentos dos escravizados. O sistema foi encontrado em todas as propriedades investigadas nesta tese.

O comportamento do escravagista repete-se em algumas propriedades, como demonstrado em relação aos materiais de trabalho, alguns vendidos aos trabalhadores, outros adquiridos mediante o devido desconto.

Há uma relação de completa dependência do trabalhador ao proprietário da fazenda e seus comparsas já que inclusive o transporte será descontado. O ponto-chave conclusivo da presente investigação é retirado do trabalhador nas fazendas de gado no

Estado do Pará: trata-se da sua *liberdade*. Depois de capturado, não pode mais se autodeterminar.

No Capítulo primeiro desta investigação, tratou-se da conflituosidade humana como precursora do direito e a propriedade como pedra de toque. Grandes propriedades de terra em poder de poucos representam um descompasso na distribuição de renda no Brasil. A colonização da região amazônica foi um processo de exploração de suas riquezas, dentre elas o ouro, o látex e a madeira, embora esta última esteja sendo derrubada para dar lugar a pastagens direcionadas à criação de gado.

No Capítulo segundo, foram abordados o insatisfatório desenvolvimento que a democracia e a cidadania bem como os direitos humanos e o reflexo em terras amazônicas, os quais exercem papel tenso no quadro político nacional. O processo de ocupação e a "corrida" à procura da terra relevou-se conflituosa. Outro fator recorrente é o baixo número de agentes das instâncias formais de controle para a erradicação do trabalho escravo, tanto que objeto da Carta de Marabá, em 2010. Um dos pontos levantados por tal documento é justamente a necessidade do aumento do número de fiscais e membros das procuradorias para que possam ser intensificadas as operações procedentes.

O Capítulo terceiro se abordou a debilidade do discurso dos direitos humanos no Brasil, a inoperância da legislação infraconstitucional e o combate insuficiente ao trabalho escravo. As revoluções do marco histórico, iniciada nos fins do século XVIII com a Guerra da Independência dos Estados Unidos as Revoluções Francesa, contribuíram para construção do Estado Democrático de Direito, se bem que essa construção, onde se tem produzido, não tem sido suficiente para erradicar práticas escravistas fazendas de gado paraenses.

Aliás, considerando-se o tamanho da área pesquisada na presente investigação, o número de varas da Justiça Federal – apenas duas – não é suficiente para abranger um território gigantesco, contribuindo para a morosidade processual e a impunidade dos escravagistas. O tempo de julgamento dos processos é por demais demorado. Dados desta investigação apontaram que um processo que se iniciou em 2003 somente em 2013 teve seu julgamento pela justiça.

Embora a cidade de Marabá seja a sede da Justiça Federal, onde estão instaladas as referidas as varas, o lugar de maior número de fazendas atingidas com as operações e onde mais se encontrou a incidência do trabalho escravo é o Município de Itupiranga, com 23,3%, por ser o setor com maior número de "denúncias". Em todas as

propriedades, foram constatadas as péssimas condições de moradia, higiene e alimentação. A água consumida é contaminada, pois usada ao mesmo tempo por animais, para as pessoas tomarem banho e prepararem as refeições. Os locais de repouso, construídos pelos próprios trabalhadores, são inabitáveis. Em todos eles, não havia remédios ou equipamentos de primeiros socorros.

Outro fator que favorece a manutenção da escravidão é a falta de políticas preventivas fiscalizadoras por parte do Governo. Observou-se que não se levam a cabo ações de inspeção apropriadas, se não existe a "denúncia" potencializando-se a sensação de impunidade o número insuficiente de agentes, auditores, procuradores e juízes para conter o grave problema. As ocorrências são feitas pela CPT, que encaminha as demandas as instâncias formais de controle

No capítulo quarto, discutiu-se as políticas antiescravistas e sua valorização social no Brasil. A percepção dos implicados sobre a natureza ilegítima da prática escravista é quase nula, apesar da negação da liberdade que supõe a escravidão. Observou-se que os métodos de controle são ineficientes. A escravidão é combatida de modo interno com a aplicação do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e com a sobreposição de multas e indenizações, chegando-se à conclusão de serem insuficientes, dado o recrudescimento do fenômeno escravagista. E com o agravante de, acrescido aos pilares sobre a escravidão – *servidão por dívidas, distanciamento geográfico, segurança armada e retenção de documentos e privação da liberdade* – ter sido verificada uma variação acentuada da *segurança armada*. Detectada em 26,7%, sua presença, segundo depoimento dos escravizados, dava-se para a proteção da propriedade de invasores de terra, porém, quando encontrada, servia para a intimidação e a coação dos trabalhadores.

O recrutamento dos trabalhadores nas fazendas se leva a cabo majoritariamente pelo agente denominado "gato", correspondendo a 67,9% de todo o contingente de escravizados. Comprova-se que, ainda no século XXI, os trabalhadores são facilmente seduzidos por propostas de "trabalho", em face das condições em que vivem, tanto que alguns escravizados foram vítimas várias vezes do mesmo processo, ora trabalhando para o mesmo fazendeiro, ora em outras propriedades.

No capítulo quinto, discorreu-se sobre os principais caracteres da escravidão contemporânea no mundo e em solo brasileiro, bem como as características dos grupos frágeis e seu consequente aliciamento. No Brasil, a característica do processo escravocrata está umbilicalmente ligada à pobreza, e, como afirmado por Bales, não é mais um problema de cor, mas referente às condições de vida. Na presente investigação,

todos os trabalhadores são de baixa renda ou quase nenhuma, propiciando uma migração para os centros onde possam encontrar algum "trabalho" para sobreviver.

A remuneração dos operários é feita sempre pelo serviço total, recebendo o trabalhador adiantamentos pelo trabalho executado, sempre descontado da alimentação e das despesas com viagens. A maioria dos casos, sendo impossível determinar a área total a ser trabalhada, corresponde a 63,6% de todos os trabalhadores alcançados na presente pesquisa. O "peão", muitas vezes, não recebe os valores previamente combinados pelo seu trabalho, mas acaba submisso, fruto do medo e da dificuldade de fuga das fazendas – quando é possível ocorrer, ele sai da propriedade de carona, alguns em carro de leite ou, mesmo, a pé em grandes latifúndios.

O capítulo sexto assinalou que o Estado Brasileiro e sua política de combate ao trabalho escravo têm sido insuficientes para erradicar essa chaga. Grandes extensões territoriais, número insuficiente de agentes e a impunidade dos escravagistas, d a impotência do Estado, constituem a tônica para a perpetuação do fenômeno.

Os discursos pronunciados pelo ex-Presidente Lula nos dois mandatos, bem como pela Presidenta Dilma Roussef em seus dois anos de Governo, comprometendo-se a erradicação da pobreza e a melhora de condições de vida aos brasileiros, não tiveram aplicação substantiva na erradicação do trabalho escravo nas fazendas de gado, segundo se comprova em nossa investigação. Os datos e gráficos apontam que as ações governamentais dirigidas a sua liberação, divulgadas por propagandistas do poder, a médio e longo prazo, não causaram efeitos significativos em um bom número de trabalhadores liberados.

As causas mais estendidas da escravidão nas fazendas é a *servidão por dívidas* e a *retenção de documentos*, aspectos responsáveis por 83,3% de todo o contingente investigado, confirmando os pilares da OIT. A maior concentração de trabalhadores encontra-se no Estado do Tocantins, representado por 34,4% do total desta investigação. A conclusão a que se chega é que são os fatores adversos nos locais de origem e a facilidade de se encontrar mão de obra nessas regiões, onde os trabalhadores estão desempregados e sem alternativa, que favorecem a migração.

O baixo número de multas e as ínfimas indenizações recebidas pelos escravizados liberados, junto com a ausência de confiscação de terras, intensificou a sensação de impunidade no Brasil.

O instituto da escravidão como conceito jurídico foi largamente comprovado, posto que, no conceito jurídico aqui adotado, houve o cerceamento da *liberdade* dos

trabalhadores por meio da proibição de deixarem a propriedade até que toda a "dívida" seja paga. Esta proibição se reflete pela privação da liberdade, pela retenção de documentos, pela servidão por dívidas, além da segurança armada em menor escala. Há evidente coação psicológica dos trabalhadores, e o distanciamento geográfico agrava a situação. Algumas fazendas distavam do centro urbano mais de 180 quilômetros, não sendo fornecido pelo escravagista transporte adequado aos trabalhadores.

Verificou-se também que a principal atividade desenvolvida nas propriedades é a pecuária, responsável por 86,7%, comprovando que esta atividade está umbilicalmente ligada ao desmatamento na região, o que provoca o aumento considerável da devastação e a destruição das espécies da região amazônica.

A violência de gênero foi detectada na presente investigação, correspondendo a mulher a 2,9% do total de escravizados. Elas desempenham atividades laborais na cozinha e na arrumação do acampamento. Algumas acompanham seus maridos e filhos. Aliás, a presença de crianças encontradas corresponde a 2,6%.

A aprovação da PEC 438 no dia 27 de maio de 2014, foi fundamental e importante para o combate a escravidão em terras paraenses. A baixa incidência de multas, as poucas indenizações e o fato de não haver o confisco das terras dos escravagistas aumenta a impunidade no Brasil.

O capítulo sétimo analisou-se o papel da sociedade civil no processo perceptivo e combativo à escravidão, assim como o papel da imprensa no jogo de cena. Alguns atores pesquisados na presente tese não têm sequer uma pálida impressão da problemática que assola o país. Dos acadêmicos dos cursos de Direito entrevistados, 88,63% não sabem o teor da PEC 438 que tramitava no Congresso Nacional, e que finalmente foi aprovada, o que leva a concluir que tal parcela importante na sociedade tem uma visão míope ou quase inexistente da grave situação apresentada. A maior incidência de estudantes está nos semestres mais avançados do curso, demonstrando que o assunto não é debatido nas universidades por diversas razões não investigadas.

A imprensa detém um papel importante e significativo dentro de um sistema que se diz – ou se quer – democrático. Todavia, na presente investigação, apresentou-se tímido. De 2008 a 2012, pesquisados os jornais *O Globo, Extra e Expresso*, periódicos com sede na cidade do Rio de Janeiro e de prospecção nacional, foram publicados em seus anais escritos nove matérias em que debatia a questão com o nome PEC 438. Não se descartam outras publicações no período, pois sabe-se da existência de trabalho

escravo em outros setores, mas com essa vertente aqui proposta, tratando-se da PEC em tramitação, o número é bastante reduzido para o período investigado.

Investigou-se também os jornais do Estado do Pará, os principais, *O Liberal* e *Diário do Pará*, analisados de forma quantitativa, apresentaram proporções aceitáveis, sendo que o conteúdo das matérias jornalísticas, em certas ocasiões, vinha na página ímpar com grande destaque, algumas inclusive como matéria de capa, com publicação de fotos e sem nenhum anúncio publicitário na referida página, não desviando a atenção do leitor diante da importância da matéria jornalística.

O trabalho desenvolvido pela DRT na cidade de Belém propiciou ao signatário desta pesquisa chegar a essa investigação com dados precisos sobre a problemática abordada, embora seja reconhecido pelos seus dirigentes que a situação poderia ser melhor no combate ao trabalho escravo se a quantidade de auditores e pessoal de apoio fosse maior, já que, com o propósito de atingir maiores áreas, o número é insuficiente para abranger todo o Estado do Pará, levando-se à conclusão de que o contingente de escravizados é superior ao que se imagina, com uma superposição de *cifra negra*, ou seja, dados não contabilizados.

Louvável a atuação da CPT e da DRT nos Estados e do grupo de pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O acervo de grande monta tornou os dados confiáveis, subsidiando os agentes das instâncias formais de controle na instauração dos procedimentos adequados para a punição dos escravagistas.

Com o diagnóstico pronto, verificou-se que a erradicação do trabalho escravo só se dará com políticas públicas de qualidade, tais como: após o resgate, propiciar ao trabalhador qualificação nos seus locais de origem; promover a implantação de programas agrícolas de sustentabilidade local que permitam ao indivíduo escoar sua produção e, com isso, auferir renda; favorecer o incremento de melhores condições de vida nos municípios; implementar a criação de escolas e projetos profissionalizantes, permitindo ao trabalhador permanecer em seus municípios sem a necessidade de migração à procura de trabalho.

Detectou-se que, embora tenha havido o aumento de transferências de recursos como o Bolsa Família, importante programa do governo federal no combate à fome, estes não foram suficientes para estancar os números crescentes da escravidão nas fazendas de gado no sul e sudeste paraense.

Observou-se que, entre os anos de 2008 e 2012, quando analisados os discursos presidenciais, ambos ressaltaram a erradicação da pobreza extrema e colocaram em

prática programas sociais para a consecução de seus objetivos. Todavia, pelos dados apresentados por números em graus decrescentes, verificou-se que a variante deu-se pelo fato de que propriedades foram fiscalizadas em menor quantidade, propiciando um número inferior de trabalhadores resgatados. Chegou-se à conclusão, por conseguinte, de que a falta de agentes para a consecução do trabalho de fiscalização mascarou os resultados.

Conforme o dado fornecido pela DRT ao final desta investigação, durante a atuação dos grupos móveis, foi encontrado a situação descrita a seguir. No ano de 2008, foram emitidas 292 carteiras de trabalho; em 2009, o número foi de 112; já em 2010, a contagem foi de 111; em 2011, as carteiras emitidas somaram 51; e, em 2012, o total voltou a subir para 130 carteiras de trabalho expedidas. O diagnóstico que se pode fazer é o seguinte: no ano de 2008, o número é considerável, pois a quantidade de trabalhadores alcançados foi de 1.162 indivíduos. Comparados ao ano de 2010, quando o número de propriedades foi maior (88 fazendas), atingindo um contingente de 2.245 trabalhadores, observa-se uma diminuição igualmente significativa.

A variação da curva para baixo não pode ser comemorada como uma diminuição do fenômeno escravagista por dois motivos: primeiro, porque o total de propriedades fiscalizadas foi inferior e, segundo, porque um número menor de CTPS emitidas não significa que a situação dos trabalhadores tenha melhorado. Em todas as propriedades, tiveram que ser efetuadas indenizações aos trabalhadores, e muitos, quando tinham CTPS, não possuíam outros documentos básicos de qualquer cidadão. Com relação a este fator específico, a emissão de CTPS não foi detectada como melhoria na situação do trabalhador.

Do discurso à prática há distância considerável, tendo em vista que não houve melhora na qualidade de vida desses trabalhadores encontrados em condições sub-humanas nas fazendas de gado paraenses. As ações governamentais, embora louváveis, foram ineficazes para a erradicação da escravidão pelos gráficos apresentados na presente investigação.

Louva-se a implantação do Conatrae, em 2003, e o reconhecimento, no plano federal, pela Presidência da República, da existência da prática escravagista nas fazendas de gado do Brasil. Finalmente, o Brasil assumiu, perante as Nações Unidas, que existe trabalho escravo no país quando há o *cerceamento da liberdade humana*, mas, ao mesmo tempo, tem-se uma curva negativa com referência aos recursos implementados para o funcionamento do programa, como detectado nesta investigação

acadêmica. Todavia, no ano de 2006, o orçamento proposto foi 20% menor do que em 2005, sendo este o valor recomposto, o que significa menos recursos para o combate a essa prática vergonhosa no Brasil, e mais uma vez a erradicação apresenta-se como uma proposição de segundo plano por parte do governo.

A afirmação veio tarde, quando confrontadas as denúncias desde os anos 1970, efetuadas por Dom Pedro Casaldáliga. Assim, verifica-se que há mais de 30 anos o assunto vem sendo denunciado pela Comissão Pastoral da Terra. Portanto, o aumento de número de agentes das instâncias formais de controle, como fiscais do trabalho, procuradores do trabalho, agentes sanitários e juízes federais, é imperioso para o combate ao trabalho escravo, como reconhecido pela Carta de Marabá em 2010.

O distanciamento geográfico foi outro aspecto amplamente verificado na presente tese: correspondendo a 29% dos casos, as fazendas estão localizadas entre 8 e 29 quilômetros dos centros urbanos. Com relação à distância de 160 quilômetros e 189 quilômetros, o número de propriedades totalizou 12%. Conclui-se que, sem transporte adequado, o trabalhador nas fazendas de gado não pode sair da propriedade, sendo este pilar da OIT francamente comprovado.

O número de trabalhadores alcançados em 2012, em curva crescente, atingiu o patamar de 2.655 indivíduos, com 189 encontrados em situação irregular, demonstrando que o mote para se combater a prática escravagista está na fiscalização das propriedades. Detectou-se um total de 857 processos em tramitação na vara especializada da Comarca de Marabá, dos quais 188 são referentes a trabalho escravo. Destes, somente um réu está preso pelos crimes praticados e outro cumpre pena restritiva de direito. Portanto, o baixo nível de condenações, alavancado por diversos fatores, como morosidade processual e número insuficiente de juízes, contribui para a impunidade dos escravagistas e, consequentemente, para o recrudescimento do fenômeno na democracia brasileira. Em 2010, por exemplo, quando o número fiscalizado foi de 88 propriedades, a quantidade de escravos subiu para o patamar de 436 trabalhadores, mostrando uma curva crescente em relação ao ano anterior.

Todavia o substitutivo aprovado para que a matéria seja regulamentada, se espera que não tenha a mesma demora na sua tramitação. Outro fator preocupante é que o confisco só ocorrerá com o trânsito em julgado da sentença do magistrado. Com a quantidade de recursos existente no Brasil e os meios de retardar a marcha processual, e a possibilidade de recursos aos tribunais superiores, o confisco efetivo das terras, recentemente aprovado pelo parlamento brasileiro, ainda vai demorar a acontecer.

Acredita-se, finalmente, que a prática escravagista, com todas as suas características e incidências nas fazendas de gado no sudeste e sul do Pará, deve sair do plano de uma mera transgressão penal e entrar para o rol de questões atentatórias à dignidade humana, sendo, portanto, de planificação internacional, pois a violação às prerrogativas dos trabalhadores, permitindo que sua liberdade seja cerceada por todos os motivos detectados nesta investigação acadêmica e aqui apresentados, constituem na verdade atos contrários aos direitos humanos. Assim, as violações dos direitos dos trabalhadores escravizados se compreenderiam como atentados contra os direitos humanos, que o Estado está obrigado a garantir.

Enquanto não forem aprovadas proposições efetivas para a erradicação do trabalho escravo, no Brasil infelizmente continuará a existir com uma lamentável dicotomia negra na sua história contemporânea: o "*regime democrático*" e a "*prática escravagista*" convivendo em espaço comum, e a presença desta última provocando a derrocada dos postulados de "liberdade", "igualdade", "fraternidade" e "solidariedade".

CONCLUSIONES

"Que durante cinco meses no salí de la hacienda porque cuando quería salir el Sr. Cassio (patrono), no lo autorizaba, diciendo que podía enamorar a una perra que había en el local"

Declaración de R.B.J. Uno de los esclavizados

En el transcurso de la Historia, *la Esclavitud* se ha manifestado de diversas maneras. Sin embargo, siempre ha mantenido unas características comunes, en concreto se ha caracterizado por la violación de la dignidad del ser humano y por basarse en un proceso de exclusión. En el pasado, además, su práctica se amparaba en la ley, con el beneplácito de la sociedad.

En la actualidad la persistencia de la esclavitud se encuentra en las prácticas llevadas a cabo por diferentes grupos esclavistas. A pesar de la desaparición legal de la esclavitud, esta continúa produciéndose de manera clandestina generando un trabajo degradante, basado en la *servidumbre, la retención de la documentación, el aislamiento geográfico, la violencia disuasoria* y *la privación de libertad.*

El trabajador esclavo brasileño de nuestros días ejerce su labor de sol a sol, a cambio de una remuneración miserable. El sistema de pago se caracteriza por el *truck system* descontando del dinero a recibir por los trabajadores desde la alimentación, cuyo precio se infla artificialmente en las haciendas, hasta los viajes realizados por el trabajador, según las propias palabras de los esclavos. Así, a la hora de recibir su salario, han sido tantos los descuentos del mismo que la deuda contraída con el esclavista no dejará de crecer, volviéndose impagable. Este sistema se halló en todas las propiedades investigadas. El comportamiento de los esclavistas se repite, como se ha demostrado y la situación de dependencia del trabajador respecto al propietario de la hacienda es total.

Está probado que la esclavitud es principalmente el resultado directo de la pobreza y la miseria extrema a la que se ven sometidos los trabajadores en sus lugares de origen. Los testimonios de varios de ellos muestran como la ausencia de alternativas posibilita su aceptación inicial del "trabajo" que acabará privándolos de su libertad. De hecho, a pesar del aumento considerable en la distribución pública de ayudas, llegando estas a unas 630.303 familias de Pará, no se logró frenar el aumento de la esclavitud en las haciendas de ganado, de lo que se colige que las ayudas económicas no producirán

ningún tipo de movilidad social, en relación a los trabajadores de las haciendas de ganado.

En el primer capítulo tratamos de la conflictividad humana como estímulo de le creación del Derecho y de la defensa de la propiedad como pieza clave del mismo. La acumulación de las tierras en manos de unos pocos propietarios impide una distribución justa de la renta en Brasil. La colonización de la región amazónica fue un proceso de explotación de sus riquezas, entre ellas el oro, el látex y la madera. En particular, la apropiación de esta última dejó paso a los pastos para cría del ganado.

En el capítulo segundo nos acercamos al insatisfactorio desarrollo que la democracia y ciudadanía, así como los derechos humanos han tenido en tierras amazónicas. El proceso de ocupación de la tierra también se reveló conflictivo.

Es recurrente el bajo número de agentes de las Instancias Formales de Control para la erradicación del trabajo esclavo, al punto que la Carta de Marabá señalaba entre otras cuestiones la necesidad de aumentar el número de fiscales y de los trabajadores de las Cortes de Justicia de modo que se pudieran intensificar las acciones dirigidas a la erradicación de la esclavitud.

En el tercer capítulo se abordó la debilidad del discurso de los derechos humanos en Brasil, la inoperancia de la legislación infraconstitucional y las insuficiencias del combate al trabajo esclavo. La revolución del marco sociopolítico occidental iniciada e a fines del siglo XVIII por la Guerra de Independencia de los EEUU y las revoluciones liberales francesas contribuyó a la construcción del Estado Democrático de Derecho, si bien esta construcción, donde se ha producido, no ha sido suficiente para erradicar las prácticas esclavistas en las haciendas de ganado.

El número de Juzgados Federales se revela como insuficiente para hacer justicia en el ingente territorio del sur y sudeste de Pará. Así, la realización de los procesos judiciales se dificulta, alargándose su duración en el tiempo con ello, favoreciendo la impunidad de los esclavistas. Valga como muestra un proceso iniciado en 2003 cuyo juicio se celebró en el 2013.

A pesar de ser la ciudad de Marabá sede de la Justicia Federal, donde se celebraron más procesos con haciendas implicadas en prácticas de trabajo esclavo, este alcanzó la mayor extensión en el municipio de Itupiranga, en el que se dieron un total del 23,3% de las denuncias relativas a la esclavitud.

En todas las propiedades afectadas por denuncias se constataron las pésimas condiciones de hábitat, higiene y alimentación. El agua consumida estaba contaminada,

al ser usada tanto por los animales como para usos del baño y alimentación. Las zonas de descanso, construidas por los propios trabajadores, eran inhabitables. Todas ellas carecían además del mínimo equipamiento sanitario.

Un factor que favorece en el mantenimiento de la esclavitud es la falta de políticas preventivas fiscalizadoras por parte del Gobierno. Se observó que no se llevan a cabo acciones de inspección apropiadas si no existe antes una "denuncia", potenciándose la sensación de impunidad. El número de Jueces, Procuradores y Fiscales implicados en la persecución de la esclavitud es insuficiente. Es la CPT la que realiza los trámites y acciones dirigidas a combatirla, orientando sus demandas de intervención correctora a las Instancias Formales de Control.

En el capítulo cuarto se trató sobre las políticas antiesclavistas y su valoración social en Brasil. La percepción de los implicados sobre la naturaleza ilegítima de la práctica esclavista es casi nula, a pesar de la negación de la libertad que supone la esclavitud. Se observó que los métodos de control son insuficientes. La esclavitud se combate con la aplicación del artículo 149 del Código Penal Brasileño y con multas sancionadoras, acciones probadamente como insuficientes dada la intensificación del fenómeno esclavista.

De acuerdo con la OIT los instrumentos de los que se valen los esclavizadores actuales para asegurarse una mano de obra sometida son la *servidumbre por deudas*, *el aislamiento geográfico*, *la violencia, la retención de la documentación* y *la privación de libertad*. Se comprobó que todos estos fenómenos se dan en el Estado de Pará, si bien se da una variación significativa del recurso a la violencia ejercida por vigilantes armados, que si bien se detecta en el 26,7 % de los casos, no siempre está presente y según el testimonio de los esclavizados, se justifica como una forma de "protección de la propiedad", aunque de hecho sirve como medio de intimidación y coacción de los trabajadores deseosos de abandonar la hacienda.

El reclutamiento de los trabajadores para las haciendas de ganado lo lleva a cabo mayoritariamente un agente denominado el "*gato*", que capta un 67,9% del total de las personas que acaban por ser esclavizadas. Se comprueba así que, aún en el siglo XXI, los trabajadores son fácilmente atraídos por propuestas de "trabajo" debido a sus condiciones deficientes de vida, observando que varios de los esclavizados pasaron en repetidas ocasiones por el proceso de esclavitud, cayendo repetidamente en manos del mismo u otro esclavista.

En el capítulo quinto se analizaron las principales características de la esclavitud

contemporánea tanto en Brasil como en el mundo, junto con las características de los colectivos de población más vulnerables y el modo en que se efectúa su reclutamiento. En Brasil, el proceso de esclavitud está profundamente vinculado con la pobreza, como ha expuesto Bales, dejando de ser un problema relativo al color de la piel, para ser un problema vinculado a las condiciones de vida. En nuestra investigación se comprobó que todos los trabajadores esclavizados procedían de las clases sociales más bajas, con apenas ingresos, circunstancia que los impulsa a la "emigración" en busca de algún puesto de "trabajo" para sobrevivir.

La remuneración de los operarios de las haciendas se sujeta siempre al servicio total, recibiendo el trabajador su sueldo después de los correspondientes descuentos por alimentación y transportes, como constataran el 63,6% de los trabajadores investigados. En la mayoría de las ocasiones, los asalariados acaban por no recibir ningún dinero como pago por su trabajo, fruto del miedo a reclamarlo y también de su huida de las haciendas cuando les es posible, abandonando la propiedad a través de diversos medios, algunos en el camión de la leche, o a pie, recorriendo grandes distancias.

En el capítulo sexto se subrayó que son grandes extensiones de terreno las implicadas en prácticas esclavistas, escaso el número de agentes, deleznable estimulante del delito la impunidad de los esclavistas y la impotencia o desgana del Estado para perseguirlos, dando como resultado la perpetuación del fenómeno.

Los discursos pronunciados por el ex- Presidente Lula en sus dos mandatos, como por la Presidenta Dilma Roussef en sus dos años primeros de Gobierno comprometiéndose a la erradicación de la pobreza y a la mejora de las condiciones de vida de los brasileños, no tuvieron su aplicación práctica substantiva en la erradicación del trabajo esclavo en las haciendas de ganado según se comprueba en nuestra investigación. Los datos y gráficas apuntan a que las acciones gubernamentales dirigidas a su liberación, divulgadas por los propagandistas del poder, a plazo medio y largo no causaron efectos significativos en un buen número de los trabajadores liberados.

Las causas más extendidas de esclavitud en las haciendas de ganado son la servidumbre por deudas y la retención de la documentación, responsables de le esclavización del 83,3% del total de los casos en que se ha basado esta tesis. La primera es causada por la pobreza y la avaricia. Esto explica que el mayor número de trabajadores esclavizados se encuentra en el Estado de Tocantins, con condiciones adversas y representando los procedentes de su territorio un 34,4% del total.

El bajo número de multas y las ínfimas indemnizaciones recibidas por los esclavizados liberados, junto con la ausencia de confiscación de tierras, intensificó la sensación de impunidad en Brasil.

A pesar de la ley, que la prohíbe, la existencia de lo que jurídicamente debe ser considerado esclavitud fue ampliamente probada, pues se observó de forma clara la servidumbre por deudas, esto es la prohibición de abandonar la propiedad hasta que la "deuda fuese pagada". Esta prohibición se refleja en la privación de la libertad frecuentemente generada por la retención de la documentación de los deudores, lo que constituye una de las características del trabajo esclavo. Tal retención de documentación fue sufrida por el 83,3% de los trabajadores investigados, y, en menor medida, se usó con ellos de la violencia ejercida por fuerza armada cuando intentaron dejar su trabajo. Otras veces la retención del trabajador se logra por coacción psicológica o por el mero aislamiento geográfico que es usual, como se ha probado. Un 29% de las haciendas con mano de obra esclava se encontraban localizadas en una franja que distaba de 8 a 29 kilómetros del núcleo urbano más cercano. Un 12% de ellas se situaba a una distancia de tal núcleo de 160 a 189 kilómetros. Se le impedía así al operario, carente de medios de transporte o de recursos para obtenerlo, abandonar la hacienda, lo que confirma nuevamente que el fenómeno esclavista de Pará responde a los parámetros definidores de esclavitud de la OIT.

Se comprobó también que la principal actividad en las haciendas es la pecuaria, que caracteriza al 86,7% de las propiedades. Nótese que esta actividad provoca la deforestación de la región, aumentando de forma significativa, como efecto colateral, la devastación y extinción de las especies propias de la Amazonia.

Hemos de subrayar que la violencia de género es uno de los resultados de la esclavización de mujeres, como se detectó en esta investigación. Las mujeres esclavizadas de los colectivos investigados constituyen un 2.9% del total de las personas esclavizadas, realizando labores de cocinas y de mantenimiento del campamento. Algunas de ellas se encontraban en él con sus parejas, otras deben prestar servicios sexuales a los trabalhadores. La presencia de niños era de 2.6%.

En el capítulo séptimo se estudió el papel de la academia (facultades de Derecho) en el proceso de concientización social y combate de la esclavitud, así como el papel de la prensa en la conformación de la opinión pública sobre la esclavitud.

Pudimos comprobar que no es infrecuente que las élites cultas carezcan de una idea clara de la gravedad del problema esclavista existente en Brasil y se desentiendan

de valorar o seguir las políticas públicas antiesclavistas. De los estudiantes entrevistados, el 88,63% desconocía las características de la PEC 438, en tramitación en el momento de la entrevista en el Congreso. Se concluyó así que un significativo sector de la academia cuya misión es formar a los jóvenes y dar la sociedad relevos dirigentes, desconocía por completo la existencia de trabajo esclavo. El mayor desconocimiento se producía en los estudiantes de los cursos más avanzados de Derecho, demostrándose que las Universidades no abordan ni debaten la problemática de la persistencia de la esclavitud en la democracia brasileña por desidia irresponsable o por complicidad con los esclavistas.

La prensa como creadora de opinión y como informadora social tiene un papel importante y significativo en el consentimiento, indiferencia o reacción social ante el esclavismo contemporáneo. Del 2008 al 2012, se estudiaron los periódicos siguientes: *O Globo*, *Extra* y *Expresso*, todos con sede en Rio de Janeiro y de implantación nacional. En sus páginas se publicaron apenas nueve referencias al proyecto de Enmienda Constitucional PEC 438, al margen de otras noticias en dicho periodo, que patentizan el desinterés por los medios nacionales de comunicación por la lacra esclavista, siendo significativo al respecto el escaso número de referencias a la PEC 438.

Se investigaron también los principales periódicos del Estado de Pará. El análisis formal de los mismos, muestra que el número de referencias del fenómeno esclavista era en este caso aceptable, destacándose en página impar y de forma significativa, en algunas ocasiones, los contenidos relacionados con nuestra investigación, llegándose incluso a recoger casos de esclavismo en los titulares destacados de noticias o mostrándolos mediante la publicación de fotografías o incluyendo noticias sobre aquellos en espacios sin anuncios cercanos que pudieran desviar la atención del lector.

Es encomiable la labor antiesclavista de la eclesiástica Comisión Pastoral de la Tierra y de la Delegación Regional del Trabajo (DRT) así como del Grupo de Investigación de la Universidad de Río de Janeiro. Sus acciones son imprescindibles, apoyando a los agentes de las Instancias Formales de Control en la implementación de instrumentos adecuados para la persecución y punición de los esclavistas.

Los registros de la Delegación Regional del Trabajo en la ciudad de Belém proporcionaron datos significativos para nuestra tesis. Sin embargo, sus propios responsables reconocen que la lucha contra el trabajo esclavo podría mejorar si el número de funcionarios dedicados a su erradicación fuera mayor puesto que se ampliaría la zona del control. Las carencias de medios humanos nos permiten

presuponer que el número de esclavizados es mayor que el contabilizado, siendo las cifras oficiales inexactas.

Del diagnóstico realizado se sigue que la erradicación del trabajo esclavo solo llegará mediante políticas públicas de calidad como la cualificación profesional de los trabajadores en sus lugares de origen; la implementación de programas agrícolas sostenibles, que permitan la elección por el trabajador de sus cosechas y con ello su acceso a mayores rentas; la mejora de las condiciones de vida en los municipios, aumentando el número de escuelas y de proyectos de inserción laboral, favoreciendo la permanencia del trabajador en sus pueblos y evitando la emigración en busca de trabajo.

Entre el 2008 y el 2012, los discursos presidenciales resaltaron la imperante necesidad de erradicar la pobreza extrema, y se elaboraron programas sociales para la consecución de tal objetivo, destinados a documentar y dar propiedades a los trabajadores.

Según los datos proporcionados por la DRT al final de esta investigación, la actuación de los Grupos de Intervención Móvil se desarrolló de la siguiente manera: en el año 2008 fueron emitidas 292 *cartillas de trabajo*, para documentar a los trabajadores En el 2009, el número fue de 112; en el 2010, 111. En el 2011 se emitieron un total de 51 y, por último, en el 2012 la cifra ascendió nuevamente hasta las 130.

En el año 2008 el número de asalariados documentados fue considerable hallándose en tal situación 1.162 trabajadores. En contrapartida, en el año 2010, cuando se registraron más propiedades de cultivo, hasta un total de 88, por el acceso a la propiedad de 2.245 trabajadores, tuvo lugar una disminución considerable en la cifra de cartillas de trabajo emitidas.

El descenso de los casos a lo largo de los años no puede celebrarse como una disminución en las prácticas esclavistas por dos motivos concretos. Primero, porque el número de propiedades registradas fue menor y, segundo, porque el mayor número de CPTS emitidas no implica mejoras en las condiciones laborales de los trabajadores. En todas las propiedades donde se probó esclavización se tuvo que indemnizar a los trabajadores y, se emitieron cartillas, pero la mayoría de los que poseían la CTPS carecían del resto de la documentación imprescindible para cualquier trabajador. En relación al específico factor de la emisión de la CPT podemos afirmar que ello no implicó mejoras en la situación de los trabajadores liberados de las condiciones inhumanas en las que vivían en las haciendas. Por eso las acciones gubernamentales dirigidas a la liberación y documentación de trabajadores, a pesar de ser ciertamente

elogiables, se mostraron ineficaces en la reducción de la esclavitud, tal y como muestran las gráficas de nuestra investigación.

Encomiable en principio fue la implantación de la CONATRAE en 2003, durante el Gobierno Lula reconociéndose a nivel Federal por parte de la Presidencia de la República la existencia de prácticas esclavistas en las haciendas de ganado. Brasil, asumió ante la ONU la existencia de trabajo esclavo dentro de sus fronteras, admitiendo el *cercenamiento de la libertad humana*. Sin embargo, este reconocimiento quedó contrapesado por un descenso de los recursos disponibles para el funcionamiento de dicho Programa, tal y como se ha mostrado en nuestra investigación.

En el año 2006 el presupuesto destinado a erradicación el trabajo esclavo fue un 20% menor al del año anterior. Esto significó el descenso de los recursos destinados a la lucha contra las prácticas esclavistas en Brasil y, en el plano simbólico, mostró el paso de reales medidas prácticas a un segundo plano dentro de las prioridades del Gobierno.

En el año 2010, se registraron 88 propiedades y el número de esclavos hallados ascendió hasta 436, percibiéndose un claro aumento respecto al año anterior.

Por otro lado, las políticas antiesclavistas se demoraron demasiado, sobre todo si se tiene en cuenta que el fenómeno de la esclavitud no era desconocido por las esferas de poder y se venía denunciando desde 1971 por parte de Pedro Casaldáliga y por parte de la Comisión Pastoral de la Tierra.

En definitiva, es imprescindible el aumento de los recursos humanos destinado a la lucha contra el trabajo esclavo. Son necesarios un mayor número de fiscales, procuradores, personal sanitario y jueces federales dedicados a combatirlo.

No obstante, aun cuando de los 857 casos en tramitación por parte del Tribunal correspondiente de Marabá, se detectaron 188 referidos al trabajo esclavo, solo una persona cumple pena de cárcel por delitos relacionados con dicho delito mientras que otra cumple únicamente una pena restrictiva de derechos.

El ínfimo número de condenas, se debe a diversos factores. La lentitud de los procesos judiciales o el número insuficiente de jueces contribuyen al mantenimiento de la impunidad por parte de los esclavistas y, a su vez, a la expansión de tales prácticas en Brasil.

La aprobación de la Enmienda Constitucional - PEC 438 en el Congreso Nacional es otro de los instrumentos fundamentales en la erradicación del trabajo esclavo puesto que las penas impuestas en forma de multas a los esclavistas o indemnizaciones a sus víctimas han sido inoperantes, siendo su incidencia en el

descenso de las prácticas esclavistas nulo. Consideramos que la práctica esclavista en las haciendas de ganado de Brasil, con todas sus características, debe dejar de ser abordada como uma mera transgresión penal y tratada como un fenómeno que atenta contra la dignidad humana. Así, las violaciones de los derechos de los trabajadores esclavizados se comprenderían como atentados contra los derechos humanos, que el Estado está obligado a garantizar.

Mientras no se realicen las acciones efectivas para la erradicación del trabajo esclavo, persistirá en Brasil esa lamentable dicotomía que tiñe de negro su historia contemporánea; nos referimos a la convivencia en un mismo espacio de *democracia* y de *esclavitud*, provocando la presencia de dichas prácticas la derrota de los postulados de *libertad*, *igualdad*, *fraternidad* y *solidaridad*.

GLOSSÁRIO

Ad hoc – Para o ato.

Alqueire – Para o "roço", utiliza-se este tipo de medida.

Aliciador – Pode ser o mesmo personagem do "gato", ou aquele que influencia o trabalhador a ir "trabalhar", convencendo-o de que encontrará melhores condições de vida.

Aviamento – Toda despesa do trabalhador é anotada em um caderno para, posteriormente, haver o desconto no salário do trabalhador.

Barracão – Local a ser construído, espécie de "casa" onde os trabalhadores vão dormir enquanto durar a empreitada.

Cantina – Local onde o trabalhador compra seus mantimentos de primeira necessidade, sempre com preços majorados.

Gato – Aquele que recruta o trabalhador nas cidades e em outros locais.

Grilagem – Ato de adquirir terras de forma fraudulenta, notadamente forjando documentos.

Grileiro – Aquele que "grila" a terra.

Hectare – Tipo de medida de terras utilizada na região.

Látex – Produto extraído da seringueira.

Latifúndio – Grandes propriedades de terra.

Mogno – Madeira existente na região, muito valorizada e objeto de disputas.

Juquira – Uma espécie de plantação difícil de ser retirada.

Nova escravidão – Termo utilizado por Kevin Bales para estabelecer as novas bases em que a escravidão contemporânea está fincada.

Pau de arara – Tipo de automóvel em que são transportados os trabalhadores. Consiste numa carroceria com bancos de madeira.

Pensão – Espécie de hotel simples em pequenas cidades.

Peão – Nome que recebe o trabalhador que labora em fazendas de gado.

Posseiros – Pessoas que não detêm a propriedade da terra, somente têm a sua ocupação por determinado tempo.

Roço – Ato de capinar.

Semisservidão – Regime de barracão nas fazendas a que o trabalhador está sujeito.

Seringueira – Árvore que produz o látex.

Seringueiro – Aquele que trabalha na extração do látex.

TABULAÇÃO DE DADOS DA TESE DE DOUTORADO

Processo n. 2006.39.01.001185-7

Autor: Ministério Público

Réu: Wilson Ferreira Rocha

Propriedade: Fazenda Ibirapuera

Localização: Goianésia do Pará

Número de trabalhadores: 24 empregados, sendo três menores de 18 anos

Peculiaridades

Violação das normas trabalhistas e prática do trabalho escravo.

Nesta fazenda, os aliciadores não eram "gatos", eram também trabalhadores explorados.

Quem mandava recrutar era o proprietário.

Características do trabalho: ausência de remuneração digna, acertada em valores ínfimos e irregularmente paga, com exposição a jornadas excessivas.

Habitações coletivas de chão batido, sem proteção natural e sem proteção lateral; os trabalhadores encontravam-se sujeitos a intempéries climáticas diversas, presença de animais peçonhentos e convivência com outros animais.

Refeições de péssima qualidade, precariedade na preparação dos alimentos. O fogão foi improvisado no chão de terra batida.

Não havia instalação de fossa sanitária.

Retenção salarial e submissão à aquisição compulsória de gêneros alimentícios e materiais de trabalho junto ao empregador, que as adquiria em São João do Araguaia.

Foram encontradas duas mulheres e quatro menores os menores – Edson dos Santos Nazaré, de 15 anos; Ozéias dos Reis Correia, de 16 anos; Leandro Nascimento, de 15 anos; e Fabio Gomes de Souza, de 12 anos.

Os trabalhadores denunciantes foram os seguintes: Sotero Siqueira de Nazaré, José Francisco da Silva Sousa, Juraci dos Reis Correia, Reginaldo da Silva Souza, Charles Monteiro, Odair José Silva dos Santos e outros.

Estado de proveniência: Maranhão.

Na contratação, foi acertada uma remuneração de 15 reais ao dia.

Carga horária: 6h30 às 11h30 e das 12h30 às 18h, de segunda a sábado e, muitas vezes, no domingo.

A alimentação era comprada no supermercado do patrão, que abriu o crédito.

Os pagamentos dos trabalhadores foram efetuados só no início do mês e o patrão sempre dizia que estava sem dinheiro.

Depoimentos

Antonio Adrelino Batista

Trabalhava nessa fazenda anteriormente, já trabalhava na Fazenda Moju, de propriedade do filho do Wilson, terminou o serviço e foi trabalhar na fazenda respectiva, saiu da fazenda uma vez por mês.

As botas foram compradas pelo trabalhador do patrão.

Não existia EPI (equipamento de proteção individual).

A dívida com o empregador era, em média, de 650 reais por mês.

Durante os primeiros três meses, não receberam os salários.

O interessante é que a fazenda possui seis mil cabeças de gado, e a carne é comprada em Goianésia.

Benedito Ferreira de Souza.

Começou a atividade em 05/03/2006, quando saiu da fazenda do Alex, filho do proprietário da fazenda sob fiscalização.

Verificou-se a ausência de segurança armada, o que comprovaria que os trabalhadores estavam lá de livre e espontânea vontade.

Era anafalbeto.

Sotero Siqueira de Nazaré

Recrutou seis trabalhadores, todos com apelidos de Quilo, Jurica, Josias e Osiel e o Edson Siqueira **de 15 anos, conhecido por Negão**.

O transporte foi efetuado na camionete de Wilson, dono da fazenda.

O filho recebeu só 100 reais pelo serviço.

O menor não frequentava escola, parado que estava há dois anos.

Na data em que o grupo móvel estava no local, o Sr. Wilson recusou-se a pagar os dias trabalhados pelo menor.

Analfabeto, só colocou o dedo.

Havia outro "gato" conhecido por "cabelo bom".

O trabalhador Regivaldo começou a trabalhar com o declarante, que é seu avô.

Regivaldo da Silva Sousa

Foi levado para a fazenda na camionete do próprio fazendeiro.

Quando trabalhou, recebeu só 180 reais do seu trabalho.

A água era oriunda de uma gruta, servida em copo coletivo.

Não existiam nem mesas nem cadeiras para as refeições.

As necessidades eram feitas no mato.

Comprou um calçado direto do fazendeiro ao preço de 27 reais para posterior desconto.

As ferramentas de trabalho pertenciam ao depoente.

Durante a estada na fazenda, seu filho adoeceu.

O depoente disse que o Sr. Wilson iria dar o dinheiro na sexta-feira, daí ficou esperando na fazenda e o Sr. Wilson não levou o dinheiro.

O Sr. Wilson foi buscar o declarante na fazenda e avisou que ainda iria cobrar o óleo combustível gasto na viagem em que levou a notícia do falecimento do seu filho.

Raimundo Nonato Pereira Gomes

Trabalhou de 20/01/2006 a 14/05/2006 e, durante esse período, levou três turmas de trabalhadores. Sua mulher trabalhou com ele.

Levou, numa das vezes, o menor Fábio Gomes de Souza, de 12 anos, filho de Valdemar Lucena de Souza e Eliene Pereira Gomes.

No dia 14/05/2006, por volta das 22h, o Sr. Wilson chegou avisando que todos deveriam sair da fazenda porque a Polícia Federal estaria no outro dia ali. Saíram todos os nove trabalhadores.

Afirmou que o Sr. Wilson sabia que tinha um menor trabalhando e ainda disse "que estava bom, pois o serviço é longe", referindo-se à distância entre o barraco e as frentes de trabalho. No outro dia, o menor Fábio já estava trabalhando.

Fábio nada recebeu pelos dias trabalhados e o proprietário da fazenda recusou-se a pagar os salários do menor, mesmo na presença do grupo móvel.

Era analfabeto.

Edson dos Santos Nazaré

Portador da CTPS n. 23.675.

Declarou que trabalhava com seu pai, que o barraco onde estavam alojados era distante um quilômetro da sede, que o barraco era todo aberto e, quando chovia, molhava tudo dentro.

A luz era de lamparina, o chão era batido, a comida era feita pelos próprios trabalhadores, a água para consumo era oriunda de um córrego.

As necessidades fisiológicas eram feitas no mato.

Estudou até a terceira série, sem concluí-la porque precisava trabalhar.

Recebeu 100 reais e duas vezes 50 reais.

Este trabalhador declarou que, certa vez, estava com febre e dor de cabeça e disse ao Sr. Wilson, mas o proprietário só fez sorrir e continuou o seu caminho.

Leandro Silva Nascimento

Menor nascido em 1989, em Imperatriz.

Já trabalhou na fazenda do Cláudio Sthil, na estrada de Quatro Bocas, onde permaneceu por quatro meses.

Quando o serviço findou, rumou em companhia de sua mãe para Goianésia, daí encontraram o Sr. Wilson na rua e o mesmo convidou os dois para trabalharam em sua fazenda.

O menor foi contratado pra trabalhar na fazenda e a mãe, na cozinha.

O salário era de 15 reais para o depoente e para sua mãe.

Moravam num barraco mais quatro pessoas, dormiam em redes.

As panelas quem levou foi a mãe do depoente.

Só comiam carne quando pescavam, geralmente aos domingos. Caçavam tatu, o que é proibido. No inverno, era contabilizada só metade da diária.

Não havia materiais de primeiros socorros.

Atualmente, está parado.

Processo n. 2007.39.01.000567-9

Autor: Ministério Público

Réu: Aurélio Anastácio de Oliveira

Propriedade: Fazenda Iraque

Localização: Eldorado dos Carajás

Número de empregados: 20 trabalhadores

Capitulação penal: artigos 149 e 203 da lei trabalhista

Denunciante: Antônio José da Silva

Foi denunciado na CPT.

Não possuíam documentos de identificação 18 companheiros de Itupiranga, a serviço de roço de juquira,

Quem contratou foi o companheiro Antonio ("gato").

A esposa do declarante acompanhou-o para fazer a comida por 15 reais. Foi combinado que a mesma receberia um salário mínimo por mês, porém, quando foi efetuada a denúncia, não tinha recebido nada.

Tinha um trabalhador na fazenda há três meses nessa situação. O "gato" sempre dizia que não tinha dinheiro. A esposa adoeceu e procurou o "gato", que disse que nada podia fazer. Procurou o proprietário da fazenda, que declarou já ter entregado o dinheiro pro "gato" e que também nada podia fazer.

O "gato" sempre andava armado com uma espingarda chamada por fora e um revólver de calibre 22.

Depoimentos

Renato Ferreira Alves

Natural de Santa Luzia do Paruá, no Pará.

Acompanhou seu pai, Antônio Alves.

De manhã, comia farofa de carne frita; quando havia, tomava café. Por uma semana não comeram carne.

Tomavam banho num córrego.

Não havia copos individuais para os trabalhadores.

Antonio Alves

Natural de Bom Jardim, no Maranhão.

Foi contratado pelo Sr. Anastácio Aurélio, que recebeu a informação por telefone de que necessitava contratar mais dez homens.

Começaram a trabalhar em outubro passado, o pagamento seria de 15 reais.

A alimentação era custeada pelo declarante e a carne, fornecida pelo fazendeiro.

Passaram quatro dias sem comer.

Não pagou adiantamentos aos trabalhadores.

A água não tinha tratamento.

Não havia materiais de primeiros socorros.

Não havia veículos na fazenda se algo acontecesse à noite.

Foram contratados em Itupiranga e percorreram 145 quilômetros na carroceria de uma camionete.

Ninguém tinha arma de fogo no local.

Residiam no alojamento ele, sua esposa e suas duas filhas, mais oito trabalhadores.

Ninguém realizou exame para começar a trabalhar.

Todos almoçavam no alojamento, onde não havia mesas nem cadeiras e as refeições eram feitas no chão.

Jacinto Carvalho

Natural de Moção, no Maranhão.

Nascimento em 14/03/1973.

Foi contratado por 15 reais e o valor da alimentação não seria descontado.

Por dez dias, faltou carne para alimentação. Comiam arroz, feijão e carne quando tinha.

O Sr. Antonio avisou que as carteiras não seriam assinadas.

Recebeu 100 reais de adiantamento.

As dívidas eram anotadas em um caderno.

Quando havia carne, ela ficava exposta, secando para não estragar.

Não tinha equipamentos para trabalhar.

Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

O depoimento não foi assinado, pois o empregado era analfabeto.

Acusado: Aurélio Anastácio de Oliveira

Tem 84 anos de idade e sempre foi pecuarista.

Negou a imputação.

A fazenda em questão pertencia ao filho, José Miguel de Oliveira.

O acesso à fazenda era difícil e, se o trabalhador quisesse chegar até o asfalto, teria que percorrer 19 quilômetros.

Nunca assinou CTPS.

Processo n. 2007.39.01000793-6

Réu: Wilson Ferreira da Rocha

Neste processo, foram denunciado os "gatos" Sebastião Evangelista de Souza e Ismael Lopes Cordeiro, sem identificação.

Processo n. 2008.39.01.000039-2

MPF x João Andrade Barroso

Propriedade: Fazenda Urtigão

Localização: Itupiranga – Pará

Número de empregados: 19 trabalhadores (18 homens e uma mulher)

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em agosto de 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA e do RELATÓRIO ANEXO, a atividade desenvolvida por todos os trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Os empregados eram oriundos do Maranhão, cuja contratação deu-se por meio de uma pessoa de nome Júlio Pereira da Silva, para prestar o referido serviço mediante o pagamento de 17 reais por dia de trabalho. Inicialmente, o número era de 150 trabalhadores, mas foram dispensados cerca de 80, em função do fim do roçado. Abrigavam-se em quatro barracos nas condições a seguir delineadas.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de palhas ou lonas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado e de lata, construído no chão. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de córrego que se formam por picadas de animais. Não havia locais para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos em cantina localizada no interior da fazenda, visto que o município mais próximo ficava a 110 quilômetros da propriedade.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária nem os equipamentos de proteção individual (EPI) eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem utilizá-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, adquiridas na cantina a que estavam restritos para compras, além de a distância da fazenda em relação ao município mais próximo ser grande.

O VALOR DAS RESCISÕES somou R$ 17.191,74.

Foi apreendida uma ARMA.

Processo n. 2006.39.01.001186-0

MPF x Erismar de Faria Salgado

Propriedade: Fazenda Vista Alegre

Localização: Goianésia do Pará

Número de empregados: 40 trabalhadores, dentre os quais duas mulheres

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em agosto de 2006.

Denúncia do MPF protocolizada em 2006 também.

Segundo consta da DENÚNCIA e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA e a APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS. A contratação da mão de obra deu-se pelo "gato" EDMAR, que os levou para a fazenda em caminhão de leite, diante da cobrança de cinco reais pela passagem, para prestar o referido serviço mediante o pagamento de 15 reais por dia de trabalho. Os empregados eram em número de 40, mas foram apenas encontrados 34 quando da fiscalização, abrigando-se em dois alojamentos nas condições a seguir delineadas.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em casas construídas à base de taipa, cobertas com "cavacos" de madeira e telhas do tipo "eternit", piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. Comumente, devido às péssimas condições do telhado e do piso, durante as chuvas, o chão ficava em estado de lama, e os trabalhadores tinham que retirar suas redes dos locais com goteiras. A água consumida era imprópria para o consumo e não havia locais para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao "gato" EDMAR ou em comércio específico (loja Bem-te-vi), localizado em Goianésia do Pará, com o valor pago em cheque cruzado, que lá era trocado. É de DESTACAR que havia um alojamento em melhores condições dentro da fazenda, com piso cimentado, cobertura de telhas de cerâmica, portas e janelas, mas com instalações sanitárias sem fornecimento de água. Esse alojamento era destinado ao "gato" EDMAR e à cozinheira.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária nem os equipamentos de proteção individual (EPI) eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem utilizá-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, adquiridas junto ao "gato" EDMAR, a quem estavam restritos para compras, além de a distância da fazenda em relação ao município mais próximo ser de 15 quilômetros.

O VALOR DAS RESCISÕES somou R$ 39.307,68.

Foi firmado TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre o dono da fazenda e o Ministério Público do Trabalho.

NÃO foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000818-4

MPE-PA x Fábio de Oliveira Ribeiro

Propriedade: Fazenda Tabernáculo

Localização: Rondon do Pará

Número de empregados: 24 trabalhadores, menores apenas filhos dos trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em agosto de 2004.

Denúncia do MPE-PA protocolizada em 2006, com possível declínio de competência da Justiça do Estado a Justiça Federal em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA e de fotos do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA e a PECUÁRIA. Os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" JOSÉ MARIA DOS SANTOS para prestar o referido serviço mediante o pagamento de QUANTIA NÃO ESPECIFICADA, eram em número de 24, abrigando-se em alojamentos nas condições a seguir delineadas.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos localizados em meio ao capinzal, construídos com galhos de árvores e lonas de plástico, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas de modo improvisado, em fogão de três pedras. Ficavam expostos às intempéries e ao calor. A água consumida era imprópria para o consumo e não havia locais para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário da fazenda, em local situado no interior da propriedade, onde pagavam preços acima da média praticada no comércio.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos os direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem utilizá-los, tanto que há registro de ACIDENTE DE TRABALHO pelo uso de foice.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, além de a distância da fazenda em relação ao município mais próximo ser de 120 quilômetros, não havendo transporte para servi-los.

Não houve como apurar o VALOR DAS RESCISÕES.

Foi apreendida UMA ARMA, espingarda do tipo "bate bucha".

Processo n. 2007.39.01.000536-7

MPF x WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA E OUTROS

Propriedades: Fazendas Bela Vista, Consolação e Santa Maria

Localização: Brejo Grande do Araguaia – Pará

Número de empregados: 79 trabalhadores, dentre os quais duas mulheres e um menor

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em agosto de 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2006.

Segundo consta da DENÚNCIA e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA e a PECUÁRIA. Os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, rendendo-lhe tal aliciamento 1,1 mil reais por "empreitada", eram em número de 79, constando duas mulheres e um menor, todos abrigados em dois alojamentos nas condições a seguir delineadas. Os trabalhadores seriam remunerados, pelo roço, com 10 a 20 reais por dia e os vaqueiros, com 570 reais.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de palhas ou lonas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias, sendo que alguns trabalhadores dividiam espaço com os animais no galinheiro. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, armazenada em mesmo recipiente que guardava o sal mineral servido ao gado, oriunda de um poço com sistema de retirada manual. Não havia locais para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos em cantina localizada no interior da fazenda, visto que o município mais próximo ficava a uma distância de 25 quilômetros da fazenda.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem utilizá-los, tanto que se registrou acidente de trabalho com o menor ADRIANO FERNANDES MARTINS, que teve o dedo cortado.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o "gato" ANTÔNIO, a quem estavam restritos para compras, além de a distância da fazenda em relação ao município mais próximo ser de 25 quilômetros, com a ausência de transporte regular. Note-se, todavia, que alguns dos trabalhadores utilizavam-se de motos para deslocamento até a cidade (um com veículo próprio e outro através do serviço de "mototáxi").

Não foi possível determinar o VALOR DAS RESCISÕES.

NÃO foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000625-2

MPF x JOYCE ANNE RAMALHO e REINALDO PAULO PEREIRA JÚNIOR

Propriedade: Madeireira Paricá

Localização: Rondon do Pará

Número de empregados: 137 trabalhadores, dentre os quais 13 estavam sob condição degradante

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em abril de 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA DO MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos 137 empregados eram diversas, dentre elas as de desenrolador, serralheiro e secador, mas os trabalhadores em situação degradante faziam a EXTRAÇÃO DE MADEIRA. Estes, cuja contratação deu-se pelo próprio empregador, eram em número de 13, oriundos dos Estados do Maranhão e do Tocantins, e se abrigavam em alojamentos nas condições a seguir delineadas.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de fibrocimentos e lonas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias e sem proteção lateral. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo. Caso tivessem problemas de saúde e necessitassem de lá sair, tinham que passar pelo rígido controle do gerente da madeireira, JOSÉ WELLINGTON DE ROCHA VIEIRA, que de todas as formas dificultava o acesso ou a saída do local, não contando com qualquer apoio ou auxílio de seus superiores.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Todos os empregados tinham registro, todavia não lhes eram efetivos os direitos trabalhistas de pagamento de horas extras, repouso semanal remunerado, férias, intervalo intrajornada, recolhimento de FGTS, fornecimento de EPI. Além disso, 13 deles viviam em situação degradante, nos barracos em péssimas condições, distantes 45 quilômetros do local de trabalho, dependendo os laboradores exclusivamente de transporte oferecido pelos empregadores.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio da retenção salarial e também pela coação do gerente da madeireira, JOSÉ WELLINGTON DE ROCHA VIEIRA, que dificultava a saída do local da empresa, além de haver notícia de violência.

Não foi possível determinar o VALOR DAS RESCISÕES.

NÃO foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2006.39.01.000606-7

MPF x OSWALDO SALDANHA DE ALMEIDA

Propriedade: Fazenda Bandeirante

Localização: Canaã dos Carajás – Pará

Número de empregados: 18 trabalhadores, dentre os quais uma mulher

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em agosto de 2001.

Denúncia do MPF protocolizada em 2006.

Segundo consta da DENÚNCIA e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Os empregados, cuja contratação deu-se por "gato" NÃO IDENTIFICADO, eram em número de 18, sendo uma mulher, e abrigavam-se em alojamentos nas condições a seguir delineadas.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de palhas ou lonas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias, sujeitos a intempéries e animais peçonhentos. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de córrego que se formam por picadas de animais. Não havia locais para refeições e o município mais próximo ficava a 45 quilômetros da fazenda.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, alguns (seis) não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem utilizá-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio da retenção do salário, além de a distância da fazenda em relação ao município mais próximo ser de 45 quilômetros, com ausência de transporte regular.

Registrou-se tentativa de corromper os auditores fiscais do trabalho.

Não foi possível determinar o VALOR DAS RESCISÕES.
NÃO foram apreendidas ARMAS.

IPL n. 142/2003
Indiciados: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA e MÁRIO JOSÉ PEREIRA
Propriedade: Fazenda Ponta da Serra (pertencente a DELVAR AMÂNCIO DE ARAÚJO)
Localização: Marabá
Número de empregados: 43 trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.
Constatação e instauração de inquérito policial em 2003.
Segundo consta dos termos dos DEPOIMENTOS e dos DESPACHOS JUDICIAIS, as atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA e a APLICAÇÃO DE HERBICIDA. Os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA, para prestar o referido serviço mediante o pagamento de QUANTIA NÃO ESPECIFICADA, eram em número de 43, abrigando-se em alojamentos nas condições a seguir delineadas.
As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos com galhos de árvores e lonas de plástico, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas de modo improvisado, em fogão de três pedras. Ficavam expostos às intempéries e ao calor. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de riacho onde se banhavam e onde animais transitavam. Além disso, não havia locais para refeições. Os mantimentos eram armazenados em lugares inadequados, juntamente com o herbicida, e tinham de ser adquiridos junto ao proprietário da fazenda, pelos quais pagavam preços acima da média praticada no comércio.
As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos os direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se

quisessem utilizá-los, tanto que há registro de ACIDENTE DE TRABALHO pelo uso de herbicida sem cautelas, o que fez um dos trabalhadores (BALDUÍNO PEREIRA DA SILVA) vítima de tal doença. Consta que o referido trabalhador sofreu acidente de moto durante a volta da cidade, após ter ido receber atendimento médico em razão do fato acima mencionado, mas que teve negligenciado atendimento por parte dos empregadores.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas e pela retenção salarial.

Não houve como apurar o VALOR DAS RESCISÕES.

Foram ARMAS, quatro espingardas de calibre 20 e 22, mais duas de calibre 38 e um revólver de calibre 32.

Processo n. 2007.39.01.000658-1

MPF x OESON OSEAS DE MACEDO

Propriedade: Fazenda Ozivel (cerca de 320 hectares)

Localização: Itupiranga – Pará

Número de empregados: 13 trabalhadores, dentre os quais uma mulher e um menor

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em agosto de 2007.

Denúncia do MPF protocolizada no mesmo ano.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA, já as mulheres cuidavam da preparação da comida. Os empregados eram em número de 13, cuja contratação deu-se pelo proprietário da fazenda, OESON OSEAS DE MACEDO, em Marabá, constando uma mulher e um menor, sendo que todos se abrigavam em um alojamento nas condições a seguir delineadas. Aos trabalhadores foi prometida inicialmente remuneração de 120 reais por alqueire da fazenda que fosse roçado; todavia, ao iniciarem o serviço, a promessa diminuiu para 20 reais por dia. Apenas um dos trabalhadores, o vaqueiro MARCOS BARBOSA DA SILVA, perceberia mensalmente a importância de 450 reais pelo serviço.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de palhas ou lonas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um riacho represado onde os suínos da fazenda se banhavam. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos em cantina localizada no interior da fazenda.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o dono da propriedade, a quem estavam restritos para compras, além da distância da fazenda em relação ao município mais próximo, diante da ausência de transporte regular, e da retenção salarial.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 15.524,56.

Foram apreendidas DUAS ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000642-7

MPF x ALOÍSIO MIRANDA MEDEIROS e VICENTE MEDEIROS

Propriedade: Fazenda Água Boa

Localização: Marabá – Pará

Número de empregados: dez trabalhadores, dentre os quais uma mulher

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada no mesmo ano.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA, a DERRUBADA DE ÁRVORES, a PRODUÇÃO DE CARVÃO, a APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS e a PECUÁRIA. Os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato"

EDIVALDO MOURA DA SILVA ("PERNAMBUCO"), em Marabá, eram em número de dez, constando uma mulher. Todos se abrigavam em um alojamento nas condições a seguir delineadas. Aos trabalhadores foi prometida inicialmente remuneração de 22 reais por dia de trabalho, comprometida quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos mesmos.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de palhas ou lonas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego e, no inverno, de um poço cavado pelos próprios trabalhadores, além de armazenada em lugar impróprio para tal. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao "gato", sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos. Tais gêneros alimentícios eram guardados em recipientes vazios de defensivos agrícolas, graxa e óleo automotivo.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o "gato", a quem estavam restritos para compras, e também pela retenção salarial.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 69.800,56.

Não foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000818-8

MPF x JOMAR ANTONIO DE MESQUITA TEIXEIRA

Propriedade: Fazenda da Paz

Localização: Jacundá – Pará (82 alqueires e 1,5 mil cabeças de gado)

Número de empregados: nove trabalhadores, dentre os quais duas mulheres

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2006.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram a LIMPEZA DE PASTO e a AGROPECUÁRIA, restando dois a cuidar da PECUÁRIA (os vaqueiros MÁRCIO ALVES DA SILVA JÚNIOR e RUBENI DA SOUZA DOS SANTOS). Em número de nove, dentre eles duas mulheres, os trabalhadores vindos de Itupiranga (Pará), Jacundá (Pará), Mambaí (Goiás) e Santa Inês (Maranhão), cuja contratação deu-se pelo "gato" WANDERLEI ALVES DE JESUS, que também vivia em condições subumanas, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. Aos empregados foi prometida inicialmente a seguinte remuneração: aos vaqueiros, de 250 a 150 reais por mês, porém aos outros não foi especificado o valor inicial. Todavia, na realidade, a todos era pago o valor de 10 a 20 reais por mês de trabalho, comprometido quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos de telhas de amianto já deterioradas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, utilizado pelos animais da fazenda, ou de poço e de cisterna, sem purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia

recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas junto ao proprietário, a quem estavam restritos para compras, e também pela retenção salarial.

Não houve como determinar VALOR DAS RESCISÕES.

Não foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000563-4

MPF x FRANCISCO VITALINO DE OLIVEIRA FRANCO ("CHICO CARECA")

Propriedade: Fazenda Esperança

Localização: Eldorado dos Carajás – Pará (cem alqueires e 900 cabeças de gado)

Número de empregados: 11 trabalhadores, dentre os quais UMA mulher e DOIS menores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2006.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA e a PECUÁRIA. Em número de 11, dentre eles uma mulher e dois menores, os trabalhadores, cuja contratação deu-se pelo "gato" ANTÔNIO JUSTINO FERNANDES, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de 150 a 200 reais por alqueire de roçado; todavia, na realidade, a todos era paga a quantia de 15 reais por dia de trabalho, valor comprometido em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos por palhas de palmeiras e plástico preto, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, utilizado pelos animais da fazenda, ou de poço, que

tinha aparência turva, gosto amargo e salobro, sem qualquer purificação, ou mesmo da coleta da água da chuva. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos, indubitavelmente aumentados em seu preço.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los, ainda sendo registrados acidentes de trabalho e ausência de assistência por parte do empregador.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas junto ao proprietário, a quem estavam restritos para compras, também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (50 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 34.891,28.

Não foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000451-6

MPF x VALDEMAR RODRIGUES DO VALE

Propriedade: Fazenda Vale do Rio Preto

Localização: Itupiranga – Pará (1.220 hectares e 1,5 mil CABEÇAS DE GADO)

Número de empregados: nove trabalhadores, dentre os quais DUAS mulheres

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era a DERRUBADA DE ÁRVORES. Em número de nove, dentre eles duas mulheres, os trabalhadores, cuja contratação deu-se pelo "gato" PAULO AVELAR CAVALCANTE (conhecido por "PAULO CATIRA)",

que também vivia nas mesmas condições, cabendo-lhe, pelo serviço de derrubada e contratação dos trabalhadores, a percepção de 1,1 mil reais, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A origem desses cidadãos variava de Mucambinho (Piauí), Itambacuri (Minas Gerais) e Manoel Ribas (Minas Gerais). Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de 500 reais por alqueire de roçado, valor este que, na realidade, ficou retido nas mãos do empregador. Houve estipulação do pagamento por diária de 15 reais. Em qualquer dos casos, a remuneração estava comprometida em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos por lona apenas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, utilizado pelos animais da fazenda, sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário e ao "gato", sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los, ainda sendo registrados acidentes de trabalho e ausência de assistência por parte do empregador.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (181 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 34.981,43.

Foi apreendida uma ARMA.

Processo n. 2007.39.01.000557-6

MPF x CÉZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Propriedade: Fazenda Pedra Azul/Pantaneira (de três a quatro mil hectares e dez mil cabeças de gado)

Localização: Rio Maria – Pará

Número de empregados: 19 trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 19, os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" JODELSON FERREIRA, cabendo-lhe arregimentar mão de obra na cidade de Axixá (Tocantins), abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. O referido intermediador de mão de obra desapareceu assim que soube da fiscalização. Houve estipulação do pagamento de 15 a 20 reais por dia de roçado, que não foi recebido pelos trabalhadores, sob a promessa de que tal remuneração lhes seria entregue ao final do serviço de roçado da área. Frise-se ainda que a remuneração estava comprometida em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos por lona e palha de babaçu, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, utilizado pelos animais da fazenda, sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, através do sistema de cantina, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos. Os empregados tinham, às vezes, que caçar animais silvestres ou pescar para se manter, visto que, em muitas ocasiões, não lhes era fornecida qualquer alimentação. Não havia, por parte do dono da fazenda, fornecimento de remédios aos trabalhadores acometidos de moléstias, como diarreia e até mordida de piranha. Dessa forma, se precisassem de assistência, deveriam por si só custeá-la. Por outro lado, embora os trabalhadores encontrados

tenham afirmado que já houve um menor trabalhando no local, não houve registro dessa espécie de irregularidade quando da fiscalização.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los, ainda sendo registrados acidentes de trabalho (mordida de piranha), outras doenças (diarreia) e ausência de assistência por parte do empregador. Além disso, no afã de se livrar das imputações de não pagamento de salário mínimo, o proprietário da fazenda fazia os laboradores assinarem recibos de pagamentos mensais fictícios, sem contar o abuso de cobrá-los pelos materiais de trabalho.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas na cantina da fazenda, local a que estavam restritos para compras, também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (40 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 41.500,13.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000572-3

MPF x MANOEL CLEMENTINO TEXEIRA

Propriedade: Fazenda Cinderela (de 1.292 hectares/475 alqueires e 500 cabeças de gado)

Localização: Dom Eliseu – Pará

Número de empregados: 13 trabalhadores, sendo um menor de idade

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA e a

CONSTRUÇÃO DE CERCA. Em número de 13, dentre os quais um menor, os trabalhadores abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. Foram arregimentados pelo proprietário ou por um "gato" de apelido Jorginho. A estipulação do pagamento foi feita de forma aleatória e não uniforme: a alguns foram prometidos 15 reais por dia de roçado, a outros, de 75 a 240 reais por alqueire roçado, valor que foi recebido em partes pelos trabalhadores (alguns receberam quantias de 30, 270 e 25 reais), enquanto outros sequer receberam qualquer quantia, sob a promessa de que tal remuneração integral lhes seria entregue ao final do serviço de roçado da área. Frise-se ainda que a remuneração estava comprometida em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em três barracos construídos no meio da mata: (a) um embaixo de uma mangueira, feito com galhos de madeira rústica, coberto por lona plástica, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias nem paredes laterais; (b) outro barraco de madeira, já com paredes, mas cheio de frestas, coberto de telhas de amianto, também de chão de terra batida; (c) por fim, um barraco de alvenaria, com piso de terra com muitos buracos, caracterizando habitação coletiva por abrigar quatro trabalhadores, dois deles com suas respectivas esposas. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro ou de lata, e os alimentos manipulados de forma anti-higiênica. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um curso d'água, utilizada pelos animais da fazenda, sem qualquer purificação, e armazenada em recipientes reaproveitados de agrotóxicos ou de petróleo. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, através do sistema de cantina, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos, geralmente vendidos a preço superior. Não havia, por parte do dono da fazenda, fornecimento de remédios ou materiais de primeiros socorros aos trabalhadores acometidos de moléstias, e, se precisassem de assistência, deveriam por si só custeá-la. Havia um menor trabalhando no local nas mesmas condições.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual

(EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los, se quisessem, tendo sido registrados acidentes de trabalho por uso da foice.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas na cantina da fazenda, local a que estavam restritos para compras, também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (48 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 21.461,03.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000364-8

MPF x HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ e OUTROS

Propriedade: Fazenda Rio Grande (de 1.292 hectares/475 alqueires e 500 cabeças de gado)

Localização: Itupiranga – Pará

Número de empregados: 20 trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA, a CONSTRUÇÃO DE CERCA e a CARVOARIA. Em número de 20, os trabalhadores abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. O aliciamento foi feito por pessoas de nome PAULO ROBERTO MENDES CORREA e VALDIR PEREIRA MATOS, sendo que este segundo "gato" também era trabalhador explorado. No acordo feito entre o empregador e o empregado, ficou estabelecido o pagamento de 15 reais por dia de trabalho, fosse de roçado, fosse de construção de cerca, sendo irregularmente pago, visto que alguns trabalhadores alegaram ter recebido valores como 2,1 mil, mil, 565 e 165 reais, informação cuja veracidade não pode ser confirmada uma vez que também disseram ter sido orientados a mentir em seus depoimentos. Frise-se ainda que a remuneração estava comprometida em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em três barracos construídos no meio da mata, erguidos com estacas, sem proteção lateral e cobertos por lona plástica, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias, e também caracterizando habitações coletivas por abrigarem trabalhadores com suas respectivas esposas. Não havia local adequado para as refeições. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um riacho, utilizada pelos animais da fazenda, sem qualquer purificação. Botas, remédios, gêneros alimentícios e outros materiais eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, através do sistema de cantina, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos, geralmente vendidos a preço superior. Não havia, por parte do dono da fazenda, fornecimento de remédios ou materiais de primeiros socorros aos trabalhadores acometidos de moléstias, e, se precisassem de assistência, deveriam por si só custeá-la.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, sendo que seis deles sequer possuíam CTPS, e todos não tinham registro, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e o único equipamento de proteção individual (EPI) fornecido eram as luvas, cabendo aos próprios trabalhadores adquirir botas e outros materiais se quisessem. O repouso era feito esporadicamente aos domingos, guardando também alguns feriados santos. As refeições não eram descontadas do pagamento dos trabalhadores.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas na cantina da fazenda, local a que estavam restritos para compras, também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 54.185,05.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.001164-1

MPF x REINALDO JOSÉ ZUCATELLI

Propriedade: Fazenda Sol Nascente

Localização: Marabá – Pará

Número de empregados: 55 trabalhadores, constando duas mulheres e cinco menores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2002.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta do RELATÓRIO ANEXO (MTE), as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram o ROÇO DE JUQUIRA, a CONSTRUÇÃO DE CERCA, a PECUÁRIA, além de SERVIÇOS DE COZINHA e CARPINTARIA. Em número de 55, os trabalhadores abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. O aliciamento foi feito por pessoas de nome FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA e OSVALDO NEVES ("SULA"), sendo que tais "gatos" também são trabalhadores submetidos às mesmas condições dos outros. Não houve acordo uniforme acerca do pagamento pelos serviços, de maneira que constavam dos depoimentos as seguintes estipulações: no pagamento prometido por alqueire roçado, de 100 a 200 reais e 50 a 70 reais; no pagamento prometido por dia de serviço no roçado, 8; 10; 15 e 70 reais; no pagamento por produção, 312 reais. Todavia, a remuneração era irregularmente paga, visto que alguns trabalhadores alegaram ter recebido valores como 100, 150, 240, 340, 300 e 600 reais.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata, erguidos com estacas, sem proteção lateral e cobertos por lona plástica, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. Não havia local adequado para as refeições. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um igarapé, utilizada pelos animais da fazenda, sem qualquer purificação e armazenada em embalagens improvisadas de produtos químicos e de venenos. Botas, remédios, gêneros alimentícios e outros materiais eram obrigatoriamente adquiridos pelos empregados junto ao "gato" ou nos comércios que mantinham "convênio" com a fazenda, denominados "Andorinha" e "Correntão", para que, após, o valor das compras fosse descontado de sua remuneração. Não havia, por parte do dono da fazenda,

fornecimento de remédios ou materiais de primeiros socorros aos trabalhadores acometidos de moléstias, e, se precisassem de assistência, deveriam por si só custeá-la.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, sendo que 28 deles sequer possuíam CTPS e nenhum tinha registro, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e não lhes eram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI), cabendo aos próprios trabalhadores adquirir botas e outros materiais se quisessem. Foram registrados acidentes de trabalho entre os trabalhadores, como quedas de tratores, lesões com foice e intoxicação com veneno. As refeições não eram descontadas do pagamento de alguns dos trabalhadores, enquanto outros tinham que pagar por isso, assim como pela estadia, três reais por dia.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas na cantina da fazenda, local a que estavam restritos para compras, também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 64.843,63.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000566-5

MPF x JOSÉ FERNANDES QUEIROZ e MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES

Propriedade: Fazenda Paraíso

Localização: São Geraldo do Araguaia – Pará

Número de empregados: nove trabalhadores, dentre os quais UMA mulher

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2006.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de nove, dentre eles uma mulher, os trabalhadores, cuja contratação deu-se pelos "gatos"

JONAS PEREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, os quais também viviam nas mesmas condições e desenvolviam as mesmas funções dos demais empregados, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A origem dos cidadãos contratados variava de São Geraldo do Araguaia (Pará), Paraíba, Guaratinga (Bahia), Piaca (Goiás) e Goiânia (Goiás). Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de 170 reais por alqueire de roçado, valor este que, na realidade, ficou retido nas mãos do empregador, comprometido quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cercados de sujeira, cobertos por lona apenas, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um poço que ficava descoberto, e guardada em recipiente de água sanitária, sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário e ao "gato", sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los. Ainda foram registrados acidentes de trabalho e ausência de assistência por parte do empregador.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, pela retenção salarial e também a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 13.925,39.

Não há registro de apreensão de ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000450-2

MPF x MAGNON COELHO DE CARVALHO e MARCOS ALVES CARNEIRO

Propriedade: Fazenda São José

Localização: Marabá – Pará

Número de empregados: 12 trabalhadores, dentre os quais UM menor

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 12, dentre eles um menor, os trabalhadores, cuja contratação deu-se pelo "gato" MARCOS ALVES CARNEIRO, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. Consta também que os cidadãos contratados eram naturais de São João do Araguaia (Pará). Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de 15 reais por dia de trabalho, valor este que, na realidade, ficou retido nas mãos do empregador, comprometido quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cobertos por palha de palmeiras e lona, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de barro. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de uma represa de água da chuva, sem qualquer purificação, utilizada pelo gado da fazenda e onde eram lavados animais silvestres caçados pelo "gato". Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao "gato", que mantinha uma cantina na fazenda, vendendo produtos com preço muito acima do praticado no mercado.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado (o domingo era quase sempre trabalhado), férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios

trabalhadores adquiri-los, ainda sendo registrados acidentes de trabalho e ausência de assistência por parte do empregador.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, e pela retenção salarial. Considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores, pode-se apontar a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (170 quilômetros) como um outro fator que os mantinha no local.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 12.025,56.

Não há registro de apreensão de ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000432-4

MPF x RUBENS FRANCISCO MIRANDA DA SILVA

Propriedade: Fazenda São Francisco (1.735 hectares e duas mil cabeças de gado)

Localização: Marabá – Pará

Número de empregados: 16 trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 16, os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" conhecido como MOISÉS, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A origem dos cidadãos contratados variava: Santa Inês (Maranhão), Teresina (Piauí) e Marabá (Pará). Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de 20 reais por dia de trabalho, valor este que foi reduzido para 12 reais quando da chegada dos trabalhadores à fazenda, e que, na realidade, ficou retido nas mãos do empregador, comprometido quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores junto a ele.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos no meio da mata com estacas de madeira, cercados de sujeira, cobertos por folhas de babaçu e lona, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As

refeições eram preparadas em fogão improvisado de três tijolos. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, e guardada em recipiente de agrotóxico, sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, e pelas ameaças do "gato" e do capataz da fazenda. Frise-se também a retenção salarial e a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores, como elementos inibidores da mobilidade dos empregados.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 58.478,38.

Foram apreendidas QUATRO ARMAS, sendo duas espingardas, e diversas munições.

Processo n. 2008.39.01.000637-6

MPF x VALDEMIR MACHADO CORDEIRO

Propriedade: Fazenda Xará.

Localização: Itupiranga – Pará

Número de empregados: 20 trabalhadores, dentre eles DOIS MENORES

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 20, dentre eles dois menores, os empregados, cuja contratação deu-se pelo proprietário

da fazenda, abrigavam-se em um alojamento nas condições abaixo delineadas. A origem dos cidadãos contratados variava: São João do Caru (Maranhão), São Pedro da Água Branca (Maranhão), Santa Luzia (Maranhão_, Piritoró (Maranhão), Marabá (Pará), Vitorino Freire (Maranhão) e Itupiranga (Pará). Aos trabalhadores foi prometida inicialmente a remuneração de 150 a 300 reais por alqueire roçado, dependendo da avaliação do proprietário da fazenda, ou então 16 reais por dia de trabalho. Todavia, na realidade, os ganhos ficaram retidos nas mãos do empregador, comprometidos quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores em sua cantina, restando aos empregados saldos ínfimos de 100, 130 e 75 reais, mesmo após meses de trabalho diário e sem descanso semanal.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos a quatro quilômetros de distância do local de trabalho, com estacas de madeira, cercados de sujeira, cobertos por folhas de babaçu e lona, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em fogão improvisado de pedras amontoadas. A água consumida – que exalava odor desagradável e tinha coloração barrenta – era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, e guardada em baldes e "carotes", sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos. Apenas os vaqueiros abrigavam-se em instalações com proteções laterais, de madeira, com uma melhor estrutura física, em comparação com o alojamento dos roçadores, mas ainda assim eram muito precárias.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente péssimas. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, e pelas ameaças do "gato" e do capataz da fazenda. Frise-se também a retenção salarial e a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo

que servisse aos laboradores, como elementos inibidores da mobilidade dos empregados.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 17.746,00.

Não há registro de apreensão de ARMAS.

Processo número 2004.39.01.000284-7

MPF x ALDIMIR LIMA NUNES e OUTROS

Propriedade: Fazenda Lagoa das Vacas (4.589,817 hectares)

Localização: São Félix do Xingu – Pará

Não se apurou o número exato de trabalhadores, mas a denúncia registrou a estimativa de que seja em torno de cem, incluindo também a presença de menores.

Violação de normas trabalhistas, redução à condição análoga à escravidão, formação de quadrilha invasão de terras públicas, exposição da vida e da saúde de pessoas a perigo, omissão de socorro, destruição de floresta de preservação permanente, prática de crimes ambientais, sonegação de tributos e contribuições previdenciárias.

Constatação em 2003.

Denúncia do MPF protocolizada em 2004.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO, os donos da fazenda associaram-se de forma estável para a prática de diversos crimes (acima citados), realizando grilagem de terras, derrubando mata virgem e especialmente protegida, utilizando para isso a mão de obra arregimentada pelos "gatos" RAIMUNDO NONATO, "JOÃOZÃO", ZÉ ROQUE" e "ZEZINHO", além dos supostos proprietários.

A atividade dos trabalhadores que foram encontrados em situação análoga à de escravidão era promover a remoção da floresta. A procedência dos empregados não foi exatamente determinada, apenas houve referência a serem eles oriundos do Estado do Tocantins.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Os empregados viviam em barracos de madeira, sem proteção lateral, cobertos por lona plástica, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. A água consumida era imprópria para o consumo.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias, visto que os trabalhadores não tinham CTPS assinada e não havia recolhimento de contribuição previdenciária.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras.

Não foi possível determinar o VALOR DAS RESCISÕES.

Não há registro de apreensão de ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000047-8

MPF x MILTON MARTINS DA COSTA

Propriedades: Fazendas Tocantins e São Carlos

Localização: Itupiranga – Pará

Número de empregados: 67 trabalhadores, dentre eles QUATRO MENORES e SETE MULHERES

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 67 (54 em condições degradantes), dentre eles quatro menores e sete mulheres, os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" conhecido por "LIMA" e por outro denominado "IRMÃO", abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A origem dos cidadãos contratados não foi especificada. Aos trabalhadores foi prometida inicialmente uma remuneração que variaria de acordo com a dificuldade do serviço, mas um deles informou em depoimento que, em geral, pagava-se 300 reais por alqueire roçado, ou então por dia de trabalho. Todavia, na realidade, os ganhos ficaram retidos nas mãos do empregador, comprometidos quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores em sua cantina.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos em madeira, distantes do local de trabalho, cobertos por lona plástica e

palha de palmeira, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego que passava por detrás de um dos barracos, consumida sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos junto ao proprietário, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos. Apenas o "gato" e alguns trabalhadores abrigavam-se em instalações com proteções laterais, de madeira, com uma melhor estrutura física, em comparação com o alojamento dos roçadores, tanto que foram mantidos no local.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas com o proprietário, a quem estavam restritos para compras, além da retenção salarial e, também, da distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (70 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 110.178,81.

Não há registro de apreensão de ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.001303-5

MPF x MILTON MARTINS DA COSTA e BERNARDO SANTOS COSTA

Propriedade: Fazenda Oriente Médio

Localização: Dom Eliseu – Pará

Número de empregados: 20 trabalhadores, dentre eles DOIS MENORES e UMA MULHER

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2006.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 20, dentre eles dois menores e uma mulher, os empregados, cuja contratação deu-se pelo "gato" BERNARDO DOS SANTOS COSTA, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A origem dos cidadãos contratados não foi especificada. Aos trabalhadores foi prometida inicialmente uma remuneração não definida, mas um deles informou em depoimento que, em geral, pagava-se 112 reais por alqueire roçado. Todavia, na realidade os ganhos ficaram retidos nas mãos do empregador, comprometidos quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores em supermercado determinado pelo patrão. Alguns foram trazidos por parentes, como o menor e outras pessoas.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos em madeira, distantes do local de trabalho, cobertos por lona plástica e palha de palmeira, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de uma cacimba que ficava a céu aberto, consumida sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos em mercado determinado pelo proprietário (Supermercado Leny), com aumento do real valor de mercado dos produtos.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los. Sequer era dada assistência aos trabalhadores caso sofressem qualquer tipo de infortúnio, tanto que o menor que trabalhava na fazenda foi atingindo por um tiro na cabeça enquanto pescava em certo córrego, mas não foi socorrido pelo proprietário, sendo levado a Imperatriz, no Maranhão, por um caminhão que passava pela estrada próxima à fazenda.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da fazenda sem receber pelo trabalho prestado. A sua remuneração era dada em vales que obrigatoriamente tinham que ser utilizados na compra de gêneros no Supermercado Lucy, com aumento de preço, e não recebiam em espécie. Além disso, o proprietário

vivia armado e tinha o apoio de alguns policiais militares para amedrontar os serviçais, tanto que foi registrado que um dos trabalhadores ameaçados foi surrado na cidade. Some-se a isso a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (15 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 82.184,17.

Foram apreendidas QUATRO ARMAS: uma pistola 9 milímetros, duas espingardas de cartucho e um rifle de calibre 22.

Processo n. 2007.39.01.001382-3

MPF x JORGE APARECIDO FREITAS

Propriedade: Fazenda Meu Xodó

Localização: Marabá – Pará

Número de empregados: oito trabalhadores, dentre eles UM MENORES e UMA MULHER

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada no mesmo ano.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de oito, todos oriundos do Estado do Maranhão, dentre eles um menor e uma mulher, os empregados, cuja contratação deu-se pelo proprietário da fazenda, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas, Aos trabalhadores foi prometida inicialmente uma remuneração não definida, mas um deles informou em depoimento que, em geral, pagava-se 500 reais por alqueire roçado. Todavia, na realidade, os ganhos ficaram retidos nas mãos do empregador, comprometidos quase que em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores em cantina existente no interior da propriedade.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos construídos em madeira, distantes do local de trabalho, cobertos por lona plástica e palha de babaçu, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de um açude e igualmente utilizada pelo gado da

fazenda, consumida sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram obrigatoriamente adquiridos na cantina do proprietário.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los. Sequer era dada assistência aos empregados caso sofressem qualquer tipo de infortúnio, tendo sido registrado um acidente de trabalho, com a queda de um trabalhador, que teve procurar ajuda médica por sua própria conta.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da fazenda sem receber pelo trabalho prestado. Além disso, o proprietário e um vaqueiro da fazenda viviam armados e constantemente ameaçavam os trabalhadores, mormente o vaqueiro EVANDRO, cuja fama era de ter matado pelo menos cinco pessoas. Some-se a isso a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (oito quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 15.819,03.

Foram apreendidas TRÊS ARMAS: duas espingardas e um revólver de calibre 38.

Processo n. 2008.39.01.000537-4

MPF x ZELZITO GONÇALVES MEIRA

Propriedade: Fazenda Meu Ricardo

Localização: Itupiranga – Pará

Número de empregados: quatro trabalhadores, dentre eles UM MENOR

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2007.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de

quatro, oriundos do Estado do Maranhão e do Pará, dentre eles um menor, os empregados, cuja contratação deu-se pelo proprietário da fazenda, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A remuneração acertada foi de 400 reais por alqueire de juquira roçada com SEBASTIÃO FLORENTINO DAS CHAGAS, que trouxe então seus dois filhos para ajudá-lo, além de ter procurado outro trabalhador para o mesmo fim, tendo sido acertado com esse último o pagamento de diária de 17 reais. Todavia, a remuneração foi paga parcialmente pelo empregador, além de ter sido nela incluída e descontada a quantia de alimentos e materiais que, porventura, fossem requeridos.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barraco de madeira, coberto por telha de amianto, com proteção lateral danificada, sem instalações elétricas ou sanitárias, e não raro conviviam com a criação de porcos, que faziam suas necessidades fisiológicas ao redor do barraco e o deixavam completamente inóspito. A água era imprópria para o consumo, barrenta e oriunda de um poço, consumida sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os alimentos eram descontados da remuneração dos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da propriedade sem receber pelo trabalho prestado. Some-se a isso a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 3.378,32.

Não foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2007.39.01.000546-0

MPF x PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Propriedade: Fazenda Pedra Azul (de três a quatro mil hectares e dez mil cabeças de gado)

Localização: Rio Maria – Pará

Número de empregados: 17 trabalhadores, dentre eles um menor

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2005.

Denúncia do MPF protocolizada em 2007.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 17, os trabalhadores, cuja contratação se deu pelo "gato" JODELSON FERREIRA, cabendo-lhe arregimentar mão de obra na cidade de Axixá (Tocantins), abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. O referido intermediador de mão de obra desapareceu assim que soube da fiscalização. Houve estipulação do pagamento de 150 a 200 reais por alqueire roçado, recebido parcialmente pelos trabalhadores, sob a promessa de que tal remuneração lhes seria entregue ao final do serviço de roçado da área. Frise-se ainda que a remuneração estava comprometida em sua integralidade pelas dívidas adquiridas compulsoriamente pelos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Os empregados viviam em galpão coberto por telhas de amianto, paredes de tábua e palha de babaçu, piso de chão batido, sem instalações elétricas ou sanitárias. As refeições eram preparadas em local improvisado num cômodo de madeira. A água consumida era imprópria para o consumo, oriunda de um poço, sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os mantimentos eram guardados em sacos plásticos, de forma inadequada, tanto que apresentavam sinais de decomposição e eram obrigatoriamente adquiridos junto ao "gato", através do sistema de cantina, sem possibilidade de confirmar qual o real valor de mercado dos produtos. Em várias ocasiões, os empregados precisaram caçar animais silvestres ou pescar para se manter, visto que muitas das vezes não lhes era fornecida qualquer alimentação. Não havia, por parte do dono da fazenda, fornecimento de remédios aos trabalhadores acometidos de moléstias, como diarreia e até mordida de piranha. Dessa forma, se precisassem de assistência, deveriam por si só custeá-la. Além disso, embora os trabalhadores encontrados tenham

afirmado que já houve um menor trabalhando no local, não houve registro dessa espécie de irregularidade quando da fiscalização.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária, mas os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de trabalho eram fornecidos, representando um avanço nesse sentido. No afã de se livrar das imputações de não pagamento de salário mínimo, o proprietário da fazenda fazia os laboradores assinarem recibos de pagamentos mensais fictícios.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas, contraídas na cantina da fazenda, local a que estavam restritos para compras, e também pela retenção salarial e pela distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (19 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

O VALOR DAS RESCISÕES foi de R$ 32.790,75.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2005.39.01.000928-1

MPF x JAIRO CARLOS BORGES

Propriedade: Fazenda Ouro Preto

Localização: Novo Repartimento – Pará

Número de empregados: 27 trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2002.

Denúncia do MPF protocolizada em 2005.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 27, oriundos dos Estados do Maranhão, do Pará, do Rio Grande do Norte e de Goiás, os empregados, cuja contratação deu-se pelos "gatos" conhecidos por "OLIVEIRA" e "MUCUIM", abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A

remuneração acertada não foi uniforme, variando entre 120 e 140 reais por alqueire e também de 10 a 25 reais por dia de trabalho. Todavia, os valores eram pagos parcialmente ou então não pagos pelo proprietário, além de o total ficar comprometido pelas dívidas contraídas compulsoriamente pelos trabalhadores junto à cantina do empregador.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos de estacas madeira, cobertos por palha e lona, sem proteção lateral e sem instalações elétricas ou sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego, consumida sem qualquer purificação. Não havia locais adequados para refeições. Os alimentos eram descontados da remuneração dos trabalhadores.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem. Foi registrado um acidente de trabalho, em decorrência do qual o trabalhador envolvido veio a óbito, após ter sido atingido por um galho de árvores que cortava e não ter recebido assistência do proprietário da fazenda.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da fazenda sem receber pelo trabalho prestado. Some-se a isso a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

Não foi especificado o valor das rescisões.

Não foram apreendidas ARMAS.

Processo n. 2005.39.01.001218-7

MPF x JOSÉ RÉGIS DA SILVA e OUTROS

Empresas: J. R. CARVÃO VEGETAL LTDA., BENEDITO DOS SANTOS LIMA-ME, J. C. TEIXEIRA-ME, GENIVAL L. ARAÚJO-ME e TEODORO BEZERRA LIMA-ME

Localização: Goianésia do Pará – Pará

Número de empregados: 220 trabalhadores

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Denúncia do MPF protocolizada em 2005.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era a CARVOARIA. Em número de 220, os empregados eram submetidos a condições subumanas nessa lida, tendo que entrar em fornos de preparação de carvão mesmo antes de eles resfriarem da queima (um forno passa de quatro a cinco dias queimando madeira e demora de três a quatro dias para voltar à temperatura amena), com menos de 30 minutos de pausa para refeição, a ser feita junto ao calor radiante, no local de trabalho, com mais de dez horas diárias de laboração.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO, como acima descritas, eram as piores possíveis. Nenhum dos trabalhadores tinha CTPS assinada, além de sofrerem exposição a riscos graves e iminentes à saúde e segurança do trabalho. Os equipamentos de proteção individual (EPI) eram fornecidos, mas não havia obrigatoriedade de usá-los. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária também.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da fazenda sem receber pelo trabalho prestado. NÃO havia o sistema de barracão, mas o *truck system* era mantido, pois os trabalhadores eram adstritos a comprar em um mercado denominado "Rio Verde", com despesas anotadas para posterior desconto.

Não foi especificado o valor das rescisões.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000082-0

MPF x LUIZ ANTONIO ZAPPAROLI SACARELLI e LUIZ CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA

Propriedade: Fazenda São Luiz

Localização: Ourilândia do Norte – Pará

Número de empregados: 14 trabalhadores, dentre eles DOIS MENORES e UMA MULHER

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2003.

Denúncia do MPF protocolizada em 2008.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO (MTE), e de acordo com a COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de 14, oriundos dos Estados do Maranhão e do Pará, os empregados, cuja contratação deu-se pelo proprietário da fazenda, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A remuneração acertada não foi uniforme; entretanto, consta nos depoimentos que variava entre 150 reais por alqueire e também cinco reais por dia de trabalho. Todavia, os valores eram pagos parcialmente ou então não pagos pelo empregador, além de ficarem comprometidos pelas dívidas contraídas compulsoriamente pelos trabalhadores junto à cantina do empregador.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos de estacas madeira, cobertos por palha de babaçu, sem proteção lateral e sem instalações elétricas ou sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego utilizado pelos animais da fazenda, consumida sem qualquer purificação e armazenada em recipientes inadequados, como embalagens vazias de lubrificante. Não havia locais adequados para refeições. Os alimentos eram descontados da remuneração dos trabalhadores e adquiridos obrigatoriamente em cantina mantida pelo empregador e sob direção do gerente da fazenda.

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual

(EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da fazenda sem receber pelo trabalho prestado. Some-se a isso a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo (57 quilômetros), considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos laboradores.

Não foi especificado o valor das rescisões.

Não consta apreensão de ARMAS.

Processo n. 2008.39.01.000812-6

MPF x RAIMUNDO ROCHA MARTINS FILHO

Propriedade: Fazenda Morada Nova

Localização: Bom Jesus do Tocantins – Pará

Número de empregados: NÃO CONSTA O NÚMERO DE TRABALHADORES

Violação de normas trabalhistas e redução à condição análoga à escravidão.

Constatação em 2008.

Denúncia do MPF protocolizada no mesmo ano.

Segundo consta da DENÚNCIA do MPF e do RELATÓRIO ANEXO DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT), a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era o ROÇO DE JUQUIRA. Em número de não definido, um deles oriundo do Estado do Maranhão, os empregados, cuja contratação deu-se pelo proprietário da fazenda, abrigavam-se em um alojamento nas condições a seguir delineadas. A remuneração acertada não foi uniforme; entretanto, consta no depoimento que era de 150 reais por alqueire. Todavia, os valores eram pagos parcialmente ou então não pagos pelo patrão, além de ficarem comprometidos pelas dívidas contraídas compulsoriamente pelos trabalhadores junto à cantina do empregador.

As CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA eram precárias. Eles viviam em barracos de estacas madeira, cobertos por palha e lona, sem proteção lateral e sem instalações elétricas ou sanitárias. A água era imprópria para o consumo, oriunda de um córrego utilizado pelos animais da fazenda ou de uma cacimba (espécie de poço a céu aberto),

consumida sem qualquer purificação e armazenada em recipientes inadequados, como embalagens vazias de lubrificante. Não havia locais adequados para a preparação ou, mesmo, o consumo das refeições. Os alimentos eram descontados da remuneração dos trabalhadores, mas sem o sistema de cantina (apenas *truck system*).

As CONDIÇÕES DE TRABALHO eram igualmente precárias. Nenhum dos trabalhadores foi registrado em livro próprio, não possuindo CTPS, assim como não lhes eram concedidos direitos trabalhistas básicos, a saber: repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, horas extras, FGTS e aviso prévio. Não havia recolhimento de contribuição previdenciária e os equipamentos de proteção individual (EPI) NÃO eram fornecidos, cabendo aos próprios trabalhadores adquiri-los se quisessem.

A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO dos trabalhadores era cerceada por meio do sistema de dívidas associado à retenção salarial, visto que não tinham condições de sair da fazenda sem receber pelo trabalho prestado. Some-se a isso a distância da fazenda em relação ao centro urbano mais próximo, considerando-se que não havia transporte do empregador ou linha de transporte coletivo que servisse aos trabalhadores, e as ameaças do empregador.

Não foi especificado o valor das rescisões.

Não consta apreensão de ARMAS.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor y COURTIS Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid. Editorial Trotta, 2002.

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABAD CASTELOS, Monserrat. "La protección de los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

ABELLÁN HONRUBIA, Victoria. *Sobre el Método y los Conceptos en Derecho Internacional Público. In*: GÓMEZ-URRUTIA, Marina Vargas & FRÍAS, Ana Salinas (coord.). *Soberanía del Estado y Derecho Internacional*: homenaje al profesor Juan Antonio Carrillo Salcedo. Tomo 1. Sevilla/ Córdoba/ Málaga: Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Sevilla/ Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba/ Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico de la Universidad de Málaga, 2005. p. 55-74.

ABREU, Lília Leonor & ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. "Trabalho Escravo Contemporâneo Praticado no Meio Rural Brasileiro: Abordagem Sociojurídica". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 69, n. 2, p. 139-153, Porto Alegre, julho/dezembro, 2003.

ACCARINI, José Honório. *Economia Rural e Desenvolvimento:* Reflexões Sobre o Caso Brasileiro. Petrópolis: Vozes, 1987.

AHRENS, Heinrich. *Curso de Derecho Natural o de Filosofia del Derecho:* Formado con arreglo al Estado de esta Ciencia en Alemania. Traducción de D. Ruperto Navarro Zamorano. Madrid: Boix, 1841.

ALEXY, Robert. "La Institucionalización de los Derechos Humanos en el Estado Constitucional Democrático". Traducción de María Cecilia Amaños Meza. *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 8, p. 21-42, Madrid, enero/junio, 2000.

_____. *Teoría de los Derechos Fundamentales.* Traducción de Ernesto Garzón Valdéz. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALVAREZ, NORBERTO. "Derechos Humanos y Estructura Económica: Un intento de Explicación Materialista". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 7, p. 9-21, Madrid, 1990.

ALVES, Edgard Luiz Gutierrez & VIEIRA, Carlos Alberto dos Santos. *Qualificação profissional: Uma Proposta de Política Pública. In*: ALVES, Edgard Luiz Gutierrez (org.). *Modernização Produtiva e Relações de Trabalho:* Perspectivas de Políticas Públicas. Petrópolis/Brasília: Vozes/ Ipea, 1997. p. 123-184.

AMARAL, Diogo Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Coimbra: Almedina, 1999.

AMBOS, Kai. "Impunidade por Violação dos Direitos Humanos e o Direito Penal Internacional". *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Anais...* Coimbra: Universidade de Coimbra/ Goethe Institute de Lisboa, 2003.

AMUCHÁSTEGUI, Jesús González. "Acerca del Origen de la Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano de 1789". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 119-145, Madrid, 1982.

ANDRADE, Denise Lapolla de Paula Aguiar. A Lei 10.803/2003. "A Nova Definição de Trabalho Escravo – Diferenças entre trabalho escravo, forçado e degradante". *Revista do Ministério Público do Trabalho*, ano XV, n. 29, p. 78-90, São Paulo, março, 2005.

ANDRÉS-GALLEGO, José. *La Esclavitud en la América Española*. Madrid: Encuentro y Fundación Ignacio Larramendi, 2005.

ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Poder Econômico*. Curitiba: Juruá, 2005.

AÑÓN ROIG, María José. "Derechos Fundamentales y Estado Constitucional". *Cuadernos Constitucionales de La Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 40, p. 25-36, Valencia, 2002.

ARAUJO, Roberto; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ROCHA, Gilberto; SÁ, Maria Elvira; MATHIS, Armin; MONTEIRO, Maurílio; PUTY, Cláudio; MONTEIRO, Raimunda; CANTO, Otávio & BENATTI, José Heder. Estado e sociedade na BR-163: Desmatamento, Conflitos e Processos de Ordenamento Territorial. *In*: CASTRO, Edna Maria Ramos de (org.). *Sociedade, Território e Conflitos:* BR-163 em questão. Belém: UFPA/ Naea, 2008.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O Direito das Sociedades Humanas*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. *Os Direitos Humanos e a Questão Agrária no Brasil:* a situação no sudeste do Pará. Brasília: UnB, 2006.

ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. "Retos de una Nueva Institucionalidad Estatal para la Protección de los Derechos Humanos". ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro (ed.). *Neoconstitucionalismo y Sociedad.* Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2008.

BALES, Kevin. *La Nueva Esclavitud en la Economía Global*. Traducción de Fernando Borrajo Castañedo. Madrid: Siglo XXI de España, 2000.

BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: Formação Social e Cultural*. Manaus: Editora Valer, 2009.

BARCELLONA, Pietro. "Postmodernidad y Comunidad: El Regreso de la Vinculación Social". Traducción de Héctor Claudio Silveira Gorski, José Antonio Estévez Araujo e Juan Ramón Capella. Madrid: Trotta, 1992 (Colección Estructura y Procesos, Serie Derecho).

BARELLI, Walter. *O Mundo do Trabalho: Desafios e Perspectivas*. As relações capital e trabalho no Brasil. O Mundo do Trabalho – Trabalhadores e Empregadores. São Paulo: Paulinas, 1992.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BASTOS, Regina. "Uma Cultura Feminina de Intervenção Autárquica". *In*: I Encontro Nacional de Mulheres Autarcas. *Anais*. Lisboa: Grafis, 1994.

BATISTA FREIJEDO, Francisco J. "Constitución, Soberanía y Democracia". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 8, p. 9-26, Madrid, enero-abril, 1991.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Tradução de José de Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo Global*. Traducción de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

BELDA PÉREZ-PEDRERO, Enrique. *Los Derechos de las Personas y las Funciones del Estado como límite a la supresión de Instituciones. La crisis Económica y la Reforma del Estado*. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2014.

BELLI, Benoni. "O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos". *In*: SILVA, Reinaldo Pereira da (org.). *Direitos Humanos como Educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998.

BELTRÁN, Miguel. "Sobre el Lenguaje como Realidad Social". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 7, p. 33-55, Madrid, 1990.

BENACERRAF PARIENTE, Lilian. "La Defensa de los Derechos Sociales". *Anuario de Derecho de la Universidad de Los Andes*, n. 20, p. 73-86, Mérida, 1998.

BERGAD, Laird W. *Escravidão e História Econômica*: *Demografia de Minas Gerais*, 1720-1888. Tradução de Beatriz Sidou. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão Negra na Amazônia (sécs. XVII-XIX.)*. Belém: Paka-Tatu, 2001.

BLANC ALTEMIR, Antonio. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos a los cincuenta años de la Declaración Universal*. Madrid: Tecnos, 2001.

BLOCH, Ernest. *Derecho Natural y Dignidad Humana*. Madrid: Dykinson, 2011.

BLOCH, Marc. *Lavoro e Tecnica nel Medioevo*. 2. ed. Bari: Laterza, 1992 (Biblioteca Universale Laterza, n. 324).

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Varriale. 13. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BODELÓN, Encarna. "Pluralismo, Derechos y Desigualdades: Una reflexión desde el Género". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año II, n. 5, p. 201-214, Madrid, julio/diciembre/enero, 1995.

BONJOVANI, Mariane Strake. *Tráfico Internacional de Seres Humanos*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BONET PÉREZ. Jordi. "La Organización Internacional del Trabajo (OIT)". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

BORRÁS RODRIGUEZ, Alegria. "Perspectivas Actuales de los Llamados Derechos Regionales". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 5, p. 205-224, Madrid, 1979.

BRANQUINHO, João; GOMES, Nelson Goncalves & MURCHO, Desidério. *Enciclopédia de termos lógico-filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. *Trabalho Decente*. São Paulo: LTr, 2004.

CAETANO, Marcelo. *Manual da Ciência Política e Direito Constitucional*. Tomo I. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CALDOVINO, Paula Tatiane. "Direito das Minorias: Proteção e Discriminação do Trabalho". NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira (coord.). *Breve levantamento histórico sobre a questão do trabalho escravo*. Campinas: Alínea, 2004.

CALÓGERAS, João Pandiá. *Conceito Christão do Trabalho*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

CAMPIONE, Roger. "Modernidad, Globalización y Tercera Vía. O del Síndrome de Anthony Giddens". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VII, n. 11, p. 127-154, Madrid, enero/diciembre, 2002.

CAMPOS, Ricardo José Fernandes de. "Trabalho Escravo: Dignidade da Pessoa Humana e a Caracterização do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v. 32, n. 59, p. 245-253, Curitiba, julho/dezembro, 2007.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. "A Consolidação da Personalidade e da Capacidade Jurídica do Indivíduo como Sujeito do Direito Internacional". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n, 16, p. 237-288, Madrid, 2003.

CAPRIOLI, Adriano & VACCARO, Luciano. *Il Lavoro. Ricerca su problemi teorici e pratici del lavoro nella nuestra società*. Brescia: Morcelliana, 1993.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *Agricultura, escravidão e capitalismo.* Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. *O trabalho Compulsório na Antiguidade – Ensaio Introdutório e Coletânea de Fontes Primárias*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARDOZO, Benjamín Nathan. *La Naturaleza de la Función Judicial.* Traducción de la Edición Inglesa (1921) *The nature of the judicial process*. Granada: Comares. 2004.

CARLE, Giuseppe. *La vida del Derecho en sus relaciones con la vida social.* Traducción de Hermenegildo Ginder de los Ríos e Germán Flórez Llamas. Madrid: Daniel Jorro, 1912.

CARLOS MOREIRA, José. "Oração de Sapiência na Apertura Solene de la Universidade en el ano Lectivo de 1957/1958". *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, v. XXXIV, Coimbra, 1958.

CARRERAS Y ARAÑÓ, D. Juan. *Resumen de las Explicaciones dadas en la Cátedra de Elementos de Derecho Natural de la Universidad de Granada*. Granada: Imprenta y Encuadernaciones de San José, 1921.

CASADO RAIGÓN, Rafael. *Derecho Internacional*. Madrid: Tecnos, 2012.

CASTILHO, Ela Wiekco Volkmer de. *Trabalho forçado e trabalho escravo no Direito Penal brasileiro*. 1994. 95p. Monografia (Qualificação para Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC.

CASTRO, Antonio Barros de; MAYER, Arno J. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho & BELL, Rudolf. *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

CASTRO, Edna Ramos de. *Estado e Políticas Públicas na Amazônia em face da globalização*. Belém: Cejup, 2001.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. "Fugido, ainda que sem motivo": Escravidão, Liberdade e Fugas Escravas no Amazonas Imperial. *In*: SAMPAIO, Patrícia Melo. *O fim do silêncio:* presença negra na Amazônia. Belém: Açaí/ CNPq, 2011.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant.* Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CENTRO DI STUDI AVELLANITI. *Il lavoro nella storia della civiltà occidentale 1:* atti del XVI convegno del Centro di Studi Avellaniti: Fonte Avellana-Gubbio-Fabriano. 4-5-6 settembre 1992. Roma: Centro di Studi Avellaniti, 1994.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1670)*. Belém: Acaí, 2010.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia.* 6. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *Los grandes textos políticos:* Desde Maquiavelo a nuestros días. Traducción de Antonio Rodríguez Huescar. Madrid: Aguilar, 1954.

COCCA, Aldo Armando. "Las luces y las sombras del Derecho Internacional". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 12, p. 165-172, Madrid, 1995.

COMBESQUE, Marie Agnès (coord.). *Introdução aos Direitos do Homem.* Tradução de Maria Filomena Duarte. Lisboa: Terramar, 1998.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES. *Direitos do homem – Dignidade e Justiça.* Direitos Humanos em geral. Cascaes: Principia, 2005.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. *Solidários na dignidade do trabalho*. Texto base da Campanha da Fraternidade 1991. Brasília: Salesiana Dom Bosco, 1991.

COSTA, Emilia Viotti. *Da Senzala à Colônia*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 1998.

COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008a.

_____. Para uma Crítica à Ideia de Sujeito (do Direito) contemporâneo. *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008a.

COUDER, M. Rubén de. *Compendio de Derecho Romano*. Madrid: Imprenta de la Revista de Legislación, 1883.

CUESTA BUSTILLO, Josefina. *Una Esperanza para los Trabajadores:* Las Relaciones entre España y la Organización Internacional del Trabajo, 1936-1939. Madrid: Consejo Económico y Social Huertas, 1994.

D'AMIA, Amerigo. *Schiavitù romana e serviù medievale:* contributo di studi e documenti. Milano: Ulrico Hoepli, 1931.

DE PAULA, Eurípedes Simões. "Algumas Considerações em torno da Escravidão em Roma: O problema dos libertos". *In*: VI SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA – Trabalho Livre e Trabalho Escravo. *Anais...* Goiânia/São Paulo: ANPUH/FFLCH-USP, 1973. p. 152-156.

DEAN, Warren. *Rio Claro: Un Sistema Brasileiro de Grande Lavoura (1820-1920).* Tradução de Waldívia Marchiori Pertinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Filosofía del Derecho*. Traducción de Luis Legaz y Lacambra. Barcelona: J. M. Bosch, 1935.

_____. Sobre a Universalidade do Pensamento de Dante. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, n. 32, p. 1-10, Coimbra, 1956.

DEL VECCHIO, Jorge. *Persona, Estado y Derecho*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1957.

DIAS, Daniella S. "O Princípio da Soberania como Expressão da Participação Popular e na Democracia no Planejamento Urbano". COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.) *Direitos humanos em concreto.* Curitiba. Juruá, 2008.

DÍAZ GARCÍA, Elías. *Estado de Derecho y Sociedad Democrática.* Madrid: Cuadernos para el Diálogo, 1966.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em Pedaços: Direitos Humanos no Brasil.* São Paulo: Companhia de Letras, 1996.

DOUMERGUE, Emile. "Los Orígenes Históricos de la Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano". Traducción de Adolfo *Posada. Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 59 y ss., Madrid, 1983. Publicación original en *Revue du Droit Public et de la Science Politique en Frances et à l'étranger*, tomo XXI, p. 673-733, Paris, 1904.

DUCHINI, F. Interventi: "Sociologia, Antropologia, Psicologia, Economia e Storia": *In*: CAPRIOLI, Adriano & VACCARO, Luciano. *Il lavoro:* ricerca su problemi teorici e pratici del lavoro nella mostra società. Brescia: Morcelliana, 1985.

DUSSEL, Enrique. "Racismo, América Latina Negra e Teologia da Libertação": Situação do Problema. *In*: COMISSÃO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DA IGREJA NA AMÉRICA LATINA – CEHILA. Escravidão negra e história da Igreja na América Latina e no Caribe. Tradução de Luiz Carlos Nishiura. Petrópolis: Vozes, 1987.

DUSSTER, David. *Esclavos Modernos. Las Víctimas de la Globalización*. Barcelona. Ediciones Urano, 2000.

DUTRA, Maria Zuíla Lima. "Trabalho Escravo no Brasil: Um olhar sobre a Amazônia". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 38, n. 75, p. 49-74, Belém, julho/dezembro, 2005.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de Princípios Constitucionais.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade:* Um Estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

FARIA, Miguel José. *Direitos Fundamentos e Direitos do Homem*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001.

FARIÑAS DULCE, María José. "Los Derechos Humanos desde una Perspectiva Socio-Jurídica". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año III, n. 6, p. 355-376, Madrid, febrero, 1998.

FAVOREU, Louis. *Droit des Libertés Fondamentales*. Paris. 6º Ed. Dalloz. 2012.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. "Trabalho Escravo: Redução à Condição Análoga à de Escravo, na redação da Lei n. 10.803/03". *Síntese Trabalhista*, v. 1, n. 1, Porto Alegre julho, 1989.

FENICHEL PITKIN, Hanna. *El Concepto de Representación.* Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

FERNÁNDEZ LIESA. Carlos R. "Cultura e Derechos Humanos". Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

_____"La Sociedad de Naciones y Los Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

_____"Naciones Unidas, Sociedad Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

FERNÁNDEZ DE CASADEVANTE ROMANI, Carlos. *El Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid. Editorial Dilex, 2011.

FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio Osuna. *Teoría de los Derechos Humanos: Conocer para Practicar*. Salamanca/Madrid: Sean Esteban/Edibesa, 2001.

FERNÁNDEZ LLEBREZ GONZÁLEZ, Fernando. "Humanismo, Participación y Ciudadanía Cívica. Elementos para una Democracia de Calidad". *Revista Española de Ciencia Política*, n. 30, p. 31-53, Madrid, noviembre, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra: A Escravidão por Dívida no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. "Sombras Sobre a Cidade: a Escravidão". *In*: MERLINO, Tatiana & MENDONÇA, Maria Luisa (orgs.). *Direitos Humanos no Brasil 2011*. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2011. p. 54-64.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *Temas Básicos da Doutrina Penal: Sobre os Fundamentos da Doutrina Penal, sobre a Doutrina Geral do Crime.* Coimbra: Coimbra, 2001.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. "El Derecho Penal Internacional y la

definición de "Persecución": Evolución normativa, Doctrinal y Jurisprudencial". *In*: CABALLERO, Susana Sanz (coord.). *Colectivos Vulnerables y Derechos Humanos: Perspectiva Internacional*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

FOURNIER JIMÉNEZ, Fabio. "Evolución de la Problemática y de los Principios del Derecho Internacional del Desarrollo". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 10, p. 127-142, Madrid, 1993.

FRADE, Laura. *Quem Mandamos para a Prisão? Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade*. Brasília: Líber, 2008.

FRANCO FILHO, Georgenor Souza. *Relações de Trabalho na Pan-Amazônia: A Circulação de Trabalhadores*. São Paulo: LTr, 1996.

FUENTES, Antonio Marzal. *Los Derechos Humanos en el Mundo*. Barcelona: J. M. Bosch, 2000.

GARCÍA, Eusébio Fernández. "El Contractualismo Clásico (siglos XVII y XVIII) y los Derechos Naturales". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 59-100, Madrid, 1983.

_____. "Acerca de si la Historia de los Derechos Humanos tiene algo que decir sobre el Individualismo Moral y los Derechos Colectivos". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VIII, n. 12, p. 205-216, Madrid, enero/diciembre, 2003.

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. *Los Derechos Humanos de la Mujer*: *Los Derechos de las Mujeres y la Jurisdicción Interamericana de Derechos Humanos*. Bilbao: Universidad del País Vasco, s/d.

GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia & FERNÁNDEZ OLALLA, Patricia. *La Trata de Seres Humanos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.

GARGARELLA. Roberto, "Justiça Dialógica y Derechos Sociales". *Los Derechos Sociales en el Estado Constitucional*. Coordinadores: Javier Espinoza de Los Monteros y Jorge Ordóñez. Velencia. Ed: Tirant lo Blanch, 2012.

GARRIDO GÓMEZ, María Isabel. "Aspectos e Implicaciones de una Interpretación Integral-material de los Derechos Fundamentales". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año VI, n. 10, p. 23-51, Madrid, enero/diciembre, 2001.

GIACOMIN, Mariúza & POMPEU, Ulisses. *Almanaque Marabá 2013:* Um ano que vale por 100. Marabá: Banzeiro Comunicação, 2013.

GIDDENS, Anthony. *Modernidad y Identidad del Yo. El yo y la Sociedad en la Época Contemporánea*. Traducción de José Luis Gil Aristu. Barcelona: Península, 1997.

_____. *Sociologia*. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

_____. *Consecuencias de la Modernidad*. Traducción de Ana Lizón Ramón. Madrid: Alianza, 2008.

_____. *Sociología*. Traducción de Francisco Muñoz de Bustillo. 5. ed. Madrid: Alianza, 2009.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOMES, Andréa Sofia Esteves. "A Dignidade da Pessoa Humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa". *In*: MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

GÓMEZ ISA, Felipe & PUREZA, José Manuel. *La Protección Internacional de los Derechos Humanos en los albores del siglo XXI*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2003.

GONDIM, Neide. *A Invenção da Amazônia*. 2. ed. Manaus: Valer, 2007.

GREPPI, Andrea. "Los Nuevos y los Viejos Derechos Fundamentales". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año IV, n. 7, p. 281-302, Madrid, enero, 1999.

GUEVARA PALACIOS, Augusto. *Los Dictámenes Consultivos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Interpretación constitucional y convencional*. Barcelona: J. M. Bosch, 2012.

HABA, Enrique P. "¿Derechos Humanos o Derecho Natural? Metacrítica de una Crítica Iusnaturalista a la Noción de Derechos Humanos". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 203-229, Madrid, marzo, 1983.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HANS, Kelsen. *A Justiça e o Direito Natural*. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2001.

HARBISON, Frederick H. "Mão de obra e Desenvolvimento Econômico: Problemas e Estratégia". *In*: PEREIRA, Luiz (org.). *Desenvolvimento, trabalho e educação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1974.

HARROP, Roberta Vance. "A Dignidade da Pessoa Humana, Dignidade do Trabalhador e a Precarização das Relações de Trabalho". *Revista do TRT 6ª Região*, v. 15, n. 32, p. 42-52, Recife, 2004.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal* (*Einführung in die Grundlagen des Strafrechts*). Tradução de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

HERKENHOFF, João Batista. *Direitos Humanos: A Construção Universal de uma Utopia*. Aparecida: Santuário, 1997.

HERRARTE, Iñaki Lasagabaster (dir.). *Convenio Europeo de Derechos Humanos:* Comentario sistemático. Madrid: Civitas/ Aranzadi, 2009.

HERVADA XIBERTA, Francisco Javier. *Introducción Crítica al Derecho Natural.* Pamplona: Universidad de Navarra, 1981.

HESPANHA, António. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HURTIENNE, Thomas P. "Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável". *In*: COELHO, Maria Célia Nunes. *Estado e Políticas Públicas na Amazônia:* Gestão do Desenvolvimento Regional. Belém: Cejup, 2001.

IGNACIO MARTÍNEZ GARCÍA, Jesús. "Liberalismo e Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen II. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

JAVIER QUEL LÓPEZ, Francisco. *El Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid. Editorial Dilex, 2011.

JOHNSON, Allan G. *Dicionário de Sociologia.* Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

JUAN GOBBI, Hugo. "El Sujeto Individual en el Derecho Internacional Contemporáneo". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 2, p. 102-114, Madrid, 1963.

KISS, Alexandre. "Derechos del Hombre e Interdisciplinariedad". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 233-239, Madrid, 1983.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. "Direito à Verdade na Constituição de 1988". COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

KLEIN, Herbert S. *La Esclavitud Africana en América Latina y el Caribe*. Madrid: Alianza, 1986.

KOLM, Serge-Christophe. *Teorias das Sociedades Modernas*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo e Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KONDOROSI, Ferenc. "Los Derechos del Hombre en un Mundo Globalizado". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fradique Furió Ceriol*, n. 38/39, p. 85-96, Valencia, 2002.

KONRAD, Michael. *Crescere nella giustizia: Introduzione all'etica sociale*. Città del Vaticano: Lateran University Press, 2012.

KUNKEL, Wolfgang. *Historia del Derecho Romano*. Barcelona: Ariel, 1999.

LABARCA PIETRO, Domingo. *Un Problema Teórico Fundamental*: Acerca del Nacimiento del Derecho. Maracaibo: Universidad del Zulia, 1977.

LE BRETON, Binka. *Vidas Roubadas: A Escravidão Moderna na Amazônia*. Tradução de Maysa Monte Assis. São Paulo: Loyola, 2002.

LÉVY, Bruhl Henri. *Sociologia do Direito.* Tradução de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista*. Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LLEONART Y AMSELEM, Alberto. "El Derecho Internacional como Producto de la Civilización Occidental". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 3, p. 45-63, Madrid, 1967.

LLANO ALONSO, Fernando H. "Cosmopolitismo y Derechos Humanos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

LOCKE, John. *Essai sur l'entendement Humain.* Paris. Livrarie Generale Française. 2009.

_____*Segundo Tratado sobre el Gobierno Civil*. Madrid. Alianza Editorial. 2012.

LÓPEZ PINA, Antonio, *Constitucionalismo y Derechos Fundamentales*. Madrid. Editorial Trotta: 2010.

LÓPEZ GUERRA, Luis. "Derecho Constitucional". Vol. 1: *El Ordenamiento Constitucional. Derechos y Deberes de los Ciudadanos*. 7. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007 (Colección. Manuales de Derecho Constitucional).

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Dimensiones de la Igualdad Material.* Madrid: Dykinson, 2007.

_____, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constituición*. Madrid. Ed. Tecnos. 2010.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez & PÉREZ RUIZ, Carlos. "La Universalidad de los Derechos Humanos". *Anuario de Filosofía del Derecho*, v. 15, p. 95-110, Madrid, 1999.

MACEIRAS FABÍAN, Manuel. "Cultura y Comunicación". *Cuadernos de Realidades Sociales*, n. 4, p. 115-130, n. 4, p. 115-130, Madrid, mayo, 1974.

MACCORMICK, Neil. "Constitucionalismo y Democracia". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1988.

MARÍA ENRÍQUEZ, José, *Educación Plena en los Derechos Humanos.* Madrid. Editorial Trotta. 2014.

MARCEL FERNANDES, Jean. *La Corte Penal Internacional: Soberanía versus Justicia Universal.* Madrid: Reus, 2008.

MARÍN PÉREZ, Pascual. *Manual de Introducción a la Ciencia del Derecho.* Barcelona: J. M. Bosch, 1959.

MARITAIN, Jacques. *El Hombre y El Estado.* Traducción de Juan Miguel Palacios. Madrid: Encuentro, 1983.

MARNELL, William H. *El Orden Creado por el Hombre.* Traducción de Gerardo Mayer. Buenos Aires: Nova, 1966.

MANERO SALVADOR, Ana. "Derechos Humanos y Cooperacion Internacional". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

MARNOCO E SOUZA, José Ferreira. *História das instituições do Direito Romano, Peninsular e Português*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1908.

MARTÍN, Francisco de Luis. "La Fete y la Cultura en los Campos de Refugiados". BUSTILLO, Josefina Cuesta y BERMEJO, Benito (coord.). *Emigración y exilio.* Españoles en Francia, 1936-1946. Madrid: Eudema, 1996.

MARTÍNEZ, Nestor Humberto. "Estado de Derecho y Eficiencia Económica". *In*: JARQUÍN, Edmundo & CARRILLO, Fernando (eds.). La Economía Política de la Reforma Judicial. Washington DC: Banco Interamericano de Desarrollo, 1997.

MARTÍNEZ QUINTEIRO, María Esther y Otros (Coords.) en AAVV, *Dictionaire plurilíngue des droits humaines* (Coordinación general DE HISCKOC, Céline y DIONNET, Jean Pierre) Ed. Bruylant, Bruselas, 2008.

_____ "Crisis de la Modernidad y Derechos Humanos, in Las Crisis en la Historia": Sextas Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea de la Universidad de Salamanca. Ediciones Universidad de Salamanca, salamanca, 1995.

_____, Mª. Esther. "los Derechos Humanos en la Historia" en *Revista Historia 16.* Año XXIII. nº 275.1999. pp. 50-53.

_____, Mª. Esther. «Movilización y Derechos Humanos. Análisis histórico del "Derecho al Trabajo"» en la *Revista Jurídica General BICAM.* nº. 9. 3ª. Época. Julio de 1998. Monográfico sobre *Derechos Humanos,* dirigido por LOSCERTALES, Daniel y encabezado por ANNAM, Kofi A., Secretario General de la ONU. pp. 265-284.

MARTINS, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, 2006.

MAUÉS, Antônio Gomes Moreira. "O Direito à Vida na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos". *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos humanos em concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos Humanos e Relações Internacionais.* Campinas: Aga Júris, 2000.

MCQUAIL, Denis. *Teoria da Comunicação de Massas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Hermenêutica Fundamental e Direitos Fundamentais*. 1. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

_____. *Curso de Direito Constitucional.* São Paulo: Saraiva, 2008.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. "Sobre los Conceptos de la Libertad". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 315-349, Madrid, 1983.

MIRALLES, Antón & BECERRIL, D. Juan. *Etiología Conceptual del Estado de Derecho*. Madrid: Real Academia de Jurisprudencia y Legislación, 1971.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional:* Direitos Fundamentais. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1998.

MÖLLER, Josué Emilio. *A Fundamentação Ético-política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

MONTEIRO, Benedicto. *História do Pará*. Belém: Amazônia, 2006.

MONTOYA MELGAR, Alfredo. "La Libertad Informativa del Trabajador: Tres Sentencias del Tribunal Constitucional". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 2, p. 837-856, Madrid, 2001.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORENILLA RODRIGUEZ, José Maria. *Los Sistemas para la Protección Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid: Centro de Publicaciones del Ministério de Justicia, 1986.

MORENO, Beatriz González. *El Estado Social: Naturaleza Jurídica y Estructura de los Derechos Sociales*. Vigo: Civitas, 2002.

MORRA, Gianfranco. *Il Quarto uomo: Postmodernità o Crisi della Modernità*? Roma: Armando, 1992.

MOURGEON, Jacques. *Les Droits de l'homme*. Paris: Ed. Puf. 1978.

MUNCK, Ronaldo. "Estado, Capital y Crisis en el Brasil, 1929 1973". *Cuaderno de Realidades Sociales*, n. 18-19, p. 109-147, Salamanca, enero, 1981.

NAVARRO HARO, Francisco José. "El Estado como Persona Moral y el Tema de la Paz en Rousseau y Kant". *In*: CORDÓN, Julián Carvajal (coord.). *Moral, derecho y política en Immanuel Kant.* Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 1999 (Colección Estudios).

NEGRO PAVÓN, Dalmacio. "¿Necesitaba el Mundo una Declaración Universal de Derechos Humanos?" *In*: DE LA GUARDIA, Ricardo Martín & PÉREZ SÁNCHEZ, Guilhermo A. (coords.). Los Derechos Humanos Setenta Anõs Después. *(1948-2008)*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2009. p. 41-62.

NIKKEN, Pedro. "La Protección Internacional de los Derechos Humanos: Su Desarrollo Progresivo". Madrid: Instituto Interamericano de Derechos Humanos/ Civitas, 1987.

OJEDA AVILÉS. Antonio, *Derecho Transnacional del Trabajo*. Valencia. Ediciones Tirant lo Blanch, 2013.

OLIVEIRA FONTES, Edilza Joana, GUIMARÃES MALHEIROS, Rogério, BRONI DE MESQUITA, Thiago. *Na Estrada da Memória. A História do Município de Abel Figueiredo-Pará. (1960-2011)*. Belém: Ed. Paka-Tatu, 2011.

OSUNA, Néstor y PÁEZ, Manuel. "Fundamento Convencional e Alcance". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

PALACIOS, Guillermo. 'Cultivadores Libres, Estado y Crisis de la Esclavitud en Brasil en la época de la Revolución Industrial. Ciudad de México: El Colegio de México/ Fideicomiso Historia de las Américas/ Fondo de Cultura Económica, 1998.

PANICHAS, George E. *La Estructura de los Derechos Humanos Básicos*. Traducción de Marina Gascón. Anuario de Derechos Humanos, n. 7, p. 113-140, Madrid, 1990.

PARRILA ORTÍZ, Pedro. *La Esclavitud en Cádiz durante el siglo XVIII*. Cádiz: Disputación de Cádiz, 2000.

PAUVERT, Bertrand. *Libertés Publiques et Droit Fondamentaux*. Paris. 4º Ed. Studyrama. 2012.

PÁSARA, Luis. "El Uso de los Instrumentos Internacionales de Derechos Humanos en la Administración de Justicia". Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2008.

PAULUS, Andreas L. "Do Direito dos Estados ao Direito da Humanidade? " A Instituição de um Tribunal Penal Internacional e o desenvolvimento do Direito Internacional. *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E GOETHE-INSTITUTE DE LISBOA – DIREITO PENAL

INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Anais...* Lisboa: Fim de Século, 2003.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Sobre el puesto de la Historia en el Concepto de los Derechos*. Madrid: Universidad Complutense/ Instituto de Derechos Humanos, 1986.

_____. *Curso de Derechos Fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999.

_____. *Lecciones de Derechos Fundamentales.* Madrid: Dykinson, 2004 (Colección de Derechos Humanos).

_____*Historia de los Derechos Fundamentales. Tomo I. Transito a la Modernidad siglos XVI y XVII*. Ed. Dykinson. Madrid. 2003.

PÉREZ ALONSO, Esteban. *Tráfico de Personas e Inmigración Clandestina: Un Estudio Sociológico Internacional y Jurídico-Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

PETIT, Peri. *Chão de Promessas*: *Elites Políticas e Transformações Econômicas no Estado do Pará pós-1964*. Belém: Paka-Tatu, 2003.

PIETRO, Carlos. *Trabajadores y Condiciones de Trabajo*. Madrid: Hoac, 1994.

PINTO FILHO, Francisco Bilac Moreira. *Novo Manual de Ciência Política.* São Paulo: Malheiros, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIQUERAS, José A. *Azúcar y Esclavitud en Final del Trabajo Forzado*. Madrid: Fondo de Cultura Económica de España, 2002.

PIZA ESCALANTE, Rodolfo E. "La "Opinio Juris" como Fuente Autónoma del Derecho Internacional ("opinio juris" y "jus cogens")". *Anuario Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional*, n. 8, p. 131-194, Madrid, 1987.

PUIG, Carmen Martí de Veces. "El Proceso de Positivación de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales e el Derecho Internacional". *Anuario de Derechos Humanos*, n. 3p. 175-220, Madrid, 1984-1985.

QUESADA, Santiago. *Los Derechos Humanos en Europa (El Consejo de Europa)*. Barcelona: J. M. Bosch, 2000.

QUESADA ALCALÁ, Carmen. *La Corte Penal Internacional y la Soberanía Estatal.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.

RABOSSI, Eduardo. "Derechos Humanos: El Principio de Igualdad y la Discriminación". *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 7, p. 175-192, Madrid, septiembre/diciembre, 1990.

RAMOS, André de Carvalho. *Responsabilidade Internacional por Violação de Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Avanços e recuos: "A Universalidade dos Direitos Humanos no século XXI". COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

RAMOS PASCUA. José Antonio. "Relativismo Cultural, Comunitarismo. *Historia de los Derechos Fundamentales".* Tomo IV Siglo XX. Volumen II. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. "Algunas Expresiones Normativas de la Tradición Hispanoamericana de los Derechos Humanos". *In*: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera & CARVALHO, Salo de. *Direitos Humanos e globalização:* fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

RÁO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

REAL ALCALÁ. J. Alberto Del. "Derechos Humanos y Descentralización". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

REALE, Giovani y ANTISERI, Dario. *Historia del Pensamiento Filosófico y Científico.* Barcelona. Ed. Herder. 2010.

RIBOTTA, Silvina. *Las Desigualdades Económicas en las Teorías de Justicia. Pobreza, Redistribuición e Injusticia Social.* Madrid: Centro de Estudios Políticos y Sociales. 2010.

RIPOLLÉS, José Luis Díez & MARTÍN, Luis Gracia. *Delitos contra Bienes Jurídicos Fundamentales:* Vida Humana Independiente y Libertad. Valencia: Tirant lo Blanch, 1993.

RODRIGUES, Anabela Miranda. "Princípio da Jurisdição Penal Universal e Tribunal Penal Internacional. Exclusão ou complementaridade"? *In*: SIMPÓSIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E GOETHE-INSTITUTE DE LISBOA – DIREITO PENAL INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Anais...* Lisboa: Fim de Século, 2003.

RODRÍGUEZ CARRIÓN, Alejandro J. *Lecciones de Derecho Internacional público.* 6. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

ROMANI, Carlos Fernández de Casadevante. *Derecho Internacional de los Derechos Humanos.* 4. ed. Madrid: Dilex, 2011.

ROMERO MORENO, José Manuel. "Derechos Fundamentales y Abolición de la Esclavitud en España". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la Esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana.* Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/Departamento de Historia de América, 1986.

ROSANVALLON, Pierre. *A Nova Questão Social: Repensando o Estado Providência*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

RÚBIO, David Sánchez. "Limites e (IM) Precisiones en torno a la Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos". *In*: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera & CARVALHO, Salo de. *Direitos Humanos e Globalização:* Fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004. p. 203-249.

RUIZ MIGUEL, Carlos. "Multiculturalismo y Constitución". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 36/37, p. 5-22, Valencia, 2001.

RUIZ RUIZ, Ramón. "Republicanismo Cívico, Libertad, Derechos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

SABETE-GHABRIEL, Wagdi. *O Cristianismo e a Origem Intelectual dos Direitos do Homem*. *In*: CUNHA, Paulo Ferreira da. *Direitos Humanos:* Teorias e Práticas. Coimbra: Almedida, 2003.

SALCEDO, Juan Antonio Carrillo. *Los Derechos Humanos en el Mundo*. Barcelona: J. M. Bosch, 2000.

SAMPAIO, Patrícia Melo. *O Fim do Silêncio: Presença Negra na Amazônia*. Belém: Açaí/ CNPq, 2011.

SALGUERO, Manuel. "La Cultura de los Derechos Fundamentales como Garantía de la Democracia". *Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, año IV, n. 7, p. 441-465, Madrid, enero, 1999.

SALVADOR MARTÍNEZ, Maria. *Las Medidas de Acción Positiva. Principio de Igualdad y Derechos Fundamentales*. *In*: GONZÁLEZ, Santiago Sánchez (coord.). En torno a la igualdad y a la desigualdad. Madrid: Dykinson, 2009.

SALVIOLI, Fabian. "Los Derechos Civiles y Políticos". *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo IV Siglo XX. Volumen III. Dirección. Gregorio Peces-Barba Martínez. Madrid. Ed. Dykinson. 2013.

SANCHES DE LA TORRE, Ángel. "Planteamiento de los Problemas Esenciales de la Ley". *Anuario de Filosofía del Derecho*, tomo XV, n. 4, p. 35-48, Madrid, 1970.

SÁNCHEZ-BARBA, Mario Hernández. "El Abolicionismo en el Mundo Europeo: Mentalidad e Ideología". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana*. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de Historia de América, 1986.

SANTIAGO NINO, Carlos. *Ética y Derechos Humanos: Un Ensayo de Fundamentación*. Buenos Aires: Paidós, 1984.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. 14. ed. Porto: Afrontamento, 2003.

_____. *A Globalização e as Ciências Sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. "O Problema do Trabalho Forçado no Brasil Contemporâneo: Subsídios ao Informe da Delegação do Governo no Brasil à 80ª Conferência Internacional do Trabalho". Brasília: Ministério do Trabalho, 1993.

SANTOS LÓPES, Modesto. "El Pensamiento de Bartolomé Felipe, El fiel discípulo de Fradique Furió". *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 56, p. 5-24, Valencia, 2006.

SANZ CABALLERO, Susana. "La PESC y *la* Política Europea de Derechos Humanos: ¿Demasiados Actores para tan Poca Política?" *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 49, p. 97-120, Valencia, 2006.

SARASOLA GORRITI, Silvia. "Prohibición de la Esclavitud y del Trabajo Forzado". *In*: HERRARTE, Iñaki Lasagabaster. (Dir.). *Convenio Europeo de Derechos Humanos:* Comentario Sistemático. Madrid: Civitas/Aranzadi, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHMINK, Mariane & WOOD, Charles H. *Conflitos Sociais e a Formação da Amazônia*. Tradução de Noemi Miyasaka Porro *e* Raimundo Moura. Belém: EdUFPA, 2012.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: A Abolição Necessária.* São Paulo: LTr, 2008.

SELLA, Adriano (coord.). *Trabalho Escravo nas Fazendas do Pará e Amapá:* 1980-1998. Belém: Graphitte, 1999.

SEMBER, Nair Gonzalez. *Relações de Estado, ONGs e Empresas Madeireiras na Amazônia*. Belém: Cejup, 2001.

SEMER, Marcelo. "Direito Penal e Direitos Humanos: Uma História de Paradigmas e Paradoxos". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 15, n. 69, p. 95-128, São Paulo, novembro/dezembro, 2007.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: LTr. 2000.

SEVILLA FERNÁNDEZ, José Manuel. "El Concepto de Filosofía de la Historia en la Modernidad". *In*: MATE RUPÉREZ, Manuel Reyes *et al. Filosofía de la Historia.* Madrid: Trotta/ Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2005. p. 65-84.

SILVA CUNHA, Joaquim da. *Direito Internacional Público*. Coimbra: Coimbra, 1981.

SILVA FRANCO, Alfonso. "Aspectos Diversos sobre la Esclavitud en las Ciudades Andaluzas en los Siglos XV y XVI". *In*: SOLANO, Francisco de (coord.). *Estudios sobre la abolición de la esclavitud. Con la Colaboración del Instituto de Cooperación Iberoamericana*. Madrid: Centro Superior de Investigaciones Científicas/ Centro de Estudios Históricos/ Departamento de Historia da América, 1986.

SIQUEIRA Jr., Paulo Hamilton & OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos Humanos e Cidadania.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Los Derechos de las Minorías*. Madrid: Mad, 1999.

SQUELLA, Agustín. *Democracia y Derechos Humanos. Anuario de Derechos Humanos*, n. 5, Madrid, 1989.

STRATHERN, Paul. *Foucault (1926-1984) em 90 minutos*. Tradução de Cassio Boechat. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SUBIRATS, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Caroline & VARRONE, Frederic. *Análisis y Gestión de Políticas Públicas*. Barcelona: Ariel, 2008.

SUTTON, Alisson. *Trabalho Escravo: Um elo na Cadeia da Modernização no Brasil hoje*. Tradução de Siani Maria Campos. São Paulo: Loyola, 1994.

TOTARO, Francesco. *Non di solo lavoro. Ontologia della persona ed ética del lavoro nel passaggio di civiltà*. Milano: Vita e Pensiero, 1998.

TOUCHARD, Jean. *Historia de las Ideas Políticas*. Tradução de J. Pradera. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1993.

TOURTOULON, Pedro M. *Los Principios Filosóficos de la Historia del Derecho*. Traducción de R. Carante Thovar. Tomo Primero. Madrid: Imprenta de Inocente Calleja, 1909.

TRECCANI, Girolamo Domenico. "Combate à Grilagem: Instrumento de Promoção dos Direitos Agroambientais da Amazônia". *In*: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (coord.). *Direitos Humanos em Concreto.* Curitiba: Juruá, 2008.

ÚBEDA DE TORRES, Amaya & ROGEL VIDE, Carlos (dir.). "Democracia y Derechos Humanos en Europa y en América". *Estudio Comparado de los Sistemas Europeo y Interamericano de Protección de los Derechos Humanos*. Madrid: Reus, 2007.

VELASCO VALLEJO, Manuel Diez. *Instituciones de Derecho Internacional Público*. Madrid: Tecnos, 1994.

VENDRAME, Calisto. *A Escravidão na Bíblia*. São Paulo: Ática. 1981.

VIDAL GIL, Ernesto Jaime. *Persona, Sociedad y Estado en el Debate Sobre el Modelo de Estado. Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 54/55, p. 11-17, Valencia, 2006.

VIEIRA, Jorge Antônio Ramos. "Trabalho Escravo: Quem é o Escravo, quem escraviza e o que Liberta". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 37, n. 72, Belém, janeiro/junho, 2004.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1987.

VILLA, Hermano Valencia. *Diccionario Espasa de Derechos Humanos*. Madrid: Espasa, 2003.

VILLÁN DURÁN, Carlos. *Curso de Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Madrid: Trotta, 2002.

VON IHERING, Rudolf. *El Fin en el Derecho*. Traducción de Leonardo Rodríguez. Madrid: B. Rodríguez Serra, 1981.

VV. AA. *Os filósofos Através dos Textos.* De Platão a Sartre. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2004.

WACHSMANN, Patrick. *Les Droits de l'homme*. Paris. Éditions Dalloz. 2008.

WEBER, Max. *Economía y Sociedad – Esbozo de Sociología Comprensiva*. Traducción de José Medina Echavarría, Juan Roura Prella, Eugenio Imaz, Eduardo García Máynez e José Ferrater Mora. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1964.

WERLE, Gerhard. *Tratado de Derecho Penal Internacional*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. "Direitos Fundamentais ao Meio Ambiente". In: MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado luso-brasileiro da Dignidade Humana.* São Paulo: Quartier Latin, 2008.

ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura. "Instrumentos Jurídicos para Prevenir la Tortura y los Malos Tratos Inhumanos y Degradantes". *In: AGUNDEZ* BASTERRA, Mercedes; ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura; VILLÁN DURAN, Carlos & MALINOWSKI, Jan. "La Prevención y Erradicación de la Tortura y Malos Tratos en los Sistemas Democráticos": *XXII Cursos de Verano en San Sebastián, XV Cursos Europeos, UPV/EHU 2003. Madrid: Ararteko, 2004* (Colección Jornadas sobre Derechos Humanos, vol. 7). p. 117-168.

SITES CONSULTADOS E RELACIONADOS AO TEMA

http://www.gptec.cfch.ufrj.br

http://rerporterbrasil.org.br

http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour

http://www.mte.gov.br/portal-mte/

http://www.walkfreefoundation.org/

www.mda.gov.br

www.mma.gov.br

www.portalmec.gov.br

www.cptnacional.org.br

www.mabnacional.org

www.brasildefato.com.br

www.medodista.br

www.ipea.gov.br

www.tjpa.jus.br

www.cnj.jus.br

www.orm.com.br

www.diariodopara.com.br

www.folha.com.br

www.oglobo.com.br

www.escravonempensar.org.br

www.portal.mte.gov.br

www.brasil.gov.br/governo

www.agenciabrasil.com.br

www.trabalhoescravo.org.br

www.ethos.org.br

www.social.org.br

www.periodicos.ufpa.br

www.g1.globo.com

www.icmbio.gov.br

www.suapesquisa.com/biografias/chico_mendes.htm

http://www.oit.org.br

www.social.org.br

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_235055.pdf

LEGISLAÇÃO UTILIZADA- FONTES

Consolidação das Leis do Trabalho- Decreto Lei 5.452 de 01 de Maio de 1943.

Constituição Federal da República Federativa do Brasil- 05 de outubro de 1988.

Código Penal Brasileiro- Decreto-lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Tratados Internacionais- Tratado de Roma

Convenções da OIT. Convenção 29 e 105.

Informe de la Comisíon de Expertos en Aplicación de Convénios y Recomendaciones de 2014 I. oficina del Trabajo del Ginebra.

Carta Pastoral- Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga de 1970

Código Civil Brasileiro- Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Instruções Normativas

Resoluções-

1- Convenção Suplementar das Nações Unidas, que trata da Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão de 1965.
2- Convenção Suplementar das Nações Unidas, que trata da Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão. Este documento data de 1965.
3- Convenção 105 da OIT- Relativa a abolição do Trabalho Forçado.
4- Convenção relativa à escravatura, assinada em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 1953, e aprovada pelo Decreto Legislativo n. 66, de 14 de julho de 1965.
5- Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, assinada em Genebra, em 7 de setembro de 1956, e ratificada pelo Brasil em 6 de janeiro de 1966, por meio do Decreto Legislativo n. 58.563, de 1º de janeiro de 1966.

Moção- de 25 de maio de 2012, na sede da Câmara de Municipal de Marabá, Pará, II Reunião do GAETEs.

CARTA

1- Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga
2- Carta de Marabá

JORNAIS.

Jornal o Globo

Extra

Expresso

Folha de São Paulo

O Liberal

Diário do Pará

DISCURSOS

Discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no primeiro mandato

Discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no segundo mandato

Discurso da Presidenta Dilma Roussef

DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES

Análise dos depoimentos na CPT

Análise dos depoimentos na DRT

Análise dos depoimentos na fase judicial

ANÁLISE DOS PROCESSOS DA VARA FEDERAL DE MARABÁ

IPL 142/2003

2006.39.01.001185-7

2007.39.01.000567-9

2007.39.01.000793-6

2008.39.01.000039-2

2006.39.01.001186-0

2007.39.01.000818-4

2007.39.01.000536-7

2006.39.01.000606-7

2007.39.01.000658-1

2007.30.01.000818-8

2007.39.01.000563-4

2008.39.01.000451-6

2007.39.01.000557-6

2007.39.01.000572-3

2008.39.01.000364-8

2007.39.01.001164-1

2007.39.01.000540-2

2008.39.01.600432-4

2008.39.01.000637-6

2004.39.01.000284-7

2008.39.01.000047-8

2007.39.01.001303-5

2007.39.01.001382-3

2008.39.01.000537-4

2007.39.01.000546-0

2005.39.01.000928-1

2005.39.01.001218-7

2008.39.01.000082-0

2008.39.01.000812-6

FOTOS DISPONIBILIZADAS PELA DRT NAS OPERAÇÕES

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DA DRT DE 2008 A 2012.

ANEXOS I

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE MARABÁ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ,

PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.23.001.000042/2007-65
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: HUMBERTO EUSTÁQUI DE QUEIROZ e outros

2008.39.01.000364-8

EMENTA: REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO – Concurso de pessoas – condições degradantes - restrição à locomoção em razão de dívida contraída com o empregador e preposto – pagamentos escassos e retenção dolosa dos salários - trabalho forçado - jornada exaustiva – fraude aos direitos assegurados na legislação trabalhista.

JUSTIÇA FEDERAL - MARABÁ/PA 01/08/2007 17:14

O **Ministério Público Federal**, através do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais, em razão da prática do ilícito penal a seguir descrito e com arrimo nas anexas PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.23.001.000042/2007-65, vem exercer

DENÚNCIA

Ação penal pública incondicionada

em face de:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, brasileiro, CPF nº 078.243.006-68, residente e domiciliado na Rua Gerson R. Godin, 505, Centro, Unaí – MG - CEP 38.610-000; ou alternativamente: a) Faz Campinas, s/n lt Sn - Unaí - MG - CEP: 38610-000; e b) Faz Capão Arroz, s/n - Unaí - MG - CEP: 38610-000;

PAULO ROBERTO MENDES CORRÊA – **"BETO"**, brasileiro, casado, gerente rural, RG 65.410-PA, CPF nº 065.515.802-20, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, n.º 166 – Bairro Amapá – Marabá/PA; e

CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, rurícola, RG 3517167-MG, CPF nº 445.973.986-00, residente e domiciliado na Rua Itacaiunas, n. 1522, apto. B, Novo Horizonte – Marabá/PA.

1. A CINEMÁTICA DELITUOSA.

1.1 Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho – Condição análoga à de escravo – generalidades da conduta dos réus - primeiros elementos configuradores: violações às normas trabalhistas – autos de infração.

Consta das anexas peças de informação, integrantes desta inicial acusatória, relatório produzido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, acompanhado de policiais federais e de Procurador do Trabalho, produzido como decorrência de fiscalização entre os dias 24 e 30 de março de 2007, na Fazenda RIO GRANDE, de propriedade do primeiro réu, HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

A aludida fazenda localiza-se na Rodovia BR-230, Marabá – Itupiranga, Km 42, à esquerda, 6 km – Gleba Cajazeiras, Lt. 12, zona rural do Município de Itupiranga-PA, possuindo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 05°, 15', 36,7" S e Longitude 49°, 42', 04,2"W, sendo dirigida em suas atividades pelos ora denunciados.

No aludido relatório, constataram-se flagrantes violações a normas trabalhistas, bem como *práticas tipificadas no art. 149 do CP*, por implicarem a submissão de 20 trabalhadores à jornada exaustiva, restrição à locomoção em razão de dívida contraída com o empregador e preposto, pagamentos escassos e retenção dolosa dos salários, trabalho forçado, bem como a condições degradantes de trabalho. Os trabalhadores estão discriminados nos anexos IV e V (rescisões contratuais e requerimentos de seguro desemprego dos trabalhadores resgatado).

Constatam-se no relato possíveis sonegações de INSS e de FGTS, o que foi objeto de encaminhamento aos órgãos competentes para a completa apuração, não estando abarcados nesta inicial acusatória.

Lavraram-se, ainda, contra o empregador HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ , por força da aludida fiscalização, 24 autos de infração, *constantes do anexo IX*, em razão de diversas irregularidades, entre as quais citam-se:

a. deixar de disponibilizar aos trabalhadores alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;

b. deixar de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias;

JUSTIÇA FEDERAL 06

c. ausência de disponibilização de água potável e fresca;

d. fornecer ou permitir a moradia coletiva de famílias;

e. manter empregado trabalhando aos domingos;

f. manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;

g. descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho;

h. deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI); manter empregado trabalhando nos dias de feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa do serviço.

Há diversas outras infrações da mesma natureza (v. extenso rol no anexo IX).

Cada um dos réus executava, de forma articulada entre eles, funções na prática criminosa.

Inicialmente, seguem os elementos constitutivos do tipo penal do art. 149 do CP, todos confirmados pelos agentes públicos que realizaram a inspeção e pelos depoimentos colhidos dos trabalhadores.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

1.2 Condição análoga à de escravo – continuação dos elementos configuradores do tipo: condições degradantes de trabalho.

A constatação das referidas violações às normas trabalhistas já aponta para uma situação típica do art. 149 do Código Penal. Mas no aludido relatório há a confirmação. Reconhecem-se *"condições degradantes de trabalho e moradia"*, infligidas coletivamente aos trabalhadores braçais, contratados para trabalhar na construção de cercas, carvoaria e roço de pasto.

Dentre os expedientes que caracterizam o tipo do art. 149 do Código Penal, estão os seguintes expedientes de tratamento degradante e afrontoso à dignidade humana (v. fls.. 08/12 das peças de informação anexas), na caracterização das condições ambientais de trabalho:

Alojamentos (fls. 8 e 9 do anexo)

Os empregados eram alojados em barracos de lona plástica ou palha. Não havia instalações sanitárias nos alojamentos, nem nas frentes de trabalho, o que submetia os empregados a realizar suas necessidades fisiológicas no matagal ou em buracos improvisados como latrina. Isso permitia um cenário despido dos mais basilares mandamentos de higiene.

Frentes de Trabalho (fl. 9 do anexo)

Nas frentes de trabalho não havia locais para refeição, o que obrigava a alimentação sentados no chão ou apoiados em troncos. Não havia qualquer abrigo, o que deixava os trabalhadores sujeitos às intempéries, sem qualquer proteção. Os réus condicionavam os trabalhadores a meios impróprios de hidratação, mesmo cientes das condições climáticas locais. De fato, o consumo de água era oriunda de uma grota nas proximidades, sem qualquer

tratamento e no mesmo local utilizado para banhar-se. Não havia instalações sanitárias.

Por sua vez, a alimentação fornecida era o mínimo para mantê-los no trabalho. Serviam arroz e feijão, com carne adquirida pelos próprios trabalhadores em diversas ocasiões.

Equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho (fl. 9 do anexo)

Os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à atividade não eram fornecidos, o que igualmente caracteriza a *moderna sujeição à condição análoga de escravo*, tendo em vista que ao revés da antiga escravidão, em que se tinha um mínimo de cuidado com o homem-patrimônio de seu senhor, os escravos atuais não recebem qualquer proteção, por absoluta ausência de vínculo patrimonial com seus algozes. Não são investimentos. São apenas trabalhadores descartáveis, substituíveis por qualquer outro.

A ausência dos referidos equipamentos os sujeitava ao ataque de animais peçonhentos e a acidentes com suas próprias ferramentas de trabalho. Como se verá adiante, algumas botas existentes eram descontadas dos salários, como se depreende dos depoimentos e anotações nos cadernos (docs. no anexo VII).

Assistência médica (fl. 9 do anexo)

Não havia qualquer cuidado com a saúde dos trabalhadores, o que reforça o desprezo material mencionado no tópico anterior. Nem mesmo os exames médicos de admissão foram realizados.

Não havia um profissional da área da saúde que pudesse prestar serviços no local, não obstante o inegável risco da atividade desenvolvida, nem mesmo o mais singelo equipamento de primeiros socorros.

Destaque-se que todos os réus estavam cientes dos riscos que a atividade desenvolvida implicava. Apesar disso, voluntariamente sujeitaram os trabalhadores às atividades nessas condições degradantes.

1.3 Condição análoga à de escravo – continuação dos elementos configuradores do tipo: restrição à locomoção em razão de dívida contraída com o empregador e preposto – pagamentos escassos e retenção dolosa dos salários.

Como se verifica dos depoimentos, constataram-se, ainda, expedientes caracterizados de cerceamento de locomoção, em razão de dívida contraída com o empregador e seus prepostos.

Com efeito, foi detectada a adoção do chamado *truck sistem* ou barracão, na medida em que restou comprovada venda de produtos para os trabalhadores, de artigos de primeira necessidade aos equipamentos de trabalho, a eles não fornecido. É o que confirmam os depoimentos.

Pagamentos escassos e retenção dolosa dos salários (fl. 9 do anexo)

Por sua vez, o normal era que os salários não fossem pagos com a periodicidade mensal. Os trabalhadores apenas recebiam quando se dirigiam à cidade de Itupiranga, que de acordo com os depoimentos dos empregados poderia durar mais de sessenta dias para ocorrer. O mecanismo de os fazer receber em Itupiranga era intencional, como se verá adiante. Isso provocava uma retenção indevida dos salários, reforçada pelos descontos das despesas

dos próprios trabalhadores. Além da periodiciade imprópria, sujeitavam os empregados a pagamentos diminutos, como se verifica das planilhas de cálculos rescisórios (anexo II).

Seguem novos elementos configuradores.

1.4 Condição análoga à de escravo – continuação dos elementos configuradores do tipo: o trabalho forçado.

Em virtude do pagamento irregular dos salários, das condições degradantes encontradas nas frentes de trabalho e nos alojamentos, houve inegável pressão psicológica e moral sobre os trabalhadores que os impedia de deixar o local.

O mecanismo arquitetado e praticado pelos réus era perverso: como não recebiam os salários, eram coagidos a permanecer trabalhando. Se evadissem o local de trabalho, não teriam qualquer garantia, sequer moral, de que receberiam por aquilo já trabalhado.

Isso exercia pressão psicológica suficiente a dissuadi-los de sair daquela situação. Não lhes restava outra opção a não ser continuar trabalhando até que o proprietário ou seus prepostos sinalizassem que deveriam parar e receber o que lhes fosse devido.

O fato é corroborado pelos depoimentos dos trabalhadores.

1.5 Condição análoga à de escravo – continuação dos elementos configuradores do tipo: a jornada exaustiva.

Ademais, foram verificados elementos suficientes para caracterizar jornadas exaustivas de trabalho na fazenda, uma vez que eram contratados

para receber pagamento em razão de sua produção. Assim, eram estimulados a reduzir seus períodos de folga, na tentativa de aumentar seus ganhos.

Muitos trabalhavam em carvoaria, que por sua natureza tem jornadas diferenciadas. Ainda assim os réus mantinham os trabalhadores no exaustivo trabalho.

No mesmo sentido, foi constatado que trabalhavam aos domingos e feriados. É o que confirmam os depoimentos.

2. O domínio final do fato – a divisão funcional das funções em concurso – o elemento subjetivo.

Diante dos elementos colhidos, conclui-se que HUMBERTO, PAULO – "BETO" e CÁSSIO, em concurso, com liame psicológico na conduta criminosa e dotados de vontade livre e consciente, reduziram os 20 trabalhadores listados nos anexos IV e V (partes integrantes desta denúncia) a condição análoga à de escravo, submetendo-os a condições degradantes, trabalhos forçados, a jornada exaustiva e cerceando a liberdade de locomoção desses trabalhadores, por meio da dificuldade de saída da fazenda, pela parca percepção de vencimentos, atrelada à cobrança excessiva pelos insumos materiais.

Havia uma divisão de funções entre eles:

- HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ:

Como proprietário da Fazenda, determinou voluntariamente a execução dos serviços a serem empreendidos em seu patrimônio, nos moldes descritos anteriormente. Não se preocupava em cumprir a legislação trabalhista ou em garantir quaisquer das condições dignas de trabalho. Estava ciente de todas as

condições existentes e do regime de trabalho imposto. O seu comparecimento ao local se dava com o propósito de verificar os serviços realizados, dar ordens e por vezes efetuar os escassos pagamentos. É o que confirmam os depoimentos:

> "...que conheceu o Sr. Humberto que também o viu umas três vezes no barraco e na frente de trabalho, portanto, este também sabia das condições em que os trabalhadores se encontravam..." (Raimundo Nonato Martins da Silva – fl. 30).

> "...que o pagamento efetuado ao depoente foi através de cheque emitido pelo Sr. Humberto..." (Raimundo Beneditos Jansen – fl. 21).

Após uma tentativa de frustrar a fiscalização, quando trabalhadores foram retirados às pressas do local, o réu voltou a procurar os trabalhadores que foram retirados:

> "...que o Humberto voltou a fazer contato com os trabalhadores e os convidou para retornarem ao trabalho..." (Raimundo de Oliveira – fl. 25 e 26).

- PAULO ROBERTO MENDES CORRÊA – "BETO":

O réu é o gerente da fazenda, que organizava as atividades de maneira imediata, igualmente ciente e de maneira voluntária. Além de fiscalizar aqueles que trabalhariam no local, controlava as práticas aplicadas no regime de trabalho, sempre de acordo com a previsão inicial do proprietário da Fazenda.

Confirmam os depoimentos:

> "...que mora próximo à Fazenda e conhece o Sr. Beto o que possibilitou que fosse contratado para prestar serviços na fazenda..." (Valdir Pereira Matos – fl. 21).

> "...que durante o tempo que permaneceu na Fazenda algumas vezes teve contato com o Sr. Beto (Gerente da

Fazenda) e João Borges (capataz); que estes sabiam das condições em que os trabalhadores se encontravam nos barracos..." (Raimundo Nonato Martins da Silva – fl. 30).

- CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ:

O réu é sobrinho do proprietário e funcionava como seu preposto na execução de fiscalizações e também nas medidas tidas por emergenciais, quando da ameaça de uma fiscalização. Demonstram os depoimentos:

> "...que durante cinco meses não saiu da Fazenda e quando pedia para sair tinha seu pedido negado e o Sr. Cássio dizia que ele namorasse com uma cachorra que havia no local..." (Raimundo Beneditos Jansen – fl. 21).
>
> "...em torno do dia 19 do corrente ano, o Cássio chegou na Fazenda, por volta das 23:00 horas da noite e determinou que os trabalhadores saíssem da Fazenda porque os auditores Fiscais do Trabalho deveriam fiscalizar a área; foram reunidos em torno de 40 trabalhadores; juntaram todos os pertences deixaram na Sede da Fazenda e foram retirados de caminhão; foram deixados em Itupiranga; que o Sr. Cássio não pagou hospedagem para os trabalhadores..." (Raimundo de Oliveira – fl. 25).
>
> "...que quando foram retirados da Fazenda para não serem localizados pela Fiscalização do Ministério do Trabalho queimaram os barracos (...) que apenas encostaram o isqueiro no barraco e este pegou fogo; que atearam fogo por orientação do Sr. Cássio..." (Raimundo de Oliveira – fl. 26).

Pelo que se depreende dos depoimentos, o estado de ilegalidade detectado pelo trabalho do grupo móvel era tão reconhecido que com a eventual chegada de fiscalização, havia uma grande agitação na Fazenda, para o fim de "maquiarem" as ilegalidades existentes, com a queimada de barracos e a retirada imediata dos trabalhadores do local.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

A **materialidade**, assim, resta caracterizada pela farta documentação que acompanha esta peça acusatória, em especial, pelas fotografias e pelos diversos depoimentos dos servidores, que corroborados pelas folhas de pagamento e pelo sistema de trabalho da Fazenda, evidenciam a exploração dos trabalhadores e sua sujeição a condições degradantes.

A **autoria**, por sua vez, é extraída da condição dos denunciados como responsáveis pela gestão da empresa e por todas as tomadas de decisões no que toca às relações empresariais, entre as quais, obviamente, a remuneração e a oferta de condições para os trabalhadores contratados, praticando, assim, com vontade livre e consciente, a conduta ora denunciada.

Não há como se negar, ainda, que HUMBERTO, PAULO – "BETO" e CÁSSIO **cometeram fraude de direitos assegurados em legislação trabalhista, o que redunda na infração ao tipo previsto no art. 203 do CP**. Com efeito, há relatos de trabalhadores que se sentiram enganados pela forma de pagamento realizada e com a supressão do salário mínimo do cálculo da remuneração, que era apenas por produtividade; além dos descontos abusivos, a título de remuneração *in natura*, em percentual superior ao permitido em lei, como detectado pelo Grupo Móvel.

Por outro lado, não restaram, por ora, caracterizadas as práticas de aliciamento de trabalhadores ou de frustração, a ensejar o enquadramento da conduta ao disposto no art. 207 do CP, uma vez que não ficou clara a relação de captação de trabalhadores. Essa matéria deverá ser apurada em inquérito policial adequado.

A despeito do robusto acervo probatório, a fim de se assegurar a completa apuração processual, o MPF requer a produção das seguintes diligências:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

a) **oitiva de testemunhas**, a serem intimadas em seus respectivos órgãos de trabalho:

1 – **Flávio Alexandre Luciano de Azevedo** – Auditor-Fiscal do Trabalho – **Coordenador;**
2 – **Lucas Silva de Castro** – Auditor-Fiscal do Trabalho – **Coordenador;**
3 – **José Venilton Dorneles Romero**– Auditor-Fiscal do Trabalho;
4 – **Maria Zuleide Melo Barbosa** – Auditora-Fiscal do Trabalho;
5 – **Guilherme José Araújo Moreira** – Auditor-Fiscal do Trabalho;
6 – **Mariana Flesch Fortes** – Procurador do Trabalho;
7 – **Henrique Farias de Carvalho** – Agente de Polícia Federal;
8 – **Mauricélio Carvalho de Farias** – Agente de Polícia Federal;

b) **oitiva das vítimas**:

1 – **Raimundo Beneditos Jansen**, residente à Rua São Paulo, 31, Mutirão – Itupiranga – PA;
2 – **Raimundo Nonato Martins da Silva**, residente à Rua Bernardino Vieira, n. 65 – Itupiranga – PA;
3 – **Raimundo de Oliveira**, residente à Fazenda Cachoeirinha;
4 – **Gilberto Luis Teixeira da Silva**; residente à Trav 13 de Maio, 358 – Centro – Marabá – PA – CEP 68.500-420;
5 – **Raimundo Ribeiro da Silva**, residente à Trav 13 de Maio, 358 – Centro – Marabá – PA – CEP 68.500-420;
6 – **Raimundo Pantoja Moraes**;
7 – **Arlindo Granjeira Lima**;

Eventualmente novas vítimas deverão ser convocadas.

Posto isso, o Ministério Público Federal requer o recebimento da presente denúncia, com a citação dos acusados e após a regular instrução processual, a condenação dos mesmos, na forma do art. 29 do CP, como incursos nas penas dos arts. 149 e 203 c/c art .70, do Código Penal.

Considerada a gravidade, em concreto, dos crimes denunciados e sobretudo, da quantidade de vítimas, o que deve redundar na imposição de severa sanção, o MPF não vislumbra o requisito da "suficiência", previsto no art. 76 da Lei n.º 9.099/95, deixando, assim, de formular proposta de transação penal pelo crimes do art. 203 do CP.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Requer que o recebimento da denúncia seja comunicado ao Instituto Nacional de Identificação (INI) e demais órgãos identificadores, dos quais requer que se requisite a remessa das folhas de antecedentes dos denunciados, após a atualização decorrente deste processo.

O exercício desta denúncia não implica em arquivamento de quaisquer outros agentes ou fatos não descritos expressamente.

Marabá - PA, 01 de outubro de 2007.

MARCO MAZZONI
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Fls 39

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome: VALDIR PEREIRA MATOS

Filiação: RICARDO PEREIRA MATOS E HORTENCIA RIBEIRO DE CASTRO

Nascimento: 03/02/1957 **Natural:** PINDORAMA – TO

Endereço: Rua Paraná, n. 89 – Bairro Mutirão – Itupiranga – PA

Cidade: ITUPIRANGA **Município:ITUPIRANGA** **CEP:** **Estado** PA

RG: **CTPS**

Nome da Empresa: FAZENDA CACHOEIRINHA

Endereço:

CNPJ:

Atividade desenvolvida: Cerqueiro **Admissão:** 27/08/2006

Jornada / intervalo / descanso: 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17.00 h DOMINGO ATÉ ÀS 15H

EPI fornecido: Somente as luvas.

Termo de declaração em: 27/03/2007

Após advertido o depoente presta depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 342 CP., perante a Procuradora do Trabalho, Dra. MARIANA FLESCH FORTES, e perante os Auditores Fiscais do Trabalho, FLÁVIO ALEXANDRE LUCIANO DE AZEVEDO e JOSÉ VENILTON DORNELES ROMERO. Perguntado respondeu: QUE mora próximo à Fazenda e conhece o Sr. Beto o que possibilitou que fosse contratado para prestar serviços na Fazenda; QUE no ano de 1992 já havia laborado na Fazenda; QUE foi contratado para fazer cerca; QUE trabalham entre três trabalhadores a saber: Raimundo de Oliveira, Raimundo Nonato e Arlindo; QUE entre os trabalhadores que já foram desligados tem um chamado Betinho e não teve nenhum outro trabalhador; QUE sua única atividade era construir cerca; QUE quando contratava os trabalhadores informava que a diária era R$ 15,00, que a CTPS seria anotada: QUE o Arlindo não queria que a pactuação fosse anotada em sua CTPS; QUE os trabalhadores sabiam que iriam se abrigar em um barraco de lona; QUE eram informados que o barraco era provisório enquanto eram construídos os alojamentos; QUE o Gerente foi quem retirou os trabalhadores dos barracos e transferiu os trabalhadores para os alojamentos; QUE o Renato e o Sanclei trabalharam com o depoente; QUE ao que lembra o Raimundo Nonato foi contratado este ano, no mês de fevereiro ou março, não sabe precisar; QUE o Cássio foi quem retirou os trabalhadores do barraco; QUE o fogo nos barracos foi ateado pelos trabalhadores, cita o Arlindo como o responsável pelo fogo; QUE os dez dias que os trabalhadores ficaram na cidade não foram remunerados; QUE os trabalhadores utilizam luvas, botas, cavadeira, labanca (ferrão comprido utilizado para cavar buraco); QUE apenas a bota era descontada do trabalhador e que o valor era R$ 17,00; QUE a comida era cobrada do depoente; QUE o Beto entrega a comida para o depoente; QUE o valor é descontado do preço ajustado pelo empreitada; QUE o depoente não desconta o valor da comida dos trabalhadores; QUE são servidas três refeições por dia: QUE tinha carne todos os dias: QUE não faltou carne nenhum dia: QUE no barraco não havia banheiro; QUE no barraco a água era retirada do igarapé; QUE as luvas sempre foram fornecidas; QUE no máximo o trabalhador ficou um ou dois dias sem luvas; QUE no local onde tiravam água os

1/2

Valdeir Pereira Mattos

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

trabalhadores também tomavam banho e lavavam a louco; QUE a comida era servida no barraco ou, quando estavam distante, um vinha e buscava comida para todos; QUE o barraco era coberto de lona: QUE acertou o preço de R$ 2,80 por cada estaca; QUE no mês de fevereiro; QUE o depoente não tem salário, recebe apenas por produção; QUE o depoente recebia o pagamento com cheque; QUE no mês de janeiro recebeu um cheque no valor de R$ 2.100,00; QUE referente ao mês de fevereiro ainda não recebeu nenhum pagamento; QUE não receberam ainda o mês de fevereiro porque não quiseram; QUE atualmente tem trabalhador que tem mais de R$ 500,00 para receber; QUE ninguém quis parar para receber o salário do mês de fevereiro; QUE no mês de janeiro, pelo dia 19, os trabalhadores pararam de trabalhar durante dez dias; QUE quando retomaram ficaram doze dias sem trabalhar no mês de fevereiro; QUE o trabalhador Raimundo Nonato não recebeu R$ 465,00 reais desde ıneiro de 2007; QUE o trabalhador Raimundo Nonato tem 35 diárias para receber, contadas até o dia 24/03/07; QUE não chamou a atenção do Arlindo por ele ter falado demais perante a Fiscalização; QUE o depoente entrega todo o seu salário para sua esposa; QUE ninguém foi orientado a faltar com a verdade para a Fiscalização; QUE o depoimento dos ıbalhadores não foi combinado; QUE não disse que já havia trabalhado no ano de 1992 ınas sim no ano de 1998; QUE o depoente tem CTPS assinada: QUE na CTPS o salário anotado parece ser de R$ 400,00; QUE o valor anotado na CTPS não espelha a realidade do salário ajustado com o empregador. QUE NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

Local / data MARABÁ/ PA 27/03/2007

Auditor Fiscal do Trabalho **Procuradora do Trabalho** **Valdir Pereira Matos – Trabalhador**

JUSTIÇA FEDERAL 41

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Filiação: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Nascimento: 04/09/77 **Natural:** ITUPIRANGA – PA
Endereço: Fazenda RIO GRANDE
Cidade: ITUPIRANGA **Município:ITUPIRANGA** **CEP:** **Estado** PA
RG: 5703504 **CTPS**
Nome da Empresa: FAZENDA CACHOEIRINHA
Endereço:
CNPJ:
Atividade desenvolvida: Roçador/ Cerqueiro **Admissão:** 05/09/06
Jornada / intervalo / descanso: 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17.00 h DOMINGO ATÉ ÀS 12H
EPI fornecido: Somente as luvas.

Termo de declaração em: 27/03/2007

Perguntado ao trabalhador acima qualificado sobre contrato e condições de trabalho, informou QUE conseguiu o trabalho na fazenda Rio Grande, também conhecida como SERRA PELADA, através Do Sr. Bonina (Edmilson Alves dos Santos), que trabalha como "assistente"da fazenda; QUE já foi sabendo que a diária seria de R$15,00; QUE a CTPS só foi solicitada após algum tempo já trabalhando na fazenda, no mês de fevereiro do corrente ano; QUE até o momento não fez qualquer exame médico; QUE referente à EPI somente as luvas foram fornecidadas gratuitamente, as botas, dois pares, foram compradas diretamente na Fazenda, ao preço de R$17,00 o par; QUE os R$34,00 já foram descontados; QUE no início, até o mês de janeiro, ficou alojado em um barraco coberto de palha, com abertura nas laterais, chegando a dividir o espaço com Maguila, Sidney, Raimundo, Indio, e uma cozinheira, irmã do depoente, chamada Maria de Jesus de Oliveira, que cozinhava para a turma; QUE também ficou alojado em um barraco de madeira, a partir de janeiro de 2007; QUE a jornada tinha início às 6:00 horas, paravam para almoçar das 11:00 às 12:00 horas e depois laboravam até às 17:00 horas; laboram direto de segunda a segunda; sábado sempre laboravam todo dia; domingo às vezes até ao meio-dia: também trabalhavam domingo todo dia; Quando tinham folga no domingo aproveitavam para lavar roupa; a comida servida tinha arroz, feijão e a carne não era servida todos os dias; podiam comer a vontade; a comida não era cobrada dos trabalhadores; o café da manhã tinha carne seca, farinha, às vezes arroz requentado; na janta serviam arroz, feijão e, às vezes, carne; achava boa a comida que era servida; que certo dia, no mês de janeiro, em torno do dia 19 do corrente ano, o Cássio chegou na Fazenda, por volta de 23:00 horas da noite e determinou que os trabalhadores saíssem da Fazenda por que os Auditores Fiscais do Trabalho deveriam fiscalizar a área; foram reunidos em torno de 40 trabalhadores; juntaram todos os pertences deixaram na Sede da Fazenda e foram retirados de caminhão; foram deixados em Itupiranga; QUE o Sr. Cássio não pagou hospedagem para os trabalhadores; aqueles que tinham casa foram deixados em casa; que viu um trabalhador pedindo abrigo na casa de um outro trabalhador, porque não tinha onde parar; QUE ficaram dez dias afastados da Fazenda; Que o Humberto voltou a

1/2

José William [illegible] Romero
Auditor Fiscal Trab[illegible]

x Raimundo de Oliveira

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

fazer contato com os trabalhadores e os convidou para retornarem ao trabalho. Desta feita foi solicitada a CTPS dos trabalhadores para efetivação do respectivo registro;' QUE não ganhavam 30 diárias todos os meses; QUE apenas nos meses de novembro e dezembro recebeu 30 diárias; QUE não ganhou 13° salário; QUE no mês de setembro recebeu R$ 270,00 e não lembra quanto recebeu no mês de outubro; QUE o preposto da Fazenda é o Sr. João Borges; QUE o João Borges é gente boa; QUE o João Borges corrige um ou outro serviço quando entende que não foi feito corretamente; QUE trabalharam no carnaval; QUE não trabalharam no Natal nem no Ano Novo; QUE quando foram retirados da Fazenda para não serem localizados pela Fiscalização do Ministério do Trabalho queimaram os barracos; QUE não tinha dito isto antes porque havia esquecido; QUE apenas encostaram o isqueiro no barraco e este pegou fogo; QUE atearam fogo por orientação do Sr. Cássio; QUE em janeiro recebeu R$ 295,00; QUE após esta data não recebeu mais salário ou qualquer adiantamento; QUE a água bebida sempre era de córrego; QUE às vezes a água era armazenada em baldes e outras era bebida diretamente do córrego; QUE neste córrego também tomavam banho, lavavam as roupas e as louças; QUE a iluminação nos barracos era feita através de lamparinas (um tambor em que é colocado óleo diesel e tem um pavio de pano que fica iluminando o local); QUE no barraco onde dormia havia apenas uma lamparina; QUE os próprios trabalhadores levavam aguardente e anador , apracur para gripe, como medicamentos de primeiros socorros.NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

Local / data MARABÁ/ PA 27/03/2007

Auditor Fiscal do Trabalho

José Heraldo [illegible]
Auditor Fiscal Trab. [illegible]

RAIMUNDO DE OLIVEIRA – Trabalhador

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome: ARLINDO GRANJEIRA LIMA

Filiação: FRANCISCO JONES LIMA e MARIA JOSE GRANJEIRA LIMA

Nascimento: 23/09/80 **Natural:** MARABA/PA

Endereço: Fazenda RIO GRANDE

Cidade: ITUPIRANGA **Município:ITUPIRANGA** **CEP:** **Estado** PA

RG: **CTPS**

Nome da Empresa: .

Endereço:

CNPJ:

Atividade desenvolvida: Cerqueiro **Admissão:** 16/07/06

Jornada / intervalo / descanso: 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17.00 h DOMINGO ATÉ ÀS 12H

EPI fornecido: Somente as luvas.

Termo de declaração em: 27/03/2007

Perguntado ao trabalhador acima qualificado sobre contrato e condições de trabalho, informou QUE conseguiu o trabalho na fazenda Rio Grande, também conhecida como SERRA PELADA, através de um amigo que o padastro tinha sido contratado pelo Bonina (Edmilson Alves dos Santos), que trabalha como "assistente"da fazenda; QUE já foi sabendo que a diária seria de R$15,00; QUE a CTPS só foi solicitada após algum tempo já trabalhando na fazenda; QUE até o momento não fez qualquer exame médico; QUE referente à EPI somente as luvas foram fornecidas gratuitamente, as botas, dois pares, foram compradas diretamente na Fazenda, ao preço de R$17,00 o par; QUE os R$34,00 já foram descontados; QUE no início ,durante sete dias ficou alojado em um barraco coberto de palha, com abertura nas laterais, chegando a dividir o espaço com mais 3 (três), inclusive a esposa de um trabalhador, Luis Baião, que cozinhava para a turma; QUE também ficou alojado em um barraco de madeira, a partir de fevereiro de 2007, mas por pouco tempo; QUE voltou a ser alojado em barracos cobertos de palha de babaçu, com aberturas nas laterais; QUE já matou uma cobra próximo ao barraco em que foi encontrado pela fiscalização; QUE as necessidades fisiológicas são feitas no mato; QUE a alimentação corria por conta do chefe da turma, Valdir; que o café da manhã consistia em café, chá, milharina e leite algumas vezes; QUE o almoço e jantar consistiam em carne, feijão, arroz, favas, macarrão e, algumas vezes, verduras; que as refeições, na maioria dos dias eram feitas no barraco, sentados nas redes ou em um banco de madeira; QUE talheres, copos e pratos eram do Chefe da turma, Valdir; QUE as refeições eram preparadas pela mulher do Valdir, Maria Madalena; QUE das vezes que almoçou nas frentes de trabalho, os bancos eram improvisados na horar; QUE a água na frente de trabalho era levada em garrafão térmico, que mantinha na medida possível a água fresca; QUE a água era retirada de uma grota perto do alojamento, que também era utilizada para banhar e para o preparo de alimentos; QUE não havia filtro no barracão, mas para o declarante a água não era suja; QUE trabalhava de segunda a sábado das 7 às 17h, com intervalo de 11 às 13h para refeição; QUE trabalhava em alguns domingos até às 12h, como no dia 18.03.07; QUE trabalhou nos feriados de Finados (2/11) e N Sra da Aparecida (12/10);

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

QUE trabalhou no Carnaval; QUE até agora colocou no bolso cerca de R$1.000,00; QUE em meados de janeiro o sobrinho do HUMBERTO, CÁSSIO, passou tarde da noite no barracão e retirou todos os trabalhadores para a sede, depois para Itupiranga, de madrugada, na carroceria de um caminhão com 40 (quarenta) trabalhadores; QUE em Itupiranga entregaram as CTPS para o chefe da turma, Valdir, que as repassou para o BETO; QUE todo esta movimentação foi decorrente de notícia que haveria ação fiscal na propriedade; QUE o Cássio mandou que tocassem fogo nos barracos; QUE voltaram de Itupiranga em 03 de fevereiro, ficaram em barracos de tábua e alvenaria, cerca de dez dias, sendo, após, transferidos para barraco coberto de palha (Obs.: Na segunda quinzena de janeiro, houve ação do Grupo Móvel na região de Itupiranga). E nada mais perguntado e demos por encerrado o presente termo.

Local / data MARABÁ/ PA 27/03/2007

Auditor Fiscal do Trabalho

ARLINDO GRANJEIRA LIMA – Trabalhador

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA
Filiação: CÍCERA MARTINS DA SILVA E RAIMUNDO NONATO MARTINS
Nascimento: 29/01/1980 **Natural:** OEIRAS – PI
Endereço: Bairro Mutirão – Rua Bernardino Vieira, n. 65 – Itupiranga – PA
Cidade: ITUPIRANGA **Município:ITUPIRANGA** **CEP:** **Estado PA**
RG: **CTPS**
Nome da Empresa: FAZENDA CACHOEIRINHA
Endereço:
CNPJ:
Atividade desenvolvida: Roçador/ Cerqueiro **Admissão:** 08/01/2007
Jornada / intervalo / descanso: 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17.00 h DOMINGO ATÉ ÀS 12H
EPI fornecido: Somente as luvas.

Termo de declaração em: 27/03/2007

Após advertido o depoente presta depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 342 CP., perante a Procuradora do Trabalho, Dra. MARIANA FLESCH FORTES, e perante os Auditores Fiscais do Trabalho, FLÁVIO ALEXANDRE LUCIANO DE AZEVEDO e JOSÉ VENILTON DORNELES ROMERO. Perguntado respondeu: QUE foi contratado para roço e construir cercas; QUE foi contratado por Valdir; QUE após a contratação e de permanecer em mais de um barraco, nada lhe foi informado sobre salário; QUE passou sete dias num barraco, logo que chegou na Fazenda; QUE abrigava-se em um barraco de chão natural, coberto com lona plástica, sem paredes, erguido com toras de madeira; QUE a iluminação do barraco era feita com lamparina, consistente em um tubo com óleo diesel e o fogo era colocado em um pavio de pano; QUE o Sr. Cássio avisou que a Federal iria na Fazenda e retirou os trabalhadores ordenando que os barracos fossem queimados; QUE o Sr. Cássio determinou que os barracos fossem queimados; QUE o depoente utilizou isqueiro para incendiar um dos barracos e o Sr. Cássio teria queimado outro; QUE juntamente com o depoente o Sr. Valdir teria contratado outros seis trabalhadores; QUE lembra que o nome de alguns destes trabalhadores era Renato, Sanclei, Arlindo, Raimundo Nonato e Raimundo de Oliveira; QUE o salário ajustado foi de R$ 15,00 a diária; QUE trabalhava sábado e domingo; QUE se não trabalhasse no domingo não receberia; QUE até a presente data recebeu apenas R$ 165,00; QUE anteriormente disse ter recebido R$ 465,00 por orientação dos Srs. Beto e Valdir; QUE a jornada aos domingos e feriados era integral; QUE faz dois meses que o depoente labora de segunda a segunda-feira; QUE morar em alojamento foi apenas promessa do Sr. Valdir porque, na verdade, apenas uma semana ficou no alojamento e depois voltou a dormir nos barracos; QUE a água que bebiam vinha de uma represa e era muito ruim; QUE era barrenta, o gado bebia no local, que os trabalhadores tomavam banho no local e também lavavam a louça direto no local; QUE quando moravam no alojamento pegavam água na represa; QUE a alimentação não era cobrada; QUE comiam arroz feijão e, algumas vezes, carne; QUE o café da manhã, inicialmente, era mexido de milho e água; QUE após reclamarem passaram a servir arroz, feijão e, algumas vezes, carne: QUE na janta

Raimundo N. Martins Silva

JUSTIÇA FEDERAL 460

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

era servido o mesmo tipo de alimentação; QUE comiam no barraco quando estavam perto e, quando estavam longe, comiam no local onde ocorria a prestação laboral: QUE o trabalhador buscava o alimento ou o Sr. Valdir levava para os trabalhadores; QUE a comida não era descontada; QUE utilizava como material de trabalho enxadão, foice, cavadeira, fornecidos gratuitamente; QUE as luvas também eram fornecidas gratuitamente; QUE as luvas foram fornecidas somente nos últimos dias; QUE as botas foram compradas pelo próprio trabalhador; QUE a bota custou R$ 17,00; QUE nunca esteve doente no período em que trabalhou; QUE seu colega Arlindo teve dor de dente e teve que buscar atendimento odontológico por conta própria; QUE na Fazenda não tinha nenhum material de primeiros socorros ou, se tivesse, não é do conhecimento do depoente; QUE durante o tempo que trabalhou na Fazenda recebia ordens do Sr. Valdir; QUE durante o tempo que permaneceu na Fazenda algumas vezes teve contato com os Srs. Beto (Gerente da Fazenda) e João Borges (capataz); QUE estes sabiam das condições em que os trabalhadores se encontravam nos barracos; QUE conheceu o seu Humberto que também o viu umas três vezes no barraco e na frente de trabalho, portanto, este também sabia das condições em que os trabalhadores se encontravam. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

Local / data MARABÁ/ PA 27/03/2007

Auditor Fiscal do Trabalho **Procuradora do Trabalho** **Raimundo Nonato Martins da Silva– Trabalhador**

Flávio Augusto L. de Azevedo
Auditor-Fiscal do Trabalho
DRT/PA 03623-8

2007.39.01.000572-3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000171/2006-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador que subscreve a presente, no uso de suas atribuições institucionais, em especial, a do art. 129, I da CF, vem oferecer DENÚNCIA em face de:

MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA, brasileiro, produtor rural, portador do RG 2413332 SSP/PA e do CPF/MF 096.009.811-91, residente e domiciliado na Fazenda Cinderela, Rodovia BR 222, km 25, entrada da Estrada do Bananal, zona rural de Elizeu/PA

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

Consta do anexo procedimento administrativo, integrante desta inicial acusatória, relatório produzido por Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, acompanhado de policiais federais e de Procurador do Trabalho, produzido como decorrência de fiscalização, entre os dias 09.03.2006 a 17.03.2006, na "Fazenda Cinderela, de propriedade do denunciado, localizada na Rodovia BR 222, km 25, entrada da Estrada do Bananal, zona rural de Elizeu/PA.

No aludido relatório, constataram-se flagrantes violações a normas trabalhistas, bem como práticas de trabalho escravo.

O ora denunciado, na condição de empregador, mantinha em seu quadro funcional **13** empregados, incluindo **um menor de 18 anos**, todos vivendo em

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 04

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

condições degradantes.

Lavraram-se, ainda, contra o empregador, por força da aludida fiscalização, **21** autos de infração listados às fls. 08 do anexo procedimento, correspondentes a violações reiteradas a comezinhos direitos assegurados na legislação trabalhista.

No aludido relatório, informa-se, ainda, que os trabalhadores eram aliciados pelo próprio dono da fazenda, com atraentes propostas de trabalho e de remuneração. A despeito disso, as condições eram absolutamente precárias e sem condições de higiene. Com efeito, apurou-se:

> - ausência de salário, ou remuneração ínfima e irregularmente paga, com exposição a jornadas exaustivas e sem os necessários EPI;
> - manutenção dos empregados em habitação coletiva, de chão batido, sem proteção natural e sem proteção lateral, sujeitos à exposição de intempéries climáticas e a animais peçonhentos;
> - ausência de fornecimento de água potável, levando aos trabalhadores consumirem água, turva e, suja, oriunda de cursos d'água, não apenas para o consumo, mas também para preparação de alimentos, lavagem de roupas e higiene pessoal;
> - refeições de péssima qualidade servidas no barraco, ou na frente do trabalho no meio do pasto, sem ambiente minimamente adequado para a realização das refeições. Além da qualidade da água já mencionada, a precariedade na preparação dos alimentos era verificada também pelo uso de um fogão improvisado no chão de terra batida;
> - ausência de qualquer espécie de instalação sanitária;
> - colocação em atividade de risco, com exposição a animais peçonhentos, sem qualquer equipamento de primeiros socorros;
> - ausência de transporte regular para a cidade, caracterizando cerceamento do direito de locomoção dos trabalhadores, o que se soma à adoção do "*truck system*", caracterizado pela imposição aos empregados da compra de bens vendidos pelo próprio empregador em valores superiores aos praticados no mercado.

Destarte, resta induvidoso que o denunciado sujeitou diversos empregados a condições análogas a de escravo, seja pela limitação dos direitos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

ambulatórios, seja pela adoção de práticas absolutamente degradantes, como as acima listadas, na relação laboral, incidindo, pois, na conduta capitulada no art. 149, *caput* do CP, com a majorante do parágrafo 2º, inciso I, haja vista a exploração incidir também sobre menor de 18 anos.

Por outro lado, restou igualmente caracterizada a prática de aliciamento de trabalhadores, a ensejar o enquadramento da conduta ao disposto no art. 207 do CP, havendo, ainda, inequívoca frustração, mediante fraude (falsa promessa de condições favoráveis de emprego), de direitos assegurados em legislação trabalhista, o que redunda na infração ao tipo previsto no art. 203 do CP. A ambas as capitulações, deve ser aplicada a majorante correspondente à prática desses crimes contra adolescente.

A despeito do robusto acervo probatório, a fim de se assegurar a completa apuração processual, o MPF requer a produção das seguintes diligências:

a) Oitiva das seguintes testemunhas:
Luís Fernando Duque de Sousa – CIF 02465-1;
Maria Lusângela Tenório Pessoa – CIF 02504-6;
Valéria Guerra Mendes – CIF 40742-9
Elaine Cardoso Alves – CIF 30388-7

b) Juntada aos autos da versão original do relatório de fiscalização e dos 21 autos de infração que instruem a presente denúncia;

Posto isso, o MPF requer o recebimento da presente denúncia, com a citação do acusado e, após a regular instrução processual, a sua condenação como incurso nas penas dos arts. 149, § 2º, I; 203, §2º e 207, §2º, todos do CP.

Nesses termos, pede deferimento.

Marabá, 16 de novembro de 2006.

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Termo de Declaração do trabalhador Genilson Alves de Sousa, roçador, anexado às fls A013.

" O entrevistado declara que ficou sabendo do serviço através do seu cunhado Sr. Antônio José que já trabalhava há 15 dias na fazenda Cinderela e que o gato Sr. Jorge precisava de mais trabalhadores para a roçada da juquira e fazer pé de cerca. Veio então para a fazenda chegando aqui no dia 27/10/05 e roçou três alq. em companhia do Sr. Pará, tendo então entregado o serviço para o Sr. Diu (Manoel Clementino) e recebido apenas R$ 20,00 "para ir embora mais a esposa" e que ninguém o levou até a estrada que vai para Vila Nazaré e daí foi para Itinga Pará, tendo combinado com o Sr. Diu que o restante do dinheiro seria recebido em Dom Eliseu e após três dias de espera então recebeu R$ 300,00 referente ao Roço de Juquira e os R$ 20,00 teria sido para pagar a retirada de uma cx. d'água que poderia ser queimada. Assim que recebeu foi feita uma proposta para que retornasse para fazer a cerca da fazenda, isso deveria ser após o natal e, assim sendo, retornou em janeiro de 2005 à fazenda em companhia de sua esposa, tendo ficado na casa junto de seu cunhado, porém nesta ocasião o Sr. Diu resolveu não mais dar o emprego ao mesmo e somente dois dias depois ofereceu serviço na roçada da juquira e que iria pagar R$ 75,00/alqueire e que a comida seria por conta dos trabalhadores. Explicou que fazia a lista do que precisava e então os mantimentos eram trazidos pelo Sr. Diu e que não sabia quanto havia gastado nesta compra, pois todos os rótulos com os preços dos mantimentos eram retirados. Até o dia de hoje, 10/03/06, não havia recebido pagamento em nenhum destes meses. Na casa onde morava com sua família, a família de sua irmã e mais dois companheiros, não havia água, sendo necessário buscá-la no rio, a mais ou menos cem metros. A água servia para ser bebida e para cozinhar, banhavam-se no rio e por não ter sanitário faziam suas necessidades no "mato". A comida era feita em fogareiro, dentro do quarto. Dormiam em redes que eram deles mesmos e que nunca havia recebido bota, luva, chapéu, camisa ou calça do Sr. Diu. A esposa ficou doente e o remédio que foi comprado ficou em R$ 20,00 e deveria ser pago ao Sr. Diu; comenta que este valor foi o que informou o Sr. Diu ao lhe entregar o remédio mas que nenhuma nota de compra do remédio foi apresentada."

Termo de Declaração do trabalhador Antônio José da Conceição Lima, roçador, anexado às fls A014.

" Perguntado respondeu: 1) que esta fazenda é do Seu Dil Piroca; 2) que foi trazido pelo Jorginho, que era o gato que trabalhava para o Seu Dil e que tem três meses que o Seu Dil o dispensou; 3) que é conhecido do gato Jorginho e que este lhe ofereceu trabalho na fazenda do Seu Dil: 4) que

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

veio por conta própria – primeiro de ônibus, depois de táxi e de carona; 5) que no primeiro dia conversou com Seu Dil e que este lhe disse que o Jorge iria comandar o serviço; 6) que está fazendo roço de juquira nesta fazenda há 6 meses e que saiu no dia 24/12/05 e voltou no dia 09/01/06; 7) que foi combinado de receber R$ 150,00 p/ alqueire para ele e um colega de trabalho, Genilson; 8) que desde que voltou recebeu R$ 30,00 e que antes recebeu R$ 1.000,00; 9) que o Seu Dil - cujo verdadeiro nome é Manoel – compra na cidade comida, bota, remédio, esmeril e depois vende para quem está trabalhando; 10) que já comprou botas por R$ 16,00, esmeril por R$ 1,00 e remédios e comida; 11) que está alojado em barraco de lona, em estado em uma casa, junto com sua companheira, Gecilene, com chão de terra, coberto por plástico preto, sem banheiro; 12) que a água para beber é retirada de um rio, que fica a 20-30 m do barraco e que lá também tomam banho, lavam roupas e vasilhas; 13) que já cortou as pernas com foice, digo, roçadeira e que use remédio do mato para resolver; 14) que na fazenda não tem remédio e que ele e os outros, quando precisam, compram do dono da fazenda; 15) que para sair da fazenda depende de carona e que só tem ônibus no Km 25, que acha que fica em torno de 50 Km distante da fazenda; 16) que as estradas também são muito ruins e que é difícil sair da fazenda para receber socorro; 17) que o dono, seu Dil, é ignorante e que se falar que quer ir para rua, ele responde que a "estrada está aí"; 18) que o Jorge bebia muito e já fez ameaças, mas que ele nunca presenciou; 19) que não fez exame médico para trabalhar; 20) que na casa do barraco dormem 5 pessoas, sendo que há um casal entre eles e que lá também não tem piso ("é chão"), nem banheiro, que não tem nada.

Termo de Declaração do trabalhador Raimundo da Silva, roçador, anexado às fls A09.

"Que veio para D. Eliseu à procura de trabalho e soube que o Sr. Diu estava precisando de trabalhar; que veio de carona até próximo à fazenda e o restante veio a pé; que ficou "alojado" um barraco de lona próximo à sede da fazenda; que foi o declarante mais três companheiros que construiu o barraco; que combinou o serviço a R$ 240,00 o alqueire com o fazendeiro; que no local onde ficou alojado não tem água corrente (encanada) e que pega água para beber e banhar no rio que passa próximo ao barraco; que os alimentos são comprados do fazendeiro que desconta da remuneração; que o fazendeiro costuma cobrar mais caro do que na cidade, por exemplo, arroz à R$c7,20, na cidade é R$ 5,30; que o fogão foi construído pelos próprios trabalhadores com madeira e barro; que até hoje só recebeu R$ 25,00; que para sair da fazenda teria que ir a pé até o bananal, a 12 Km da fazenda; que começa a trabalhar às 19:00 horas, parando para almoçar de 11:00 horas às 12:00 horas; que o fazendeiro disse ao declarante que não

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

queria peão na porta da fazenda, se quisesse fazer o barraco no mato e ficasse por lá; nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente depoimento."

Termo de Declaração do trabalhador Pedro Joaquim da Silva, roçador, anexado às fls A011.

Perguntado, declara que: estava na cidade de Dom Eliseu, à procura de trabalho, que pessoa de nome Alcimar, vizinho da fazenda Cinderela, disse ao depoente que o senhor Diu precisava de empregados; que "Diu" é proprietário da fazenda Cinderela; que chegou na fazenda no dia 27 de dezembro de 2005; que foi contratado para fazer cerca por um salário de R$ 15,00 (quinze reais) por dia; que não chegou a fazer cerca por o senhor "Diu" mandou que o depoente fosse roçar juquira; que veio para fazenda com o próprio "Diu", no carro deste; que quando chegou na fazenda ficou alojado em uma barraca feita com "um pau mesmo", coberta com lona preta, sem paredes; que quando chegou já encontrou na barraca outros 05(cinco) trabalhadores; que a barraca fora montada pelos trabalhadores e depois aumentada , com a ajuda do depoente; que dormiam todos em redes próprias ; que a água utilizada para "beber, para banhar para lavar, para tudo" era retirada de um Igarapé próximo à barraca; que "a muriçoca e a formiga não deixavam a gente dormir não"; que bem próximo da barraca matou uma cobra; que quase todos os dias mata uma cobra; que "ave Maria, faz frio demais"; que quando chove à noite todos se molham; que desde que chegou à fazenda ficou em 3(três) barracas da mesma condição, em diferentes pontos da fazenda; que os próprios trabalhadores preparavam suas refeições; que os alimentos eram comprados por "Diu" na cidade de Dom Eliseu; que "Diu" vendia os alimentos para os trabalhadores; que o pagamento dos alimentos era feito na hora do acerto, mediante desconto no salário dos trabalhadores; que alguns alimentos tinham a etiqueta de preços e outros não; que não sabe dizer se o preço cobrado pelos alimentos sem etiqueta era o mesmo cobrado na cidade, isto é, se "Diu" vendia os alimentos pelo mesmo preço que os comprava; que "a comida principal era feijão"; que comiam carne de quinze em quinze dias ; que ninguém pediu sua carteira de trabalho; que não recebeu qualquer Equipamento de Proteção Individual, com botas, luvas ou chapéu; que utilizava uma bota adquirida por ele mesmo na cidade de Dom Eliseu; que trabalhava de 07:00 horas até 11:30 e de 12:30 às 18:00 horas, de segunda-feira até domingo; que, na verdade, não trabalhava aos domingos; que a fazenda fica distante 55(cinqüenta e cinco) Km da cidade de Dom Eliseu, que é o centro urbano mais próximo; que desde que chegou na fazenda só foi até essa cidade uma vez porque não tem dinheiro para gastar na cidade; que desde que chegou na fazenda recebeu um total de R$ 270,00(duzentos e setenta reais) em

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

dois pagamentos, sendo um de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e outro de R$ 50,00 (cinqüenta reias); que não sabe quanto tem a receber porque foi contratado para receber diária de R$ 15,00 (quinze reais) para fazer cerca, mas foi trabalhar no roço de juquira por empreitada, para ganhar R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por alqueire, a dividir com mais 3(três) trabalhadores; que juntamente com os 3 companheiros roçou 4(quatro) alqueires; que foi "Diu" quem mandou o depoente roçar juquira; que preparavam os alimentos em fogão de barro construido pelos próprios trabalhadores, dentro da barraca. Nada mais havendo, tendo sido lido e achado conforme, foi encerrado o presente depoimento que vai devidamente assinado."

Termo de Declaração do trabalhador José da Silva de Sousa, roçador, anexado às fls A010.

Perguntado o trabalhador respondeu que o Pedro e o Antônio disse que tinha serviço na fazenda Cinderela, de propriedade do Sr. "Diu Piroca"; que no dia 13/01/06 veio para a Fazenda Cinderela juntamente com o Raimundo; que trabalhava no roço de juquira iniciando `Pás 07:00 horas e encerrando às 17:00 horas, ; que foi ajustado que ganharia R$ 240,00 por alqueire roçado; que tinha a expectativa de ganhar o equivalente à diária de R$ 15,00; que trabalhava de segunda-feira à sábado mas não conseguia produzir o esperado ; que o pasto estava muito sujo; que pediu para o Sr. "Diu" trazer os alimentos da cidade; que o rancho era anotado pelo Sr. Diu em um caderno grande; que encomendava arroz, feijão, farinha, óleo, sal, carne, palha de aço, sabão e fumo; que revezava com os companheiros de barraca para fazer a comida; que a comida era farta; que na maioria das vezes tomava apenas café pela manhã; que almoçava e jantava; que foram alojados no barraco de lona fornecido pelo Sr. "Diu"; que dormem em redes que trouxeram; que dormiam quatro pessoas no barraco; que o chão era de terra batida; que a água para beber, para se banhar e para cozinhar era retirada do barraco próximo do barraco; que o local era utilizado também para os animais beberem água; que não tinham instalação sanitária para fazer as necessidades fisiológicas; que eram realizadas no mato; que era fornecida foice para o trabalho, mas a lima e o esmeril eram anotados juntamente com o rancho; que não era fornecido equipamento de proteção par o trabalho; que não era disponibilizado nenhum medicamento para tratamento de saúde; que não tinha condução para sair da fazenda; somente quando o Ssr. "Diu" estava indo para Dom Eliseu/PA era que os levava em parte do trajeto, até o quilômetro 25; que recebeu somente o valor de R$25,00 em dinheiro depois que começou a trabalhar; que apesar de achar as condições péssimas de alojamento, que principalmente à noite tinha muitas muriçocas, sabia que não tinha outro local para ficarem

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

alojados; que sabia que não podiam sair do barraco para ir à sede da fazenda ou para os outros barracos; que em nenhum momento foi solicitada a Carteira de Trabalho; que o Sr. "diu" apenas perguntou se tinha Carteira de Trabalho. Nada mais sendo perguntado e nada mais sendo respondido, foi encerrado o presente termo, que após lido e julgado conforme o que foi perguntado e o que foi respondido segue assinado por mim e pelo trabalhador.

Termo de Declaração do trabalhador Oziel Leite da Silva, ajudante de cerqueiro, anexado às fls A08.

Perguntado respondeu: 1) que o dono da fazenda se chama Dil Piroca; 2) que já trabalhou nesta fazenda três vezes; 3) que na primeira vez fez roço de juquira por um mês; 4) que em 22/09/05 veio com seu pai, José Pereira da Silva, para fazer pintura; 5) que desde esta data foi à cidade por aproximadamente 10 dias (D. Eliseu) e retornou com seu tio, Vanderlei Leite, para ajuda-lo a fazer cerca; 6) que todas as vezes veio de táxi até o Km 25 e que desde última vez veio de lá até a fazenda no carro do dono da fazenda, Sr. Dil; 7) que fica alojado em barraquinho de tábua, coberto por telha brasilit, com piso de terra, sem banheiro; 8) que cozinham em fogão de barro, no chão, feito por seu pai; 9) que lá não tem mesa, assento e que comem assentados em pedaços de pau; 10) que fazem suas necessidades no mato; 11) que bebe água junto com seu pai e tio que também estão alojados neste local, em um rio que fica a 100m do barraco; 12) que neste local onde retira a água, eles também tomam banho e lavam roupas e vasilhas e que também o gado serve deste água; 13) que não tem filtro no barraco; 14) que não sofreu nenhum acidente de trabalho; 15) que nunca viu remédio ou material de primeiros socorros na fazenda; 16) que não tem carteira; 17) que não fez exame médico para trabalhar; 18) que quando fez pintura recebeu R$30.00 e que agora não recebeu nada para fazer cerca; 19) que no trabalho atual carrega gasolina da motosserra, faz buracos com cavadeira, roça o mato com foice, carrega estacas e cobre os buracos com terra; 20) que as estacas pesam em torno de 25Kg e que seu trabalho é debaixo do sol ou de chuva; 21) que não recebeu bota, chapéu ou qualquer equipamento para trabalhar; 22) que a comida é por conta dele e do seu pai e tio; 23) que quem compra é o seu Dil, mas que o preço é o mesmo do mercado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000378/2005-66

2007.39.01.000557-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador que subscreve a presente, no uso de suas atribuições institucionais, em especial, a do art. 129, I da CF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

> CÉZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário rural, nascido em 20.11.1948, portador da CI 621.923, expedida pelo IFP/RJ e portador do CPF/MF 613.106.707-49, residente e domiciliado na Praça Marquês de São João Marcos, 39, na cidade de Paraíba do Sul/RJ e com endereço para correspondência na Av. Rio Maria 445, Centro Rio Maria/PA.

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

Consta do anexo procedimento administrativo, integrante desta inicial acusatória, relatório produzido por Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, acompanhado de policiais federais e de Procurador do Trabalho, produzido como decorrência de fiscalização, entre os dias 24 a 27 de agosto de 2005, nas Fazendas "Pedra Azul" e "Pantaneira", pertencentes ao denunciado,

04

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

localizadas no Município de Rio Maria/PA.

No aludido relatório, constataram-se flagrantes violações a normas trabalhistas, bem como práticas de trabalho escravo.

O denunciado, na condição de empregador, mantinha, em seu quadro funcional, **47** empregados, desenvolvendo atividade de limpeza de pasto ("roço de juquira"), encontrados em situações absolutamente degradantes.

Lavraram-se, ainda, contra o empregador, por força da aludida fiscalização, **15** autos de infração listados às fls. 07-08 do anexo procedimento, correspondentes a violações reiteradas a comezinhos direitos assegurados na legislação trabalhista.

No aludido relatório, informa-se, ainda, que os trabalhadores eram aliciados por um "gato" conhecido apenas como "JODELSON FERREIRA", que aliciava empregados, em Axixá do Tocantins/TO, para trabalharem na fazenda, fazendo a roçagem de pasto.

O "gato", ao aliciar os empregados, fazia falas promessas, prometendo bons alojamentos, boa comida e remuneração.

Os trabalhadores, ao chegarem à fazenda, contudo, deparavam-se com um local distante, desconhecido, sem recursos financeiros e com dívida inicial, resultante do transporte até ali.

As condições de trabalho eram absolutamente precárias e sem condições de higiene. Com efeito, apuraram-se os seguintes fatos, caracterizadores da sujeição dos empregados a condições degradantes de trabalho:

JUSTIÇA FEDERAL 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

- ausência de salário, ou remuneração ínfima e irregularmente paga, com exposição a jornadas exaustivas e sem os necessários EPI;
- manutenção dos empregados em habitações coletivas coletiva, de chão batido, sem proteção natural e sem proteção lateral, sujeitos à exposição de intempéries climáticas e a animais peçonhentos;
- ausência de fornecimento de água potável, levando aos trabalhadores consumirem água, turva e, suja, oriunda de um córrego, usada também para higiene pessoal;
- refeições de péssima qualidade, inclusive, com carne em estado de putrefação servidas no barraco, ou na frente do trabalho no meio do pasto, sem ambiente minimamente adequado para a realização das refeições. Além da qualidade da água já mencionada, a precariedade na preparação dos alimentos era verificada também pelo uso de um fogão improvisado no chão de terra batida;
- ausência de qualquer espécie de instalação sanitária;
- retenção salarial e submissão a aquisição compulsória de gêneros alimentícios, EPI e materiais de trabalho junto ao "gato", gerando o endividamento dos empregados;
- colocação em atividade de risco, com exposição a animais peçonhentos, sem qualquer equipamento de primeiros socorros,
- ausência de transporte regular para a cidade, caracterizando cerceamento do direito de locomoção dos trabalhadores, o que também se dá pela formação de dívidas, como acima exposto e, ainda a ameaça à integridade física, havendo em três relatos (fls. 21-22) a menção de que "*os proprietários 'cariocas' avisam que mandam matar quem fizer denúncias aos 'Federais'*".

Destarte, resta induvidoso que o denunciado sujeitou diversos empregados a condições análogas a de escravo, seja pela limitação dos direitos ambulatórios, seja pela adoção de práticas absolutamente degradantes, como as acima listadas, na relação laboral.

Do acima exposto, restou igualmente caracterizada a prática de aliciamento de trabalhadores, a ensejar o enquadramento da conduta ao disposto no

JUSTIÇA FEDERAL 06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

art. 207 do CP, havendo, ainda, inequívoca frustração, mediante fraude (falsa promessa de condições favoráveis de emprego), de direitos assegurados em legislação trabalhista, o que redunda na infração ao tipo previsto no art. 203 do CP.

Tal prática, inerente a atividade produtiva da fazenda, portanto, a cargo do denunciado, foi auxiliada pelo "gato" Jodelson, não denunciado apenas pela falta de elementos identificadores e por ter se evadido antes da fiscalização, tendo o irmão do ora denunciado, o Sr. PAULO CÉSAR, afirmado que "*nem mesmo ele sabia do paradeiro do 'gato'*".

Some-se a essa série de delitos a incidência do denunciado no disposto no art. 297, par. 3º, II, do CP, haja vista que o relatório consignou textualmente a retenção de CTPS até o momento da fiscalização, situação apta a permitir "*declaração diversa da que deveria ter sido escrita*", mormente diante da existência de recibos falsos, submetidos à assinatura dos funcionários (fls. 13).

A despeito do robusto acervo probatório, a fim de se assegurar a completa apuração processual, o MPF requer a Oitiva das seguintes testemunhas:

Luís Fernando Duque de Sousa – CIF 02465-1;
Maria Lusângela Tenório Pessoa – CIF 02504-6;
Valéria Guerra Mendes – CIF 40742-9
Maria Dolores Brito Jardim – CIF 01247-5
Diana Bernardes Rocha – CIF 03429-0;
Antônio Carlos Avancini – CIF 30384-4

Posto isso, o MPF requer o recebimento da presente denúncia, com a citação do acusado e, após a regular instrução processual, seja CÉZAR, acima qualificado, condenado como incurso nas penas dos arts. 149; 203, e 207, todos do CP.

JUSTIÇA FEDERAL 07

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

Por falta de elementos suficientes de identificação, deixa o MPF, neste ato, de denunciar a pessoa referida como "Jodelson", esperando pela identificação de tal pessoa para o início da necessária ação penal.

Nesses termos, pede deferimento.

Marabá, 15 de novembro de 2006.

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Rua Domingos Marreiros, nº 690, Bairro Umarizal, CEP 66.055-210, Belém, Pará
Fone: (091) 3299-0100

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

19. DOS DEPOIMENTOS

Transcrição do Termo de depoimento de Eduardo Lima Ferreira, em anexo às fls. A045

Perguntado Respondeu: 1) Mora em Axixá e que veio para esta fazenda com um grupo de 18 pessoas, todos homens; 2) que o senhor de nome Jardelson, que é o empreiteiro ("gato") da fazenda, fez ligação para o trabalhador de nome Milton e que este juntou a turma; 3) que se reuniram em um posto de gasolina, onde entraram em um micro-ônibus, sendo trazido para a fazenda, parando em Pequizeiro para pegar alguns trabalhadores; 3) que foi combinado de receber em torno de R$20,00/dia, podendo ser R$18,00 ou mesmo R$15,00 e que a empreitada seria R$280,00; 4) que foi prometido assinar carteira de trabalho; 5) que foram alojados em "acampamento" com cobertura de palha e de plástico, ..., com piso de terra batida, sem paredes; 6) que no "acampamento" e nas frentes de trabalho, fazem suas necessidades fisiológicas no mato. Não tem instalação sanitária; 7) que a água para beber, cozinhar, lavar roupa e para tomar banho é retirada de um riacho perto do local do "acampamento"; 8) que não tem material de primeiros socorros na fazenda; 9) que foi dito que fariam exame médico e depois assinariam a carteira, mas que isto não aconteceu até hoje; 10) que ele junto com outro trabalhador Fábio resolveram sair da fazenda porque tiveram medo de não receber também de adoecer; 11) que pediram carona para caminhão; 12) que não tem jeito de ir para a cidade, dependendo de carona; 13) que na fazenda existe fumo e que não sabe os preços, os preços são falados no dia do acerto; 14) que recebeu bota de couro, chapéu e mais nenhum equipamento; 15) que para trabalhar recebeu foice, esmeril, lima, que são cobrados no dia do acerto, se não devolver ou devolver danificado; 16) que nunca viu arma na fazenda; 17) que contam que já houve ameaça caso ocorresse algum incêndio na fazenda, mas que nunca presenciou; 18) que não sofreu nenhum acidente de trabalho, mas que o colega Fábio caiu e machucou o joelho e que não teve assistência da fazenda; foram os amigos que lhe deram cataflan; 19) que todos entregaram as carteiras para um senhor de nome Milton, na cidade de Rio Maria, na porta do escritório dos "cariocas", os donos da fazenda, no dia 26/07/05; que de Rio Maria para a fazenda foram trazidos na carroceria de uma camionete, com risco de cair porque eles eram muitos.

Transcrição do Termo de Depoimento de Francisco Cardoso da Silva, anexo às fls. A047:

Declara que veio com "Jardelson" – gato, juntamente com 23 companheiros de micro ônibus, para roço de juquira contratado para receber diária de R$18,00. Estão todos alojados em barracões de palha de babaçu abertos nas laterais, dormem em redes deles próprios; receberam botas, chapéu, foice, lima, esmeril. As CTPS estão retidas no escritório, não sabem se foram assinadas; não recebem salários mensais, mas assinam recibos; o pagamento será feito ao final da empreitada; muitos adoeceram com diarréia e não receberam assistência médica; a alimentação é feita pelos trabalhadores e consta de café com milharina, arroz e feijão, há mais de uma semana não tem carne; ficaram dois

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

JUSTIÇA FEDERAL 35

MPF PROCURADORIA RUB.

dias sem nenhuma alimentação; o "gato" vem esporadicamente; o controle da qualidade do trabalho é feito pelo gerente "domingo, que ameaça não pagar quando o trabalho não fica a seu gosto; ouviu dizer que o proprietário da fazenda é "Felipe"; que da área do roço é de 70 alqueires; a água consumida vem de córrego, não há filtro para água, nem banheiro; foi feito exame médico me Rio Maria. Se quiserem sair da fazenda podem sair ou no carro do leite, muitos foram embora (cinco) sem pagamento, pois o dono só paga quando termina o serviço. Teve um menor trabalhando mas já foi embora; existem rumores de que os proprietários "cariocas" avisam que mandam matar quem fizer denúncias aos "Federais". O dono do micro ônibus que os trouxeram chama "Silveira" e "Lucilene", fazendo o percurso de Axixá à Rio Maria. No Córrego onde tomam banho tem cobra sucuri e arraia. Não tem remédios de primeiros socorros. O declarante faz anotações da mercadorias fornecidas aos trabalhadores: cigarro, fumo, isqueiro, caderno, anador, diárias e o valor das passagem para Axixá. Não há fornecimento de luvas para todos que estão com as mãos machucadas; gostaria de retornar, mas só será liberado quando terminar o serviço.

Transcrição do Termo de declaração de Ronaldo Araújo Souza, em anexo às fls. A051:

Perguntado Respondeu: que veio de Axixá do Tocantins com um colega que sabia do serviço. Através do Sr. Jardelson que ligou para seu colega conhecido por "irmão" em Axixá dizendo que precisava de gente para fazer o roço de juquira; que cerca de 18 trabalhadores se reuniram e pagaram uma Van a R$60,00 por pessoa pra trazê-los até a fazenda. O pagamento do transporte seria feito ao final dos serviços quando recebessem os salários; o valor da Van seria descontado de seus salários; o valor da diária foi combinado entre R$20,00 e R$15,00, dependendo do esforço de cada um; que não sabe qual o valor que irá receber; Que quando chegou, se surpreendeu com o local que ficariam alojados, pois, pensou que ficaria em uma casa boa, mas ficou em um barraco de palha, digo, coberto de palha e plástico, sem parede, de chão de terra batida; que dormem em rede e a coberta não é suficiente para o frio que é demais; a noite, tem que acordar, digo, por volta de 3:00h acordam por causa do frio e acendem uma fogueira para aquecerem e não dormem mais; que sai do acampamento às 06:00horas e caminha por aproximadamente 1:00hora até a frente de trabalho; trabalha ata as 11:00horas, quando chega o almoço que geralmente é arroz e feijão; que come no mato mesmo e volta a trabalhar as 12:00horas ate as 16:00horas. A água é coletada em um riacho próximo à frente de trabalho que é a mesma que o gado bebe; que a água é armazenada em garrafa térmica fornecida pelo empregador; que a produção de cada um é fornecida, digo, é controlada pelo Peixe-Boi, que também trabalha como todos os outros; que no alojamento é vendido fumo, pasta e sabão e que se quebrar alguma ferramenta de trabalho, como a lima ou a foice, tem que pagar, assim como a garrafa térmica; Que já adoeceu no acampamento, teve uma "cãimbra de sangue" que era só chegar na rede e ter que voltar correndo para o mato; que no acampamento não tem banheiro, tendo que fazer suas necessidades no mato; que o banho é tomado em uma grotinha; que o centro urbano mais próximo é Rio Maria, que fica há uns 40km do acampamento; que se quiser ir embora só

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

pode sair depois que terminar o serviço, se não terminar, não paga; que uns 3 trabalhadores já saíram do acampamento porque estavam doentes; que eles saíram de carona no carro do leite; que eles saíram sem receber, mas pegaram emprestado com um colega R$100,00; que o valor das diárias destes trabalhadores ficou combinado de ser pago aos trabalhadores que ficaram para levar para eles; que não sabe o nome da fazenda; que ouviu dizer que os donos são uns tais de "Cariocas"; que o Jardelson é o gato da fazenda que se ocupa de fazer os acertos dos salários desconta tudo que está anotado no caderno e é também quem traz o rancho para o acampamento. Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o depoimento.

Transcrição do Termo de Depoimento de Frank de Carvalho, anexo às fls. A048:

Declara que já trabalhou anteriormente para o gato Jadelson na Fazenda Tapete Verde, dos ....; que foi procurado por Milton, em Axixá, para trabalhar com o Jadelson em Rio Maria; que o Jadelson precisava de mais ou menos vinte trabalhadores e que o preço acertado da diária foi de R$20,00; Que o gato Jadelson mandou um microônibus até a cidade de Axixá do Tocantins; que os trabalhadores saíram de Axixá por volta de sete horas da noite, chegando em Rio Maria às 5:00 horas da manhã; que seguiram até fazenda na carroceria de uma caminhonete, lá chegando por volta de dez horas da manhã; que não foi oferecido aos trabalhadores comida durante toda a viagem. Que quando chegaram na fazenda, encontraram uma turma de trabalhadores, todos da cidade de Axixá; que a turma antiga foi embora, ficando apenas alguns trabalhadores; que as carteiras de trabalho foram recolhidas por Milton que as levou para o escritório da empresa, em Rio Maria; que saia para o trabalho às seis horas da manhã depois do café; que no café só serviam polenta com café preto.Que costumava caminhar meia hora até a frente de serviço; Que dorme em um barraco de palha, sem paredes e sem banheiro; que antes o barraco era coberta com uma lona preta, mas que ela rasgou e os trabalhadores ficaram dormindo ao relento. Que passaram cerca de quinze dias dormindo no barraco, sem coberta, "que dava para ver o céu"; que nunca consegue dormir a noite toda porque faz muito frio e tem muita muriçoca; que só dorme até mais ou menos uma hora da manhã; que no barraco existe uma cantina controlada pelo "Peixe-Boi", onde ele comprou sabão (a R$1,00 a barrinha), Cataflan (R$8,00 por 20 comprimidos); que precisou tomar Cataflan porque foi mordido por piranha. Que a fazenda fornece botina e chapéu para o trabalho que já teve várias vezes dor de barriga e diarréia; que a água de beber é tirada de um córrego que fica próximo do barraco, que, também é o mesmo local onde os trabalhadores tomam banho, lavam roupas e panelas; que o pagamento só é feito quando terminam o serviço. Que ele mesmo nunca teve vontade de sair, mas que viu outros trabalhadores querendo sair da fazenda e não puderam, porque Jadelson diz que não tem dinheiro; que "quem quer sair, de todo jeito, sai, mas não ganha nenhum dinheiro"; que durante todo o tempo, nunca saiu da fazenda e não foi nenhuma vez na cidade.

Transcrição do Termo de Depoimento de José Nilton Gomes Vieira, em anexo às fls. A050:

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

JUSTIÇA FEDERAL 37
MPF PR/MAB FL. Nº 30 RUB. K

O declarante veio de Axixá de microônibus, trazido pelo "gato" Jardelson que prometeu alojamento com banheiro, água encanada, cozinha com gás, no entanto, quando chegaram só encontraram barracos de palhas de babaçu com laterais abertas, muito frio nas madrugadas que os impedem de dormir e somente o fogo aquece e espantam os mosquitos; as refeições são servidas em marmitas e os trabalhadores comem ao ar livre, sem proteção contra sol e chuva; dormem em redes sem cobertores; não fez exame médico admissional; não há medicamentos de primeiros socorros, os trabalhadores usam ervas e raízes quando adoecem, muitos adoeceram com diarréias e defecaram sangue, mas não receberam assistência médica ou remédios. A alimentação fornecida consta de café, milharina para fazer mingau com água e açúcar, almoço e jantar de arroz e feijão sem carne, ficaram três dias sem alimentos e comeram mamão e peixe pescado no córrego pelos próprios trabalhadores; a água do córrego serve para beber, cozinhar lavar roupas e tomar banho; saíram do alojamento alguns trabalhadores sem receber pagamento que só será feito ao final do trabalho; ouviu dizer que os proprietários mandam matar quem "der parte", que só pagam pelo trabalho se quiserem; que não conhece o proprietário, mas sabe que se chama "Felipe"; que suas passagens ida e volta serão descontadas do pagamento num total de R$140,00; quer voltar para casa, assim que puder, pois, nada é com falaram que seria e até agora não recebeu pagamento.

20.CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da **Constituição Federal/88** com o objetivo auxiliar na reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em inspeção na Fazenda Pedra Azul/Pantaneira, de propriedade do empregador Cezar Augusto de Oliveira, localizada no município de Rio Maria/PA.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

...

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA

2008.39.01.000451-6

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000109/2007-61

JUSTIÇA FEDERAL - MRA/PA 01:1607 12/NOV/07 15:09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por conduto do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com base na Peça de Informação em epígrafe, oferece **DENÚNCIA** contra:

VALDEMAR RODRIGUES DO VALE brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF nº 092.315.011-00, CNAE 0151201, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Rio Preto, distrito de Cruzeiro do Sul, Itupiranga/PA, Tel. (94)9661-9981;

pelo fato delituoso que passa a descrever:

JUSTIÇA FEDERAL 04

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, juntamente com outros órgãos do Poder Público, deslocou-se até o imóvel rural denominado **Fazenda VALE DO RIO PRETO**, de propriedade de Valdemar Rodrigues do Vale, situada no Distrito Cruzeiro do Sul, Município de Itupiranga/PA, partindo de Marabá pela Transamazônica, percorrer 5 Km e entrar à direita em estrada de terra na direção da Vila Trindade, seguir à direita até a Vila São Pedro. Chegando à Vila São Pedro pegar a estrada que liga esse povoado à Vila Cruzeiro do Sul (quatro bocas). Na Vila Cruzeiro do Sul, entrar à esquerda na estrada ao lado da Rodoviária e percorrer 3 Km até a entrada da Fazenda, que fica na margem esquerda dessa vicinal, a fim de averiguar as condições de trabalho e de vida dos obreiros no referido local.

A ação fiscal levada a termo pelo Grupo de Fiscalização Móvel foi realizada no período de 14 a 24 de agosto de 2007, constando-se a presença de 09 trabalhadores no local.

Verificou-se que vários trabalhadores laboravam sem a formalização de contrato de trabalho e sem quaisquer anotações em CTPS (cinco obreiros não possuíam sequer CTPS). Dessarte, incorreram os denunciados na omissão caracterizadora do tipo descrito no § 4º do art. 297 do Código Penal.

Em que pese os trabalhadores estarem a pouco tempo na referida fazenda, depreende-se a intenção do denunciado mantê-los ali, retidos por suas dívidas, pois eram induzidos a adquirir gêneros alimentícios e de uso pessoal, providenciados pelo denunciado através do "gato", uma vez que o percurso não era servido por transporte regular e não tinham dinheiro nem tampouco crédito para escolher o quê e onde comprar. O denunciado abriu crédito para o "gato" para tal fim, e mantinham cadernos para anotações das mercadorias fornecidas aos trabalhadores, incluindo ferramentas para o labor. Ulteriormente, os produtos obtidos eram descontadas dos salários dos obreiros, conforme se infere das fls. 181/187. Com efeito, a apreensão dos aludidos cadernos evidencia a prática da chamada *servidão por dívida*.

Devemos observar que o percurso desde Marabá até a Fazenda mede aproximadamente 181 km, percorrendo-se boa parte do trajeto em estrada de terra.

Registra-se ainda que os trabalhadores eram acomodados em barracos inóspitos, sem nenhuma instalação sanitária, fornecimento de água potável e local para preparo e conservação de alimentos.

Não paira nenhuma dúvida, portanto, a respeito do *plagium*, haja vista a sujeição dos empregados à vontade do empregador, numa condição semelhante à do escravo. Tal conduta coaduna-se, de forma induvidosa, com o crime descrito no art. 149, *caput*, como também com a prática do delito previsto no art. 203, § 1º, inciso I, todos do Código Penal, sobretudo porque presente a intimidação e o cerceamento à liberdade dos trabalhadores, que se viam

obrigados a permanecer na fazenda, pois nada havia se combinado sobre o pagamento (*"QUE Paulo nada falou sobre o momento do pagamento, mas acha que somente receberia no final do trabalho; ..."* -fls. 46/47).

Cumpre ressaltar, ademais, que os trabalhadores eram submetidos a condições deploráveis, o que afronta sobremaneira a dignidade da pessoa humana, porquanto viviam em situação de evidente insalubridade. Nem sequer água potável lhes era fornecida. A água que bebiam provinha de um córrego localizado próximo ao local onde dormiam, lugar onde também tomavam banho, lavavam roupas e louças, mesmo córrego onde o gado bebia. Os alojamentos consistiam em barracos construídos por eles mesmos, feitos com estrutura de galhos de madeira retirada da região, com cobertura de lona plástica e chão *in natura*, sem camas, sem proteção lateral, sujeitando os obreiros às intempéries e ao ataque de animais silvestres (fl. 25/28). Configura-se, desse modo, a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho.

Ainda cabe registrar que, conquanto resulte violação à liberdade pessoal e à dignidade de cada uma das vítimas consideradas na sua individualidade, não menos certo é que, em casos desse jaez, os crimes cometidos atingem toda a sociedade, assim como alcançam os direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, uma vez que se verifica a submissão de um grupo de pessoas a condições degradantes de trabalho. Desse modo, não se pode deixar de reconhecer, na espécie, o interesse direto e específico da União na repressão a tais crimes, com a conseqüente atração da competência da Justiça Federal, na forma definida no art. 109, inciso VI (primeira parte) da Constituição Federal de 1988, e no Título IV do Código Penal, já que tais práticas criminosas sem dúvida

JUSTIÇA FEDERAL 07

põem em risco as próprias instituições trabalhistas, merecendo citação, neste sentido, judiciosos julgados do Tribunal Regional Federal das Primeira e Quarta Regiões, a exemplo das decisões proferidas nos autos do HC nº 2003.01.00.013246-7/MA e da AC nº 2001.04.01.045970-8/SC, respectivamente.

A responsabilidade do denunciado é confirmada pelos trabalhadores, pois além de o Sr. Valdemar ser o proprietário da Fazenda, era o próprio quem orientava os trabalhadores sobre a execução dos trabalhos, através do "gato", e realizava dos pagamento dos mesmos, como consta às fls. 11/15.

Tudo isso demonstra que além de consciente acerca da situação, atuava voluntariamente e tinha o pleno domínio do fato.

O trabalhador Paulo Avelar Cavalcante (vulgo "Paulo Catira"), que atuava como "gato" afirmou que (*"... QUE o pagamento era feito diretamente por Valdemar ou pelo filho, uma espécie de gerente da fazenda;..."* (trecho à fl. 50), o que corrobora a consciência e vontade do denunciado na prática dos delitos aqui descritos.

Os fiscais do Ministério do Trabalho verificaram, outrossim, a existência de trabalhadores utilizando motoserras sem o devido treinamento, razão pela qual foi lavrado do Auto de Infração n° 014223090 (fls. 125/127).

Existe no Relatório de Fiscalização que instrui esta presente denúncia informação de apreensão de arma de fogo, contudo, não há menção a instauração de inquérito policial.

Ante o exposto, **Valdemar Rodrigues do Vale** incorreu na prática dos crimes descritos nos **arts. 149, 203, *caput* e § 1º, inciso I e 297, § 4º, na forma do art. 69, do Código Penal**, pelo que requer o **Ministério Público Federal** seja recebida a presente Denúncia, citado o **denunciado** para interrogatório e demais atos processuais, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, *além das vítimas enumeradas no procedimento administrativo anexo*, para finalmente ser condenado pelos crimes cometidos.

P. Deferimento.

Marabá(PA), 24 de outubro de 2007.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **Klinger Fernandes Santos Moreira**, Auditor Fiscal do Trabalho, lotado na Delegacia Regional no Espírito Santo, situada na Rua 23 de Maio, 79, Centro, Vitória/ES, Cep. 29018-200;

2. **Maria Inês das Chagas Almeida**, Auditora Fiscal do Trabalho, lotada na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, situada na Rua 24 de Maio, 178, Centro, Fortaleza/CE, Cep. 60020-000;

3. **Paulo Avelar Cavalcante** , brasileiro, casado, lavrador, não alfabetizado, filho de João Cavalcante de Souza e Marina Avelar Cavalcante, nascido em 25/08/1966, natural de Manoel Ribas/PR, residente na Vila União, Município de Marabá/PA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO, que presta na forma abaixo:
(JOÃO MIGUEL DE SOUZA DA SILVA)

Aos vinte e um do mês de agosto do ano dois mil e sete (21/08/2007), em cartório provisório da FORCA TAREFA, composta por Auditores Fiscais do Trabalho vinculados à Secretaria de Inspeção do Trabalho, Policiais Federais e pelo Ministério Público do Trabalho, onde comparece João Miguel de Souza da Silva, brasileiro, amasiado, filho de Francisco Miguel de Souza e de Antônia Paulino dos Santos, nascido aos 13 de fevereiro de 1950 na cidade de Mucambinho/PI, sem documentação, na profissão de trabalhador rural, sem residência fixa. Declarou não saber ler ou escrever. Inquirido pelo Auditor a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE reside no bairro Independência, em Marabá; QUE foi a primeira vez que trabalhou na fazenda Rio Preto, ali ficando um mês e dois dias; QUE o Paulo Catira foi quem chamou o declarante para trabalhar na fazenda Rio Preto; QUE o local da contratação foi na Vila União; QUE informou que o trabalho era para fazer "broque" – ou seja, derrubar mato; QUE o pagamento seria de R$500,00 Reais por alqueire; QUE então o depoente chamou mais cinco trabalhadores para a realização do serviço, pois havia 8 alqueires para brocar; QUE o depoente informou aos outros trabalhadores que a quantia recebida seria dividida igualmente entre eles; QUE o rancho era providenciado pelo Paulo Catira, para depois ser descontado ao final do trabalho; QUE nada foi combinado sobre a data do pagamento, mas que no meio do serviço saiu um adiantamento de mais ou menos R$30,00 Reais para cada trabalhador; QUE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

o depoente não pegou nada neste primeiro adiantamento; QUE ao final do serviço cada trabalhador recebeu um cheque de R$600,00 Reais, para ser descontado na Vila União; QUE ficavam em um barraco de lona plástica de cor preta em uma frente de serviço distante da sede; QUE era aberto nas laterais; QUE era só a lona; QUE não havia cobertura com palha de babaçu; QUE durante a noite fazia muito frio e de dia muito calor; QUE nos dias de chuva pingava dentro e a água descia e molhava todas as coisas que estavam sob a lona; QUE não havia local para a alimentação; QUE comiam sentados no chão e em tocos de madeira; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; QUE a água era apanhada no igarapé; QUE a água às vezes estava lima, e outras vezes barrenta; que esta água era usada para beber, fazer comida, tomar banho, lavar louça roupas; QUE a água tinha gosto ruim; QUE juntava o lixo doméstico e varria para perto da mata; QUE faziam três refeições: café da manhã, almoço e jantar; QUE a carne faltou pelo menos uns quatro dias; QUE pegou duas foices com o Paulo Catira, descontadas no final do serviço; QUE todos os trabalhadores que pegaram foice também pagaram o instrumento ao final do serviço; QUE as botinas também foram descontadas ao final do serviço; QUE o proprietário, Valdemar, sabia que os trabalhadores estavam nos barracos, pois de vez em quando passava ao largo do acampamento, montado à cavalo; QUE foi contratado como empreiteiro; QUE não foi pedida a Carteira de Trabalho para assinatura; QUE acha que na condição em que trabalhava ele era empregado e não empreiteiro; QUE começava a trabalhar às 6:30 horas, ia até às 11:30; QUE voltava a 13:00 horas e

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

encerrava a jornada às 17:00; QUE aos sábados parava ao 12:00; QUE não trabalhava aos domingos; QUE Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Mª INÊS C. ALMEIDA
Auditora-Fiscal do Trabalho
Matr. 244.143 - CIF 01348-0

AUDITOR-FISCAL:_____

DEPOENTE:_____

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO, que presta na forma abaixo:
(MARINHO JANUÁRIO DE OLIVEIRA)

Aos vinte e um do mês de agosto do ano dois mil e sete (21/08/2007), em cartório provisório da FORCA TAREFA, composta por Auditores Fiscais do Trabalho vinculados à Secretaria de Inspeção do Trabalho, Policiais Federais e pelo Ministério Público do Trabalho, onde comparece Marinho Januário de Oliveira, brasileiro, solteiro, filho de Deoclides Francisco dos Santos e de Maria Januário de Oliveira, nascido aos 10 de dezembro de 1959, na cidade de Itambacuri/MG, Identidade número 2214663 – SSP/MG, na profissão de trabalhador rural, sem residência fixa, residindo em fazendas onde trabalha. Declarou não saber ler ou escrever. Inquirido pelo Auditor a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi a primeira vez que trabalhou na fazenda Rio Preto, chegando ali dia 13 de agosto, ou seja, uma semana antes de ser retirado; QUE o Paulo Catira foi quem chamou o declarante para trabalhar na fazenda Rio Preto; QUE o Paulo foi buscar o declarante numa fazenda onde estava trabalhando; QUE informou que o trabalho era para ajudar na motosserra, abastecendo o motor; QUE o pagamento seria de R$15,00 Reais por dia; QUE apenas soube do valor de sua diária depois que chegou na fazenda; QUE nem questionou sobre o valor da diária porque a média da região é de R$20,00; QUE não recebeu nenhum adiantamento; QUE o rancho era providenciado pelo Paulo Catira, e que trabalhava no sistema livre, ou seja, o rancho não seria descontado; QUE Paulo nada lhe falou sobre o momento do pagamento, mas acha que somente receberia no

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

final do trabalho; QUE tinha serviço para mais de trinta dias; QUE o local do serviço era de difícil acesso; QUE ainda não recebeu nada pelos dias trabalhados; QUE ficavam em um barraco de lona plástica de cor preta em uma frente de serviço distante da sede; QUE era aberto nas laterais; QUE era só a lona; QUE não havia cobertura com palha de babaçu; QUE durante a noite fazia muito frio e de dia muito calor; QUE nos dias de chuva pingava dentro e a água descia e molhava todas as coisas que estavam sob a lona; QUE não havia local para a alimentação; QUE comiam sentados no chão e em tocos de madeira; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; QUE a água era apanhada no igarapé; QUE a água às vezes estava lima, e outras vezes barrenta; QUE o gado também bebia desta água em um ponto mais acima; QUE esta água era usada para beber, fazer comida, tomar banho, lavar louça roupas; QUE a água tinha gosto ruim, quando o gado estava na cabeceira do córrego e aí urinava e defecava; QUE faziam três refeições: café da manhã, almoço e jantar; QUE o proprietário, Valdemar, sabia que os trabalhadores estavam nos barracos; QUE foi contratado como empreiteiro; QUE não foi pedida a Carteira de Trabalho para assinatura; QUE não acha certo viver nestas condições, mas necessitava de trabalho e aceitou o que apareceu; QUE começava a trabalhar às 7:00 horas, ia até às 11:30; QUE voltava a 13:00 horas e encerrava a jornada às 17:00; QUE aos sábados trabalhava no mesmo período dos dias de semana; QUE não trabalhava aos domingos; QUE Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

AUDITOR-FISCAL:. Almeida

DEPOENTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO, que presta na forma abaixo:
(PAULO AVELAR CAVALCANTE)

Aos vinte e um do mês de agosto do ano dois mil e sete (21/08/2007), em cartório provisório da FORCA TAREFA, composta por Auditores Fiscais do Trabalho vinculados à Secretaria de Inspeção do Trabalho, Policiais Federais e pelo Ministério Público do Trabalho, onde comparece Paulo Avelar Cavalcante, brasileiro, casado, filho de João Cavalcante de Souza e de Marina Avelar Cavalcante, nascido aos 25 de agosto de 1966, na cidade de Manoel Ribas/PR, sem documentos, na profissão de lavrador, residente e domiciliado na Vila União - Marabá. Declarou não saber ler ou escrever. Inquirido pelo Auditor a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi a primeira vez que trabalhou na fazenda Rio Preto, chegando ali a mais de um mês; QUE na verdade um senhor conhecido por filho é que disse ao depoente que o proprietário Valdemar tinha um serviço de "broque" e de derrubada; QUE o depoente então informou que faria o serviço do "broque" se achasse alguém para sub-empreitar, pois trabalhava mesmo era com as motosserras; QUE então chamou João e Luiz para realizar o "broque"; QUE estes dois então arranjaram os outros homens para o serviço; QUE então veio da Vila União para as quatro bocas, tratar de preço e outros ajustes com o próprio Valdemar, dono da fazenda; QUE o declarante pediu R$1200,00 por alqueire, mas Valdemar aceitou pagar apenas R$1100,00 por alqueire; QUE o serviço de derrubada e de "broque" na mesma área foi acertado então por R$1100,00 por alqueire; QUE dos R$1100,00 por alqueire R$ 500,00 era para o

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pessoal do broque e R$600,00 para o pessoal da derrubada; QUE eram 18 alqueires e duas linhas para brocar e derrubar; QUE para o pessoal do broque então estavam destinados R$9.000,00 por todo o serviço para dividir entre eles; QUE desse dinheiro seria descontado os gêneros alimentícios que o declarante apanhava no mercado do Ronaldo na Vila Cruzeiro do Sul; QUE ao final do serviço dos brocadores cada um recebeu R$650,00 líquidos, já com os descontos de alimentação, instrumento de trabalho – foice; QUE eram nove brocadores; QUE o pessoal da derrubada recebeu apenas um pequeno adiantamento, mas o acerto geral ainda não foi efetuado; QUE o próprio Valdemar, dono da propriedade, foi quem indicou o local da água e onde ele, juntamente com os outros trabalhadores deveriam construir os barracos; QUE então o declarante não teve outra alternativa, a não ser aceitar a situação imposta pelo proprietário e construir os barracos; QUE era isso ou ir embora, sem trabalhar; QUE o rancho dos derrubadores era no sistema livre, ou seja, o rancho não seria descontado e o dos brocadores era no sistema cativo, ou seja, o rancho seria descontado; QUE descontava dos derrubadores apenas o vício – fumo; QUE o pagamento era feito diretamente por Valdemar ou pelo filho, uma espécie de gerente da fazenda; QUE pegou um dinheiro com 15 dias de serviço e repassou para o pessoal; QUE Valdemar não adiantou nada em dinheiro, apenas o levou ao Armazém do Ronaldo para abrir um crédito para que ele pegasse o que fosse necessário; QUE pegou mais ou menos R$2000,00 nesse armazém; QUE ainda não pagou nada no armazém; QUE o Valdemar foi quem pagou essa conta; QUE não sabe se o Valdemar vai cobrar dele a

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conta do armazém; QUE o declarante já pegou para ele R$300,00 Reais; QUE ficavam em um barraco de lona plástica de cor preta em uma frente de serviço distante da sede; QUE era aberto nas laterais; QUE era só a lona; QUE não havia cobertura com palha de babaçu; QUE durante a noite fazia muito frio e de dia muito calor; QUE nos dias de chuva pingava dentro e a água descia e molhava todas as coisas que estavam sob a lona; QUE não havia local para a alimentação; QUE comiam sentados no chão e em tocos de madeira; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; QUE a água era apanhada no igarapé; QUE a água às vezes estava lima, e outras vezes barrenta; QUE o gado também bebia desta água em um ponto mais acima, na cabeceira do córrego; QUE esta água era usada para beber, fazer comida, tomar banho, lavar louça roupas; QUE a água tinha gosto ruim, quando o gado estava na cabeceira do córrego e aí urinava e defecava; QUE faziam três refeições: café da manhã, almoço e jantar; QUE foi contratado como empreiteiro; QUE não foi pedida a Carteira de Trabalho para assinatura e nem o proprietário Valdemar pediu; QUE sob o seu ponto de vista o Luiz e o João Miguel são empreiteiros e os trabalhadores por eles trazidos, são sócios deles na empreitada; QUE não acha certo viver nestas condições, mas necessitava de trabalho e aceitou o que apareceu; QUE sabia que estava errado mas praticamente estava sendo obrigado pelas circunstâncias a fazer aquilo, pois poderia ficar sem o trabalho; QUE começava a trabalhar às 7:00 horas, ia até às 11:00; QUE voltava a 13:00 horas e encerrava a jornada às 17:00; QUE alguns trabalhavam aos sábados no mesmo período dos dias

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de semana; QUE não trabalhava aos domingos; QUE está devendo aproximadamente R$300,00 Reais num mercado na Vila União por compras feitas para o Luiz, no início da empreitada; QUE o serviço de derrubada não foi acertado nada, nem entre trabalhadores e Valdemar e nem entre este e o declarante. QUE Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido e achado conforme, vai assinado por todos.

AUDITOR-FISCAL:._____

DEPOENTE:_____

Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Marabá

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000222/2004-02

2008.39.01.000082-0

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem propor

DENÚNCIA

em desfavor de

LUIZ ANTONIO LAPPAROLI SACARELLI, brasileiro, pecuarista, inscrito no CEI nº 120960000783, CPF nº 026.574.558-67, com endereço residencial na Rua Maria Spnelli Spadano, nº 480, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.024-350 e endereço comercial na Rua João Penedo, nº 164, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.024-350, fone: (016) 632-0661 (Seguradora Líbano Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 00.720.933/0001-53, e

LUIZ CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, gerente da fazenda, portador do RG nº 4808198,

filho de Moisés Joaquim de Oliveira e Geralda Costa de Oliveira, data de nascimento 30.01.1961, residente na fazenda São Luiz situada na Zona Rural (gleba Araguaxim, lote 09) do município de Ourilândia do Norte/PA,

pelos fatos e fundamentos jurídicos que se passa a expender:

I - DOS FATOS EM GERAL

Em face de uma "denúncia" feita por um trabalhador rural, junto a Comissão Pastoral da Terra da cidade de Xinguara/PA, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego - Ação de Fiscalização Móvel, deslocou-se até a Fazenda São Luiz - situada na Zona Rural (gleba Araguaxim, lote 09) do município de Ourilândia do Norte/PA - para proceder à fiscalização quanto às condições de trabalho no referido local.

A ação fiscal levada a termo pelo Grupo Móvel de Fiscalização foi realizada no período de 24/11/2003 a 04/12/2003, adentrando em uma programação implementada para o combate à prática sistemática do "trabalho escravo", verdadeira chaga social que se prolifera nos dias de hoje na região norte do País (*in casu*, destaca-se o SUL E SUDESTE DO PARÁ), estimulada pela ausência efetiva do Poder Estatal e impunidade generalizada.

A operação da equipe de fiscalização contou com o auxílio de agentes da Polícia Federal, momento no qual foram identificados atos e fatos atinentes à prática de uma série de crimes.

Em decorrência de tais fatos, o Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego lavrou 11 (onze) Autos de Infração; 01 (um) Termo de Apreensão de documentos; registrou 14 (quatorze) trabalhadores, os quais foram liberados com os pagamentos dos salários e das devidas verbas rescisórias.

Foi averiguado, ainda, que dentre os trabalhadores havia: 01 (uma) adolescente laborando como cozinheira com idade de 14 anos e 01 (um) adolescente laborando como ajudante de cerqueiro com idade de 13 anos, ambos vivendo nas mesmas condições daqueles obreiros, situações estas, proibidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

II - DAS ATIVIDADES ILÍCITAS

a) ***trabalhadores rurais foram reduzidos à condição análoga à de escravo.***

Na ocasião da aludida fiscalização foram encontrados, na fazenda, 17 (dezessete) trabalhadores em plena atividade laboral.

Os empregados exerciam atividades de roçagem (dentre eles vaqueiro e cerqueiro), não possuindo vínculo empregatício formalizado, nem moradias dignas, morando, desta forma, no local de trabalho em condições sub-humanas.

O trabalho era prestado em **condições** sub-humanas, **degradantes**. Primeiramente porque eram obrigados a adquirir produtos alimentícios e EPI's para o próprio consumo e uso, na cantina administrada, na fazenda, pelo gerente Luiz Carlos. Além disso, não lhes eram assistidas condições dignas de moradia, alimentação, higiene, assistência de saúde, etc... e seus salários eram retidos como forma de os "prenderem" naquela Fazenda e, quando fossem pagos, seriam feitos os ilegais e exorbitantes descontos correspondentes aos produtos alimentícios e EPI's comprados na cantina.

Vejamos mais detalhadamente.

Os trabalhadores eram alojados em barracões - alojamentos de troncos de madeira, com cobertura de palha, sem proteção nas laterais sem as mínimas condições de higiene e habitabilidade, com piso de terra batida, sem instalação elétrica - que não possuíam instalações sanitárias - a negligência do empregador obrigava os trabalhadores rurais a satisfazerem suas necessidades fisiológicas ao relento sujeitos

a ataques de animais selvagens e peçonhentos. Além disso, água consumida para beber e usada na alimentação era proveniente de um riacho de água bastante suja, também consumida por animais, e sendo armazenada em recipientes abertos, sem qualquer tipo de tratamento.

Este quadro degradante em que viviam os trabalhadores era ainda mais agravado pelo fato destes terem que se endividar, ao adquirir produtos alimentícios e outros, para poder ter algo que comer e ter acesso a utensílios que subsidiassem as necessidades diárias (que eram *significativas, à vista do trabalho forçado que exerciam*), na cantina mantida, pelo gerente, dentro da própria fazenda

Assim, cabe ressaltar, que os obreiros iriam *perceber* seus salários com dissimulação (já que não haviam recebido qualquer remuneração a título de salário), vez que havia a vinculação espúria entre o pagamento de seus salários e a anterior aquisição de gêneros alimentícios, artigos de higiene e EPI's na cantina. E quando do pagamento de tais salários, seriam realizados os correspondentes descontos (ilegais e exorbitantes) referentes as compras feitas na cantina, sendo que assim eram obrigados a permanecer naquela fazenda, mesmo tendo a sua dignidade, naquelas circunstâncias, quase que reduzida a zero.

Tal sistemática de endividamento obrigava os trabalhadores a permanecerem, diga-se, "presos" à fazenda São Luiz já que os seus salários eram retidos e condicionados às dívidas e às compras realizadas na referida cantina.

Verificou-se, ainda, que na fazenda não havia qualquer meio capaz de atender com urgência algum acidente de trabalho como: cortes (com instrumentos de trabalho ou com plantas espinhosas) ou "picadas" de animais peçonhentos.

b) ***os trabalhadores tinham seus direitos trabalhistas frustrados mediante fraude.***

O vínculo empregatício dos trabalhadores está amplamente demonstrado, inclusive pelos próprios depoimentos dos trabalhadores, bem como pela responsabilidade assumida pelo empregador, sendo que estes foram encontrados quando executavam suas funções. Além disto, as atividades desempenhadas tinham caráter permanente, pois sempre havia a necessidade da manutenção daquela Fazenda.

Os fatos que já foram narrados são agravados em razão de que direitos trabalhistas elementares (previstos na CLT e leis trabalhistas complementares consolidadas em nossa legislação), foram flagrantemente desrespeitados.

Os trabalhadores não tinham descanso semanal, não recebiam férias, 13.º salário, FGTS, aviso prévio, etc., haja vista que inexistia qualquer registro dos funcionários empregados - as CTPS não eram assinadas - (somente existia algumas folhas com anotações de débitos, o que servia apenas para cobrá-los).

Quando estes trabalhadores chegavam à fazenda, lá se deparavam com uma situação bem diferente do que imaginavam. Era visível a violação de seus direitos humanos - **aqui presente a flagrante violência moral** - e trabalhistas, pois os seus salários eram retidos, condicionados aos descontos ilegais e exorbitantes, de forma a coagi-los a permanecerem na fazenda; as condições de trabalho eram degradantes, além de serem submetidos à obrigação de aquisição de produtos alimentícios para a própria subsistência. Além da aquisição de EPI's necessários para desenvolverem as atividade laborais. E, por outro lado, observa-se ainda que tais trabalhadores sofriam riscos advindos da ausência de alimentação adequada, água potável, condições de higiene/sanitárias, alojamento/habitação e segurança do trabalho (ausência de equipamentos de proteção individual obrigatórios).

c) ***contribuições sociais devidas à Previdência Social foram suprimidas, sonegadas.***

Ficou amplamente demonstrado nas peças de informação que os trabalhadores não tinham as CTPS assinadas. Conseqüentemente, as contribuições previdenciárias devidas pelos segurados e pelo empregador não eram recolhidas, em face da prestação continuada de serviços, causando, em vista disso, prejuízos à Previdência Social.

Assim, com a falta da assinatura nas CTPS dos empregados tinha-se evidente a omissão da existência da relação laboral, com a finalidade única da supressão da devida contribuição social.

III - DA INDIVIDUALIZAÇÃO e DA TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

Assim sendo, e em razão das atividades ilícitas desenvolvidas pelos acusados, o Ministério Público Federal denuncia:

LUIZ ANTONIO ZAPAROLLI SACARELLI, dono da da propriedade rural, exercendo, além de outras, a submissão dos trabalhadores resgatados à condição análoga à de escravos, sendo beneficiário direto das atividades ilícitas ora descritas, seja pela economia de valores em decorrência de não pagamento de verbas trabalhistas; pagamento aquém do devido; não disponibilização de equipamentos de proteção individual dos trabalhadores; de condições dignas de trabalho, moradia, saúde, alimentação, higiene etc.; seja pelo "apossamento" puro e simples da mão-de-obra trabalhadora escrava.

Encontra-se incurso nas penas dos seguintes crimes: **redução a condição análoga à de escravo** (art. 149 do CP); **frustração de direito assegurado por lei trabalhista** (art. 203, caput e 203, § 1º, I do CP); **sonegação de contribuição previdenciária** (art. 337-A), todos na forma do art. 69 do CP.

LUIZ CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA, gerente da da propriedade rural, tendo ciente e voluntária colaboração, exercendo, além de outras, a submissão dos trabalhadores resgatados a condição análoga à de escravos, sendo beneficiário

indireto das atividades ilícitas ora descritas, seja pela economia de valores em decorrência de não pagamento de verbas trabalhistas; pagamento aquém do devido; não disponibilização de equipamentos de proteção individual dos trabalhadores; de condições dignas de trabalho, moradia, saúde, alimentação, higiene etc.; seja pelo "apossamento" puro e simples da mão-de-obra trabalhadora escrava. Ressalta-se, ainda, que era o gerente quem administrava a cantina da fazenda, tendo, portanto, o controle do processo de endividamento dos trabalhadores.

Encontra-se incurso na pena do crime de **redução a condição análoga à de escravo** (art. 149 do CP).

Ainda cabe registrar que, embora de tais práticas delituosas resulte violação à liberdade pessoal e à dignidade de cada uma das vítimas, consideradas na sua individualidade, não menos certo é que, em casos desse jaez, os crimes cometidos atingem toda sociedade, assim como atingem os **direitos dos trabalhadores considerados coletivamente**, uma vez que se verifica a **submissão de um grupo de pessoas a condições degradantes de trabalho** em uma fazenda, dada a sua situação de miserabilidade em face do empregador.

Sendo assim, não se pode deixar de reconhecer, na espécie, o **interesse direto da União**, na repressão a tais crimes, com a conseqüente atração da Justiça Federal, na forma definida no art. 109, inciso VI (primeira parte) da Constituição Federal, e no Título IV do Código Penal, já que sem dúvida **põem em risco as próprias instituições trabalhistas**, merecendo citação, neste sentido, respeitáveis julgados do Tribunal Regional Federal da Primeira e Quarta Regiões, a exemplo das decisões proferidas no HC nº 2003.01.00.013246-7/MA e AC nº 2001.04.01.045970-8/SC, respectivamente.

Ressalta-se, ademais, que embora o procedimento administrativo em epígrafe noticia a provável prática do crime definido no art. 337-A, inciso III do Código

Penal, uma vez que as contribuições sociais incidentes sobre os salários não eram recolhidas, é cediço, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal, na esteira do posicionamento firmado nos autos do HC nº 81611, julgou improcedente a ADIN 1571/DF, em que se discutia a inconstitucionalidade do art. 83 da Lei nº 9.430, de 24.12.1996, pela qual a propositura da ação penal pelo *Parquet* culmina por restar condicionada ao exaurimento da discussão sobre a existência do crédito tributário na via administrativa, mormente em se tratando de crime material.

Assim, tendo a constituição definitiva do crédito tributário sido erigida a condição objetiva de punibilidade, no caso vertente, o Ministério Público resta impedido de oferecer denúncia pela provável prática de sonegação fraudulenta de tributos federais, uma vez que não dispõe de quaisquer informações sobre a existência de lançamento definitivo dos créditos referentes às contribuições sociais devidas pelo empregador em decorrência da lavratura dos autos de infração, no decorrer da fiscalização, requerendo a remessa de cópias dos autos ao INSS, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao lançamento e cobrança dos tributos, se tais medidas ainda não tiverem sido efetivadas.

Posto isto, recebida a presente denúncia quanto aos demais crimes, requer o Ministério Público Federal, sejam ordenadas as citações dos réus, para responderem aos termos desta ação penal, que espera ver, afinal julgada procedente, com a conseqüente condenação dos mesmos.

Requer, ainda, a oitiva das testemunhas adiante arroladas.

Marabá (PA), 18 de maio de 2005.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

51

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DA FISCALIZACAO DO TRABALHO
GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO

VERIFICAÇÃO FISICA E TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

1 – IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR
Nome: Elenarzio Alves da Silva
Nome do pai: Manoel Alves da Silva/Maria Laudicéia da Silva
Data do Nascimento: 15 / 09 / 1983 – RG Cert. Nasc. Nº940, fls 210, livro 001 Redenção-PA
Endereço: Fazenda São Luiz (fazenda Sacarelli)
Natural de : Rio Maria - PA - CTPS não Assinada: não

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA /EMPREGADOR
Nome da empresa/fazenda : Fazenda São Luiz (Faz. Sacarelli)
CNPJ/CEI - End.: Ourilândia – PA
Nome do Proprietario : Luiz Antonio Zaparelli Sacarelli
CPF : 026.574.598-6"
Endereço/Domicilio : Rua Mario Spineli Spadaro nº 480 - JD Canadá – Ribeirão Preto – CEP 14.024-350

3 LOCAL DE TRABALHO/ REMUNERAÇÃOE ATIVIDADE DO TRABALHADOR
Local de Trabalho : Faz. São Luiz
Atividade Desenvolvida : cozinheira - Data de Admissão : mais ou menos 3 anos
Remuneração Contratada : não sabe
Jornada de Trabalho: 8 horas - Remuneração Recebida : nada recebeu até a presente data

4 TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

Que veio em companhia do marido sr. Eusébio Ferreira, conhecido por "mato-grosso", quando foi pedido para fazer comida para cozinhar para quatro pessoas que trabalhavam junto com o "mato-grosso no roço de juquira, que não foi combinado o preço do serviço, mais foi dito pelo gerente da fazenda sr. Adão que depois seria acertado, que assim continuou cozinhando para os peões; que até hoje nunca pediu para acertar as contas pois já sabia que quando fosse fazer o acerto sempre ficava devendo, que sempre dormiu no barraco de madeira roliça coberto de folha de babaçu, sem parede lateral, de chão batido, sem banheiro e sempre perto do trabalho; que faz as necessidades no mato porque não tem outro lugar; que a água para cozinhar é colhido no córrego perto que quando chove a agua fica toda barrenta ; que toma cuidado quando ameaça chuva vai ao córrego para pegar a água de beber e de cozinhar; que a comida é arroz e feijão com óleo e tempero alho, cebola e sal; que o carne só vio uma vez e quando quiseram a carne era de uma caça que o marido conseguiu ao redor e nem quando consegue pescar, que fica com duas crianças uma de cinco meses e não vinha feje , nem bolachinha, só alimenta no peito; que não tinha nenhuma forma de comprar alimento para as filhas porque nunca recebeu nada em dinheiro; que já pensou muitas vezes em vair mas sem dinheiro não tem condições ; que mesmo que saiba se encontra serviço na mesma forma ou em condições piores e por isso que ainda não saiu; que quando a equipe ficou doente pediu para o gerente Luiz para tirar para a rua para ser socorrido e ele disse que era para esperar um pouco e ficou esperando o dia todo e ele não veio, então resolveu sair a pé com destino ao Fogão Queimado, quando encontrou o sr. Luiz, gerente ao caminho depois de ter andado dois kilometros quando o mesmo resolveu levar até o município de Bannach , no hospital onde o medico examinou e deu o remédio para tratamento, depois levou de volta para o fazenda.

LOCAL/DATA: Ourilândia 25-11-2003

Assinatura/Carimbo Auditor Fiscal

Assin. Do impresso pelo trabalhador

59

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SETARIA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO MOVEL DE FISCALIZAÇÃO

VERIFICAÇÃO FÍSICA E TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

1 – IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR
Nome: Euzébio Ferreira
Nome dos pais: Agostinho Ferreira e Maria Ferreira
Data do Nascimento: / / 1965 – RG Cert. Nasc.
Endereço: Fazenda São Luiz (fazenda Sacarelli)
Naturtal de : Bacuri - MA - CTPS sim Assinada: não sabe

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA /EMPREGADOR
Nome da empresa/fazenda : Fazenda São Luiz (Faz. Sacarelli)
CNPJ/CEI: - End.: Ourilândia – PA
Nome do Proprietário : Luiz Antonio Zaparolli Sacarelli
CPF : 026.574.558-47
Endereço/Domicilio : Rua Maria Spineli Spadoro nº 480 - JD Canadá – Ribeirão Preto – CEP 14.024-350

3 LOCAL DE TRABALHO/ REMUNERAÇÃOE ATIVIDADE DO TRABALHADOR
Local de Trabalho : Faz. São Luiz
Atividade Desenvolvida : roço / Data de Admissão : 3 anos
Remuneração Contratada : R$ 150,00 p/ alqueire
Jornada de Trabalho : 8 horas - Remuneração Recebida :

4 TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

Que trabalha há mais de dois anos na fazenda, que veio com o proprietário no veículo dele; que entregou a carteira de trabalho para o patrão e não recebeu de volta ; que não sabe se foi assinada; que atualmente está no serviço de roço a 150,00 reais o alqueire por sua conta; que só recebe pagamento quando termina o serviço; que está há cinco meses sem receber o pagamento, que só sobra o dinheiro quando faz o acerto de contas, depois da fazenda descontar a alimentação, material de limpeza, material de higiene pessoal, cigarros e fumos entre outros, que não sabe o preço das mercadorias, que tudo fica anotado no caderno ou nas notas da fazenda; que contratou o último serviço diretamente com o proprietário; que o proprietário já andou nos barracos e que o mesmo disse que é bom e não precisa ser melhor porque nos que estar perto do serviço; que mora com a família em barraco de madeira coberto de palha de chão batido, sem paredes, sem instalação sanitária, sem água potável, sem armários; que quando o gado adoece , tem remédio na boca, mas para o trabalhador não tem nada, e o gerente manda dar remédio do mato; que pagou por uma bota CR$ 12,00 reais; que a água de beber só fica limpo quando não chove; que guarda a água de beber em bulde plástico que era embalagem de óleo lubrificante; que tem vontade de sair da fazenda mas se sair e pegar um serviço será nas mesmas condições; que da fazenda para pegar um ônibus de linha (carro de linha) a preciso andar uns oito kilometros a pé;

LOCAL/DATA: Xinguara, 28/Mar/03

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal
Auditor Fiscal do Trabalho

Assin. Ou Impressão Dig. Do trabalhador

60

TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2003, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xinguara, com endereço a Rua Tapajós, no. 259, município de Xinguara/PA, compareceu a adolescente Girléia dos Santos Silva e declarou para a Auditora Fiscal do Trabalho Virna Soraya Damasceno os seguintes fatos: Que é filha do Sr. Valdemar Rodrigues da Silva, trabalhador rural e Devanite Teixeira dos Santos, falecida a aproximadamente 7 anos, não sabendo a data correta; Que nasceu na cidade de Redenção/PA no dia 01.10.1989, com Certidão de Nascimento sob o No. 8.326, Livro 14, fls. 263 v, Cartório do Único Ofício da Comarca de Xinguara/PA. A declarante informa que começou a trabalhar na Fazenda São Luiz, de propriedade do Sr. Luiz Antonio Zapparolli Sacarelli, no dia 11.11.2003, juntamente com seu pai, que foi contratado pelo gerente conhecido por Luis, trabalhando como cozinheira para os trabalhadores e cuidando do barracão onde 03 (três) pões, seu pai Valdemar, o sócio conhecido por Baiô (Carlos Klei) e seu primo Divino de 13 (treze) anos de idade, também trabalhador da fazenda, estavam alojados, no total de 07 (sete) pessoas, incluindo a própria adolescente. A declarante informa ainda, que todos dormiam juntos num mesmo compartimento, pois o barraco não tinha divisória, sendo de tábua, com proteção nas laterais, cobertura de telha brasilit, sem porta, com piso de chão batido, sem instalação sanitária e sem instalação elétrica. Diariamente a adolescente acorda às 6:00 horas da manhã, para cuidar da casa, varrer, lavar e preparar o almoço para os trabalhadores. No período da tarde a declarante informa que estuda na Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino da Alegria, no lugarejo conhecido por Fogão Queimado, indo até a escola, que fica aproximadamente a 16 (dezesseis) km da fazenda, de transporte escolar fornecido pela Prefeitura do Município de Ourilândia/PA. Que acompanha seu pai desde a idade de 05 (cinco), quando sua mãe faleceu, e que a partir desta data trabalha nas fazendas, levada por seu pai para cozinhar e cuidar do barraco. Informa ainda que seu pai é peão de trecho, não tem morada fixa, e que a mesma tem que acompanha-lo pois não tem parentes próximos com residência que possa residir. Que o único tio que mora no lugarejo Fogão Queimado, conhecido por João, irmão de seu pai, é ruim, briga muito e que algumas pessoas que moram perto já viram o seu tio batendo na sua irmã Girlene de 15 (quinze) anos de idade. Que durante o tempo em que acompanha seu pai nunca recebeu qualquer salário ou valor em dinheiro pelo seu trabalho.

Xinguara/PA, 28 de novembro de 2003.

Girléia dos Santos Silva

Girleia dos Santos Silva

Pai ou Responsável

Comissão Pastoral da Terra – CPT
Rua Pau Brasil, 40 Caixa Postal 57 CEP 68 555-000 Xinguara - PA
Telefone (094) 426 1790 Telefax (094) 426 1395
CGC 02.375.913/0009 – 75 E-Mail cptxgapa@terra.com.br

Fls. 97

DECLARAÇÃO

Eu, Raimundo **Nonato Alves de Oliveira**, brasileiro; peão do trecho, solteiro, trabalhador braçal, 53 anos, Título Eleitoral: 306567213/95, natural de Porto Franco-MA, declaro para os devidos fins que:

- No início do mês maio deste ano, eu e mais 04 companheiros e a mulher de um deles que estava grávida, saímos da cidade de Ourilandia do Norte a procura de emprego, fomos até a fazenda Sacarela, onde por varias vezes eu já tinha trabalhado.
- **A fazenda Sacarela**, pertence ao **fazendeiro Lico** que mora em Rio Preto –SP,mas quem cuida da fazenda é **gerente Luiz** que mora na própria na fazenda, ela está localizada no **município de Ourilandia do Norte**, distante da cidade de Banach 57 km. Para chegar até a fazenda pega a estrada da Banach/Ourilandia até o Povoado Fogão Queimado, depois deste povoado anda 11 km nesta mesma estrada, depois que passar "um mata burro" entra a direita na primeira cancela e anda cerca de um 1km até chegar à sede da fazenda. O Senhor Luiz, gerente da fazenda, nos contratou no início de maio de 2003 para fazermos 06 alqueires de derrubada, a R$ 350,00 alqueire no sistema cativo , onde passamos mais ou menos um mês e meio fazendo este serviço. Depois pegamos outro serviço de roço de pasto, onde já fizemos 37 alqueires a R$ 180,00. Agora estamos terminando um lote de 08 alqueires, pelo valor de R$ 150,00, também no sistema cativo, só que nós estamos querendo reajuste, porque a diária esta saindo muito barata na faixa de R$ 5,00.
- Quando chegamos na fazenda fizemos o nosso barraco de lona preta na beira de um córrego, distante da sede uns 1.200 metros. Na fazenda, em outro refro tem mais dois barracos que eu não sei dizer quantas pessoas tem,pois-não temos contato com os trabalhadores, devido distancia dos barracos (12 km).
- A nossa alimentação e os instrumentos de trabalho são comprados pelo o gerente da fazenda na cidade de Banach, mas serão descontados na hora do acerto. A situação está cada vez ficando mais difícil, porque agora o Luiz quando vai fazer as nossas compras do mês está diminuindo a quantidade da nossa alimentação, às vezes falta arroz, óleo. A carne,nestes quase 05 meses que estamos lá, só agora que nós pegamos 05 Arrobas. Inclusive falta leite para a filha de 04 meses da mulher (cozinheira) que foi com a gente.
- A água que usamos, inclusive para dar banho na criança é suja e retirada do córrego, onde os gados bebem.
- Já tem duas vezes que eu peço dinheiro ao Luiz e ele não dar alegando que não tem cheque. E assim ele faz com todo mundo. Desde que entramos na fazenda nunca fomos na cidade, porque ele não leva e nem dar dinheiro para a gente sair.
- No dia 22.10.03(quarta feira) eu e outro companheiro fomos falar com Luiz, pedir para ele medir o nosso serviço porque a gente queria fazer o acerto para ir embora. Então o Luiz falou que não ia medir serviço e para nós não perturbar mais ele. **Desde que começamos trabalhar, em maio, não recebemos nenhum dinheiro** e ninguém tem carteira assinada.
- No mesmo dia quando voltamos da conversa com o Luiz resolvemos mandar um de nos vir aqui denunciar e que se caso o Luiz perguntasse era para eles dizerem que eu tinha ido embora. Então na quinta feira(23.10.03)por volta das 2h da madrugada sair fugido da fazenda a pé sem nenhum centavo no bolso, andei uns 80km a pé até achar carona.
- Ficaram na fazenda, em nosso barraco 03 trabalhadores, uma mulher e sua filha de 04 meses e também os dois barracos que ficam no outro refro, que eu não sei dizer quantos trabalhadores tem neles.

Xinguara, 24 de outubro de 2003.

Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Maria Cleide de Sousa Silva
RG.2767602 SSP/PA

Frei Henri des Roziers
OAB-PA 6053-A

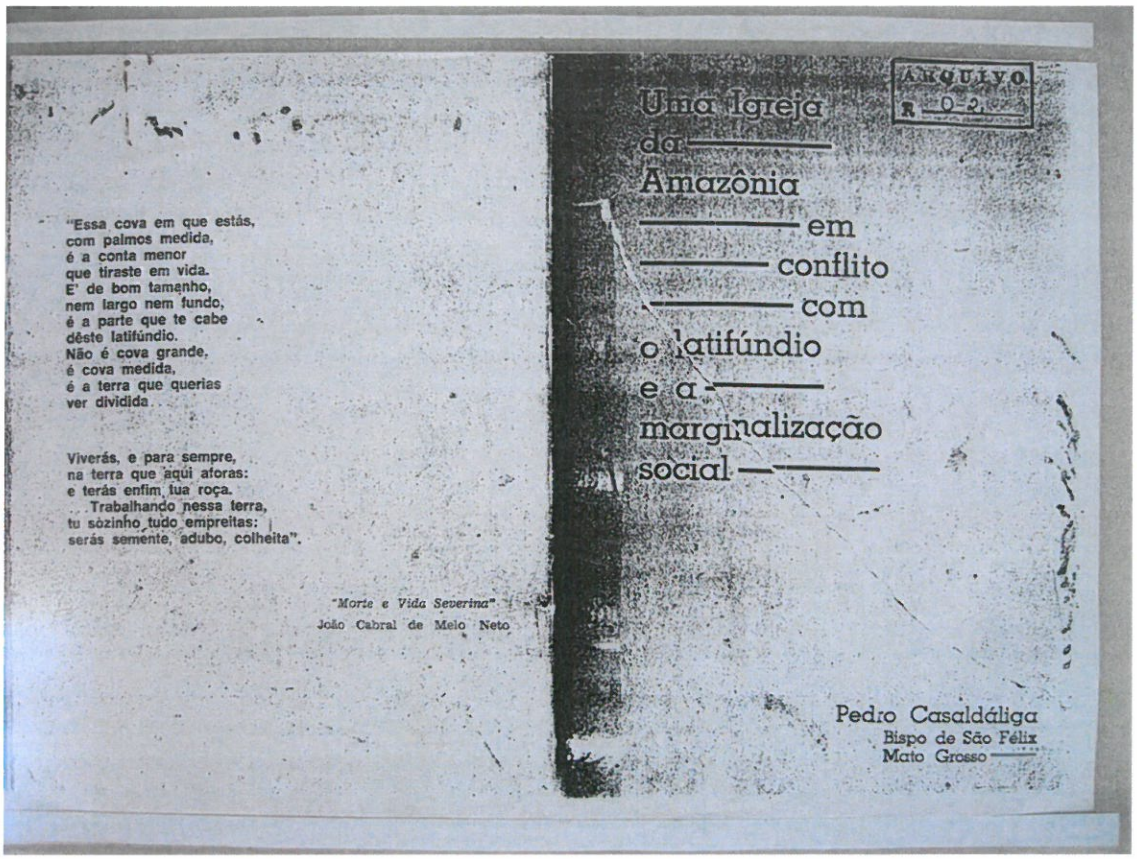

"Essa cova em que estás,
com palmos medida,
é a conta menor
que tiraste em vida.
E' de bom tamanho,
nem largo nem fundo,
é a parte que te cabe
dêste latifúndio.
Não é cova grande,
é cova medida,
é a terra que querias
ver dividida.

Viverás, e para sempre,
na terra que aqui aforas:
e terás enfim tua roça.
Trabalhando nessa terra,
tu sòzinho tudo empreitas:
serás semente, adubo, colheita".

"Morte e Vida Severina"
João Cabral de Melo Neto

ARQUIVO
R 0-2

Uma Igreja
da
Amazônia
em
conflito
com
o latifúndio
e a
marginalização
social

Pedro Casaldáliga
Bispo de São Félix
Mato Grosso

Depois de três anos de "missão" neste norte do Mato Grosso, tentando descobrir os sinais do tempo e do lugar, juntamente com outros sacerdotes, religiosos e leigos, na palavra, no silêncio, na dor e na vida do povo —, agora, com motivo da minha sagração episcopal, sinto-me na necessidade e no dever de compartilhar publicamente, como que a nível de Igreja nacional e em têrmos de consciência pública, a descoberta angustiosa, premente.

Para dar a conhecer esta Igreja às outras Igrejas irmãs, à Igreja. Para pedir e possibilitar, também desde esta Igreja, uma maior comunhão, uma colegialidade mais real, uma mais decidida corresponsabilidade. Talvez também para despertar e chamar respostas e vocações concretas...

Nenhuma igreja pode viver isolada. Tôda igreja é universal, na comunhão de uma mesma Esperança e no comum serviço do amor de Cristo que liberta e salva. "...Cada parte contribui com os seus dons peculiares para as demais e para tôda a Igreja, de modo que o todo e cada parte crescem por comunicação mútua e pelo esfôrço comum em ordem a alcançar a plenitude na unidade". (Lumem Gentium, 13).

O "momento publicitário" de projetos e realizações que a Amazônia está vivendo, e a opção de prioridade que a própria Igreja do Brasil fêz por ela, através da CNBB, justificam também com nova razão esta minha declaração pública.

Se "a primeira missão do bispo é a de ser profeta" e "o profeta é aquêle que diz a verdade diante de todo um povo"; se ser bispo é ser a voz daquêles que não têm voz (Card. Marty), eu não poderia, honestamente, ficar de boca calada ao receber a plenitude do serviço sacerdotal.

SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

Esta Prelazia de São Félix, bem no coração do Brasil, abrange uns 150.000 km2 de extensão, dentro da Amazônia legal, no nordeste do Mato Grosso, e com a Ilha do Bananal em Goiás. Está encravada entre os rios Araguaia e Xingu e lhe faz como de espinha dorsal, de Sul a Norte, a Serra do Roncador.

O decreto de ereção da Prelazia, "Quo commoditus", assinado por Paulo VI, aos 13 de março de 1970, define assim os limites estritos da Prelazia de São Félix: "Ao norte, os confins da Prelazia de Conceição do Araguaia, que atualmente delimitam os Estados do Pará e Mato Grosso; ao leste os confins da Prelazia de Cristalândia, e ao oeste os da Prelazia de Diamantino, ou seja os rios Araguaia e Xingu; ao sul a linha traçada em direção noroeste desde a confluência dos rios Curuá e das Mortes; e daí em linha reta até a confluência dos rios Couto de Magalhães e Xingu".

Compõem o solo da Prelazia terras de mata fértil, florestas, grandes pastagens, margens de areia e argila, campos e cerrados, sertão e varjões. Duas estações, bem marcadas, de clima sub-equatorial, se repartem o ano todo: "as chuvas", de novembro até abril, e "a sêca" de maio a outubro.

Cruzam o território duas estradas "de terra", de empreendimento da SUDECO, (a BR-158, Barra do Garças — Xavantina — São Félix, e a BR-80, em construção, Araguaia-Xingu — Cachimbo — Cuiabá/Santarém).

A Prelazia compreende todo o município de LUCIARA, ao norte, e, ao sul, mais da metade do município de BARRA DO GARÇAS. Além da ILHA DO BANANAL, formada pelos dois braços do rio Araguaia.

SÃO FÉLIX, a sede da Prelazia, é só distrito e pertence à Prefeitura de Barra do Garças, a uma distância de quase 700 kms. (1)

Dentro da área do município de Barra do Garças, além da sede da Prelazia, com uns 1.800 habitantes, situam-se os povoados de *Pontinópolis, Campos Limpos/Cascalheira, Santo Antônio, Serra Nova, Garapu, Barreira Amarela*... O município de Luciara inclui a sede da Prefeitura (2) e os lugarejos de *Santa Terezinha* (com o antigo núcleo fundacional de Furo das Pedras), *Cedrolândia/Pôrto Alegre, Lago Grande*, "2 de Junho", "São Sebastião",... Dentro da Ilha do Bananal está *Santa Isabel do Morro* — "a capital", com aeroporto oficial da FAB —, *São João do Javaé* e *Barreira de Pedra*.

Existem na área da Prelazia as *aldeias indígenas* da metade leste do *Parque Nacional do Xingu*, à margem direita do rio, e as aldeias de *São Domingos, Santa Isabel, Fontoura, Macaúba, Tapirapé, Canuanã, Cachoeirinha, Areões, Barra do Tapirapé* e *Luciara*.

Localizam-se na região a maior parte dos empreendimentos agropecuários — Fazendas ou Companhias — aprovados pela SUDAM. Entre êles, a *Suiá-Missu, Codeara, Reunidas, Frenova, Bordon, Guanabara, Elagro, Tamakavy*, etc. (cf. Documentação, n.º I)

(1) São Félix — na margem mato-grossense do Araguaia — foi fundada em 1941 pelo piauiense Severiano Neves, que se amparou sob o patrocínio de São Felix de Valois, como acreditado protetor "contra" os índios... Pelo Decreto Pontifício de ereção da Prelazia foi constituída titular Nossa Senhora no mistério da sua Assunção, e é agora Nossa Senhora da Assunção a padroeira também da cidade de São Félix.

(2) Luciara foi fundada em 1934 pelo lendário Lúcio da Luz, vindo do Pará. Chamada inicialmente de "Mato Verde" passou a tomar definitivamente os nomes do fundador Lúcio e do Rio Araguaia em cuja margem, está assentada.

PANORÂMICA SÓCIO-PASTORAL

Torna-se pràticamente impossível, por enquanto, dar uma estatística do contingente humano que habita o território da Prelazia.

Os dados do IBGE para todo o município de Barra do Garças, no recenseamento de 1970, apontam uma cifra de 28.403. Entretanto a estimativa da população total, segundo os "Dados estatísticos do município de Barra do Garças, MT" (Secretaria municipal de Educação e Saúde, 23 de março de 1971), é de 52.000. Para o município de Luciara, o censo de 1970, do mesmo IBGE, assinala o número de 5.332 habitantes...

A estimativa aproximada de tôda a população da Prelazia poderia ser de 50.000 a 60.000 habitantes. Com uma ampla faixa de população flutuante ao lado da população relativamente fixa. (Pode-se considerar tônica de todo o setor humano da região, excluído o indígena, a instabilidade habitacional.)

A maior parte do elemento humano é *sertanejo*: camponeses nordestinos, vindos diretamente do Maranhão, do Pará, do Ceará, do Piauí..., ou passando por Goiás. Desbravadores da região, "posseiros". Povo simples e duro, retirante como por destino numa forçada e desorientada migração anterior, com a rêde de dormir nas costas, os muitos filhos, algum cavalo magro, e os quatro "trens" de cozinha carregados numa sacola.

Adauta Luz Batista, filha da região e protagonista da história local, se refere a êles com êste significativo depoimento: "Acostumados com a aspereza da vida agreste, desprezados pela esfera dos altos poderes, ludibriados na sua boa fé de gente simples, êles vêem os seus dias, à semelhança das nuvens negras, sempre anunciando um mau tempo. Êle (o sertanejo) é a vítima da ganância alheia, da inconsciência dos patrões, da exploração dos tréfegos políticos que na região aparecem de eleição em eleição para pedir o voto; e mais que tudo isto, da sua própria ignorância. É o homem que comete muitas das vêzes um crime, porque embargando-se-lhes o direito, só lhe resta a violência. Êsse infeliz, sobéjo das pragas e da verminose, vive na penumbra de um futuro incerto.

"Indiferentes a tudo, êles vão ganhando o pão de cada dia, pois para êles só existem dois direitos: o de nascer e o de morrer. O produto de seus esforços somado ao de seus sacrifícios, vai aparecendo lentamente nos grandes armazéns das vilas, ou numa cabeça de gado a mais nas fazendas circunvizinhas. Uma doença, uma boda, uma viagem, podem acabar com tôda um vida de dolorosas poupanças. O sertanejo nunca conheceu a lei do protesto, das greves,

do direito ou do uso da razão. Todo o seu cabedal histórico está dentro das quatro paredes de um mísero rancho e na prole que aparece descontroladamente. Desfaz as suas profundas mágoas entre um e outro copo de cachaça, ou num cigarro de palha, cujas baforadas se encarregam de levar bem longe a infelicidade que êle tem bem perto." (Da "Pesquisa Sociológica" realizada pelo professor Hélio de Souza Reis, em São Félix, durante o ano de 1970).

Os *indígenas* constituem uma pequena parte dos moradores. Os *Xavante*: caçadores, fortes, bravos ainda faz poucos anos quando semeavam o terror por estas paragens. Receosos. Bastante nobres. Os *Carajá*: pescadores, comunicativos, fáceis à amizade, festeiros, artesãos do barro, das penas dos pássaros e da palha das palmas; moles e adonentados, particularmente agredidos pelos contatos prematuros e desonestos com a chamada Civilização, por meio do funcionalismo, do turismo e do comércio: com a bebida, o fumo, a prostituição e as doenças importadas. Os *Tapirapé*: lavradores, mansos e sensíveis; mui comunitários e de uma delicada hospitalidade.

As *várias tribos agrupadas dentro do Parque Nacional do Xingu* seriam oficialmente virgens se atendermos à publicidade do Parque, controlada e dirigida. De fato se beneficiaram de um certo isolamento, depois de sofrer maior ou menor deportação. Foram porém afetadas por presenças e atuações discutíveis.

O restante da população está formado por *fazendeiros, gerentes e pessoal administrativo das fazendas latifundiárias*, QUASE SEMPRE SULISTAS DISTANTES, como estrangeiros de espírito, um pouco super-homens, exploradores da terra, do homem e da política. Por *funcionários da FUNAI* e de outros organismos oficiais, com as características próprias do funcionário "no interior". Por *comerciantes e marreteiros*, motoristas, *boiadeiros*, pilotos, policiais, vagabundos, foragidos e prostitutas. E principalmente por *peões*: os trabalhadores braçais contratados pelas fazendas agropecuárias, em regime de empreitada. Trazidos diretamente de Goiás ou do Nordeste, ou vindos de todo canto do país; mais raramente moradores da região, que neste caso são comumente rapazes. (Muitos dos peões passam a ser moradores da região após se "libertar" do serviço das fazendas.)

Para uma *apreciação pastoral* do elemento humano da Prelazia seria preciso distinguir as diferentes faixas de população que acabo de anotar.

É interessante recolher aqui um trecho da apreciação que faz sôbre o *racismo* na região a citada "Pesquisa sociológica": "Há uma série de degraus na consideração racista das pessoas: Sulista-Sertanejo (nordestino); Branco-Prêto; "Cristão"-Índio. O sulista fala em "essa gente", "êsse povo", "aqui nunca viram, não sabem nem...", "são índios mesmo", etc... O índio não é considerado gente pelo sertanejo. Ninguém confia em índio. Expressões sintomáticas: "O govêrno nos trata como carajá". Quando um índio atua, reage, se comporta "normal-

mente", o comentário é: "...que nem gente", "feito gente"... "Fulano tem cabelo bom", "sicrano tem cabelo ruim":... o branco é considerado superior e tem cabelo liso, logo o cabelo liso é bom, superior; e o cabelo pixaim é ruim, inferior, por ser de negro, considerado raça inferior..."

Há umas constantes de conduta, mais ou menos comuns em todos os moradores desta região, derivadas da situação ambiente (clima, distâncias, mobilidade). Outras constantes talvez poderiam se considerar patrimônio comum da alma brasileira.

O povo da Prelazia, mais estritamente tal — o sertanejo — é o povo nordestino depois, de alguns anos — e até muitos — de vida retirante, e havendo incorporado à sua vida os condicionamentos da região.

É um povo de admiráveis virtudes básicas: a *hospitalidade* universal, espontânea, sem preço: levando mesmo à filiação adotiva. Uma hospitalidade que se sente e se pratica como dever natural. A *abnegação*. "O sertanejo é antes de tudo um forte", disse Euclides da Cunha. É um forte de espírito. A *resignação*, quando não fôr fatalismo e passividade. Uma resignação de última instância que a gente adivinha como sendo um substrato de Esperança teologal. O *sentido religioso* da vida, do universo. A *maleabilidade*, a capacidade de admirar, de escutar, de aprender. Uma profunda vida interior: de experiência, de silêncios, de reflexão — mesmo elementar —, de saudável astúcia. A *simplicidade*: uma pureza de espírito que se revela até nos "pecados" e "crimes". A *coragem* frente a natureza brava, contra o "destino" e a injustiça permanente, no total abandono social. (Um posseiro — môço nôvo — ameaçado de morte pelos poderes do latifúndio e com a perspectiva de deixar órfãos 7 filhos, crianças, expressava-se assim: "Confio em mim; e confio em Deus. A vida que eu tenho, êles têm. Êles têm o mêdo que eu tenho... Deus quando dá filhos confia nêle mais do que no pai... Eu não vi pai na minha casa!"

É um *povo religioso*. Acredita em Deus, sem discussão. Com uma fé primitiva, entre o "terror de Deus" e a gratidão mais sentida. Aquêle "graças a Deus", tirando o chapéu e com os olhos levantados, é todo um símbolo. As promessas são cumpridas fielmente de geração em geração. Tudo vem de Deus. Diretamente. As "causas segundas" ou a secularização seriam para esta gente uma presunção temerária, uma monstruosa heresia. Tôda desgraça é um castigo de Deus. Deus é um instrumento mágico. Pode-se até prescindir dos meios naturais: "Com fé em Deus..."

Transcrevo o julgamento, para ser meditado, da "Pesquisa Sociológica" do professor Hélio: "Os homens dos sertões brasileiros, ainda que batizados, foram e ainda são abandonados pela Igreja. São cristãos esparramados por êstes sertões infindos, que passaram anos sem ver cara de padre, a não ser no tempo das desobrigas. A Igreja parece ter adotado a atitude da classe dominante, que considera o sertanejo um sub-homem, sem direitos. E por analogia, um cristão de 2.ª classe.

E hoje, deparamos com o catolicismo das promessas, dos santos e dos espíritos: um verdadeiro sincretismo religioso, onde a ignorância e as superstições florescem viçosamente".

O povo pratica, com zêlo quase fanático na materialidade do ato, (com visível distância espiritual, em muitos casos, por parte dos homens e da gente nova), as características "rezas", "bênçãos", "novenas", guarda de inumeráveis dias santos e ritos vários (nas doenças, nos encontros, no trabalho, nos enterros, nos mil momentos da vida; até no jeito próprio de colocar as balas no revólver...).

A *superstição* (assombração, benzeção, mitos, feitiço, messianismo, fatalismo) domina profundamente a alma dêste povo, mesmo quando encoberta por uma capa externa de conscientização, de machismo ou de modernidade.

A *desobriga* sacramentalizou sem evangelizar, sem edificar Igreja. Os sacramentos são mais uma "bênção". Procura-se o *batismo* dos filhos como uma saída automática do paganismo, como um salvo-conduto e até como um remédio. Pede-se até batizar os filhos já mortos. O *crisma* é apenas uma nova oportunidade de arranjar padrinhos: duvido que uma dúzia de pessoas de tôda a região pudesse dar uma idéia certa do que é realmente a Confirmação. Confunde-se frequentemente "confessar" com "comungar". A eucaristia é ignorada. A *Missa* é uma reza. Quando o padre passava, nas desobrigas, eram "batizados" sôbre o altar os santinhos e as imagens. E escutava-se com fé, mas sem poder entender. E aquela era a oportunidade do encontro, dos noivados fulminantes, dos batizados, de casamentos "no queimo" (3) das festas e bebedeiras, das brigas e tiros também. O casamento "no padre", "pela Igreja", "religioso", é reconhecido como o verdadeiro *matrimônio*, porém aceita-se com a maior naturalidade o simples casamento civil, durante anos, ou o amigamento, e se "largam" marido e mulher com uma freqüência preocupante.

O sacerdote, o *padre*, batiza e casa, traz remédios, dá carona, sabe muito. É diferente. Está de passagem. É respeitado, até o mêdo. (O povo conheceu muitos padres "bravos"). E quase sempre é um estrangeiro. Certamente esta imagem do padre, na Prelazia, está-se modificando, e essa mudança questiona e compromete a fé do povo.

A *Moral* sofre particularmente pelas leis primárias de *vingança* — hereditária muitas vêzes, verdadeiro ônus familiar —, da justiça tomada por própria mão; pela *valentia* e pela *embriaguez* freqüentíssima. (Ao longo das estradas e em todo canto de rua surgem os botecos de pinga. O maior comércio da região é a cachaça). A infidelidade conjugal. A fragilidade da família, uma sexualidade entre primitiva e mórbida, tropical e de compensação, abalam também constantemente a Moral. A prostituição é praga. De São Félix têm-se feito cálculos e juízos alarmantes. O "Pingo" — cabaré local — funciona em plena cidade para escândalo das famílias e dos menores e para ameaça da

(3) Expressão popular para indicar um casamento improvisado, resolvido na hora.

saúde e da segurança públicas. O mesmo acontece em outros povoados da região. A maioria das "raparigas" já foram casadas; são "largadas" do marido. A idade prematura com que as moças se casam — as que não se casaram antes dos 18 anos se consideram ou são consideradas "coroas", feita exceção das estudantes — pode ser uma explicação fundamental do caso.

O fatalismo e a irresponsabilidade se conjugam com uma habitual *preguiça tropical* que não é possível qualificar de "defeito moral", já que está condicionada pela desnutrição, pelo clima, pelas doenças endêmicas, pela falta de perspectiva social.

O mesmo fatalismo, sócio-religioso, explica o mêdo em falar a verdade e em reclamar os direitos mais elementares. (A alienação política e social é extrema. Segundo a referida Pesquisa local de São Félix, 42% ignora o nome do Prefeito; 80%, o do Governador; 79%, o do Presidente da República. À pergunta "o que acham dos políticos?", 33% respondeu que "não conhece esta gente, não se preocupa com isto, não tem opinião formada, não tem paixão por isto".) Não se fala, porque nunca se pôde falar; porque as represálias — da política local, dos manda-chuvas das fazendas, dos poderosos na política ou no comércio — são automáticas. "Pobre não tem vez". "Peão não é gente". "É fulá dêsse povo"... O Juiz de Direito vive a centenas de quilômetros e viajar a Brasília ou a Cuiabá supõe uma fortuna e boa influência.

A *injustiça* dominante, consubstancial à única estrutura conhecida, solo e suor da própria vida durante gerações, impossibilitam até mesmo a concepção da Moral como *Moral cristã*, a Nova Lei de Cristo, o Mandamento Nôvo.

A partir dos casamentos "no queimo", ou pela imposição do noivo por parte dos pais, ou por causa da notável diferença de idade entre o homem e a mulher, ou pelo absoluto despreparo fisiológico, psicológico, sociológico, pedagógico e pastoral dos cônjuges, a *família* está em fácil quebra.

A situação da *mulher*, em geral, é humilhante. Ela nem decide, nem se apresenta, nem pode reclamar. O homem não é gentil com ela. Falta ternura.

Certamente não há planificação familiar nenhuma, nem "paternidade responsável". Tem-se um filho por ano. A mulher deixa de ter filhos porque envelheceu ou porque — foi "operada", já numa extrema precisão.

A *educação dos filhos* é ainda na base do "cipó", do grito, do respeito e obediência inapeláveis, sem diálogo. Os filhos são entregues, com facilidade a padrinhos, compadres ou vizinhos. O filho de criação é uma figura habitual neste interior, e cujos traumas psicológicos, profundos, não são reconhecidos e no futuro da vida dificilmente serão superados.

As famílias se desagregam fàcilmente: por separação conjugal, por motivos de serviço, por viagens, por uma inconsciente fôrça de destino

ou de aventura — que em última instância revelam sempre a inexistência da verdadeira família e uma pré-estrutura social desmantelada. O pai não tem onde ganhar, talvez; ou não possui terra. Os filhos mais crescidos, por falta de fontes de trabalho "têm que se virar" longe de casa. Quem sai "para se tratar", em Goiânia, ou em Brasília, ou em Mineiros, ou quem foi espoliado no lugar por curandeiros ou "práticos" desonestos, desequilibrou fatalmente a fraca instabilidade familiar.

O *retirantismo do povo sertanejo*, e a instabilidade habitacional, familiar, total, dos peões flutuantes, colocam à Igreja local um interrogante angustioso na hora de concretizar a Pastoral em têrmos de comunidade de Fé e de Caridade, estável, acompanhada, promovida. Como se faz "comunidade de base" com um povo em constante dispersão?

Com respeito aos fazendeiros — que normalmente não moram na região — e aos gerentes e pessoal administrativo das companhias latifundiárias — que moram aqui com intermitência — a ação pastoral é praticamente impossível, sempre que não se aceite o poder de opressão social que êles encarnam; sempre que não se queira amancebar a Missa, esporádica, com a injustiça permanente, e a presença do padre — da Igreja — na sede da Fazenda (nos seus teco-tecos, nos seus refeitórios, nos seus escritórios paulistas ou gaúchos) com a ausência do Evangelho e da Justiça no conflito dela com os posseiros e nos barracões, nas derrubadas e na vida tôda dos peões escravos.

Isso é o que a gente pensa depois de três anos de vida e de luta. Ajudar a libertação dos oprimidos é o meio mais direto e eficaz de contribuir para a libertação dos opressores. Nem todos "poderão" entender esta atitude. É uma opção dolorosa, de pobreza, de risco e de "escândalo" evangélico...

Outro setor da visão pastoral da Prelazia diz respeito à vida e ao trabalho ecumênicos. O *Ecumenismo do sertão* (do interior, de modo mais geral) mereceria um planejamento à parte.

A Prelazia tem apenas algum grupo da Igreja Adventista do Sétimo Dia, alguns membros das Novas Tribos, e, principalmente, vários núcleos pentecostais — reduzidos — da Assembléia de Deus. Êstes últimos, carismáticos, integristas e bem unidos com "os irmãos" conseguiram uma certa gozação por parte dos católicos "festivos" e uma natural consideração do povo. Entre o pastor pentecostal — e outros ministros, em menor grau — e nós, as relações são de respeito pleno e até de amizade. Porém não há, por enquanto, condições de trabalho ecumênico entre as comunidades, na fé, no culto; nem sempre na promoção humana, quando esta atinge os limites de uma luta pela justiça. O crente pentecostal é mais passivo ainda que o católico, na sua total confiança no Deus que salva, e é mais desencarnado e espiritualista.

A falta de nível cultural e de conscientização sócio-política afetam gravemente as relações ecumênicas.

LATIFÚNDIO

Todo o território da Prelazia está situado dentro da área da Amazônia legal, a cargo da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM). E nesta porção de território estão localizados a maior parte dos empreendimentos agropecuários criados com os incentivos dêste órgão.

As terras tôdas compradas — ou requeridas — ao Govêrno do Mato Grosso por pessoas interessadas, não os moradores, a preços irrisórios, foram depois vendidas a grandes comerciantes de terras, que posteriormente as vendem a outros. Abelardo Vilela e Ariosto da Riva, dois dêstes comerciantes, tidos como pioneiros e desbravadores da Amazônia, segundo afirmações suas, já venderam mais de *um milhão de alqueires* (Jornal da Tarde, 21/7/71).

Até fins de 1970, tinham sido aprovados para os municípios de Barra do Garças e Luciara, 66 (sessenta e seis) projetos. De lá para cá muitos outros novos já foram criados, como a BORDON S/A, dos Frigoríficos Bordon, NACIONAL S/A, do Banco Nacional de Minas Gerais, cujo presidente é o ex-ministro das Relações Exteriores, Magalhães Pinto, UIRAPURU S/A, do jornalista-latifundiário, David Nasser, etc...

As áreas de alguns dêstes empreendimentos, em território da Prelazia, são absurdas. Destacando-se entre tôdas a AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSU S/A com 695.843 ha. e 8.351 m2, que corresponde aproximadamente a 300.000 alqueires, área 5 vêzes maior que o Estado da Guanabara e maior também que o Distrito Federal, de propriedade de uma única família paulista: a família Ometto. Destacam-se também a CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA — "CODEARA", com área de 196.497,19 ha.; AGROPASA, com 48.165 ha.; URUPIANGA, com 50.468 ha., PORTO VELHO, com 49.994,32 ha. e assim por diante (4).

Além de serem extensões pràticamente inconcebíveis, muitos dêstes empreendimentos formam grupos somando assim suas já enormes áreas, como é o caso das conhecidas Fazendas Reunidas, que congregam 3 ou 4 fazendas, "de propriedade do sr. José Ramos Rodrigues, o "Zezinho das Reunidas", dono da Emprêsa de ônibus "Reunidas" de Araçatuba" (O Estado de São Paulo — 9/5/71). Tapiraguaia, Sapeva e Brasil Central também formam um grupo. O sr. Orlando Ometto é também sócio da Tamakavy S/A, etc.

Esses empreendimentos latifundiários surgiram graças aos incentivos dados pelo Govêrno, através da SUDAM. É a aprovação oficial e financiada do grande latifúndio, com tôdas as conseqüências que dêle advêm. Somas fabulosas são invertidas na região pelas pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, subtraídas ao Impôsto de Renda devido.

"Eis os principais benefícios fiscais concedidos às pessoas jurídicas sediadas no País:

- Dedução de 50% do Impôsto de Renda das pessoas jurídicas sediadas no País, para financiamento de projetos aprovados pela SUDAM;

- Isenção total ou redução de 50% do Impôsto de Renda devido, por 10 (dez) anos, para os empreendimentos instalados ou que venham a se instalar até 31 de dezembro de 1974;

- Isenção de quaisquer Impostos e Taxas, incidentes sôbre a importação de máquinas e equipamentos necessários à execução de projetos de empreendimentos que se localizem na área de atuação da SUDAM;

- Benefícios Estaduais e Municipais." ("A SUDAM revela à Amazônia", publicação da Sudam, pág. 15).

Isto significa estímulo ao capital particular, inclusive estrangeiro, com dinheiro do povo, que deixa de ser recolhido aos cofres públicos, e conseqüentemente deixa de ser invertido a benefício do povo, para enriquecimento ainda maior do investidor. Do valor total do projeto aprovado, a SUDAM financia 75%. Encontramos emprêsas que se dedicam aos mais diferentes tipos de atividades, que agora se lançam à agropecuária, como é o caso de Bancos (Bradesco, Nacional de Minas Gerais, Crédito Nacional, Brasul), de casas comerciais (Eletro-Radiobraz), Indústrias, etc. É a absorção dos bens todos por alguns pequenos grupos poderosos.

O total de incentivos empregados nos municípios de Barra do Garças e Luciara até fins de 1970 era da ordem de Cr$ 299.110.010,53. Só a CODEARA, empreendimento ligado ao Banco de Crédito Nacional recebeu a importância de Cr$ 16.066.900,96 (cf. Documentação, n.º 1).

Enquanto isto, a população, primeira desbravadora da região, se acha no esquecimento mais completo, ocupando áreas das quais freqüentemente é expulsa, pois na hora menos pensada aparece o assim chamado "tubarão", dono das terras, que quer fazer valer o seu título

(4) Na Documentação damos uma relação completa de todos os projetos aprovados pela SUDAM até 1970, situados nesta região.

de propriedade, como veremos detalhadamente mais adiante. Tôdas as terras dêste imenso Nordeste Mato-grossense já estão vendidas. Mesmo as que pertencem ao Parque Nacional do Xingu. Por isto a esperança do povo por um pedaço de terra é quase nula, tendo em vista que o mesmo decreto presidencial declarando "indispensáveis à segurança e desenvolvimento nacionais" faixas de 100 quilômetros de cada lado das Vias Amazônicas (entre as quais estão citadas a BR-80 — Trecho Araguaia-Cachimbo, e a BR-158 — Trecho Barra do Garças-S. Felix) (cf. O Estado de São Paulo 30/3/71) se refere ùnicamente a terras devolutas, o que na região não existe.

POSSEIROS

Os primeiros desbravadores da região são os hoje chamados *Posseiros* (5). Localizados aqui há 5, 10, 15, 20 e alguns até 40 anos. Cultivando o solo pelos métodos mais primitivos, plantando arroz, milho, mandioca. Lavoura de pura subsistência. Criando gado. Sem a menor assistência sanitária e higiênica, sem nenhum amparo legal, sem meios técnicos à disposição. Aglomerados em pequenos vilarejos, chamados Patrimônios (que foram vendidos pelo Estado como terras virgens — Santa Terezinha, Pôrto Alegre/Cedrolândia, Pontinópolis —) ou dispersos pelo sertão afora a uma distância de 12 a 20 km uns dos outros.

Após o início das atividades agropecuárias ligadas à SUDAM, uma série de dificuldades surgiram para êstes abnegados e sofridos camponeses-desbravadores.

Vamos mostrar umas situações-tipo das gritantes injustiças praticadas contra êles.

SANTA TEREZINHA

O povoado de Santa Terezinha acha-se situado às margens do Araguaia, em frente à Ilha do Bananal, a 140 kms ao norte de S. Felix, não muito distante da divisa com o Estado do Pará. Santa Terezinha foi um dos lugares mais prejudicados da região devido à presença da CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA — "CODEARA", de propriedade dos Srs. Armando Conde, Carlos Alves Seixas e Luiz Gonzaga Murat, que lá se estabeleceu em 1966, (cf. Documentação, n.º II, 1. E VIII) com o título de propriedade de tôda aquela área, inclusive a urbana, numa extensão de 196.497,19 ha. A presença da Companhia veio trazer para os pacíficos moradores em número superior a 80 famílias, a intranquilidade e a insegurança, por causa das atitudes tomadas pela companhia que os vinha prejudicar diretamente.

Os primeiros habitantes chegaram ao local em questão em 1910 e se estabeleceram no chamado Furo das Pedras. Em 1931, já haviam sido construídas igreja, escola e casa para os missionários. Quando a companhia veio a se instalar, estavam em pleno funcionamento também a "Cooperativa Agrícola Mista do Araguaia", que congregava os traba-

(5) A publicidade faz dos fazendeiros os bandeirantes da região. O sr. Ministro da Agricultura, Cirne Lima, porém, falando aos técnicos reunidos pela "Semana do Veterinário", em Brasília, diz que "o boi deverá ser o grande bandeirante da década..." (cf. O Estado de São Paulo — 15/9/71).

lhadores e posseiros da área, e o ambulatório médico. Apesar de tudo isto, aquela terra foi vendida como desocupada, como mata virgem. E a companhia se sentiu no direito de despojar os pobres moradores do pouco, da insignificância que possuíam. E começou contra êles uma guerra de ameaças, de invasões de terra, invasões de domicílio, prisões, etc. (cf. Documentação, n.º II, 1. F. L. I. G 5). A política estadual também estêve a serviço dos interêsses da CODEARA. Era transportada, alojada e alimentada pela mesma companhia. (Documentação, n.º II, 1. A, I, J.). E, cinicamente, a CODEARA publicava em "EXPANSÃO", órgão informativo do Sistema BCN-FINACIONAL, de abril de 1970, ano I, n.º 6: *"Os elementos humanos típicos eram o índio e o caiçara (sic). Sua forma de vida era das mais primitivas. Caçavam, pescavam e cultivavam milho e mandioca. Habitavam em casas de sapé, sem nenhuma noção de higiene; resumindo, eram selvagens"* (sic) ... *"Existe hoje o que se pode dizer confôrto. A cidade de Santa Terezinha, também fundada* (sic) *por Codeara..."*

Mas, diante da espoliação prometida e pretendida, o povo se uniu, e juntamente com o Padre Vigário da Paróquia, Pe. Francisco Jentel, decidiram lutar para salvaguardar o que era seu. Foi feito relatório em 12/4/67 ao senhor Presidente da República, Mal. Arthur da Costa e Silva, sôbre a situção e dando sugestões concretas de solução. (cf. Documentação, n.º II, 1. A). Muitas viagens foram feitas. Muito dinheiro foi gasto. Muitas cartas foram escritas. (Documentação, n.º II, 1). Muito teve que se esperar para poder se vislumbrar alguma pista de solução, apesar de o sr. Presidente ter despachado, em 29/11/67, para o sr. Ministro da Agricultura, para que providenciasse a solução. Todos os impecilhos foram colocados para se evitar o cumprimento do despacho presidencial. Autoridades policiais, do exército e do SNI foram movimentadas diante das acusações forjadas pelos donos da companhia contra o Padre e o líder dos posseiros, como sendo elementos subversivos. (Documentação, n.º II, 1. H).

Três anos de espera foram necessários até que a companhia, forçada e a contra-gôsto, "doou" a migalha de 5.582 ha., em 5 de maio de 1970, que ainda serão repartidos entre mais de 100 famílias de posseiros. Antes porém, em mancomunação direta com o Secretário de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, cel. Diniz (após reunião havida no dia 1 de maio de 1970 na Fazenda Suía-Missu entre os empresários, o Governador do Estado, o Ministro do Interior, Costa Cavalcanti, e outras autoridades), no dia da inauguração do Hospital da fazenda pelo sr. Ministro do Interior e o Superintendente da SUDAM, Gal. Bandeira Coelho, os diretores da companhia, a 2 de maio, quiseram manifestar sua fôrça contra os posseiros, fazendo prender seu líder, o sr. Edvald Pereira dos Reis. E quem o prendeu foi o próprio Cel. Diniz (Documentação, n.º II, 1. I, J). O sr. Reis estêve prêso durante 72 dias em Cuiabá, sem acusação formada e foi libertado sem sequer ter sido julgado.

(6) Por esta mesma causa deixamos de publicar boa parte da documentação, pois, isto, com certeza, iria afetar gravemente as testemunhas.

O caso de Santa Terezinha ainda não está solucionado. A área urbana pertence à companhia. Quem quiser construir ou fazer qualquer benfeitoria tem que pedir autorização à companhia plenipotenciária. Qualquer nôvo terreno tem que ser comprado dela; isto também devido à inoperância do Sr. Prefeito de Luciara, já que a Câmara Municipal em 17-9-70 aprovara a desapropriação da área urbana de Santa Terezinha e crédito especial para efetivar a referida desapropriação. (Documentação, n.º II, 2. B).

Atualmente a companhia está construindo prédio no meio da rua. Faz o que quer. Tudo lhe pertence.

PÔRTO ALEGRE

Pôrto Alegre (com Cedrolândia) é um povoado situado entre os rios Xavantino e Tapirapé, no município de Luciara, distando mais de 200 kms. da sede.

Em 12 de junho de 1970, os proprietários da AGROPECUÁRIA NOVA AMAZÔNIA S/A — PRENOVA, fixaram residência no povoado dizendo pertencer tôda a área sede do Patrimônio, bem como sua zona rural, à companhia. Pôrto Alegre possuía em sua sede 35 famílias e 180 na zona rural. Funcionava Escola com freqüência de 120 alunos.

Logo começou a pressão dos proprietários, contra os posseiros, muitos dos quais estabelecidos há mais de 20 anos (Documentação, n.º II, 2. A). Queria-se a retirada dos mesmos. Que vendessem suas benfeitorias e abandonassem o lugar. Muitos esmoreceram e venderam suas pobres posses.

O pe. Henrique Jacquemart, de Santa Terezinha, passando por lá na oportunidade, esclareceu o povo quanto a seus direitos. O gerente-proprietário, Plínio Ferraz, ciente do acontecido, aconselhado pelo advogado Olímpio Jaime (o mesmo advogado que agira contra os posseiros de Santa Terezinha, ex-deputado cassado), prometeu pagar a dois "capangas", Sebastião e João, para "dar uma surra até o fim" (sic) no Padre que estava missionando pela região. Os dois supostos capangas voltaram depois de algum tempo à sede da fazenda, dizendo ter executado a ordem e querendo receber o dinheiro prometido, que, aliás, era dívida que a fazenda tinha com êles. Receberam o dinheiro e montaria para fugir, com carta de recomendação para uma fazenda próxima a Conceição do Araguaia. Os dois ao chegaram a Santa Terezinha procuraram o Pe. Francisco e lhe contaram o sucedido e se dispuseram a prestar depoimento diante das autoridades. Pe. Francisco foi com êles até Santa Isabel onde fizeram suas declarações perante elementos da FAB.

O sr. Prefeito Municipal, José Liton da Luz, acompanhado do mesmo advogado Olimpio Jaime, reuniu o povo de Pôrto Alegre em 30/7/70 e se dispôs a "defendê-lo", dizendo ser necessário que cada um colaborasse, dentro de suas possibilidades, para pagar o advogado que iria advogar sua causa. Os posseiros presentes à reunião entregaram mais de 170 animais, entre reses e cavalos, e grande soma em dinheiro ao prefeito (Documentação n.º II, 2. A). Prefeito e advogado apoderaram-se das doações dos posseiros e enhuma providência tomaram na defesa dos mesmos. A 17/9/70, em sessão extraordinária da Câmara Municipal, foi aprovada a desapropriação de uma gleba de 4.500 ha., onde se encontra o povoado. (Documentação II, 2. B). Apesar disso, os posseiros estão recebendo ordens do próprio — pág.) Apesar disso, os posseiros estão recebendo ordens do próprio sr. Prefeito de abandonarem suas posses, entregando-as à FRENOVA. E mais. O Prefeito autorizou a fazenda a se apropriar do material escolar da escola de Pôrto Alegre, transferindo-o para a companhia. O que realmente aconteceu. Os funcionários da FRENOVA, após terem apanhado o material escolar, *derrubaram a escola do povoado.*

Os que, cedendo à pressão da companhia, vendem suas posses, são transportados em avião ou caminhão da emprêsa e abandonados à beira das estradas sem o menor recurso e amparo. (Documentação, n.º II 2.C).

E a tão decantada agropecuária da Amazônia, "fator do progresso da região" espoliando o pobre e indefeso camponês, posseiro de uns poucos metros de terra, sem ter ninguém que se preocupe eficazmente com êle. A Polícia Federal esteve no local. Mas o povo não teve condições de se manifestar, temendo posteriores represálias por parte da prefeitura e da companhia.

A preocupação da região é o gado. O homem...

SERRA NOVA

Localiza-se o Patrimônio de Serra Nova, na serra do Roncador, entre o rio das Mortes e a rodovia BR-158, no distrito de S. Felix, município de Barra de Garças.

Mais de 120 famílias lá residem, com número de habitantes superior a 800. Estão matriculados 113 alunos no curso primário.

Serra Nova nasce em plena floresta amazônica, à base do mutirão, do machado e da fôrça de vontade. Sem assistência. Sem apoio. Surgiu da necessidade do povo de se reunir, visto viverem isolados uns dos outros, há 6, 8, 10 e 12 anos, sem possibilidade de se encontrarem, de terem escola e outros benefícios que a união traz. Alguns dêles já foram "tocados" de outras posses até 6 vêzes.

Este patrimônio, assim constituído, defronta-se no presente com um grave problema com a "BORDON S/A AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA". Suas terras de lavoura foram cortadas pela "picada" demarcatória dos limites da fazenda, ficando várias das roças, indispensáveis a sua sobrevivência, dentro dêstes limites. O clima de tensão começou a reinar entre o povo. As terras, seu meio de vida, estavam sendo ocupadas. Isto acontecia no dia 20 de abril de 1971. Tentou-se o diálogo com os proprietários, não se obtendo resposta (Documentação, n.º II, 3. A). Apelou-se para as autoridades: Presidente da República, Ministro do Interior, Sudam, Ministério da Agricultiura, SNI, Govêrno do Estado, Prefeitura Municipal, e nenhuma atitude concreta foi tomada (Documentação, n.º II, B).

Na hora de se fazer a queima das roças, a fazenda ameaçou seriamente a segurança de todos, prometendo que seria derramado muito sangue caso algum posseiro ousasse colocar fogo nas derrubadas. A 25 de setembro, data marcada pela própria fazenda para a queimada (já a houvera impedido no dia 27 de agôsto), o empreiteiro Benedito Teodoro Soares recebeu do gerente, Antonio Ferreira da Silva, armas, várias delas automáticas, de 15 tiros e munição, conforme pedido feito pelo sr. Benedito ao próprio sr. Geraldo Bordon, dias antes. (7)

A cêrca de arame está sendo colocada, isolando assim as roças abertas, cortando a área vital para o patrimônio. A ultrapassagem desta cêrca por parte dos posseiros, para o cultivo de suas roças se apresenta com perspectivas bastante funestas. E ainda mais. A fazenda está prometendo semear capim nas terras que circundam as roças dos posseiros, fato êste que emprestaria inexoràvelmente as terras cultivadas, visto ser o capim praga fatal para a lavoura e sabendo-se também que, nas grandes fazendas, o capim é semeado por aviões.

É a vida de um povo que se está tentando impedir.

PONTINÓPOLIS

Situado a uns 120 kms. de S. Felix, há 10 anos está em conflito, aguardando solução muitas vêzes prometida. Atualmente vivem na área dêste patrimônio de posseiros umas 300 famílias.

A questão de Pontinópolis data dos idos 1961/62, época da criação da Agropecuária Suiá-Missu, então de propriedade do sr. Ariosto da Riva. Foi feita a demarcação da atual Suiá-Missu e alguns dos moradores da redondeza foram empregados como mão-de-obra para êste empreendimento. Dentro da área demarcada, morava há uns três anos o Sr. Anastácio que foi convidado a retirar-se, tendo sido indenizado.

(7) Segundo testemunhas oculares do fato, cujos nomes preferimos manter em segrêdo.

"Grosso", "Chicão". Vicente e Pedro abriram naquele ano suas roças, construíram suas casas e, no momento de iniciarem o plantio, foram mandados embora, sem direito algum. Por um ato de "grande bondade", Ariosto permitiu a "Grosso" que naquele ano plantasse sua roça, mas só naquele ano, já que o sr. "Grosso" tinha oito filhos pequenos. Pouco tempo depois, a Suiá-Missu foi vendida, continuando a pertencer a maior parte das terras circundantes ao Sr. Ariosto.

Em 1961/62 o sr. Ariosto, comunicando-se com os posseiros da área, afirmava que não ia tirar ninguém do lugar, que precisava mesmo dos serviços do povo. Mas em 1965, "Pedrão" e "Joaquim Paulista" — êste último carregando ostensivamente um revólver — apresentaram-se como enviados do Sr. Ariosto, intimando-os a deixar suas terras: "Ou saír ou morrer" era a ordem.

Muitas famílias, realmente intimidadas, abandonaram as posses, por haver ameaças de que a Polícia interviria e poria fogo nas casas. Alguns até abandonaram criações, pois não havia quem as quisesse comprar.

Diante de tais ameaças, o povo reunido realizou uma coleta de dinheiro e incumbiu os posseiros José Antônio dos Santos e Antônio Batista Gomes de apelar para as autoridades. Em setembro de 1966, em Cuiabá, o sr. Bento Machado Lôbo, funcionário do INDA prometeu-lhes 15.000 hectares de mata, acrescentando que se a área não fôsse suficiente, seria aumentada. Foram feitas, por conta própria, mais de 8 viagens a Brasília e Cuiabá para solucionar o caso do patrimônio.

Mas no momento de a demarcação ser feita, a área de mata (terra boa para a lavoura) abrangeu apenas 20% do total, por ordem do sr. Ariosto da Riva, contrariando a determinação explícita do INDA.

Em 29 de julho de 1967, o sr. Ariosto falando com alguns posseiros dizia-lhes que não se preocupassem com a medição, pois ela serviria só como levantamento e atenderia às necessidades de todos. Em outra oportunidade, porém, afirmava que êle entregaria a área de terra demarcada e... "Vocês — acrescentou — fiquem brigando aí dentro".

A maior parte do povo acha-se localizado com suas roças e benfeitorias fora dos 15.000 hectares demarcados, havendo ainda umas 30 famílias fora da área onde está a maioria.

Faz quase 5 anos que êste povo aguarda a vinda do Sr. Ariosto para um encontro no qual sejam resolvidas as questões pendentes. Encontro que várias vêzes foi prometido, mais ainda não concretizado.

Após quase dez anos de luta êste povo ainda se encontra em grande insegurança em área de milhares de hectares de terras incultas e que pertencem a latifundiários do sul.

ESTRADA E OUTROS

Além dos casos citados há muitos outros ainda. São posseiros localizados à margem da estrada ou pelo sertão afora, que constantemente são importunados pelos novos proprietários, ou seus prepostos, para que abandonem as posses, oferecendo-se-lhes ridículas indenizações, conforme pode-se ver pela carta enviada ao sr. Domingos Marques, um dos proprietários (Documentação, n.º II, 4).

Em situação idêntica encontram-se, há vários anos, os moradores — camponeses ou pequenos criadores de gado — da Ilha do Bananal, por causa da indefinição do destino da mesma Ilha e das ordens e contra-ordens que se vem dando a êstes sertanejos.

Ao redigir estas linhas, tomamos conhecimento do recente Decreto Federal, com data de 22 de setembro de 1971, criando o Parque Indígena do Araguaia, que inclui a Ilha do Bananal. Não sabemos qual a sorte dos posseiros. Mais um interrogante e uma incerteza.

ÍNDIOS

Se a problemática causada pelo latifúndio com relação ao posseiro é grave, não menos grave foi a situação criada com o índio e suas terras. Alguns fatos são bastante significativos.

XAVANTE/SUIÁ

A Suiá-Missu ao se estabelecer onde se encontra localizada defrontou-se com o problema da presença dos índios Xavante. Foram empregados diversos meios de aproximação com êles, procurando-se evitar um confronto direto. Quando o acampamento dos mateiros ficou pronto, os índios se aproximaram e se estabeleceram próximos ao mesmo (Jornal da Tarde, 21/7/71 — cf. Documentação, n.º III, 1. A).

Mas esta presença ia-se tornando pesada. Cada dia era um boi que era matado para os índios (O Estado de S. Paulo 25/4/69 — cf. Documentação n.º III, 1. B). Era necessário encontrar uma solução. Os índios não poderiam permanecer em terras do latifúndio (!). E a solução encontrada foi fácil: *a deportação*.

Os proprietários da fazenda procuraram a missão de S. Marcos, de Xavante, e persuadiram aos superiores da mesma a aceitarem nela os Xavante da Suiá. Isto acontecia em 1966. Os Xavante foram transportados em avião da FAB, em número de 263, tendo morrido boa parte dêles aos poucos dias depois de chegados a S. Marcos, vitimados por uma epidemia de Sarampo.

Essa porém não é a versão publicada na imprensa, conforme se pode ver na Documentação (III, 1. B — Reportagem publicada por "O ESTADO DE S. PAULO" — em 25/4/69.) Essa deportação foi presenciada por outros Xavante da região, conforme consta de notícia, publicada por "Última Hora" do Rio de Janeiro (cf. Documentação n.º III, 1. C). E quando o sr. Ministro do Interior, Cel. Costa Cavalcanti, em abril de 1969, visitou algumas das aldeias dos Xavante, êstes lhe pediram providenciasse a devolução da terra que lhes pertencia (cf. Documentação n.º III, 1. D).

Anualmente os Xavante voltam para a sua terra, roubada pela cobiça latifundiária, para apanhar o Pati, árvore por êles usada na confecção dos seus arcos e flechas.

Mas os proprietários da Suiá, família Ometto, gostam dos índios... (Jornal da Tarde — 21/7/71). Após a deportação doaram à missão um trator e a importância de Cr$ 500,00 mensais, durante um ano, para auxiliar na manutenção dos mesmos...!!!

TAPIRAPE/TAPIRAGUAIA

Os índios Tapirapé se acham localizados às margens do lago formado pelo Rio Tapirapé, quase na foz com o Araguaia. São agricultores. Estão acompanhados há mais de 15 anos pelas Irmãzinhas de Jesus, que com êles condividem o tipo de vida, o trabalho, os esforços, as tristezas e as alegrias da aldeia, num total respeito pela cultura dos índios. Uma das experiências de atendimento indígena mais significativas em todo o país, internacionalmente aplaudida por antropólogos e etnólogos.

Como em todo o Mato Grosso, essa área ocupada pelos Tapirapé também foi vendida: para a companhia Tapiraguaia S/A.

Os proprietários Dr. José Carlos Pires Carneiro, José Augusto Leite de Medeiros e José Lúcio Neves Medeiros espontâneamente doaram ao SPI (Serviço de Proteção ao Índio), na pessoa do Sr. Ismael Leitão, chefe da Inspetoria de Goiânia, uma gleba de pouco mais de 9.000 hectares. Acontece, porém, que as referidas terras doadas, próximas à aldeia, ficam alagadas praticamente de dezembro a junho em quase sua totalidade, sendo o restante das terras composto de cerrado ou mata arenosa de pouca fertilidade. As terras boas, onde os índios já tinham suas roças ficaram propriedade da Tapiraguaia S/A. Os Tapirapé mantêm lá suas roças, não tendo sido até o momento molestados.

O Decreto de Criação do Parque Indígena do Araguaia, de 22/9/71, delimitou a área das terras dos Tapirapé. Ainda não tivemos oportunidade de verificar in loco êstes limites.

PARQUE NACIONAL DO XINGU/BR-80

Exatamente metade do Parque Nacional do Xingu acha-se situado em território da Prelazia. Área até há pouco intocável. Muitas vêzes controvertida. Mas uma experiência digna de nota, apesar de certas falhas e deficiências. A calma, a tranquilidade e o isolamento do Parque foram quebrados por uma estrada: a BR-80, empreendimento da responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO). A Estrada veio cortar bem ao centro o Parque Nacional, apesar da oposição feita pelos irmãos Villas-Boas, responsáveis pelo Parque, e por certas áreas bem esclarecidas do cenário nacional (cf. O Estado de São Paulo — 13/5/71). A Estrada veio beneficiar diretamente só ao latifúndio.

Em 22 de abril de 1969, realizou-se, na sede da Fazenda Suiá-Missu, uma reunião da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia (AEAA) com o sr. Ministro do Interior, Costa Cavalcanti, estando presente também o então presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sr. José Queiroz de Campos. Nesta oportunidade, os

empresários reclamaram do sr. Ministro contra o que êles chamavam de "ameaça" que era "uma grande reserva indígena — de aproximadamente 9 milhões de hectares de área", pois, alegavam, há "grande desproporção entre o número de índios e o tamanho da reserva" que, além disso, fica sôbre algumas fazendas, impossibilitando que seus proprietários as explorem. Um dos empresários classificava a zona como o "filet-mignon" da Amazônia. (cf. O Estado de São Paulo — 25/4/69 — Documentação n.º III, 2. B).

Conclusão: a estrada cortou o Parque, e tôda a parte norte à mesma deixa de pertencer aos índios, devolvendo-se o "filet-mignon" ao latifúndio. A área do Parque foi estendida ao sul em terras bem inferiores...

ACULTURAÇÃO AGRESSIVA

Mas a problemática indígena ultrapassa uma simples questão de terras.

Os Xavante da aldeia dos Areões encontram-se em notável abandono. Sem assistência concreta e regular, sem terras bem definidas para si, tendo várias vêzes chegado até a estrada e lá parado caminhões e ônibus pedindo até mesmo comida.

Após os desmandos administrativos e humanos do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), a FUNAI nem sempre conseguiu melhorar positivamente o atendimento real ao índio. Às vêzes, por causa do pouco preparo dos elementos do órgão e, sobretudo pela própria ideologia da FUNAI, não se levam em conta os avanços da verdadeira Etnologia e Antropologia e sacrifica-se impunemente a cultura do índio. Um exemplo flagrante disto é a criação da Guarda Indígena, preparada e formada por Oficial da Polícia de Belo Horizonte, em 1969, o que vem a transformar dentro das tribos todos os conceitos de autoridade.

A aldeia de Santa Isabel, a mais próxima de S. Félix, de índios Carajá, é um exemplo da aculturação violenta a que foram submetidos. Facilmente encontram-se índios bêbados. Freqüentam as casas de prostituição. Há entre êles 29 tuberculosos.

A aculturação rápida, sem se levar em conta os reais interêsses dos índios, é proposta pelo próprio Presidente da FUNAI, Gal. Bandeira de Mello, que em suas declarações chegou mesmo a sugerir a extinção do Parque Nacional do Xingu (cf. O Estado de São Paulo — 6/5/71 — Documentação, n.º III, 2. D). A preocupação principal do Presidente da FUNAI, que é o órgão específico dedicado ao índio, é o desenvolvimento "nacional", ficando em segundo plano o índio e sua cultura. São palavras suas: "O Parque Nacional do Xingu não pode impedir o progresso do país" (cf. Visão — 25/4/71, pág. 22). "No estágio tecnológico em que se encontra a sociedade nacional, há necessidade de desenvolvimento premente das comunidades indígenas como

conjugamento ao esfôrço integral da política governamental" (id. ib.). "A assistência ao índio deve ser a mais completa possível, mas não pode obstruir o desenvolvimento nacional e os trabalhos para a integração da Amazônia" (O Estado de São Paulo — 22/5/71). E o Ministro do Interior, Sr. Costa Cavalcanti: "Tomaremos todos os cuidados com os índios, mas não permitiremos que entravem o avanço do progresso" (cf. Visão — 25/4/71). "O índio tem que ficar no mínimo necessário" (O Estado de São Paulo — 25/4/69). (Documentação, n.º III, 2).

E projeta-se introduzir na FUNAI a mentalidade empresarial, conforme palavras do mesmo Presidente: "As minorias étnicas, como os indígenas brasileiros, se orientadas para um planejamento bem definido, tornar-se-ão fatôres do progresso e da integração nacional, como produtores de bens" (cf. Visão — 25/4/71). E por isto muitos "fazendeiros da região acreditam que poderão conviver pacificamente com os índios. Pensam mesmo em *empregá-los como seus trabalhadores* "por um salário justo" (O Estado de São Paulo — 6/5/71 — grifo nosso. cf. Documentação, n.º III, 2. D).

Segundo esta política, os índios seriam integrados sim, mas integrados na desintegração da personalidade, na mais marginalizada das classes sociais do país: os peões.

PEÕES

Um sério problema com que se defrontam as emprêsas Agropecuárias da região é o da mão-de-obra. Não conseguem entre os elementos locais esta mão-de-obra desejada que, além de ser escassa, já conhece os métodos de tratamento das companhias.

Vêem-se obrigadas então a procurá-la fora. E os lugares preferidos são o sul de Goiás, inclusive Goiânia, e o Nordeste. O método de recrutamento é através de promessas de bons salários, excelentes condições de trabalho, assistência médica gratuita, transporte gratuito, etc. Quem faz êste trabalho são, geralmente, empreiteiros, muitos dêles pistoleiros, jagunços e aventureiros que recebem determinada importância para executar tal tarefa.

Os peões, aliciados fora, são transportados em avião, barco ou pau-de-arara para o local da derrubada. Ao chegar, a maioria recebe a comunicação de que terão que pagar os gastos de viagem, inclusive transporte. E já de início têm que fazer suprimento de alimentos e ferramentas nos armazéns da fazenda, a preços muito elevados. (Na Tamakavy S/A, por exemplo, em junho de 1971, um quilo de cebola custava Cr$ 8,00; um saco de arroz de 3.ª qualidade, Cr$ 75,00 a 78,00; um machado, Cr$ 16,00; foice, Cr$ 15,00). (Documentação, n.º IV, 4. C).

Para os peões não há moradia. Logo que chegam, são levados para a mata, para a zona da derrubada onde têm que construir, como puderem, um barracão para se agasalhar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. Na Codeara, por exemplo, muitos tiveram que trabalhar com água pela cintura. A incidência de malária é espantosa, sobretudo em algumas companhias, de onde poucos saem sem tê-la contraído. Codeara, Brasil Nôvo, Tamakavy são bem conhecidas quanto a isso. Os medicamentos quase sempre são insuficientes e em muitas, pagos, inclusive amostras grátis.

Por tudo isto, os peões trabalham meses, e ao contrair malária ou outra qualquer doença, todo seu saldo é devorado, ficando mesmo endividados com a fazenda. (Documentação, n.º IV, 1; IV, 4. D; IV, 4. A). O atendimento é deficiente, sendo tomadas providências quando o caso já é extremo, não havendo possibilidade de cura. São levados então para as vilas onde também não há recursos, agravando assim a situação das próprias vilas. Aí morrerão anônimos. (Documentação, n.º IV, 1; IV, 6).

Êsse trabalho pesado, e nestas condições, é executado por gente de tôda idade, inclusive menores (13, 14, 15, 17 anos). Quando a Polícia Federal no ano passado interveio na Codeara, constatou êste fato. (Documentação, n.º IV, 1).

Não há com os peões nenhum contrato de trabalho. Tudo fica em simples combinação oral com o empreiteiro. Acontece mesmo que o empreiteiro foge, deixando na mão todos os seus subordinados. (Documentação, n.º IV, 3). Os pagamentos são efetuados ao bel-prazer das emprêsas. Muitas vêzes usa-se o esquema de não pagar, ou pagar só com vales, ou só no fim de todo o trabalho realizado, para poder reter os peões, já que a mão-de-obra é escassa. É o que acontece atualmente na BORDON S/A - AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA. Até o presente, ao que consta, bem poucos dos peões receberam qualquer dinheiro, mesmo após terem concluído as tarefas a êles designadas. Recebem ùnicamente vales. Alguns, necessitando de dinheiro com premência para atenderem às necessidades da família que está fora, chegam até a trocar seus vales de Cr$ 1.000,00 por Cr$ 500,00, em moeda, com seus colegas. (Documentação, n.º IV, 1; IV, 4. A. C. D. F. G.).

Outros muitos, doentes, sentindo-se sem fôrças e temendo morrer naquelas condições, não conseguindo receber o que de direito, fogem para sobreviver. (Documentação, n.º IV, 4. B). Outros ainda fogem por se verem cada vez mais endividados. E nestas fugas são barrados por pistoleiros pagos para tanto. (Documentação, n.º IV, 1). Na Bordon há um "tal de Abraão" que "não faz nada", segundo dizem os peões, mas que anda armado o dia todo com uma CBC 22, automática. Foi visto, com esta arma, no Patrimônio de Serra Nova, para intimidar também os posseiros. Gaba-se de ter dois processos por homicídio e vários por tentativa.

Além disso a própria polícia local é utilizada com frequência para manter ainda mais escravizados os peões (Documentação, n.º IV, 1; IV, 5). Na Tamakavy, por exemplo, alguns peões chefes de "time" (turma), ao irem reclamar com o Capitão de Polícia de Barra do Garças, por mau atendimento, receberam dêle uma carta para o Gerente, Geraldo, em que denunciava os peões. O Gerente, ao tomar conhecimento do que os peões reclamaram, solicitou a presença da polícia de S. Félix que, armada de metralhadoras, foi à fazenda e prendeu a Pedro Pereira dos Anjos, líder dos peões. (Documentação, n.º à Delegacia dar parte de crime, de espancamento, de morte, de salário não pago, etc., encontra o delegado sem querer ouvir a questão para não se meter em complicações com as companhias, os fazendeiros (Documentação, n.º IV, 4. F).

O peão, fechado na mata por muitos meses, nessas condições de tensão desumana, quando vai ou é levado à cidade (8), gasta, muitas vêzes, tudo o que recebeu, em bebedeiras, prostituição e é fàcilmente

(8) Após o término de uma derrubada, as companhias lotam caminhões de peões que são "despejados" nas vilas.

roubado. (Essa é a oportunidade dos comerciantes inescrupulosos!) Vários chegam a S. Félix depois de 4 ou 5 meses de trabalho na mata, com mais de Cr$ 1.000,00 e, ao saírem, dois ou três dias depois, necessitam vender até alguns pertences para poder comer.

Esta é, em linhas gerais, a situação do peão. Quando alguma denúncia chega a mobilizar a opinião pública, os proprietários lavam-se as mãos dizendo desconhecer o que se passa, colocando tôda a responsabilidade sôbre gerentes e empreiteiros. Codeara é exemplo disto. (cf. O Globo, 16/2/71 — Documentação n.º IV, 3). E depois de a Polícia Federal ter desvendado uma série de crimes e barbaridades cometidas contra os trabalhadores, os donos não sofrem a mínima punição. Chegam mesmo a publicar: "Foi o primeiro projeto da SUDAM a contar com atividade regularizadora do Ministério do Trabalho" e que "foi investigada exaustivamente a possibilidade de trabalho escravo, ou de qualquer manifestação de abuso do poder econômico, nada tendo sido encontrado de irregular ou lamentável". (O Popular — Goiânia, 8/7/71). Não disseram, porém, que esta intervenção do Ministério do Trabalho deveu-se a fatos verdadeiramente comprovados, do que agora é negado após a intervenção da Polícia Federal.

Aliás a intervenção federal só se faz presente quando a opinião pública é mobilizada. Não há nenhuma fiscalização com relação ao trabalho nas fazendas. Significativa é a carta escrita por um peão da fazenda Suiá-Missu ao Ministro do Trabalho, carta que seria levada em mãos ao Ministério, mas que nunca o foi já que o portador (peão) não tinha condições para deslocar-se até Brasília. (Documentação, n.º IV, 8).

Outro problema que se prevê para um futuro próximo é o desemprêgo. (Problema para o qual "Visão" já chamava a atenção em sua edição de 18/7/70). Há necessidade de mão-de-obra abundante para as derrubadas e formação das pastagens. Quando estas estiverem prontas, o gado tomará conta de tudo. Os peões só terão uma recordação, talvez não muito grata, do passado ...

O peão, depois de suportar êste tipo de tratamento, perde sua personalidade. Vive, sem sentir que está em condição infra-humana. Peão já ganhou conotação depreciativa por parte do povo das vilas, como sendo pessoa sem direito e sem responsabilidade. Os fazendeiros mesmo consideram o peão como raça inferior, com o único dever de servir a êles, os "desbravadores". Nada fazem pela promoção humana dessa gente. O peão não tem direito à terra, à cultura, à assistência, à família, a nada. É incrível a resignação, a apatia e paciência dêstes homens, que só se explica pelo fatalismo sedimentado através de gerações de brasileiros sem pátria, dessas massas deserdadas de semi-escravos que se sucederam desde as Capitanias Hereditárias.

POLÍTICA LOCAL

Causa principal, também, e sobretudo cobertura da injustiça reinante na região é a política local, decididamente má. Política do interior, característica em muitas regiões do Brasil: coronelismo, poder hereditário, oligarquias locais (fazendeiros, políticos, comércio, polícia) perfeitamente entrosados no interêsse e no domínio absoluto.

O voto é comprado da ingenuidade do povo, nas campanhas eleitorais exuberantes de promessas. Os votantes são trazidos em massa, em conduções coletivas. Nunca tiveram a possibilidade de escolher livremente um representante verdadeiro.

Há necessidade de adular os poderosos (para comprar fiado; para não ver os filhos sem escola elementar; para conseguir um documento, uma influência, um cargo). Os manda-chuvas "servem" ao povo com um paternalismo triunfante e orquestram os seus dons— mínimos, atrasados, com frequência fraudulentos. Há clima de terror, e o fatalismo passivo do povo que sabe que "sempre foi assim" ("política é assim mesmo"), ou aquela falta de liberdade para se expressar, para prescindir, para reclamar. Tudo isto faz da política local destas regiões uma opressão estabelecida e legal.

Barra do Garças está nas mãos de um clã de famílias, desde a fundação do município, que controlam amplamente a Administração, o Cartório, o Ensino e a Polícia locais. O sr. Ladislau Cristino Cortes é prefeito de Barra do Garças pela terceira vez. Fazendeiro, proprietário de 8 fazendas, a sua política é declaradamente de apoio e cobertura ao latifúndio da região.

Mesmo com uma extensão de 121.936 km², e densidade demográfica só de 0,22, (IBGE, 1970) a arrecadação é extraordinária. Os distritos, porém, com seus diferentes povoados, vêm reclamando inùtilmente uma atenção mínima. (Para um simples atêrro do trecho alagadiço da entrada de São Félix foi preciso escutar promessas durante anos).

A Prefeitura de Luciara foi criada em 1966. A fraude e o terror mais notório vêm dominando a Administração Municipal. O primeiro prefeito foi o "velho Lúcio da Luz", fundador da cidade, e o segundo, Leonardo Barros, está ainda foragido, depois de subtrair a importância de Cr$ 80.000,00. Com respeito ao atual prefeito, Sr. José Liton da

Luz, para citar um caso mais diretamente vinculado com o problema latifúndio, veja-se o que escrevemos sôbre Pôrto Alegre (documentação, II, 2).

Nas duas prefeituras, a escolha de professôres, a remoção e pagamentos, estiveram normalmente ao capricho dos políticos locais. E nos dois municípios, a Prelazia entrou em conflito, neste ramo, por tentar defender uma política de ensino, livre e desinteressada...

FALTA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

Os moradores da região, em condições de pura sobrevivência, submetidos às provas do clima tropical e desatendidos por parte das autoridades e dos organismos responsáveis, vivem numa falta habitual de assistência básica.

Dei já uma referência, em matéria de *ensino*, no que diz respeito à política local condicionante. Devo acrescentar que as irregularidades na nomeação e pagamento dos professôres; na construção, manutenção e higiene das escolas; no fornecimento do material escolar mais rudimentar são muitas e constantes.

Grande porcentagem de crianças e rapazes da região não têm acesso às aulas. Há escolas com uma só professôra ou duas, estando, os alunos de diferentes idades e graus, misturados. A prefeitura de Barra do Garças tem nomeado várias professôras reconhecidas públicamente como prostitutas. O nível de preparação do professorado — fora os professôres que a Missão conseguiu engajar é de 1.º, 2.º, 4.º ano primários. Não há em tôda a região um só professor ou professôra normalista. Geralmente é o povo ou a Prelazia que deve enfrentar a construção do prédio escolar. Faltam carteiras, cadernos, livros, quadro negro, giz. Os professôres do Curso Primário recebem um ordenado de Cr$ 100,00 e 125,00, com atrasos de seis meses e até de ano inteiro. Os professôres do Ginásio Estadual de São Félix — construído pela Prelazia — recebem Cr$ 120,00 por mês e com atraso superior a 4 meses.

A Irmã diretora do Grupo Escolar de São Félix teve que desafiar, êste ano, a política caprichosa do Secretário Municipal de ensino de Barra do Garças para a própria sobrevivência do Grupo.

A saúde é um problema trágico em tôda a região. Um problema sem solução para 80% dos moradores. Dentro dos 150.000 km² do território da Prelazia — e numa imensa área circundante imediata — só existe o Hospital do índio, em Santa Isabel, em condições precaríssimas de atendimento, e com um só médico, intermitente. O Hospital é pròpriamente só para o índio. Por concessão, atende-se, dentro dessa precariedade, o pessoal não indígena, à base de Cr$ 30,00, a consulta e de Cr$ 45,00, a diária. Os dois únicos postos de saúde existentes foram criados e são mantidos pela Prelazia. Os abusos de alguns farmacêuticos "práticos" ou de curandeiros descarados que vendem medicamentos a preços exorbitantes ou amostras grátis, provocando endividamento estrangulador, são habituais e notórios.

Os chamados "farmacêuticos" de algumas fazendas, na maioria dos casos não passam de aventureiros e irresponsáveis. O divulgado Hospital da Codeara nem médico tem.

"A *higiene* é precária; há poucos conhecimentos relativos à saúde. Um grande prejuízo são as crendices e as superstições... O povo não tem noção do alto valor da saúde, e desconhece os meios de evitar a contaminação; não tem consciência da existência de germes e vermes e não teme os insetos que têm abrigo comum com a família.

"As crianças andam nuas e descalças até os 6 anos; depois adotam uma tanguinha. Arrastam-se pelo solo de terra batida, contaminada pelas excreções dos animais e das pessoas, expostas assim às mais variadas infecções e infestações.

"São comuns as conjuntivites que atingem todos os membros da família, assim como as gripes.

"A carne em geral, mesmo nos açougues fica exposta à poeira, às môscas e mosquitos, fora da geladeira. Quando chega à casa já vem meio deteriorada e contaminada. A carne séca fica dias e dias ao sol, suspensa nos quintais, sem qualquer proteção. Quando surgem os problemas intestinais, ninguém pensa nessas carnes ingeridas, já em início de putrefação e infeccionadas por muitos tipos de germes.

"A água retirada do poço ou do rio é colocada nos potes, sem torneirinha, sem qualquer tratamento. Aí ela fica fresquinha, mas é retirada com vasilhas já usadas, levadas pelas mãos, muitas vêzes sujas, que mergulham com o copo e enriquecem a cultura dos germes dentro dos potes..."

"...Enfrentam a doença própria e alheia com grande sangue frio e a suportam como um mal contra o qual não vale a pena lutar. O mesmo se diga em relação à morte que êles "acolhem" como a chuva depois da séca. Nem mesmo o chôro é comum. E um povo sofrido de verdade. Só mesmo quem testemunha pode falar e o faz com grande angústia, percebendo a vida infra-humana desta gente, que não tem consciência dos seus próprios direitos de pessoa humana. As crianças se apresentam com verminose e anemias; são pouco vivas, olhar parado e sem brilho, esclerótica amarela e mucosas descoradas; abdomen distendido, com intenso meteorismo..."

"...Os dentes ao nascer já se estragam e a segunda dentição tem o mesmo destino.

"Os adultos pouco esclarecidos vêem-se logo atacados pela malária, hepatite e pelas doenças venéreas..."

"...Falta assistência ao recém-nascido e à criança em geral. Há grande mortalidade (infantil) por tétano umbilical e afecções gastro-intestinais, nos 4 primeiros anos. Falta assistência à gestante, à parturiente e à puérpera. A paciente dá à luz no seu próprio barraco em condições higiênicas as mais precárias, não dispondo de condições elementares e humanas para um atendimento condigno. Dá à luz rodeada dos demais filhos, de vizinhas e às vêzes é assistida por uma "curiosa" que talvez complique mais a situação pelas crendices e superstições.

"Nos casos de fratura de membros, o paciente repousa até conseguir andar ou movimentar-se, sem ter a noção de uma redução e contenção provisòriamente até a imobilização definitiva. E daí a consequência de pessoas coxas e com membros defeituosos, defeitos aceitos passivamente e superados com uma coragem impressionante..."

"...São comuns entre o povo as seguintes doenças: Malária; hepatite infecciosa; úlcera de Bauru; desidratação aguda (adultos e crianças); verminoses de todos os tipos, principalmente ascaridíase, teníase, ancilostomíase, acarretando profundas anemias; afecções venéreas: blenorragia, cancro mole ("cavalo"), cancro duro, linfogranulomatose inguinal ("mula"), granuloma venéreo ("cavalo de crista"); alguns casos de picada de cobra, escorpião e aranha; tétano umbilical, geralmente letal; afecções dentárias, desnutrição". (Relatório sôbre a Prelazia, da Ir. Maria de Fátima Gonçalves).

Devem-se acrescentar a essa lista do relatório, o reumatismo, as afecções respiratórias, a leishmaniose. A perda da vista é muito frequente.

A *habitação* "em geral é feita de barro cru, algumas de barro cozido, outras de pau-a-pique. A cobertura é de fôlhas sêcas de coqueiro. Agora há algumas olarias (rudimentares) onde se fazem tijolos e começam a surgir casas de tijolo e cimento, com cobertura de telhas... Essas casas não tem fôrro". As *instalações sanitárias* "são bastante precárias; em geral localizadas no fundo do quintal: fossa rente ao chão, base de madeira, sem qualquer cobertura, em local incômodo, sem porta; protegida por uma "cortina" de caso de estopa que se agita ao sopro do vento... e onde à noite se abrigam galinhas e muitos insetos roedores..."

"...Não há coleta de *lixo*. Quintais e ruas recebem o lixo que as pessoas menos cuidadosas não queimam. Não há mesmo o cuidado de coletar o lixo em latas. Em algumas pensões joga-se pela janela todo tipo de lixo; os restos alimentares são ràpidamente procurados e devorados por cães..." "...Galinhas, cães e porcos freqüentam os mesmos aposentos e muitas vêzes usam as mesmas vasilhas (que as pessoas)". "Os ambientes são infestados de môscas, mosquitos, baratas e ratos. As fossas sobretudo, são verdadeiros viveiros de enormes baratas, afugentadas à noite pela chama de uma vela, ou lampião, dando um espetáculo, às vêzes até dramático, quando a pessoa não está acostumada e é surpreendida por esta fuga das baratas que buscam afilitas o interior da fossa..." (Relatório sôbre a Prelazia, da Irmã M.ª de Fátima Gonçalves).

"A *alimentação* básica é o feijão, arroz, carne, farinha (de mandioca), peixe, banha. Nota-se grande ausência de frutas, verduras, leite. O leite de vaca existe no início do inverno (chuvas), quando há pasto em abundância. Na séca desaparece o pasto; e no inverno fica tudo

alagado e as estradas são intransitáveis. Não (se) comem verduras em abundância, devido às dificuldades de cultivo (pragas, época de sêca, falta de adubo...) e também à preguiça e ao preconceito: "Verdura é comida de lagarta", "Capim é para boi".

"No tempo da sêca as frutas desaparecem quase por completo.

"Expressões, como esta denunciam a carência alimentar: "Comemos macarrão uma vez por ano". As refeições normais do sertanejo são três: café, almôço e janta. Os de mais recurso tomam café com pão. A maioria é café com "isca" (alguma mistura) ou "Bôlo de sopapo" (bôlo de farinha). Muitos só café "magro", sem "isca". E isto foi constatado entre os alunos do Ginásio. Muitos vêm à aula sem tomar nada de manhã..." "... A merenda não é adotada pelos mais pobres, como denota esta frase: "Merenda só na época das vacas gordas". Esta fome crônica, como dizia Josué de Castro, mata mais que as guerras. Um povo sub-alimentado é prêsa fácil das doenças, pois não há resistência para elas num organismo debilitado. Eu garanto que se houvesse higiene e boa alimentação, 80% das doenças desapareceriam nestes sertões..." ("Pesquisa Sociológica" citada).

Não há serviço normal de *correio* em tôda a região da Prelazia. E as *estradas* de terra alagam perigosamente na época das chuvas, ou são materialmente intransitáveis. Nenhuma cidade possui luz elétrica (exceto Luciara, umas três horas por noite), nem esgotos, nem água encanada, nem ruas sequer encascalhadas...

Há dois ônibus por semana — a partir de outubro, 3 — de Barra do Garças a São Félix: dia e meio de viagem, e um ônibus semanal de Barra a Luciara. A VASP — com aparelhos primitivos — serve a região em dois vôos semanais, ida e volta. O Araguaia e o Rio das Mortes são transitados por barcos, lanchas ("voadeiras") e canoas. Existe o serviço extraordinário dos teco-tecos (a Cr$ 1.200,00 de São Félix a Goiânia). A FAB presta vários serviços de emergência.

O COMÉRCIO fàcilmente é trust, também nesta região. E coincide com o poder dominante da política e das fazendas, em interésses combinados. As distâncias e os fretes "justificam" os mais exorbitantes abusos. Não há nenhum contrôle fiscal. O preço é geralmente 50% superior ao normal.

MÁ DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

A própria *extensão* dos municípios já é uma estrutura de desequilíbrio social. A distância da sede do Município traz consigo o máximo desinterêsse e esquecimento por parte das autoridades, a impossibilidade de recurso e protesto por parte do povo. (Barra está a quase 700 km de São Félix).

Há um só Juiz de Direito em tôda a região e passamos até um ano sem Juiz. São Félix ainda não é município e certos meios interesseiros querem impedir sua emancipação.

A *polícia local* — freqüentemente mandada para cá por castigo, vende-se com extrema facilidade aos poderosos do comércio ou das fazendas, usa e abusa do seu poder onipotente nos povoados, espanca e xinga e patrocina as imoralidades dos prostíbulos, as "defiorações" e outras irregularidades públicas (9) (Documentação, n.º V).

Outro gravíssimo pecado administrativo — que atinge mesmo os órgãos federais da *Administração agrária* — é a descontrolada queima de terras, o emprêgo das melhores áreas de lavoura para pasto do gado do latifúndio e a total falta de assistência técnico-agrícola aos camponêses da região, que continuam plantando com os recursos e os sistemas mais primitivos.

As autoridades estaduais e federais só visam os grandes empreendimentos latifundiários da região, que já foram visitados em festas, encontros e inaugurações. Nunca nenhuma delas pisou o solo destas vilas e patrimônios, excetuada a Polícia Federal, em casos de emergência. Algum candidato a deputado apareceu na hora de pedir votos...

Falei da passividade do povo, do seu fatalismo. Êle sabe, por uma longa e dolorosa experiência, que não tem voz para se fazer ouvir. Excepcionalmente — depois de anos de escravidão — um peão arriscado poderá provocar uma intervenção da Polícia Federal, na Codeara, por

(9) Um último fato, ocorrido em 27 de setembro de 1971, veio provocar a indignação do povo de S. Félix. Estùpidamente, a polícia baleou um pai de família, matando-o. O povo decidiu reunir-se para estudar o caso, no que teve o apoio do Padre José Maria Garcia. Os policiais, ao saberem da realização da reunião, na qual se decidiu apelar para a Polícia Federal, ameaçaram matar o Padre e alguns outros elementos que se sobressaíram nesta reunião. O Padre e êstes elementos tiveram que se refugiar junto ao destacamento da FAB, em Santa Isabel. Aguarda-se para breve a intervenção da Polícia Federal, segundo promessas feitas em Brasília diretamente ao Pe. José Maria, escolhido pelo povo para representá-lo diante das autoridades.

exemplo, ou a intervenção, ambígua demais, da oficialidade de Barra do Garças.

Os padres, por um triste clericalismo, sempre mais ou menos benéficente, faltando outras saídas mais legítimas, resolvem agora ou tentam resolver muitos casos de gritante injustiça, emprestando voz e letra aos que não têm. Sempre sabendo que uma decisão legal significará meses, anos de espera exasperante, de conflitos, de espoliações inqualificáveis, e talvez de sangue, como vem acontecendo no regime de escravidão das Fazendas, na bagunçada atuação da Polícia local, e em vários atritos fazendeiros/posseiros (como os da Frenova/Pôrto Alegre, Bordon/Serra Nova, Ariosto/Pontinópolis...)

NOSSA ATUAÇÃO

A Prelazia conta com 7 *sacerdotes*. O Bispo e quatro padres são espanhóis e Claretianos. Um dêles ordenado na própria sede da prelazia, no dia 7 de agôsto dêste ano. O nôvo ordenado e um companheiro, por motivos de estudo e de assistência à própria Prelazia, dirigem provisòriamente uma paróquia em Goiânia. O Bispo e os outros dois padres residem em São Félix.

Dois padres, franceses, do clero diocesano, pertencentes à antiga Prelazia de Conceição do Araguaia, vincularam-se à Prelazia de São Félix, com motivo da ereção da mesma, e residem em Santa Terezinha, faz dezesseis e cinco anos, respectivamente.

Um dado para não esquecer: o Bispo e os padres somos todos estrangeiros.

Na aldeia dos índios Tapirapé vivem — faz dezessete anos — *três Irmãzinhas de Jesus*, plenamente encarnadas na pobreza e na simplicidade agrícola dos Tapirapé; sendo testemunho e fermento de Evangelho. Além da total convivência, as Irmãzinhas prestam aos índios um discreto serviço de assistência sanitária e de enfermagem e de promoção pelo exemplo e o diálogo.

No dia 16 de fevereiro de 1971, chegaram a São Félix, para trabalhar na Prelazia, cinco *religiosas de São José;* e em 18 de junho último incorporou-se à comunidade outra irmã. Elas se dedicam à catequese, enfermagem, ensino e promoção humana em geral. Tôdas elas são brasileiras.

Uma Irmãzinha de Jesus, brasileira também, "em experiência de apostolado direto", colabora nas campanhas missionárias.

Tanto em São Félix, como em Santa Terezinha trabalham, vinculados à Prelazia, *leigos brasileiros:* No ensino "ginásio, primário e alfabetização", nas Campanhas Missionárias, na catequese e na promoção humana. Em São Félix, êste ano, os leigos "universitários" são cinco. Em Santa Terezinha são cinco também: um casal, e três rapazes.

No primeiro período de nossa chegada à missão, percorremos quase todo o território, em repetidas viagens e visitas, por água com muita freqüência. Sertão, beiras dos rios e povoados. Com as extraordinárias despesas que essas viagens significam. Era continuar, talvez com uma evangelização mais esclarecedora, as tradicionais desobrigas...

Assistíamos alguns povoados e algumas fazendas, com certa regularidade, todo mês.

Em 1970, interrompemos quase tôdas essas viagens. Por exigências do ginásio e pelo próprio descontentamento de um serviço que era ro-

tineiro, ineficaz e até alienante. Independente das possibilidades que nos deu de conhecermos a região.

Nesse ano, estourou o conflito aberto entre a Prelazia — Igreja, devemos dizer — e as fazendas latifundiárias, que se materializou, no mês de setembro, com o relatório "Feudalismo e Escravidão no Norte do Mato Grosso" (cf. Documentação, n.º IV, 1). Não era possível ir às fazendas sem coonestar exteriormente a conduta dos donos, gerentes e capatazes. Nem era possível agir com liberdade. Os peões por outra parte, nunca poderiam ser atingidos pelo padre.

Além disso, era preciso refletir, reformular a pastoral tôda. Sentíamos o impasse da situação religioso-pastoral do nosso povo. Faltava tudo: em saúde, em ensino, em comunicações, em administração e em justiça. Faltava no povo a consciência dos próprios direitos humanos e a coragem e a possibilidade de os reclamar. E o que não faltava era gritante, acusador.

Contra os nossos primeiros propósitos — fruto da velha experiência educacional da Igreja, fruto da própria experiência pessoal — decidimos enfrentar o problema do ensino: e construímos o *"Ginásio Estadual Araguaia"*, de São Félix. Pago, em oitenta por cento (80%) da importância, com donativos dos nossos amigos da Espanha, e sem nenhuma contribuição oficial da Prefeitura, do Estado ou do Govêrno Federal. Foi uma aventura quixotesca, necessária porém. (As poucas famílias que antes pretendiam pôr os filhos no ensino médio, deviam mandá-los a Barra do Garças ou a Goiás. E as fôrças novas da juventude se distanciavam da família e do lugar, provàvelmente para não voltar jamais. E tôda a renovação humano-social precisaria tanto dessa juventude, mais maleável, mais aberta e crítica!). O Ginásio é Estadual: não queríamos que fôsse nem da Prelazia nem de uma Congregação. Com muitas demoras e irregularidades, o Estado paga os professôres bem pobremente. Funcionam no ginásio as três primeiras séries. Por motivos de suplência inicial, um padre teve que aceitar a diretoria e uma irmã é secretária.

Depois de cooperarmos, com pressões e suplências, ao ensino primário de tôda a região, êste ano uma irmã é diretora do Grupo Escolar de São Félix; e a equipe de Santa Terezinha leva totalmente — "economia, material e professorado" — um Grupo Primário particular, e um Curso de Madureza Ginasial Noturno, vencendo as manobras da Prefeitura de Luciara.

Uma irmã enfermeira e outra auxiliar dirigem, a partir do mês de março dêste ano, o ambulatório, criado e financiado pela Prelazia de São Félix. Ùltimamente recebemos a promessa de uma ajuda econômica da Secretaria de Saúde Estadual de Cuiabá. No primeiro semestre de atuação o ambulatório atendeu 1995 casos. Em Santa Terezinha trabalha há quatro anos, no pequeno ambulatório da missão, uma enfermeira francesa, leiga, (êste ano em férias, na França, e ajudada por

uma môça do lugar, auxiliar de enfermagem). A partir de julho toma conta do ambulatório um laboratorista. Desde o início da missão — antes mesmo de ser criada a Prelazia — temos dado grande quantidades de remédios gratuitos, com mais ou menos paternalismo, por necessidade vital, na impossibilidade de fazer outra coisa, às vêzes.

Na *liturgia* e na *catequese* agimos sempre com bastante liberdade, no intuito de adaptarmos ao povo e de traduzir para êle o culto oficial e a Palavra tradicional. Demos sempre particular importância, na missa, à Liturgia da Palavra. Celebramos missas com "Liturgias da Palavra" preparatórias, tidas no dia anterior. Missas por grupos. "Missas de rua": nos barracões abertos, em âmbito de bairro ou de vizinhança.

Na *Pastoral* dos *Sacramentos*, depois de ter que "aguentar", nos primeiros meses, os batizados em massa e sem preparação, e os casamentos de gente muito nova e improvisadamente, viemos a exigir preparação e certas condições indispensáveis para os pais e padrinhos dos batizandos, e para os noivos — dos quais exigimos também o casamento civil. Atrasamos a idade para a Primeira Eucaristia e preparamos os candidatos durante tempo prolongado. Nestes três anos de missão, ainda não houve administração de Crisma. Achamos que o povo não está preparado, e queríamos que êste ato seja precedido de um autêntico catecumenato a posteriori, para possibilitar com isso um compromisso cristão adulto.

No intuito sério de superar a pastoral das desobrigas, iniciamos êste ano as *"Campanhas Missionárias"*. Realizamos já a primeira em Pontinópolis, e estamos realizando a segunda em Serra Nova.

A Campanha Missionária é um "tempo forte" de pastoral — três meses — num lugar, e com trabalho em equipe — Padre, Irmãs e Leigo. A equipe missionária se instala numa casa do povo, e procura compartilhar, simplesmente, a vida do lugar, em tudo. Durante a campanha se dão aulas de alfabetização ou Círculos de Cultura; aulas de complementação para adultos e crianças. Acompanha-se e complementa-se o trabalho das professôras locais. Dá-se assistência de enfermagem e se promove uma ação permanente por todos os meios e em tôda ocasião de higiene e saúde. Faz-se uma ação intensa de conscientização. E se têm palestras por grupos, sôbre os temas vitais do povo do lugar. Três vêzes por semana se celebra a *eucaristia*, em têrmos bem acessíveis, e com uma temática apropriada na liturgia da palavra e nas orações. Preparam-se os *sacramentos* do batismo, da penitência, da eucaristia e do matrimônio, com especial dedicação. Com o povo enfrentam-se os problemas e os riscos — às vêzes graves — dos direitos dos posseiros frente ao latifúndio (cf. Documentação, n.º II, 3. A, B). E tenta-se assentar a vida dos Patrimônios numa organização popular básica, humana. Criam-se ou os "Conselhos de Vizinhança" — autoridade popular de uma equipe livremente eleita (que em Pontinópolis,

junto com o povo, elaborou a "Lei do Posseiro") (Documentação n.º VI) — ou os "Grupos de Liderança". Finalmente organiza-se a "Oração Comunitária dos Domingos", que um grupo do próprio povo dirigirá tôda semana, com a assistência mensal de algum membro da equipe da Campanha. (Futuramente, nasceriam aí uma "comunidade de base" e umas diaconias locais e, talvez, um sacerdote "indígena...").

Mesmo assim sentimos que a *liturgia* e a *pastoral* tôda — aqui como em outras partes, certamente — se ressentem de *desencarnação, de intelectualismo, de conteúdo e ritmo urbanos* e de um *europeísmo dominante*. Na própria estruturação, na formação que nos condiciona, no "preconceito tradicionalista do povo" e na falta eclesial de corajosa criatividade.

Não podemos aceitar a dicotomia entre evangelização e promoção humana, porque acreditamos no Cristo, como o Senhor Ressuscitado que liberta o homem todo e o mundo todo e nos salva em plenitude: progressivamente e dolorosamente aqui na terra, definitivamente e com glória no céu. "Cristo veio ao mundo para libertar o homem de tôda escravidão. A comunidade cristã, deve ser para todos os homens um sinal eficaz na realização da justiça, na libertação de tôda forma de escravidão e na esperança para cada uma das gerações" (Esquema "A Justiça no Mundo", Synodus Episcoporum, 6).

Para nós, evangelizar é promover o homem concreto — o próximo próximo — e libertá-lo, sempre com aquêle "plus" que a encarnação e a Páscoa trazem à pessoa e à história humanas.

Por causa disso, bem ou mal, com tateios e em conflitos, sempre temos enfrentado a defesa dos direitos humanos e a promoção do povo ao qual fomos enviados. Nas campanhas higiênicas; no ensino — alfabetização em São Félix, em Santa Terezinha e nas Campanhas Missionárias; nos cursos primários e no ginásio; na problemática agrária (posseiros, peões); e frente às outras opressões políticas, comerciais e policiais.

Isto supôs muitas viagens, gastos notáveis — donativos dos amigos da Espanha ou da França, relatórios e cartas (cf. Documentação, II, 1; II, 3; II, 4; IV, 1) ameaças concretas, prolongadas, e até mais de quatro anos de tensão em Santa Terezinha. E um conflito declarado da Prelazia com os latifundiários e outros poderosos, e também com algum setor eclesiástico que não compartilha a nossa atitude e deve favores aos grandes...

A última acusação, "definitiva" — bem pouco original — que ganhamos por parte dos grupos latifundiários e dos núcleos políticos e de contrôle econômico da região, fazia de nós todos "subversivos" e "comunistas". E "estrangeiros!"

Os dois primeiros qualificativos da acusação não merecem uma resposta séria, por excessivamente gratuitos e gastos.

Estrangeiros somos, certamente, o Bispo e os padres. Talvez, porém, bastante mais dedicados ao bem do Brasil do que nossos acusadores. E mais desinteressadamente. Além de que não há homem estrangeiro na terra dos homens, e a Igreja no mundo é em todo lugar nossa pátria.

Depois de vários meses de boatos e calúnias, de ameaças de prisão, de morte, de "descida" da polícia federal e do exército, com prognósticos sucessivamente datados depois de várias tentativas de convencer-nos ou de intimidar-nos por meio de mensageiros pessoais, na primeira semana do mês de setembro último, o Sr. Ariosto da Riva — pai e mentor de latifundiários — acompanhado de um sacerdote religioso, se apresentou ao Senhor Núncio, no Rio, para tentar impedir a minha sagração...

O GRITO DESTA IGREJA

A Igreja é, por natureza, tão católica como local. "A fim de poder oferecer a todos o mistério da salvação e a vida trazida por Deus, a Igreja deve inserir-se em todos êsses agrupamentos (humanos), impelida pelo mesmo movimento que levou o próprio Cristo, na encarnação, a sujeitar-se às condições sociais e culturais dos homens com quem conviveu" (Ad Gentes, 10). Cristo continua se encarnando, por Ela e com Ela, no mundo concreto dos homens de cada tempo, de cada lugar. Deus ama em singular e com eficácia. A Salvação faz-se presente no dia a dia e atinge o homem real, principalmente por meio da sua Igreja — "sacramento universal de salvação" (Id. 1) — na medida em que esta se aproxima do homem — com seu testemunho, com a Palavra "traduzida" e com os Sacramentos vivenciados — e o convida e provoca nêle — pela fôrça do Espírito que sempre está pronto para agir — a resposta da Fé que transforma e liberta.

Nós — bispo, padres, irmãs, leigos engajados — estamos aqui, entre o Araguaia e o Xingu, neste mundo, real e concreto, marginalizado e acusador, que acabo de apresentar sumàriamente. E somos aqui a Igreja "visível" e "reconhecida". Ou possibilitamos a encarnação salvadora de Cristo neste meio, ao qual fomos enviados, ou negamos nossa Fé, nos envergonhamos do Evangelho e traímos os direitos e a esperança agônica de um povo de gente que é também povo de Deus: os sertanejos, os posseiros, os peões; êste pedaço brasileiro da Amazônia.

Porque estamos aqui, aqui devemos comprometer-nos. Claramente. Até o fim. (Sòmente há uma prova sincera, definitiva, do amor, segundo a palavra e o exemplo do Cristo). Eu, como bispo, nesta hora de minha sagração, recebo como dirigidas a mim as palavras de Paulo a Timóteo: "Não te envergonhes do testemunho de Nosso Senhor, nem de mim, seu prisioneiro, mas, sofre comigo pelo Evangelho, fortificado pelo poder de Deus" (II Tim 1, 8).

Não queremos bancar heróis, nem originais. Nem pretendemos dar lição a ninguém. Pedimos só a compreensão comprometida dos que compartilham conosco uma mesma Esperança.

Olhamos com bastante amor a terra e os homens da Prelazia. Nada dessa terra ou dêsses homens nos é indiferente. Denunciamos fatos vividos e documentados. Quem achar infantil, distorcida, imprudente, agressiva, dramatizante, publicitária, a nossa atitude, entre na sua consciência e leia com simplicidade o Evangelho; e venha morar aqui, nêste sertão, três anos, com um mínimo de sensibilidade humana e de responsabilidade pastoral.

O Vaticano II, Medellín, o Sínodo; a voz das Conferências Episcopais do Terceiro Mundo; o Evangelho — antes e sempre —, não só coonestam como também reclamam essa ação abertamente comprometida. Já passou a hora das palavras (não certamente a hora da Palavra), das conivências e das esperas conciliadoras. (Será que alguma vez foi essa hora?). "Quem não está comigo, está contra mim; quem não recolhe comigo, espalha" (Lc 11, 23). "Não basta refletir, obter maior clareza e falar. É preciso agir. Esta não deixou de ser a hora da palavra, mas tornou-se, com dramática urgência, a hora da ação." (Medellín, introdução).

Queremos e devemos apoiar o nosso povo, pôr-nos ao seu lado, sofrer com êle e com êle agir. Apelamos à sua dignidade de filhos de Deus e ao seu poder de teimosia e de Esperança.

Chamamos angustiosamente a tôda a Igreja do Brasil, à qual pertencemos. Pedimos, exigimos fraternalmente, sua decisão, e a correspondsabilidade plena na oração, no testemunho, no compromisso, na colaboração de agentes e meios de pastoral. (Na mente de quase todos os que ainda lutam desinteressadamente, sòmente a Igreja parece ter uma possibilidade decisiva nesta hora). Da CNBB — na qual agora mais confiamos — pedimos o cumprimento, pronto e eficaz, de um programa decididamente realista no compromisso que ela publicamente assumiu sôbre a Amazônia, com caráter de prioridade.

Aos "católicos" latifundiários que escravizam o povo de nossa região — êles mesmos alienados, muitas vêzes pela conivência interessada ou cômoda de certos elementos eclesiásticos — pediríamos, se nos quisessem ouvir, um simples pronunciamento entre sua Fé e o seu egoísmo. "Não se pode servir a dois senhores" (Mt 6, 24). Não lhes adiantará "dar Cursilhos" em São Paulo ou patrocinar o "Natal do pobre" e entregar esmolas para as "Missões", se fecham os olhos e o coração para os peões escravizados ou mortos nas suas fazendas e para as famílias de posseiros que os seus latifúndios deslocam num êxodo eterno ou cercam sàdicamente fora da terra necessária para viver. Leiam o Evangelho, leiam a primeira carta de São João e a carta de São Tiago...

É fácil, com muito dinheiro, encobrir com páginas inteiras de jornais, a verdade dos fatos, a realidade. Deus vê. E o povo sabe cada dia mais o que sofre, e não esquece.

Mais uma vez, com maior premência, públicamente, apelamos às supremas Autoridades Federais — Presidência da República, Ministérios de Justiça, do Interior, da Agricultura, do Trabalho, INCRA, FUNAI... (10) — para que escutem o clamor abafado déste povo; para que subordinem os interêsses dos particulares ao bem comum, a "política da pata do boi" à política do homem, os grandes empreendi-

(10) A SUDAM, infelizmente, não podemos apelar, pois até o momento mostrou-se exclusivamente a serviço do latifúndio.

mentos — sempre mais publicitários — das estradas, ocupação da Amazônia, a "Mesopotâmia do gado", a mal chamada "integração nacional do índio" (11), às necessidades concretas e aos direitos primordiais, anteriores, do homem nordestino, do retirante sem futuro, do homem da Amazônia, do índio, do posseiro, do peão...

Se os incentivos dados — e com que fiscalização? — às oligarquias e trustes do Sul do país que "ocuparam" esta região, tivessem sido invertidos em favor do povo que a desbravou e a habita, a situação conflitiva que "revelamos" aos ingênuos ou interesseiros estaria voltada para um futuro de esperança e desenvolvimento "do homem todo e de todos os homens" dêste interior.

As soluções isoladas não resolvem os problemas gerais. E a esmola nunca é solução em sociologia. O conflito Codeara/Santa Terezinha, por exemplo, depois de 4 anos de titânicos esforços por parte do povo e da "Missão", tentou-se resolver com uma esmola de 5.582 hectares, para o povo dos posseiros, dentro de um latifúndio de mais de 196.000 hectares, e continuando tôda a zona urbana do povoado em poder da Companhia.

O que vivemos nos deu a evidência da iniqüidade do latifúndio capitalista, como pré-estrutura social radicalmente injusta; e nos confirmou na clara opção de repudiá-lo.

Sentimos, por consciência, que também nós devemos cooperar para a desmitificação da propriedade privada. E que devemos urgir — com tantos outros homens sensibilizados — uma *Reforma Agrária* justa, radical, sociològicamente inspirada e realizada tècnicamente, sem demoras exasperantes, sem intoleráveis camuflagens. "Cristo quer que os bens e a terra tenham uma função social, e nenhum homem tem direito a possuir mais que o necessário, quando existem outros que nem sequer têm o necessário para viver. Por isso o Papa Paulo VI, disse: "A propriedade não é um direito absoluto e inalienável" (Populorum Progressio)" (José Manuel Santos Ascarza, Bispo de Valdivia, Presidente da Conferência Episcopal do Chile, em carta à Organização dos Camponeses de Linares, em 19/5/70).

A injustiça tem um nome neste terra: o Latifúndio. E o único nome certo do Desenvolvimento aqui é a Reforma Agrária. (E segundo Paulo VI, na "Populorum Progressio", "o Desenvolvimento é o nôvo nome da Paz"...).

Esperamos que nenhum cristão com vergonha caia no cinismo de qualificar êste documento como subversivo. Nos reportamos, mais uma vez, ao Evangelho. E também ao Vaticano II, a Medellín e ao último Sínodo. "O testemunho (função profética) da Igreja frente ao

(11) Somos os primeiros a reconhecer a necessidade das estradas, do desenvolvimento da Amazônia, e da verdadeira integração do índio. Sabemos, também, valorizar, em têrmos nacionais e internacionais, a pecuária. O que não podemos admitir é a inversão dos valores.

mundo, terá bem pouca ou nenhuma validade se não der, ao mesmo tempo, a prova de sua eficácia no seu compromisso pela libertação dos homens mesmo neste mundo. Por outra parte, a Igreja poderá fazer os maiores esforços para defender a verdade de sua mensagem, mas se ela não a identificar com um amor comprometido na ação, esta mensagem cristã corre o risco de não mais oferecer ao homem de hoje nenhum sinal de credibilidade" (Esquema "A Justiça no mundo", Synodus Episcoporum, pág. 46).

Estas páginas são simplesmente o grito de uma Igreja da Amazônia — a Prelazia de São Félix, no nordeste do Mato Grosso — em conflito com o Latifúndio e sob a marginalização social, institucionalizada de fato.

Não deixamos de ver o que é belo na natureza ou no progresso da Amazônia, nem subestimamos o que o Govêrno do Brasil ou os particulares fazem de bom nesta região infinita. Há poesia e publicidade em abundância para cantar tudo isso. O que nesta nossa Amazônia é trágico, o que nela se faz erradamente, ou se omite, o que já não se pode mais tolerar, isso é que nós — por dever pastoral e por solidariedade humana — deviamos publicar. Dizer a verdade é um serviço. E o propósito de dizer a verdade nos faz livres.

Nossa amargura não é falta de Esperança. (Só a alienação ou o egoísmo podem viver cômodamente felizes — no meio da injustiça estabelecida). Sabemos de Quem nos fiamos (II Tim 1, 12). Sabemos que "lá onde o pecado ameaça a libertação e a humanização da vida, Deus nos envia seu Filho único com o fim de libertar o coração humano do egoísmo e do orgulho" e que "é precisamente aqui, na encarnação, onde se encontra o fundamento máximo da esperança para o homem e o seu universo". "...É no seu Espírito e na sua Igreja que Êle (o Cristo) oferece aos homens esta luz de que precisam, esta confirmação dos valores humanos de dignidade e fraternidade, esta coragem para praticar a justiça e sofrer os sacrifícios de sua realização." E ainda mais, sabemos que "a justiça que os homens realizam neste mundo chega a ser uma antecipação da esperança final" (Esquema "A Justiça no mundo", 56 e 57).

Pedro Casaldáliga, bispo
S. Félix, 10 de outubro de 1971

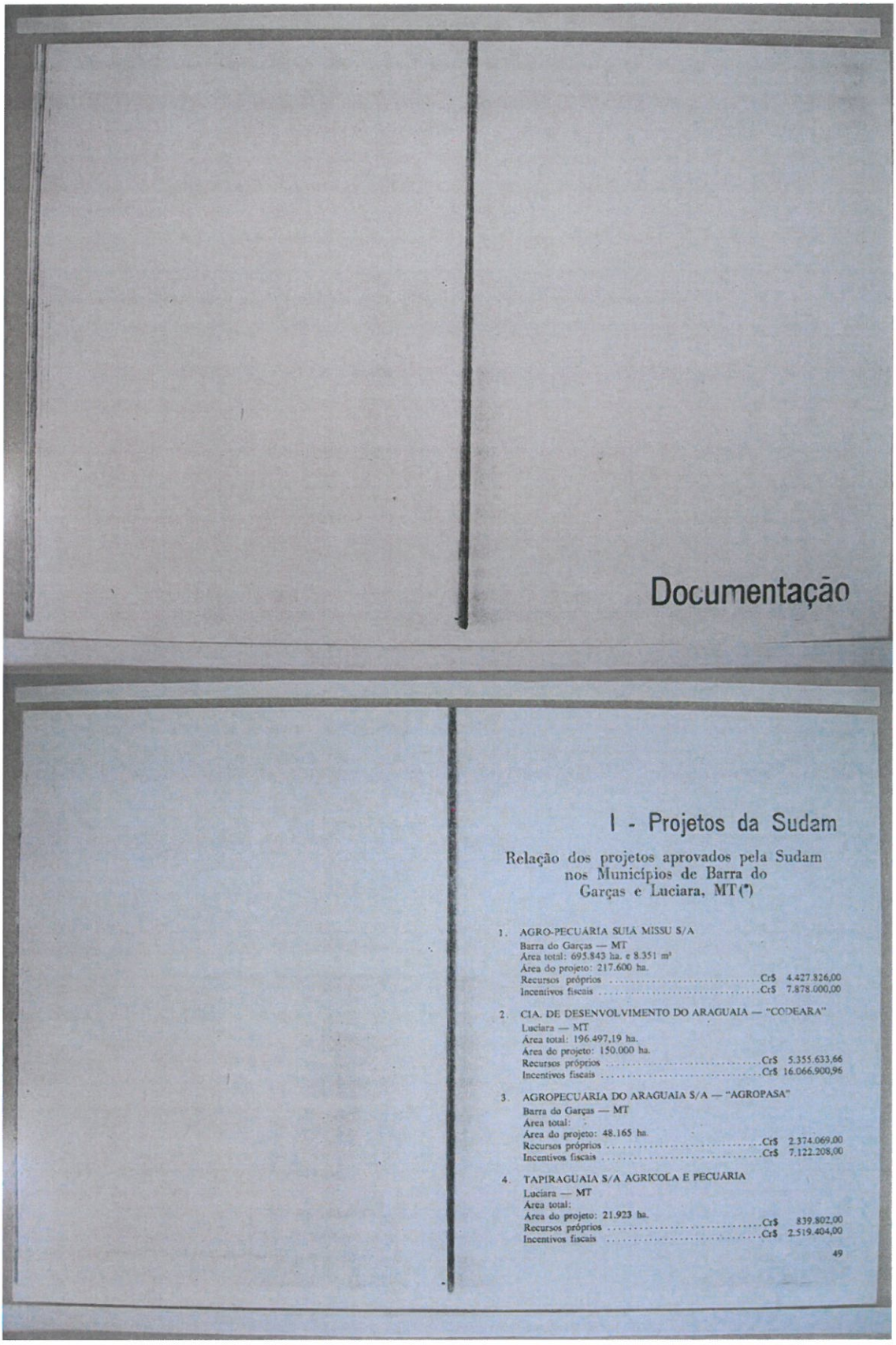

Documentação

I - Projetos da Sudam

Relação dos projetos aprovados pela Sudam nos Municípios de Barra do Garças e Luciara, MT(*)

1. AGRO-PECUÁRIA SUIÁ MISSU S/A
   Barra do Garças — MT
   Área total: 695.843 ha. e 8.351 m²
   Área do projeto: 217.600 ha.
   Recursos próprios ..... Cr$ 4.427.826,00
   Incentivos fiscais ..... Cr$ 7.878.000,00

2. CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA — "CODEARA"
   Luciara — MT
   Área total: 196.497,19 ha.
   Área do projeto: 150.000 ha.
   Recursos próprios ..... Cr$ 5.355.633,66
   Incentivos fiscais ..... Cr$ 16.066.900,96

3. AGROPECUÁRIA DO ARAGUAIA S/A — "AGROPASA"
   Barra do Garças — MT
   Área total:
   Área do projeto: 48.165 ha.
   Recursos próprios ..... Cr$ 2.374.069,00
   Incentivos fiscais ..... Cr$ 7.122.208,00

4. TAPIRAGUAIA S/A AGRÍCOLA E PECUÁRIA
   Luciara — MT
   Área total:
   Área do projeto: 21.923 ha.
   Recursos próprios ..... Cr$ 839.802,00
   Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.519.404,00

5. COLONIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO BRASIL S/A — "COREBRASA"
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 52.272,86 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.680.832,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.130.000,00

6. AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO XINGU S/A
Luciara — MT
Área total:
Área do projeto: 21.000 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.307.122,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.921.364,00

7. AGROPECUÁRIA GUANABARA S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 25.800 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.466.296,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.398.889,00

8. AGRO-PECUÁRIA SÃO JOSÉ S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 19.915 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.653.440,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.960.318,00

9. AGROPECUÁRIA "SANTA ROSA" S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 19.360 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.322.677,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.968.033,00

10. AGRO PASTORIL NOVA PATROCINIO LTDA. — "FAZENDA PORTA DA AMAZONIA"
Luciará — MT
Área total:
Área do projeto: 26.817 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.027.823,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.083.467,00

11. AGRO PECUÁRIA TAPIRARÉ LTDA. — "FAZENDA TAPIRAPÉ"
Luciara — MT
Área total:
Área do projeto: 27.614 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.036.565,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.109.694,00

12. BURITIZAL AGROPECUÁRIA LTDA.
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 30.621 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.313.213,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.939.638,00

13. PÔRTO VELHO — AGROPECUÁRIA S/A
Luciara — MT
Área total: 49.994,32 ha.
Área do projeto: 49.994 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 2.064.498,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.193.496,00

14. AGROPECUÁRIA FOLTRAN S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 13.741 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.106.574,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.319.720,00

15. AGRO-PECUÁRIA "TRÊS MARIAS S/A"
Barra do Garças — MT
Área total: 20.000 ha.
Área do projeto: 20.000 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.168.590,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.505.768,00

16. TABAJU — AGRO — PECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 19.931,36 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.006.492,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.019.474,00

17. URUPIANGA — AGRO-PECUÁRIA SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Luciara — MT
Área total:
Área do projeto: 50.468 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 2.191.107,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.573.321,00

18. RANCHO SANTO ANTONIO S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: 21.780 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.596.296,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.788.884,00

19. PASTORIL AGRO PECUÁRIA COUTO MAGALHÃES
Barra do Garças — MT
Área do projeto: 50.176 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 817.221,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.451.662,00

20. AGRO PECUÁRIA DUAS ÂNCORAS S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 23.005 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 2.531.112,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.191.575,00

21. AGRO PECUÁRIA "7 DE SETEMBRO LTDA."
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 18.582 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 675.207,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.025.620,00

22. AGRO PECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A — "AGROPEMA"
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 11.370 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 521.809,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.487.426,00

23. CIA. AGRO PASTORIL SUL DA AMAZÔNIA
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 24.200 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.429.627,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.288.877,00

24. JOAÇABA AGRO-PECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 9.744,7 ha
Recursos próprios ..... Cr$ 472.419,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.417.255,00

25. CODEMA — CIA. DO DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO DE MATO GROSSO
Barra do Garças — MT
Área total: 26.824 ha.
Área do projeto: 9.774 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 780.910,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.342.725,00

26. EMPRESA AGROPECUÁRIA EMA S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 8.952 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 504.949,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.514.838,00

27. APAME — AGROPECUÁRIA ALVORADA MATOGROSSENSE S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 29.703 ha e 1.371 m²
Área do projeto: 29.703 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.444.168,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.332.496,00

28. SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 4.930 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 653.013,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.959.037,00

29 UNIÃO GAUCHA COLONIZADORA AGROPECUÁRIA "SOGAUCHA"
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 26.300 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.749.025,10
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.247.075,27

30 FAZENDA TANGURO AGRO-PECUÁRIA S/A
Luciara — MT
Área total: 33.562 ha. 7.706 m²
Área do projeto: 20.000 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 716.358,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.149.072,00

31. AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total:
Área do projeto: 39.574 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.661.920,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.028.000,00

32. FAZENDA NOVA VIENA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 29.503 ha.
Área do projeto: 29.503 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.610.261,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.718.377,00

33. SAPEVA — SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Luciara — MT
Área total: 72.567 ha. e 9.374 m²
Área do projeto: 72.588 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 2.069.562,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.208.686,00

34. AGROPECUÁRIA CALIFORNIA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A — AGROINSA
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: 29.831 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.075.876,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.142.165,00

35. AGROPECUÁRIA DUAS PONTES S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 270.906,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 812.719,00

36. AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA S/A — FRENOVA
Luciara — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.624.106,00
Incentivos Fiscais ..... Cr$ 4.872.318,00

37. AGROPECUÁRIA COCAL S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.411.970,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.235.909,00

38. CURUÁ AGROPECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 9.455 ha. e 3.635 m²
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 477.420,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.432.258,00

39. NOIDORI AGROPECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.374.420,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.663.771,00

40. ELAGRO PECUÁRIA S/A
Luciara — MT
Área total: 29.446 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 2.175.525,73
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.459.426,00

41. PABREULÂNDIA AGRO-PASTORIL DO BRASIL CENTRAL
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 637.908,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.913.721,00

42. NATIVA AGROPECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 531.219,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.593.654,00

43. FAZENDA NOVA KÊNIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 705.050,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.115.148,00

44. AGROPECUÁRIA BRASIL NOVO S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 27.905 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 2.003.360,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.010.081,00

45. AGROPECUÁRIA PLANALTO S/A — "AGROPLASA"
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.480.774,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.405.941,00

46. AGROPASTORIL BARRA DO GARÇAS S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 9.998 ha. e 5.796 m²
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.594.810,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.784.430,00

47. AGROPECUÁRIA TAMAKAVY S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 24.999 ha e 5.976 m²
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.714.875,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.144.623,00

48. AGROPECUÁRIA RONCADOR S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 24.251 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.793.063,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.379.188,00

49. AGROPECUÁRIA COLORADO S/A — APECO
Barra do Garças — MT
Área total: 5.413,75 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 508.713,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.526.140,00

50. FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA LTDA. — "FAASA"
Barra do Garças — MT
Área total: 10.000 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 471.096,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.413.288,00

51. AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DA LIBERDADE S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 2.071.047,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.213.140,00

52. AGROPECUÁRIA RIO MANSO S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 769.270,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.307.809,00

53. CIA. AGRÍCOLA E PASTORIL S. JUDAS TADEU S/A
Luciara — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios Cr0 1.985.126 00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.955.380,00

54. RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 14.864 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.251.641,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.754.920,00

55. TRACAJÁ AGROPECUÁRIA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 29.880 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.266.044,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.798.133,00

56. INDEPENDÊNCIA S/A — AGROPECUÁRIA
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 486.848,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 1.460.546,00

57. SOCIEDADE AGROPECUÁRIA BRASIL CENTRAL
Luciara — MT
Área total: 31.110,57 ha.
Área do projeto: 30.000 ha.
Recursos próprios ..... Cr$ 1.243.048,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.729.142,00

58. AGROPECUÁRIA TATUIBI S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 19.936 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.991.325,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.973.970,00

59. NORTE PASTORIAL MATOGROSSENSE S/A
Luciara — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.960.485,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.881.454,00

60. COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS
Barra do Garças — MT
Área total: 19.360 ha.
Área do projeto: — .
Recursos próprios ..... Cr$ 2.106.825,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.320.477,00

61. CODESGA — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO GARAPU
Barra do Garças — MT
Área total: 9.000 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.069.088,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 3.207.265,00

62. AGROPASTORIL CAMPO VERDE LTDA.
Luciara — MT
Área total: 64.819,64 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 2.188.377,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.565.129,00

63. CIAGRA — COMPANHIA AGROPASTORIL ARUANÃ
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.991.927,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 5.975.784,00

64. COLBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S/A
Luciara — MT
Área total: 24.969 ha.
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 2.258.277,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 6.774.833,00

65. AGROPECUÁRIA BELA VISTA S/A
Barra do Garças — MT
Área total: 36.125 ha. e 8.977 m²
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 1.463.642,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 4.390.924,00

66. AGROPECUÁRIA REMANSO AÇU S/A
Barra do Garças — MT
Área total: —
Área do projeto: —
Recursos próprios ..... Cr$ 996.474,00
Incentivos fiscais ..... Cr$ 2.989.015,00

Dados recolhidos de:

OS INCENTIVOS FISCAIS E A INICIATIVA PRIVADA PROJETOS APROVADOS, publicação do Ministério do Interior, Superintendência do Desenvolvimento Da Amazônia — Belem, Pa — 1969.

SUDAM, publicação do Ministério do Interior, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) — 1971.

CARTORIO DO 1º OFICIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — Barra do Garças — MT

(*) Desta relação constam os projetos aprovados até 1970. Há muitos outros latifúndios não relacionados aqui, por não estarem ainda aprovados, como é o caso da BORDON S/A.
Os dados relativos à área total referem-se a tôda extensão dos latifúndios e foram obtidos no Cartório do 1º Ofício — Registro de Imóveis, de Barra do Garças — MT. A área do projeto refere-se à parte do empreendimento, aprovado pela Sudam, que, em muitos casos ainda não abrange tôda a área do latifúndio. Êste elemento encontra-se em "OS INCENTIVOS FISCAIS E A INICIATIVA PRIVADA", publicado pela Sudam em 1969, não aparecendo na edição de 1971 "SUDAM", de onde retiramos os valores aplicados.

II - Posseiros

1. Santa Terezinha/Codeara

A) RELATÓRIO sôbre a região de SANTA TEREZINHA no Estado de Mato Grosso e apresentado ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

1º — *Os fatos*

a) *Dados geográficos*

Santa Terezinha é um povoado dentro do Município de Luciara no Estado de Mato Grosso às margens do Araguaia e em frente à Ilha do Bananal.

A localidade que consta de 140 famílias de pequenos posseiros, lavradores e criadores, dispõe de um campo de pouso onde a Vasp faz escalas seis vêzes por semana. Há 2 escolas. Há uma cooperativa popular em contínua atividade: "Cooperativa Agrícola Mista do Araguaia" legalizada em maio de 1965 sob o nº 8173. Há a Paróquia constituída sob a jurisdição da Prelazia de Conceição do Afaguaia e que aí mantém uma escola primária, um ambulatório com enfermeira formada, um centro de alfabetização de adultos e vem colaborando na orientação da Cooperativa.

Embora Santa Terezinha, por motivos que se verão em seguida, não tenha nem mesmo situação de Distrito, é, no entanto, uma localidade em fase de notável desenvolvimento.

b) *Histórico*

Data de 1910 o povoamento la região. Os primeiros moradores fixaram-se na localidade por nome Furo de Pedra, a seis quilômetros de Santa Terezinha.

Em 1931, o então Prelado de Conceição do Araguaia, Dom Sebastião Tomás, fundou a localidade de Santa Terezinha numa elevação que a torna livre das enchentes periódicas e dotou o novo Pôsto de uma residência para missionários, uma ampla escola e uma Igreja, tudo isto feito em sólida construção de alvenaria e que esta servindo até hoje.

Não tardou a afluir para a localidade um grande número de moradores que foram desenvolvendo suas habituais atividades agrícolas e pastoris.

Em 1960, estando pois a região já desbravada e habitada e havendo uma reserva destinada aos índios Tapirapés, uma Companhia Imobiliária pertencente a industriais de São Paulo, a CIVA, (Companhia Imobiliária do Vale do Araguaia) recebeu nos últimos dias do govêrno do Sr. Ponce, do Mato Grosso os títulos de propriedade da totalidade daquelas terras num montante de 1.200.000 ha (hum milhão e duzentos mil hectares) no valor médio de Cr$ 15 (quinze cruzeiros antigos) por hectare, conforme consta no Registro de Venda do Cartório de Barra do Garças (Estado do Mato Grosso).

Data desta época (1960) as primeiras dificuldades entre a Companhia e os moradores pelo fato de aquela querer fazer prevalecer seus direitos exclusivos sôbre tôda a área a fim de poder loteá-la e revendê-la livre e desembaraçadamente.

Anos depois esta Companhia, por motivo de desinteligência entre os diretores, deu lugar a outras Companhias. Atualmente as duas principais são a CODEARA (Cia. de Desenvolvimento do Araguaia) tendo como diretor o Snr. Armando Conde, rua Boa Vista nº 208, São Paulo, Tel. 36-7506 e TAPIRAGUAIA, tendo como Diretor o Snr. Antonio Carlos de Oliveira, rua São Bento, 470, Tel. 32-8643 — São Paulo.

Os desentendimentos com os moradores aumentaram especialmente a partir de 1965(?), quando os gerentes e prepostos da Companhia começaram a pôr em execução planos bem precisos de expulsão dos moradores, elaborados pelos diretores e que se desenvolvem em três etapas: 1º convencer os moradores a se retirarem. 2º comprar seu gado e suas benfeitorias. 3º exercer pressão e ameaçar.

Em apoio desta política de guerra de nervos a Cia. Codeara conseguiu desde 1965(?) dois elementos da polícia militar do Estado do Mato Grosso para os serviços de interêsse da Companhia.

Estes policiais (um cabo e um soldado) são transportados, alojados e alimentados às expensas da Companhia e dela recebem o salário mensal.

A pressão exercida sôbre os moradores com a ajuda desta Polícia tem consistido sobretudo na proibição de consertar e fazer casas bem como de fazer roças. Chegaram mesmo a mandar retirar arame farpado de posseiro.

A população desorientada e amedrontada nunca usou da menor violência, pelo contrário tem recorrido sempre ao Vigário da Paróquia, o Pe. Francisco Jentel e, últimamente ao Prelado de Conceição do Araguaia.

Aos que vão desanimando, o Padre tem procurado convencer de não se retirar, pois, assim fazendo, não teriam para onde ir, visto que tôda a região já pertence a Companhias Imobiliárias. Além disto muitas crianças e velhos, morreriam de fome no rigor do êxodo, por falta de meios de transporte, de alimento até se fixarem em lugar seguro de dificuldades com proprietários.

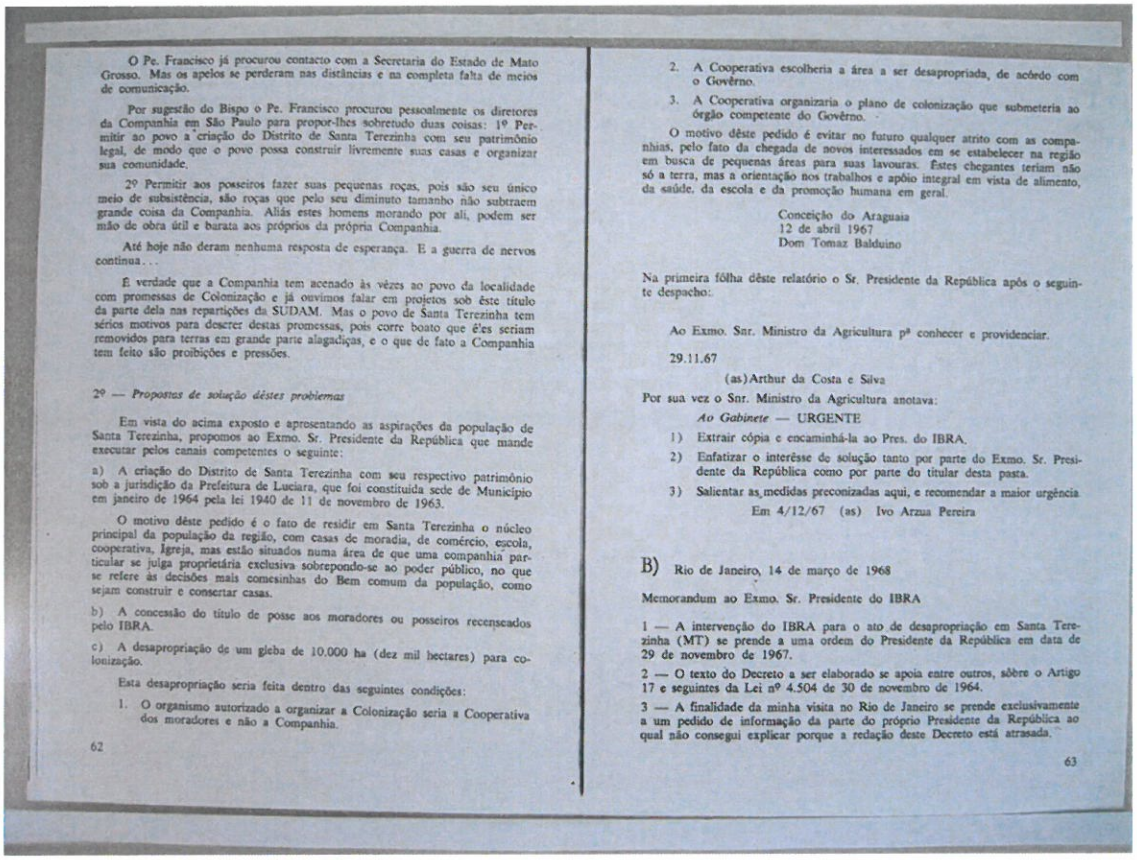

O Pe. Francisco já procurou contacto com a Secretaria do Estado de Mato Grosso. Mas os apelos se perderam nas distâncias e na completa falta de meios de comunicação.

Por sugestão do Bispo o Pe. Francisco procurou pessoalmente os diretores da Companhia em São Paulo para propor-lhes sobretudo duas coisas: 1º Permitir ao povo a criação do Distrito de Santa Terezinha com seu patrimônio legal, de modo que o povo possa construir livremente suas casas e organizar sua comunidade.

2º Permitir aos posseiros fazer suas pequenas roças, pois são seu único meio de subsistência, são roças que pelo seu diminuto tamanho não subtraem grande coisa da Companhia. Aliás estes homens morando por ali, podem ser mão de obra útil e barata aos próprios da própria Companhia.

Até hoje não deram nenhuma resposta de esperança. E a guerra de nervos continua...

É verdade que a Companhia tem acenado às vêzes ao povo da localidade com promessas de Colonização e já ouvimos falar em projetos sob êste título da parte dela nas repartições da SUDAM. Mas o povo de Santa Terezinha tem sérios motivos para desertar destas promessas, pois corre boato que êles seriam removidos para terras em grande parte alagadiças, e o que de fato a Companhia tem feito são proibições e pressões.

2º — *Propostas de solução déstes problemas*

Em vista do acima exposto e apresentando as aspirações da população de Santa Terezinha, propomos ao Exmo. Sr. Presidente da República que mande executar pelos canais competentes o seguinte:

a) A criação do Distrito de Santa Terezinha com seu respectivo patrimônio sob a jurisdição da Prefeitura de Luciara, que foi constituida sede de Município em janeiro de 1964 pela lei 1940 de 11 de novembro de 1963.

O motivo déste pedido é o fato de residir em Santa Terezinha o núcleo principal da população da região, com casas de moradia, de comércio, escola, cooperativa, Igreja, mas estão situados numa área de que uma companhia particular se julga proprietária exclusiva sobrepondo-se ao poder público, no que se refere às decisões mais comesinhas do Bem comum da população, como sejam construir e consertar casas.

b) A concessão do título de posse aos moradores ou posseiros recenseados pelo IBRA.

c) A desapropriação de um gleba de 10.000 ha (dez mil hectares) para colonização.

Esta desapropriação seria feita dentro das seguintes condições:

1. O organismo autorizado a organizar a Colonização seria a Cooperativa dos moradores e não a Companhia.

62

2. A Cooperativa escolheria a área a ser desapropriada, de acôrdo com o Govêrno.
3. A Cooperativa organizaria o plano de colonização que submeteria ao órgão competente do Govêrno.

O motivo déste pedido é evitar no futuro qualquer atrito com as companhias, pelo fato da chegada de novos interessados em se estabelecer na região em busca de pequenas áreas para suas lavouras. Êstes chegantes teriam não só a terra, mas a orientação nos trabalhos e apôio integral em vista de alimento, da saúde, da escola e da promoção humana em geral.

Conceição do Araguaia
12 de abril 1967
Dom Tomaz Balduino

Na primeira fôlha déste relatório o Sr. Presidente da República após o seguinte despacho:

Ao Exmo. Snr. Ministro da Agricultura pª conhecer e providenciar.

29.11.67

(as) Arthur da Costa e Silva

Por sua vez o Snr. Ministro da Agricultura anotava:

Ao Gabinete — URGENTE

1) Extrair cópia e encaminhá-la ao Pres. do IBRA.
2) Enfatizar o interêsse de solução tanto por parte do Exmo. Sr. Presidente da República como por parte do titular desta pasta.
3) Salientar as medidas preconizadas aqui, e recomendar a maior urgência.

Em 4/12/67 (as) Ivo Arzua Pereira

B) Rio de Janeiro, 14 de março de 1968

Memorandum ao Exmo. Sr. Presidente do IBRA

1 — A intervenção do IBRA para o ato de desapropriação em Santa Terezinha (MT) se prende a uma ordem do Presidente da República em data de 29 de novembro de 1967.

2 — O texto do Decreto a ser elaborado se apoia entre outros, sôbre o Artigo 17 e seguintes da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964.

3 — A finalidade da minha visita no Rio de Janeiro se prende exclusivamente a um pedido de informação da parte do próprio Presidente da República ao qual não consegui explicar porque a redação deste Decreto está atrasada.

63

EXTRA • EXTRA • PÁGINA 29 - Edição: 22/06/2008 - Impresso: 21/06/2008 — 00: 22 h AZUL MAGENTA PRETO

DOIS SÉCULOS DEPOIS...

MP que aguarda votação abre brecha para trabalho escravo

Medida Provisória libera contratações temporárias durante colheita das safras

■ Em meio à enxurrada de medidas provisórias que trancam a pauta do Senado, uma pode fazer o Brasil retroceder 200 anos no que diz respeito ao trabalho escravo. Se aprovada, a MP 410/07 vai liberar as contratações temporárias no meio rural e dispensará o registro em carteira dos chamados safristas, trabalhadores contratados apenas durante as colheitas.

A MP entrou na pauta do Senado no dia 20 de maio, mas não chegou a ser votada. Ela foi editada pelo governo Lula, mas sofreu alterações da bancada ruralista.

Por outro lado, deputados da Frente contra o Trabalho Escravo lutam pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438/01. Ela prevê a desapropriação das fazendas onde forem flagrados trabalhadores em situação análoga à escravidão.

O presidente da subcomissão de trabalho escravo da Câmara, deputado Paulo Rocha (PT-PA), diz que, devido às eleições municipais, a PEC deve ser votada apenas no fim deste ano:

— É temeroso colocar o projeto em votação com a proximidade das eleições, quando o Congresso entra em "recesso branco" — disse Rocha, autor do primeiro PL sobre o tema, de 1997.

Além da PEC, existem outros 15 projetos de lei que tratam do tema. Um levantamento feito pela ONG Repórter Brasil mostra que apenas cinco deles passaram por votação e mudaram de Casa. Segundo Paulo Rocha, os PLs não têm força por tratarem de medidas "pontuais".

O QUE TRAMITA NO CONGRESSO

PEC 438/01
Prevê a desapropriação das terras onde forem flagrados trabalhadores em situação análoga à escravidão. É a bandeira de entidades, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os movimentos sociais. Enfrenta grande resistência da bancada ruralista.

MP 410/07
Editada pelo governo, sofreu modificações por parte dos parlamentares ruralistas. A MP libera as contratações temporárias no meio rural e dispensa o registro em carteira.

PL 9.777/97
É o primeiro projeto de lei a tratar de trabalho escravo. O PL inclui na definição de tema a exploração de mão-de-obra infantil. Está parado desde 2003 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

PLS 571/2007
Propõe a criação de um dia e uma semana nacionais de combate ao trabalho escravo.

PLS 9/2004
Acrescenta à Lei de Crimes Hediondos o crime de trabalho escravo.

SAIBA MAIS

CONDIÇÕES DEGRADANTES
São caracterizadas pela falta de condições de saneamento, alojamento, alimentação e saúde dos trabalhadores. Além disso, não há carteira assinada, a carga horária é excessiva e os salários são baixos.

TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO
Além das mesmas condições degradantes, o trabalho irregular também é configurado pela restrições à liberdade, seja pela coação por meios violentos ou pela falta de condições para que o empregado deixe o local no qual trabalha. Ele é considerado análogo porque, por lei, o trabalho escravo no Brasil foi extinto em 13 de maio de 1888.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Quando são encontradas condições degradantes, os responsáveis pela fazenda ou pela empresa são chamados pelo Ministério Público do Trabalho para que cumpram as leis. Normalmente, também é cobrada uma multa.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Caso o empresário não assine o termo de ajustamento ou o descumpra, o Ministério Público do Trabalho (MPT) entra com uma ação civil pública na Vara de Trabalho.

LISTA SUJA
O Ministério do Trabalho mantém uma lista de infratores autuados por trabalho escravo. As empresas são proibidas de pegar empréstimos públicos. Ela pode ser vista no site da ONG Repórter Brasil: www.reporterbrasil.org.br/listasuja.

DENÚNCIAS
No Rio de Janeiro, as denúncias podem ser feitas nas superintendências regionais do trabalho. O telefone geral é (21) 2220-4169.

FISCALIZAÇÃO MÓVEL
O Ministério do Trabalho mantém o grupo de fiscalização móvel, formado por fiscais de superintendências de todo o país. Ele atua em áreas onde há denúncias ou indícios de condições degradantes de trabalho. O grupo já atuou nos canaviais no Norte Fluminense, por exemplo. De 1995 a 2007, foram libertadas 27.645 pessoas no país.

ECONOMIA

Caxias começa a pagar hoje reajuste de 6,17%

Índice de aumento valerá para 17 mil ativos, inativos e pensionistas

SERVIDORES

Greve no Meio Ambiente

Conversas difíceis

Gratificação para inativos

SINDICATO

Contra o trabalho escravo

Tatuagens mais trabalhadas não saem por menos de R$ 1,5 mil

Concurso da PM liberou os desenhos, mas policiais terão de economizar para fazê-los

Cresce acesso à internet veloz

Estudo aponta que 45% de valor da conta de luz são de impostos

Exportações da indústria

SERVIDORES

Dois pesos, duas medidas

Fiscais promovidos

Palestra do Rioprevidência

SINDICATO

Devolução de IR na Justiça

Projeto contra escravidão

PARA ENFRENTAR A CRISE

Banco Central reduz taxa de juros a 12,75%

Empréstimo, crediário de lojas e cheque especial ficam mais baratos

Veja as reduções

Construcard deve ser alterado

Pacote habitacional vai facilitar crédito para compra de material de construção

Cerveja e refrigerante estão bem mais caros nas gôndolas

Bebidas continuam a sofrer repasse de alta do imposto

IPTU: prazo final para receber guia

Unimed 0800-282-5522

Faça uma consulta, são mais de 75 mil clientes satisfeitos.

Unimed · dix · Amil · ASSIM · Bradesco Saúde · Golden Cross

O GLOBO • OPINIÃO • PÁGINA 7 • Edição: 25/04/2008 • Impressão: 24/04/2008 — 21:11 h PRETO/BRANCO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008 O GLOBO OPINIÃO • 7

LUIZ GARCIA

Vôo cego

A vitrine da Copa 2014

MARTA SUPLICY

Decidam, deputados!

LEONARDO BRANDÃO
E ANDRÉ PLASSAT

O governo 'aparelhado'

HEBA TEREZA SALERNO

Amélia

LEONARDO BRANDÃO

O GLOBO • O PAÍS • PÁGINA 15 • Edição: 28/05/2010 • Impresso: 27/05/2010 — 22: 13 h PHOTOBRANCO

Sexta-feira, 28 de maio de 2010 O GLOBO O PAÍS • 15

Visto dos EUA para brasileiros passa para 10 anos

Ampliação do prazo, para viagens de turismo e negócios, estende-se também para americanos no Brasil

• BRASÍLIA. Os governos do Brasil e dos Estados Unidos anunciaram ontem a ampliação de vistos para dez anos de prazo de validade de visita para os dois países. A medida marca um alinhamento bilateral e vale para viagens de turismo e negócios, a simplificação de prazos foi prometida para fevereiro, com a viagem do ex-ministro Celso Amorim. Há pelo menos dois anos o governo americano vinha pressionando o governo Lula para a redução das taxas, mas somente agora a medida foi aprovada, após apresentação do Brasil, um levantamento.

Empresas dos EUA distribuídas

Fim de visto para brasileiros

A cerimônia de ontem não chegou a ser uma novidade. No dezembro de 1999, mas em a prazo dos vistos aumentou para pelos EUA a brasileiros. O levantamento dos viagens de brasileiros aos Estados Unidos levou em conta o número de vistos emitidos nos consulados americanos no Brasil, os registros de entrada e saída de cidadãos no país.

Os dois países decidiram ainda avaliar com os temas comerciais para a concessão de vistos de negócios, de executivos e de parlamentares, que permanecem de três meses. É uma boa notícia ao setor de negócios, que vinha reclamando da burocracia para obtenção de vistos. Segundo a Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, a fila de espera para obtenção

O PAÍS

Educação, só na fachada

Maranhão tem 161 escolas com nome dos Sarney, mas 61% dos moradores não têm ensino básico

Sarneísmo, uma história de 47 anos

Câmara deve votar PEC do trabalho escravo

Proposta prevê expropriação de fazendas onde condições forem degradantes

O PAÍS • 9

Comandante do massacre de Carajás é preso

Condenado a 228 anos de prisão, coronel da PM se entrega, 16 anos após operação no PA que resultou em 21 mortos

Conflitos de terra aumentam

Total de ameaçados de morte sobe 177,6%

Trabalho escravo: PEC pode ser votada hoje

Quinta-feira, 26 de julho de 2012 OPINIÃO • 7
O GLOBO

Zero HIV

VERISSIMO

Romona

Vácuo político

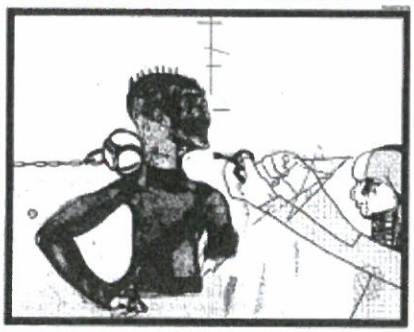

Um grande avanço

14 • RIO

Pensão no ar

Sinal de alerta

Aliás...

Globetrotter

Na mira,

ABC do Gonzaguito

ANCELMO GOIS

A caminho do cartão

Sagas...

Ebony na Europa

Vota, Senado

Rio+40

Cena carioca

Isto acontece

Reage, Flamengo

Governo interdita helipontos na Zona Sul

Áreas no Mirante Dona Marta e no Morro da Urca, que operavam sem licença, serão embargadas hoje pelo estado

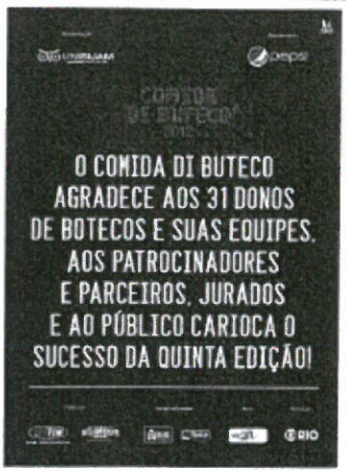

Polícia Federal investiga sumiço de dinheiro dentro da Casa da Moeda

Desaparecimento de R$ 5 milhões ocorreu em 2011, segundo Fantástico

ANEXOS II

SEMINÁRIO: Efetividade da Tutela Preventiva e Representativa no Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo

Marabá, 16 e 17 de novembro de 2010.

Promoção: Ministério Público Federal (MPF/PA), Comissão Pastoral da Terra e Universidade Federal do Pará (UFPA, *Campus* Marabá)

CARTA DE MARABÁ/PA

Propostas de combate ao trabalho escravo contemporâneo

O combate ao trabalho escravo exige combinar ações repressivas e preventivas, envolvendo de maneira articulada e integrada os órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e sociedade civil.

I – AÇÕES DE COMBATE E REPRESSÃO

> Aperfeiçoamento das ações de fiscalização; articulação e fortalecimento do aparato estatal de controle; resgate dos trabalhadores e punição dos escravagistas.

1. Garantir, ampliar e fortalecer a atuação dos grupos móveis, do MPT, do MPF e da Polícia Federal.

2. Garantir uma atuação articulada do MPT com a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, MPF e Polícia Federal, como suporte para a atuação dos grupos móveis de fiscalização, inclusive para assegurar, sendo o caso, a prisão em flagrante do infrator quando identificado o crime.

3. Integrar o Ibama, as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e/ou a Sema/PA nas ações de fiscalização, tendo em vista o vínculo – conexão delitiva – existente entre o trabalho escravo e diversas infrações ambientais, como o desmatamento ilegal e o funcionamento de atividade lesiva ao meio ambiente sem autorização legal (atividade de carvoejamento), dentre outros delitos ambientais.

4. Garantir a participação de procuradores do Trabalho, bem como, sempre que possível, dos procuradores da República e da Polícia Federal nas ações fiscais do MTE.

5. Intensificar o processo de (in)formação e capacitação da Polícia Federal, ressaltando a importância da persecução penal da prática do trabalho escravo, com vistas ao alcance da suficiência da tutela penal repressiva.

6. Intensificar a formação técnica e ideológica dos demais atores jurídicos envolvidos no combate ao trabalho escravo e sua erradicação.

7. Incrementar o valor das multas, no âmbito trabalhista ou criminal, para que tenham efeito dissuasivo adequado, possibilitando-se sua cobrança automática.

8. Monitoramento, por todos os atores envolvidos, da implementação dos TACs firmados pelo MPT e pelo MPF no exercício de sua atuação extrajudicial.

9. Realçar a importância de o MPT exigir o dano moral individual no ato da fiscalização, pois, do contrário, o trabalhador hipossuficiente não terá como fazê-lo judicialmente, por conta do alto custo processual e da deficiência de estruturação da Defensoria Pública em alguns Estados.

10. Ressaltar a importância da mobilização da sociedade civil e dos Tribunais Superiores acerca da competência da Justiça Federal para o processo e julgamento dos crimes de trabalho escravo, por envolver a tutela das relações de trabalho coletivamente consideradas e a aplicação e implementação de tratados de Direito Internacional dos quais o Brasil (a União) é signatário.

11. Encaminhar – o Ministério Público, quando for o caso (não havendo segredo de justiça) – cópia das denúncias propostas judicialmente ao Incra para compor/dar início a procedimento administrativo de desapropriação por descumprimento da função social da propriedade.

12. Incentivar o acompanhamento, pelo MPF, pela CPT e por demais entidades representativas, dos procedimentos de análise da cadeia dominial, no âmbito do Incra, nos casos de propriedades que figurem na "lista suja".

13. Reforçar as iniciativas de cobrança aos Poderes Legislativo e Executivo no sentido de que "lista suja" seja normatizada.

14. Discutir propostas de lei no sentido de priorizar o trâmite processual das ações criminais relativas à persecução penal do trabalho escravo.

15. Discutir, no meio jurídico e no âmbito do Poder Legislativo, a tese da imprescritibilidade do delito de redução à condição análoga à de escravo, bem como, no âmbito trabalhista, do dano moral (individual ou coletivo).

16. Divulgar, em nível local, regional e nacional, as ações de fiscalizações, as condenações (quando não correr o processo em segredo de Justiça) e a "lista suja" elaborada pelo MTE.

17. Noticiar a todos os envolvidos na cadeia produtiva relativa às atividades econômicas onde se verifica a prática com maior frequência os casos reiterados de trabalho escravo, imputando-lhes, quando for o caso, a responsabilidade solidária pelos ilícitos constatados, especialmente em sede de tutela coletiva judicial/extrajudicial, seja no âmbito trabalhista, seja no cível.

18. Instar a Defensoria Pública em relação aos trabalhadores "resgatados", com vistas à propositura de ações judiciais tendentes a assegurar a indenização por danos materiais e morais.

19. Ressaltar a importância de se divulgar periodicamente (ressalvados os casos de sigilo) relatório acerca das ações penais em curso às entidades envolvidas (CPT, CDVDH e outras), a fim de viabilizar o oportuno monitoramento das sanções criminais eventualmente aplicadas.

II – AÇÕES DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES

1. Reivindicar dos órgãos públicos a reinserção social e cultural dos trabalhadores, preferencialmente em seus locais de origem (acesso à terra em condições de se manterem dignamente, considerando-se as condições específicas dos vários grupos sociais: quilombolas, sertanejos, indígenas etc.).

2. Assegurar aos trabalhadores "resgatados" acesso à qualificação profissional diversificada e à garantia de emprego decente e digno.

3. Garantir ações emergências em nível local para obtenção de documentos civis e inclusão dos trabalhadores em programas sociais – Bolsa Família, educação, saúde etc.;

4. Elevar o nível de informação sobre os direitos trabalhistas e apoiar formas de organização dos trabalhadores com vistas a estimular o seu protagonismo para a conquista dos seus direitos e de sua plena cidadania.

5. Realizar reuniões periódicas entre atores públicos e entidades envolvidas para avaliar, planejar e encaminhar ações articuladas de combate ao trabalho escravo.

6. Garantir financiamento público, para atividades de prevenção, às entidades parceiras no combate ao trabalho escravo.

7. Mobilizar a sociedade civil para cobrar a implementação das políticas públicas de prevenção e repressão ao trabalho escravo, sobretudo as que incidem nas causas estruturais do problema.

8. Dar visibilidade à questão do trabalho escravo, sensibilizando a sociedade civil e a opinião pública para a gravidade da violação dos direitos humanos que ocorre na realidade do trabalho escravo, através, por exemplo, da realização de seminários etc.

9. Buscar o fortalecimento da atuação das Coetraes, em articulação com as demais instituições envolvidas, garantindo o assento de um representante da cada Coetrae nas reuniões da Conatrae.

10. Constituir e/ou aperfeiçoar – a CPT, o MTE e o MPT – banco de dados pessoais de todos os trabalhadores resgatados, para acesso restrito às entidades parceiras relacionadas ao combate ao trabalho escravo, com endereço, nome completo, RG, CPF, certidão de nascimento, nome da mãe, título de eleitor etc., devendo-se registrar também endereços de parentes ou outras formas de localização do trabalhador, com vistas à facilitação do ingresso

em programas sociais e à posterior localização do trabalhador para toda e qualquer finalidade, inclusive para fins de oitiva em juízo, no bojo de ações cíveis, trabalhistas e penais em curso.

11. Por ocasião das fiscalizações, através da atuação das equipes móveis do MTE, em parceria com o MPT e a CPT, providenciar o encaminhamento dos trabalhadores resgatados aos serviços de atendimento ao cidadão, garantindo-lhes a obtenção de seus documentos pessoais a fim de assegurar posterior registro de seus dados pessoais nos bancos de dados referidos no item anterior.

MOÇÃO

Em 25 de maio de 2012, na sede da Câmara de Municipal de Marabá, Pará, realizou-se a II Reunião de Grupos de Articulação de Enfrentamento do Trabalho Escravo dos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins e Piauí, tendo sido aprovada a seguinte moção:

Os GAETEs do Pará, Maranhão, Tocantins e Piauí, grupos de articulação que congregam instituições públicas e a sociedade civil engajadas na política de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo – TEC, manifestam publicamente a preocupação com a situação institucional vivenciada pela fiscalização, promoção e fiscalização do trabalho, na mesorregião do Bico do Papagaio.

Diante do desafio que representa o enfrentamento da prática do trabalho escravo contemporâneo – TEC nesta mesorregião, campeã nacional de incidência da prática, urge a necessidade de nomeação e lotação de número adequado de auditores, procuradores e juízes do Trabalho, com a instalação de novas Gerências do Trabalho e Emprego, Procuradorias do Trabalho de Município e Varas do Trabalho em municípios de sua vasta extensão territorial – sul e sudeste do Pará, sul do Maranhão, sul do Piauí e norte do Tocantins.

O aumento do efetivo e a fixação de pessoal são fundamentais para um correto e adequado enfrentamento dessa grave questão, objeto de preocupação primeira do Parlamento brasileiro, que acaba de aprovar a PEC do Trabalho Escravo, em segundo turno, na Câmara dos Deputados.

A manifestação é feita com o claro e declarado propósito de inaugurar a discussão sobre o dimensionamento apropriado da fiscalização, da promoção e da jurisdição nesta mesorregião, carente de presença efetiva estatal, combatendo-se a sua insuficiência e a sua alta rotatividade.

Foto da comissão de assinatura da PEC 438, na Praça da República, na coleta de assinaturas, dia 16 de novembro de 2008

Fonte: acervo pessoal do autor.

Foto do autor no jornal *O Globo*, em 05/02/2013

Fonte: acervo pessoal do autor.

Grupo de Estudos de Prevenção ao Trabalho Escravo – Padre Ricardo Rezende Figueira e Elder Lisboa Ferreira da Costa

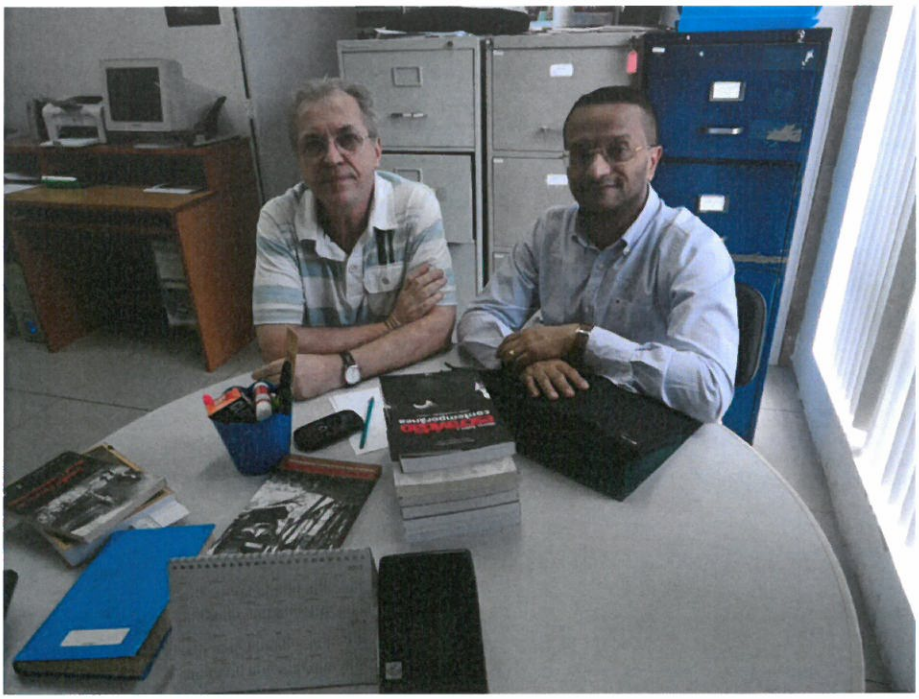

Data: 07/02/2013 – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Fonte: acervo pessoal do autor.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438 , DE 2001
(Do Senado Federal)
PEC nº 57/99
Dá nova redação ao at. 243 da
Constituição Federal
(À Comissão de Constituição e Justiça e
de Redação. Apense-se a esta Proposta de
Emenda à Constituição nº 232, de 1995 e suas
apensadas)
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos
do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
Constitucional:
Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passam a vigorar com a
seguinte redação:
"Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a **exploração de trabalho escravo** serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas à reforma agrária, com o assentamento prioritário aos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico
apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e
drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e

se reverterá, conforme o caso, em benefício de instituições e
pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados, no
assentamento dos colonos que foram escravizados, no
aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e
prevenção e repressão ao crime de tráfico ou do trabalho
escravo".(NR)
Art.2 Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua
publicação.
Senado Federal, 1º de novembro de 2001.
Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal
LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS CeDI
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Discurso do Presidente da República

Presidência da República

Secretaria de Imprensa e Divulgação

01/01/2003

Pronunciamento do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na sessão solene de posse no Congresso Nacional

Brasília – DF, 01 de janeiro de 2003

Excelentíssimos senhores chefes de Estado e de Governo; visitantes e chefes das missões especiais estrangeiras; excelentíssimo senhor presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet;

Excelentíssimo senhor vice-presidente da República, José Alencar; excelentíssimo senhor presidente da Câmara dos Deputados, deputado Efraim Morais; excelentíssimo senhor presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello; senhoras e senhores ministros e ministras de Estado; senhoras e senhores parlamentares, senhoras e senhores presentes a este ato de posse.

"Mudança": esta é a palavra-chave, esta foi a grande mensagem da sociedade brasileira nas eleições de outubro. A esperança, finalmente, venceu o medo e a sociedade brasileira decidiu que estava na hora de trilhar novos caminhos.

Diante do esgotamento de um modelo que, em vez de gerar crescimento, produziu estagnação, desemprego e fome; diante do fracasso de uma cultura do individualismo, do egoísmo, da indiferença perante o próximo, da desintegração das famílias e das comunidades, diante das ameaças à soberania nacional, da precariedade avassaladora da segurança pública, do desrespeito aos mais velhos e do desalento dos mais jovens; diante do impasse econômico, social e moral do país, a sociedade brasileira escolheu mudar e começou, ela mesma, a promover a mudança necessária. Foi para isso que o povo brasileiro me elegeu Presidente da República: para mudar. Este foi o sentido de cada voto dado a mim e ao meu bravo companheiro José Alencar. Neste dia sonhado por tantas gerações de lutadores que vieram antes de nós, para reafirmar os meus compromissos mais profundos e essenciais, para reiterar a todo cidadão e cidadã do meu país o significado de cada palavra dita na campanha, para imprimir à mudança um caráter de intensidade prática, para dizer que chegou a hora de transformar o Brasil naquela Nação com a qual a gente sempre sonhou: uma Nação soberana, digna, consciente da própria importância no cenário internacional e, ao mesmo tempo, capaz de abrigar, acolher e tratar com justiça todos os seus filhos. Vamos mudar, sim. Mudar com

coragem e cuidado, humildade e ousadia, mudar tendo consciência de que a mudança é um processo gradativo e continuado, não um simples ato de vontade, não um arroubo voluntarista. Mudança por meio do diálogo e da negociação, sem atropelos ou precipitações, para que o resultado seja consistente e duradouro. O Brasil é um país imenso, um continente de alta complexidade humana, ecológica e social, com quase 175 milhões de habitantes. Não podemos deixá-lo seguir à deriva, ao sabor dos ventos, carente de um verdadeiro projeto de desenvolvimento nacional e de um planejamento, de fato, estratégico. Se queremos transformá-lo, a fim de vivermos em uma Nação em que todos possam andar de cabeça erguida, teremos de exercer quotidianamente duas virtudes: a paciência e a perseverança. Teremos que manter sob controle as nossas muitas e legítimas ansiedades sociais, para que elas possam ser atendidas no ritmo adequado e no momento justo; teremos que pisar na estrada com os olhos abertos e caminhar com os passos pensados, precisos e sólidos, pelo simples motivo de que ninguém pode colher os frutos antes de plantar as árvores. Mas começaremos a mudar já, pois como diz a sabedoria popular, uma longa caminhada começa pelos primeiros passos. Este é um país extraordinário. Da Amazônia ao Rio Grande do Sul, em meio a populações praieiras, sertanejas e ribeirinhas, o que vejo em todo lugar é um povo maduro, calejado e otimista. Um povo que não deixa nunca de ser novo e jovem, um povo que sabe o que é sofrer, mas sabe também o que é alegria, que confia em si mesmo, em suas próprias forças. Creio num futuro grandioso para o Brasil, porque a nossa alegria é maior do que a nossa dor, a nossa força é maior do que a nossa miséria, a nossa esperança é maior do que o nosso medo.

O povo brasileiro, tanto em sua história mais antiga, quanto na mais recente, tem dado provas incontestáveis de sua grandeza e generosidade; provas de sua capacidade de mobilizar a energia nacional em grandes momentos cívicos; e eu desejo, antes de qualquer outra coisa, convocar o meu povo, justamente para um grande mutirão cívico, para um mutirão nacional contra a fome.

Num país que conta com tantas terras férteis e com tanta gente que quer trabalhar, não deveria haver razão alguma para se falar em fome. No entanto, milhões de brasileiros, no campo e na cidade, nas zonas rurais mais desamparadas e nas periferias urbanas, estão, neste momento, sem ter o que comer. Sobrevivem milagrosamente abaixo da linha da pobreza, quando não morrem de miséria, mendigando um pedaço de pão.

Essa é uma história antiga. O Brasil conheceu a riqueza dos engenhos e das plantações de cana-de-açúcar nos primeiros tempos coloniais, mas não venceu a fome; proclamou a independência nacional e aboliu a escravidão, mas não venceu a fome; conheceu a riqueza das

jazidas de ouro, em Minas Gerais, e da produção de café, no Vale do Paraíba, mas não venceu a fome; industrializou-se e forjou um notável e diversificado parque produtivo, mas não venceu a fome. Isso não pode continuar assim.

Enquanto houver um irmão brasileiro ou uma irmã brasileira passando fome, teremos motivo de sobra para nos cobrirmos de vergonha.

Por isso, defini entre as prioridades de meu Governo um programa de segurança alimentar que leva o nome de Fome Zero. Como disse em meu primeiro pronunciamento após a eleição, se, ao final do meu mandato, todos os brasileiros tiverem a possibilidade de tomar café da manhã, almoçar e jantar, terei cumprido a missão da minha vida.

É por isso que hoje conclamo: vamos acabar com a fome em nosso país. Transformemos o fim da fome em uma grande causa nacional, como foram no passado a criação da Petrobrás e a memorável luta pela redemocratização do país. Essa é uma causa que pode e deve ser de todos, sem distinção de classe, partido, ideologia. Em face do clamor dos que padecem o flagelo da fome, deve prevalecer o imperativo ético de somar forças, capacidades e instrumentos para defender o que é mais sagrado: a dignidade humana. Para isso, será também imprescindível fazer uma reforma agrária pacífica, organizada e planejada.

Vamos garantir acesso à terra para quem quer trabalhar, não apenas por uma questão de justiça social, mas para que os campos do Brasil produzam mais e tragam mais alimentos para a mesa de todos nós, tragam trigo, soja, farinha, frutos, o nosso feijão com arroz.

Para que o homem do campo recupere sua dignidade sabendo que, ao se levantar com o nascer do sol, cada movimento de sua enxada ou do seu trator irá contribuir para o bem-estar dos brasileiros do campo e da cidade, vamos incrementar também a agricultura familiar, o cooperativismo, as formas de economia solidária. Elas são perfeitamente compatíveis com o nosso vigoroso apoio à pecuária e à agricultura empresarial, à agroindústria e ao agronegócio; são, na verdade, complementares tanto na dimensão econômica quanto social. Temos de nos orgulhar de todos esses bens que produzimos e comercializamos.

A reforma agrária será feita em terras ociosas, nos milhões de hectares hoje disponíveis para a chegada de famílias e de sementes, que brotarão viçosas, com linhas de crédito e assistência técnica e científica. Faremos isso sem afetar de modo algum as terras que produzem, porque as terras produtivas se justificam por si mesmas e serão estimuladas a produzir sempre mais, a exemplo da gigantesca montanha de grãos que colhemos a cada ano.

Hoje, tantas áreas do país estão devidamente ocupadas, as plantações espalham-se a perder de vista, há locais em que alcançamos produtividade maior do que a da Austrália e a dos Estados Unidos. Temos que cuidar bem, muito bem, deste imenso patrimônio produtivo

brasileiro. Por outro lado, é absolutamente necessário que o país volte a crescer, gerando empregos e distribuindo renda.

Quero reafirmar aqui o meu compromisso com a produção, com os brasileiros e brasileiras, que querem trabalhar e viver dignamente do fruto do seu trabalho. Disse e repito: criar empregos será a minha obsessão. Vamos dar ênfase especial ao projeto Primeiro Emprego, voltado para criar oportunidades aos jovens, que hoje encontram tremenda dificuldade em se inserir no mercado de trabalho. Nesse sentido, trabalharemos para superar nossas vulnerabilidades atuais e criar condições macroeconômicas favoráveis à retomada do crescimento sustentado, para a qual a estabilidade e a gestão responsável das finanças públicas são valores essenciais.

Para avançar nessa direção, além de travar combate implacável à inflação, precisaremos exportar mais, agregando valor aos nossos produtos e atuando, com energia e criatividade, nos solos internacionais do comércio globalizado. Da mesma forma, é necessário incrementar, e muito, o mercado interno, fortalecendo as pequenas e microempresas. É necessário também investir em capacitação tecnológica e infra-estrutura voltada para o escoamento da produção.

Para repor o Brasil no caminho do crescimento, que gere os postos de trabalho tão necessários, carecemos de um autêntico pacto social pelas mudanças e de uma aliança que entrelace objetivamente o trabalho e o capital produtivo, geradores da riqueza fundamental da Nação, de modo a que o Brasil supere a estagnação atual e volte a navegar no mar aberto do desenvolvimento econômico e social. O pacto social será, igualmente, decisivo para viabilizar as reformas que a sociedade brasileira reclama e que eu me comprometi a fazer: a reforma da Previdência, a reforma tributária, a reforma política e da legislação trabalhista, além da própria reforma agrária. Esse conjunto de reformas vai impulsionar um novo ciclo do desenvolvimento nacional. Instrumento fundamental desse pacto pela mudança será o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que pretendo instalar já a partir de janeiro, reunindo empresários, trabalhadores e lideranças dos diferentes segmentos da sociedade civil.

Estamos em um momento particularmente propício para isso. Um momento raro da vida de um povo. Um momento em que o Presidente da República tem consigo, ao seu lado, a vontade nacional. O empresariado, os partidos políticos, as Forças Armadas e os trabalhadores estão unidos. Os homens, as mulheres, os mais velhos, os mais jovens, estão irmanados em um mesmo propósito de contribuir para que o país cumpra o seu destino histórico de prosperidade e justiça.

Além do apoio da imensa maioria das organizações e dos movimentos sociais, contamos também com a adesão entusiasmada de milhões de brasileiros e brasileiras que querem participar dessa cruzada pela retomada pelo crescimento contra a fome, o desemprego e a desigualdade social. Trata-se de uma poderosa energia solidária que a nossa campanha despertou e que não podemos e não vamos desperdiçar. Uma energia ético-política extraordinária que nos empenharemos para que encontre canais de expressão em nosso Governo.

Por tudo isso, acredito no pacto social. Com esse mesmo espírito constituí o meu Ministério com alguns dos melhores líderes de cada segmento econômico e social brasileiro. Trabalharemos em equipe, sem personalismo, pelo bem do Brasil e vamos adotar um novo estilo de Governo, com absoluta transparência e permanente estímulo à participação popular.

O combate à corrupção e a defesa da ética no trato da coisa pública serão objetivos centrais e permanentes do meu Governo. É preciso enfrentar com determinação e derrotar a verdadeira cultura da impunidade que prevalece em certos setores da vida pública.

Não permitiremos que a corrupção, a sonegação e o desperdício continuem privando a população de recursos que são seus e que tanto poderiam ajudar na sua dura luta pela sobrevivência.

Ser honesto é mais do que apenas não roubar e não deixar roubar. É também aplicar com eficiência e transparência, sem desperdícios, os recursos públicos focados em resultados sociais concretos. Estou convencido de que temos, dessa forma, uma chance única de superar os principais entraves ao desenvolvimento sustentado do país. E acreditem, acreditem mesmo, não pretendo desperdiçar essa oportunidade conquistada com a luta de muitos milhões de brasileiros e brasileiras.

Sob a minha liderança, o Poder Executivo manterá uma relação construtiva e fraterna com os outros Poderes da República, respeitando exemplarmente a sua independência e o exercício de suas altas funções constitucionais.

Eu, que tive a honra de ser parlamentar desta Casa, espero contar com a contribuição do Congresso Nacional no debate criterioso e na viabilização das reformas estruturais que o país demanda de todos nós.

Em meu Governo, o Brasil vai estar no centro de todas as atenções. O Brasil precisa fazer, em todos os domínios, um mergulho para dentro de si mesmo, de forma a criar forças que lhe permitam ampliar o seu horizonte. Fazer esse mergulho não significa fechar as portas e janelas ao mundo. O Brasil pode e deve ter um projeto de desenvolvimento que seja ao mesmo tempo nacional e universalista. Significa, simplesmente, adquirir confiança em nós

mesmos, na capacidade de fixar objetivos de curto, médio e longo prazos e de buscar realizá-los. O ponto principal do modelo para o qual queremos caminhar é a ampliação da poupança interna e da nossa capacidade própria de investimento, assim como o Brasil necessita valorizar o seu capital humano investindo em conhecimento e tecnologia.

Sobretudo vamos produzir. A riqueza que conta é aquela gerada por nossas próprias mãos, produzida por nossas máquinas, pela nossa inteligência e pelo nosso suor.

O Brasil é grande. Apesar de todas as crueldades e discriminações, especialmente contra as comunidades indígenas e negras, e de todas as desigualdades e dores que não devemos esquecer jamais, o povo brasileiro realizou uma obra de resistência e construção nacional admirável. Construiu, ao longo dos séculos, uma Nação plural, diversificada, contraditória até, mas que se entende de uma ponta a outra do território. Dos encantados da Amazônia aos orixás da Bahia; do frevo pernambucano às escolas de samba do Rio de Janeiro; dos tambores do Maranhão ao barroco mineiro; da arquitetura de Brasília à música sertaneja. Estendendo o arco de sua multiplicidade nas culturas de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e da região Centro-Oeste. Esta é uma Nação que fala a mesma língua, partilha os mesmos valores fundamentais, se sente que é brasileira. Onde a mestiçagem e o sincretismo se impuseram, dando uma contribuição original ao mundo. Onde judeus e árabes conversam sem medo. Onde toda migração é bem-vinda, porque sabemos que, em pouco tempo, pela nossa própria capacidade de assimilação e de bem-querer, cada migrante se transforma em mais um brasileiro.

Esta Nação, que se criou sob o céu tropical, tem que dizer a que veio: internamente, fazendo justiça à luta pela sobrevivência em que seus filhos se acham engajados; externamente, afirmando a sua presença soberana e criativa no mundo.

Nossa política externa refletirá também os anseios de mudança que se expressaram nas ruas. No meu Governo, a ação diplomática do Brasil estará orientada por uma perspectiva humanista e será, antes de tudo, um instrumento do desenvolvimento nacional. Por meio do comércio exterior, da capacitação de tecnologias avançadas, e da busca de investimentos produtivos, o relacionamento externo do Brasil deverá contribuir para a melhoria das condições de vida da mulher e do homem brasileiros, elevando os níveis de renda e gerando empregos dignos.

As negociações comerciais são hoje de importância vital. Em relação à Alca, nos entendimentos entre o Mercosul e a União Europeia, na Organização Mundial do Comércio, o Brasil combaterá o protecionismo, lutará pela eliminação e tratará de obter regras mais justas e adequadas à nossa condição de país em desenvolvimento. Buscaremos eliminar os

escandalosos subsídios agrícolas dos países desenvolvidos que prejudicam os nossos produtores, privando-os de suas vantagens comparativas. Com igual empenho, esforçar-nos-emos para remover os injustificáveis obstáculos às exportações de produtos industriais. Essencial em todos esses foros é preservar os espaços de flexibilidade para nossas políticas de desenvolvimento nos campos social e regional, de meio ambiente, agrícola, industrial e tecnológico. Não perderemos de vista que o ser humano é o destinatário último do resultado das negociações. De pouco valerá participarmos de esforço tão amplo e em tantas frentes se daí não decorrerem benefícios diretos para o nosso povo. Estaremos atentos também para que essas negociações, que hoje em dia vão muito além de meras reduções tarifárias e englobam um amplo espectro normativo, não criem restrições inaceitáveis ao direito soberano do povo brasileiro de decidir sobre seu modelo de desenvolvimento.

A grande prioridade da política externa durante o meu Governo será a construção de uma América do Sul politicamente estável, próspera e unida, com base em ideais democráticos e de justiça social. Para isso é essencial uma ação decidida de revitalização do Mercosul, enfraquecido pelas crises de cada um de seus membros e por visões muitas vezes estreitas e egoístas do significado da integração.

O Mercosul, assim como a integração da América do Sul em seu conjunto, é sobretudo um projeto político. Mas esse projeto repousa em alicerces econômico-comerciais que precisam ser urgentemente reparados e reforçados.

Cuidaremos também das dimensões social, cultural e científico-tecnológica do processo de integração. Estimularemos empreendimentos conjuntos e fomentaremos um vivo intercâmbio intelectual e artístico entre os países sul-americanos. Apoiaremos os arranjos institucionais necessários, para que possa florescer uma verdadeira identidade do Mercosul e da América do Sul. Vários dos nossos vizinhos vivem, hoje, situações difíceis. Contribuiremos, desde que chamados e na medida de nossas possibilidades, para encontrar soluções pacíficas para tais crises, com base no diálogo, nos preceitos democráticos e nas normas constitucionais de cada país. O mesmo empenho de cooperação concreta e de diálogos substantivos teremos com todos os países da América Latina.

Procuraremos ter com os Estados Unidos da América uma parceria madura, com base no interesse recíproco e no respeito mútuo. Trataremos de fortalecer o entendimento e a cooperação com a União Europeia e os seus Estados membros, bem como com outros importantes países desenvolvidos, a exemplo do Japão. Aprofundaremos as relações com grandes nações em desenvolvimento: a China, a Índia, a Rússia, a África do Sul, entre outras.

Reafirmamos os laços profundos que nos unem a todo o continente africano e a nossa disposição de contribuir ativamente para que ele desenvolva as suas enormes potencialidades.

Visamos não só a explorar os benefícios potenciais de um maior intercâmbio econômico e de uma presença maior do Brasil no mercado internacional, mas também a estimular os incipientes elementos de multipolaridade da vida internacional contemporânea.

A democratização das relações internacionais sem hegemonias de qualquer espécie é tão importante para o futuro da Humanidade quanto a consolidação e o desenvolvimento da democracia no interior de cada estado.

Vamos valorizar as organizações multilaterais, em especial as Nações Unidas, a quem cabe a primazia na preservação da paz e da segurança internacionais.

As resoluções do Conselho de Segurança devem ser fielmente cumpridas. Crises internacionais como a do Oriente Médio devem ser resolvidas por meios pacíficos e pela negociação. Defenderemos um Conselho de Segurança reformado, representativo da realidade contemporânea com países desenvolvidos e em desenvolvimento das várias regiões do mundo entre os seus membros permanentes.

Enfrentaremos os desafios da hora atual, como o terrorismo e o crime organizado, valendo-nos da cooperação internacional e com base nos princípios do multilateralismo e do Direito Internacional.

Apoiaremos os esforços para tornar a ONU e suas agências instrumentos ágeis e eficazes da promoção do desenvolvimento social e econômico, do combate à pobreza, às desigualdades e a todas as formas de discriminação, da defesa dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

Sim, temos uma mensagem a dar ao mundo: temos de colocar nosso projeto nacional democraticamente em diálogo aberto como as demais nações do planeta, porque nós somos o novo, somos a novidade de uma civilização que se desenhou sem temor, porque se desenhou no corpo, na alma e no coração do povo, muitas vezes, à revelia das elites, das instituições e até mesmo do Estado.

É verdade que a deterioração dos laços sociais no Brasil nas últimas duas décadas, decorrente de políticas econômicas que não favoreceram o crescimento trouxe uma nuvem ameaçadora ao padrão tolerante da cultura nacional. Crimes hediondos, massacres e linchamentos crisparam o país e fizeram do cotidiano, sobretudo nas grandes cidades, uma experiência próxima da guerra de todos contra todos.

Por isso, inicio este mandato com a firme decisão de colocar o governo federal em parceria com os estados, a serviço de uma política de segurança pública muito mais vigorosa e

eficiente. Uma política que, combinada com ações de saúde, educação, entre outras, seja capaz de prevenir a violência, reprimir a criminalidade e restabelecer a segurança dos cidadãos e cidadãs. Se conseguirmos voltar a andar em paz em nossas ruas e praças, daremos um extraordinário impulso ao projeto nacional de construir, neste rincão da América, um bastião mundial da tolerância, do pluralismo democrático e do convívio respeitoso com as diferenças.

O Brasil pode dar muito a si mesmo e ao mundo. Por isso devemos exigir muito de nós mesmos. Devemos exigir até mais do que pensamos, porque ainda não nos expressamos por inteiro na nossa história, porque ainda não cumprimos a grande missão planetária que nos espera. O Brasil, nesta nova empreitada histórica, social, cultural e econômica, terá de contar, sobretudo, consigo mesmo; terá de pensar com a sua cabeça; andar com as suas próprias pernas; ouvir o que diz o seu coração. E todos vamos ter de aprender a amar com intensidade ainda maior o nosso país, amar a nossa Bandeira, amar a nossa luta, amar o nosso povo.

Cada um de nós, brasileiros, sabe que o que fizemos até hoje não foi pouco, mas sabe também que podemos fazer muito mais. Quando olho a minha própria vida de retirante nordestino, de menino que vendia amendoim e laranja no cais de Santos, que se tornou torneiro mecânico e líder sindical, que um dia fundou o Partido dos Trabalhadores e acreditou no que estava fazendo, que agora assume o posto de Supremo Mandatário da Nação, vejo e sei, com toda a clareza e com toda a convicção, que nós podemos muito mais. E, para isso, basta acreditar em nós mesmos, em nossa força, em nossa capacidade de criar e em nossa disposição para fazer.

Estamos começando hoje um novo capítulo na história do Brasil, não como Nação submissa, abrindo mão de sua soberania, não como Nação injusta, assistindo passivamente ao sofrimento dos mais pobres, mas como Nação altiva, nobre, afirmando-se corajosamente no mundo como Nação de todos, sem distinção de classe, etnia, sexo e crença.

Este é um país que pode dar, e vai dar, um verdadeiro salto de qualidade. Este é o país do novo milênio, pela sua potência agrícola, pela sua estrutura urbana e industrial, por sua fantástica biodiversidade, por sua riqueza cultural, por seu amor à natureza, pela sua criatividade, por sua competência intelectual e científica, por seu calor humano, pelo seu amor ao novo e à invenção, mas, sobretudo, pelos dons e poderes do seu povo.

O que nós estamos vivendo hoje, neste momento, meus companheiros e minhas companheiras, meus irmãos e minhas irmãs de todo o Brasil, pode ser resumido em poucas palavras: hoje é o dia do reencontro do Brasil consigo mesmo.

Agradeço a Deus por chegar até aonde cheguei. Sou agora o servidor público número um do meu país.

Peço a Deus sabedoria para governar, discernimento para julgar, serenidade para administrar, coragem para decidir e um coração do tamanho do Brasil para me sentir unido a cada cidadão e cidadã deste país no dia a dia dos próximos quatro anos.

Viva o povo brasileiro!

Pronunciamento à nação do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na cerimônia de posse

Palácio do Planalto, 1º de janeiro de 2007

Meus queridos brasileiros e brasileiras,

É com muita emoção que eu subo a este Parlatório para conversar um pouco com vocês. Hoje é para mim um dia de profunda emoção. Primeiro, porque ser Presidente da República do meu País, eu recebo isso como uma bênção de Deus, porque eu digo sempre que chegar onde eu cheguei, saindo de onde eu saí, eu só posso dizer que existe um ser superior que decide os destinos de cada um de nós.

Mas também, por causa de vocês. Eu sou profunda e eternamente grato ao comportamento do povo brasileiro nesses quatro anos do meu mandato. Em momentos muito difíceis, quando alguns imaginavam que o jogo tinha acabado, o povo entrava em campo e dizia claramente: nós construímos a democracia deste País e nós vamos sustentar a democracia deste País, custe o que custar, doa a quem doer.

Sou profundamente grato a essa convivência com meu companheiro José Alencar, meu vice-presidente da República. Este homem que, na minha opinião, também por obra de Deus, fez com que nós nos encontrássemos, e embora tivéssemos origens muito semelhantes, ele trilhou um caminho e eu trilhei outro: ele foi para a vida empresarial e se transformou num grande empresário, um dos maiores do nosso País, e eu trilhei o caminho do movimento sindical. E, por conta de vocês, eu me transformei numa pessoa importante na política brasileira, e quis Deus que um belo dia eu encontrasse o José Alencar em Belo Horizonte, ouvi um pronunciamento dele e, depois que o ouvi falar, eu saí de lá convencido de que nós tínhamos encontrado um jeito de unificar capital e trabalho na Presidência da República e na Vice-Presidência, e saí de lá convencido de que eu tinha conquistado o meu vice. E sou profundamente grato pela lealdade, pelo companheirismo e pela compreensão que este homem tem, da defesa dos interesses nacionais, dos interesses brasileiros.

Sou profundamente grato à compreensão da dona Marisa Letícia que, nesses quatro anos, esteve junto comigo, nos bons e nos maus momentos. E, certamente, José Alencar e eu somos gratos também à dona Mariza, a esposa do José Alencar, porque certamente nos momentos difíceis ela era o ombro, o consolo e a consciência política para nos afirmar: "Continuem lutando, porque a única coisa que vale, que compensa, é a gente continuar lutando para garantir as conquistas que esse povo tão sofrido vem conquistando ao longo dos anos".

Sou muito grato aos companheiros do Congresso Nacional, aos deputados e senadores que ajudaram com que o debate político, mesmo quando estava mais radicalizado, não atrapalhasse que as coisas de interesse da nossa Nação fossem votadas e conseguimos aprovar praticamente tudo o que o governo mandou ao Congresso Nacional e, certamente, o Congresso Nacional, pela sua pluralidade, pela sua prática democrática e por ser a consciência do povo brasileiro no dia das eleições, continuará ajudando para que este País continue dando certo e crescendo.

Quero agradecer aos trabalhadores, aos estudantes, às mulheres e aos homens deste País que não só nos ajudaram a consolidar a democracia, mas saíram às ruas para conquistar aquilo que durante muitos e muitos anos nós tentávamos conquistar e não conseguíamos.

Eu me lembro de que, quando fui dirigente sindical, a gente tinha até dificuldade de entrar no Congresso Nacional. Neste Palácio, nem pensar. Hoje, os trabalhadores conquistaram não apenas o direito de fazer acordos salariais melhores do que faziam antes, os trabalhadores conquistaram um aumento de salário mínimo que é o maior dos últimos 30 anos, os trabalhadores conquistaram o direito de entrar nesta Casa como se esta Casa fosse a casa deles, porque não pode ser diferente, o palácio de um governo tem que ser o palácio do povo brasileiro.

Eu sinto orgulho, porque normalmente os palácios presidenciais são feitos para um determinado tipo de gente e, na minha concepção, o palácio do Presidente da República precisa receber rainhas, precisa receber reis, precisa receber príncipes, precisa receber empresários, pequenos, grandes e médios, precisa receber deputados, senadores, governadores, mas este Palácio precisa se habituar, a partir do meu governo, a receber aqueles que vivem nas ruas catando o papel que nós jogamos, para reciclar e fazer desse trabalho penoso a sua sobrevivência com dignidade.

Este Palácio precisa aprender a receber as minorias marginalizadas deste País. Este Palácio precisa aprender a receber os negros, os índios, as mulheres. E este Palácio precisa aprender a receber aqueles que, muitas vezes, não conseguem nem passar perto do Palácio, quanto mais entrar nele.

E fazemos isso porque queremos consolidar a democracia brasileira de tal forma, numa relação sadia e produtiva com a sociedade, participando das conferências nacionais, ouvindo o povo, porque é com a sabedoria popular que o governante aprende a errar menos e a acertar mais, e vou continuar governando desse jeito: ouvindo cada vez mais, porque eu aprendi que, na sua sabedoria divina, Deus fez a gente com uma boca para falar menos e dois ouvidos para escutar mais, e isso falta um pouco na política nacional.

Por fim, meus companheiros e companheiras, se me permitem tratá-los assim, eu quero dizer para vocês que os quatro anos que temos pela frente são quatro anos mais compensadores, mas, ao mesmo tempo, mais difíceis do que os primeiros quatro.

Eu tenho noção do que significa as coisas que nós fizemos, tenho noção que já fizemos muito. Mas, ao mesmo tempo, tenho noção [de] que, diante das necessidades do povo e diante da quantidade de décadas e décadas de dívida social com o povo brasileiro, mesmo fazendo muito, nós fizemos muito menos do que aquilo que precisa ser feito para que a gente possa tornar o Brasil um país mais justo, mais equânime, onde todas as pessoas possam conquistar a cidadania plena, com o direito de trabalhar, de estudar, de ter acesso à cultura, ao lazer, a tomar café de manhã, almoçar, jantar, tirar férias e cuidar da sua família. E ter a certeza de que os seus filhos vão estudar numa escola de qualidade e que os filhos das pessoas mais pobres deste País têm que sonhar em ter acesso à mesma universidade do filho do mais rico deste País, porque é assim que a gente vai construir uma democracia forte, uma democracia sólida.

Quero agradecer a todos vocês. Eu digo sempre que se tem uma coisa que eu aprendi a respeitar, ao longo desses 30 anos de vida política, foi a relação com o povo. Eu, na política, já fui enganado muitas vezes. Muitas vezes, a gente vê as pessoas próximas da gente desaparecerem. Agora, nessa minha relação com o povo brasileiro, desde quando eu comecei, no movimento sindical, em 1969, em nenhum momento difícil da minha história esse povo faltou com a solidariedade, com o companheirismo, assumindo, às vezes, a tarefa de fazer aquilo que nós não tínhamos condições de fazer.

Quero dizer a vocês que esses próximos quatro anos serão quatro anos de muito trabalho. E vamos trabalhar mais do que trabalhamos no primeiro, porque já conhecemos os caminhos das pedras, já conhecemos onde é que as coisas, muitas vezes, emperram. E nós, que sabemos que a economia brasileira precisa crescer, gerar empregos e distribuição de renda, sabemos que precisamos destravar o País para que ele possa crescer, para que ele possa gerar a quantidade de empregos, e empregos formais, com carteira assinada, porque aí, sim, o trabalhador brasileiro vai estar mais qualificado e vivendo um pouco melhor.

Quero agradecer aos nossos convidados que estão aqui. Muita gente importante, eu estou vendo daqui, muita gente que veio, nesta segunda-feira chuvosa, prestigiar esta posse, que lamentavelmente a gente não conseguiu mudar e continua sendo no dia 1º de janeiro, quando poderia ser numa sexta-feira, para a gente fazer, realmente, uma grande festa.

Quero olhar na cara de cada homem e de cada mulher e dizer para vocês: eu e o companheiro José Alencar, se for necessário, daremos a nossa vida para que a gente possa

cumprir cada palavra e cada compromisso que assumimos com vocês, para que a gente possa fortalecer a democracia do nosso País, para que a gente possa garantir que a parte mais pobre da população seja tratada com o respeito e com a decência que deveria ter sido tratada há muito tempo, porque se assim o fosse nós não teríamos a quantidade de pobres que temos no Brasil.

Quero dizer para vocês que sou Presidente de todos, sem distinção de credo religioso, sem distinção de compromissos ideológicos. Sou Presidente de todos sem me preocupar com a origem social de cada um. Mas não se enganem, mesmo sendo Presidente de todos, eu continuarei fazendo o que faz uma mãe, eu cuidarei primeiro daqueles mais necessitados, daqueles mais fragilizados, daqueles que mais precisam do Estado brasileiro.

Por isso, meus companheiros e companheiras, eu vou parar por aqui, dizendo a vocês – porque depois eu vou descer aí para dar um abraço em vocês – que nós, este mês, já lançaremos o pacote de propostas para o desenvolvimento deste País. Isso foi discutido com empresários, com trabalhadores, e nós queremos fazer com que o Brasil crie um momento de confiança e de otimismo.

Aqueles que apostarem no fracasso do Brasil serão derrotados. Aqueles que acreditarem que este País nasceu para ser um país de crescimento inibido, para ser um país de eterno pequeno crescimento, podem começar a se preparar porque este País vai ter um crescimento vigoroso. Mas não um crescimento como tivemos em outra época, em que o País crescia e o povo continuava pobre, o País crescia e não se distribuía o resultado desse crescimento. Nós temos que ter consciência de que o País precisa crescer, mas o que precisa crescer, também, concomitante com o crescimento da economia, com o crescimento da indústria, com o crescimento da agricultura, é o crescimento da melhoria da qualidade de vida das nossas crianças, das nossas mulheres, dos nossos jovens. É o crescimento da oportunidade para uma educação de qualidade, é o crescimento de uma distribuição de renda em que o povo possa viver com mais dignidade, viver melhor e cuidar da sua família.

Eu estou convencido de que o que aconteceu no Rio de Janeiro na semana passada é resultado de um processo de degradação da estrutura da sociedade brasileira, causada, quem sabe, pela perda de valores, quem sabe por problemas que precisam ser resolvidos a partir de dentro da nossa casa, porque é preciso que a família brasileira seja a base, o alicerce, dessa sociedade pujante que nós queremos criar. Se dentro da família houver desagregação, se pai e mãe não se entenderem, se filho e pai não se entenderem, tudo vai ficar mais difícil, e não será a polícia que vai resolver. O que vai resolver é cada um de nós voltar os nossos olhos para o que aconteceu no Rio de Janeiro e não ficar culpando o governo do estado, não ficar culpando

o Presidente da República ou o prefeito da cidade, porque aquilo que está acontecendo é resultado de erros históricos acumulados por toda a sociedade brasileira, que precisa, também, a sociedade como um todo, assumir a responsabilidade de ajudar os estados, os municípios e o governo federal, a encontrar uma solução definitiva. Eu não creio que tenha, no Brasil, nenhuma alma que possa compactuar com a barbaridade que foi feita por alguns facínoras.

O que eu queria dizer para vocês, e quero aproveitar porque eu sei que o governador Sérgio Cabral está aqui, como também quero falar para os governadores de outros Estados: eu vou discutir com o meu Ministro da Justiça, porque essa barbaridade que aconteceu no Rio de Janeiro não pode ser tratada como crime comum. Isso é terrorismo e tem que ser combatido com uma política forte e com uma mão forte do Estado brasileiro. Aí já extrapolou o banditismo convencional que nós conhecíamos. Quando um grupo de chefes, de dentro da cadeia, consegue dar ordens para fazer uma barbaridade daquelas, matando inocentes, eu quero dizer ao meu governo e aos governos estaduais: nós precisamos discutir profundamente, porque o que aconteceu no Rio de Janeiro foi uma prática terrorista das mais violentas que eu tenho visto neste País e, como tal, tem que ser combatida. Se tem uma coisa que nós precisamos garantir é o direito de homens livres e honestos, homens trabalhadores, saírem de casa de manhã e voltarem para casa à tarde com o sustento da sua família. Nós não podemos continuar permitindo a inquietação dentro de cada casa, a inquietação dentro de cada cidade ou de cada estado, e essa é uma tarefa que não é de um homem e não é de um partido, é de toda uma nação, de todos os estados e de todas as cidades.

Eu tenho certeza de que nós teremos quatro anos de muito otimismo neste País, de muito crescimento. Por isso, em meu nome, em nome de José Alencar, da minha Marisa e da Mariza do José Alencar, em nome do meu governo, em nome dos meus Ministros, em nome do povo brasileiro, eu quero, mais uma vez, dizer: obrigado, meu Deus, por vocês existirem e terem a compreensão que vocês têm, porque só vocês podem ajudar este País a dar o salto de qualidade que o nosso País precisa.

Muito obrigado. Feliz Ano Novo e amanhã é dia de nós dizermos, em alto e bom som: deixa o homem trabalhar, senão o País não cresce como precisa crescer. Um abraço.

Discurso de posse da Presidenta Dilma Roussef

01/01/2011 às 16h55

Congresso Nacional, Brasília-DF, 1º de janeiro de 2011

Senhor presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney,

Senhores chefes de Estado e de Governo que me honram com as suas presenças,

Senhor vice-presidente da República, Michel Temer,

Senhor presidente da Câmara dos Deputados, deputado Marco Maia,

Senhor presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso,

Senhoras e senhores chefes das missões estrangeiras,

Senhoras e senhores ministros de Estado,

Senhoras e senhores governadores,

Senhoras e senhores senadores,

Senhoras e senhores deputados federais,

Senhoras e senhores representantes da imprensa,

Meus queridos brasileiros e brasileiras,

Pela decisão soberana do povo, hoje será a primeira vez que a faixa presidencial cingirá o ombro de uma mulher.

Sinto uma imensa honra por essa escolha do povo brasileiro e sei do significado histórico desta decisão.

Sei, também, como é aparente a suavidade da seda verde-amarela da faixa presidencial, pois ela traz consigo uma enorme responsabilidade perante a nação.

Para assumi-la, tenho comigo a força e o exemplo da mulher brasileira. Abro meu coração para receber, neste momento, uma centelha da sua imensa energia.

E sei que meu mandato deve incluir a tradução mais generosa desta ousadia do voto popular que, após levar à Presidência um homem do povo, um trabalhador, decide convocar uma mulher para dirigir os destinos do país.

Venho para abrir portas para que muitas outras mulheres também possam, no futuro, ser presidentas; e para que – no dia de hoje – todas as mulheres brasileiras sintam o orgulho e a alegria de ser mulher.

Não venho para enaltecer a minha biografia; mas para glorificar a vida de cada mulher brasileira. Meu compromisso supremo – eu reitero – é honrar as mulheres, proteger os mais frágeis e governar para todos!

Venho, antes de tudo, para dar continuidade ao maior processo de afirmação que este país já viveu nos tempos recentes.

Venho para consolidar a obra transformadora do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, venho para consolidar a obra transformadora do Presidente Lula, com quem tive a mais vigorosa experiência política da minha vida e o privilégio de servir ao país, ao seu lado, nestes últimos anos.

De um presidente que mudou a forma de governar e levou o povo brasileiro a confiar ainda mais em si mesmo e no futuro do país.

A maior homenagem que posso prestar a ele é ampliar e avançar as conquistas do seu governo. Reconhecer, acreditar e investir na força do povo foi a maior lição que o Presidente Lula deixa para todos nós. Sob a sua liderança, o povo brasileiro fez a travessia para uma outra margem da nossa história.

Minha missão agora é de consolidar esta passagem e avançar no caminho de uma nação geradora das mais amplas oportunidades.

Quero, neste momento, prestar minha homenagem a outro grande brasileiro, incansável lutador, companheiro que esteve ao lado do Presidente Lula nesses oito anos: nosso querido vice-presidente José Alencar. Que exemplo de coragem e de amor à vida nos dá este grande homem!! E que parceria fizeram o Presidente Lula e o vice-presidente José Alencar pelo Brasil e pelo nosso povo!!

Eu e o vice-presidente, Michel Temer, nos sentimos responsáveis por seguir no caminho iniciado por eles.

Um governo se alicerça no acúmulo de conquistas realizadas ao longo da história. Ele sempre será, ao seu tempo, mudança e continuidade. Por isso, ao saudar os extraordinários avanços recentes, liderados pelo Presidente Lula, é justo lembrar que muitos, a seu tempo e a seu modo, deram grandes contribuições às conquistas do Brasil de hoje.

Vivemos um dos melhores períodos da vida nacional: milhões de empregos estão sendo criados; nossa taxa de crescimento mais que dobrou e encerramos um longo período de dependência do Fundo Monetário Internacional, ao mesmo tempo em que superamos a nossa dívida externa.

Reduzimos, sobretudo, a nossa dívida social, a nossa histórica dívida social, resgatando milhões de brasileiros da tragédia da miséria e ajudando outros milhões a alcançarem a classe média.

Mas, em um país com a complexidade do nosso, é preciso sempre querer mais, descobrir mais, inovar nos caminhos e buscar sempre novas soluções.

Só assim poderemos garantir, aos que melhoraram de vida, que eles podem alcançar mais; e provar, aos que ainda lutam para sair da miséria, que eles podem, com a ajuda do governo e de toda a sociedade, mudar de vida e de patamar.

Que podemos ser, de fato, uma das nações mais desenvolvidas e menos desiguais do mundo – um país de classe média sólida e empreendedora.

Uma democracia vibrante e moderna, plena de compromisso social, liberdade política e criatividade.

Queridos brasileiros e queridas brasileiras,

Para enfrentar estes grandes desafios é preciso manter os fundamentos que nos garantiram chegar até aqui. Mas, igualmente, agregar novas ferramentas e novos valores.

Na política é tarefa indeclinável e urgente uma reforma com mudanças na legislação para fazer avançar nossa jovem democracia, fortalecer o sentido programático dos partidos e aperfeiçoar as instituições, restaurando valores e dando mais transparência ao conjunto da atividade pública.

Para dar longevidade ao atual ciclo de crescimento é preciso garantir a estabilidade, especialmente a estabilidade de preços, e seguir eliminando as travas que ainda inibem o dinamismo da nossa economia, facilitando a produção e estimulando a capacidade empreendedora de nosso povo, da grande empresa até os pequenos negócios locais, do agronegócio à agricultura familiar.

É, portanto, inadiável a implementação de um conjunto de medidas que modernize o sistema tributário, orientado pelo princípio da simplificação e da racionalidade. O uso intensivo da tecnologia da informação deve estar a serviço de um sistema de progressiva eficiência e elevado respeito ao contribuinte.

Valorizar nosso parque industrial e ampliar sua força exportadora será meta permanente. A competitividade de nossa agricultura e da nossa pecuária, que faz do Brasil grande exportador de produtos de qualidade para todos os continentes, merecerá toda a nossa atenção. Nos setores mais produtivos a internacionalização de nossas empresas já é uma realidade.

O apoio aos grandes exportadores não é incompatível com o incentivo, o desenvolvimento e o apoio à agricultura familiar e ao microempreendedor. As pequenas empresas são responsáveis pela maior parcela dos empregos permanentes em nosso país. Merecerão políticas tributárias e de crédito perenes.

Valorizar o desenvolvimento regional é outro imperativo de um país continental, sustentando a vibrante economia do Nordeste, preservando e respeitando a biodiversidade da

Amazônia, no Norte, dando condições à extraordinária produção agrícola do Centro-Oeste, à força industrial do Sudeste e à pujança e ao espírito de pioneirismo do Sul.

É preciso, antes de tudo, criar condições reais e efetivas capazes de aproveitar e potencializar, ainda mais e melhor, a imensa energia criativa e produtiva do povo brasileiro.

No plano social, a inclusão só será plenamente alcançada com a universalização e a qualificação dos serviços essenciais. Este é um passo decisivo e irrevogável, para consolidar e ampliar as grandes conquistas obtidas pela nossa população no período do governo do Presidente Lula.

É, portanto, tarefa indispensável uma ação renovadora, efetiva e integrada dos governos federal, estadual e municipal, em particular nas áreas da saúde, da educação e da segurança, o que é vontade expressa das famílias e da população brasileira.

Queridos brasileiros e brasileiras,

A luta mais obstinada do meu governo será pela erradicação da pobreza extrema e a criação de oportunidades para todos.

Uma expressiva mobilidade social ocorreu nos dois mandatos do Presidente Lula. Mas ainda existe pobreza a envergonhar nosso país e a impedir nossa afirmação plena como povo desenvolvido.

Não vou descansar enquanto houver brasileiros sem alimentos na mesa, enquanto houver famílias no desalento das ruas, enquanto houver crianças pobres abandonadas à própria sorte. O congraçamento das famílias se dá no alimento, na paz e na alegria. É este o sonho que vou perseguir!

Esta não é tarefa isolada de um governo, mas um compromisso a ser abraçado por toda a nossa sociedade. Para isso peço com humildade o apoio das instituições públicas e privadas, de todos os partidos, das entidades empresariais e dos trabalhadores, das universidades, da juventude, de toda a imprensa e das pessoas de bem.

A superação da miséria exige prioridade na sustentação de um longo ciclo de crescimento. É com crescimento que serão gerados os empregos necessários para as atuais e as novas gerações.

É com crescimento, associado a fortes programas sociais, que venceremos a desigualdade de renda e do desenvolvimento regional.

Isso significa – reitero – manter a estabilidade econômica como valor. Já faz parte, aliás, da nossa cultura recente a convicção de que a inflação desorganiza a economia e degrada a renda do trabalhador. Não permitiremos, sob nenhuma hipótese, que essa praga volte a corroer nosso tecido econômico e a castigar as famílias mais pobres.

Continuaremos fortalecendo nossas reservas externas para garantir o equilíbrio das contas externas e bloquear e impedir a vulnerabilidade externa. Atuaremos decididamente nos fóruns multilaterais na defesa de políticas econômicas saudáveis e equilibradas, protegendo o país da concorrência desleal e do fluxo indiscriminado de capitais especulativos.

Não faremos a menor concessão ao protecionismo dos países ricos que sufoca qualquer possibilidade de superação da pobreza de tantas nações pela via do esforço de produção.

Faremos um trabalho permanente e continuado para melhorar a qualidade do gasto público.

O Brasil optou, ao longo de sua história, por construir um Estado provedor de serviços básicos e de Previdência Social pública.

Isso significa custos elevados para toda a sociedade, mas significa também a garantia do alento da aposentadoria para todos e serviços de saúde e educação universais. Portanto, a melhoria dos serviços públicos é também um imperativo de qualificação dos gastos governamentais.

Outro fator importante da qualidade da despesa é o aumento dos níveis de investimento em relação aos gastos de custeio. O investimento público é essencial como indutor do investimento privado e como instrumento de desenvolvimento regional.

Através do Programa de Aceleração do Crescimento e do programa Minha Casa, Minha Vida manteremos o investimento sob estrito e cuidadoso acompanhamento da Presidência da República e dos Ministérios.

O PAC continuará sendo um instrumento de coesão da ação governamental e coordenação voluntária dos investimentos estruturais dos estados e municípios. Será também vetor de incentivo ao investimento privado, valorizando todas as iniciativas de constituição de fundos privados de longo prazo.

Por sua vez, os investimentos previstos para a Copa do Mundo e para as Olimpíadas serão concebidos de maneira a dar ganhos permanentes de qualidade de vida, em todas as regiões envolvidas.

Esse princípio vai reger também nossa política de transporte aéreo. É preciso, sem dúvida, melhorar e ampliar nossos aeroportos para a Copa e as Olimpíadas. Mas é mais que necessário melhorá-los já, para arcar com o crescente uso desse meio de transporte por parcelas cada vez mais amplas da população brasileira.

Queridas brasileiras e queridos brasileiros,

Junto com a erradicação da miséria, será prioridade do meu governo a luta pela qualidade da educação, da saúde e da segurança.

Nas últimas décadas, o Brasil universalizou o ensino fundamental. Porém, é preciso melhorar sua qualidade e aumentar as vagas no ensino infantil e no ensino médio. Para isso, vamos ajudar decididamente os municípios a ampliar a oferta de creches e de pré-escolas.

No ensino médio, além do aumento do investimento público vamos estender a vitoriosa experiência do ProUni para o ensino médio profissionalizante, acelerando a oferta de milhares de vagas para que nossos jovens recebam uma formação educacional e profissional de qualidade.

Mas só existirá ensino de qualidade se o professor e a professora forem tratados como as verdadeiras autoridades da educação, com formação continuada, remuneração adequada e sólido compromisso dos professores e da sociedade com a educação das crianças e dos jovens.

Somente com avanço na qualidade de ensino poderemos formar jovens preparados, de fato, para nos conduzir à sociedade da tecnologia e do conhecimento.

Queridas brasileiras e queridos brasileiros,

Consolidar o Sistema Único de Saúde será outra grande prioridade do meu governo. Para isso, vou acompanhar pessoalmente o desenvolvimento desse setor tão essencial para o povo brasileiro.

O SUS deve ter como meta a solução real do problema que atinge a pessoa que o procura, com uso de todos os instrumentos de diagnóstico e tratamento disponíveis, tornando os medicamentos acessíveis a todos, além de fortalecer as políticas de prevenção e promoção da saúde.

Vou usar, sim, a força do governo federal para acompanhar a qualidade do serviço prestado e o respeito ao usuário.

Vamos estabelecer parcerias com o setor privado na área da saúde, assegurando a reciprocidade quando da utilização dos serviços do SUS.

A formação e a presença de profissionais de saúde adequadamente distribuídos em todas as regiões do país será outra meta essencial ao bom funcionamento do sistema.

Queridas brasileiras e queridos brasileiros,

A ação integrada de todos os níveis do governo e a participação da sociedade é o caminho para a redução da violência que constrange a sociedade e as famílias brasileiras.

Meu governo fará um trabalho permanente para garantir a presença do Estado em todas as regiões mais sensíveis à ação da criminalidade e das drogas, em forte parceria com estados e municípios.

O Estado do Rio de Janeiro mostrou o quanto é importante, na solução dos conflitos, a ação coordenada das forças de segurança dos três níveis de governo, incluindo – quando necessário – a participação decisiva das Forças Armadas.

O êxito dessa experiência deve nos estimular a unir as forças de segurança no combate, sem tréguas, ao crime organizado, que sofistica a cada dia seu poder de fogo e suas técnicas de aliciamento dos jovens.

Buscaremos também uma maior capacitação federal na área de inteligência e no controle das fronteiras, com o uso de modernas tecnologias e treinamento profissional permanente.

Reitero meu compromisso de agir no combate às drogas, em especial ao avanço do *crack*, que desintegra nossa juventude e infelicita as nossas famílias.

O pré-sal é nosso passaporte para o futuro, mas só o será plenamente, queridas brasileiras e queridos brasileiros, se produzir uma síntese equilibrada de avanço tecnológico, avanço social e cuidado ambiental.

A sua própria descoberta é resultado do avanço tecnológico brasileiro e de uma moderna política de investimentos em pesquisa e inovação. Seu desenvolvimento será fator de valorização da empresa nacional e seus investimentos serão geradores de milhares de novos empregos.

O grande agente dessa política foi e é a Petrobras, símbolo histórico da soberania brasileira na produção energética e do petróleo.

O meu governo terá a responsabilidade de transformar a enorme riqueza obtida no pré-sal em poupança de longo prazo, capaz de fornecer às atuais e às futuras gerações a melhor parcela dessa riqueza transformada, ao longo do tempo, em investimentos efetivos na qualidade dos serviços públicos, na redução da pobreza e na valorização do meio ambiente. Recusaremos o gasto apressado, que reserva às futuras gerações apenas as dívidas e a desesperança.

Queridos e queridas brasileiras e brasileiros,

Muita coisa melhorou no nosso país, mas estamos vivendo apenas o início de uma nova era. O despertar de um novo Brasil.

Recorro a um poeta da minha terra natal. Ele diz: "o que tem de ser, tem muita força, tem uma força enorme".

Pela primeira vez o Brasil se vê diante da oportunidade real de se tornar, de ser, uma nação desenvolvida. Uma nação com a marca inerente também da cultura e do estilo brasileiros – o amor, a generosidade, a criatividade e a tolerância.

Uma nação em que a preservação das reservas naturais e das suas imensas florestas, associada à rica biodiversidade e à matriz energética mais limpa do mundo, permitem um projeto inédito de país desenvolvido com forte componente ambiental.

O mundo vive em um ritmo cada vez mais acelerado de revolução tecnológica. Ela se processa tanto na decifração de códigos desvendadores da vida quanto na explosão da comunicação e da informática.

Temos avançado na pesquisa e na tecnologia, mas precisamos avançar muito mais. Meu governo apoiará fortemente o desenvolvimento científico e tecnológico para o domínio do conhecimento e para a inovação como instrumento fundamental de produtividade e competitividade do nosso país.

Mas o caminho para uma nação desenvolvida não está somente no campo econômico ou no campo do desenvolvimento econômico pura e simplesmente. Ele pressupõe o avanço social e a valorização da nossa imensa diversidade cultural. A cultura é a alma de um povo, essência de sua identidade.

Vamos investir em cultura, ampliando a produção e o consumo em todas as regiões de nossos bens culturais e expandindo a exportação de nossa música, cinema e literatura, signos vivos de nossa presença no mundo.

Em suma: temos que combater a miséria, que é a forma mais trágica de atraso, e, ao mesmo tempo, avançar investindo fortemente nas áreas mais modernas e sofisticadas da invenção tecnológica, da criação intelectual e da produção artística e cultural.

Justiça social, moralidade, conhecimento, invenção e criatividade devem ser, mais que nunca, conceitos vivos no dia a dia da nossa nação.

Queridas e queridos brasileiros e brasileiras,

Considero uma missão sagrada do Brasil a de mostrar ao mundo que é possível um país crescer aceleradamente, sem destruir o meio ambiente.

Somos e seremos os campeões mundiais de energia limpa, um país que sempre saberá crescer de forma saudável e equilibrada.

O etanol e as fontes de energias hídricas terão grande incentivo, assim como as fontes alternativas: a biomassa, (incompreensível) a eólica e a solar. O Brasil continuará também priorizando a preservação das reservas naturais e de suas imensas florestas.

Nossa política ambiental favorecerá nossa ação nos fóruns multilaterais. Mas o Brasil não condicionará sua ação ambiental ao sucesso e ao cumprimento, por terceiros, de acordos internacionais. Defender o equilíbrio ambiental do Planeta é um dos nossos compromissos nacionais mais universais.

Meus queridos brasileiros e brasileiras,

Nossa política externa estará baseada nos valores clássicos da tradição diplomática brasileira: promoção da paz, respeito ao princípio de não intervenção, defesa dos Direitos Humanos e fortalecimento do multilateralismo.

O meu governo continuará engajado na luta contra a fome e a miséria no mundo. Seguiremos aprofundando o relacionamento com nossos vizinhos sul-americanos; com nossos irmãos da América Latina e do Caribe; com nossos irmãos africanos e com os povos do Oriente Médio e dos países asiáticos. Preservaremos e aprofundaremos o relacionamento com os Estados Unidos e com a União Europeia. Vamos dar grande atenção aos países emergentes.

O Brasil reitera, com veemência e firmeza, a decisão de associar seu desenvolvimento econômico, social e político ao nosso continente.

Podemos transformar nossa região em componente essencial do mundo multipolar que se anuncia, dando consistência cada vez maior ao Mercosul e à Unasul. Vamos contribuir para a estabilidade financeira internacional, com uma intervenção qualificada nos fóruns multilaterais.

Nossa tradição de defesa da paz não nos permite qualquer indiferença frente à existência de enormes arsenais atômicos, à proliferação nuclear, ao terrorismo e ao crime organizado transnacional.

Nossa ação política externa continuará propugnando pela reforma dos organismos de governança mundial, em especial as Nações Unidas e seu Conselho de Segurança.

Queridas brasileiras e queridos brasileiros,

Disse, ao início deste discurso, que eu governarei para todos os brasileiros e brasileiras. E vou fazê-lo.

Mas é importante lembrar que o destino de um país não se resume à ação de seu governo. Ele é o resultado do trabalho e da ação transformadora de todos os brasileiros e brasileiras. O Brasil do futuro será exatamente do tamanho daquilo que, juntos, fizermos por ele hoje. Do tamanho da participação de todos e de cada um:

dos movimentos sociais,
dos que labutam no campo,
dos profissionais liberais,
dos trabalhadores e dos pequenos empreendedores,
dos intelectuais,
dos servidores públicos,

dos empresários,

das mulheres,

dos negros, dos índios, dos jovens,

de todos aqueles que lutam para superar distintas formas de discriminação.

Quero estar ao lado dos que trabalham pelo bem do Brasil na solidão amazônica, no semiárido nordestino e em todos os seus rincões, na imensidão do cerrado, na vastidão dos pampas.

Quero estar ao lado dos que vivem nos aglomerados metropolitanos, na vastidão das florestas, no interior ou no litoral, nas capitais e nas fronteiras do Brasil.

Quero convocar todos a participar do esforço de transformação do nosso país.

Respeitada a autonomia dos Poderes e o princípio federativo, quero contar com o Legislativo e o Judiciário, e com a parceria de governadores e prefeitos para continuarmos desenvolvendo nosso país, aperfeiçoando nossas instituições e fortalecendo nossa democracia.

Reafirmo meu compromisso inegociável com a garantia plena das liberdades individuais; da liberdade de culto e de religião; da liberdade de imprensa e de opinião.

Reafirmo o que disse ao longo da campanha, que prefiro o barulho da imprensa livre ao silêncio das ditaduras. Quem, como eu e tantos outros da minha geração lutamos contra o arbítrio, a censura e a ditadura, somos naturalmente amantes da mais plena democracia e da defesa intransigente dos direitos humanos, no nosso país e como bandeira sagrada de todos os povos.

O ser humano não é só realização prática, mas sonho; não é só cautela racional, mas coragem, invenção e ousadia. E esses são os elementos fundamentais para a afirmação coletiva da nossa nação.

Eu e meu vice-presidente, Michel Temer, fomos eleitos por uma ampla coligação partidária. Estamos construindo com eles um governo onde capacidade profissional, liderança e a disposição de servir ao país serão os critérios fundamentais.

Mais uma vez estendo minha mão aos partidos de oposição e às parcelas da sociedade que não estiveram conosco na recente jornada eleitoral. Não haverá de minha parte e do meu governo discriminação, privilégios ou compadrio.

A partir deste momento sou a presidenta de todos os brasileiros, sob a égide dos valores republicanos.

Serei rígida na defesa do interesse público. Não haverá compromisso com o desvio e o malfeito. A corrupção será combatida permanentemente, e os órgãos de controle e investigação terão todo o meu respaldo para atuarem com firmeza e autonomia.

Queridas brasileiras e queridos brasileiros,

Chegamos ao final deste longo discurso. Queria dizer a vocês que eu dediquei toda a minha vida à causa do Brasil. Entreguei, como muitos aqui presentes, minha juventude ao sonho de um país justo e democrático. Suportei as adversidades mais extremas infligidas a todos que ousamos enfrentar o arbítrio. Não tenho qualquer arrependimento, tampouco não tenho ressentimento ou rancor.

Muitos da minha geração, que tombaram pelo caminho, não podem compartilhar a alegria deste momento. Divido com eles esta conquista, e rendo-lhes minha homenagem.

Esta, às vezes, dura caminhada me fez valorizar e amar muito mais a vida e me deu sobretudo coragem para enfrentar desafios ainda maiores. Recorro mais uma vez ao poeta da minha terra:

"O correr da vida" – diz ele – "embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem".

É com essa coragem que vou governar o Brasil.

Mas mulher não é só coragem. É carinho também.

Carinho que dedico à minha filha e ao meu neto. Carinho com que abraço a minha mãe que me acompanha e me abençoa.

É com esse imenso carinho que quero cuidar do meu povo, e a ele dedicar os próximos anos da minha vida.

Que Deus abençoe o Brasil!

Que Deus abençoe a todos nós!

E que tenhamos paz no mundo!

CONVENÇÃO (29) SOBRE O TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida, em 10 de junho de 1930, em sua Décima Quarta Reunião;

Tendo decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho forçado ou obrigatório, o que constitui a primeira questão da ordem do dia da reunião;

Tendo decidido que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta, esta Convenção que pode ser citada como a Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, a ser ratificada pelos Países-membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 1º

1. Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.

2. Com vista a essa abolição total, só se admite o recurso a trabalho forçado ou obrigatório, no período de transição, unicamente para fins públicos e como medida excepcional, nas condições e garantias providas nesta Convenção.

3. Decorridos cinco anos, contados da data de entrada em vigor desta Convenção e por ocasião do relatório ao Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, nos termos do Artigo 31, o mencionado Conselho de Administração examinará a possibilidade de ser extinto, sem novo período de transição o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas e deliberará sobre a conveniência de incluir a questão na ordem do dia da Conferência.

Artigo 2º

1. Para fins desta Convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

2. A expressão "trabalho forçado ou obrigatório" não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:

a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar;

b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas comuns de cidadãos de um pais soberano,

c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta á sua disposição;

* Data de entrada em vigor: 1º de maio de 1932.

d) qualquer trabalho ou serviço exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas ou epizoóticas, invasões de animais, insetos ou de pragas vegetais, e em qualquer circunstância, em geral, que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população;

e) pequenos serviços comunitários que, por serem executados por membros da comunidade, no seu interesse direto, podem ser, por isso, considerados como obrigações cívicas comuns de seus membros, desde que esses membros ou seus representantes diretos tenham o direito de ser consultados com referência á necessidade desses serviços.

Artigo 3º
Para os fins desta Convenção, o termo "autoridade competente" designará uma autoridade do país metropolitano ou a mais alta autoridade central do território concernente.
Artigo 4º
1. A autoridade competente não imporá nem permitirá que se imponha trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, empresas ou associações.
2. Onde existir trabalho forçado ou obrigatório, em proveito de particulares, empresas ou associações, na data em que for registrada pelo Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho a ratificação desta Convenção por um País-membro, esse País-membro abolirá totalmente o trabalho forçado ou obrigatório a partir da data de entrada em vigor desta Convenção em seu território.
Artigo 5º
1. Nenhuma concessão feita a particulares, empresas ou associações implicará qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório para a produção ou coleta de produto que esses particulares, empresas ou associações utilizam ou negociam.
2. Onde existirem concessões que contenham disposições que envolvam essa espécie de trabalho forçado ou obrigatório, essas disposições serão rescindidas, tão logo quanto possível, para dar cumprimento ao Artigo 1º desta Convenção.
Artigo 6º
Funcionários da administração, mesmo quando tenham o dever de estimular as populações sob sua responsabilidade a se engajarem em alguma forma de trabalho, não as pressionarão ou a qualquer um de seus membros a trabalhar para particulares, companhias ou associações.
Artigo 7º
1. Dirigentes que não exercem funções administrativas não poderão recorrer a trabalhos forçados ou obrigatórios.
2. Dirigentes que exercem funções administrativas podem, com a expressa autorização da autoridade competente, recorrer a trabalho forçado ou obrigatório nos termos do Artigo 10º desta Convenção.
3. Dirigentes legalmente reconhecidos e que não recebem adequada remuneração sob outras formas podem beneficiar-se de serviços pessoais devidamente regulamentados, desde que sejam tomadas todas as medidas necessárias para prevenir abusos.
Artigo 8º
1. Caberá á mais alta autoridade civil do território interessado a responsabilidade por qualquer decisão de recorrer a trabalho forçado ou obrigatório.
2. Essa autoridade poderá, entretanto, delegar competência ás mais altas autoridades locais para exigir trabalho forçado ou obrigatório que não implique o afastamento dos trabalhadores do local de sua residência habitual. Essa autoridade poderá também delegar competência ás mais altas autoridades locais, por períodos e nas condições estabelecidas no Artigo 23 desta Convenção, para exigir trabalho forçado ou obrigatório que implique o afastamento do trabalhador do local de sua residência habitual, a fim de facilitar a movimentação de funcionários da administração, em serviço, e transportar provisões do Governo.
Artigo 9º
Ressalvado o disposto no Artigo 10º desta Convenção, toda autoridade competente para exigir trabalho forçado ou obrigatório, antes de se decidir pelo recurso a essa medida, assegurar-se-á de que:
a) o trabalho a ser feito ou o serviço a ser prestado é de interesse real e direto da comunidade convocada para executá-lo ou prestá-lo;
b) o trabalho ou serviço é de necessidade real ou premente;

c) foi impossível conseguir mão-de-obra voluntária para a execução do trabalho ou para a prestação do serviço com o oferecimento de níveis salariais e condições de trabalho não inferiores aos predominantes na área interessada para trabalho ou serviço semelhante;
d) o trabalho ou serviço não representará um fardo excessivo para a população atual, levando-se em consideração a mão-de-obra disponível e sua capacidade para se desincumbir da tarefa.
Artigo 10º
1. Será progressivamente abolido o trabalho forçado ou obrigatório exigido a título de imposto, a que recorre a autoridade administrativa para execução de obras públicas.
2. Entrementes, onde o trabalho forçado ou obrigatório for reclamado a título de imposto ou exigido por autoridades administrativas para a execução de obras públicas, a autoridade interessada assegurar-se-á primeiramente que:
a) o trabalho a ser feito ou o serviço a ser prestado é de interesse real e direto da comunidade convocada para executá-lo ou prestá-lo;
b) o trabalho ou serviço é de necessidade real ou premente;
c) o trabalho ou serviço não representará um fardo excessivo para a população atual, levando-se em consideração a mão-de-obra disponível e sua capacidade para se desincumbir da tarefa;
d) o trabalho ou serviço não implicará o afastamento do trabalhador do local de sua residência habitual;
e) a execução do trabalho ou a prestação do serviço será conduzida de acordo com as exigências da religião, vida social e da agricultura.
Artigo 11
1. Só adultos do sexo masculino fisicamente aptos, cuja idade presumível não seja inferior a dezoito anos nem superior a quarenta e cinco, podem ser convocados para trabalho forçado ou obrigatório. Ressalvadas as categorias de trabalho enumeradas no Artigo 10º desta Convenção, serão observadas as seguintes limitações e condições:
a) prévio atestado, sempre que possível por médico da administração pública, de que as pessoas envolvidas não sofrem de qualquer doença infecto-contagiosa e de que estão fisicamente aptas para o trabalho exigido e para as condições em que será executado;
b) dispensa de professores e alunos de escola primária e de funcionários da administração pública, em todos os seus níveis;
c) manutenção, em cada comunidade, do número de homens adultos fisicamente aptos indispensáveis á vida familiar e social;
d) respeito aos vínculos conjugais e familiares.
2. Para os efeitos a alínea "c" do parágrafo anterior, as normas prescritas no Artigo 23 desta Convenção fixarão a proporção de indivíduos fisicamente aptos da população masculina adulta que pode ser convocada, em qualquer tempo, para trabalho forçado ou obrigatório, desde que essa proporção, em nenhuma hipótese, ultrapasse vinte e cinco por cento. Ao fixar essa proporção, a autoridade competente levará em conta a densidade da população, seu desenvolvimento social e físico, a época do ano e o trabalho a ser executado na localidade pelas pessoas concernentes, no seu próprio interesse, e, de um modo geral, levará em consideração as necessidades econômicas e sociais da vida da coletividade envolvida.
Artigo 12
1. O período máximo, durante o qual uma pessoa pode ser submetida a trabalho forçado ou obrigatório de qualquer espécie, não ultrapassará 60 dias por período de doze meses, incluídos nesses dias o tempo gasto, de ida e volta, em seus deslocamentos para a execução do trabalho.
2. Toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório receberá certidão que indique os períodos do trabalho que tiver executado.
Artigo 13

1. O horário normal de trabalho de toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório será o mesmo adotado para trabalho voluntário, e as horas trabalhadas além do período normal serão remuneradas na mesma base das horas de trabalho voluntário.
2. Será concedido um dia de repouso semanal a toda pessoa submetida a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, e esse dia coincidirá, tanto quanto possível, com o dias consagrados pela tradição ou costume nos territórios ou regiões concernentes.

Artigo 14

1. Com a exceção do trabalho forçado ou obrigatório a que se refere o Artigo 10º desta Convenção, o trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, será remunerado em espécie, em base não-inferior á que prevalece para espécies similares de trabalho na região onde a mão-de-obra é empregada ou na região onde é recrutada, prevalecendo a que for maior.
2. No caso de trabalho imposto por dirigentes no exercício de suas funções administrativas, o pagamento de salários, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, será efetuado o mais breve possível.
3. Os salários serão pagos a cada trabalhador, individualmente, é não ao chefe de seu grupo ou a qualquer outra autoridade.
4. Os dias de viagem, de ida e volta, para a execução do trabalho, serão computados como dias trabalhados para efeito do pagamento de salários.
5. Nada neste Artigo impedirá o fornecimento de refeições regulares como parte do salário; essas refeições serão no mínimo equivalentes em valor ao que corresponderia ao seu pagamento em espécie, mas nenhuma dedução do salário será feita para pagamento de impostos ou de refeições extras, vestuários ou alojamento especiais proporcionados ao trabalhador para mantê-lo em condições adequadas a execução do trabalho nas condições especiais de algum emprego, ou pelo fornecimento de ferramentas.

Artigo 15

1. Toda legislação ou regulamento referente a indemnização por acidente ou doença resultante do emprego do trabalhador e toda legislação ou regulamento que prevejam indemnizações para os dependentes de trabalhadores falecidos ou inválidos, que estejam ou estarão em vigor no território interessado serão igualmente aplicáveis ás pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório e a trabalhadores voluntários.
2. Incumbirá, em qualquer circunstância, a toda autoridade empregadora de trabalhador em trabalho forçado ou obrigatório, lhe assegurar a subsistência se, por acidente ou doenças resultante de seu emprego, tomar-se total ou parcialmente incapaz de prover suas necessidades, e tomar providências para assegurar a manutenção de todas as pessoas efetivamente dependentes desse trabalhador no caso de morte ou invalidez resultante do trabalho.

Artigo 16

l. As pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório não serão transferidas, salvo em caso de real necessidade, para regiões onde a alimentação e o clima forem tão diferentes daqueles a que estão acostumadas a que possam por em risco sua saúde.
2. Em nenhum caso será permitida a transferência desses trabalhadores antes de se poder aplicar rigorosamente todas as medidas de higiene e de habitação necessárias para adaptá-los ás novas condições e proteger sua saúde.
3. Quando for inevitável a transferência, serão adotadas medidas que assegurem a adaptação progressiva dos trabalhadores ás novas condições de alimentação e de clima, sob competente orientação médica.
4. No caso de serem os trabalhadores obrigados a executar trabalho regular com o qual não estão acostumados, medidas serão tomadas para assegurar sua adaptação a essa espécie de

trabalho, em particular no tocante a treinamento progressivo, ás horas de trabalho, aos intervalos de repouso e á melhoria ou ao aumento da dieta que possa ser necessário.

Artigo 17

Antes de autorizar o recurso a trabalho forçado ou obrigatório em obras de construção ou de manutenção que impliquem a permanência do trabalhador nos locais de trabalho por longos períodos, a autoridade competente assegurar-se-á de que:

a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores e lhes garantir assistência médica indispensável e, especialmente:

I - sejam os trabalhadores submetidos a exame médico antes de começar o trabalho e a intervalos determinados durante o período de serviço; II - haja serviço médico adequado, ambulatórios, enfermeiras, hospitais e material necessário para fazer face a todas as necessidades, e 111 - sejam satisfatórias as condições de higiene dos locais de trabalho, o suprimento de água

potável, de alimentos, combustível, e dos utensílios de cozinha e, se necessário, de alojamento e roupas;

b) sejam tomadas medidas adequadas para assegurar a subsistência das famílias dos trabalhadores, em especial facilitando a remessa, com segurança, de parte do salário para a família, a pedido ou com o consentimento dos trabalhadores;

c) corram por conta e responsabilidade da administração os trajetos de ida e volta dos trabalhadores, para execução do trabalho, facilitando a realização desses trajetos com a plena utilização de todos os meios de transportes disponíveis;

d) corra por conta da administração o repatriamento do trabalhador no caso de enfermidade ou acidente que acarrete sua incapacidade temporária para o trabalho;

e) seja permitido a todo o trabalhador, que assim o desejar, permanecer como trabalhador voluntário no final do período de trabalho forçado ou obrigatório, sem perda do direito ao repatriamento gratuito num período de dois anos.

Artigo 18

1. O trabalho forçado ou obrigatório no transporte de pessoas ou mercadorias, tal como o de carregadores e barqueiros, deverá ser suprimido o quanto antes possível e, até que seja suprimido, as autoridades competentes deverão expedir regulamentos que determinem, entre outras medidas, as seguintes:

a) que somente seja utilizado para facilitar a movimentação de funcionários da administração em serviço ou para o transporte de provisões do Governo ou, em caso de urgente necessidade, o transporte de outras pessoas além de funcionários;

b) que os trabalhadores assim empregados tenham atestado médico de aptidão física, onde houver serviço médico disponível, e onde não houver, o empregador seja considerado responsável pelo atestado de aptidão física do trabalhador e de que não sofre de qualquer doença infecto- contagiosa;

c) a carga máxima que pode ser transportada por esses trabalhadores;

d) o percurso máximo a ser feito por esses trabalhadores a partir do local de sua residência;

e) o número máximo de dias por mês ou por qualquer outro período durante os quais esses trabalhadores podem ser utilizados, incluídos os dias de viagem de regresso;

f) as pessoas autorizadas a recorrer a essa forma de trabalho forçado ou obrigatório, e os limites da faculdade de exigi-lo.

2. Ao fixar os limites máximos mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" do parágrafo anterior, a autoridade competente terá em conta todos os fatores pertinentes, notadamente o desenvolvimento físico da população na qual são recrutados os trabalhadores, a natureza da região através da qual viajarão e as condições climáticas.

3. A autoridade competente providenciará ainda para que o trajeto diário normal desses trabalhadores não exceda distância correspondente á duração média de um dia de trabalho de

oito horas, ficando entendido que serão levadas em consideração não só a carga a ser transportada e a distância a ser percorrida, mas também as condições da estrada, a época do ano os outros fatores pertinentes, e, se exigidas horas extras além de um trajeto diário normal, essas horas serão remuneradas em base superior á das horas normais.

Artigo 19

1. A autoridade competente só autorizará o cultivo obrigatório como precaução contra a fome ou a escassez de alimentos e sempre sob a condição de que o alimento ou a produção permanecerá propriedade dos indivíduos ou da comunidade que os produziu.

2. Nada neste artigo será interpretado como derrogatório da obrigação de membros de uma comunidade, onde a produção é organizada em base comunitária, por força da lei ou costume, e onde a produção ou qualquer resultado de sua venda permanece da comunidade, de executar o trabalho exigido pela comunidade por força de lei ou costume.

Artigo 20

Leis de sanções coletivas, segundo as quais uma comunidade pode ser punida por crimes cometidos por qualquer de seus membros, não conterão disposições de trabalho forçado ou obrigatório pela comunidade como um dos meios de punição.

Artigo 21

O trabalho forçado ou obrigatório não será utilizado para trabalho subterrâneo em minas.

Artigo 22

Os relatórios anuais que os Países-membros que ratificam esta Convenção se comprometem a apresentar ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, sobre as medidas por eles tomadas para aplicar as disposições desta Convenção, conterão as informações mais detalhadas possíveis com referência a cada território envolvido, sobre a incidência de recurso a trabalho forçado ou obrigatório nesse território; os fins para os quais foi empregado; os índices de doenças e de mortalidade; horas de trabalho; sistemas de pagamento dos salários e suas bases, e quaisquer outras informações pertinentes.

Artigo 23

1. Para fazer vigorar as disposições desta Convenção, a autoridade competente baixará regulamentação abrangente e precisa para disciplinar o emprego do trabalho forçado ou obrigatório.

2. Esta regulamentação conterá, inter alia, normas que permitam a toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório apresentar ás autoridades reclamações relativas ás suas condições de trabalho e lhe dêem a garantia de que serão examinadas e levadas em consideração.

Artigo 24

Medidas apropriadas serão tomadas, em todos os casos, para assegurar a rigorosa aplicação dos regulamentos concernentes ao emprego de trabalho forçado ou obrigatório, seja pela extensão ao trabalho forçado ou obrigatório das atribuições de algum organismo de inspeção já existente para a fiscalização do trabalho voluntário, seja por qualquer outro sistema adequado. Outras medidas serão igualmente tomadas no sentido de que esses regulamentos sejam do conhecimento das pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório.

Artigo 25

A imposição ilegal de trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais e todo País-membro que ratificar esta Convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas por lei sejam realmente adequadas e rigorosamente cumpridas.

Artigo 26

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a aplicá-la nos territórios submetidos á sua soberania, jurisdição, proteção, suserania, tutela ou autoridade, na medida em que tem o direito de aceitar obrigações referentes a questões de jurisdição interna. Se, todavia, o País-membro quiser valer-se das

disposições do Artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, acrescerá á sua ratificação declaração que indique:
a) os territórios nos quais pretende aplicar, sem modificações, as disposições desta Convenção;
b) os territórios nos quais pretende aplicar, com modificações, as disposições desta Convenção, juntamente com o detalhamento das ditas modificações;
c) os territórios a respeito dos quais pospõe sua decisão.
2. A dita declaração será considerada parte integrante da ratificação e terá os mesmos efeitos.
É facultado a todo País-membro cancelar, no todo ou em parte, por declaração subseqüente, quaisquer ressalvas feitas em sua declaração anterior, nos termos das disposições das alíneas "a" e "c" deste Artigo.
Artigo 27
As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.
Artigo 28
1. Esta Convenção obrigará unicamente os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas no Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.
2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data do registro pelo Diretor Geral das ratificações dos Países-membros.
3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor, para todo País-membro, doze meses após a data do registro de sua ratificação.
Artigo 29
1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Países-membros da Organização, tão logo tenham sido registradas as ratificações de dois Países- membros junto ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho. Do mesmo modo lhes dará ciência do registro de ratificações que possam ser comunicadas subseqüentemente por outros Países- membros da Organização.
2. Ao notificar os Países-membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual esta Convenção entrará em vigor.
Artigo 30
1. O País-membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.
2. Todo País-membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia provido neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste Artigo.
Artigo 31
O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará á Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.
Artigo 32
No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a ratificação por um País-membro da nova convenção revista implicará, ipso jure, a denúncia desta Convenção sem qualquer exigência de prazo, a partir do momento em que entrar em vigor a nova Convenção revista, não obstante o disposto no Artigo 30.

2. A partir da data da entrada em vigor da convenção revista, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Países-membros.
3. Esta Convenção continuará, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Países-membros que a ratificaram, mas não ratificarem a Convenção revista.
Artigo 33
As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente oficiais.

CONVENÇÃO (105) CONVENÇÃO RELATIVA A ABOLIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, em 5 de junho de 1957, em sua Quadragésima reunião;

Tendo examinado o problema do Trabalho forçado que constitui a quarta questão da ordem do dia da reunião;

Tendo em vista as disposições da Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930;

Tendo verificado que a Convenção sobre a Escravidão, de 1926, dispõe que sejam tomadas todas as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas á escravidão, e que a Convenção Suplementar Relativa á Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Análogas á Escravidão, de 1956, visa a total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida;

Tendo verificado que a Convenção sobre a Proteção do Salário, de 1949, determina que o salário será pago regularmente e proíbe sistemas de pagamento que privem o trabalhador da real possibilidade de deixar o emprego;

Tendo resolvido adotar outras proposições relativas á abolição de certas formas de trabalho forçado ou obrigatório que constituem uma violação dos direitos humanos constantes da Carta das Nações Unidas e enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Tendo decidido que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinqüenta e sete, esta Convenção que pode ser citada como a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957.

Artigo 1º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;

b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;

c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;

d) como punição por participação em greves;

e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

Artigo 2º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a adotar medidas para assegurar a imediata e completa abolição do trabalho forçado ou obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 1" desta Convenção.

* Data de entrada em vigor: 17 de janeiro de 1959.

Artigo 3º

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 4º

1. Esta Convenção obrigará unicamente os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data de registro, pelo Diretor Geral, das ratificações de dois Países-membros.

3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para todo País-membro doze meses após a data do registro de sua ratificação.

Artigo 5º

1. Todo País-membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.

2. Todo País-membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia provido neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste Artigo.

Artigo 6º

1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho dará ciência a todos os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Países-membros da Organização.

2. Ao notificar os Países-membros da Organização sobre o registro de segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual entrará em vigor esta Convenção.

Artigo 7º

O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, de conformidade como Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações circunstanciadas sobre as ratificações e atos de denúncia por ele registrados, nos termos do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 8º

O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará á Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na pauta da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 9º

1. No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a menos que a nova Convenção disponha de outro modo

a) a ratificação por um País-membro da nova Convenção revista implicará, ipso jure, a denúncia imediata desta Convenção, a partir do momento em que a nova Convenção revista entrar em vigor, não obstante as disposições do Artigo 5º;

b) a partir da data de entrada em vigor da convenção revista, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Países-membros.

2. Esta Convenção permanecerá, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Países-membros que a ratificaram, mas não ratificarem a convenção revista.

Artigo 10º

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente oficiais.

DEZEMBRO DE 2009

Ano 2008 – Quadro geral Sul/Sudeste PA

14	12	11	11	11	6	6	6	Ordem
04/03 a 15/03	12/02 a 15/02	26/02 a 07/03	26/02 a 07/03	26/02 a 07/03	12/02 a 22/02	12/02 a 22/02	12/02 a 22/02	Dia/mês
Cláudio Secchin	SRTE (PA)	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Coordenação
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	UF
Novo Repartimento	Paragominas	Tucuruí	Jacundá	Breu Branco	Dom Eliseu	Eldorado dos Carajás	Bom Jesus do Tocantins	Município
0141-4	0141-4	2010-9	0141-4	0141-4	0115-5	0141-4	0141-4	CNAE
José Silva CPF 008.067.734-72	Gilberto Andrade CPF: 032.316.072-72	CNPJ: 04.447.218/0001-40	Jomar Antônio de Mesquita Teixeira CPF: 301.305.067-53	Rogério Casagrande CPF: 007.804.927-06	Aparecido Fracasso CPF: 169.742.128-87	José Maria dos Santos Filho CPF: 355.659.182-00	Raimundo Rocha Martins Filho CPF: 231.677.421-00	Proprietário CNPJ/CEI/CPF
Fazenda Bela Vista	**Fazenda Bom Sucesso**	**Serraria Castanheira Ltda. – EPP**	**Fazenda da Paz**	**Fazenda Nova Olinda**	**Fazenda Flor do Ipê**	**Sítio Bom Sossego**	**Fazenda Morada Nova**	**Estabelecimento inspecionado**
12	38	20	9	19	11	9	14	**Trabalhadores alcançados**
12	36	0	0	19	0	9	2	**Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal**
8	35	0	3	12	0	7	14	**Trabalhadores resgatados**
15.971,01	29.375,52	0,00	0,00	18.863,45	0,00	7.334,75	27.485,78	**Pagamento de indenização**
19	14	12	23	6	2	14	13	**Autos de infração lavrados**
9	34	0	3	12	0	7	7	**Seguro-desemprego**
5	16	0	0	3	0	5	0	**CTPS emitidas**
		ok	ok	ok	ok		ok	**Relatório digitalizado**
								Participação de DPF

33	23	23	23	23	21	20	20	20	17	17	17
13/05 a 29/05	28/04 a 14/05	28/04 a 14/05	28/04 a 14/05	28/04 a 14/05	08/04 a 19/04	08/04 a 17/04	08/04 a 17/04	08/04 a 17/04	18/03 a 31/03	18/03 a 31/03	18/03 a 31/03
Benedito Silva Filho	Dercides Pires	Dercides Pires	Dercides Pires	Dercides Pires	Benedito Silva Filho	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
São Félix do Xingu	Paragominas	Jacundá	São Geraldo do Araguaia	Brejo Grande do Pará	Goianésia do Pará	Tucuruí	Tucuruí	Tucuruí	Tucuruí	Rondon do Pará	Rondon do Pará
0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4
Euclides Rocha de Oliveira CPF: 039.094.501-30	Francisco Soares Felício CPF: 335.231.426-87	Hélio Fernandes Araújo CPF: 246.401.152-53	Frederico Maia Martins CPF: 034.256.573-72	Ivanete Lima da Silva CPF: 552.582.123-00	Pedro da Silva Júnior CPF: 218.152.409-20	Ernani Coutinho da Silva CPF: 032.278.802-10	Sebastião Teodoro Damasceno CPF: 191.700.761-20	Valdivino Barbosa da Silva CPF: 268.106.702-20	Francisco Barbosa da Silva CPF: 013.668.151-49	Marcos Nogueira Dias CPF: 066.315.332-87	Clauber Almeida Lima CPF: 243.485.702-72
Fazenda Nova Esperança	**Fazenda Recreio**	**Fazenda Bela Vista**	**Fazenda Santa Elisa**	**Fazenda Santa Maria IV**	**Fazenda Santa Catarina**	**Fazenda Santa Isabel II**		**Fazenda Duas Irmãs**	**Fazenda Lago da Serra**	**Fazenda Pau Terra**	**Carvoaria Santa Maria**
9	8	31	11	12	14	13	5	4	22	11	2
7	0	31	11	11	14	11	0	4	22	2	2
6	0	30	7	6	14	0	0	4	11	11	2
15.345,62	0,00	101.839,82	4.978,70	29.210,34	27.519,38	0,00	0,00	7.456,77	4.188,34	8.934,14	1.245,80
12	10	47	15	37	9	4	4	14	30	26	5
5	0	30	7	6	14	0	0	4	11	11	2
5	0	6	2	9	9	3	3	0	0	0	0
ok			ok		ok				ok	ok	ok

56	56	52	52	52	45	37	37	36	35	35	33
25/06 a 11/07	25/06 a 11/07	25/06 a 05/07	25/06 a 05/07	25/06 a 05/07	01/04 a 12/04	28/05 a 07/06	28/05 a 07/06	27/05 a 06/06	01/04 a 12/04	01/04 a 12/04	13/05 a 29/05
Diana Bernardes	Diana Bernardes	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	SRTE (PA)	Cláudio Secchin	Cláudio Secchin	Klinger Moreira	SRTE (PA)	SRTE (PA)	Benedito Silva Filho
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Breu Branco	Breu Branco	Tucuruí	Tucuruí	Goianésia do Pará	Paragominas	São Geraldo do Araguaia	São Geraldo do Araguaia	Goianésia do Pará	Paragominas	Paragominas	São Félix do Xingu
2429-5	2429-5	2429-5	0212-7	2429-5	2429-5	0141-4	0141-4	0141-4	2429-5	0141-4	0212-7
Valdecir Brás Luchi CPF: 574.861.317-49	Valdecir Brás Luchi CPF: 574.861.317-49	CNPJ: 04.792.908/0006-40	CNPJ: 03.667.538/0001-42	CNPJ: 06.962.019/0001-03	CNPJ: 04.880.829/0001-87	José Pedro de Almeida CPF: 004.526.616-68	Osmar Alves dos Santos CPF: 031.447.631-87	Rogério Pirshhner CPF: 017.351.267-48	Agnaldo Rodrigues Caldeira CPF: 201.466.807-82	Antônio Pereira Vieira CPF: 619.369.957-00	Ernoel Rodrigues Júnior CPF: 478.378.881-20
Carvoaria Paraná Ltda. – EPP	**Carvoaria Califórnia**	**J. R. Carvão Vegetal Ltda. – ME**	**J. Pereira Acrião e Cia Ltda EPP**	**Reginaldo Reges da Silva – EPP**	**Agropecuária Boa Sorte**	**Fazenda Fortaleza da Guanabara**	**Fazenda Sumaúma II**	**Fazenda Valerience**	**Fazenda Tangará**	**Fazenda Atalaia II**	**Fazenda Bandeirante**
51	8	66	4	70	3	60	17	7	13	43	39
3	8	0	0	0	0	60	16	7	0	43	38
9	8	0	0	0	3	5	14	6	13	40	38
41.299,48	10.289,01	0,00	0,00	0,00	3.220,05	17.883,30	33.702,15	16.520,40	29.229,12	58.473,05	74.655,37
23	15	11	6	17	5	28	26	16	9	14	16
9	8	0	0	0	3	5	14	6	12	37	37
0	2	0	0	0	1	0	9	3	4	14	24
ok	ok	ok	ok	ok		ok	ok	ok	ok	ok	ok

80	80	65	65	63	63	58	58	58	58	56
27/08 a 10/09	27/08 a 10/09	05/08 a 13/08	05/08 a 13/08	22/07 a 02/08	22/07 a 02/08	08/07 a 18/07	08/07 a 18/07	08/07 a 18/07	08/07 a 18/07	25/06 a 11/07
Diana Bernardes	Diana Bernardes	Guilherme Moreira	Guilherme Moreira	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Diana Bernardes
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Breu Branco	Breu Branco	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Marabá	Itupiranga	Água Azul do Norte	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Goianésia do Pará
2429-5	2429-5	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0141-4	0211-9
Welson Moreira da Luz CPF: 680.881.082-68	Magno Rodrigues de Souza CPF: 873.741.022-91 Robson Gomes de Souza CPF: 827.395.282-72	José Lopes de Ângeli CPF: 376.946.507-53	Eujácio Ferreira de Almeida CPF: 479.534.627-53	Djalma Pereira de Oliveira CPF: 021.450.061-68	José Gomes Silveira CPF: 049.838.667-87	Eurélio Piazza CPF: 107.517.509-72	Carlos Alberto Lopes CPF: 271.400.321-49	Fidelcino Andrade CPF: 007.727.635-34	Nelcimar Borges do Prado CPF: 039.738.081-04	Cledemilton Araújo Silva CPF: 394.260.502-30
Carvoaria	**Carvoaria**	**Fazenda São José**	**Fazenda Fé em Deus**	**Fazenda Caiana**	**Fazenda Escorpião**	**Fazenda Diadema**	**Fazenda Bela Vista**	**Fazenda Cocalândia**	**Fazenda Três Irmãos**	**Fazenda Acácia Mangio**
5	4	26	33	32	9	20	5	20	34	8
5	4	12	33	0	9	10	5	20	32	8
2	4	0	32	32	6	20	0	17	32	5
4.145,24	6.617,83	0,00	60.323,02	87.041,55	16.025,34	89.837,35	33.394,37	170.962,00	162.088,81	15.663,13
18	16	7	30	27	12	18	4	15	18	26
2	4	0	31	32	6	19	0	17	31	3
1	1	0	20	15	2	6	0	15	16	2
ok	ok	ok	ok	ok	ok		ok	ok	ok	ok
ok	ok									

99	99	99	99	99	96	96	96	85	85	80	80
23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	23/09 a 03/10	27/08 a 10/09	27/08 a 10/09	27/08 a 10/09	27/08 a 10/09
Guilherme Moreira	Guilherme Moreira	Guilherme Moreira	Guilherme Moreira	Guilherme Moreira	Inês Almeida	Inês Almeida	Inês Almeida	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Diana Bernardes	Diana Bernardes
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Marabá	Marabá	Marabá	Itupiranga	Goianésia do Pará	Curionópolis	Curionópolis	Paraupebas	Goianésia do Pará	Breu Branco	Breu Branco	Breu Branco
2429-5	0141-4	0141-4	2010-9	2429-5	0141-4	1324-2	0141-4	2429-5	2429-5	2429-5	2429-5
Edivaldo Lopes dos Santos CPF: 086.116.022-34	João Luiz Avancini CPF: 299.552.032-34	Juraci da Silva Lisboa CPF: 393.104.772-53	CNPJ: 06.153.622/0001-36	João Caldas de Oliveira CPF: 201.472.527-68	Abimael Rocha de Araújo CPF: 086.672.096-00	Israel Borges CPF: 169.347.921-49	Lázaro José Veloso CEI: 12.098.000.108-2	José Ramalho de Oliveira CPF: 623.733.316-91	CPNJ: 08.197.988/0001-32	CNPJ: 05.892.063/0001-13	João Davi Manzoli CPF: 951.469.115-68
	Fazenda Cametaú		**TSA da Silva Madeiras**	**Fazenda União**	**Fazenda Boa Sorte**	**Garimpos da Cruz e da Cutia**	**Fazenda São Luís**		**Valmini e Valmini Ltda. – EPP**	**Carvoaria Muru Ltda. – EPP**	**Carvoaria**
2	10	1	25	14	3	19	17	7	3	40	5
2	1	1	10	11	0	19	0	7	3	1	5
0	0	0	0	10	0	2	0	3	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0,00	50.573,00	825,96	9.921,46	0,00	10.435,46	1.839,23	0,00	4.711,05
0	0	0	7	35	2	14	0	13	8	4	17
0	0	0	0	10	0	0	0	3	0	0	0
0	0	0	0	1	1	12	0	0	0	0	1
ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok			ok	ok
					ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok

109	109	109	109	108	108	108	108	108	108	104	104
21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	21/10 a 31/10	29/09 a 06/10	29/09 a 06/10
Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Diana Bernardes	Diana Bernardes
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
São Félix do Xingu	Ourilândia do Norte	Água Azul do Norte	São Félix do Xingu	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Água Azul do Norte	São Félix do Xingu
2010-9	0141-4	0141-4	0141-4	2429-5	2429-5	2429-5	2429-5	2429-5	2429-5	0141-4	0141-4
Dermácio Maciel Soares CPF: 385.433.971-20	João de Oliveira Guimarães Neto CPF: 005.717.148-38	Geandro Batista de Sousa CPF: 621.837.372-04	Coracy Machado Kern CPF: 084.221.251-53	Valdean Cunha de Oliveira CPF: 655.252.135-91	José Maurício Rodrgiues Vieira CPF: 984.865.002-49	José Carlos Castro dos Santos CPF: 345.160.185-00	Jaime da Silva Pereira CPF: 068.999.782-53	Landualdo Silva Santos CPF: 375.838.832-53	CNPJ: 09.606.470/0001-78	Edemar Telli CPF> 427.898.859-15	Gilberto Antônio Telli CPF: 004.515.179-20
Serraria Lindoeste	**Fazenda Caçula**	**Fazenda do Geandro**	**Fazenda São Judas Tadeu**	**Carvoaria do Valdean**			**Carvoaria do Jaime**		**Carvoaria Santa Lúcia Ltda. – ME**	**Fazenda Quarenta**	**Fazenda Ipama**
13	7	6	8	8	7	3	9	11	21	10	54
13	7	6	0	8	7	3	9	10	18	0	12
13	7	6	5	0	7	3	9	11	21	0	6
27.037,27	49.538,71	9.095,23	99.729,15	0,00	6.028,30	3.505,79	16.691,88	0,00	32.978,84	0,00	31.746,33
10	11	7	47	3	13	9	15	23	17	2	23
13	7	6	5	0	6	3	9	11	21	0	6
6	2	4	2	0	4	0	4	1	7	0	0
ok	ok	ok	ok					ok	ok	ok	ok

	127
	10/11 a 19/11
	Diana Bernardes
	PA
	Eldorado dos Carajás
	0141-4
	Darci Antônio Marques CPF: 542.626.408-25
	Fazenda Estrela do Sul
	8
Total	7
565	6
	20.113,63
	8
	6
	3
	ok

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT
Departamento de Fiscalização do Trabalho – Defit
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – Detrae

QUADRO DAS OPERAÇÕES DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
SIT e SRTE – 2009

Ano	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009
Ordem	8	7	6	5	4	3	2	1	
Dia/Mês	28/04 a 08/05	09/03 a 31/03	09/03 a 31/03	09/03 a 31/03	09/03 a 31/03	20/01 a 05/02	20/01 a 31/01	20/01 a 31/01	
Coordenação	Guilherme Moreira	SRTE (PA)	SRTE (PA)	SRTE (PA)	SRTE (PA)	Klinger Moreira	Cláudio Secchin	Cláudio Secchin	
UF	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	
Municipio	Parauapebas	Ipixuna	Paragominas	Paragominas	Paragominas	São Félix do Xingu	Jacundá	Novo Repartimento	
CNAE	4721-1	0210-1	0151-2	0151-2	0151-2	0212-7	0161-0	0151-2	
Proprietário CNPJ/CEI/CPF	CNPJ: 02.795.898/0001-67	J Cavoli de Souza Indústria CPF: 03.289.218/0001-04	Mercildo Wilmar Balestreri CPF: 550.167.749-00	Luiz Carlos da Silveira Bueno CPF: 534.034.018-04	Loivander Bertollo CPF: 411.387.912-53	CNPJ: 71.717.938/0001-75	Cleonice Aparecida Leite CPF: 484.061.636-15	Ezenilton Lisboa Cunha CPF: 213.374.542-49	
Estabelecimento Inspecionado	D. F. da Mota e PP	Fazenda Lenninha	Fazenda Cachoeira	Fazenda Água Parada		Sourcetech Química Ltda. (Inferno Verde)	Fazenda Divinópolis	Fazenda do Nito	
Trabalhadores alcançados	19	6	18	53	5	46	9	9	
Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	0	6	13	0	5	0	7	9	
Trabalhadores resgatados	0	6	13	0	5	46	6	8	
Pagamento de Indenização	0,00	2.426,47	10.584,17	0,00	6.747,36	0,00	10.034,92	0,00	
Autos de infração lavrados	8	7	12	3	10	46	16	1	
Seguro-desemprego	0	4	6	0	5	46	6	0	
CTPS emitidas	0	0	3	0	1	26	1	0	
Relatório digitalizado	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	
Participação de DPF	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok		Ok	Ok	

2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009
20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9
20/07 a 01/08	23/06 a 03/07	23/06 a 03/07	23/06 a 03/07	23/06 a 03/07	18/06 a 26/06	04/05 a 13/05	04/05 a 13/05	04/05 a 13/05	05/05 a 15/05	05/05 a 15/05	28/04 a 08/05
Cláudio Secchin	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Cláudio Secchin	Cláudio Secchin	Diana Bernardes	SRTE (PA)	SRTE (PA)	SRTE (PA)	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Guilherme Moreira
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Goianésia do Pará	Novo Repartimento	Pacajá	Pacajá	Novo Repartimento	Ourilândia do Norte	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo	Bom Jesus do Tocantins	Itupiranga	Xinguara	Parauapebas
0151-2	0151-2/03	0151-2/03	0151-2	0151-2	0151-2	0151-2	0151-2	0151-2	0151-2/03	0151-2/03	0151-2
Evanildo Nascimento de souza CPF: 242.809.925-68	José Mariano Primo CPF: 070.643.061-15	Valdir Leandro de Sá CPF: 672.743.158-20 CNPJ: 08.716.038/0001-77	Carlos Alberto Teixeira CPF: 524.429.189-00	Cilesia Alves de Alencar CPF: 609.922.552-87	Coracy Machado Kern CPF: 084.221.251-53	Franciso Antônio Ribeiro Silva CPF: 402.972.843-04	Jaime Pereira da Silva CPF: 068.999.782-53	Pedro Andrade Silva CPF: 031.114.666-04	Maria Célia Toniatto Favero - CEI: 50.015.187.278/3	Sebastião Pinto de Almeida - CPF: 197.655.681-34	Gabriel Augusto Camargos CPF: 178.405.116-00
Fazenda RDM	**Fazenda Cedro**	**V. L. DE SA PECUÁRIA** (Fazenda Tucunaré)	**Fazenda Amizade III**	**Sítio Bela Vista**	**Fazenda Vida Nova**	**Carvoaria do Nãozinho**	**Fazenda Três Irmãs**	**Fazenda Lua Cheia**	**Fazenda Grota Rica**	**Fazenda Jaburu**	**Fazenda Santa Andréia**
20	2	8	3	6	21	6	3	17	1	6	37
0	2	6	1	4	20	0	3	4	1	6	8
9	2	4	0	5	16	0	0	10	0	6	8
0,00	21.329,19	17.190,97	0,00	6.326,57	15.301,58	4.875,24	0,00	19.707,71	0,00	10.078,18	27.650,06
17	12	18	7	9	30	2	6	13	0	15	53
8	2	4	0	5	16	0	0	10	0	6	8
1	1	4	0	3	9	0	0	2	0	0	2
ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok			ok
Ok			Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok			Ok

2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009
32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21
20/08 a 05/09	20/08 a 05/09	20/08 a 05/09	09/09 a 18/09	09/09 a 21/09	09/09 a 21/09	09/09 a 21/09	01/09 a 11/09	01/09 a 11/09	01/09 a 11/09	28/07 a 07/08	20/07 a 01/08
Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Fernando Araújo	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Cláudio Secchin	Cláudio Secchin	Cláudio Secchin	Diana Bernardes	Cláudio Secchin
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
São Félix do Xingu	Eldorado dos Carajás	Tucumã	Goianésia do Pará	Abel Figueiredo	Itupiranga	Abel Figueiredo	Marabá	Marabá	Marabá	São Félix do Xingu	Goianésia do Pará
0151-2/01	0220-9/02	0151-2/01	0151-2/01	0220-9/02	1032-5/01	0220-9/02	0151-2/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2	0151-2
César Randolfo Pimentel Alves CPF: 520.896.816-91	Alrino Pereira da Rocha CPF: 515.680.711-91	Waldoir Arpini CPF: 103.690.159-91	Anomildo Pimenta CPF: 016.085.761-91	L.N. do Nascimento Garcia Carvoaria – EPP CNPJ: 03.153.521/0002-58	Potencial Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – EPP CNPJ: 07.380.262.0001/78	Fernando Ferreira Moraes CPF: 608.145.002-34	Viderlândio Rodrigues dos Santos CPF: 307.338.122-87	Hélio Duarte Soares CPF: 044.549.318-60	Cicero Araújo Lins CPF: 145.963.184-68	Miguel Marques do Vale CPF: 310.450.308-72	Erismar de Faria Salgado CPF: 107.812.267-91
Fazenda Vale dos Sonhos	**Carvoaria do Alrino**	**Fazenda São Judas Tadeu I**	**Fazenda Santa Maria**	**Carvoaria da L.N.**	**Indústria de Palmitos Imperador**	**Carvoaria do Fernando e do "Seu Neo"**	**Fazenda Chego Lá**	**Fazenda Boa Sorte**	**Fazenda Terra Roxa**	**Fazenda Guatapará**	**Fazenda Vista Alegre**
11	11	20	26	12	47	3	6	1	18	35	18
9	11	5	26	0	38	3	5	1	18	17	5
0	11	4	18	12	29	3	5	0	18	8	9
0,00	32.226,23	21.557,73	38.948,47	26.602,28	########	16.732,21	14.450,00	0,00	40.783,14	35.004,58	13.510,84
5	13	12	12	31	12	5	16	6	21	31	12
0	11	4	18	13	29	3	5	0	18	8	8
0	4	1	8	5	18	2	2	0	7	7	3
ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Ok	Ok	Ok					Ok	Ok	Ok		Ok

2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009
44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33
09/12 a 18/12	09/12 a 18/12	24/11 a 04/12	06/10 a 15/10	06/10 a 15/10	06/10 a 15/10	29/09 a 10/10	29/09 a 10/10	29/09 a 10/10	14/09 a 19/09	14/09 a 19/09	20/08 a 05/09
SRTE (PA)	SRTE (PA)	Cláudio Secchin	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	SRTE (PA)	SRTE (PA)	Benedito Silva Filho
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Xinguara	São Félix do Xingu	São Geraldo do Araguaia	Parauapebas	Parauapebas	Parauapebas	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Breu Branco	Goianésia do Pará	São Félix do Xingu
0151-2/02	0151-2/02	0151-2/01	1610-2/01	3101-2/00	3101-2/00	0220-9/02	0220-9/02	0151-2/02	0151-2/01	0220-9/02	0151-2/01
João Ferreira de Borba CPF: 018.637.971-49	Cleidimar Gama Rabelo CPF: 882.006.201-15	Antônio da Conceição Cunha Filho CPF: 204.310.828-04	CNPJ: 02.246.151/0001-50	CNPJ: 01.513.074/0001-94	CNPJ: 04.396.581/0001-83	CNPJ: 07.363.228/0001-95	Antônio Erisvaldo Sousa Silva CPF: 848.437.303-78	CNPJ: 04.551.975/0001-69	Rogério Casagrande CPF: 007.804.927-06	Abinelo de Jesus Pereira CPF: 363.230.712-15	Randolfo Alves Campos CPF: 074.060.706-59
Fazenda Flor de Goiás	**Fazenda Capanema**	**Fazenda Cachoeira**	**Mota & Zuba Ltda.** (Madeireira Rio Parauapebas)	**Roberto Tadeu F. Zuba - EPP** (Art's Móveis)	**I.F. da Silva Indústria de Móveis** (Quality Indústria de Móveis)	**R. G. Indústria e Comércio de Carvão Ltda.- ME**	**Carvoaria do Valdo**	**Madeireira Padroeira do Norte Ltda.**	**Fazenda Nova Olinda**	**Sítio Deus é Conosco**	**Fazenda Andorinha**
1	5	8	35	14	16	9	7	51	8	10	9
1	5	1	7	0	0	8	7	0	0	0	0
0	4	1	0	0	0	7	7	0	0	0	0
781,67	8.311,11	1.938,93	3.442,68	0,00	0,00	12.244,20	9.908,15	0,00	0,00	0,00	0,00
6	16	11	6	7	1	11	13	3	0	4	6
0	4	1	0	0	0	7	7	0	0	0	0
0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
Ok	Ok		Ok	Ok	Ok				Ok	Ok	Ok

	2009	2009	2009
	47	46	45
	08/12 a 19/12	08/12 a 19/12	08/12 a 19/12
	SRTE (PA)	SRTE (PA)	SRTE (PA)
	PA	PA	PA
	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu
	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01
	Welington Brasil Zucato CPF: 713.835.498-34	Verilton Oliveira Souza CPF: 252.677.795-04	Veramirta Oliveira Souza CPF: 745.609.645-72
	Fazenda Rio Lages	**Fazenda Palmeira**	**Fazenda Xodó**
	19	1	22
Total	0	0	0
280	0	0	0
	0,00	0,00	0,00
	10	0	13
	0	0	0
	0	0	0
	ok	ok	ok
	Ok	Ok	Ok

QUADRO DAS OPERAÇÕES DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
SIT e SRTE – 2010

9	8	7	6	5	4	3	2	1	Ordem
08/03 a 19/03	10/03 a 19/03	10/03 a 19/03	10/03 a 19/03	09/03 a 19/03	09/03 a 23/03	23/02 a 05/03	23/02 a 05/03	26/01 a 05/02	Dia/Mês
SRTE (MT)	Diana Bemardes	Diana Bemardes	Diana Bemardes	Diana Bemardes	Klinger Moreira	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Diana Bemardes	Coordenação
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	UF
São Félix do Xingu	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará	São Félix do Xingu	Curionópolis	Conceição do Araguaia	Marabá	Município
0151-2/01	1610-2/01	1610-2/01	1610-2/01	0210-1/08	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/02	CNAE
CNPJ: 15.320.781/0001-79	CNPJ: 16.690.880/0001-29	CNPJ: 03.974.831/0001-52	CNPJ: 02.887.419/0001-32	CNPJ: 11.007.755/0001-34	Vicente de Paula Freitas CPF: 158.184.701-72	Rafael Saldanha de Camargo CPF: 123.317.916-00	Antônio Martins Ribeiro CPF: 135.215.191-04	Hélio Duarte Soares CPF: 044.549.318-60	Proprietário CNPJ/CEI/CPF
Faenda Nova Esperança (Agropecuária Umuarama)	**A M Ind e Com de Carvão Ltda.**	**Serraria Paricá Ltda.**	**Madeireira Urubu Ltda.**	**Carvoaria Chapadão Ltda.**	**Fazenda Rancho Alegre**	**Fazenda Primavera**	**Fazenda São Pedro**	**Fazenda Boa Sorte**	**Estabelecimento Inspecionado**
13	153	302	171	77	8	52	11	3	Trabalhadores alcançados
3	8	2	0	69	8	5	9	2	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal
0	0	0	0	61	6	0	4	2	Trabalhadores resgatados
0,00	0,00	0,00	0,00	103.815,43	9.645,92	0,00	22.376,23	4.284,84	Pagamento de Indenização
5	19	29	23	25	13	11	13	14	Autos de infração lavrados
0	0	0	0	61	6	0	0	2	Seguro-desemprego
0	0	0	0	5	3	0	1	0	CTPS emitidas
PC	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	Apoio policial

21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10
11/05 a 21/05	11/05 a 21/05	22/03 a 30/03	22/03 a 30/03	22/03 a 30/03	22/03 a 30/03	22/03 a 30/03	13/04 a 24/04	13/04 a 24/04	13/04 a 24/04	13/04 a 24/04	06/04 a 15/04
Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE (PA)	SRTE (PA)	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Benedito Silva Filho
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
São João do Araguaia	São Domingos do Araguaia	Dom Eliseu	Dom Eliseu	Dom Eliseu	Dom Eliseu	Dom Eliseu	Cumaru do Norte	Cumaru do Norte	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Itupiranga
0151-2/01	0151-2/01		0151-2/01	0151-2/01	0210-1/08	1610-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01
Evandro Pereira Tiago CPF: 228.178.751-68	Leandro Adjuto Martins Carneiro CPF: 338.915.916-91		Elinfa Eduardo Sasso Venturim CPF: 521.823.802-30	Paulo Roberto Souza Mota CPF: 215.958.365-00	CNPJ: 08.712.013/0001-03	CNPJ: 06.244.343/0001-88	José Luciano Franco de Rezende CPF: 182.898.606-25	CNPJ: 09.599.702/0001-08	Antônio Lucena Organizações CNPJ: 14.056.386/0001-68	Jorge de Souza Moreira CPF: 075.206.541-68	José Elvécio Vilarino CPF: 091.128.471-00
Fazenda Altamira e Fazenda Umuarama	**Fazenda Água Branca**	**Fazenda Viscaya**	**Fazenda Bom Gosto**	**Fazenda Mandaraí**	**A F Costa Ind. EPP**	**Imal – Indústria de Madeira Amazonas Ltda.**	**Fazenda Santa Marta do Vale Verde**	**Construtora Linhares Ltda.**	**Agropecuária Santa Cruz S/A**	**Fazenda São Jorge**	**Fazenda Bambu**
3	16	1	1	0	10	29	8	16	13	8	1
3	15	0	0	0	10	29	8	9	0	6	1
0	15	0	0	0	2	0	7	8	2	5	1
0,00	40.621,62	0,00	0,00	0,00	10.524,99	0,00	24.246,27	26.376,01	4.317,26	11.312,22	2.920,83
2	12	0	0	0	5	8	11	11	6	6	7
0	15	0	0	0	2	0	7	1	2	5	1
0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PF

33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22
47	08/06 a 18/06	12/06 a 17/06	09/06 a 17/06	08/06 a 18/06	08/06 a 18/06	08/06 a 18/06	13/05 a 21/05	12/05 a 21/05	11/05 a 21/05	11/05 a21/05	11/05 a 21/05
07/04 a 16/04	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Benedito Silva Filho	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho
SRTE/PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
PA	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Medicilândia	Água Azul do Norte	São Félix do Xingu	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo
Ipixuna	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0220-9/02	0220-9/02	1610-2/01
0151-2/01	Lazir Soares de Castro CPF: 003.982.841-72	Alzira Praxedes da Costa	Waldez Pires de Souza CPF: 061.969.266-91	Menegildo Rodrigues de Moura CPF: 052.736.175-53	José Simões dos Santos CPF: 025.152.295-49	Jailto Luiz Biguelini	Sérgio Augusto Almeida Braga CPF: 156.788.816-04	Eurípedes José Goulart CPF: 196.271.221-49		José Maurício Rodrigues Vieira CPF: 984.865.002-49	CNPJ: 01.407.086/0001-34
Irani Bertolini CEI: 500044716983	**Fazenda Maguari**	**Fazenda Jaborandi**	**Fazenda Onofre Pires**	**Fazenda Paraíso**	**Fazenda Santa Maria**	**Fazenda Entre Rios**	**Fazenda União**	**Fazenda Talismã**	**Carvoaria do "Mirinho"**	**Carvoaria do Maurício**	**Bom Jesus Ind. Madeireira Ltda.**
Maravilha e Fazenda	5	4	21	5	2	6	31	8	0	7	17
154	4	4	9	4	1	5	0	8	0	7	15
0	3	4	2	4	1	0	31	8	0	7	0
0	16.633,33	5.417,49	3.120,78	10.406,87	1.531,17	22.311,39	93.356,04	22.410,17	0,00	6.726,00	0,00
0,00	14	13	10	9	9	6	17	12	0	9	3
4	3	4	2	4	1	0	31	8	0	7	0
0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	6	0
0	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PF	PF	PF	PRF	PRF	PRF

45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34
13/07 a 24/07	13/07 a 24/07	13/07 a 24/07	15/06 a 26/06	15/06 a 26/06	15/06 a 26/06	21/06 a 02/07	21/07 a 29/07	21/07 a 29/07	21/07 a 29/07	07/04 a 16/04	07/04 a 16/04
Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Cláudio Secchin	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	SRTE/PA	SRTE/PA
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Ourilândia do Norte	Água Azul do Norte	Água Azul do Norte	Goianésia do Pará	Parauapebas	Eldorado dos Carajás	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo	São Félix do Xingu	Brejo Grande	Paragominas	Paragominas
0151-2/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/03	0151-2/01	0151-2/03	0151-2/01	0210-1/08	0151-2/01	1629-3/01	0230-6/00	1610-2/01
Mário Zan Silverio Chaves CPF: 134.116.671-68	Agenor Moura Campos CPF: 173.057.305-30	Hildebrando Sisnando Pereira Lima CPF: 058.393.865-53	Ruy Pithon Brito Júnior CPF: 209.076.805-34	Alberto Fernandes de Moraes	Carlos Gilberto Oliveira Barreto CPF: 061.129.601-25	Adilson Ribeiro Bonfim CPF: 857.429.537-04	CNPJ: 03.153.521/0001-77	Leandro Adjuto Martins Carneiro CPF: 338.915.916-91	Luis Otávio Fontes Junqueira CPF: 303.269.316-00	Jossivado Farias Costa CPF: 570.546.222-00	CNPJ: 03.501.232/0004-64
Fazenda Beija-Flor	**Fazenda Jequitibá**	**Fazenda Caeteté**	**Fazenda Liberdade**	**Fazenda Ouro Verde**	**Fazenda Estrela do Sul (Fazenda Olivense)**	**Fazenda Soares**	**L. N. do Nascimento Garcia Carvoaria – EPP**	**Fazenda Canaã**	**Fazenda Caribe**	**Paragominas Georeferenciamento e Serv. Florestais Ltda.**	**Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda.**
3	4	16	9	12	7	6	11	15	19	116	137
3	2	15	9	10	5	6	8	14	14	0	0
0	0	15	8	9	2	6	11	15	14	0	0
0,00	0,00	37.676,12	40.594,00	35.811,82	18.862,87	13.329,17	65.772,50	130.588,51	138.894,87	0,00	0,00
5	5	24	16	16	15	14	25	11	14	4	0
0	0	15	7	9	2	6	7	15	14	0	0
0	0	6	3	3	0	1	4	5	5	0	0
PF	PF	PF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PM	PM

57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46
23/08 a 02/09	18/08 a 26/08	18/08 a 26/08	18/08 a 26/08	18/08 a 26/08	18/08 a 26/08	18/08 a 26/08	18/08 a 26/08	07 e 08/06	21/06 a 30/06	21/06 a 30/06	13/07 a 24/07
SRTE/PA	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	Diana Bernardes	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	Virna Damasceno
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Goianésia do Pará	Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	São Domingos do Capim	Goianésia do Pará	Goianésia do Pará	São Félix do Xingu
0220-9/02	0729-4/04	0729-4/04	0729-4/04	0729-4/04	0729-4/04	0729-4/04	0729-4/04	1629-3/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/02
Felinto Monteiro Neto CPF: 302.902.874-72	Welington Tomaz de Almeida CPF: 625.775.222-15	Vicente Paulo Lourenço Lima CPF: 670.716.942-49	Vilson João Schmidt CPF: 347.085.109-34	Natal Ferreira da Silva CPF: 155.801.052-15	Francisco José dos Santos CPF: 151.517.352-68	João Pereira da Silva CPF: 715.193.602-82	Miguel Lourenço Lima Neto CPF: 794.092.612-87	CNPJ: 63.819.510/0001-05	Antônio Cunha Castro Neto CPF: 288.593.086-15	Antônio Ronaldo Cunha Castro CPF: 139.290.546-04	Eloísio Flávio de Andrade CPF: 146.570.406-00
Carvoaria do Felinto								**Cimpal Com. E Ind. De Madeiras do Pará Ltda. – ME**	**Fazenda Cidinha Quatro**	**Fazenda Santo Antônio**	**Fazenda Águas da Serra**
22	18	15	3	3	4	4	4	6	5	21	6
4	18	13	3	3	4	2	4	0	0	2	3
0	18	13	3	3	4	2	4	0	0	0	2
0,00	85.820,59	18.635,45	4.167,67	6.836,59	3.094,42	1.000,00	5.025,16	0,00	0,00	0,00	14.156,00
11	20	18	15	14	13	7	17	0	0	0	14
0	18	13	3	3	4	2	4	0	0	0	2
0	4	3	1	1	2	1	2	0	0	0	1
PM	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PM	PM	PF

69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58
22/09 a 01/10	14/09 a 25/09	14/09 a 25/09	14/09 a 24/09	14/09 a 24/09	17/08 a 27/08	17/08 a 27/08	17/08 a 27/08	17/08 a 27/08	23/08 a 02/09	23/08 a 02/09	23/08 a 02/09
Diana Bernardes	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Santa Maria das Barreiras	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Brejo Grande do Araguaia/PA	Itupiranga	Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás	São Domingos do Araguaia	Goianésia do Pará	Jacundá	Jacundá	Jacundá
0151-2/01	0151-2/03	0151-2/03	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0111-3/99	0151-2/01
César Luiz Rodrigues de Freitas CPF: 008.122.421-49	Sebastião da Silva Lopes CPF: 178.024.662-53	João Soares Rocha CPF: 211.230.636-72	Francisco Herbet Milfont Parente CPF: 382.399.141-87	Edson de Souza Ribeiro CPF: 412.239.001-00	José Cortes Tonaco CPF: 060.428.801-87	Hermano Paes Feitosa CPF: 027.527.283-44	Carlos Rodrigues Oliveira CPF: 590.075.832-04 (Assentamento Cacau)	Domingos Munia Neto CPF: 277.893.928-83	Fabiana Paniago Gomes CPF: 808.265.631-04	Antônio Salvador de Oliveira CPF: 176.812.359-49	Zedequias Herculano de Lima CPF: 171.717.762-04
Fazenda Grão-Pará	**Fazenda SMG**	**Fazenda Cachoeira**	**Fazenda Rainha do Araguaia**	**Fazenda Riacho Doce**	**Fazenda Cortes**	**Fazenda Pupu**		**Nova Goianésia Agropecuária Ltda.**	**Fazenda Águas Formosas**	**Fazenda Iguaçu**	**Fazendas São João e Gancho da Velha**
93	38	31	12	34	9	2	3	18	6	2	10
13	18	8	12	34	9	1	3	15	3	2	5
0	16	3	3	32	9	0	3	15	0	0	0
0,00	76.179,17	11.841,44	10.763,33	50.085,60	23.807,00	1.580,00	4.618,14	66.911,60	0,00	0,00	4.897,76
24	17	19	14	17	4	1	3	13	4	5	9
0	16	3	3	31	9	0	3	15	0	0	0
0	0	1	6	7	4	0	3	7	0	0	0
PF	PF	PF	PF	PF	PRF	PF	PRF	PRF	PM	PM	PM

81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70
17/10 a 30/10	19/10 a30/10	19/10 a30/10	19/10 a 30/10	05/10 a 15/10	05/10 a 15/10	21/09 a 30/09	21/09 a 30/09	20/07 a 30/07	20/09 a 01/10	22/09 a 01/10	22/09 a 01/10
SRTE/PA	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Guilherme Moreira	Guilherme Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Klinger Moreira	SRTE/MT	Diana Bernardes	Diana Bernardes
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Jacareacanga	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Curionópolis	Curionópolis	Eldorado dos Carajás	Novo Repartimento	Novo Repartimento	Rondon do Pará	Jacareacanga	Cumaru do Norte	Cumaru do Norte
0151-2/01	0151-2/03	0151-2/03	0151-2/01	0151-2/01	0210-1/08	1610-2/01	0220-9/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01
Joares de Farias CPF: 395.518.069-72	Valto Antônio de Carvalho CPF: 041.785.641-53	Wenceslau Tadeu de Queiroz CPF: 123.320.036-49	Olentina Montes CPF: 880.108.561-34	Carlos Gilberto Oliveira Barreto CPF: 061.129.601-25	Jurandi Oliveira da Silva CPF: 602.152.322-91	Sued da Silva Santos CPF: 328.723.483-87	Sirlei Alves Ladeira CPF: 954.522.223-91	José Alves Lacerda CPF: 047.667.332-15	Mauro Zanette CPF: 340.184.171-87	Divino da Silva Marquez CPF: 011.260.401-34	Maurício da Costa Marquez CPF: 290.858.531-68
Fazenda Modelo (Gleba São Benedito)	**Fazenda Betel**	**Fazenda 4 Irmãos**	**Fazenda Vale do Paraíso II**	**Fazenda Olivença**		**Madeçai Indústria e Comércio de Madeira Ltda.**	**S. Ladeira Carvoaria Ltda.**	**Fazenda Brasileira**	**Mauro Zanette**	**Fazenda Nossa Senhora do Carmo**	**Fazenda Barra do Pará**
4	8	22	2	8	4	8	8	7	3	129	124
4	8	0	2	2	4	8	4	0	3	0	0
3	5	0	0	0	4	8	4	6	3	0	0
3.973,17	31.904,72	0,00	0,00	0,00	14.338,65	0,00	11.736,68	0,00	13.260,86	0,00	0,00
17	16	12	3	4	4	14	10	16	11	1	1
3	5	0	0	0	4	8	4	1	3	0	0
0	2	0	0	0	2	8	4	0	0	0	0
PM	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PC	PF	PF

	87	86	85	84	83	82
	30/11 a 10/12	30/11 a 10/12	23/11 a 04/12	23/11 a 04/12	23/11 a 04/12	23/11 a 04/12
	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Virna Damasceno
	PA	PA	PA	PA	PA	PA
	Goianésia do Pará	Redenção	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará
	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0220-9/02	0210-1/08	0210-1/08
	Jamil Antônio Filho CPF: 364.634.427-04	Elimar Almeida Lima CPF: 448.875.662-04	Décio José Barroso Nunes CPF: 219.817.526-68	CNPJ: 11.007.755/0001-34	Miguel Almeida de Macedo CPF: 054.182.085-00	CNPJ: 07.869.547/0001-77
	Fazenda Capão da Onça	**Fazenda Bom Jardim**	**Fazendas Paraíso, Surpresa, Laci, Patrizia I, II e Luciana**	**Carvoaria Chapadão Ltda.**	**Fazenda Boa Esperança**	**Ind. e Com. de Carvão Ouro Preto Ltda. – ME**
	5	2	79	88	8	10
Total	0	0	10	0	6	3
436	4	0	10	0	6	0
	6.986,68	0,00	42.763,90	0,00	4.236,42	0,00
	7	7	23	8	9	4
	4	0	10	0	6	0
	1	0	0	0	3	0
	PRF	PRF	PF	PF	PF	PF

Tabela 2011

Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8
Dia/mês	18/01 a 27/01	24/01 a 04/02	24/01 a 04/02	15/02 a 24/02	15/02 a 24/02	28/04 a 05/05	11/04 a 19/04	11/04 a 19/04
	01/janeiro	02/fevereiro	02/fevereiro	02/fevereiro	02/fevereiro	05/maio	04/abril	04/abril
Coordenação	Benedito Silva Filho	Virna Damasceno	Virna Damasceno	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Márcio Leitão	SRTE/PA	SRTE/PA
UF	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Município	Piçarra	Dom Eliseu	Abel Figueiredo	Novo Repartimento	São Geraldo do Araguaia	Goianésia do Pará	Abel Figueiredo	Abel Figueiredo
CNAE	0151-2/01	0151-2/02	0151-2/02	0151-2/01	0151-2/01	0220-9/02	0151-2/02	0220-9/02
Proprietário CNPJ/CEI/CPF	João Elias da Silva CPF: 087.468.694-68	José Ardson Firmiano da Silva CPF: 344.314.113-72	Laurinho Caetano da Silva CPF: 066.012.192-15	Cristiani de Jesus Mendonça CPF: 007.467.366-14	Gustavo Araújo da Nóbrega CPF: 799.006.234-87	Carlos Fernandes de Araújo CPF: 511.556.562-53	Adilson Ribeiro Bonfim CPF: 857.429.537-04	Roberto David de Souza CPF: 329.057.423-72
Estabelecimento inspecionado	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Fazenda Ariadne	Fazenda Inhumas	Fazenda Nossa Senhora de Fátima	Fazenda Santa Luzia	Carvoaria do Carlinhos	Fazenda Campo Alegre	Carvoaria do Beto
Trabalhadores alcançados	24	7	7	11	14	11	11	3
Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	0	7	7	7	7	0	11	3
Trabalhadores resgatados	0	5	6	7	7	11	0	3
Pagamento de verbas rescisórias	0,00	0,00	28.772,95	9.264,53	15.062,00	0,00	0,00	2.612,62
Autos de infração lavrados	11	14	15	16	13	23	5	6
Seguro-desemprego	0	5	6	7	7	11	0	3
CTPS emitidas	0	0	0	0	0	3	0	0
Apoio policial	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PMA	PMA
Relatório digitalizado								
Participação de DPF						Sim		

18	17	16	15	14	13	12	11	10	9
13/06 a 22/06	13/06 a 22/06	13/06 a 22/06	01/06 a 09/06	01/06 a 09/06	31/05 a 10/06	31/05 a 10/06	07/06 a 17/06	07/06 a 17/06	11/04 a 19/04
06/junho	06/junho	06/junho	06/junho	06/junho	06/junho	06/junho	06/junho	06/junho	04/abril
SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	Márcio Leitão	Márcio Leitão	Klinger Moreira	Klinger Moreira	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	SRTE/PA
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia	Tucumã	Água Azul do Norte	Brejo Grande do Araguaia	Redenção	Abel Figueiredo
0220-9/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0724-3/01	0151-2/01	4221-9/02	0151-2/02
Leandro Lensi CPF: 730.646.372-15	Laminados de Madeiras do Pará S/A CNPJ: 04.732.657/0002-85	Carlos Robson Rodrigues da Silva CPF: 525.322.596-04	Marcos Guimarães de Cerqueira Lima CPF: 042.711.067-04	Vicente Garambone Filho CPF: 215.246.107-04	Márcio Luiz Veloso CPF: 477.141.741-53	Angelin Ório CPF: 150.731.739-53	Francisco de Assis Vicente Alves CPF: 058.394.834-00	CNPJ: 00.533.191/0001-57	Amilton da Silva Pereira CPF: 021.425.589-90
Indústria e Comércio de Carvão Ouro Preto	**Fazenda Vera Cruz**	**Fazenda Futuro**	**Agropecuária São Vicente**	**Fazenda São Vicente**	**Fazenda Rio Branco**	**Fazenda Campos Altos**	**Fazenda São Francisco**	**Eletrojunior Serviços e Materiais Elétricos Ltda.**	**Fazenda Alô Brasil**
116	11	19	22	76	5	13	4	69	14
6	2	11	0	12	0	13	0	34	14
0	0	0	0	11	0	13	0	31	11
13.050,00	0,00	0,00	0,00	31.473,36	0,00	54.344,12	0,00	55.848,16	9.012,83
1	10	7	12	29	2	20	3	22	9
0	0	0	0	11	0	8	0	31	11
0	0	0	0	4	1	2	0	0	7
PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PMA

28	27	26	25	24	23	22	21	20	19
09/08 a 19/08	09/08 a 19/08	03/08 a 11/08	02/08 a 12/08	02/08 a 12/08	02/08 a 12/08	13/06 a 22/06	13/06 a 22/06	13/06 a 22/06	13/06 a 22/06
08/agosto	08/agosto	08/agosto	08/agosto	08/agosto	08/agosto	06/junho	06/junho	06/junho	06/junho
Alexandre Lyra	Alexandre Lyra	Márcia Albernaz	Roberto Shorane	Roberto Shorane	Roberto Shorane	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Redenção	Itupiranga	Marabá	São Geraldo do Araguaia	Abel Figueiredo	Rondon do Pará	Rondon do Pará	Rondon do Pará
0151-2/01	0151-2/01	0151-2/03	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/02	0220-9/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/02
Oneildo Lopes Valadares CPF: 117.879.291-91	Altair Pimenta Lima CPF: 076.430.551-49	Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu Filho CPF: 070.673.484-04	Ricardo Guimarães de Queiroz CPF: 418.284.026-72	Manoel Alves de Sousa CPF: 074.703.043-04	Geraldo Marques da Silva CPF: 617.350.002-72	Nelson Alves Rocha CPF: 210.518.362-04	Rubens Rodrigues dos Santos CEI: 51.205.13886/82	Manoel Cruz de Almeida CPF: 114.150.537-15	Elza Alves Peixoto CPF: 398.572.712-00
Fazenda Valadares	**Fazenda Lua Nova**	**Fazenda Maceió I (Santa Helena)**	**Fazenda Santa Isabel**	**Fazenda Maria de Jesus**	**Fazenda Monoporã**	**Carvoaria do Sheran**	**Fazenda Jabuti / Fazenda Estrela Dalva**	**Fazenda Rio do Ouro**	**Fazenda Primavera**
12	13	25	17	8	6	2	2	33	12
0	3	0	0	5	6	0	0	2	0
0	6	0	0	5	3	2	0	0	0
0,00	43.383,84	0,00	0,00	18.503,64	23.745,65	4.487,24	0,00	0,00	0,00
11	16	17	5	17	17	7	0	0	1
0	6	0	0	5	3	2	0	0	0
0	1	0	0	2	1	0	0	0	0
PF	PF	PF	PRF	PRF	PRF		PRF	PRF	PRF
Sim	Sim	Sim							

39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29
27/09 a 07/10	27/09 a 07/10	20/09 a 30/09	20/09 a 30/09	20/09 a 30/09	16/08 a 26/08	16/08 a 26/08	16/08 a 26/08	16/08 a 26/08	16/08 a 26/08	09/08 a 19/08
10/outubro	10/outubro	9/setembro	9/setembro	9/setembro	08/agosto	08/agosto	08/agosto	08/agosto	08/agosto	08/agosto
Roberto Shorane	Roberto Shorane	Maria Inês	Maria Inês	Maria Inês	Luíze Surkamp	Luíze Surkamp	Luíze Surkamp	Luíze Surkamp	Luíze Surkamp	Alexandre Lyra
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Itupiranga	São Geraldo do Araguaia	Novo Repartimento	Novo Repartimento	Curionópolis	Novo Repartimento	Novo Repartimento	Novo Repartimento	Novo Repartimento	Novo Repartimento	Tucumã
0151-2/02	0151-2/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	4771-7/04	0151-2/01	0151-2/01
Francisco das Chagas Moreira Reis CPF: 066.600.883-34	Mozar de Faria CPF: 090.631.291-49	José de Sousa Veloso CPF: 161.181.543-68	Raimundo Nunes Ferreira CPF: 543.128.923-34	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote CPF: 484.155.026-72	José de Souza de Oliveira CPF: 087.631.271-72	Gilvan do Carmo Oliveira CPF: 612.342.901-97	Francisco de Oliveira Carvalho CPF: 097.244.862-49	CNPJ: 09.054.808/0001 -26	Jorge Nival Lopes Bispo CPF: 869.170.565-53	Waldoir Arpini CPF: 103.690.159-91
Fazenda do Chaguinha	**Fazenda Beira Rio**	**Fazenda Vitória**	**Fazenda Alto Bonito**	**Fazenda Santa Lúcia**	**Fazenda Nossa Senhora de Fátima I**	**Fazenda Nossa Senhora de Fátima II**	**Fazenda São Francisco**	**JNL Bispo – ME**	**Fazenda Boa Vida**	**Fazenda São Judas Tadeu**
1	5	6	6	110	1	1	2	2	2	13
0	3	6	6	0	1	1	2	1	2	0
0	3	5	6	19	0	0	0	0	2	0
0,00	0,00	7.679,48	27.193,36	47.332,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.766,00	0,00
9	20	16	14	18	2	2	2	2	14	8
0	3	4	6	19	0	0	0	0	2	0
0	0	2	5	0	0	0	0	0	1	0
PRF	PRF	PF	PF	PF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PF
		Não	Não	Não						Sim

50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40
15/11 a 25/11	25/10 a 01/11	25/10 a 01/11	25/10 a 01/11	26/09 a 30/09	10/10 a 21/10	10/10 a 21/10	05/10 a 13/10	05/10 a 13/10	05/10 a 13/10	27/09 a 07/10
11/novembro	11/novembro	11/novembro	11/novembro	9/setembro	10/outubro	10/outubro	10/outubro	10/outubro	10/outbro	10/outubro
Luíze Surkamp	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	Benedito Silva Filho	SRTE/PA	Camilla Bemergui	Camilla Bemergui	Márcia Albernaz	Márcia Albernaz	Márcia Albernaz	Roberto Shorane
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Rondon do Pará	Marabá	Parauapebas	Marabá	Paragominas	Goianésia do Pará	Goianésia do Pará	Cumaru do Norte	Cumaru do Norte	Floresta do Araguaia	Itupiranga
0151-2/02	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/01	0220-9/02	0500-3/01	0151-2/01	0151-2/01	0133-4/99	0151-2/01
Wainy Silva Rocha CPF: 377.262.692-00	Murilo da Silveira Coelho CPF: 316.488.946-15	CPF: 937.903.252-87	Íris Marques Raimundo Alves CPF: 271.306.811-87	Amantino Ferreira Mafra CPF: 039.073.686-49	Edilson Máximo do Rego CPF: 305.038.842-00	Dejane de Souza Ferreira CPF: 727.146.892-72	Lucélio Martins de Oliveira CPF: 123.752.252-87	Moisés Martins de Oliveira CPF: 020.195.581-49	Roberto Rodrigues Ferreira CPF: 459.560.906-00	José Marques da Costa CPF: 110.162.302-06
Fazenda Ananindeua	**Fazenda Serra Azul e Fazenda Grota Rica – Grupo Cabo Verde**	**Wilker Marques Campos**	**Fazenda Arco-Íris**	**Fazenda Campos Dourados**	**Carvoaria do Pezinho**	**Carvoaria da Dejane**	**Fazenda Lagoa da Serra**	**Fazenda Arapuá**	**Sítio Nova Vida / Fazenda Nova Aliança**	**Fazenda Nova**
1	21	4	15	58	7	6	11	4	37	1
1	2	3	7	11	6	2	1	1	27	1
0	0	2	4	11	6	2	0	0	29	0
0,00	0,00	5.595,84	7.229,10	16.102,71	1.980,00	1.070,00	0,00	0,00	57.896,54	0,00
1	5	10	16	15	1	1	3	3	25	16
0	0	2	4	11	6	2	0	0	29	0
0	0	2	0	3	1	0	0	0	14	0
PRF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PRF	PRF	PRF	PRF
	Sim	Sim	Sim	Sim						

	57	56	55	54	53	52	51
	22/10 a 26/10	22/10 a 26/10	20/11 a 02/12	19/10 a 23/12	19/10 a 23/12	15/11 a 25/11	15/11 a 25/11
	10/outubro	10/outubro	12/dezembro	12/dezembro	12/dezembro	11/novembro	11/novembro
	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	Luíze Surkamp	Luíze Surkamp
	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
	Tucumã	São Félix do Xingu	Vitória do Xingu	Água Azul do Norte	Ourilândia do Norte	Eldorado dos Carajás	São Félix do Xingu
	0151-2/01	0151-2/01	4120-4/00	0151-2/01	0151-2/01	0151-2/02	1610-2/01
	Márcio Luiz Veloso CPF: 477.141.741-53	Manoelino Joaquim Pereira CPF: 059.294.821-87	Sérgio Castejon Garcia CNPJ: 05.610.007/0001-49	Sebastião Huguinim Leal CPF: 181.600.347-68	Iron Rodrigues da Silva CPF: 015.642.931-49	José Carlos Costa Leite Amorim CPF: 137.860.753-87	CNPJ: 06.311.479/0001-63
	Fazenda Pé do Morro	**Fazenda Ipê**	**Tropical Engenharia Serviços e Consultoria LTDA.**	**Fazenda Ana Paula**	**Fazenda Indiaporã**	**Fazenda Imbuabal**	**Izaeldes Madeiras Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.**
	1	1	24	53	10	1	0
Total	1	1	0	4	5	1	0
214	0	0	0	0	4	0	0
	0,00	3.198,01	0,00	0,00	19.666,27	0,00	0,00
	1	1	6	13	17	1	0
	0	0	0	0	4	0	0
	0	0	0	0	2	0	0
	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF
			Não				

QUADRO DAS OPERAÇÕES DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – SIT e SRTE/PA
ANO DE 2012

Operação	11	11	7	7	7	7	3	3
Dia/mês	06/03/2012 a 16/03/2012	06/03/2012 a 16/03/2012	06/02/2012 a 18/02/2012	06/02/2012 a 18/02/2012	06/02/2012 a 18/02/2012	06/02/2012 a 18/02/2012	31/01/2012 a 09/02/2012	31/01/2012 a 09/02/2012
Coordenação	BENEDITO FILHO	BENEDITO FILHO	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ
UF	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Município	PACAJÁ	NOVO REPARTIMENTO	ABEL FIGUEIREDO	ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	SÃO FÉLIX DO XINGU	SÃO FÉLIX DO XINGU
CNAE	0151201	2411300	0151203	0151201	0151201	1032501	0151201	0151201
Proprietário CNPJ/CEI/CPF	MARIA ZÉLIA CARVALHO CPF: 256.304.152-04	SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. CNPJ: 06149423/0001-54	HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO CPF: 282.360.922-91	SAMUEL QUERDÓLIO FERNANDES DA MOTA CPF: 996.261.362-00	JOSÉ DA MOTA CAETANO CPF: 453.121.416-15	O.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. CNPJ: 12470271/0001-90	AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A. CNPJ: 07336695/0027-65	CRISTALINO DANTAS DO REGO CPF: 060.717.911-20
Estabelecimento inspecionado	FAZENDA RECANTO	SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A.	FAZENDA VALE VERDE	FAZENDA SERRA DAS ANDORINHAS	FAZENDA SÃO BENEDITO	O.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.	AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A.	FAZENDA SERRA GRANDE
Trabalhadores alcançados	5	13	13	8	5	6	522	1
Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	3	0	0	8	3	6	0	1
Trabalhadores resgatados	0	12	11	7	2	6	4	1
Pagamento de indenização	R$0.00	R$0.00	R$22,802.78	R$10,672.58	R$4,808.19	R$8,529.51	R$23,547.10	R$4,824.31
Autos de infração lavrados	5	18	12	14	5	7	43	11
Seguro-desemprego	0	12	11	7	2	6	4	1
CTPS emitidas	0	6	10	5	2	4	0	0
Apoio policial	PF	PF	PM	PM	PM	PM	PRF	PRF

30	30	30	29	29	29	29	18	18	12	12
01/05/2012 a 11/05/2012	01/05/2012 a 11/05/2012	01/05/2012 a 11/05/2012	19/03/2012 a 04/04/2012	19/03/2012 a 04/04/2012	19/03/2012 a 04/04/2012	19/03/2012 a 04/04/2012	26/03/2012 a 05/04/2012	26/03/2012 a 05/04/2012	06/03/2012 a 16/03/2012	06/03/2012 a 16/03/2012
MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	MARIA INÊS	MARIA INÊS	ROBERTO SHORANE	ROBERTO SHORANE
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
PACAJÁ	PACAJÁ	PACAJÁ	MARABÁ	MARABÁ	NOVA IPIXUNA	SÃO FÉLIX DO XINGU	SANTANA DO ARAGUAIA	PAU DARCO	BANNACH	XINGUARA
0151201	0151201	0151201	0151201	0151201	0151202	0151201	0139306	0151201	0151201	0151201
JOSÉ CARLOS TARDIN DO CARMO JÚNIOR CPF: 879.806.907-10	ANTÔNIO LUIZ SANCHES FELIPE CPF: 948.566.642-04	LEONI LAVAGNOLI CPF: 478.803.847-15	ISMA MARINHO DE MORAES CPF: 158.186.751-49	BRUNO ALVES MORAIS CPF: 946.520.661-04	ANTÔNIO REZENDE DE SOUZA CPF: 328.705.152-00	EDSON COELHO DOS SANTOS CPF: 490.882.111-91	MARCO ANTÔNIO LIMA E ARANTES CPF: 554.787.356-04	JOSÉ ALBERTO LEMOS CPF: 061.107.201-78	JOÃO ALONSO DE OLIVEIRA CPF: 004.571.756-72	SEBASTIÃO HUGUINIM LEAL CPF: 181.600.347-68
FAZENDA SEM NOME (CONHECIDA COMO FAZENDA DO BACURI)	FAZENDA LEANDRA	FAZENDA RENASCER (CONHECIDA COMO GAPÓ)	CHÁCARA RIO PRETO	FAZENDA CALIFÓRNIA II	FAZENDA RAPARIGA	FAZENDA FLOR DA MATA	FAZENDA RIO DA PRATA	MONTE CRISTO	FAZENDA MARANGUAPE	FAZENDA DA GLÓRIA
7	24	51	0	10	1	37	38	19	15	14
7	0	48	0	1	1	3	6	10	11	2
0	2	46	0	0	0	3	13	10	0	0
R$0.00	R$3.751.70	R$122.494.30	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$6.639.70	R$40.354.85	R$31.791.55	R$17.073.18	R$0.00
8	22	24	0	2	2	22	26	16	20	8
0	2	46	0	0	0	3	13	7	0	0
0	0	26	0	0	1	1	0	0	0	0
PF	PF	PF	PM	PM	Sem Apoio	PM	PRF	PRF	PF	PF

46	46	46	45	45	45	45	45	43	43	43	36
12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	12/06/2012 a 22/06/2012	23/05/2012 a 02/06/2012	23/05/2012 a 02/06/2012	23/05/2012 a 02/06/2012	22/04/2012 a 02/05/2012
BENEDITO FILHO	BENEDITO FILHO	BENEDITO FILHO	JOSÉ WEYNE	JOSÉ WEYNE	JOSÉ WEYNE	JOSÉ WEYNE	JOSÉ WEYNE	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA	SRTE/PA
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
OURILÂNDIA DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE	TUCUMÃ	NOVO REPARTIMENTO	TUCURUÍ	TUCURUÍ	TUCURUÍ	TUCURUÍ	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	ITUPIRANGA	PALESTINA DO PARÁ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
0151201	0151201	0151201	0151201	0151201	1610201	1610201	1610201	0151201	0151201	0151201	0151201
JOSÉ CARLOS VALENTE DA SILVA CPF: 032.969.202-00	GILMAR LIMA BARROS SILVA CPF: 887.095.905-87	JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO CPF: 060.781.501-97	PEDRO DAVID DE ARAÚJO CPF: 100.913.275-04	HEURISON RODRIGUES FRAGA CPF: 476.636.181-49	W. SOARES DE SOUZA CNPJ: 10438779/0001-85	J. BATISTA TEIXEIRA – EPP CNPJ: 07453117/0001-70	MADEIREIRA INDIARA LTDA. – EPP CNPJ: 83857995/0001-39	GERALDO DO VALE ARAÚJO CPF: 039.543.156-53	SAMUEL BOLDT CPF: 798.397.387-04	ERALDO MIRANDA PARENTE CPF: 054.431.803-04	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR CPF: 393.5275.76-53
FAZENDA RIO BRANCO	FAZENDA SANTA ANA I	FAZENDA JOMA	FAZENDA ATALAIA II	FAZENDA PINDORAMA	W. SOARES DE SOUZA	J. BATISTA TEIXEIRA – EPP	MADEIREIRA INDIARA LTDA. – EPP	FAZENDA VACA PRETA	FAZENDA VOLTA DA JUREMA	FAZENDA VALE DO AXIXÁ	FAZENDA ELDORADO
15	3	3	7	1	3	0	21	70	1	20	586
3	3	2	5	1	3	0	11	0	0	7	0
0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	5	12
R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$7,500.00	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$12.151.31	R$49.219.61
8	3	5	11	2	4	0	11	3	9	12	9
0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	4	12
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PM	PM	PM	PRF

67	67	67	66	66	66	66	65	65	64	64	46
21/08/2012 a 31/08/2012	21/08/2012 a 31/08/2012	21/08/2012 a 31/08/2012	21/08/2012 a 31/08/2012	21/08/2012 a 31/08/2012	21/08/2012 a 31/08/2012	21/08/2012 a 31/08/2012	07/08/2012 a 17/08/2012	07/08/2012 a 17/08/2012	13/08/2012 a 24/08/2012	13/08/2012 a 24/08/2012	12/06/2012 a 22/06/2012
MARIA INÊS	MARIA INÊS	MARIA INÊS	BENEDITO FILHO	BENEDITO FILHO	BENEDITO FILHO	BENEDITO FILHO	JOSÉ WEYNE	JOSÉ WEYNE	SRTE/PA	SRTE/PA	BENEDITO FILHO
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
DOM ELISEU	ABEL FIGUEIREDO	ULIANÓPOLIS	ITUPIRANGA	GOIANÉSIA DO PARÁ	MARABÁ	MARABÁ	SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	NOVO PROGRESSO	ALTAMIRA	TUCUMÃ
0151201	0220902	0151201	0151201	0151201	0151201	0151201	0151201	0151201	0220901	0151201	0151201
HERLON PEDRO PINTO RIBEIRO CPF: 043.425.265-49	RODRIGO DA SILVA ROCHA CPF: 812.965.682-53	JOELCIO FORMEHL CPF: 570.977.392-15	JOSÉ MARIA ALVES ROCHA CPF: 462.966.548-04	ELZA TERESINHA VIEIRA CPF: 393.260.982-49	ONOFRE BARBOZA GOMES CPF: 043.946.312-20	LUIS BATISTA MARIANO CPF: 799.507.521-91	JOÃO ALVES MOREIRA CPF: 059.193.551-15	SANTO ZAMPIERI E OUTRO CPF: 144.926.280-53	OSMAR ANTÔNIO DAGHETTI CPF: 928.751.061-04	GIOVANE MARCELINO PASCOAL CPF: 905.285.141-72	ÉRICO TOMASI CPF: 557.372.429-00
FAZENDA SÃO PEDRO	CARVOARIA BATE PAPO	FAZENDA QUATRO IRMÃOS (AMAZONAS)	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	FAZENDA JERUSALÉM	FAZENDA 2 CORAÇÕES	FAZENDA ALÔ BRASIL	FAZENDA 3 PALMEIRAS	FAZENDA RIO PRETO	OSMAR ANTÔNIO DAGHETTI	GIOVANY MARCELINO PASCOAL	CHÁCARA SANTA LÚCIA
17	3	9	1	1	2	8	17	20	3	32	1
3	2	9	0	1	1	8	14	2	3	0	1
0	0	9	0	1	1	8	10	0	3	32	0
R$0.00	R$0.00	R$16.523.26	R$0.00	R$1.783.17	R$2.489.20	R$17.660.76	R$93.351.15	R$0.00	R$7.986.94	R$214.098.55	R$0.00
27	4	19	0	13	8	13	19	24	10	15	4
0	0	9	0	1	1	8	10	0	3	31	0
0	0	1	0	0	0	1	4	0	1	20	0
PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF

87	87	87	87	87	85	79	78	78	68	68	68
16/10/2012 a 26/10/2012	16/10/2012 a 26/10/2012	16/10/2012 a 26/10/2012	16/10/2012 a 26/10/2012	16/10/2012 a 26/10/2012	09/10/2012 a 19/10/2012	13/08/2012 a 24/08/2012	18/09/2012 a 28/09/2012	18/09/2012 a 28/09/2012	16/08/2012 a 24/08/2012	16/08/2012 a 24/08/2012	16/08/2012 a 24/08/2012
MARIA INÊS CHAGAS DE ALMEIDA	MARIA INÊS CHAGAS DE ALMEIDA	MARIA INÊS CHAGAS DE ALMEIDA	MARIA INÊS CHAGAS DE ALMEIDA	MARIA INÊS CHAGAS DE ALMEIDA	JOSÉ WEYNE	SRTE/PA	MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ	MÁRCIA ALBERNAZ
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	ELDORADO DOS CARAJÁS	XINGUARA	NOVO PROGRESSO	MOJU	MARABÁ	GOIANÉSIA DO PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	SÃO FÉLIX DO XINGU	SÃO FÉLIX DO XINGU
0159899	0151201	0119901	0151201	0151201	1610201	0139305	2411300	0151202	0151202	0151201	0151201
ANTONIO FRANCISO OLIVEIRA ROSA CPF: 504.888.133-87	RUBENS ARNALDO DA COSTA BORGES CPF: 160.082.601-63	ARNALDO BORGES DE FREITAS NETO CPF: 741.420.972-53	MAURÍCIO POMPÉIA FRAGA CPF: 012.585.168-53	LUSIMAR NUNES DE SOUZA CPF: 227.622.302-25	BONARDI DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ: 03573697/0001-88	ALTINO COELHO MIRANDA CPF: 056.568.002-10	SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A CNPJ: 06149423/0001-54	CIRO RODRIGUES BRÁZ CPF: 032.229.693-53	VANDERSON AYRES DA SILVA CPF: 650.452.202-25	LCC LINHARES – ME CNPJ: 03476607/0001-30	JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO CPF: 053.735.658-49
FAZENDA TRÊS IRMÃOS	FAZENDA BOA VISTA	FAZENDA RETIRO BOA VISTA	FAZENDA SINHÁ MOÇA	FAZENDA MEDALHA DE OURO	BONARDI DA AMAZÔNIA LTDA	FAZENDA DO DEDECO	SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A	CIRO RODRIGUES BRÁZ	FAZENDA SERRA DOURADA	FAZENDA TROPICAL	FAZENDA CAPELINHA
2	2	6	138	4	9	40	150	2	11	6	6
0	0	4	1	0	8	16	0	2	9	0	2
2	0	6	0	0	9	10	150	0	11	0	6
R$0.00	R$0.00	R$6.508.67	R$0.00	R$0.00	R$27.022.44	R$15.338.62	R$0.00	R$0.00	R$40.159.72	R$0.00	R$28.578.43
16	6	15	13	0	13	22	21	1	19	19	17
0	0	0	0	0	9	9	138	0	9	0	5
0	0	0	0	0	6	4	28	0	5	0	2
PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PF	PM	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF

135	107	107	107	106	106	106	106	98	98
05/12/2012 a 07/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	04/12/2012 a 14/12/2012	30/10/2012 a 09/11/2012	30/10/2012 a 09/11/2012
SRTE/PA	MARIA INÊS	MARIA INÊS	MARIA INÊS	BENEDITO DE LIMA E SILVA FILHO	BENEDITO DE LIMA E SILVA FILHO	BENEDITO DE LIMA E SILVA FILHO	BENEDITO DE LIMA E SILVA FILHO	ANDRE ESPOSITO ROSTON	ANDRE ESPOSITO ROSTON
PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
ULIANÓPOLIS	CANAÃ DOS CARAJÁS	CANAÃ DOS CARAJÁS	CURIONÓPOLIS	SÃO FÉLIX DO XINGU	FLORESTA DO ARAGUAIA	TUCUMÃ	PIÇARRA	JACUNDÁ	MARABÁ
0113000	4120400	4120400	0151201	0151201	0119901	0151202	0151202	0151201	0151201
PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A. CNPJ: 05459177/0001-74	EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP CNPJ: 09578807/0001-80	PEREIRA E SOBRINHO ENGENHARIA CIVIL LTDA. – ME CNPJ: 09428760/0001-79	OLIVEIRA RODRIGUES DOS REIS CPF: 009.315.861-00	LCC LINHARES – ME CNPJ: 03476607/0001-30	CACILDO ALVES DOS SANTOS CPF: 132.838.551-53	ANECILDA DA LUZ PISSARO CPF: 332.787.411-53	JOSÉ DE ARAÚJO PEIXOTO CPF: 020.781.043-53	LUCIO DE CASSIO VIEIRA DE OLIVEIRA CPF: 517.237.352-72	LOURINALDO SOARES DA SILVA CPF: 168.023.902-30
PAGRISA	OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" EM CANÃA DOS CARAJÁS	FAZENDA RIO NOVO	FAZENDA TROPICAL	SÍTIO DE ABACAXI	SITIO	FAZENDA ANGÉLICA LINS	FAZENDA JEQUITIBÁ	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU
1189	6	116	6	9	0	0	4	16	2
0	0	16	2	0	0	0	0	9	2
0	0	0	2	0	0	0	0	15	2
R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$3.379.54	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$0.00	R$7.142.77
36	5	29	14	8	0	0	1	23	16
0	0	0	2	0	0	0	0	11	2
0	0	0	2	0	0	0	0	1	0
PM	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF	PRF